



Revista Científica del Centro Universitario de la Guardia Civil

Revista LÓGOS Guardia Civil

Versão

Português

Vol. 4 Núm. 2 (2026)

junho

SUMARIO

I. – COLABORAÇÕES

Liderança com base segura na Guardia Civil: estudo piloto em unidades territoriais ·
David Santos Gamito / Gemma de la Cruz Moreno / David Guillén Corchado /
José Luis González Álvarez / Ana Laguía González / Juan Antonio Moriano León

II. – TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO

A análise dos padrões das manchas de sangue como elemento probatório na reconstrução de um homicídio ·
Joaquín Álvaro Vázquez

*Violência sexual online contra a população feminina em Espanha: Uma análise das implicações psicossociais numa
perspetiva de género* · María Calvo Lorenzo

O conceito penal de condução num contexto de mobilidade em constante mudança Teresa Castellet Portolés

A influência dos altos dirigentes na motivação e na liderança dos quadros intermédios · Gonzalo Cerón Llorente

A ocupação de imóveis e lugares de estacionamento: distinção penal entre usurpação e invasão ·

Rafael Francisco Correa Prada

*O relatório policial naval: sistematização das primeiras diligências no âmbito do tráfico ilícito de migrantes por via
marítima* · Daniel Cortes Villanueva

Projeto Primus. Reflexões e propostas para um quadro teórico-prático de liderança baseado na análise comportamental ·

Antonio Domínguez Muñoz / Rafael Manuel López Pérez / Jorge Jiménez Serrano / Beatriz Domínguez Muñoz

*Branqueamento de capitais através de criptoativos: eficácia regulatória e discrepância entre rastreabilidade tecnológica e
atribuição jurídica na União Europeia e nos Estados Unidos* · Benjamín Garcinuño Roldán

O papel da psicopatia na violência doméstica: uma revisão sistemática ·

Ángela Mateos Valle / José María Palomares Rodríguez / Raúl Quevedo Blasco

*As infraestruturas críticas espanholas como alvo de grupos terroristas. Análise das vulnerabilidades, quadro regulamentar e
estratégias de proteção* · Raúl Moreno Ruiz

Os Galindos: anatomia de um fracasso institucional. Lições criminológicas, judiciais e vitimológicas meio século depois ·

Francisco Pérez Fernández / Francisco López Muñoz

*Dinâmicas da violência e das armas de fogo no Equador: padrões espaciais e desafios na rastreabilidade balística para a
investigação* · Emilio Gabriel Terán Andrade / Diego Mauricio López Tapia / Marcelo Javier Vinuesa Calderón

Os "transformados" na Guardia Civil · José Manuel Vivas Prada

III. - RESENHAS DE JURISPRUDÊNCIA

Resumo da jurisprudência da 2.ª Secção do Supremo Tribunal · Javier Ignacio Reyes López





Publicado por:
Ministério do Interior. Secretaria-Geral Técnica. Madrid.

Catálogo de Publicações da Administração Geral do Estado: <https://cpage.mpr.gob.es>.

Revista Logos da Guardia Civil
Revista Científica do Centro Universitário da Guardia Civil
Data de publicação: junho de 2026
NIPO (impresso): 126-23-018-2
NIPO (online): 126-23-019-8
Depósito Legal: M-3619-2023
ISSN: 2952-3249
ISSN online: 2952-394X

Entidade responsável:
Centro Universitário da Guardia Civil
Instituto de Investigação e Inovação Educativa
Paseo de la Princesa, s/n
28300 Aranjuez (Madrid)
e-mail: investigacion@cugc.es

Concepção e composição gráfica:
Gabinete do Instituto de Investigação e Inovação Educativa

As opiniões expressas nesta publicação são da exclusiva responsabilidade dos seus autores.

A publicação desta revista e a sua divulgação são realizadas de acordo com as políticas de acesso aberto à produção científica. Assim, e com o objetivo de divulgar o conhecimento a toda a sociedade, esta revista publica todos os artigos e demais conteúdos digitais de forma livre e gratuita ao abrigo da licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0) (<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>).

DIRETOR

Dr. D. Félix Blázquez González. Tenente-General da Guardia Civil. Diretor do Centro Universitário da Guardia Civil (CUGC).

REDATOR-CHEFE

D. Blas Guillamón Campos. Tenente-Coronel da Guardia Civil - CUGC.

SECRETÁRIO

D. Oliver Cadenas Roldán. Comandante da Guardia Civil - CUGC.

CONSELHO EDITORIAL

Dr. Félix Blázquez González. Tenente-General da Guardia Civil. Diretor do CUGC.

Sr. Blas Guillamón Campos. Tenente-coronel da Guardia Civil - CUGC.

Dr. Carlos Fernández Liesa. Catedrático de Direito Internacional Público e Relações Internacionais. Delegado da UC3M no CUGC.

Dra. Ana M^a Garrocho Salcedo. Vice-decana de Estudos Internacionais – Direito da UC3M.

Dr. Francisco López Muñoz. Catedrático de Farmacologia. Vice-reitor para a Investigação e Ciência – UCJC.

Dra. Clara Sainz de Baranda Andújar. Diretora do Instituto de Estudos de Género – UC3M.

Dr. Manuel Díaz Martínez. Catedrático de Direito Processual – UNED.

Dr. Jordi Gimeno Beviá. Vice-decano para a Investigação e Internacionalização. Faculdade de Direito – UNED.

Dr. Cástor M. Díaz Barrado. Catedrático de Direito Internacional Público e Relações Internacionais – URJC.

Dra. Amaya Arnáiz Serrano. Subdiretora do Instituto Alonso Martinez de Justiça e Contencioso – UC3M.

Carlos Berbell Bueno. Jornalista. Diretor do jornal «Confilegal».

Dr. José Antonio Mondéjar Jiménez. Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais – UCLM.

Dr. Raúl Villamarín Rodríguez. Professor Sir Cary Cooper de Comportamento Organizacional, Vice-Presidente – Universidade de Woxsen.

Dr. Ricardo A. Tejeiro Salguero. Professor titular da Faculdade de Psicologia – Liverpool John Moores University.

Dr. D. Sergio Alejandro Useche. Faculdade de Psicologia – UV.

Dra. Carmen García Ruiz. Professora Catedrática de Química Analítica – UAH.

Sr. José María Palomares Rodríguez. Psicólogo Forense Titular. Professor – UGR.

COMISSÃO CIENTÍFICA

Dr. Félix Blázquez González. Tenente-general da Guardia Civil. Diretor do CUGC.

Dr. Anselmo del Moral Torres. Coronel da Guardia Civil. Diretor Executivo do CUGC.

Dr. Eduardo Martínez Viqueira. General Chefe do Comando de Pessoal da Guardia Civil.

Dr. Jacobo Barja de Quiroga López. Juiz Presidente da 5.ª Secção do Supremo Tribunal.

Dr. D. Julián Sánchez Melgar. Juiz. 2.ª Secção do Supremo Tribunal.

Dr. Juan Díez Nicolás. Catedrático de Sociologia. Membro da Real Academia de Ciências Morais e Políticas.

Dr. Juan Aparicio Barrera. Editor da revista «Logos Ciencia & Tecnología». Colômbia.

Dr. Pablo Morenilla Allard. Professor Catedrático de Direito Processual – UCLM.

Dr. Jacobo Dopico Gómez-Aller. Professor Catedrático de Direito Penal – UC3M.

Dr. Fernando Bandrés Moya. Catedrático de Medicina Legal – UCM.

Dr. Raúl Quevedo Blasco. Professor Titular de Personalidade, Avaliação e Tratamento Psicológico – (UGR).

Dr. Pepluis Esteva de la Rosa. Catedrático e Reitor Executivo da Escola de Tecnologia – Woxsen University.

Dr. Francisco Alonso. Catedrático e Licenciado em Psicologia. Diretor do INTRAS – UV.

Dr. Manuel Moyano Pacheco. Professor Titular de Psicologia Social – UCO.

Dr. José Ignacio Lijarcio Cárcel. Doutor em Psicologia.

Dr. Miguel Ángel López Marchena. Magistrado do Tribunal de Primeira Instância de Cádiz – Secção de Instrução, Vaga 2. Doutor em Direito.

Sra. Elena Díaz Galán. Professora Titular de Direito Internacional Público e Relações Internacionais – URJC

Sra. María del Carmen Girón Tomás. Doutoranda em Direito e Ciências Sociais – UNED.

Sra. Raquel Herrero López. Tenente da Guardia Civil – UTPJ.

Dr. Adriano J. Alfonso Rodríguez. Doutor em Direito. Professor de Direito e Criminologia na UNED. Juiz.

Sr. Oliver Cadenas Roldán. Comandante da Guardia Civil – CUGC. Secretário.

Página oficial da Revista Logos da Guardia
Civil

<https://revistacugc.es>



Página oficial da CUGC
<https://www.cugc.es>





ÍNDICE

INTRODUÇÃO 9

I. – COLABORAÇÕES

Liderança com base segura na Guardia Civil: estudo piloto em unidades territoriais .. 13
*David Santos Gamito - Gemma de la Cruz Moreno - David Guillén Corchado -
 José Luis González Álvarez - Ana Lagúa González - Juan Antonio Moriano León*

II.- TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO

A análise dos padrões das manchas de sangue como elemento probatório na reconstituição de um homicídio 39
Joaquín Álvaro Vázquez

Violência sexual online contra a população feminina em Espanha: Uma análise das implicações psicossociais numa perspetiva de género.....59
María Calvo Lorenzo

O conceito penal de condução num contexto de mobilidade em constante mudança .. 85
Teresa Castellet Portolés

A influencia dos altos dirigentes na motivação e na liderança dos quadros intermédios 107
Gonzalo Cerón Llorente

A ocupação de imóveis e lugares de estacionamento: distinção penal entre usurpação e invasão 131
Rafael Francisco Correa Prada

O relatório policial naval: sistematização das primeiras diligências no âmbito do tráfico ilícito de migrantes por via marítima 161
Daniel Cortes Villanueva

Projeto Primus. Reflexões e propostas para um quadro teórico-prático de liderança baseado na análise comportamental..... 187
Antonio Domínguez Muñoz - Rafael Manuel López Pérez - Jorge Jiménez Serrano - Beatriz Domínguez Muñoz

Branqueamento de capitais através de criptoativos: eficácia regulatória e discrepância entre rastreabilidade tecnológica e atribuição jurídica na União Europeia e nos Estados Unidos	215
<i>Benjamín Garcinuño Roldán</i>	
O papel da psicopatia na violência doméstica: uma revisão sistemática	253
<i>Ángela Mateos Valle - José María Palomares Rodríguez - Raúl Quevedo Blasco</i>	
As infraestruturas críticas espanholas como alvo de grupos terroristas. Análise das vulnerabilidades, quadro regulamentar e estratégias de proteção	281
<i>Raúl Moreno Ruiz</i>	
Os Galindos: anatomia de um fracasso institucional. Lições criminológicas, judiciais e vitimológicas meio século depois	303
<i>Francisco Pérez Fernández - Francisco López Muñoz</i>	
Dinâmicas da violência e das armas de fogo no Equador: padrões espaciais e desafios na rastreabilidade balística para a investigação	331
<i>Emilio Gabriel Terán Andrade - Diego Mauricio López Tapia - Marcelo Javier Vinuesa Calderón</i>	
Os "Transformados" na Guardia Civil	357
<i>José Manuel Vivas Prada</i>	

III. - RESENHAS DE JURISPRUDÊNCIA

Resumo da jurisprudência da 2.ª Secção do Supremo Tribunal.....	387
<i>Javier Ignacio Reyes López</i>	



INTRODUÇÃO

Caro leitor,

É uma honra e motivo de profunda satisfação institucional apresentar o Volume 4, Número 2 da Logos Guardia Civil: a revista científica do Centro Universitário da Guardia Civil (CUGC). Nesta edição de junho de 2026, a nossa publicação consolida-se mais uma vez como um espaço de referência incontornável para o pensamento estratégico, a investigação empírica e a transferência de conhecimento no âmbito da segurança pública e das ciências policiais em Espanha.

A riqueza desta edição reside, de forma muito significativa, no amplo leque de linhas de investigação que aborda, reforçando, assim, a vontade do CUGC de colocar o conhecimento científico ao serviço de todos os interessados em temas relacionados com a segurança pública.



Neste sentido, destaco, em primeiro lugar, o artigo colaborativo intitulado «Liderança com base segura na Guardia Civil: estudo-piloto em unidades territoriais», um excelente trabalho desenvolvido em conjunto, por um lado, por comandantes da Guardia Civil do Corpo (o Comandante Santos Gamito, a Comandante De la Cruz Moreno e o Coronel González-Álvarez) e, por outro, por doutores em psicologia da Universidade Nacional de Educação à Distância (o Doutor Guillén Corchado, o Doutor Moriano León e a Doutora Laguía González). Esta simbiose entre a experiência operacional da Guardia Civil e o rigor metodológico académico encarna na perfeição o espírito do nosso Centro Universitário, fornecendo de forma excelente as chaves essenciais para a otimização da liderança de pessoas e da gestão do talento.

A par deste estudo de destaque, o leitor encontrará uma enriquecedora diversidade temática que examina tanto desafios doutrinários como metodologias de vanguarda. A criminalística e a criminologia ocupam um lugar de destaque através de investigações sobre a análise de padrões de manchas de sangue na reconstrução de crimes, as lições institucionais de casos históricos complexos e a análise da rastreabilidade balística. Por seu lado, a segurança jurídica entrelaça-se com a prática policial em trabalhos dedicados à delimitação penal da ocupação de imóveis, à evolução do conceito de condução na segurança rodoviária e à sistematização dos procedimentos navais face ao tráfico ilícito de migrantes. Além disso, este número traz um valor prático inquestionável para o trabalho operacional diário, ao incluir uma análise rigorosa de jurisprudência da Segunda

Secção do Supremo Tribunal, ferramenta indispensável para a atualização normativa permanente dos nossos profissionais.

Conscientes das ameaças do ambiente digital, esta edição analisa também com rigor a cibersegurança e a cibercriminalidade através de um estudo sobre o branqueamento de capitais com criptoativos no contexto internacional, além de avaliar as estratégias de proteção em infraestruturas críticas face ao terrorismo. Por fim, a revista mantém o seu compromisso com a perspetiva social e a memória institucional, abordando o impacto da violência sexual cibernética e o papel da psicopatia na violência doméstica, terminando com um artigo de carácter histórico sobre os chamados «Transformados» na Guardia Civil.

Um projeto editorial desta qualidade não seria possível sem a convergência de vontades orientadas para a excelência. Por isso, quero expressar o meu mais sincero agradecimento aos autores, cuja dedicação à investigação alimenta o prestígio desta publicação. Da mesma forma, o meu reconhecimento estende-se aos revisores por pares, que, de forma anónima, garantem a qualidade científica de cada artigo. E, claro, os meus mais sinceros parabéns à equipa de Redação da Revista pelo seu esforço metódico na coordenação e edição deste volume.

Para terminar, convido-vos a mergulhar na leitura destas páginas com a certeza de que contribuirão para enriquecer o debate académico e aperfeiçoar a prática operacional da segurança pública.

Félix Blázquez González
Diretor do CUGC



I.- COLABORAÇÕES



Colaboração

LIDERANÇA COM BASE SEGURA NA GUARDIA CIVIL: ESTUDO PILOTO EM UNIDADES TERRITORIAIS

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

David Santos Gamito

Comandante da Guardia Civil - Mestrado em Gestão de Pessoas e Gestão de Talento na Segurança
dsantosgamito@guardiacivil.es - <https://orcid.org/0009-0000-4512-7847>

Gemma de la Cruz Moreno

Comandante da Guardia Civil - Licenciada em Psicologia, Mestre em Ciências Forenses e atualmente doutoranda em Psicologia - gdelacruz@guardiacivil.es - <https://orcid.org/0009-0001-8394-7608>

David Guillén Corchado

Universidade Nacional de Educação à Distância (UNED) - Doutor em Psicologia
dguillen@madrid.uned.es - <https://orcid.org/0000-0002-3463-3223>

José Luis González-Álvarez

Coronel da Guardia Civil - Doutor em Psicologia
joseluisalvarez@guardiacivil.es - <https://orcid.org/0000-0002-9407-4929>

Ana Laguía González

Universidade Nacional de Educação à Distância (UNED) - Doutora em Psicologia
aglaguia@psi.uned.es - <https://orcid.org/0000-0002-4634-3127>

Juan Antonio Moriano León

Universidade Nacional de Educação à Distância (UNED) - Doutor em Psicologia
jamoriano@psi.uned.es - <https://orcid.org/0000-0002-8332-1314>

Recebido em 06/04/2026

Aceite em 02/06/2026

Publicado em 30/06/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.9076>

Citação recomendada: Santos, D.; de la Cruz, G.; Guillén, D.; González, J.L.; Laguía, A.; Moriano, J.A. (2026). Liderança com base segura na Guardia Civil: estudo piloto em unidades territoriais. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(2), pp 13–36. <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.9076>

Licença: Este artigo é publicado ao abrigo da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Registo Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

LIDERANÇA COM BASE SEGURA NA GUARDIA CIVIL: ESTUDO PILOTO EM UNIDADES TERRITORIAIS

Índice: 1. INTRODUÇÃO. 1.1. Liderança com Base Segura. 1.2. Modelo de exigências e recursos laborais. 1.3. Modelo teórico e hipóteses. 2. MÉTODO. 2.1. Participantes e procedimento. 2.2. Medidas. 2.3. Análise de dados. 3. RESULTADOS. 4. DISCUSSÃO. 4.1. Limitações e futuras linhas de investigação. 5. CONCLUSÕES. 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

Resumo: A liderança constitui um elemento fundamental para o funcionamento eficaz das organizações policiais, especialmente em contextos com elevados níveis de exigência, incerteza e exposição contínua a situações de stress. Nestes ambientes, a capacidade do comando para gerar confiança, coesão e segurança psicológica nos seus subordinados revela-se determinante tanto para o desempenho profissional como para o bem-estar do pessoal. O modelo de Liderança de Base Segura (LBS), fundamentado na teoria do apego, propõe que quem lidera pode atuar como figuras de apoio e referência que favorecem o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus colaboradores. Esta abordagem integra a função de apoio emocional com a exigência orientada para o cumprimento de objetivos, configurando um estilo de liderança adequado para organizações hierarquizadas e sujeitas a elevada pressão operacional. O presente estudo piloto, transversal e exploratório, através de questionários aplicados a guardas civis em diferentes unidades da Zona de Aragão, analisa a presença de comportamentos associados ao LBS em unidades territoriais da Guardia Civil e explora a sua relação com variáveis psicossociais relevantes, tais como o *envolvimento no trabalho*, o *esgotamento* e o desempenho profissional percebido. Na amostra analisada, a perceção do LBS relacionou-se positivamente com o *envolvimento no trabalho* e o desempenho profissional, e negativamente com o *esgotamento*. Estes resultados sugerem que o LBS pode constituir um recurso organizacional relevante em contextos de elevada exigência laboral. As conclusões, de carácter preliminar, apontam para a conveniência de continuar a explorar a incorporação do modelo de LBS na formação e desenvolvimento dos quadros de comando dentro da instituição.

Resumen: El liderazgo constituye un elemento fundamental para el funcionamiento eficaz de las organizaciones policiales, especialmente en contextos con elevados niveles de exigencia, incertidumbre y exposición continuada a situaciones de estrés. En estos entornos la capacidad del mando para generar confianza, cohesión y seguridad psicológica en sus subordinados resulta determinante tanto para el rendimiento profesional como para el bienestar del personal. El modelo de Liderazgo de Base Segura (LBS), fundamentado en la teoría del apego, propone que quienes lideran pueden actuar como figuras de apoyo y referencia que favorecen el desarrollo personal y profesional de sus colaboradores. Este enfoque integra la función de apoyo emocional con la exigencia orientada al cumplimiento de objetivos, configurando un estilo de liderazgo adecuado para organizaciones jerarquizadas y sometidas a elevada presión operativa. El presente estudio piloto, transversal y exploratorio, mediante cuestionarios aplicados a guardias civiles en diferentes unidades de la Zona de Aragón, analiza la presencia de comportamientos asociados al LBS en unidades territoriales de la Guardia Civil y explora su relación con variables psicossociales relevantes como el *work engagement*, el *burnout* y el desempeño laboral percibido. En la muestra analizada, la percepción de LBS se relacionó positivamente con el *work engagement* y el desempeño laboral, y negativamente con el *burnout*. Estos resultados sugieren que el LBS puede constituir un

recurso organizacional relevante en contextos de elevada demanda laboral. Los hallazgos, de carácter preliminar, apuntan a la conveniencia de seguir explorando la incorporación del modelo de LBS en la formación y desarrollo de mandos dentro de la institución.

Palavras-chave: Liderança de Base Segura, Guardia Civil, *envolvimento no trabalho*, *esgotamento*, liderança policial.

Palabras clave: Liderazgo de Base Segura, Guardia Civil, *work engagement*, *burnout*, liderazgo policial.

ABREVIATURAS

LBS: Liderança de Base Segura.

1. INTRODUÇÃO

Desde a sua criação em 1844, a Guardia Civil tem desempenhado um papel central na segurança pública em Espanha, caracterizando-se pela sua presença territorial e pela sua proximidade com os cidadãos, especialmente em meios rurais e de difícil acesso. Este modelo organizacional implica uma elevada dependência de estruturas hierárquicas próximas e de dinâmicas relacionais intensas, onde a liderança assume um papel crítico tanto para a eficácia operacional como para a coesão interna das unidades (Del Moral, 2023).

Historicamente, a liderança na Guardia Civil tem-se baseado num sistema de valores fortemente normativizado, com especial ênfase na exemplaridade, na disciplina e na autoridade moral. O Regulamento Fundacional de 1845, elaborado pelo Duque de Ahumada, estabeleceu um modelo de comando baseado na honra, na retidão e na conduta exemplar, configurando uma forma de autoridade sustentada não só na hierarquia formal, mas também no reconhecimento moral por parte dos subordinados (Martínez-Viqueira, 2019). Esta abordagem continua em vigor atualmente através do Código de Conduta (Decreto Real n.º 176/2022), reforçando a dimensão ética da liderança como elemento-chave para a legitimidade institucional e a confiança social (Del Moral, 2023; Martínez-Viqueira, 2024).

Este modelo normativo desenvolve-se num contexto operacional caracterizado pela exposição frequente a situações de risco, incerteza e pressão temporal. As unidades territoriais da Guardia Civil enfrentam elevadas exigências relacionadas com a tomada de decisões em condições críticas, a gestão de incidentes e a interação direta com os cidadãos, o que aumenta a exigência em termos de capacidades de liderança, regulação emocional e coordenação de equipas (De la Cruz, 2024). Na perspetiva do modelo de Exigências e Recursos Laborais (Job Demands–Resources, JD-R), este tipo de ambientes com elevadas exigências requer a presença de recursos organizacionais que atenuem o desgaste e promovam o funcionamento ótimo das equipas (Bakker e Demerouti, 2017).

Neste contexto, o modelo de Liderança de Base Segura (LBS) oferece um quadro teórico potencialmente útil para analisar a relação entre liderança, bem-estar psicossocial e desempenho organizacional em contextos policiais. Esta abordagem, fundamentada na teoria do apego, concebe o líder como uma figura que proporciona simultaneamente apoio emocional em situações de stress ou incerteza (refúgio seguro) e segurança psicológica para explorar, aprender e enfrentar desafios (base segura) (Molero et al., 2019; Moriano, 2025). Na perspetiva do modelo JD-R, a LBS tem sido conceptualizada como um recurso organizacional associado tanto ao processo motivacional, refletido em níveis mais elevados de envolvimento no trabalho, como ao processo de deterioração da saúde, ligado a níveis mais baixos de esgotamento (Laguía et al., 2025; Molero et al., 2019; Moriano et al., 2021).

Apesar do seu potencial explicativo, a investigação sobre o LBS em contextos policiais ainda é limitada e praticamente inexistente no caso da Guardia Civil, particularmente nas unidades territoriais. Esta lacuna revela-se particularmente relevante, dado que, nestes contextos, a proximidade relacional, a interdependência do trabalho e a exposição a situações críticas poderiam aumentar a relevância da liderança em variáveis-chave como o envolvimento no trabalho, o esgotamento e o desempenho profissional.

Por conseguinte, o presente estudo piloto tem como objetivo analisar, de forma exploratória, a perceção do LBS em unidades territoriais da Guardia Civil pertencentes à Zona de Aragón, com base nas avaliações dos subordinados sobre os seus superiores. Além disso, examina-se a sua relação com indicadores-chave do funcionamento organizacional, nomeadamente o envolvimento no trabalho, o esgotamento e o desempenho profissional percebido, bem como os mecanismos diretos e indiretos que articulam estas relações no âmbito do modelo proposto.

Esta investigação pioneira no âmbito da Guardia Civil pretende aportar uma abordagem inovadora, explorando a possível aplicabilidade do modelo de LBS em contextos policiais de elevada exigência operacional. Além disso, procura contribuir para a geração de evidência empírica sobre a relação entre liderança e variáveis psicossociais relevantes no âmbito da segurança pública.

1.1. LIDERANÇA DE BASE SEGURA

O LBS configura-se como um modelo de liderança positivo e ético, empiricamente fundamentado na psicologia científica, que articula princípios de exemplaridade, cuidado com as pessoas a seu cargo e geração de confiança (Moriano, 2025). Nesta perspetiva, a LBS não constitui uma proposta alheia à cultura institucional da Guardia Civil, mas liga-se naturalmente à sua tradição fundadora de autoridade moral, proteção das pessoas subordinadas e exercício da liderança baseado no reconhecimento e na legitimidade.

Do ponto de vista teórico, o LBS surge da teoria do apego (Bowlby, 1969), transposta para o âmbito organizacional para explicar como aqueles que exercem funções de liderança influenciam a regulação emocional, a gestão do stress e os padrões de comportamento das suas equipas. Neste contexto, a disponibilidade psicológica da pessoa que lidera, a sua capacidade empática e a sua sensibilidade para com as necessidades das pessoas a seu cargo não constituem competências acessórias, mas sim mecanismos centrais através dos quais se influencia o envolvimento, a gestão do stress e o desempenho das equipas em situações exigentes (Laguía et al., 2025; Molero et al., 2019; Moriano et al., 2021).

Em termos conceptuais, o LBS define-se pela capacidade de quem exerce a liderança de criar laços relacionais seguros através da proximidade, proporcionando simultaneamente apoio em situações de stress ou incerteza (refúgio seguro) e facilitando a exploração, a assunção de riscos e o desenvolvimento autónomo (base segura). No contexto da Guardia Civil, esta dupla função adquire especial relevância devido à combinação de exigência operacional, estrutura hierárquica e proximidade relacional que caracteriza as unidades territoriais, onde a tomada de decisões em condições de incerteza e a atuação autónoma no terreno são frequentes.

A contribuição específica do LBS face a outros modelos consolidados de liderança reside no facto de não se centrar apenas em comportamentos como a inspiração, a moralidade, a autenticidade ou o serviço (Avolio e Gardner, 2005; Bass, 1985; Brown et al., 2005; Greenleaf, 1977), mas sim no vínculo de segurança que os pode sustentar. Inspirado na teoria do apego, o LBS torna explícito um pressuposto básico que muitas vezes permaneceu implícito: toda a relação de liderança gera um vínculo, seguro ou inseguro, que condiciona a forma como as pessoas interpretam a autoridade, enfrentam as exigências, regulam o stress e se sentem capazes de assumir responsabilidades. Além

disso, na perspectiva da ética do cuidado, este vínculo implica que a liderança não pode ser reduzida à aplicação imparcial de normas, procedimentos ou critérios formais, mas deve também ter em conta as consequências concretas que as decisões têm sobre as pessoas a seu cargo. Nesta perspectiva, cuidar implica atender às suas necessidades de forma contextualizada, reconhecer situações de pressão ou vulnerabilidade, agir com empatia e responder com sensibilidade e responsabilidade quando quem lidera tem capacidade real para orientar, apoiar ou proteger (Ciulla, 2009; Gilligan, 1982). Neste sentido, a dinâmica de apego e cuidado proposta pelo LBS pode ser entendida como um metamodelo ou fator comum às práticas de liderança.

A evidência empírica disponível, tanto em contextos civis como em ambientes militares, mostra que o LBS está consistentemente associado a níveis mais elevados de envolvimento no trabalho, resiliência, identificação organizacional e desempenho, bem como a níveis mais baixos de stress, esgotamento e desumanização organizacional (Laguía et al., 2024; Lobato et al., 2024; Molero et al., 2019; Moriano et al., 2021; Navas-Jiménez et al., 2024, 2025). Estas descobertas sugerem que o LBS pode desempenhar um papel fundamental como recurso organizacional, ao contribuir simultaneamente para a ativação de processos motivacionais e para a redução do desgaste emocional. Esta dupla função está em consonância com o modelo JD-R, que distingue entre processos motivacionais e processos de deterioração da saúde como vias explicativas do desempenho profissional (Bakker e Demerouti, 2017). Nesta perspectiva, o LBS poderia influenciar variáveis como o envolvimento no trabalho e o esgotamento, configurando um quadro teórico adequado para analisar o seu impacto direto e indireto no desempenho profissional.

1.2. MODELO DE EXIGÊNCIAS E RECURSOS LABORAIS

O modelo JD-R (Bakker e Demerouti, 2007, 2017) constitui um quadro teórico especialmente útil para analisar o bem-estar e o desempenho em contextos laborais caracterizados por elevados níveis de exigência, como o da Guardia Civil. Este modelo defende que o desempenho das pessoas no trabalho depende do equilíbrio dinâmico entre as exigências do cargo e os recursos disponíveis para as enfrentar.

Mais concretamente, o modelo distingue dois processos fundamentais. Por um lado, o processo de deterioração da saúde, através do qual a exposição prolongada a exigências elevadas aumenta o risco de esgotamento. Por outro lado, o processo motivacional, através do qual os recursos laborais favorecem o envolvimento no trabalho e, em última instância, o desempenho profissional (Bakker e Demerouti, 2017; Schaufeli e Taris, 2014). Esta dupla via permite compreender por que razão, em ambientes altamente exigentes, coexistem perfis de alto desempenho com outros caracterizados por esgotamento emocional, fadiga e desligamento.

No contexto da Guardia Civil, as exigências laborais incluem a exposição ao risco, a pressão temporal, a tomada de decisões em condições de incerteza e a gestão de situações emocionalmente intensas. Estas condições, quando se mantêm por um período prolongado, podem estar associadas a um maior risco de deterioração do bem-estar psicológico e físico (Violanti et al., 2017).

O presente estudo centra-se nos Postos da Zona de Aragão, unidades territoriais orientadas fundamentalmente para a prevenção da criminalidade e para a prestação do

serviço de segurança cidadã, incluindo a receção e o tratamento de queixas e a instrução de inquéritos (Direção-Geral da Guardia Civil, Ordem Geral n.º 25, 2023, p. 38). Estas unidades estruturam o território e prestam um serviço de proximidade aos cidadãos, pelo que, frequentemente, têm de responder a diversos incidentes, tais como alertas de roubo, incêndios florestais, perturbações da ordem pública, conflitos interpessoais ou serviços humanitários. Estas exigências laborais específicas permitem contextualizar o ambiente profissional no qual o LBS é analisado. No entanto, dado o carácter piloto da investigação, estas exigências não foram incorporadas como variáveis empíricas no modelo analisado.

Entre os recursos organizacionais, a liderança ocupa uma posição central, ao influenciar a forma como as pessoas interpretam, enfrentam e regulam as exigências do serviço. Nesta linha, a investigação recente começou a conceptualizar determinados estilos de liderança como recursos-chave no âmbito do modelo JD-R, na medida em que podem contribuir tanto para reduzir o impacto das exigências como para ativar processos motivacionais. Mais especificamente, verificou-se que o LBS atua como um recurso organizacional associado à diminuição do esgotamento e à promoção do envolvimento no trabalho (Laguía et al., 2025; Molero et al., 2019; Moriano et al., 2021; Navas-Jiménez et al., 2024, 2025).

Consequentemente, o presente estudo adota o modelo JD-R como quadro teórico para examinar o papel do LBS como recurso organizacional na Guardia Civil. A partir desta perspetiva, propõe-se um modelo no qual o LBS se relaciona com o esgotamento e o envolvimento no trabalho e, através destes, com o desempenho profissional percebido.

1.3. MODELO TEÓRICO E HIPÓTESES

O presente estudo integra a teoria do apego (Bowlby, 1969) aplicada à liderança e o modelo JD-R (Bakker e Demerouti, 2007, 2017), com o objetivo de examinar, de forma preliminar, os mecanismos através dos quais o LBS se poderia relacionar com o bem-estar e o desempenho nas unidades territoriais da Guardia Civil. Esta integração permite conceptualizar a liderança não apenas como um estilo de gestão, mas como um recurso organizacional que modula a resposta das pessoas às exigências do contexto operacional.

Em consonância com esta abordagem, propõe-se que o LBS possa contribuir para reduzir o *esgotamento*, ao proporcionar um ambiente relacional que facilita a regulação emocional e a perceção de apoio e que, ao mesmo tempo, possa potenciar o *envolvimento no trabalho*, ao favorecer a participação ativa, a confiança na ação e a orientação para a realização. Desta forma, a liderança não atua apenas de forma direta sobre o desempenho percebido, mas pode fazê-lo também através da sua influência nestes estados psicológicos intermédios.

Neste modelo, o *envolvimento no trabalho* é entendido como a manifestação central do processo motivacional proposto pelo JD-R, surgindo quando as pessoas dispõem de recursos suficientes para fazer face às exigências do trabalho. É definido como um estado positivo e satisfatório relacionado com o trabalho, caracterizado por vigor, dedicação e absorção (Schaufeli et al., 2002), e reflete uma forma ativa de bem-estar associada a elevados níveis de energia, envolvimento e persistência na atividade laboral (Salanova et al., 2005). A evidência empírica demonstra de forma consistente que o *work engagement* está positivamente relacionado com o desempenho e atua como um mecanismo-chave

que liga os recursos laborais a resultados organizacionais positivos (Bakker, 2011; Bakker et al., 2014; Christian et al., 2011).

Pelo contrário, o *esgotamento* é conceptualizado como o resultado central do processo de deterioração da saúde no âmbito do modelo JD-R e é definido como uma síndrome multidimensional caracterizada por esgotamento emocional, despersonalização e uma sensação reduzida de eficácia pessoal (Maslach e Jackson, 1981; Maslach et al., 2001). A evidência empírica demonstra de forma consistente que o *esgotamento profissional* não só afeta o bem-estar individual, como também prejudica o funcionamento organizacional, ao interferir em processos-chave como a concentração, a tomada de decisões e o desempenho profissional (Corbeau et al., 2023; Edú-Valsania et al., 2022; Lemonaki et al., 2021).

Por seu lado, o desempenho profissional é conceptualizado, no âmbito do modelo JD-R, como o resultado da interação entre as exigências do trabalho e os recursos disponíveis (Sonnetag e Frese, 2003). Numa perspetiva multidimensional, o presente estudo distingue entre desempenho na tarefa, referente aos comportamentos diretamente ligados à execução das funções principais do cargo, e desempenho contextual, que inclui comportamentos discricionários que contribuem para o funcionamento social e psicológico da organização (Borman e Motowidlo, 1997; Koopmans et al., 2012). Embora o desempenho possa ser avaliado através de indicadores objetivos ou de avaliações realizadas por supervisores, neste estudo optou-se por analisar o desempenho auto-relatado.

O modelo teórico sugere, portanto, que o esgotamento e o envolvimento no trabalho podem funcionar como mecanismos explicativos relevantes na relação entre o LBS e o desempenho profissional (ver Figura 1). Mais concretamente, propõe-se, de forma preliminar, que o esgotamento possa atuar como um mecanismo de deterioração associado a níveis mais baixos de desempenho, enquanto o envolvimento no trabalho possa funcionar como um mecanismo motivacional associado a níveis mais elevados de desempenho. Além disso, contempla-se um possível efeito direto do LBS sobre o desempenho, em consonância com a investigação anterior (Greškovičová e Lisá, 2023; Laguía et al., 2024, 2025; Lisá et al., 2021; Moriano et al., 2021).

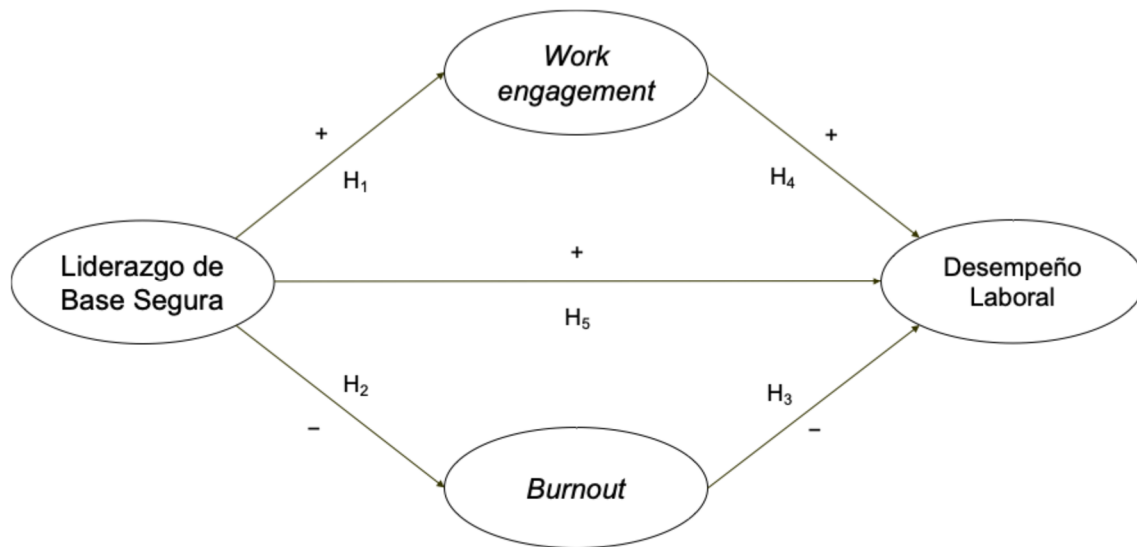
Com base neste quadro teórico, e tendo em conta o carácter piloto do estudo, formulam-se as seguintes hipóteses preliminares:

- H1. O LBS estará positivamente relacionado com o *envolvimento no trabalho*.
- H2. O LBS estará negativamente relacionado com o *esgotamento*.
- H3. O *esgotamento* profissional estará negativamente relacionado com o desempenho profissional.
- H4. O *envolvimento no trabalho* estará positivamente relacionado com o desempenho profissional.
- H5. O LBS estará positivamente relacionado com o desempenho profissional.

H6. A relação entre o LBS e o desempenho profissional apresentará efeitos indiretos através do *envolvimento no trabalho* (H6a) e do *esgotamento* (H6b).

A Figura 1 apresenta o modelo teórico proposto no presente estudo, bem como as relações hipotéticas entre as variáveis analisadas. Mais concretamente, são representadas graficamente as hipóteses formuladas relativas às relações diretas entre os constructos considerados. No entanto, a Hipótese 6, referente aos efeitos indiretos propostos no modelo, não é incluída na representação gráfica, a fim de facilitar a clareza e a interpretação da Figura.

Figura 1
Modelo teórico proposto e hipóteses.



2. MÉTODO

2.1. PARTICIPANTES E PROCEDIMENTO

A recolha de dados foi realizada em unidades territoriais da Guardia Civil pertencentes à Zona de Aragón, incluindo postos das Comandâncias de Saragoça, Huesca e Teruel. Anteriormente, foi obtida a autorização institucional formal da Comandância da Zona para a realização do estudo. Estas unidades caracterizam-se pelo seu tamanho reduzido e por uma elevada proximidade operacional entre comandantes e subordinados, o que as torna um contexto especialmente adequado para a análise de processos relacionais associados à liderança.

A divulgação do estudo foi realizada através de uma comunicação oficial, por meio da estrutura organizacional competente, disponibilizando aos potenciais participantes um link para aceder ao questionário online administrado através da plataforma Qualtrics. Essa comunicação teve carácter exclusivamente informativo e de convite à participação, sem que a participação fizesse parte de qualquer procedimento de avaliação profissional nem tivesse consequências laborais ou hierárquicas para os destinatários. Na primeira página do questionário, eram informados o objetivo geral do estudo, a sua natureza académica, a possibilidade de contactar o investigador principal por correio eletrónico e o direito de

desistir do estudo a qualquer momento. Apenas as pessoas que deram o seu consentimento expresso para participar puderam aceder às escalas de investigação incluídas neste questionário online; a es que recusaram participar, foi-lhes simplesmente apresentada uma mensagem de agradecimento e abandonaram o questionário.

A participação foi totalmente voluntária, assíncrona e anónima, garantindo-se a confidencialidade das respostas, uma vez que não foram recolhidos dados identificativos dos participantes. Não foram solicitados nomes, números de identificação profissional, endereços de e-mail nem quaisquer outros dados que permitissem identificar diretamente os inquiridos. Foram recolhidos apenas dados sociodemográficos e profissionais de carácter geral, tais como idade, sexo, nível de escolaridade, antiguidade profissional e frequência de contacto com o superior hierárquico direto. Os questionários podiam ser preenchidos a partir de dispositivos oficiais ou pessoais dentro do prazo estabelecido, incentivando-se a contribuição para o estudo piloto por parte de todo o pessoal que desejasse participar na investigação. Não foi selecionado nem excluído nenhum posto da área territorial da Zona de Aragón.

A seleção dos participantes foi realizada através de uma amostragem não probabilística por conveniência, condicionada pelo acesso às unidades e pela voluntariedade da participação, em consonância com o procedimento de divulgação utilizado. Este tipo de amostragem é habitual em investigações desenvolvidas em contextos organizacionais de carácter institucional. Em consonância com esta abordagem, o estudo tem um carácter exploratório, orientado para identificar padrões de relação entre variáveis, em vez de estabelecer inferências generalizáveis a toda a organização.

Um total de 95 participantes acedeu ao questionário online, o que representa uma taxa de resposta aproximada de 11,2%. Como critério de inclusão, considerou-se que os participantes deveriam estar no ativo e ter um superior hierárquico direto, com quem mantivessem uma interação habitual, de modo a poderem avaliar o seu comportamento de liderança. Foram excluídos da análise 18 questionários, dois dos quais por não terem dado o consentimento para participar no estudo após a apresentação da ficha de informação (pelo que a estes participantes não foram apresentadas as escalas do estudo) e os 16 restantes por não conterem respostas nos itens da escala que mede o LBS. Esta exclusão foi aplicada porque a medida do LBS constituía a principal variável independente do modelo; por conseguinte, a ausência de respostas nessa escala impedia a estimativa das relações hipotetizadas no estudo. A amostra final resultante foi de 77 participantes.

A amostra era composta maioritariamente por homens (88,6%). No que diz respeito ao nível de escolaridade, 44,9% possuíam o ensino secundário, 24,6% formação profissional e 30,4% formação universitária. A idade média dos participantes foi de 38,08 anos ($DT = 8,71$). A antiguidade média no Corpo foi de 11,19 anos ($DT = 11,14$), o que indica uma amostra com experiência profissional diversificada. O número médio de pessoas por posto foi de 12,12 ($DT = 6,73$), refletindo a dimensão reduzida das unidades analisadas. No que diz respeito à dinâmica de trabalho, os participantes referiram um contacto frequente com o seu superior hierárquico direto, com uma média de 4,64 dias por semana ($DT = 1,71$), o que evidencia um elevado nível de proximidade relacional entre superiores e subordinados.

2.2. MEDIDAS

Para a recolha de dados, foi utilizado um questionário composto por diferentes escalas validadas destinadas a avaliar o LBS, o *envolvimento no trabalho*, o *esgotamento* e o desempenho profissional percebido.

O LBS foi medido através da *Escala «Leader as a Security Provider»* (LSPS; Molero et al., 2019), composta por 15 itens que avaliam a perceção do superior hierárquico como uma figura de apoio, geradora de confiança e facilitadora do desenvolvimento. As instruções e os itens foram formulados com referência ao superior hierárquico direto (por exemplo, «Quando algo corre mal ou me sinto mal no trabalho, recorro ao meu superior para obter apoio»). As respostas foram recolhidas através de uma escala de Likert de cinco pontos (0 = *nada de acordo*; 4 = *totalmente de acordo*).

O *envolvimento no trabalho* foi avaliado através da versão espanhola ultracurta de três itens da *Escala de Envolvimento no Trabalho de Utrecht* (UWES-3; Schaufeli et al., 2019), que mede vigor, dedicação e absorção (por exemplo, «Estou entusiasmado(a) com as minhas atividades»). As respostas foram registadas numa escala de frequência de cinco pontos (0 = *nunca*; 4 = *sempre*).

O *esgotamento profissional* foi medido através da subescala de esgotamento emocional da versão espanhola do *Maslach Burnout Inventory–General Survey* (MBI-GS; Salanova et al., 2000; Schaufeli et al., 1996), que avalia o grau em que as pessoas se sentem emocionalmente exaustas devido ao seu trabalho (por exemplo, «Sinto-me emocionalmente exausto(a) devido ao meu trabalho»). As respostas foram registadas numa escala de frequência de cinco pontos (0 = *nunca*; 4 = *sempre*).

O desempenho profissional percebido foi avaliado através da adaptação espanhola do *Individual Work Performance Questionnaire* (IWPQ; Koopmans et al., 2012; Ramos-Villagrasa et al., 2019), que mede duas dimensões: desempenho na tarefa e desempenho contextual. Os participantes indicaram a frequência com que realizavam determinados comportamentos laborais (por exemplo, «Organizei o meu trabalho para o concluir a tempo»), utilizando uma escala de cinco pontos (0 = *raramente*; 4 = *sempre*).

A Tabela 1 apresenta os principais indicadores de fiabilidade e validade convergente destas escalas. Em termos gerais, os resultados indicam que as medidas utilizadas oferecem uma consistência interna adequada, ou seja, que os itens de cada escala funcionam de forma coerente entre si. Além disso, os valores da variância média extraída (*Average Variance Extracted*, AVE) foram superiores a 0,50 em todos os constructos, o que indica que cada escala capta suficientemente o conteúdo do conceito que pretende medir. No caso do «*work engagement*», a versão ultracurta UWES-3 apresentou indicadores adequados de fiabilidade e validade convergente, o que apoia a sua utilização apesar do número reduzido de itens. A elevada consistência interna da escala LBS reflete uma elevada homogeneidade entre os seus itens, coerente com a especificidade do construto avaliado, embora este dado deva ser interpretado com cautela devido ao carácter piloto deste estudo.

Tabela 1
Fiabilidade e validade convergente das escalas.

Variável	α de Cronbach	Fiabilidade composta	AVE
LBS	,97	,98	,71
<i>Envolvimento no trabalho</i>	,84	,90	,76
<i>Esgotamento</i>	,77	,71	,61
Desempenho profissional	,93	,94	,57

Nota: LBS: Liderança com Base Segura. AVE: variância média extraída.

Como verificação adicional, analisou-se se as escalas diferenciavam adequadamente os diferentes conceitos analisados e se existiam problemas de sobreposição excessiva entre as variáveis do modelo. Para tal, calculou-se o critério HTMT (*Heterotrait-Monotrait Ratio*), utilizado para avaliar a validade discriminante entre constructos, e os valores VIF (*Variance Inflation Factor*), utilizados para detetar possíveis problemas de colinearidade (Hair et al., 2017; Henseler et al., 2015). Os valores de HTMT situaram-se abaixo do limiar recomendado de 0,85 (intervalo: 0,41–0,75), corroborando a diferenciação entre os constructos. Da mesma forma, os valores de VIF do modelo estrutural mantiveram-se dentro de intervalos aceitáveis (1,00–2,00), sem evidenciar problemas relevantes de colinearidade.

2.3. ANÁLISE DE DADOS

Os dados foram analisados através de Modelos de Equações Estruturais baseados na técnica dos Mínimos Quadrados Parciais (*Partial Least Squares Structural Equation Modeling*, PLS-SEM), utilizando o software SmartPLS 4 (Ringle et al., 2025). Optou-se pelo PLS-SEM por se tratar de uma técnica baseada na variância, adequada para estudos exploratórios e orientados para a previsão, especialmente quando se trabalha com modelos que incluem variáveis latentes, relações indiretas e amostras de pequena dimensão. Além disso, o PLS-SEM não exige pressupostos rigorosos de normalidade multivariável e permite estimar simultaneamente as relações propostas no modelo teórico (Hair et al., 2017; Henseler et al., 2015). A adequação das medidas foi verificada através dos indicadores de fiabilidade e validade descritos na secção anterior.

A significância estatística das relações estimadas foi avaliada através do método de *bootstrapping* com 5 000 reamostragens, considerando como critério de significância $t > 1,96$ ($p < 0,05$). Dado o carácter piloto do estudo e a dimensão da amostra disponível, os resultados devem ser interpretados com cautela, tendo em conta principalmente a direção, a magnitude e a plausibilidade teórica das relações estimadas. Consequentemente, as análises devem ser entendidas como uma aproximação preliminar ao papel do LBS enquanto recurso organizacional, mais do que como uma prova confirmatória definitiva de um modelo causal.

3. RESULTADOS

Em primeiro lugar, foi realizada uma análise descritiva das principais variáveis do estudo, com o objetivo de examinar os níveis de LBS, *envolvimento no trabalho*, *esgotamento* e desempenho profissional percebido na amostra de subordinados das unidades territoriais da Zona de Aragão incluídas nesta investigação piloto. Os resultados mostram que o LBS situa-se acima do ponto médio teórico da escala ($M = 2,83$; $DT = 0,69$), o que indica uma percepção favorável do estilo de liderança por parte dos subordinados. De forma coerente, o *envolvimento no trabalho* apresenta valores elevados ($M = 3,22$; $DT = 0,75$), enquanto o *esgotamento* se mantém em níveis baixos ($M = 0,89$; $DT = 0,61$). Por seu lado, o desempenho profissional percebido também se situa acima do ponto médio ($M = 3,06$; $DT = 0,45$), refletindo uma percepção positiva da eficácia no trabalho.

Em conjunto, estes resultados configuram um padrão consistente, caracterizado por níveis elevados de LBS, *envolvimento no trabalho* e desempenho, a par de níveis baixos de *esgotamento*. Este perfil sugere um funcionamento organizacional favorável na amostra analisada e é coerente com as características das unidades territoriais, onde a proximidade relacional entre superiores e subordinados é elevada.

Com o objetivo de examinar as relações entre as variáveis, foram calculadas as correlações de Pearson (Tabela 2). Os resultados mostram que o LBS está associado positivamente ao *envolvimento no trabalho* ($r = 0,44$, $p < 0,01$) e ao desempenho profissional percebido ($r = 0,48$, $p < 0,01$), e negativamente ao *esgotamento* ($r = -0,30$, $p < 0,05$). Da mesma forma, o *envolvimento no trabalho* apresenta uma relação positiva com o desempenho percebido ($r = 0,53$, $p < 0,01$) e negativa com o *esgotamento* ($r = -0,64$, $p < 0,01$). Por seu lado, o *esgotamento* está negativamente relacionado com o desempenho percebido ($r = -0,58$, $p < 0,01$).

Em conjunto, este padrão de relações fornece um primeiro apoio empírico às hipóteses formuladas, sugerindo que o LBS está associado a níveis mais elevados de *envolvimento no trabalho* e a um melhor desempenho, bem como a níveis mais baixos de *esgotamento*. Além disso, os resultados mostram que o *envolvimento no trabalho* está positivamente relacionado com o desempenho profissional, enquanto o *esgotamento* está negativamente relacionado com o desempenho profissional, o que reforça a ideia de que os processos motivacionais e de esgotamento estão diretamente ligados à eficácia percebida no trabalho neste contexto.

Tabela 2
 Correlações entre LBS, envolvimento no trabalho, esgotamento e desempenho profissional percebido.

Variável	1	2	3	4
1. LBS	—			
2. <i>Envolvimento no trabalho</i>	,44**	—		
3. <i>Esgotamento</i>	-,30*	-,64**	—	
4. Desempenho profissional	,48**	,53**	-,58**	—

Nota: * $p < ,05$, ** $p < ,01$. LBS: Liderança com Base Segura.

Com o objetivo de testar as hipóteses do modelo teórico proposto, foi realizada uma análise por meio de equações estruturais utilizando o método dos mínimos quadrados parciais (PLS-SEM). O modelo estimado é apresentado na Figura 2.

Os resultados mostram que a LBS está relacionada de forma positiva e significativa com o *envolvimento no trabalho* ($\beta = 0,52, p < 0,001$) e de forma negativa e significativa com o *esgotamento* ($\beta = -0,38, p < 0,001$), o que confirma as hipóteses H1 e H2. Estes resultados indicam que a percepção do superior como figura de apoio e referência não só favorece o envolvimento no trabalho, como também contribui para reduzir o esgotamento emocional.

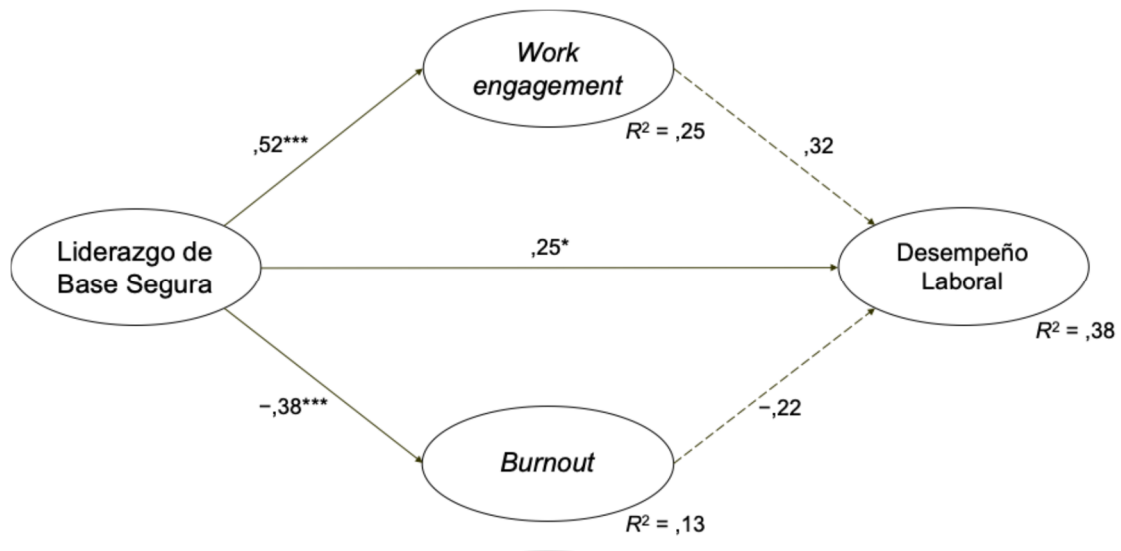
No que diz respeito ao desempenho profissional percebido, o LBS apresenta uma relação positiva e significativa ($\beta = 0,25, p < 0,05$), o que fornece suporte empírico à hipótese H5. Por outro lado, embora o *envolvimento no trabalho* se associe positivamente ao desempenho ($\beta = 0,32, p = 0,07$) e o *esgotamento* apresente uma relação negativa com o desempenho ($\beta = -0,22, p = 0,17$), nenhuma destas associações atinge significância estatística, pelo que não se encontra apoio empírico para as hipóteses H3 e H4. Este padrão sugere que, na amostra analisada, a liderança influencia o desempenho percebido principalmente de forma direta, sem que os estados psicológicos considerados — o *envolvimento no trabalho* e o *esgotamento* — traduzam de forma consistente esse efeito no desempenho.

Consequentemente, as hipóteses de mediação (H6a e H6b) não são corroboradas empiricamente, o que indica que o papel do *envolvimento no trabalho* e do *esgotamento* como mecanismos explicativos entre a liderança e o desempenho não é plenamente sustentado neste modelo. No entanto, este resultado deve ser interpretado com cautela. No caso do *envolvimento no trabalho*, a relação com o desempenho aproxima-se do nível de significância ($\beta = 0,32, p = 0,07$), o que sugere que poderia atingir significância em amostras de maior dimensão. Por outro lado, os baixos níveis de *esgotamento* observados na amostra reduzem a sua variabilidade, o que limita a sua capacidade explicativa e pode dificultar a deteção de efeitos significativos.

Por último, em termos de variância explicada, o modelo apresenta um poder explicativo moderado, explicando 25,7% do *envolvimento no trabalho*, 13,2% do

esgotamento e 38,6% do desempenho profissional. Este resultado sugere que o LBS constitui um preditor relevante do desempenho percebido, principalmente através da via motivacional, uma vez que, embora a relação entre *o envolvimento no trabalho* e o desempenho não atinja significância estatística, a sua magnitude e proximidade ao limiar de significância apontam para um papel potencialmente relevante. Em contrapartida, a menor capacidade explicativa do *esgotamento* parece estar condicionada pelos seus baixos níveis na amostra, o que reduz a sua variabilidade e limita a sua contribuição para o modelo. Em conjunto, estas conclusões sugerem que, neste contexto organizacional, os processos motivacionais têm um peso maior do que os processos de esgotamento na explicação do desempenho profissional.

Figura 2
Análise do modelo estrutural.



Nota: * $p < 0,05$, *** $p < 0,001$. R^2 : coeficiente de determinação.
As linhas tracejadas representam relações não estatisticamente significativas ($p > 0,05$).

4. DISCUSSÃO

O objetivo do presente estudo foi analisar, de forma exploratória, o papel do LBS nas unidades territoriais da Guardia Civil e a sua relação com variáveis psicossociais-chave, nomeadamente *o envolvimento no trabalho*, *o esgotamento* e o desempenho profissional percebido, integrando estas relações no modelo JD-R (Bakker e Demerouti, 2007, 2017). Em termos gerais, os resultados oferecem um apoio parcial ao modelo teórico proposto e permitem compreender melhor como o exercício do comando pode influenciar o bem-estar e o desempenho dos membros das unidades territoriais da Guardia Civil no contexto atual.

Em primeiro lugar, os resultados descritivos mostram que os participantes neste estudo percebem, nos seus superiores, comportamentos consistentes com o LBS. Este resultado assume especial relevância no contexto da Guardia Civil, onde o comando

constitui uma referência direta no dia-a-dia do serviço. Nas unidades territoriais, o comandante do posto ou o superior imediato não só organiza o trabalho, como influencia de forma contínua a tomada de decisões, a gestão de situações complexas e o clima da unidade. Neste sentido, os resultados sugerem que a liderança não se limita ao cumprimento de normas e procedimentos, mas incorpora naturalmente elementos relacionais baseados na confiança, na proximidade e no apoio. Esta interpretação é coerente tanto com a tradição institucional do Corpo, centrada na autoridade moral e no exemplo (Del Moral, 2023; Martínez-Viqueira, 2024), como com a literatura sobre LBS, que define quem lidera como uma figura capaz de proporcionar segurança psicológica em contextos exigentes (Lobato et al., 2024; Navas-Jiménez et al., 2025).

No que diz respeito às hipóteses, os resultados confirmam que o LBS está associado positivamente ao *work engagement* (H1) e negativamente ao *burnout* (H2), o que reforça o seu papel como recurso organizacional no âmbito do modelo JD-R. Esta conclusão é especialmente relevante em contextos operacionais exigentes, uma vez que indica que a forma como o comando é exercido pode influenciar a maneira como as pessoas lidam com as exigências do serviço. Quando o comando é percebido como uma base segura, é mais provável que o pessoal sinta maior envolvimento, energia e orientação para o trabalho, bem como níveis mais baixos de esgotamento emocional. Este resultado está em consonância com investigações anteriores que demonstram que o LBS pode reduzir o stress laboral e promover o empenho em contextos organizacionais e operacionais exigentes, incluindo ambientes militares (Lobato et al., 2024; Moriano et al., 2021; Navas-Jiménez et al., 2025).

Por outro lado, os resultados relativos ao desempenho percebido exigem uma interpretação matizada. O LBS revelou uma relação direta, positiva e significativa com o desempenho profissional (H5), o que reforça a ideia de que a liderança pode influenciar de forma relevante a eficácia percebida pelo pessoal. No entanto, as relações entre *o envolvimento no trabalho* e *o esgotamento profissional* com o desempenho não alcançaram significância estatística no modelo estrutural, embora ambas as variáveis se tenham relacionado significativamente com o desempenho na análise correlacional. Mais concretamente, o *envolvimento no trabalho* apresentou uma correlação positiva com o desempenho ($r = 0,53, p < 0,01$) e o *esgotamento* uma correlação negativa ($r = -0,58, p < 0,01$), mas estas relações deixaram de ser significativas quando estimadas simultaneamente juntamente com o efeito direto do LBS. Esta diferença entre os resultados bivariados e o modelo estrutural não deve ser interpretada como uma contradição, mas sim como consequência das diferentes lógicas de análise estatística. As correlações mostram associações simples entre pares de variáveis, enquanto o modelo PLS-SEM estima efeitos parciais, controlando simultaneamente o resto das relações incluídas no modelo. Neste caso, o efeito direto do LBS sobre o desempenho manteve-se significativo, enquanto as rotas do *envolvimento no trabalho* e do *esgotamento* para o desempenho não atingiram significância. Este padrão sugere que, na amostra analisada, os dados apoiam com maior clareza uma relação direta entre o LBS e o desempenho percebido do que uma mediação através dos dois estados psicológicos considerados.

A ausência de suporte empírico às hipóteses de mediação (H6a e H6b) não implica que o *envolvimento no trabalho* e o *esgotamento* não tenham relevância para o desempenho. De facto, ambas as variáveis relacionaram-se significativamente com o desempenho na análise correlacional, e a rota entre *o envolvimento no trabalho* e o desempenho aproximou-se do nível convencional de significância no modelo estrutural.

Em vez disso, os resultados sugerem que, neste estudo piloto, o seu papel como mecanismos mediadores não é suficientemente corroborado quando as relações são estimadas de forma simultânea. Embora a forte associação negativa entre *o envolvimento no trabalho* e *o esgotamento* ($r = -0,64, p < 0,01$) sugira uma sobreposição entre ambos os estados psicológicos — o que poderia reduzir a contribuição específica de cada variável no modelo —, os valores de VIF do modelo estrutural mantiveram-se dentro de intervalos aceitáveis (1,00–2,00), o que indica a ausência de problemas relevantes de colinearidade.

Em termos práticos, estes resultados sugerem que o LBS pode constituir um recurso organizacional relevante para as unidades territoriais da Guardia Civil. A perceção do comando como uma figura acessível, próxima e capaz de proporcionar segurança parece estar associada não só a níveis mais elevados de empenho e níveis mais baixos de deterioração, mas também a um melhor desempenho profissional percebido. Em contextos em que o trabalho combina exigências operacionais, incerteza, proximidade com os cidadãos e necessidade de coordenação, o LBS pode atuar como um recurso fundamental para sustentar tanto o bem-estar como a eficácia profissional.

4.1. LIMITAÇÕES E FUTURAS LINHAS DE INVESTIGAÇÃO

Apesar do interesse suscitado pelos resultados, este estudo deve ser interpretado tendo em conta o seu caráter piloto, exploratório e transversal. O seu objetivo principal não era estabelecer conclusões causais nem generalizáveis ao conjunto da Guardia Civil, mas sim oferecer uma primeira aproximação empírica ao papel do LBS como recurso organizacional nas unidades territoriais.

Uma primeira limitação diz respeito à dimensão e composição da amostra. Embora o estudo tenha sido realizado num contexto institucional de difícil acesso e com pessoal destacado em unidades territoriais reais, a amostra final foi reduzida ($N = 77$), o que limita o poder estatístico do modelo, especialmente para detetar efeitos indiretos ou mediações (Hair et al., 2017). Além disso, a baixa taxa de resposta pode introduzir enviesamentos de auto-seleção, uma vez que é possível que as pessoas que decidiram participar sejam diferentes daquelas que não responderam. Por isso, os resultados devem ser entendidos como evidência preliminar e não como uma estimativa representativa do conjunto de unidades territoriais da Guardia Civil.

Em segundo lugar, o desenho transversal impede o estabelecimento de relações causais entre as variáveis. Embora o modelo teórico sugira que o LBS possa funcionar como um recurso organizacional associado a níveis mais elevados de *envolvimento no trabalho*, níveis mais baixos de *esgotamento* e melhor desempenho, os dados foram recolhidos num único momento temporal. Por conseguinte, não se pode descartar a existência de relações recíprocas ou que determinadas condições organizacionais influenciem simultaneamente a perceção da liderança, o bem-estar e o desempenho. Futuras investigações deverão utilizar desenhos longitudinais que permitam analisar como estas relações evoluem ao longo do tempo, especialmente em períodos de maior carga operacional, mudanças de comando ou situações críticas.

Em terceiro lugar, todas as variáveis foram avaliadas através de autoavaliações num único questionário, o que pode aumentar o risco de viés de método comum e de desejabilidade social. Esta questão reveste-se de especial relevância em contextos

hierárquicos, onde a liberdade percebida para responder pode ser condicionada, mesmo quando a participação é formalmente voluntária. Neste estudo, foram adotadas medidas para reduzir este risco, tais como a participação anónima, assíncrona e voluntária, a ausência de dados identificativos diretos e a utilização de escalas validadas. No entanto, estas garantias não eliminam completamente a possibilidade de enviesamentos de resposta. Estudos futuros deveriam combinar autoavaliações com indicadores objetivos ou semiestruturados, tais como avaliações de desempenho por parte da chefia, indicadores de cumprimento de objetivos, dados agregados de atividade, absentismo, rotatividade, incidentes disciplinares ou indicadores de qualidade do serviço, respeitando sempre as garantias éticas e de confidencialidade necessárias (Koopmans et al., 2014).

Por fim, o estudo foi realizado em unidades territoriais de uma zona específica, pelo que futuras investigações deveriam alargar-se a outras zonas, comandos e tipos de unidade. Seria também especialmente valioso desenvolver estudos multiníveis que permitam diferenciar entre perceções individuais e efeitos partilhados ao nível do posto ou da unidade. Esta abordagem permitiria analisar se o LBS funciona apenas como uma perceção individual do comando ou também como um clima relacional partilhado, capaz de influenciar o bem-estar, a coesão e o desempenho coletivo. Além disso, futuras investigações poderiam incorporar variáveis como a resiliência, a identificação organizacional ou o clima de segurança psicológica, que se revelaram relevantes em contextos militares (Navas-Jiménez et al., 2024).

Em conjunto, estas limitações não invalidam os resultados, mas delimitam o seu alcance. O estudo oferece uma primeira evidência empírica sobre a utilidade do LBS em unidades territoriais da Guardia Civil e abre uma linha de investigação aplicada que deverá ser consolidada através de amostras mais amplas, desenhos longitudinais, fontes múltiplas de informação e indicadores mais objetivos de desempenho e bem-estar.

5. CONCLUSÕES

Os resultados deste estudo preliminar sugerem que o LBS está associado, na amostra analisada, a níveis mais elevados de *envolvimento no trabalho*, níveis mais baixos de *esgotamento* e melhor desempenho profissional percebido. Estas conclusões apoiam a utilidade do LBS como recurso organizacional nas unidades territoriais da Guardia Civil, embora devam ser interpretadas com cautela devido ao carácter piloto, transversal e correlacional do estudo.

No que diz respeito ao desempenho percebido, o LBS revelou uma associação direta significativa. No entanto, não se confirmou empiricamente que esta relação fosse mediada pelo *envolvimento no trabalho* ou pelo *esgotamento*. Por conseguinte, o modelo JD-R revela-se útil como quadro interpretativo para compreender a relação entre liderança, bem-estar e desempenho, mas, neste estudo, não permite afirmar que a relação entre o LBS e o desempenho se explique principalmente pela via motivacional ou pela redução da deterioração da saúde.

Da mesma forma, estes resultados devem ser interpretados como um primeiro passo na aplicabilidade do LBS na Guardia Civil. Mais do que um estilo centrado na gestão, o LBS coloca o foco na qualidade do vínculo entre comandantes e subordinados, entendido em termos de apego seguro, onde se combinam cuidado e desafio. Isto implica exercer o comando gerando confiança, coerência na atuação e apoio, mas também promovendo a

autonomia e a responsabilidade no cumprimento da missão. Além disso, esta dinâmica relacional não se limita ao funcionamento interno das unidades, podendo projetar-se na forma de prestar serviço, favorecendo uma atuação mais atenta, responsável e alinhada com os valores institucionais da Guardia Civil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Avolio, B. J. e Gardner, W. L. (2005). Authentic leadership development: Getting to the root of positive forms of leadership. *The Leadership Quarterly*, 16(3), 315–338. <https://doi.org/10.1016/j.leaqua.2005.03.001>
- Bakker, A. B. (2011). Um modelo baseado em evidências do envolvimento no trabalho. *Current Directions in Psychological Science*, 20(4), 265–269. <https://doi.org/10.1177/0963721411414534>
- Bakker, A. B. e Demerouti, E. (2007). O modelo de exigências e recursos do trabalho: estado da arte. *Journal of Managerial Psychology*, 22(3), 309–328
- Bakker, A. B. e Demerouti, E. (2017). Teoria das exigências e recursos do trabalho: balanço e perspectivas futuras. *Journal of Occupational Health Psychology*, 22(3), 273–285. <https://doi.org/10.1037/ocp0000056>
- Bakker, A. B., Demerouti, E. e Sanz-Vergel, A. I. (2014). Esgotamento e envolvimento no trabalho: a abordagem JD–R. *Annual Review of Organizational Psychology and Organizational Behavior*, 1, 389–411. <https://doi.org/10.1146/annurev-orgpsych-031413-091235>
- Bass, B. M. (1985). *Liderança e desempenho além das expectativas*. Free Press.
- Borman, W. C. e Motowidlo, S. J. (1997). Desempenho na tarefa e desempenho contextual: o significado para a investigação sobre seleção de pessoal. *Human Performance*, 10(2), 99–109. https://doi.org/10.1207/s15327043hup1002_3
- Bowlby, J. (1969). *Apego e perda. Vol. 1: Apego*. Basic Books.
- Brown, M. E., Treviño, L. K. e Harrison, D. A. (2005). Liderança ética: Uma perspectiva de aprendizagem social para o desenvolvimento e teste de constructos. *Organizational Behavior and Human Decision Processes*, 97(2), 117–134. <https://doi.org/10.1016/j.obhdp.2005.03.002>
- Christian, M. S., Garza, A. S. e Slaughter, J. E. (2011). Envolvimento no trabalho: uma revisão quantitativa e teste das suas relações com o desempenho na tarefa e contextual. *Personnel Psychology*, 64(1), 89–136. <https://doi.org/10.1111/j.1744-6570.2010.01203.x>
- Ciulla, J. B. (2009). Liderança e a ética do cuidado. *Journal of Business Ethics*, 88(1), 3–4. <https://doi.org/10.1007/s10551-009-0105-1>
- Corbeanu, A., Iliescu, D., Ion, A. e Spinu, R. (2023). A relação entre o esgotamento e o desempenho profissional: uma meta-análise. *European Journal of Work and*

- Organizational Psychology*, 32(5), 599–616.
<https://doi.org/10.1080/1359432X.2023.2209320>
- De la Cruz, G. (2024). *Liderança e tomada de decisões em contextos de risco na Guardia Civil*. Centro Universitário da Guardia Civil.
- Del Moral, A. (2023). *Liderança e formação na Guardia Civil*. Centro Universitário da Guardia Civil.
- Direção-Geral da Guardia Civil. (2 de janeiro de 2024). Ordem Geral n.º 25/2023, de 28 de dezembro, relativa às Companhias e Postos territoriais da Guardia Civil (Boletim Oficial n.º 1).
- Edú-Valsania, S., Laguía, A. e Moriano, J. A. (2022). Burnout: Uma revisão da teoria e da medição. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 19(3), 1780. <https://doi.org/10.3390/ijerph19031780>
- Gilligan, C. (1982). *In a different voice: Psychological theory and women's development*. Harvard University Press.
- Greenleaf, R. K. (1977). *Liderança servidora: Uma viagem à natureza do poder legítimo e da grandeza*. Paulist Press.
- Greškovičová, K. e Lisá, E. (2023). Para além do modelo global de apego: modelos de apego específicos por domínio e por relação no contexto laboral e as suas funções. *Frontiers in Psychology*, 14, 1158992. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2023.1158992>
- Hair, J. F., Hult, G. T. M., Ringle, C. M. e Sarstedt, M. (2017). *Uma introdução à modelação de equações estruturais por mínimos quadrados parciais (PLS-SEM)* (2.ª ed.). Sage.
- Henseler, J., Ringle, C. M. e Sarstedt, M. (2015). Um novo critério para avaliar a validade discriminante na modelação de equações estruturais baseada na variância. *Journal of the Academy of Marketing Science*, 43(1), 115–135. <https://doi.org/10.1007/s11747-014-0403-8>
- Koopmans, L., Bernaards, C. M., Hildebrandt, V. H., van Buuren, S., van der Beek, A. J. e de Vet, H. C. W. (2012). Desenvolvimento de um questionário sobre o desempenho profissional individual. *International Journal of Productivity and Performance Management*, 62(1), 6–28. <https://doi.org/10.1108/17410401311285273>
- Koopmans, L., Bernaards, C. M., Hildebrandt, V. H., van Buuren, S., van der Beek, A. J. e de Vet, H. C. W. (2014). Melhoria do Questionário de Desempenho Profissional Individual através da análise de Rasch. *Journal of Applied Measurement*, 15(2), 160–175
- Laguía, A., Edú-Valsania, S., Navas-Jiménez, M. C., Molero, F. e Moriano, J. A. (2025). Liderança com base segura: teoria e investigação. *Anuário de Psicologia/The UB Journal of Psychology*, 55(2), 27–39. <https://doi.org/10.1344/anpsic2025.55.2.3>

- Laguía, A., Navas-Jiménez, M. C., Schettini, R., Rodríguez-Batalla, F., Guillén-Corchado, D. e Moriano, J. A. (2024). Efeitos da liderança de base segura versus liderança evitativa no desempenho profissional. *Businesses*, 4(3), 438–452. <https://doi.org/10.3390/businesses4030027>
- Lemonaki, R., Xanthopoulou, D., Bardos, A. N., Karademas, E. C. e Simos, P. G. (2021). Esgotamento e desempenho profissional: um estudo em duas fases sobre o papel mediador do funcionamento cognitivo dos colaboradores. *European Journal of Work and Organizational Psychology*, 30(5), 692–704. <https://doi.org/10.1080/1359432X.2021.1892818>
- Lisá, E., Greškovičová, K. e Krizova, K. (2021). A percepção do líder como figura de apego: poderá esta mediar a relação entre o empenho no trabalho e o desempenho geral/cívico?. *BMC Psychology*, 9(1), 196. <https://doi.org/10.1186/s40359-021-00700-9>
- Lobato, P., Moriano, J. A., Laguía, A., Molero, F. e Mikulincer, M. (2024). Liderança que proporciona segurança e stress no trabalho na Força Aérea Espanhola. *Military Psychology*, 36(5), 504–515. <https://doi.org/10.1080/08995605.2023.2218785>
- Martínez-Viqueira, E. (2019). *A definição de um modelo de liderança na fase fundacional da Guardia Civil* (Tese de doutoramento, Universidade Complutense de Madrid). Repositório da UCM.
- Martínez-Viqueira, E. (2024). *Honra, liderança e legitimidade institucional na Guardia Civil contemporânea*. Centro Universitário da Guardia Civil.
- Maslach, C. e Jackson, S. E. (1981). *MBI: Manual do Inventário de Esgotamento de Maslach*. Consulting Psychologists Press.
- Maslach, C., Schaufeli, W. B. e Leiter, M.P. (2001). Esgotamento profissional. *Annual Review of Psychology*, 52, 397–422. <https://doi.org/10.1146/annurev.psych.52.1.397>
- Molero, F., Mikulincer, M., Shaver, P. R., Laguía, A. e Moriano, J. A. (2019). O desenvolvimento e a validação da escala «O líder como provedor de segurança». *Journal of Work and Organizational Psychology*, 35(3), 183–193. <https://doi.org/10.5093/jwop19a20>
- Moriano, J. A. (2025). *Liderança com Base Segura e Gestão de Equipas*. Sanz y Torres.
- Moriano, J. A., Molero, F., Laguía, A., Mikulincer, M. e Shaver, P. R. (2021). Liderança que proporciona segurança: um recurso profissional para prevenir o esgotamento dos colaboradores. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 18(23), 12551. <https://doi.org/10.3390/ijerph182312551>
- Navas-Jiménez, M. C., Laguía, A., Recio, P., García-Guiu, C., Pastor, A., Edú-Valsania, S., Molero, F., Mikulincer, M. e Moriano, J. A. (2024). Liderança de base segura

na formação militar: reforçar a identificação organizacional e a resiliência através do envolvimento no trabalho. *Frontiers in Psychology*, 15, 1401574. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2024.1401574>

Navas-Jiménez, M. C., Laguía, A., Recio, P., García-Guiu, C., Pastor, A., Edú-Valsania, S., Molero, F., Mikulincer, M. e Moriano, J. A. (2025). O efeito amortecedor da liderança de base segura na relação entre exigências emocionais e esgotamento: Um estudo multinível entre cadetes oficiais militares. *Acta Psychologica*, 255, 104971. <https://doi.org/10.1016/j.actpsy.2025.104971>

Ramos-Villagrasa, P. J., Barrada, J. R., Fernández-del-Río, E. e Koopmans, L. (2019). Avaliação do desempenho profissional através de escalas breves de autoavaliação: o caso do questionário de desempenho profissional individual. *Journal of Work and Organizational Psychology*, 35(3), 195–205. <https://doi.org/10.5093/jwop2019a21>

Decreto-Real n.º 176/2022, de 4 de março, que aprova o Código de Conduta do pessoal da Guardia Civil. <https://www.boe.es/eli/es/rd/2022/03/04/176/con>

Ringle, C. M., Wende, S. e Becker, J.-M. (2025). *SmartPLS 4*. <https://www.smartpls.com/>

Salanova, M., Schaufeli, W. B., Llorens, S., Peiró, J. M. e Grau, R. (2000). Do «burnout» ao «engagement»: uma nova perspetiva? *Revista de Psicologia do Trabalho e das Organizações*, 16(2), 117–134.

Salanova, M., Llorens, S., García-Renedo, M., Burriel, R., Bresó, E. e Schaufeli, W. B. (2005). Rumo a um modelo quadridimensional do esgotamento: um estudo de análise fatorial multigrupo que inclui a despersonalização e o cinismo. *Educational and Psychological Measurement*, 65(5), 807–819. <https://doi.org/10.1177/0013164405275662>

Schaufeli, W. B. e Taris, T. W. (2014). Uma revisão crítica do modelo «Exigências e Recursos do Trabalho»: Implicações para a melhoria do trabalho e da saúde. Em G. Bauer e O. Hammig (Eds.), *Bridging occupational, organizational and public health* (pp. 43–68). Springer. https://doi.org/10.1007/978-94-007-5640-3_4

Schaufeli, W. B., Leiter, M. P., Maslach, C. e Jackson, S. E. (1996). Inventário de Esgotamento de Maslach – Questionário Geral (MBI-GS). Em C. Maslach, S. E. Jackson e M. P. Leiter (Eds.), *The Maslach Burnout Inventory (3.ª ed.) – Manual do Teste* (pp. 19–26). Consulting Psychologists Press.

Schaufeli, W. B., Salanova, M., González-Romá, V. e Bakker, A. B. (2002). A medição do envolvimento e do esgotamento: uma abordagem de análise fatorial confirmatória com duas amostras. *Journal of Happiness Studies*, 3(1), 71–92. <https://doi.org/10.1023/A:1015630930326>

Schaufeli, W. B., Shimazu, A., Hakanen, J., Salanova, M. e De Witte, H. (2019). Uma medida ultracurta do envolvimento no trabalho: a validação do UWES-3 em cinco países. *European Journal of Psychological Assessment*, 35(4), 577–591. <https://doi.org/10.1027/1015-5759/a000430>

Sonnentag, S. e Frese, M. (2003). Stress nas organizações. Em Borman, W. C., Ilgen, D. R. e Klimoski, R. J. (Eds.), *Manual de Psicologia: Vol. 12. Psicologia Industrial e Organizacional* (pp. 453–491). Wiley.
<https://doi.org/10.1002/0471264385.wei1218>

Violanti, J. M., Charles, L. E., McCanlies, E., Hartley, T. A., Baughman, P., Andrew, M. E., Fekedulegn, D., Ma, C. C., Mnatsakanova, A. e Burchfiel, C. M. (2017). Fatores de stress na polícia e saúde: uma revisão do estado da arte. *Policing: An International Journal*, 40 (4), 642–656. <https://doi.org/10.1108/PIJPSM-06-2016-0097>



II.- TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO



Artigo de Investigação

A ANÁLISE DOS PADRÕES DAS MANCHAS DE SANGUE COMO ELEMENTO PROBATÓRIO NA RECONSTITUIÇÃO DE UM HOMICÍDIO

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Joaquín Álvaro Vázquez

Diplomado Superior em Criminologia

Laboratório de Criminalística do Comando da Guardia Civil de Badajoz

ORCID: 0009-0006-4324-8817

joaquinvaralo@hotmail.es

Recebido em 28/03/2026

Aceite em 02/06/2026

Publicado em 30/06/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.9023>

Citação recomendada: Álvaro Vázquez, J. (2026). A análise dos padrões das manchas de sangue como elemento probatório na reconstituição de um homicídio. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(2), pp. 39-58. <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.9023>

Licença: Este artigo é publicado ao abrigo da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Registo Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

A ANÁLISE DOS PADRÕES DAS MANCHAS DE SANGUE COMO ELEMENTO PROBATÓRIO NA RECONSTITUIÇÃO DE UM HOMICÍDIO

Índice: 1. INTRODUÇÃO. 2. METODOLOGIA. 3. DESCRIÇÃO DO CASO. 4. PADRÕES HEMÁTICOS DOCUMENTADOS NO LOCAL DO CRIME. 4.1. Corredor de distribuição. 4.2. Quarto principal. 4.3. Sala de estar. 5. DISCUSSÃO. 5.1. Fiabilidade científica da análise de padrões de manchas de sangue (BPA) e normas internacionais de validação. 5.2. A análise de padrões de manchas de sangue (BPA) no sistema processual espanhol. 5.3. Limitações inerentes à análise. 6. CONCLUSÕES. DECLARAÇÃO ÉTICA. CONFLITO DE INTERESSES. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS. NORMATIVA.

Resumo: A análise de padrões de manchas de sangue (BPA) constitui uma ferramenta fundamental para a reconstrução da dinâmica de atos violentos na cena do crime. O presente trabalho expõe a análise e interpretação dos vestígios sanguíneos documentados num caso de homicídio ocorrido na localidade de Zafra (Badajoz) em 2024, no âmbito de uma inspeção ocular técnico-policial realizada segundo critérios unitários e metodologia manual com apoio trigonométrico.

A partir do estudo da morfologia, distribuição e correlação dos vestígios de sangue com os achados médico-legais, reconstrói-se a sequência dinâmica mais compatível com as provas físicas, identificando o cenário inicial, os deslocamentos da vítima e as fases posteriores do evento. Analisam-se, igualmente, indícios consistentes com a alteração da cena do crime, incluindo padrões de limpeza seletiva e reentrada no imóvel.

O caso apresenta especial interesse probatório, uma vez que se desenrolou num contexto caracterizado pela conclusividade limitada de outras perícias e pela coexistência de hipóteses contraditórias. Neste cenário, a BPA assumiu um papel central na avaliação conjunta das provas. São discutidas a fiabilidade científica da disciplina, a sua integração no quadro processual espanhol, as implicações da comunicação pericial perante o Tribunal do Júri e as limitações inerentes à análise.

Resumen: El análisis de patrones de manchas de sangre (BPA) constituye una herramienta fundamental para la reconstrucción de la dinámica de los hechos violentos en la escena del crimen. El presente trabajo expone el análisis e interpretación de los rastros hemáticos documentados en un caso de asesinato ocurrido en la localidad de Zafra (Badajoz) en 2024, en el marco de una inspección ocular técnico-policial desarrollada bajo criterio unitario y metodología manual con soporte trigonométrico.

A partir del estudio de la morfología, distribución y correlación de los rastros de sangre con los hallazgos médico-legales, se reconstruye la secuencia dinámica más compatible con la evidencia física, identificando el escenario de inicio, los desplazamientos de la víctima y las fases posteriores del evento. Se analizan, asimismo, indicios consistentes con alteración de la escena, incluyendo patrones de limpieza selectiva y reingreso al inmueble.

El caso presenta especial interés probatorio al haberse desarrollado en un contexto caracterizado por la limitada conclusividad de otras pericias y la coexistencia de hipótesis contradictorias. En este escenario, el BPA adquirió un papel central en la valoración conjunta de la prueba. Se discuten la fiabilidad científica de la disciplina, su encaje en el marco procesal español, las implicaciones de la comunicación pericial ante el Tribunal del Jurado y las limitaciones inherentes al análisis.

Palavras-chave: análise de manchas de sangue, BPA, reconstrução forense, prova pericial, Tribunal do Júri

Palabras clave: análisis de manchas de sangre, BPA, reconstrucción forense, prueba pericial, Tribunal del Jurado

ABREVIATURAS

BPA: Análise de Padrões de Manchas de Sangue

ENFSI: European Network of Forensic Science Institutes (Rede Europeia de Institutos de Ciências Forenses)

IABPA: Associação Internacional de Análise de Padrões de Manchas de Sangue

LECrIm: Lei de Processo Penal

NAS: Academia Nacional de Ciências (dos EUA)

NIST: Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia

OSAC: Organização dos Comitês de Áreas Científicas

PCAST: Conselho de Assessores do Presidente para a Ciência e a Tecnologia

SWGSTAIN: Grupo de Trabalho Científico sobre Análise de Padrões de Manchas de Sangue

TSJ: Tribunal Superior de Justiça

1. INTRODUÇÃO

A análise de padrões de manchas de sangue (Bloodstain Pattern Analysis, BPA) constitui, desde as experiências pioneiras de Eduard Piotrowski (1895) no final do século XIX e as contribuições posteriores de Victor Balthazard (1939) no âmbito da criminalística, uma disciplina orientada para a reconstrução da sequência factual através do estudo dos vestígios hemáticos. O seu objetivo não é a identificação do autor, mas sim a interpretação dos mecanismos que geram os vestígios, permitindo inferir posições relativas, sequências de ações e dinâmicas de movimento (Bevel & Gardner, 2008; James et al., 2005). A partir dos trabalhos de Paul L. Kirk (1955) no caso Sam Sheppard, a BPA ganhou relevância internacional como ferramenta de apoio essencial na análise da cena do crime.

De um ponto de vista metodológico, a BPA baseia-se na correlação entre a morfologia das manchas, a sua distribuição espacial e as condições físicas em que são geradas. A interpretação destes padrões exige a consideração de variáveis como a viscosidade do sangue, a velocidade de projeção, o ângulo de impacto e a natureza das superfícies de contacto. O sangue, enquanto fluido não newtoniano de comportamento complexo, gera, ao colidir com uma superfície, padrões cuja morfologia é determinada por grandezas físicas verificáveis e reproduzíveis experimentalmente (Attinger et al., 2013). Entre os fenómenos relevantes para a interpretação cronológica dos indícios encontra-se a chamada «esqueletização»: processo pelo qual uma mancha de sangue, ao secar, apresenta uma delimitação perimetral mais escura e densa do que a área central, em consequência da secagem diferencial dos componentes do sangue. A presença de manchas esqueletizadas funciona como um marcador cronológico qualitativo, indicando que essas manchas se formaram com antecedência suficiente em relação à inspeção para que o processo de secagem tivesse começado de forma perceptível.

A normalização terminológica e conceptual da disciplina tem sido impulsionada por organismos internacionais como o Scientific Working Group on Bloodstain Pattern Analysis (SWGSTAIN), cujas recomendações têm contribuído para a consolidação de critérios interpretativos comuns. A credibilidade científica da BPA, no entanto, não tem estado isenta de questionamentos. O relatório da Academia Nacional de Ciências dos Estados Unidos (NAS, 2009) revelou a escassez de estudos de validação empírica rigorosos e a dependência excessiva da experiência individual dos peritos. Esta avaliação, reforçada pelo relatório do Conselho Presidencial de Assessores em Ciência e Tecnologia (PCAST, 2016), levou à criação da Organização dos Comitês de Áreas Científicas (OSAC) sob os auspícios do Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia (NIST), com o mandato de estabelecer normas de prática forense com fundamento empírico. Os trabalhos de validação posteriores contribuíram para definir intervalos de fiabilidade para determinadas classificações de padrões (Attinger et al., 2013; Taylor et al., 2016), embora o debate sobre as margens de incerteza na interpretação de certos padrões permaneça em aberto.

No plano processual, é pertinente esclarecer a distinção conceptual entre indício e prova pericial, tal como se articulam no ordenamento jurídico espanhol. O indício é o dado observável — a morfologia e as características de uma mancha de aspeto hemático, por exemplo — a partir do qual, por meio de raciocínio lógico-indutivo, se infere, com maior ou menor probabilidade, um facto desconhecido. É importante sublinhar que a própria identificação desse dado está sujeita a diferentes níveis de certeza: a observação visual de uma mancha de aspeto hemático não constitui senão uma inferência preliminar

fundamentada na morfologia e no contexto; os testes presuntivos reforçam essa inferência, mas não a confirmam, uma vez que são suscetíveis de falsos positivos com outras substâncias oxidantes; e a confirmação analítica em laboratório, mesmo sendo o nível de acreditação mais elevado disponível, também não garante certeza absoluta, dado que pode gerar falsos negativos em função do grau de degradação da amostra. No âmbito das Boas Práticas Analíticas (BPA), a análise é habitualmente realizada em manchas cuja natureza tenha sido corroborada por meio de testes preliminares, condição que acrescenta uma camada de condicionamento epistémico que deve ser explicitamente reconhecida em qualquer conclusão de reconstrução. A prova pericial, regulada nos artigos 456.º a 485.º da Lei de Processo Penal (LECrím), é o meio formal através do qual esse raciocínio indutivo é introduzido no processo judicial, sujeito a contestação entre as partes e à livre apreciação pelo tribunal, nos termos do artigo 741.º da LECrím. A BPA opera, conseqüentemente, no plano dos indícios materiais; é a prova pericial a via pela qual esses indícios adquirem relevância processual. Esta distinção não é meramente terminológica: determina o nível de certeza exigível às conclusões e o grau de modulação epistémica com que devem ser formuladas.

No âmbito internacional, a prática da BPA baseia-se frequentemente em ferramentas informáticas especializadas, como o ISA Forensic, o HemoVision ou o software de mapeamento Leica Map360, que automatizam os cálculos trigonométricos e permitem a visualização tridimensional das trajetórias. Estas ferramentas não alteram os princípios matemáticos subjacentes, mas aceleram e documentam automaticamente os mesmos procedimentos que podem ser realizados manualmente através de tabelas trigonométricas, método que continua a ser válido e reproduzível em contextos operacionais em que essas ferramentas não estejam disponíveis.

Em Espanha, o desenvolvimento da BPA tem sido mais discreto do que nos países anglo-saxónicos de referência. Embora habitualmente integrada na inspeção ocular técnico-policial (Guzmán, 2011), raramente assumiu um papel determinante na fundamentação de decisões judiciais. Esta circunstância deve-se à ausência de formação regulamentada específica nos corpos policiais, à escassa produção bibliográfica em espanhol e a uma cultura judicial pouco habituada a atribuir valor probatório autónomo a disciplinas cujo carácter reconstrutivo não assenta em resultados objetivos de laboratório, mas sim na interpretação fundamentada de indícios físicos.

Esta situação não é exclusiva da Espanha. No conjunto dos países de tradição jurídica continental europeia, a BPA apresenta um desenvolvimento notavelmente inferior ao dos sistemas anglo-saxónicos, com a exceção parcial de alguns países do norte da Europa — em particular os Países Baixos — onde o investimento em ciências forenses tem sido historicamente mais elevado e onde se têm registado contribuições académicas relevantes para a literatura científica internacional (Laan et al., 2014). A ausência de um sistema europeu harmonizado de acreditação de peritos em BPA, comparável ao que existe no âmbito anglo-saxónico através da Associação Internacional de Análise de Padrões de Manchas de Sangue (International Association of Bloodstain Pattern Analysis, IABPA), explica em parte esta lacuna. O projeto europeu de normalização das ciências forenses, impulsionado pela Rede Europeia de Institutos de Ciências Forenses (European Network of Forensic Science Institutes, ENFSI), tem avançado na elaboração de guias de melhores práticas em diversas disciplinas, embora a BPA continue a figurar entre aquelas com menor nível de desenvolvimento normativo no contexto continental. Esta realidade

faz com que os precedentes judiciais nacionais, como o que aqui se analisa, adquiram um valor adicional como referência para o desenvolvimento institucional da disciplina.

A dimensão comunicativa da BPA revela-se especialmente relevante nos processos tramitados perante o Tribunal do Júri, regulado pela Lei Orgânica n.º 5/1995, de 22 de maio. A composição leiga do júri coloca um desafio específico: transpor para o veredicto o conteúdo de uma disciplina que opera com base em princípios físicos cuja compreensão intuitiva está longe de ser imediata. A clareza expositiva do perito e a sua capacidade de associar as provas materiais a uma narrativa coerente e verificável revelam-se determinantes, não só como técnica de persuasão, mas também como garantia de que o direito à tutela judicial efetiva não seja comprometido pela opacidade técnica dos meios de prova.

Neste contexto, o caso ocorrido em Zafra (Badajoz, 2024) constitui um precedente singular no âmbito forense espanhol. Em janeiro de 2025, um júri popular declarou o arguido culpado de homicídio, tendo sido proferida uma sentença condenatória ratificada em todos os seus termos pelo Tribunal Superior de Justiça da Extremadura (TSJ). A imprensa regional destacou explicitamente o papel das provas materiais (Reigadas, 2026). Tanto quanto se pode constatar na análise realizada, trata-se de um dos raros casos em Espanha em que o BPA se situa no cerne da argumentação condenatória, o que justifica a sua análise e divulgação no âmbito forense.

2. METODOLOGIA

O presente trabalho segue o desenho de um estudo de caso observacional, descritivo e de carácter retrospectivo, cujo objetivo é a exposição analítica dos padrões sanguíneos documentados numa cena de crime e a avaliação da sua contribuição para a reconstrução da dinâmica dos factos e para o processo probatório.

A principal fonte de informação é a inspeção ocular técnico-policial realizada no imóvel onde ocorreram os factos, em 9 de julho de 2024, complementada com as conclusões do relatório de autópsia e a documentação decorrente do processo judicial. A inspeção foi realizada por um único perito, circunstância que, no contexto de uma disciplina com escassa implantação nas unidades de criminalística das forças policiais espanholas, não resulta de uma escolha metodológica discricionária. Convém ainda precisar que a verificação independente que, idealmente, o rigor científico exige não se satisfaz com a mera presença de um segundo observador no local: requer um segundo perito com um nível de formação e capacitação comparável na disciplina, sem o qual a redundância numérica não acrescenta valor analítico real. Esta circunstância introduz um risco inerente de viés interpretativo individual, que é explicitamente reconhecido como uma limitação da análise.

A inspeção ocular decorreu de acordo com um protocolo de progressão espacial sistemática, seguindo um percurso dextrógiro a partir da entrada principal do imóvel. O registo documental dos indícios foi efetuado através de fotografia métrica planimétrica e em alçado, com escala de referência em cada fotografia e registo a partir de múltiplos ângulos, a fim de preservar a informação tridimensional dos padrões.

A documentação dos padrões hemáticos seguiu os critérios terminológicos e classificatórios estabelecidos pelo SWGSTAIN, considerando, para cada mancha, a sua

morfologia, dimensões, orientação, ângulo de impacto estimado e relação espacial com os indícios contíguos. Nas zonas em que a inspeção visual direta se revelou insuficiente devido à limpeza seletiva, recorreu-se à aplicação de reagentes quimioluminescentes para a visualização de vestígios hemáticos degradados.

Os cálculos trigonométricos aplicados aos padrões de projeção foram realizados através de uma metodologia manual com tabelas trigonométricas, procedimento equivalente, nos seus fundamentos matemáticos, ao utilizado pelos sistemas informáticos especializados citados na introdução. O ângulo de impacto de cada mancha individual foi determinado através do arco seno do quociente entre a sua largura e o seu comprimento. A determinação da região de origem decorreu em duas fases: em primeiro lugar, projetaram-se as trajetórias das manchas selecionadas sobre o plano vertical da parede, obtendo-se a área de convergência bidimensional (eixos X e Y sobre a superfície); em segundo lugar, aplicando o valor da tangente do ângulo de impacto de cada mancha individual, calculou-se a distância desde a parede até à origem projetada no espaço, obtendo-se assim a região de origem tridimensional. O resultado não constitui um ponto exato, mas sim uma região ou volume cuja extensão depende da qualidade das medições, da seleção das manchas e das condições físicas do suporte; na BPA, é metodologicamente mais preciso falar de região de origem do que de coordenada exata, uma vez que os métodos trigonométricos tradicionais assumem trajetórias retilíneas e não incorporam de forma nativa a estimativa estatística da incerteza nas três dimensões.

A interpretação dos padrões do tipo «*cast-off*» na parede baseou-se na morfologia alongada das manchas, na sua orientação direcional e numa distribuição coerente com o jato de sangue proveniente de um objeto em movimento. Esta interpretação exige uma leitura prudente dos cálculos geométricos: ao contrário dos padrões de gotejamento passivo, nos quais a fonte emissora pode ser considerada aproximadamente estática, o «*cast-off*» implica um elemento dinâmico sujeito a variáveis — arco de projeção, velocidade do movimento, fase concreta da projeção, perda de energia e variação angular das gotas — que condicionam a morfologia e a distribuição das manchas resultantes e limitam a precisão com que se pode estimar a origem espacial

Na fase de projeção sobre a parede, foram utilizadas oito manchas para estabelecer o ponto de convergência bidimensional. Para o cálculo trigonométrico tridimensional, pelo contrário, nem todas foram utilizadas: foram descartadas as localizadas em zonas mais periféricas ou afastadas do ponto de convergência, por estarem mais condicionadas pela dinâmica própria do mecanismo de projeção — arco, velocidade e fase do desprendimento — e oferecerem menor fiabilidade para a estimativa geométrica da origem espacial. O cálculo limitou-se às duas manchas que apresentavam melhores condições de elipticidade, integridade perimetral e orientação em direção ao ponto de convergência previamente estabelecido. Aquelas cujas trajetórias se desviavam significativamente desse ponto foram descartadas; a principal causa do desvio foi a atribuição de determinadas gotas a mais do que uma unidade de ação — tendo-se identificado pelo menos duas na análise do padrão em arco —, sem prejuízo de que imprecisões inerentes à medição manual pudessem contribuir em casos individuais.

A interpretação dos padrões seguiu uma abordagem hipotético-dedutiva explícita. As hipóteses sobre a dinâmica dos factos — incluindo a versão exculpatória defendida pela defesa — foram formuladas antes da análise de cada indício, e a compatibilidade ou incompatibilidade de cada descoberta com essas hipóteses foi avaliada de forma

sistemática. As hipóteses incompatíveis com as provas físicas foram descartadas de forma fundamentada e documentada. Como medida de controlo do viés de confirmação, adotou-se o critério de procura ativa de indícios que pudessem contradizer a hipótese de trabalho antes de considerar aqueles que a corroboravam.

3. DESCRIÇÃO DO CASO

Os factos ocorreram a 9 de julho de 2024 numa habitação na localidade de Zafra (Badajoz). À chegada das primeiras equipas de intervenção, a vítima, um homem de 42 anos, encontrava-se sem vida na via pública, em frente à entrada do imóvel. O corpo jazia parcialmente sobre uma poça de sangue, com lesões visíveis no tórax, no rosto e no braço esquerdo, e sinais de hemorragia abundante proveniente desta última zona.

A única pessoa presente no interior do imóvel no momento dos factos apresentou uma versão inicialmente incompatível com as constatações documentadas. Segundo referiu, um terceiro teria agredido a vítima ao abrir a porta de acesso, e o deslocamento posterior desta pela habitação teria-se limitado ao corredor, onde afirmou tê-la ajudado a sair para a rua. Esta versão exculpatória constituiu, desde o primeiro momento da análise, uma hipótese falsável: se fosse correta, deveria ser compatível com a distribuição espacial e a cronologia dos vestígios sanguíneos. Se os padrões documentados se revelassem incompatíveis com esse relato, a hipótese seria refutada pela própria evidência física, sem necessidade de recorrer a outros meios de prova.

Para contextualizar a análise dos padrões hemáticos, é necessário referir-se aos resultados da autópsia que se revelaram relevantes. A vítima apresentava múltiplas lesões por arma branca. A ferida fatal foi uma incisopunzante que atingiu a aorta através da parede torácica, provocando um hemopericárdio com tamponamento cardíaco. O tamponamento determina uma claudicação hemodinâmica de início rápido e carácter progressivo: admite uma breve janela terminal de atividade motora decrescente — compatível com o deslocamento posterior da vítima — após a qual se segue o colapso que já impede toda a atividade propositada. Além disso, constatou-se uma ferida incisiva com retalho na face posteroinferior do terço proximal do braço esquerdo, com ferida de saída a pouca distância, cujo sangramento externo abundante constituiu a principal fonte do padrão de pingos documentado no corredor. A correlação entre a natureza e a localização destas lesões e os padrões hemáticos identificados no local constituiu um dos eixos metodológicos centrais da análise reconstrutiva (Simonin, 1982).

4. PADRÕES HEMÁTICOS REGISTRADOS NO LOCAL DO CRIME

A seguir, descrevem-se os indícios hemáticos documentados nas diferentes divisões do imóvel, seguindo a ordem de acesso durante a inspeção ocular e o critério dextrógiro aplicado à progressão: corredor distribuidor, quarto principal e sala de estar. As restantes divisões não apresentaram indícios hemáticos relevantes.

4.1 CORREDOR DE DISTRIBUIÇÃO

No corredor, observou-se uma presença abundante de padrões de gotejamento, visíveis tanto no pavimento como nas paredes laterais. As gotas apresentavam morfologias predominantemente circulares e estriadas (com saliências periféricas em forma de espinho), sendo também visível uma saliência que chegava ao teto. Em zonas específicas, as manchas apresentavam sinais de esqueletização, indicando que a sua formação foi anterior à dos restantes padrões que não apresentavam este fenómeno. Nas paredes, foram identificados impactos de gotejamento com morfologia alongada a baixa altura, bem como manchas de transferência por contacto numa das paredes e na face interior da porta de saída. No pavimento, observaram-se manchas de arrasto com orientação longitudinal em relação ao eixo do corredor, próximas dessa porta.

Figura 1.

Padrão de gotejamento no corredor distribuidor com espinhos de projeção característicos de deslocamento ativo da fonte emissora.



Nota. Fonte: Inspeção visual técnico-policial. Zafra (Badajoz), 9 de julho de 2024. A distribuição e a morfologia do padrão permitem determinar a direção do deslocamento e a sua correlação com as lesões no braço esquerdo da vítima.

Figura 2

Padrão de pingos no corredor de distribuição com orientação direcional no sentido contrário da saída do edifício.



Nota. Fonte: Inspeção ocular técnico-policial. Zafra (Badajoz), 9 de julho de 2024. A direção do padrão é incompatível com uma trajetória direta em direção à saída e é consistente com um deslocamento inicial no sentido oposto.

4.2 QUARTO PRINCIPAL

Foram documentadas manchas de contacto na face externa da porta de acesso. No interior, encontrou-se a maçaneta solta do seu mecanismo no chão, com transferência de sangue na sua superfície que produziu salpicos secundários ao colidir com o chão. O resto do chão não apresentou indícios macroscópicos adicionais.

No mobiliário, foram identificadas manchas de transferência na roupa de cama e na capa de um livro. Foram localizadas gotas isoladas num almofadão, no teto e em vários objetos da mesa de cabeceira. Após a aplicação de reagentes quimioluminescentes, revelou-se no pavimento uma mancha difusa de grande extensão distribuída por baixo da cama, cuja delimitação retilínea coincidia com a posição da travessa e do pé da cama, apresentando-se este último partido. Foram igualmente documentados danos na luminária do teto, parcialmente desprendida da sua fixação, com resultado positivo ao reagente indicativo em duas gotas localizadas na mesma.

Na parede frontal, à altura da cabeceira, foram identificados dois padrões de salpicos de baixa velocidade compatíveis com um mecanismo de projeção por desprendimento (*cast-off*), resultantes do desprendimento inercial de sangue previamente acumulado na lâmina da arma durante o contacto com a região cefálica da vítima, sendo a interceção defensiva da arma por parte da vítima o mecanismo que desencadeou o desprendimento sanguíneo e condicionou tanto a morfologia como a extensão de cada padrão (Bevel & Gardner, 2008; James et al., 2005): o padrão linear é consistente com uma ação de trajetória descendente e ântero-posterior interrompida numa fase inicial da oscilação; o padrão em arco, completo do teto ao chão, com uma oscilação completa do

braço igualmente interrompida no seu desenrolar, o que explica a projeção de sangue em direção ao teto e aos objetos sobre a mesinha de cabeceira.

Para a determinação da região de origem tridimensional do padrão em arco, procedeu-se de acordo com o protocolo descrito na secção de metodologia: oito manchas projetadas na parede para estabelecer o ponto de convergência bidimensional e duas manchas seleccionadas para o cálculo trigonométrico tridimensional. Estas apresentavam ângulos de impacto de 23,58° e 14,48°, com distâncias ao ponto de convergência de 20 cm e 28 cm, respetivamente. Aplicando a relação $Z = \text{distância} \times \tan \alpha$, obtiveram-se estimativas de 8,72 cm e 7,23 cm a partir da parede, com um valor médio de aproximadamente 8 cm. Este resultado não constituiu uma localização precisa da fonte de origem, mas sim uma estimativa orientativa da zona espacial compatível com a projeção das gotas analisadas, cujo valor reside na sua coerência com a orientação das manchas, o ponto de convergência e uma dinâmica de projeção desenvolvida nas imediações da parede, sem prejuízo da margem de incerteza inerente à análise de um padrão do tipo «*cast-off*». A distância medida desde o ponto de convergência até à superfície da almofada resultou em aproximadamente 34 cm; considerando que esta apresentava uma espessura aproximada de 16 cm, sensivelmente reduzida pela compressão exercida pelo peso da cabeça, o conjunto destes dados revelou-se espacialmente coerente com a posição cefálica da vítima na metade direita do leito.

Figura 3

Vista geral do quarto principal durante a inspeção ocular, mostrando o estado do quarto após os factos.



Nota. Fonte: Inspeção ocular técnico-policial. Zafra (Badajoz), 9 de julho de 2024. A imagem mostra a ausência de manchas de sangue macroscópicas no pavimento — compatível com uma limpeza e e seletiva posterior —, o pé da cama partido, a almofada colocada sobre o travesseiro e a reorganização geral do mobiliário. O conjunto destes elementos revelou-se determinante para inferir a possível alteração da cena do crime e reconstruir a dinâmica dos factos ocorridos neste quarto.

4.3 SALA DE ESTAR

Nesta divisão, foi documentada a presença de gotas isoladas no pavimento, convergindo para uma zona adjacente a um sofá, no qual foram identificadas manchas de transferência próximas de uma área de gotejamento de maior densidade. Nas imediações, foi localizada uma faixa com sangue transferido, cuja morfologia coincidia com a mancha identificada no interruptor de luz da divisão.

Figura 4

Vista parcial da sala de estar durante a inspeção ocular.



Nota. Fonte: Inspeção ocular técnico-policial. Zafra (Badajoz), 9 de julho de 2024. A figura documenta os vestígios de sangue na sala, cuja cronologia e morfologia se revelaram relevantes para a análise do reingresso posterior no imóvel.

5. DISCUSSÃO

A reconstrução da sequência dinâmica mais coerente com o conjunto de vestígios sanguíneos documentados baseia-se nas seguintes inferências. A densidade e a heterogeneidade dos vestígios sanguíneos situam o cenário inicial no quarto principal. A análise do padrão em arco — oito manchas utilizadas para a convergência bidimensional na parede, das quais duas foram selecionadas para o cálculo trigonométrico tridimensional — determinou uma distância até à parede de aproximadamente 8 cm, estimativa orientativa compatível com uma projeção desenvolvida nas imediações da cabeceira. A medição direta desde o ponto de convergência até à superfície da almofada, em correlação com a espessura desta reduzida pela compressão do peso da cabeça, reforça a coerência espacial entre a região de origem do padrão e a posição cefálica da vítima na metade direita do leito. Convém sublinhar que esta localização não constitui uma determinação precisa, mas sim a hipótese mais plausível do ponto de vista da convergência das trajetórias e dos cálculos efetuados, coerente com o conjunto de indícios concorrentes nessa zona da divisão.

O padrão linear — sem ponto de convergência definido — situa-se 10 cm acima da almofada, interpretada como o elemento que elevava a região cefálica da vítima. Os dois padrões de «cast-off», cuja descrição consta da secção sobre padrões hemáticos, estão em consonância com uma dinâmica de agressão em que a interceção defensiva da arma por parte da vítima condicionou tanto a morfologia como a extensão de cada um; o padrão em arco completo — do teto ao chão — é, neste sentido, o indicador mais expressivo da interação entre agressor e vítima.

A integração destes padrões com os resultados da autópsia permite determinar com precisão a dinâmica da lesão letal. A sua trajetória, perpendicular e horizontal, é incompatível, do ponto de vista biomecânico, com uma agressão perpetrada com ambos os intervenientes em pé, e é coerente com uma posição elevada da fonte agressora em relação à vítima. A distribuição dos vestígios na parede à altura da cabeceira, no teto, no abajur da lâmpada e nos objetos da mesinha de cabeceira, bem como no pavimento do mesmo lado, é consistente com um desprendimento ocorrido com a vítima deitada na cama e a fonte agressora situada acima dela. A hipótese mais compatível com o conjunto das provas situa a lesão torácica letal no momento em que a vítima, após os ferimentos iniciais na região cefálica, tentava levantar-se para abandonar o quarto, o que explica tanto a trajetória descrita como a possibilidade do deslocamento posterior documentado pelos padrões no corredor.

A morfologia difusa das manchas reveladas no pavimento do quarto é consistente com uma alteração mecânica resultante da limpeza (Raffo, 2006). O padrão hemático preservado debaixo da cama, revelado por meio de reagentes quimioluminescentes, é compatível com o facto de o chão ter sido alvo de limpeza enquanto a cama se encontrava numa posição deslocada em relação à que apresentava no início da inspeção. A reação quimioluminescente apresentou uma delimitação retilínea correspondente à posição da cama durante a operação de limpeza: o cabo da esfregona, ao entrar em contacto com a travessa ao atingir esse ponto, determinou o limite até ao qual a limpeza chegou e registou a posição do móvel naquele momento. O facto de a cama ter sido deslocada durante os factos é corroborado pelo pé da cama encontrado partido; o facto de ter sido reposicionado após a limpeza é corroborado pela discrepância entre a sua posição final e a revelada pela reação quimioluminescente.

O conjunto de indícios hemáticos no quarto é compatível com uma posição superior da fonte de origem em relação à vítima, que se encontraria inicialmente em decúbito supino, ocupando a metade direita da cama, delimitada pelo livro situado no centro da cama, cuja capa apresentou resultado positivo ao reagente indicativo. Os indícios são igualmente consistentes com o facto de a vítima se ter sentado e ter fechado a porta do quarto — conforme se deduz do padrão de transferência na maçaneta e do gotejamento passivo documentado por baixo do interruptor —, e com o facto de ter sido exercida sobre a porta uma força de tração que desprendeu a maçaneta do seu mecanismo. As oito incisões identificadas na face interna da folha da porta corroboram a hipótese de uma ação lesiva dirigida contra o obstáculo que impedia a saída do quarto.

Uma vez no corredor, os padrões documentados são compatíveis com uma nova lesão no braço esquerdo que gerou um padrão de gotejamento associado ao deslocamento ativo de uma fonte emissora com sangramento num membro superior oscilante. A ausência deste vestígio no quarto permite situar esta lesão cronologicamente após o fecho da porta. A direção do gotejamento — no sentido contrário à saída — é consistente com

um deslocamento inicial afastando-se do acesso, e as manchas de arrasto próximas da porta principal, as transferências por contacto na parede e na face interna da porta, bem como o padrão de deslizamento vertical, são compatíveis com um colapso progressivo nas proximidades do limiar. Tudo indica que a vítima conseguiu chegar à via pública, onde ocorreu o óbito.

Os padrões hemáticos da sala de estar apresentam uma cronologia compatível com um momento perimortal ou pós-morte inicial, posterior ao óbito na via pública. Os achados incluem um escorrimento escasso na entrada, uma acumulação pontual junto ao sofá e uma mancha de transferência compatível com contacto manual no próprio móvel, além de escorrimento e contacto numa régua elétrica ao nível do chão. Estes indícios não são compatíveis com a hipótese de a vítima ter sido a sua fonte: uma vez consumado o colapso resultante da obstrução descrita e ocorrida a sua morte na via pública, ficava excluída qualquer atividade motora intencional, incluindo a manipulação de uma régua elétrica. A sequência de indícios encontra a sua explicação mais plausível no regresso ao imóvel de uma terceira pessoa para recuperar bens pessoais, circunstância que foi admitida pela pessoa investigada.

A presença de manchas esqueletizadas no corredor (Laan et al., 2014) aponta para uma reentrada no imóvel antes da secagem completa dos indícios. Durante esta reentrada teriam ocorrido os trabalhos de limpeza seletiva inferidos a partir dos padrões quimioluminescentes no quarto. A interpretação correta destes padrões exige, além disso, uma compreensão adequada dos princípios físicos que regem o comportamento do sangue enquanto fluido, aspeto cuja exposição se revelou determinante para a compreensão do júri durante a sessão plenária.

5.1 FIABILIDADE CIENTÍFICA DA BPA E NORMAS INTERNACIONAIS DE VALIDAÇÃO

Uma das questões que surge com maior frequência no debate processual em torno do BPA é a sua fiabilidade como ciência, entendida como a sua capacidade de gerar conclusões reproduzíveis e verificáveis. O relatório da NAS (2009) salientou que, apesar de a BPA se basear em princípios físicos sólidos, muitas inferências da prática forense careciam do suporte empírico necessário para serem consideradas cientificamente suficientes. A crítica foi especialmente incisiva no que diz respeito às conclusões sobre o mecanismo de produção, domínio em que a variabilidade entre peritos revelava níveis de discordância que comprometiam a fiabilidade dos pareceres individuais.

Os debates atuais na literatura especializada abordam questões como as taxas de erro na classificação de padrões, a variabilidade entre observadores e o viés contextual — ou seja, a tendência do analista para interpretar os indícios com base na informação prévia sobre o caso. Estas discussões não invalidam a disciplina, mas exigem que as suas conclusões sejam apresentadas com o grau de certeza que a evidência justifica, distinguindo claramente entre o que os padrões permitem sustentar e o que apenas pode ser formulado como hipótese compatível com os dados disponíveis.

Estudos de referência, como o de Taylor et al. (2016), analisaram a fiabilidade da classificação de padrões em superfícies rígidas não absorventes, concluindo que determinadas categorias apresentam níveis aceitáveis de concordância entre observadores quando os analistas aplicam critérios terminológicos padronizados, enquanto outras —

especialmente as relacionadas com mecanismos combinados ou com cenas com alterações deliberadas — revelam níveis mais elevados de discordância. Attinger et al. (2013) contribuíram, na perspetiva da dinâmica dos fluidos, para fundamentar os princípios físicos da BPA num quadro experimental reproduzível. Em resposta a estas deficiências, o Comité Científico da Área de Análise de Padrões de Manchas de Sangue (OSAC Bloodstain Pattern Analysis Scientific Area Committee) avançou na definição de vocabulário padronizado, procedimentos de documentação e critérios de interpretação que reduzem a variabilidade entre analistas. Atualmente, considera-se que a BPA atinge a sua máxima fiabilidade quando as suas conclusões são apresentadas em termos de compatibilidade com os padrões observados, em vez de certeza absoluta, e quando são integradas no conjunto da análise da cena, sem constituírem o único fundamento do raciocínio reconstrutivo.

5.2 A BPA NO SISTEMA PROCESSUAL ESPANHOL

A integração da BPA na prática processual espanhola suscita reflexões que vão além da correção técnica do relatório pericial. O perito atuou na qualidade de funcionário público adscrito à unidade de Criminalística, o que confere ao seu parecer uma presunção de imparcialidade que não se pode atribuir, na mesma medida, ao perito de parte. Esta distinção, embora processualmente relevante, não elimina a necessidade de uma prática metodológica consciente e documentada: a objetividade é o resultado de um procedimento explícito, não uma consequência automática do estatuto de funcionário público.

A solidez das conclusões apresentadas na sessão plenária não residiu na sua contundência retórica, mas sim na impossibilidade de formular uma hipótese alternativa igualmente compatível com a totalidade dos indícios documentados. Esta característica — a capacidade do BPA de funcionar como um instrumento de falsificabilidade das hipóteses em causa — constitui a sua contribuição mais específica para o processo judicial. O impacto processual foi, além disso, favorecido pela conjunção de circunstâncias que colocavam o BPA numa posição de especial relevância no conjunto probatório: a ausência de testemunhas diretas, a existência de hipóteses contraditórias e a conclusividade limitada de outras perícias criaram um espaço em que a análise dos padrões hemáticos atuou como principal elemento articulador da reconstrução factual.

5.3 LIMITAÇÕES INERENTES À ANÁLISE

As limitações da análise são de duas ordens. A primeira diz respeito às condições materiais do local do crime: os indícios documentados são compatíveis com a possibilidade de o local ter sido alvo de alteração deliberada antes da chegada dos investigadores, circunstância que reduziu a quantidade e a qualidade da informação disponível. A metodologia aplicada, incluindo a quimioluminescência, permitiu recuperar informação parcial, mas não equivalente à que teria sido obtida num local intacto.

A segunda limitação é de natureza disciplinar: a BPA é uma disciplina interpretativa cujos resultados constituem inferências fundamentadas a partir de princípios físicos e medições observáveis, e não determinações absolutas com uma margem de erro totalmente quantificada em todos os casos. A solidez das conclusões depende, portanto, da coerência interna da análise e do rigor com que foram excluídas hipóteses alternativas plausíveis, dois aspetos abordados de forma explícita no presente trabalho.

6. CONCLUSÕES

A análise dos padrões hemáticos documentados no caso de Zafra permitiu reconstruir a sequência dinâmica mais consistente com as provas físicas: a localização do local onde tudo começou no quarto principal, a posição da vítima na cama através de cálculo trigonométrico com base nos padrões *de salpicos*, a sequência de deslocamentos pelo corredor, os indícios de limpeza seletiva e o regresso posterior ao imóvel. Cada uma destas inferências foi comparada com as hipóteses alternativas apresentadas no processo, tendo-se verificado que a versão exculpatória era incompatível com a distribuição física das provas no seu conjunto.

O caso ilustra o potencial da BPA quando atua como eixo estruturante da avaliação probatória na ausência de provas diretas ou de maior peso biológico. A sua contribuição mais específica não consistiu em comprovar diretamente a autoria, mas sim em demonstrar a incompatibilidade física da hipótese alternativa, funcionando como instrumento de contraste epistemológico entre versões contraditórias. A apresentação das conclusões em termos de compatibilidade e consistência, em vez de certeza categórica, não enfraqueceu o valor probatório da análise: pelo contrário, reforçou a sua credibilidade metodológica perante o júri e evidenciou o rigor com que foi conduzida.

A análise revela, igualmente, que a BPA pode produzir resultados de elevado valor reconstrutivo através de uma metodologia manual com suporte trigonométrico, sem necessidade de ferramentas informáticas especializadas, desde que o procedimento seja sistemático, documentado e transparente quanto às suas margens de incerteza. Isto não elimina a conveniência de dotar as unidades de criminalística de recursos adequados ao estado da disciplina a nível internacional, mas demonstra que a limitação instrumental não constitui um obstáculo a uma análise cientificamente rigorosa.

Do ponto de vista da política forense, o caso evidencia a necessidade de avançar na institucionalização do BPA em Espanha através de formação regulamentada e normas de certificação. A divulgação de casos como o aqui analisado pode contribuir para dar visibilidade ao potencial da disciplina no âmbito forense e judicial espanhol, estimulando o interesse académico e institucional por uma especialização que, até à data, tem permanecido demasiado circunscrita à iniciativa individual.

DECLARAÇÃO ÉTICA

O caso objeto da presente análise foi julgado no Tribunal Provincial de Badajoz, tendo sido proferida uma sentença condenatória que foi objeto de recurso e confirmada em todos os seus termos pelo Tribunal Superior de Justiça da Extremadura. O processo já ultrapassou a fase de revisão em instância de recurso ordinário; caso fosse interposto recurso de cassação perante o Supremo Tribunal, o seu âmbito não se estenderia à avaliação dos meios de prova enquanto prova pré-constituída, nem aos factos declarados provados pelo júri. Os factos e as suas circunstâncias são do domínio público, uma vez que foram alvo de ampla cobertura nos meios de comunicação escritos e audiovisuais, com divulgação pública das imagens da cena do crime, que também constam do processo judicial. As fotografias incluídas no presente trabalho não contêm imagens de pessoas físicas identificáveis. O autor atuou no caso na qualidade de funcionário público no exercício das suas funções periciais. A publicação do presente trabalho tem como objetivo

exclusivo a divulgação científica de da metodologia e das conclusões, em benefício do avanço da disciplina no âmbito forense espanhol.

CONFLITO DE INTERESSES

O autor declara não ter qualquer conflito de interesses, económico ou de outra natureza, em relação ao conteúdo do presente trabalho nem ao processo da sua publicação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Attinger, D., Moore, C., Donaldson, A., Jafari, A., & Stone, H. A. (2013). Temas de dinâmica dos fluidos na análise de padrões de manchas de sangue: revisão comparativa e oportunidades de investigação. *Forensic Science International*, 231(1–3), 375–396.
- Balthazard, V. (1939). Étude des gouttes de sang projetées. *Annales de médecine légale, de criminologie et de police scientifique*, 19, 241–268.
- Bevel, T., & Gardner, R. M. (2008). Análise de padrões de manchas de sangue com uma introdução à reconstrução da cena do crime (3.^a ed.). CRC Press.
- Guzmán, C. A. (2011). A inspeção na cena do crime: Metodologia da inspeção ocular. Editorial B de F.
- James, S. H., Kish, P. E., & Sutton, T. P. (2005). Princípios da análise de padrões de manchas de sangue: Teoria e prática. CRC Press.
- Kirk, P. L. (1955). *Investigação criminal*. John Wiley & Sons.
- Laan, N., de Bruin, K. G., Slenter, D., Wilhelm, J., Jermy, M., & Bonn, D. (2014). Análise de padrões de manchas de sangue: A gravidade da situação. *Forensic Science International*, 243, 70–77.
- Academia Nacional de Ciências (NAS). (2009). Fortalecimento da ciência forense nos Estados Unidos: Um caminho a seguir. The National Academies Press.
- Piotrowski, E. (1895). Sobre a origem, forma, direção e propagação dos vestígios de sangue resultantes de ferimentos por corte na cabeça. *Virchows Archiv*, 142, 1–21.
- Conselho Presidencial de Assessores em Ciência e Tecnologia (PCAST). (2016). A ciência forense nos tribunais criminais: garantir a validade científica dos métodos de comparação de características. Gabinete Executivo do Presidente dos Estados Unidos.
- Raffo, O. H. (2006). A medição do sangue: a análise das manchas de sangue na cena do crime. Editores del Puerto.
- Reigadas, N. (2026, 7 de março). O rasto de sangue que condenou [...]. *Jornal HOY*.
- Simonin, C. (1982). *Medicina legal judicial*. Jims.
- Taylor, M. C., Laber, T. L., Kish, P. E., Owens, G., & Osborne, N. K. P. (2016). A fiabilidade da classificação de padrões na análise de padrões de manchas de sangue

— Parte 1: Padrões de manchas de sangue em superfícies rígidas não absorventes. *Journal of Forensic Sciences*, 61(4), 922–927.

NORMATIVA

Código de Processo Penal. Decreto Real de 14 de setembro de 1882. Boletim Oficial do Estado, 17 de setembro de 1882, n.º 260. [Com as alterações introduzidas até à data de publicação do presente trabalho.]

Lei Orgânica n.º 5/1995, de 22 de maio, relativa ao Tribunal do Júri. Boletim Oficial do Estado, 23 de maio de 1995, n.º 122, pp. 14962–14979.



Artigo de Investigação

VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA A POPULAÇÃO FEMININA EM ESPANHA: UMA ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES PSICOSSOCIAIS NUMA PERSPETIVA DE GÉNERO

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

María Calvo Lorenzo
Universidade de Granada
mariacalvo1@correo.ugr.es
ORCID: 0009-0001-1078-9557

Recebido em 28/04/2026
Aceite em 01/06/2026
Publicado em 30/06/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.9051>

Citação recomendada: Calvo, M. (2026). Violência sexual online contra a população feminina em Espanha: Uma análise das implicações psicossociais numa perspetiva de género. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(2), pp. 59-84
<https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.9051>

Licença: Este artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Registo Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA A POPULAÇÃO FEMININA EM ESPANHA: UMA ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES PSICOSSOCIAIS NUMA PERSPETIVA DE GÉNERO

Índice: 1. INTRODUÇÃO. 2. METODOLOGIA. 2.1. Desenho do estudo. 2.2. Estratégia de pesquisa. 2.3. Critérios de inclusão e exclusão. 2.4. Extração e síntese de dados. 2.5. Qualidade metodológica e validade. 2.6. Replicabilidade. 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO. 3.1. Dimensões da ciberviolência e tipologia. 3.2. Consequências e fatores de risco nas vítimas. 3.3. Inteligência artificial na perpetração. 3.4. Cibersegurança como ferramenta de prevenção. 4. LIMITAÇÕES E LINHAS DE INVESTIGAÇÃO FUTURAS. 5. CONCLUSÕES. 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

Resumo: Com o objetivo de analisar a violência sexual cibernética contra a população feminina em Espanha numa perspetiva psicossocial e de género, foi realizada uma revisão narrativa da literatura, identificando 438 documentos, dos quais 48 cumpriram os critérios de inclusão. A violência sexual cibernética constitui um fenómeno crescente que afeta desproporcionalmente as mulheres, evidenciando como as tecnologias digitais amplificam as desigualdades estruturais de género; entre as suas dimensões destacam-se o assédio sexual digital, a sextorsão, o abuso sexual baseado em imagens ou «pornografia de vingança», bem como fenómenos emergentes como a «branqueamento» do negócio sexual em plataformas de conteúdo. As consequências documentadas para a saúde mental incluem ideias e tentativas de suicídio, ansiedade, depressão, trauma, stress pós-traumático, problemas de sono, baixa autoestima e autoobjetificação. A inteligência artificial surgiu como uma nova ferramenta de perpetração, facilitando a criação de deepfakes e aplicações de nudez não consensual. No âmbito preventivo, a cibersegurança oferece ferramentas tecnológicas, embora as aplicações existentes apresentem limitações significativas e as taxas de denúncia não ultrapassem os 7,3%. Conclui-se que as violências sexuais cibernéticas são uma expressão amplificada das desigualdades de género, exigindo intervenções integrais que combinem educação com perspetiva de género, regulamentação das plataformas, formação profissional e conceção ética das tecnologias.

Resumen: Con el fin de analizar las ciberviolencias sexuales contra la población femenina en España desde una perspectiva psicossocial y de género, se realizó una revisión narrativa de la literatura identificando 438 documentos de los cuales 48 cumplieron los criterios de inclusión. Las ciberviolencias sexuales constituyen un fenómeno creciente que afecta desproporcionadamente a las mujeres, evidenciando cómo las tecnologías digitales amplifican las desigualdades estructurales de género; entre sus dimensiones destacan el acoso sexual digital, la sextorsión, el abuso sexual basado en imágenes o «porno de venganza», así como fenómenos emergentes como el blanqueamiento del negocio sexual en plataformas de contenido. Las consecuencias en salud mental documentadas incluyen ideación e intentos suicidas, ansiedad, depresión, trauma, estrés postraumático, problemas de sueño, baja autoestima y autoobjetificación. La inteligencia artificial ha emergido como una nueva herramienta de perpetración, facilitando la creación de deepfakes y aplicaciones de desnudo no consensuado. En el ámbito preventivo, la ciberseguridad ofrece herramientas tecnológicas, aunque las aplicaciones existentes presentan limitaciones significativas y las tasas de denuncia no superan el 7,3%. Se concluye que las ciberviolencias sexuales son una expresión amplificada de desigualdades de género, requiriendo intervenciones integrales que combinen educación

con perspectiva de género, regulación de plataformas, formación profesional y diseño ético de tecnologías.

Palavras-chave: cibersegurança, sextorsão, assédio sexual digital, plataformas digitais, igualdade de género

Palabras clave: ciberseguridad, sextorsión, acoso sexual digital, plataformas digitales, igualdad de género

ABREVIATURAS

IA: Inteligência Artificial

IBSA: Abuso sexual baseado em imagens

NCI: Imagens íntimas não consentidas

NCIID: Divulgação não consentida de imagens íntimas

OCSEA: Exploração e abuso sexual infantil online

TFSV: Violência sexual facilitada pela tecnologia

TEDH: Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

AI Act: Regulamento Europeu sobre Inteligência Artificial

DSA: Lei dos Serviços Digitais

1. INTRODUÇÃO

A digitalização das relações humanas transformou profundamente os espaços de interação social, criando novos cenários onde as formas tradicionais de violência se reproduzem, amplificam e assumem formas até agora desconhecidas. Entre elas, a violência sexual cibernética constitui um fenómeno crescente que afeta de forma desproporcional as mulheres, evidenciando como as tecnologias digitais não são espaços neutros, mas sim um território onde as desigualdades estruturais de género se agravam e assumem novas formas de expressão (Mármol et al., 2025). Este artigo analisa a violência sexual cibernética contra a população feminina em Espanha numa perspetiva psicossocial e de género, considerando tanto a sua magnitude como as suas implicações na saúde mental e no bem-estar das vítimas.

A violência sexual facilitada pela tecnologia (TFSV) define-se como qualquer comportamento sexual indesejado que inclua o uso de tecnologias digitais, abrangendo tanto os danos sexuais virtuais como os presenciais facilitados por meios digitais (Champion et al., 2022; Henry e Powell, 2018). Neste âmbito, incluem-se o assédio sexual online, o assédio baseado no género ou na sexualidade, o ciberassédio, a exploração sexual baseada em imagens e a utilização de serviços de comunicação para coagir uma vítima a praticar atos sexuais indesejados (Henry e Powell, 2018). No contexto espanhol, a tipologia utilizada pelo Ministério do Interior inclui crimes como o abuso sexual, o assédio sexual, a corrupção de menores, o «grooming», o exibicionismo, a divulgação de imagens de abuso sexual infantil e a provocação sexual, todos eles perpetrados através de meios digitais (Mármol et al., 2025).

A investigação sugere que a TFSV seja entendida no âmbito de quadros conceptuais que recorrem a teorias de género e de redes de atores para compreender as causas e consequências das experiências de abuso e violência vividas pelas mulheres, facilitadas pelas tecnologias digitais (Henry et al., 2020). Esta perspetiva é essencial, uma vez que estas formas de violência não constituem incidentes isolados, mas sim expressões de desigualdades sociais e estruturais mais amplas que determinam quem está em risco e como a violência se manifesta (Mármol et al., 2025). Estudos recentes sublinham o papel da desconexão moral e da ideologia sexista, tanto hostil como benevolente, na perpetuação destes comportamentos, demonstrando que os homens — aqueles com atitudes sexistas mais enraizadas e que ocupam posições de poder — apresentam níveis mais elevados de justificação da ciberviolência sexual (Martínez-Bacaicoa, 2024; Durán e Rodríguez, 2019). Da mesma forma, foi documentado que os homens são os principais perpetradores, embora as mulheres e as pessoas não binárias também possam exercer este tipo de violência, muitas vezes motivadas pela autodefesa, pela gestão de emoções desagradáveis ou pela falta de reflexão (Martínez-Bacaicoa et al., 2023).

A literatura científica revela importantes desafios terminológicos e conceptuais neste domínio (Henry et al., 2020). Os limites conceptuais da TFSV são amplos e dinâmicos, adaptando-se continuamente às novas tecnologias emergentes e às suas utilizações, tais como os *deepfakes*, os sistemas de inteligência artificial generativa e as comunicações encriptadas, o que complica ainda mais a deteção e a atribuição de responsabilidades (Mármol et al., 2025).

Em Espanha, o estudo da violência sexual cibernética tem vindo a ganhar uma relevância crescente, impulsionado pela disponibilidade de novos instrumentos de

medição validados, como a Escala de Vitimização Sexual Online e o Questionário sobre Violência no Namoro Digital (Martínez-Bacaicoa, 2024), bem como pelo desenvolvimento de agendas de investigação que abordam a relação entre as tecnologias digitais e a violência sexual numa perspetiva integral (García Mingo et al., 2025).

Apesar destes avanços, persistem desafios importantes: a invisibilidade estatística de certas formas de violência, a dificuldade em captar a continuidade entre o mundo *offline* e o mundo *online*, a escassa atenção às experiências das mulheres adultas para além da juventude e a falta de investigações longitudinais que permitam compreender a evolução da vitimização em função do sexo e da idade.

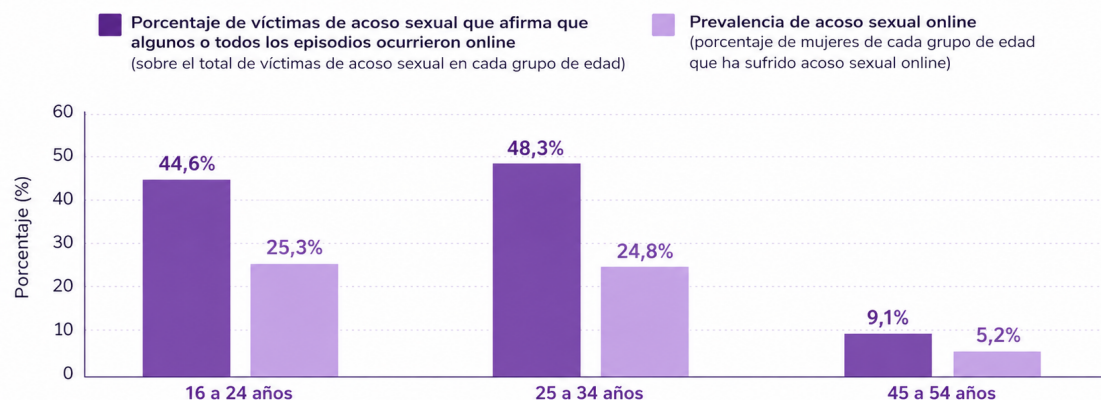
A magnitude do fenómeno em Espanha atinge números preocupantes. De acordo com os dados da Macroencuesta de Violência contra a Mulher de 2019, aproximadamente 9,15% das mulheres espanholas sofreram assédio sexual cibernético em algum momento da sua vida, com impactos significativos na saúde mental que incluem taxas elevadas de ideação suicida, depressão e ansiedade (Benítez-Hidalgo et al., 2024).

Os dados mais recentes da Macroencuesta de Violência contra a Mulher de 2024 permitem aprofundar esta realidade. Tendo em conta o local da agressão, 20,7% das mulheres que sofreram assédio sexual em algum momento indicam que este ocorreu *online* (por exemplo, em páginas web, redes sociais como o Instagram ou o TikTok, aplicações de mensagens como o WhatsApp, aplicações de encontros como o Tinder, videoconferências, etc.). Isto significa que 7,5% de todas as mulheres com 16 ou mais anos residentes em Espanha, cerca de 1,6 milhões, sofreram assédio sexual especificamente através de meios digitais (Ministério da Igualdade, 2025).

No entanto, quando se pergunta diretamente se algum episódio de assédio sexual ocorreu através de tecnologias digitais, independentemente de também ter ocorrido noutros espaços, o número aumenta: 24,8% das vítimas de assédio sexual, quase uma em cada quatro, responde que todos ou alguns dos episódios ocorreram *online*. Isto representa 9% das mulheres espanholas com mais de 16 anos, ou seja, aproximadamente 1,9 milhões de mulheres (Ministério da Igualdade, 2025).

O problema é especialmente grave entre as jovens (ver *Figura 1*). No grupo dos 16 aos 24 anos, 44,6% das vítimas de assédio sexual afirmam que alguns ou todos os episódios ocorreram *online*; no grupo dos 25 aos 34 anos, 48,3%. Em termos de prevalência em relação ao total de cada faixa etária, 25,3% das mulheres entre os 16 e os 24 anos e 24,8% das mulheres entre os 25 e os 34 anos sofreram assédio sexual *online*. A partir dos 45 anos, estes números caem drasticamente, situando-se em apenas 5,2% nas mulheres entre os 45 e os 54 anos (Ministério da Igualdade, 2025).

Figura 1
Assédio sexual online a mulheres por faixa etária



Nota. Prevalência do assédio sexual online nas mulheres por faixa etária, destacando que é muito mais frequente entre as mais jovens (16–34 anos). Retirado do Ministério da Igualdade. (2025). Macroinquérito sobre a Violência contra as Mulheres 2024. Delegação do Governo contra a Violência de Género.

Outro dado importante é a interação *online* prévia com o agressor. Entre as mulheres que sofreram assédio sexual e declaram que alguns (mas não todos) os episódios ocorreram *online*, 59,4% afirmam que esses episódios aconteceram após terem conhecido ou interagido previamente com o agressor através da Internet. Mesmo entre as que afirmaram que nenhum episódio tinha ocorrido *online*, 1,7% admite que o assédio ocorreu após uma interação digital prévia (Ministério da Igualdade, 2025).

Estes dados, embora relevantes, podem subestimar a verdadeira dimensão do problema, uma vez que investigações mais recentes indicam que 82,6% das mulheres sofreram pelo menos uma forma de violência *online* baseada no género nos últimos doze meses, sendo o assédio sexual digital a forma mais frequente (66,7%), seguido da violência baseada na aparência física (60,7%) (Martínez-Bacaicoa et al., 2024). Na mesma linha, um estudo transversal com 1 177 mulheres espanholas com idades compreendidas entre os 18 e os 59 anos revelou que 68,2% tinham sofrido violência de género através das redes sociais, enquanto 62,7% relataram ter sofrido violência sexual *online* (López-Barranco et al., 2025).

Os dados internacionais mais recentes situam a prevalência global desta violência em 30,6% das mulheres adultas (Benítez-Hidalgo et al., 2025), embora estes números variem significativamente em função das definições e dos instrumentos de medição utilizados. O inquérito da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia sobre a violência contra as mulheres revela que o assédio sexual continua a ser uma experiência generalizada: entre 83 e 102 milhões de mulheres (45%–55%) nos 28 Estados-Membros sofreram pelo menos uma forma de assédio sexual desde os 15 anos (Latcheva, 2017). Este tipo de violência afeta de forma desproporcional as mulheres jovens e é mais frequentemente percebido e vivenciado por mulheres com formação superior e nos grupos profissionais de nível mais elevado (Latcheva, 2017).

A dimensão temporal deste fenómeno é igualmente relevante. Durante o confinamento devido à COVID-19, o assédio através de canais eletrónicos aumentou significativamente (32,6% durante o confinamento, contra 16,5% antes e 17,8% depois)

(Casanovas et al., 2022), evidenciando como a intensificação da utilização de ambientes digitais pode agravar os riscos de vitimização. Além disso, investigações recentes indicam que a utilização diária das redes sociais e o consumo de pornografia estão associados a taxas mais elevadas de vitimização (López-Barranco et al., 2025).

O presente artigo propõe-se abordar estas limitações através de uma análise das implicações psicossociais da violência sexual cibernética contra a população feminina em Espanha, numa perspetiva de género. Para tal, serão examinadas criticamente as definições e tipologias existentes, serão analisadas as taxas de prevalência e os fatores de risco e serão exploradas as consequências para a saúde mental e o bem-estar psicossocial das vítimas, bem como a análise do papel desempenhado pela inteligência artificial e pela cibersegurança na perpetração destas formas de violência. A adoção de uma abordagem de género é fundamental para revelar os mecanismos estruturais que sustentam estas formas de violência, bem como para orientar a conceção de estratégias de prevenção, deteção e intervenção que sejam eficazes, contextualmente pertinentes e sensíveis às desigualdades de género que permeiam o espaço digital.

2. METODOLOGIA

2.1. CONCEÇÃO DO ESTUDO

A metodologia utilizada neste trabalho baseia-se numa síntese narrativa da literatura científica recente, adotando uma perspetiva de género que orienta tanto a seleção como a análise das evidências. Esta abordagem permite descrever e sintetizar o impacto multifatorial da ciberviolência sexual, uma vez que permite integrar resultados de estudos com diversos desenhos (quantitativos, qualitativos e mistos) e contextos, facilitando uma compreensão holística do fenómeno a partir de uma abordagem psicossocial.

2.2. ESTRATÉGIA DE PESQUISA

Para recolher as evidências, foi realizada uma pesquisa sistemática em bases de dados académicas e repositórios especializados, incluindo PubMed, Scopus, ProQuest, Web of Science e PsycInfo. A pesquisa decorreu entre março de 2025 e fevereiro de 2026, abrangendo publicações principalmente entre 2015 e 2026, com o objetivo de recolher a evolução mais recente do fenómeno, embora tenham sido considerados trabalhos fundamentais anteriores quando se revelaram essenciais para a definição conceptual.

A estratégia de pesquisa combinou termos em espanhol e inglês, utilizando operadores booleanos. Os descritores utilizados foram: ciberviolência sexual, violência de género online, «technology-facilitated sexual violence», assédio sexual online, abuso sexual baseado em imagens, sextorsão, aliciamento, ciberassédio sexual, violência sexual digital, juntamente com termos referentes à população (mulheres, «women», feminino, adolescentes) e ao contexto geográfico (Espanha, «Spain»). Utilizaram-se os operadores AND e OR para combinar os conceitos, tendo-se aplicado filtros de idioma (espanhol e inglês) e de tipo de documento.

Resultados da pesquisa: Foram identificados 438 artigos. Após a eliminação de duplicados, foram analisados 360 títulos e resumos, tendo-se excluído 204 por não cumprirem os critérios de inclusão. Foram avaliados 156 artigos na íntegra, dos quais 48 cumpriram todos os critérios de inclusão.

2.3. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Foram estabelecidos os seguintes critérios para a seleção das fontes:

Critérios de inclusão:

- a. Artigos empíricos (quantitativos, qualitativos ou mistos), revisões sistemáticas, meta-análises e relatórios institucionais publicados por organismos oficiais.
- b. Publicações em revistas científicas indexadas ou provenientes de fontes institucionais reconhecidas.
- c. Estudos cujo objeto de investigação abordasse alguma forma de ciberviolência sexual ou violência sexual facilitada pela tecnologia (TFSV).
- d. Amostras que incluíssem a população feminina (meninas, adolescentes, adultas ou ambas).
- e. Estudos realizados em Espanha ou, na sua falta, investigações internacionais que forneçam evidências relevantes sobre prevalência, fatores de risco ou consequências psicossociais.
- f. Publicações em espanhol ou inglês.
- g. Período de publicação compreendido entre 2015 e 2026 (exceto referências fundamentais anteriores, indispensáveis para a definição conceptual).

Critérios de exclusão:

- a. Estudos centrados exclusivamente em populações masculinas, sem separação por sexo.
- b. Investigações que abordem apenas a violência *offline*, sem referência aos meios digitais.
- c. Artigos de opinião, editoriais, cartas ao diretor ou publicações sem revisão por pares (exceto relatórios institucionais).
- d. Documentos cujo texto completo não esteja disponível em espanhol ou inglês.
- e. Estudos duplicados nas diferentes bases de dados.

2.4. EXTRAÇÃO E SÍNTESE DE DADOS

De cada fonte selecionada, foram extraídas informações sobre: autoria e ano, desenho metodológico, características da amostra, definições operacionais de ciberviolência sexual, principais resultados e limitações. A síntese foi realizada através de uma abordagem narrativa, agrupando os resultados em categorias temáticas: (a) prevalência e magnitude do fenómeno; (b) fatores de risco; (c) consequências para a saúde mental e o bem-estar psicossocial; (d) definições e quadros conceptuais; (e) perspectiva de género e desigualdades estruturais; (f) estratégias de perpetração e prevenção.

2.5. QUALIDADE METODOLÓGICA E VALIDADE

A validade das conclusões baseia-se na seleção de investigações de elevada qualidade metodológica, avaliadas através de critérios explícitos: (a) proveniência de publicações com revisão por pares ou de organismos oficiais reconhecidos; (b) congruência dos objetivos com a questão de investigação; (c) adequação do desenho metodológico; (d) clareza na definição das variáveis; (e) representatividade das amostras e es em estudos

quantitativos; (f) rigor analítico em estudos qualitativos; e (g) concordância dos resultados com o consenso científico internacional.

2.6. REPLICABILIDADE

Esta abordagem é replicável através da aplicação dos mesmos critérios de pesquisa e seleção descritos, o que permite a outros investigadores verificar ou ampliar a análise, seguindo o procedimento detalhado.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. DIMENSÕES DAS CIBERVIOLÊNCIAS E TIPOLOGIA

As ciberviolências sexuais constituem uma rede heterogênea de comportamentos que, apoiados nas tecnologias digitais, violam a integridade e a liberdade sexual das mulheres a partir de uma lógica de género (Henry e Powell, 2018; Champion et al., 2022). A sua análise exige ir além da simples enumeração de formas de vitimização para compreender como as desigualdades estruturais se transferem e amplificam no espaço digital. Para evitar sobreposições terminológicas, é necessário delimitar três conceitos que são frequentemente utilizados como sinónimos: a violência sexual facilitada pela tecnologia (TFSV) é o conceito abrangente que inclui todo o comportamento sexual indesejado mediado por tecnologias digitais (Henry e Powell, 2018); a ciberviolência sexual refere-se especificamente aos comportamentos que ocorrem inteiramente em ambientes digitais (Martínez-Bacaicoa, 2024); e a violência de género online enfatiza a componente estrutural da desigualdade entre homens e mulheres como causa subjacente (Mármol et al., 2025).

Uma revisão sistemática e meta-análise internacional identificou três dimensões principais da TFSV contra as mulheres (Benítez-Hidalgo et al., 2025). A primeira e mais frequente é o assédio sexual digital, com uma prevalência global estimada de 28,54%. Inclui comentários sexuais inadequados, insinuações indesejadas, atenção sexual não solicitada e observações sexistas em plataformas online. Em Espanha, 66,7% das mulheres passaram por esta experiência nos últimos doze meses (Martínez-Bacaicoa et al., 2024), e o envio não solicitado de imagens explícitas («dick pics») afeta 48,1% das mulheres entre os 18 e os 30 anos (Durán e Rodríguez-Domínguez, 2023). A segunda dimensão é a sextorsão (16,93% a nível global), definida como a ameaça de partilhar imagens sexuais para coagir a vítima a pagar, enviar mais material ou realizar atos indesejados. Ocorre em diversos contextos: violência entre parceiros, ciberassédio, encontros online, tráfico de pessoas e crime organizado (Ray e Henry, 2025). A terceira é o abuso sexual baseado em imagens (IBSA) ou «pornografia de vingança» (6,48% global), que inclui a captação, distribuição ou ameaça de distribuição não consensual de imagens íntimas. Os agressores são geralmente parceiros atuais ou anteriores e, em 29% dos incidentes, as vítimas relatam um impacto devastador na sua vida (Colburn et al., 2025).

Uma característica distintiva destas formas de violência é a pegada digital: a permanência, a reprodutibilidade e o potencial de viralização do material em ambientes digitais. Ao contrário da violência offline, em que o dano pode limitar-se a um momento e a um local, a violência digital gera uma continuidade da vitimização ao longo do tempo. Assim que uma imagem íntima é partilhada sem consentimento, a perda de controlo sobre

a sua divulgação é praticamente irreversível, gerando um estado de hiperalerta permanente (Lorca, 2024). Além disso, as tecnologias digitais funcionam como facilitadoras do recrutamento de vítimas para redes de tráfico com fins de exploração sexual, frequentemente através de promessas de emprego legítimo (Mayuri-Bocanegra e Aliaga-Pacora, 2023).

Um fenómeno emergente que tem suscitado debate é a «branqueamento» do negócio sexual através de plataformas como o OnlyFans ou o Fansly. Várias organizações têm alertado para o que designam como «proxenetismo digital», que apresenta a criação de conteúdos íntimos como uma forma de empoderamento quando, na realidade, reproduz dinâmicas de objetificação e desigualdade estrutural (Fuentes e Berger, 2025; Medina-Bravo, 2021). Numa perspetiva crítica, este artigo sublinha que a normalização da oferta de conteúdos íntimos como fonte de rendimento entre a população jovem revela uma preocupante falta de consciência sobre a violência e a desigualdade de género subjacentes, sem ignorar a complexidade do fenómeno nem a diversidade de experiências.

De uma perspetiva criminológica, a aplicação da teoria das atividades rotineiras online ajuda a compreender a vitimização: convergem um alvo adequado (mulheres jovens com presença digital ativa), uma motivação do agressor (favorecida pela desinibição digital e pelo anonimato) e a ausência de um guardião capacitado (moderação insuficiente das plataformas, baixo número de denúncias). A desinibição digital (Suler) explica que os agressores manifestam comportamentos que não exibiriam offline devido ao anonimato e à assincronia. Além disso, os autores de deepfakes utilizam técnicas de neutralização (negação do dano, negação da vítima, condenação dos que os condenam) para minimizar a sua responsabilidade (Flynn et al., 2025). Estas dinâmicas inscrevem-se numa cultura da violação digital que normaliza a sexualização não consentida e numa governação algorítmica em que os sistemas de recomendação e os padrões de design obscuros (dark patterns) das plataformas favorecem a viralização de conteúdos abusivos em detrimento da privacidade das utilizadoras (Fagan, 2024).

No plano jurídico, a legislação europeia apresenta lacunas significativas. A Lei da IA (AI Act) não regula explicitamente os deepfakes sexualizados como uma categoria de risco inaceitável, e a Lei dos Serviços Digitais (Digital Services Act) enfrenta desafios de deteção e escala. A jurisprudência do TEDH (processos Buturugã v. Roménia, 2020, e Volodina v. Rússia, 2019 e 2021) estabeleceu que os Estados têm obrigações positivas de proteger as mulheres da violência digital, lançando as bases para futuras reformas legais.

Em conjunto, estas conclusões têm implicações significativas para a conceção de políticas preventivas de saúde. Sugere-se que, nos serviços de saúde mental, se pergunte rotineiramente se as interações online causam danos (Iroegbu et al., 2024). Durante a pandemia da COVID-19, a violência sexual diminuiu nos espaços públicos, mas aumentou nos espaços digitais, e o silêncio em torno das situações violentas aprofundou-se (Castellanos-Torres et al., 2023), o que sublinha a necessidade de desenvolver protocolos de ação e melhorar a acessibilidade aos recursos em contextos de crise.

3.2. CONSEQUÊNCIAS E FATORES DE RISCO NAS VÍTIMAS

As consequências da violência sexual cibernética para a saúde mental são graves e estão documentadas. Em Espanha, as mulheres vítimas desta forma de violência relataram taxas significativamente mais elevadas de ideias suicidas (20% contra 9,79% das não vítimas)

e de tentativas de suicídio (7,20% contra 1,74%), de acordo com Benítez-Hidalgo et al. (2024). A isto acrescenta-se o facto de o assédio sexual digital ser um fator preditivo independente de ansiedade, depressão, trauma e insatisfação com a imagem corporal (Iroegbu et al., 2024).

Este padrão não é exclusivo da Espanha. A investigação internacional confirma que as vítimas de violência sexual facilitada pela tecnologia sofrem de ansiedade, stress, depressão, perda de controlo, desconfiança, vitimizações múltiplas, disfunção académica ou profissional, consumo problemático de álcool, vergonha e alterações no seu comportamento online (Champion et al., 2022). De facto, quem sofre abuso de imagens online apresenta índices mais elevados de depressão, ansiedade e disfunção profissional ou académica do que as vítimas de outros tipos de violência sexual facilitada pela tecnologia (Champion et al., 2022).

Aprofundando os mecanismos que explicam estes efeitos, um estudo recente demonstrou que as mulheres com maior aceitação dos mitos sobre a violência sexual cibernética¹ e maior vitimização relatam níveis mais elevados de ansiedade, depressão e vergonha corporal, bem como menor autoestima e apreciação corporal. Este efeito é mediado pela autoobjetificação, o que indica que esses mitos exacerbam os impactos emocionais naquelas que sofreram com maior frequência este tipo de violência (Vizcaíno-Cuenca et al., 2025). Além disso, as vítimas sofrem de sintomas de stress pós-traumático e de problemas de sono, os quais medeiam a relação entre a vitimização cibersexual e a angústia psicológica (Morgan et al., 2025).

Para além das consequências, é necessário conhecer a magnitude do problema e os perfis de maior risco. Os fatores de risco associados à violência sexual cibernética em Espanha incluem, de acordo com a Macroencuesta de 2019, ter menos de 25 anos, possuir ensino superior, não estar numa relação de casal, não ter crenças religiosas e apresentar uma deficiência certificada (Benítez-Hidalgo et al., 2024). As mulheres que sofreram outras formas de violência de género também apresentam um risco mais elevado de sofrer violência sexual cibernética (Benítez-Hidalgo et al., 2024). Esta vulnerabilidade diferenciada manifesta-se de forma especialmente intensa nas fases da juventude: as mulheres com menos de 18 anos apresentam taxas de vitimização por «grooming» de 2,55 por cada 100 000 habitantes, contra 0,95 nos rapazes da mesma idade; enquanto na idade adulta jovem (18-25 anos) as mulheres apresentam taxas superiores de assédio sexual e abuso sexual. As projeções para 2035 indicam que estas disparidades de género não só persistirão, como se ampliarão, particularmente entre as menores de 18 anos e no grupo etário dos 26 aos 40 anos (Mármol et al., 2025).

De uma perspetiva criminológica, a teoria das atividades rotineiras online ajuda a compreender por que razão ocorre a vitimização: convergem um alvo adequado (mulheres jovens com presença digital ativa), uma motivação do agressor (favorecida pela desinibição digital e pelo anonimato) e a ausência de um guardião capacitado (moderação insuficiente das plataformas e baixo número de denúncias). A desinibição digital explica que os agressores manifestam comportamentos que não exibiriam no mundo offline devido ao anonimato, à invisibilidade e à assincronia. Além disso, os autores de deepfakes utilizam técnicas de neutralização, como a negação do dano («é apenas uma foto de»), a

¹ Entre os quais se incluem a minimização ou negação da violência, a culpabilização da vítima, a culpabilização das plataformas digitais e a exoneração do agressor (Vizcaíno-Cuenca et al., 2025)

negação da vítima («foi ela que provocou») ou a condenação dos que os condenam («toda a gente faz isso»), para minimizar a sua responsabilidade (Flynn et al., 2025).

A importância do contexto social e temporal tornou-se especialmente evidente durante a pandemia. Um estudo de 2022 com 2 515 jovens espanhóis entre os 18 e os 35 anos revelou que as mulheres tinham quase o dobro da probabilidade de sofrer assédio sexual em comparação com os homens (49% contra 22,2%) (Casanovas et al., 2022). Durante o confinamento, o assédio através de canais eletrónicos aumentou (32,6%, contra 16,5% e 17,8% antes e depois do período), enquanto diminuiu na via pública (22,9%, contra 63,4% e 54,4% antes e depois). Estes dados evidenciam que, durante o confinamento, o assédio sexual deslocou-se dos espaços públicos para as redes sociais (Casanovas et al., 2022).

Por último, perante este sofrimento, as sobreviventes recorrem a diversas estratégias de enfrentamento e de procura de ajuda. As mais frequentes consistem em revelar o que aconteceu a pessoas de confiança, intentar ações judiciais e denunciar o conteúdo. No extremo oposto, as estratégias de evitação incluem mudar de local, isolar-se ou tentar agir como se nada tivesse acontecido. No entanto, as vítimas deparam-se com barreiras significativas na procura de ajuda: o estigma, a falta de conhecimento sobre os recursos disponíveis e experiências negativas anteriores com as autoridades dificultam que muitas mulheres tenham acesso ao apoio de que necessitam (Karasavva, 2025).

3.3. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PERPETRAÇÃO

A inteligência artificial (IA) surgiu como uma ferramenta que aumenta significativamente as capacidades dos autores de violência sexual cibernética, representando uma escalada profunda no abuso sexual baseado em imagens (Williams, 2025). Desde 2017, a proliferação de tecnologias de código aberto facilitou, como nunca antes, a criação e a difusão de *deepfakes*. Isto tem sido acompanhado por um aumento paralelo dos casos de abuso sexual cibernético, especialmente contra mulheres (Flynn et al., 2025). A imensa maioria dos *deepfakes* que circulam online é de natureza pornográfica, e as pessoas que neles aparecem raramente deram o seu consentimento. Qualquer pessoa com presença na Internet pode tornar-se vítima (Karasavva e Noorbhai, 2021), sendo a população feminina a mais vulnerável. Um estudo de 2025 que analisou 29 aplicações dedicadas a esta prática concluiu que estas plataformas não só facilitam, como também promovem ativamente a criação de imagens íntimas não consentidas (NCII). Com isso, normalizam a objetificação das mulheres e contribuem para uma cultura em que a sua privacidade e autonomia são sistematicamente minadas (Williams, 2025).

Ainda mais preocupante é o comportamento dos próprios agressores. Uma investigação qualitativa de 2025, realizada com dez agressores e quinze vítimas de abuso através de *deepfakes* sexualizados, revelou padrões muito graves: a facilidade de utilização destas ferramentas, a normalização da sexualização sem consentimento e a constante minimização do dano causado às vítimas. Tudo isto, segundo os autores, pode afetar negativamente qualquer esforço de prevenção e resposta (Flynn et al., 2025). Os agressores justificam e minimizam o que fazem e, embora existam semelhanças com outras formas de violência sexual facilitadas pela tecnologia, a grande diferença reside na acessibilidade e na facilidade com que se pode gerar um *deepfake* (Flynn et al., 2025).

Outra faceta deste problema é a sextorsão, que surge em contextos muito diversos: violência no relacionamento, ciberassédio, aplicações de encontros, tráfico sexual ou crime organizado (Ray e Henry, 2025). Enquanto a sextorsão tradicional costumava depender de a vítima partilhar voluntariamente as suas próprias imagens íntimas, a IA eliminou essa barreira (Lazard et al., 2025). Ferramentas de IA generativa podem criar imagens de nudez falsas e hiper-realistas a partir de qualquer fotografia numa rede social, como uma imagem de perfil. Isto permite que os agressores transformem qualquer pessoa com presença na Internet, especialmente mulheres, raparigas e adolescentes, numa vítima potencial, chantageando-a com imagens falsas que parecem reais (Lazard et al., 2025). A IA atua como um acelerador: facilita a criação de imagens falsas, a automatização das chantagens e a personalização das ameaças em grande escala. O número de denúncias e de pedidos de ajuda continua a ser muito baixo devido à vergonha, ao medo e às perceções negativas em relação à polícia e às plataformas digitais (Lazard et al., 2025; Ray e Henry, 2025).

Neste contexto, a exploração e o abuso sexual infantil online (OCSEA) são considerados um problema urgente que está a agravar-se, facilitado pelo chamado «motor triplo A»: acessibilidade, acessibilidade financeira e anonimato (Fry et al., 2025). A inteligência artificial potencia cada um destes três eixos: torna mais acessível a produção de material de abuso, reduz ainda mais os custos de produção e divulgação e reforça o anonimato dos agressores. De acordo com a CyberTipline do Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas dos Estados Unidos, foram recebidas mais de 36,2 milhões de denúncias de imagens e vídeos suspeitos de OCSEA em 2023, o que representa um aumento de 13% em relação a 2022 e de 23% em relação a 2021 (Fry et al., 2025). O desenvolvimento acelerado das redes sociais e de outros ambientes virtuais permite o surgimento de novas modalidades tecnológicas e tipos de abuso, o que torna extremamente difícil estimar a extensão total destes crimes (Fry et al., 2025).

A dificuldade em avaliar a dimensão destes crimes não impede que, paralelamente, exista um debate ativo sobre a pornografia gerada por IA; uma análise quantitativa do conteúdo de 390 publicações do Reddit relacionadas com este tema revelou que as reações abordadas vão desde a indignação e a preocupação com os seus danos reais e potenciais até à curiosidade, ao prazer e até aos benefícios económicos (Döring et al., 2025). A produção (59,5 %) e o conteúdo (60,8 %) da pornografia gerada por IA foram os temas mais discutidos, enquanto as implicações ético-legais só apareceram em cerca de um terço das publicações (35,1 %). Isto sublinha a necessidade de uma resposta matizada por parte de legisladores, desenvolvedores de tecnologia, educadores e profissionais de saúde mental (Döring et al., 2025). A utilização de imagens de pessoas em contextos pornográficos sem o seu consentimento é uma infração cada vez mais generalizada, e as atividades ilegais realizadas com imagens geradas por IA constituem uma variante deste fenómeno que evidencia o quão inadequados se revelam os sistemas jurídicos face a uma realidade em constante mudança (Mania, 2024).

A violência online contra as mulheres é um problema global crescente, e os *deepfakes* aplicados à violência contra a população feminina têm atraído considerável atenção (Lazard et al., 2025). À medida que as ciências sociais começam a estudar as implicações da criação e difusão de *deepfakes* no contexto da violência sexual, torna-se necessário investigar também como estes *deepfakes* são utilizados para silenciar as mulheres nos espaços públicos digitais; é imprescindível reconhecer empiricamente as discriminações sistémicas de género inerentes tanto à tecnologia *deepfakes* como às

suas utilizações (Lazard et al., 2025). A investigação deve ir além das técnicas de detecção e da credibilidade percebida e avançar para uma análise das dinâmicas de poder interseccionais que operam nesta forma de violência.

3.4. A CIBERSEGURANÇA COMO FERRAMENTA DE PREVENÇÃO

A cibersegurança pode funcionar como ferramenta preventiva através de estratégias tecnológicas, educativas e de conceção de plataformas, embora as evidências atuais indiquem que as respostas tecnológicas são necessárias, mas não suficientes por si só, exigindo que sejam complementadas com recursos humanos especializados e abordagens centradas nas sobreviventes (Harkin e Merkel, 2023).

Uma revisão sistemática de 2023 identificou 136 aplicações para a prevenção da violência doméstica, classificadas em cinco categorias (Sumra et al., 2023):

Tabela 1
Categorias das aplicações para a prevenção da violência doméstica

Categoria	%	Descrição e contexto de utilização
Assistência de emergência	44,9%	Geração de alertas de emergência. Não se limita a situações de prevenção; também interrompe contextos de violência em curso, ameaças iminentes ou qualquer situação de risco que exija intervenção imediata (por exemplo, agressão ativa, assédio, perigo para a integridade física).
Prevenção	21,3%	Geocercas, alertas baseados no acelerómetro, alertas baseados em sacudidelas. Destinam-se principalmente a prevenir o encontro com o agressor ou a detetar movimentos bruscos que possam indicar uma agressão num contexto de deslocação ou perseguição.
Informativas	21,3%	Fornecem informações sobre recursos de apoio, direitos, centros de acolhimento, números de emergência, etc.
Informação jurídica	7,4%	Aconselhamento jurídico básico, passos para apresentar queixa, documentação necessária.
Autoavaliação	5,1%	Aconselhamento jurídico básico, passos para apresentar queixa, documentação necessária.

Nota. Adaptado de Sumra, M., Asghar, S., Khan, K. S., Fernández-Luna, J. M., Huete, J. F. e Bueno-Cavanillas, A. (2023).

Aplicações para smartphone para a prevenção da violência doméstica: uma revisão sistemática. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 20(7), 5246.

Apesar da sua utilidade, as aplicações de cibersegurança apresentam limitações importantes. Mais de metade dos alertas de emergência requerem ativação manual por parte da potencial vítima, sem qualquer tipo de automatização, e nenhuma das aplicações analisadas incorporava inteligência artificial para ajudar as pessoas em situação de risco. As futuras aplicações deverão dar prioridade à automatização e tirar melhor partido da IA

através de recursos multimédia, reconhecimento de voz e deteção do tom de voz, com o objetivo de contribuir para a análise da situação em tempo real (Sumra et al., 2023).

Por outro lado, integrar a segurança na Internet em programas já consolidados e baseados em evidências — aqueles que atualmente abordam danos relacionados, como o assédio em geral, o abuso nas relações de casal ou a prevenção do abuso sexual — oferece vantagens significativas (Finkelhor et al., 2021). Estas vantagens decorrem de quatro fatores: a considerável sobreposição entre os danos online e offline; a maior prevalência dos danos fora da Internet; os mesmos fatores de risco subjacentes; e a base empírica mais sólida dos programas mais antigos, originalmente desenvolvidos para ambientes offline (Finkelhor et al., 2021). Além disso, as intervenções de prevenção devem centrar-se na modificação das oportunidades, facilidades e infraestruturas que permitem a perpetração, bem como na abordagem de atitudes e normas sociais problemáticas (Henry e Beard, 2024). Isto implica que as plataformas tecnológicas assumam uma responsabilidade ativa na conceção e regulamentação dos seus serviços.

Neste contexto, os chamados «padrões de design obscuros» (dark patterns) — técnicas que manipulam os utilizadores para que tomem decisões contrárias ao seu próprio interesse — revelam-se especialmente relevantes. Estes são categorizados sob a sigla FORCES: Frame (enquadrar), Obstruct (obstruir), Ruse (engano), Compel (compelir), Entangle (enredar) e Seduce (seduzir). Essas técnicas exploram princípios psicológicos como o viés de negatividade, a lacuna da curiosidade e a fluidez cognitiva para favorecer que o conteúdo social se torne viral (Fagan, 2024). Além disso, as plataformas digitais incorporam elementos que podem facilitar ou exacerbar a ciberviolência sexual (Fagan, 2024; Munzer et al., 2026

Além disso, as plataformas digitais incorporam frequentemente elementos que podem facilitar ou agravar a violência sexual na Internet (Fagan, 2024; Munzer et al., 2026):

Tabela 2
Elementos que podem facilitar ou agravar a violência sexual na Internet

Recompensas frequentes por jogo	Sistemas de notificações e «gostos» que geram comportamentos compulsivos e aumentam o tempo de exposição a conteúdos potencialmente abusivos
Distrações incorporadas	Anúncios ou elementos interativos excessivos que dificultam a navegação segura e a configuração da privacidade
Algoritmos de viralização	Sistemas que dão prioridade a conteúdos sensacionalistas ou provocadores, potencialmente amplificando a divulgação de conteúdos abusivos
Configurações de privacidade predefinidas	Ajustes que privilegiam a visibilidade pública em detrimento da privacidade do utilizador

Nota. Adaptado de Fagan, P. (2024). Clicks and tricks: The dark art of online persuasion. *Current Opinion in Psychology*, 58, 101844 e Munzer, T., Parga-Belinkie, J., Milkovich, L. M., Tomopoulos, S., Ajumobi, T., Cross, C., Gerwin, R., Madigan, S., Psych, R., e Council on Communications and Media. (2026). «Digital Ecosystems, Children, and Adolescents: Policy Statement». *Pediatrics*, 157(2), e2025075320.

Com o avanço de tecnologias como os algoritmos preditivos, a inteligência artificial generativa e a realidade virtual, estas técnicas tornar-se-ão cada vez mais poderosas (Fagan, 2024). Por isso, é fundamental que as plataformas apostem numa conceção ética que coloque a segurança dos utilizadores em primeiro lugar, especialmente quando se trata de grupos vulneráveis, como as mulheres ou as minorias sexuais (Ray e Henry, 2025).

No entanto, o quadro normativo europeu e espanhol apresenta lacunas significativas para lidar com as novas formas de violência sexual cibernética. O Regulamento Europeu sobre Inteligência Artificial (AI Act) classifica os sistemas de IA de acordo com o seu nível de risco, mas os deepfakes sexualizados não estão explicitamente regulamentados nas suas categorias de risco inaceitável. A Lei dos Serviços Digitais (DSA) impõe obrigações de moderação de conteúdos às plataformas, mas a sua aplicação efetiva à pornografia deepfake não consentida enfrenta desafios de deteção e escala. Em Espanha, a Lei Orgânica n.º 10/2022 sobre a garantia integral da liberdade sexual («lei do “só sim é sim”») incorpora algumas formas de violência digital, mas a regulamentação dos deepfakes não consentidos continua a ser insuficiente (Mania, 2024).

A jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos estabeleceu obrigações positivas dos Estados em matéria de violência digital. No processo *Buturugã v. Roménia* (2020), o TEDH condenou a Roménia por não proteger uma mulher vítima de assédio online, considerando que o artigo 8.º (direito à vida privada) e o artigo 3.º (proibição de tratamentos desumanos ou degradantes) impõem aos Estados o dever de adotar medidas razoáveis para prevenir a violência digital. No processo *Volodina contra a Rússia* (2019 e 2021), o Tribunal sublinhou que a inação do Estado face ao ciberassédio reiterado constitui uma violação dos direitos humanos. Estas sentenças são especialmente relevantes para os casos de sextorsão e divulgação não consentida de imagens íntimas. Complementarmente, o Comité CEDAW emitiu recomendações específicas sobre a violência de género digital (Recomendação Geral n.º 35), instando os Estados a tipificarem como crime as formas de violência contra as mulheres facilitadas pela tecnologia. O Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) e a Europol publicaram relatórios recentes alertando para o aumento dos «deepfakes» de carácter sexual e para a necessidade de harmonização legislativa, e a ONU Mulheres elaborou diretrizes para a prevenção da violência online contra as mulheres.

Apesar deste quadro, as vítimas raramente apresentam queixa. Segundo Colburn et al. (2023), apenas 7,3% dos incidentes de violência online são denunciados nos sites, e, dessa percentagem, a maioria fica insatisfeita: menos de metade (42,2%) considera que o site tomou medidas úteis, e apenas 29,8% avalia como útil a resposta da polícia, nos casos em que a denúncia chegou a ser apresentada. O risco de a tecnologia acabar por facilitar o abuso é real; por isso, tal como salientam Shirzad et al. (2025), é fundamental garantir que a sua utilização em contextos de violência sexual seja segura e ética.

4. LIMITAÇÕES E PERSPETIVAS FUTURAS

Apesar do rigor na pesquisa e na análise, este estudo apresenta uma série de limitações que devem ser tidas em conta na interpretação das suas conclusões.

Em primeiro lugar, trata-se de uma revisão narrativa e não de uma revisão sistemática com meta-análise. Embora a abordagem narrativa permita integrar resultados de desenhos de estudo muito diversos e ofereça uma visão abrangente do fenómeno, carece do nível de padronização e reprodutibilidade que uma meta-análise garantiria.

Em segundo lugar, a maioria dos estudos incluídos na revisão são de carácter transversal, o que impede o estabelecimento de relações causais sólidas entre a vitimização e as consequências para a saúde mental. Não é possível determinar com certeza se a ansiedade e a depressão são consequências da ciberviolência ou se, pelo contrário, certos perfis de vulnerabilidade prévia aumentam o risco de a sofrer. Também não existem estudos longitudinais espanhóis que permitam analisar a evolução temporal da vitimização.

Em terceiro lugar, tem sido dada uma atenção desigual às diferentes formas de violência sexual online. A maior parte das evidências centra-se no assédio sexual digital (comentários, insinuações, envio de imagens não solicitadas), enquanto fenómenos como a sextorsão, o abuso baseado em imagens ou o grooming aparecem com menor frequência nos estudos nacionais. Isto pode dever-se tanto à menor visibilidade destas formas de violência como à ausência de instrumentos específicos validados na população espanhola para todos os tipos.

Em quarto lugar, o estudo não conseguiu abordar de forma sistemática as experiências de mulheres com identidades interseccionais (mulheres migrantes, mulheres com deficiência, mulheres ciganas, mulheres LGTBIQ+). Embora se mencione, em algum momento, que a deficiência ou a idade são fatores de risco, não há evidência desagregada suficiente que permita analisar como os diferentes eixos de desigualdade interagem na vitimização e nas suas consequências.

Em quinto lugar, o trabalho enfrenta as limitações próprias das fontes secundárias: os dados de prevalência dependem do que as vítimas estão dispostas a relatar, e sabe-se que as taxas de denúncia e revelação são muito baixas (apenas 7,3% em plataformas (Colburn et al., 2023), e 9,2% no caso da violência sexual por parte de pessoas que não são parceiros (Pastor-Moreno et al., 2022)). Isto implica que os números apresentados provavelmente subestimam a verdadeira magnitude do problema, especialmente no que diz respeito a formas de violência mais estigmatizantes ou menos reconhecidas socialmente como tal.

Por fim, no que diz respeito à análise da inteligência artificial e da cibersegurança, a revisão baseou-se numa literatura que evolui muito rapidamente. Dado que a data-limite da pesquisa foi fevereiro de 2026, é possível que alguns estudos ou relatórios publicados após essa data não tenham sido incluídos, especialmente aqueles que avaliam a eficácia das medidas de prevenção mais recentes.

Partindo destas limitações, sugerem-se as seguintes linhas de investigação futura. Seria necessário investigar tudo o que estas limitações apontam, colocando especial ênfase em três aspetos. Por um lado, estudar com maior profundidade as populações interseccionais e as formas de violência menos visíveis. Por outro lado, investigar a eficácia das respostas atuais, incluindo a formação em cibersegurança com uma perspetiva de género, o desenvolvimento de protocolos específicos e a integração das tecnologias digitais na educação sexual. Por fim, dada a rápida evolução da IA e da cibersegurança, recomenda-se atualizar periodicamente as evidências e conceber estudos longitudinais que permitam avaliar o impacto real das intervenções e a eficácia das reformas legais. Em conjunto, são necessárias respostas integrais que combinem estratégias tecnológicas, reformas legais e programas educativos obrigatórios com uma abordagem de género para abordar eficazmente as ciberviolências sexuais em Espanha.

5. CONCLUSÕES

Os resultados desta revisão confirmam que a violência sexual cibernética constitui um fenómeno generalizado em Espanha, com um impacto desproporcional nas mulheres jovens: 25,3% das mulheres entre os 16 e os 24 anos já sofreram assédio sexual online. A elevada prevalência, especialmente no grupo etário dos 16 aos 34 anos, indica que o assédio sexual digital não é uma experiência excepcional, mas sim a norma nas interações quotidianas das mulheres em ambientes digitais. Este padrão por faixas etárias coincide com estudos internacionais (Latcheva, 2017) e sugere que a socialização digital precoce e a pressão para manter uma presença ativa nas redes sociais atuam como fatores de vulnerabilidade específicos. As consequências psicológicas documentadas — pensamentos suicidas, ansiedade, depressão, trauma, stress pós-traumático, problemas de sono, baixa autoestima e autoobjetificação — são graves e consistentes com a literatura internacional (Champion et al., 2022; Iroegbu et al., 2024).

A descoberta mais relevante de uma perspetiva teórica é o papel exacerbador dos mitos sobre a ciberviolência sexual. As mulheres que interiorizam estas crenças apresentam um pior estado de saúde mental após a vitimização, e este efeito é mediado pela autoobjetificação (Vizcaíno-Cuenca et al., 2025). Este mecanismo, que não tinha sido explorado anteriormente no contexto espanhol, fornece evidência empírica à teoria da objetificação aplicada ao ambiente digital e sugere que a cultura da violação digital não só justifica a violência, como amplifica ativamente o dano psicológico.

No que diz respeito à inteligência artificial, os resultados indicam que a IA está a transformar qualitativamente a perpetração. A facilidade de criação de deepfakes e a automatização da sextorsão eliminam barreiras que antes limitavam este tipo de abuso (Williams, 2025; Lazard et al., 2025). Ao contrário das formas mais tradicionais de TFSV, em que a vítima costumava ter algum grau de interação prévia ou partilhar voluntariamente as suas imagens, a IA permite transformar qualquer mulher com presença online numa vítima potencial, ultrapassando os atuais quadros legais e de prevenção (Mania, 2024). A novidade que esta revisão traz é a constatação de que o debate público em fóruns como o Reddit continua a dar prioridade à produção e ao conteúdo em detrimento das implicações ético-legais (Döring et al., 2025), o que indica uma normalização preocupante.

No âmbito da cibersegurança, os resultados confirmam que as aplicações existentes são insuficientes. A falta de automatização e a ausência de inteligência artificial nas

ferramentas atuais (Sumra et al., 2023) contrastam com a sofisticação dos métodos utilizados para cometer estes crimes. As taxas de denúncia não ultrapassam os 7,3% e a insatisfação com as respostas institucionais é maioritária (Colburn et al., 2023), o que aponta para uma desconfiança estrutural que não pode ser resolvida apenas com melhorias tecnológicas, mas que requer mudanças nos protocolos de atendimento e na formação dos profissionais.

Ao comparar estes resultados com estudos anteriores, observa-se uma continuidade com o que foi documentado relativamente à violência sexual no mundo real no que diz respeito aos fatores de risco e às consequências psicológicas. No entanto, a especificidade do ambiente digital introduz elementos inovadores, como a permanência do rasto digital, a viralização instantânea e a facilidade de anonimato para os agressores, o que explica por que razão as estratégias de prevenção no mundo real não são diretamente transferíveis para o ambiente online.

A principal contribuição deste artigo é oferecer uma síntese atualizada da evidência disponível em Espanha que integra, pela primeira vez, a perspetiva de género, a análise dos mitos sobre a ciberviolência, o papel da inteligência artificial como ferramenta de perpetração, as abordagens criminológicas (teoria das atividades rotineiras online, desinibição digital, técnicas de neutralização) e a análise jurídico-penal (jurisprudência do TEDH, AI Act, DSA, recomendações da CEDAW, do EIGE e da ONU Mulheres) num quadro único. Em contraste com a literatura anterior, que tende a abordar estas formas de violência de forma segmentada, esta revisão mostra a sua interligação e como as desigualdades estruturais de género se transferem e amplificam no espaço digital.

Este artigo respondeu aos objetivos estabelecidos na introdução. Os resultados confirmam a elevada magnitude das formas de violência sexual cibernética em Espanha, especialmente entre as mulheres jovens; as suas graves consequências para a saúde mental; o papel agravante dos mitos sobre a violência cibernética através da autoobjetificação; o efeito acelerador da inteligência artificial na perpetuação; e as lacunas da atual cibersegurança, que se traduzem em taxas de denúncia muito baixas.

Como recomendações práticas, sugere-se: (a) incorporar perguntas sobre a violência sexual na Internet nos protocolos de saúde mental; (b) conceber programas educativos obrigatórios que abordem os mitos sobre a violência na Internet e promovam uma sexualidade digital com uma perspetiva de género; (c) exigir às plataformas digitais um design ético que elimine os padrões obscuros e dê prioridade à privacidade das mulheres; (d) formar profissionais de cibersegurança e das forças de segurança numa perspetiva de género e numa abordagem centrada nas sobreviventes; e (e) harmonizar legislativamente a regulamentação dos deepfakes sexualizados não consentidos em linha com as recomendações do TEDH, da CEDAW, do EIGE e da ONU Mulheres.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Benítez-Hidalgo, V., Henares-Montiel, J., Ruiz-Pérez, I., e Pastor-Moreno, G. (2024). Assédio sexual cibernético contra as mulheres e impacto na saúde. Um estudo transversal numa amostra representativa da população. *Journal of Public Health*, 46(1), 3-11. <https://doi.org/10.1093/pubmed/fdad182>
- Benítez-Hidalgo, V., Henares-Montiel, J., Ruiz-Pérez, I., e Pastor-Moreno, G. (2025). Prevalência internacional da violência sexual contra as mulheres facilitada pela tecnologia: uma revisão sistemática e meta-análise de estudos observacionais. *Trauma, Violence y Abuse*, 26(4), 668-681. <https://doi.org/10.1177/15248380241286813>
- Casanovas, L. V.-L., Serra, L., Canals, C. S., Sanz-Barbero, B., Vives-Cases, C., López, M. J., Otero-García, L., Pérez, G., e Renart-Vicens, G. (2022). Prevalência do assédio sexual entre jovens espanhóis antes, durante e após o período de confinamento devido à COVID-19 em Espanha. *BMC Public Health*, 22(1), 1888. <https://doi.org/10.1186/s12889-022-14264-9>
- Castellanos-Torres, E., Sanz-Barbero, B., Vives-Cases, C., e a equipa do Programa CIBER sobre Violência e Jovens. (2023). A COVID-19 e a violência sexual contra as mulheres: um estudo qualitativo sobre as perspetivas dos jovens e dos profissionais em Espanha. *PloS One*, 18(8), e0289402. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0289402>
- Champion, A. R., Oswald, F., Khera, D. e Pedersen, C. L. (2022). Análise dos impactos de género da violência sexual facilitada pela tecnologia: uma abordagem de métodos mistos. *Archives of Sexual Behavior*, 51(3), 1607-1624. <https://doi.org/10.1007/s10508-021-02226-y>
- Colburn, D. A., Finkelhor, D. e Turner, H. A. (2023). Recurso a sites e à polícia na procura de ajuda após vitimização facilitada pela tecnologia. *Journal of Interpersonal Violence*, 38(21-22), 11642-11665. <https://doi.org/10.1177/08862605231186156>
- Colburn, D., Mitchell, K. J., Gewirtz-Meydan, A., Finkelhor, D., Turner, H. A., e O'Brien, J. E. (2025). Impacto na vida após vitimização por abuso sexual com base em imagens na infância, numa amostra de jovens adultos. *Child Abuse and Neglect*, 167, 107584. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2025.107584>
- Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. (2017, 26 de julho). Recomendação geral n.º 35 sobre a violência de género contra as mulheres, que atualiza a recomendação geral n.º 19 (CEDAW/C/GC/35). ACNUR. <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2017/11405.pd>
- Cunha-Oliveira, A., Camarneiro, A. P., Gómez-Cantarino, S., Cipriano-Crespo, C., Queirós, P. J. P., Cardoso, D., Santos, D. G., e Ugarte-Gurrutxaga, M. I. (2021). A integração da perspetiva de género na educação sexual dos jovens em Espanha e Portugal: legislação e modelos educativos. *International Journal of Environmental*

Research and Public Health, 18(22), 11921.
<https://doi.org/10.3390/ijerph182211921>

Döring, N., Le, T. D., e Miller, D. J. (2025). Experiências com pornografia gerada por IA: uma análise quantitativa do conteúdo de publicações no Reddit. *Archives of Sexual Behavior*. <https://doi.org/10.1007/s10508-025-03227-x>

Durán, M., e Rodríguez-Domínguez, C. (2023). O envio de fotografias indesejadas de órgãos genitais masculinos como uma forma de violência sexual cibernética: um estudo exploratório do seu impacto emocional e das reações nas mulheres. *Journal of Interpersonal Violence*, 38(5-6), 5236-5261.
<https://doi.org/10.1177/08862605221120906>

Instituto Europeu para a Igualdade de Género. (2024). Combate à violência cibernética contra mulheres e raparigas: desenvolvimento de um quadro de medição da UE. Serviço das Publicações da União Europeia. <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/4a0b01fc-e839-11ef-b5e9-01aa75ed71a1/language-en>

Europol. (2025). Avaliação da Ameaça do Crime Organizado na Internet (IOCTA) 2025: Roubar, vender e repetir: Como os cibercriminosos comercializam e exploram os seus dados. Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo. <https://www.europol.europa.eu/publication-events/main-reports/steal-deal-and-repeat-how-cybercriminals-trade-and-exploit-your-data>

Fagan, P. (2024). Cliques e truques: a arte obscura da persuasão online. *Current Opinion in Psychology*, 58, 101844. <https://doi.org/10.1016/j.copsyc.2024.101844>

Finkelhor, D., Walsh, K., Jones, L., Mitchell, K. e Collier, A. (2021). Educação para a segurança dos jovens na Internet: alinhar os programas com a base empírica. *Trauma, Violência e Abuso*, 22(5), 1233-1247.
<https://doi.org/10.1177/1524838020916257>

Flynn, A., Powell, A., Eaton, A. e Scott, A. J. (2025). Abuso sexual através de deepfakes: perspectivas dos agressores e das vítimas sobre as motivações e formas de imagens sexualizadas criadas e partilhadas sem consentimento. *Journal of Interpersonal Violence*, 8862605251368834. <https://doi.org/10.1177/08862605251368834>

Fry, D., Krzeczowska, A., Ren, J., Lu, M., Fang, X., e Into the Light Index Study Group. (2025). Estimativas de prevalência e natureza da exploração e abuso sexual infantil online: uma revisão sistemática e meta-análise. *The Lancet. Child and Adolescent Health*, 9(3), 184-193. [https://doi.org/10.1016/S2352-4642\(24\)00329-8](https://doi.org/10.1016/S2352-4642(24)00329-8)

Fuentes, P. A., e Berger, T. C. (2025). Pornografia e sexualidade no OnlyFans: o papel da subjetivação feminina. *Persona y Sociedad*, 39(1), 11-25.
<https://doi.org/10.53689/pys.v39i1.467>

García Mingo, E., Lorca, J. G., e Ruíz Repullo, C. (2025). «A tecnologia ao serviço da igualdade»: Agenda de investigação sobre a violência sexual digital em Espanha. <https://doi.org/10.5565/rev/athenea.3687>

- García-Vázquez, J., Ruiz-Azcona, L., Pellico-López, A., e Paz-Zulueta, M. (2024). Características dos programas de educação emocional e sexual na população escolar espanhola. *Heliyon*, 10(20), e39368. <https://doi.org/10.1016/j.heliyon.2024.e39368>
- Harkin, D., e Merkel, R. (2023). Respostas baseadas na tecnologia à violência doméstica e familiar facilitada pela tecnologia: uma visão geral dos limites e possibilidades das «soluções» baseadas na tecnologia. *Violence Against Women*, 29(3-4), 648-670. <https://doi.org/10.1177/10778012221088310>
- Hellevik, P. M., Haugen, L.-E. A., e Överlien, C. (2025). Consequências do abuso sexual baseado em imagens entre os jovens: uma revisão sistemática. *Frontiers in Psychology*, 16, 1599087. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2025.1599087>
- Henry, N., e Beard, G. (2024). Perpetradores de abuso sexual com recurso a imagens: uma revisão exploratória. *Trauma, Violence and Abuse*, 25(5), 3981-3998. <https://doi.org/10.1177/15248380241266137>
- Henry, N., Flynn, A. e Powell, A. (2020). Violência doméstica e sexual facilitada pela tecnologia: uma revisão. *Violence Against Women*, 26(15-16), 1828-1854. <https://doi.org/10.1177/1077801219875821>
- Henry, N., e Flynn, A. (2019). Abuso sexual baseado em imagens: canais de distribuição online e comunidades ilícitas de apoio. *Violence Against Women*, 25(16), 1932-1955. <https://doi.org/10.1177/1077801219863881>
- Henry, N., e Powell, A. (2018). Violência sexual facilitada pela tecnologia: uma revisão da literatura sobre investigação empírica. *Trauma, Violência e Abuso*, 19(2), 195-208. <https://doi.org/10.1177/1524838016650189>
- Iroegbu, M., O'Brien, F., Muñoz, L. C., e Parsons, G. (2024). Investigando o impacto psicológico do assédio sexual cibernético. *Journal of Interpersonal Violence*, 39(15-16), 3424-3445. <https://doi.org/10.1177/08862605241231615>
- Karasavva, V. (2025). A frequência, a natureza, o impacto e as estratégias de enfrentamento da vitimização por divulgação não consensual de imagens íntimas: uma revisão exploratória. *Trauma, Violência e Abuso*, 15248380251383940. <https://doi.org/10.1177/15248380251383940>
- Karasavva, V., e Noorbhai, A. (2021). A verdadeira ameaça da pornografia deepfake: uma análise das políticas canadianas. *Cyberpsychology, Behavior and Social Networking*, 24(3), 203-209. <https://doi.org/10.1089/cyber.2020.0272>
- Latcheva, R. (2017). Assédio sexual na União Europeia: uma forma generalizada, mas ainda oculta, de violência baseada no género. *Journal of Interpersonal Violence*, 32(12), 1821-1852. <https://doi.org/10.1177/0886260517698948>
- Lazard, L., Capdevila, R., Turley, E. L., Gilfoyle, K. e Stavropoulou, N. (2025). Tecnologia Deepfake e violência baseada no género: uma revisão exploratória.

Trauma, Violência e Abuso, 15248380251384271.
<https://doi.org/10.1177/15248380251384271>

López-Barranco, P.J.; López-Yepes, S.; Conesa-Ferrer, M.B.; Cayuela-Fuentes, P.S.; Beladiez-Pérez, M.d.M.; Jiménez-Ruiz, I. Violência contra as mulheres nas redes sociais: uma análise descritiva. *Healthcare* 2025, 13, 2574. <http://hdl.handle.net/10201/170129>

Lorca, J. G. (2024). A reparação dos danos em mulheres afetadas por práticas de abuso sexual com base em imagens em Espanha. *Tendencias Sociales. Revista de Sociologia*, 2(10). <https://doi.org/10.5944/ts.2023.43124>

Mania, K. (2024). Proteção jurídica das vítimas de pornografia de vingança e deepfake na União Europeia: conclusões de um estudo jurídico comparativo. *Trauma, Violência e Abuso*, 25(1), 117-129. <https://doi.org/10.1177/15248380221143772>

Mármol, C. J., Luna, A. e Legaz, I. (2025). Vitimização cibersexual desproporcional das mulheres desde a adolescência até à meia-idade em Espanha: implicações para a proteção e prevenção específicas. *Behavioral Sciences*, 15(11), 1571. <https://doi.org/10.3390/bs15111571>

Martínez Bacaicoa, J. (2024). Violência sexual e de género facilitada pela tecnologia: medição, desligamento moral e fatores relacionados com a perpetração e a vitimização (p. 1). <https://dialnet.unirioja.es/servlet/tesis?codigo=362106>

Martínez-Bacaicoa, J., Henry, N., Mateos-Pérez, E., e Gámez-Guadix, M. (2024). Vitimização por violência de género online entre adultos: prevalência, preditores e consequências psicológicas. *Psicothema*, 36(3), 247-256. <https://doi.org/10.7334/psicothema2023.315>

Martínez Román, R., Lameiras Fernández, M., Adá Lameiras, A., e Rodríguez Castro, Y. (2026). Análise do assédio e abuso sexual com base em imagens nas relações socioafetivas dos adolescentes. *Journal of Interpersonal Violence*, 41(3-4), 816-840. <https://doi.org/10.1177/08862605251315767>

Mayuri-Bocanegra, E., e Aliaga-Pacora, A. A. (2023). A regulamentação do tráfico de pessoas para fins de exploração laboral e o recrutamento de vítimas através das redes sociais em Lima. *Ciencia Latina Revista Científica Multidisciplinar*, 7(3), 452-471. https://doi.org/10.37811/cl_rcm.v7i3.6206

Medina-Bravo, P. (2021). Empoderamento feminino: a armadilha de um feminismo domesticado. *Discurso e Sociedade*, 15(3), 588-600. <https://doi.org/10.14198/dissoc.15.3.4>

Ministério da Igualdade. (2025). Macroinquérito sobre a Violência contra as Mulheres 2024. Delegação do Governo contra a Violência de Género. <https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaencifras/macroencuesta-de-violencia-contra-la-mujer-2024/>

- Morgan, C. H., Stager, L. M., Brockdorf, A. N., Salamanca, N. K., Amaya, S., Mujica, C. A., Davis, K. C., Leone, R., Orchowski, L. M., Gilmore, A. K., e López, C. (2025). As preocupações relacionadas com o sono medeiam a associação entre a vitimização cibersexual e o sofrimento psicológico entre estudantes universitários de diversas origens. *Cyberpsychology, Behavior and Social Networking*, 28(10), 689-697. <https://doi.org/10.1177/21522715251375417>
- Munzer, T., Parga-Belinkie, J., Milkovich, L. M., Tomopoulos, S., Ajumobi, T., Cross, C., Gerwin, R., Madigan, S., Psych, R., e Conselho de Comunicações e Meios de Comunicação. (2026). *Ecossistemas digitais, crianças e adolescentes: Declaração de política*. *Pediatrics*, 157(2), e2025075320. <https://doi.org/10.1542/peds.2025-075320>
- ONU Mulheres. (2024). *Violência contra as mulheres e as raparigas facilitada pela tecnologia: uma ameaça em rápida evolução*. Em *Intensificação dos esforços para eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e as raparigas: Relatório do Secretário-Geral (A/79/500)*. ONU Mulheres. <https://www.unwomen.org/es/digital-library/publications/2024/10/intensificacion-de-los-esfuerzos-para-eliminar-todas-las-formas-de-violencia-contra-las-mujeres-y-las-ninas-informe-del-secretario-general-2024>
- Pastor-Moreno, G., Ruiz-Pérez, I., Sordo, L. e Henares-Montiel, J. (2022). Frequência, tipos e manifestações da violência sexual por parceiro, da violência sexual por não parceiro e do assédio sexual: um estudo populacional em Espanha. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 19(13), 8108. <https://doi.org/10.3390/ijerph19138108>
- Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. (2024, 13 de junho). Regulamento (UE) 2024/1689 que estabelece normas harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento relativo à Inteligência Artificial). *Jornal Oficial da União Europeia*, L 2024/1689. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/?uri=CELEX:32024R1689>
- Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. (2022, 19 de outubro). Regulamento (UE) 2022/2065 relativo a um mercado único de serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais). *Jornal Oficial da União Europeia*, L 277, 1–102. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/?uri=CELEX:32022R2065>
- Ray, A., e Henry, N. (2025). Sextortion: A Scoping Review. *Trauma, Violence and Abuse*, 26(1), 138-155. <https://doi.org/10.1177/15248380241277271>
- Rodríguez-Castro, Y., Martínez-Román, R., Alonso-Ruido, P., Adá-Lameiras, A., e Carrera-Fernández, M. V. (2021). Perseguição cibernética por parceiro íntimo, sexismo, pornografia e sexting em adolescentes: novos desafios para a educação sexual. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 18(4), 2181. <https://doi.org/10.3390/ijerph18042181>
- Salerno-Ferraro, A. C., Erentzen, C., e Schuller, R. A. (2022). Experiências de jovens mulheres com violência sexual facilitada pela tecnologia por parte de homens

desconhecidos. *Journal of Interpersonal Violence*, 37(19-20), NP17860-NP17885. <https://doi.org/10.1177/08862605211030018>

Shirzad, M., Ramaiya, A., Edwards, K., Yuan, M., Bhanot, S., e Kaufman, M. R. (2025). Utilização de tecnologia segura e ética para prevenir e responder à violência sexual e interpessoal durante a adolescência e a idade adulta jovem: identificação de evidências, melhores práticas e caminhos a seguir — Um protocolo de revisão exploratória global. *PloS One*, 20(8), e0320709. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0320709>

Sumra, M., Asghar, S., Khan, K. S., Fernández-Luna, J. M., Huete, J. F., e Bueno-Cavanillas, A. (2023). Aplicações para smartphone para a prevenção da violência doméstica: uma revisão sistemática. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 20(7), 5246. <https://doi.org/10.3390/ijerph20075246>

Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. (11 de fevereiro de 2020). *Buturugă c. Roménia* (Recurso n.º 56867/15). <https://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-201342>

Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. (2019). *Volodina c. Rússia*, Recurso n.º 41261/17, acórdão de 9 de julho de 2019. Conselho da Europa. <https://www.cepc.gob.es/sites/default/files/2021-12/sentencia-volodina-v-rusia.pdf>

Vizcaíno-Cuenca, R., Carretero-Dios, H., e Romero-Sánchez, M. (2026). «It's Not Violence, It's an Exaggerated Complaint»: O papel da cultura do «cyber-estupro» e da teoria da objetificação na compreensão do impacto emocional nas mulheres que sofreram violência sexual cibernética. *Journal of Sex Research*, 63(2), 270-283. <https://doi.org/10.1080/00224499.2025.2592624>

Williams, K. (2025). «Não há limites!»: Aplicações de IA para despir pessoas e a normalização de deepfakes íntimos não consensuais. *Violence Against Women*, 10778012251397966. <https://doi.org/10.1177/10778012251397966>



Artigo de Investigação

O CONCEITO PENAL DE CONDUÇÃO NUM CONTEXTO DE MOBILIDADE EM CONSTANTE MUDANÇA

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Teresa Castellet Portolés

Doutoranda em Direito Penal na UNED e investigadora no
Instituto Universitário de Investigação em Tráfego e Segurança Rodoviária (INTRAS)
da Universidade de Valência
tcastelle3@alumno.uned.es / teresa.castellet@uv.es

Recebido em 28/04/2026

Aceite em 05/06/2026

Publicado em 30/06/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.9057>

Citação recomendada: Castellet Portolés, T. (2026). O conceito penal de condução num contexto de mobilidade em constante mudança *Revista Logos Guardia Civil*, 4(2), pp. 85–106. <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.9057>

Licença: Este artigo é publicado ao abrigo da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Registo Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

O CONCEITO PENAL DE CONDUÇÃO NUM CONTEXTO DE MOBILIDADE EM CONSTANTE MUDANÇA

Índice: 1. INTRODUÇÃO. 2. DELIMITAÇÃO DOGMÁTICA DO CONCEITO PENAL DE CONDUÇÃO. 3. OBJEÇÕES AO CONCEITO PENAL DE CONDUÇÃO A PARTIR DE DIVERSAS PERSPETIVAS. 3.1. O bem jurídico protegido: o que é a segurança rodoviária? 3.2. Mobilidade contemporânea vs. conceito penal de condução. 3.3. Impacto da automatização no conceito penal de condução. 3.4. A tentativa é aplicável nos crimes contra a segurança rodoviária? 4. ELEMENTOS-CHAVE PARA UM EVENTUAL NOVO CONCEITO PENAL DE CONDUÇÃO. 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS. 6. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA. 6.1. Legislação. 6.1.1. Europeia. 6.1.2. Nacional. 6.2. Jurisprudência. 6.2.1. Tribunal Constitucional. 6.2.2. Supremo Tribunal. 6.2.3. Tribunais Provinciais.

Resumo: A constante evolução e transformação da mobilidade, impulsionadas em grande medida pelos avanços tecnológicos e pela expansão dos sistemas de inteligência artificial, revelam a insuficiência do conceito penal de condução, que parece ter ficado à margem destas mudanças. A sua configuração atual, centrada na tração mecânica e na circulação em vias públicas, é inadequada para abranger certos casos que, embora não se enquadrem nesse esquema clássico, geram riscos significativos para a segurança rodoviária. Esta reflexão baseia-se na evolução normativa, na jurisprudência recente e na necessidade de adaptar o Direito Penal às mudanças tecnológicas e sociais que incidem diretamente na circulação rodoviária. Este trabalho analisa como o conceito de condução foi definido do ponto de vista penal e por que razão é necessário rever o seu âmbito atual a partir de diferentes perspetivas: a do bem jurídico protegido, a dos novos padrões de mobilidade — especialmente os veículos de mobilidade pessoal —, a da automatização progressiva e a da tentativa nos crimes contra a segurança rodoviária. O trabalho conclui que é conveniente reformular o conceito penal de condução com base em critérios funcionais e tecnológicos mais adequados à realidade contemporânea, tais como o controlo efetivo do deslocamento e a potencialidade real de causar danos da conduta.

Resumen: La constante evolución y transformación de la movilidad, impulsada en gran medida por los avances tecnológicos y la extensión de los sistemas de inteligencia artificial, ponen de manifiesto la insuficiencia del concepto penal de conducción, que parece haber quedado al margen de estos cambios. Su configuración actual, centrada en la tracción mecánica y en el desplazamiento en vía pública, es inadecuada para abarcar ciertos supuestos que, aunque no encajan en ese esquema clásico, generan riesgos significativos para la seguridad vial. Esta reflexión se apoya en la evolución normativa, en la jurisprudencia reciente y en la necesidad de adaptar el Derecho penal a los cambios tecnológicos y sociales que inciden directamente en la circulación viaria. Este trabajo examina cómo se ha configurado penalmente el concepto de conducción y por qué resulta necesario revisar su alcance actual desde distintas perspectivas: la del bien jurídico protegido, la de los nuevos patrones de movilidad — especialmente los vehículos de movilidad personal —, la de la progresiva automatización y la de la tentativa en los delitos contra la seguridad vial. El trabajo concluye que resulta conveniente reformular el concepto penal de conducción a partir de criterios funcionales y tecnológicos más acordes con la realidad contemporánea, como el control efectivo del desplazamiento y la potencialidad real lesiva de la conducta.

Palavras-chave: Condução, segurança rodoviária, veículos automatizados, veículos de mobilidade pessoal (VMP), responsabilidade objetiva, tentativa.

Palabras clave: Conducción, seguridad vial, vehículos automatizados, vehículos de movilidad personal (VMP), imputación objetiva, tentativa.

ABREVIATURAS

Art.: Artigo.

BOE: Boletim Oficial do Estado.

CP: Código Penal.

DGT: Direção-Geral do Trânsito.

DPEJ: Dicionário Pan-hispânico do Espanhol Jurídico.

DOUE: Jornal Oficial da União Europeia.

FJ: Fundamento jurídico.

IA: Inteligência Artificial.

LSV: Decreto-Lei Real n.º 6/2015, de 30 de outubro, que aprova o texto refundido da Lei sobre Tráfego, Circulação de Veículos e Segurança Rodoviária.

RIA: Regulamento (UE) n.º 2024/1689, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece normas harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144, bem como as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828.

RGCir: Decreto Real n.º 1428/2003, de 21 de novembro, que aprova o Regulamento Geral de Circulação para a aplicação e desenvolvimento do texto articulado da Lei sobre o tráfego, a circulação de veículos a motor e a segurança rodoviária, aprovada pelo Decreto Real Legislativo n.º 339/1990, de 2 de março.

RGV: Decreto Real n.º 2822/1998, de 23 de dezembro, que aprova o Regulamento Geral dos Veículos.

RJ: Repertório de jurisprudência da base de dados da Aranzadi.

ROJ: Número de registo das sentenças do Centro de Documentação Judicial.

SAE: Society of Automotive Engineers.

SAP: Acórdão do Tribunal Provincial.

STC: Acórdão do Tribunal Constitucional.

STS: Acórdão do Supremo Tribunal.

TC: Tribunal Constitucional.

TOL: Número de registo das sentenças na base de dados Tirant Prime.

TS: Supremo Tribunal.

UE: União Europeia.

VMP: Veículos de mobilidade pessoal.

1. INTRODUÇÃO

O tráfego — entendido num sentido lato, referindo-se à circulação de pessoas e animais, e não apenas de veículos — constitui uma realidade social histórica cuja existência está ligada à própria evolução da humanidade, na medida em que o ser humano sempre teve necessidades de deslocação. No entanto, a circulação nem sempre foi tal como é concebida atualmente.

O surgimento do motor e a subsequente generalização dos veículos a motor¹, especialmente do automóvel, juntamente com o aumento dos riscos decorrentes da sua utilização, transformaram o tráfego num fenómeno social relevante, o que exigiu uma adaptação normativa contínua a esta realidade em constante mudança, tanto a nível técnico como funcional. No entanto, ao contrário dessa evolução normativa, o conceito penal de condução permaneceu praticamente inalterado, alheio às profundas mudanças que tanto a mobilidade como os modos de deslocação têm sofrido.

Essa estagnação conceptual revela-se particularmente problemática no cenário atual. Num contexto de mobilidade em constante transformação, marcado pelo surgimento de novas formas de deslocação e pelos avanços tecnológicos, torna-se evidente a insuficiência do conceito penal vigente de condução para dar resposta a todas as situações decorrentes da circulação rodoviária.

O objetivo deste trabalho é analisar as deficiências da configuração atual do conceito penal de condução a partir de diferentes perspetivas: o bem jurídico protegido pelos crimes contra a segurança rodoviária, a mobilidade contemporânea, o auge da automatização da condução e a problemática da tentativa neste tipo de crimes. Partindo daí, propõe-se a elaboração de um conceito atualizado, capaz de dar resposta adequada às diferentes situações que se apresentam no trânsito rodoviário.

2. DELIMITAÇÃO DOGMÁTICA DO CONCEITO PENAL DE CONDUZIR

A análise da legislação em matéria de segurança rodoviária mostra como esta se tem adaptado à realidade social de cada momento histórico. O controlo do risco tem constituído o fator determinante que tem orientado essa evolução normativa, tanto na perspetiva do Direito Penal como do Direito Administrativo, com o objetivo de prevenir comportamentos perigosos e de proteger bens jurídicos fundamentais, como a vida e a integridade física. Um exemplo ilustrativo dessa evolução é o conceito de velocidade: enquanto no século XVIII o risco estava associado ao número de animais de tração — como demonstra a Real Ordem de Carlos III, de 11 de junho de 1787² —, hoje o excesso de velocidade está associado a uma maior probabilidade de perda de controlo do veículo e ao aumento do risco para os demais utentes da via.

Este processo de adaptação normativa contrasta, no entanto, com a ausência de uma definição precisa do conceito de «conduzir» no âmbito penal³, verbo típico comum à maioria dos crimes contra a segurança rodoviária.

A delimitação do conceito penal de condução tem-se feito principalmente com base na doutrina e na jurisprudência, tomando como referência os conceitos consagrados na

¹ Para efeitos do presente trabalho, utilizar-se-á a expressão «veículo a motor» como termo geral, sem prejuízo da utilização de «veículo de motor» quando a norma aplicável o preveja expressamente na sua redação.

² Lei XVI do Título XIV, «Sobre a utilização de cadeiras, carruagens, carros e literas», do Livro VI da Novíssima Recompilação.

³ Tal é confirmado pela STS (Secção Penal, 1.ª Secção) n.º 436/2017, de 15 de junho (ROJ STS 2421/2017).

regulamentação administrativa sobre tráfego e circulação de veículos, em especial no Real Decreto Legislativo n.º 6/2015, de 30 de outubro, que aprova o texto refundido da Lei sobre Tráfego, Circulação de Veículos e Segurança Rodoviária (doravante, LSV). Embora esta norma não defina expressamente «conduzir» nem «condução», fornece, sim, uma definição legal de «condutor»⁴. Para além destas referências, é também conveniente recorrer ao significado constante dos dicionários da língua espanhola.

No entanto, tal como a jurisprudência reconhece, o sentido comum do termo «conduzir» serve de referência, mas não é suficiente para justificar a imposição de uma sanção penal⁵, uma vez que esta, como se verá mais adiante, para efeitos penais, requer a conjugação de uma série de elementos.

A este respeito, a Lei de 9 de maio de 1950, relativa à utilização e circulação de veículos a motor, marca um ponto de inflexão ao limitar a imputação penal exclusivamente aos comportamentos decorrentes da condução de veículos a motor. Tal como indicado no seu preâmbulo, a frequência com que ocorriam acidentes devido à utilização — especialmente imprudente — destes veículos constituía um perigo social que justificava o recurso ao Direito Penal. Por conseguinte, o controlo do risco tem sido — e continua a ser — a *ratio legis* dos crimes contra a segurança rodoviária.

Nesse contexto, os crimes contra a segurança rodoviária configuram-se, na sua maioria, como crimes de perigo, principalmente na sua forma abstrata, pelo que nem toda a conduta ao volante é penalmente relevante. Apenas aqueles que geram um risco significativo para o bem jurídico protegido — a segurança rodoviária, entendida como um bem jurídico intermédio orientado para a proteção da vida e da integridade física dos utentes da via⁶ — merecem repreensão penal⁷. Este critério tem sido adotado de forma constante pela jurisprudência, que exige que se tenha em conta o caso concreto e as circunstâncias concorrentes para determinar a existência de uma periculosidade penalmente relevante.

Essa periculosidade tem sido associada à utilização de veículos a motor ou ciclomotores, uma vez que se considera que a tração mecânica é o que lhes confere um grau adicional de periculosidade de que carecem outros meios de deslocação⁸. Por conseguinte, a deslocação de um veículo a motor sem que o motor esteja ligado não se enquadra na ação típica de conduzir, prevista no artigo , ficando excluídos casos como a chamada «condução à vela», uma vez que não existe a potencialidade lesiva derivada da força mecânica.

Nesta base, o modelo penal vigente de condução foi definido como a concorrência de uma série de elementos: o manuseamento dos mecanismos de direção e controlo de um veículo a motor ou ciclomotor, o seu deslocamento por tração mecânica, a circulação numa via pública e a geração, pelo menos, de um perigo abstrato para a segurança rodoviária.

Este modelo apresenta, no entanto, limitações relevantes, na medida em que exclui do âmbito penal determinados atos que, apesar da sua eventual perigosidade, não

⁴ Entende-se por «condutor» a «pessoa que [...] manobra o mecanismo de direção ou está ao comando de um veículo, ou a quem está a cargo um animal ou animais. Em veículos que circulam para fins de aprendizagem da condução, é considerada condutor a pessoa que está a cargo dos comandos adicionais».

⁵ SAP GI (4.ª Secção) n.º 690/2014, de 5 de dezembro (ROJ SAP GI 1190/2014), FJ Primeiro.

⁶ STS (Secção Penal, 1.ª Secção) n.º 893/2023, de 29 de novembro (ROJ STS 5303/2023), FJ Quarto.

⁷ SAP TF (2.ª Secção) n.º 174/2015, de 20 de abril (ROJ SAP TF 2253/2015), FJ Primeiro.

⁸ A título de exemplo, a energia cinética do veículo é igual à metade da sua massa multiplicada pela sua velocidade ao quadrado e é, em grande parte, responsável pelos danos (impacto) que o veículo pode causar.

satisfazem o pressuposto técnico exigido pelos tipos penais, em particular a potencialidade lesiva decorrente do uso da força mecânica⁹.

A exclusão técnica projeta-se também na delimitação subjetiva da maioria dos crimes contra a segurança rodoviária, que exigem que o autor possua a condição de condutor de um veículo a motor ou ciclomotor, configurando-se como crimes especiais próprios¹⁰. A única exceção relevante é o crime previsto no artigo 383.º do Código Penal, que se limita a exigir a condição de condutor¹¹, sem a vincular a um meio típico concreto, o que permite a sua prática por quem conduz uma bicicleta.

Esta configuração revela, além disso, a necessidade de rever os atos que integram a ação de conduzir, especialmente no que diz respeito ao deslocamento e à utilização da tração mecânica, uma vez que, no caso de veículos a motor ou ciclomotores, o movimento deve ser produzido por força mecânica, sem que seja exigível a percorrer uma distância mínima, o que permitiu incluir no conceito de condução meros atos de estacionamento¹².

O conceito penal de condução apresenta, portanto, uma série de objeções que permitem questionar a sua adequação à realidade atual. Estas podem ser analisadas a partir de quatro perspetivas: a do bem jurídico protegido, a sociológica da mobilidade, a tecnológica e da automatização e a tentativa nos crimes contra a segurança rodoviária.

3. OBJEÇÕES AO CONCEITO PENAL DE CONDUÇÃO A PARTIR DE DIVERSAS PERSPETIVAS

3.1. O BEM JURÍDICO PROTEGIDO: O QUE É A SEGURANÇA RODOVIÁRIA?

O bem jurídico constitui o valor ou o interesse que a norma procura proteger nas diferentes etapas históricas (García Arroyo, 2022, p. 12; Muñoz Conde & García Arán, 2022, pp. 56, 57), que varia em função do contexto social e cultural de cada época, razão pela qual, na realidade, o bem jurídico é um produto social (Hormazábal Malarée, 1991, p. 151). A seleção dos bens jurídicos a proteger, bem como das condutas que os atentam, é da competência exclusiva do legislador¹³. Por conseguinte, trata-se de uma decisão política que não é neutra (Hormazábal Malarée, 1991, p. 153), mas na qual interferem aspetos sociológicos, históricos, económicos e políticos. Neste sentido, o bem jurídico não só permite legitimar a intervenção penal (García Arroyo, 2022, p. 1; Orts Berenguer

⁹ SAP M (2.ª Secção) n.º 293/2014, de 8 de maio (ROJ SAP M 7026/2014), FJ Segundo e STS de 15 de dezembro de 1961 (TOL 4337578).

¹⁰ SAP GI (4.ª Secção) n.º 690/2014, de 5 de dezembro (ROJ SAP GI 1190/2014), FJ Primeiro.

¹¹ Cámara Arroyo & Teijón Alcalá (2022) referem que se trata de um crime especial que só pode ser cometido pelo condutor de um veículo. Para sustentar esta afirmação, citam dois acórdãos: , SAP M (1.ª Secção), n.º 74/1999, de 5 de fevereiro (ROJ SAP M 1475/1999) e , SAP TF (2.ª Secção), n.º 314/2001, de 23 de março (ROJ SAP TF 761/2001). A primeira destas decisões considera que o autor do crime de recusa em submeter-se a testes de deteção de álcool ou substâncias (artigo 383.º do Código Penal) é o condutor de um veículo a motor, apesar de a tipologia criminal se referir apenas ao condutor, sem o associar necessariamente ao facto de este conduzir um veículo a motor ou um ciclomotor. No entanto, se se tiver em conta que o crime prevê como consequência jurídica a privação do direito de conduzir veículos a motor e ciclomotores, pode considerar-se que, de facto, o sujeito ativo neste caso se limita àqueles que conduzem este tipo de veículos. Pelo contrário, a segunda das decisões referidas refere-se apenas ao condutor. Na realidade, dado que a LSV estabelece um conceito genérico de condutor, salvo pela referência a veículos a motor e ciclomotores nas consequências jurídicas do crime, o sujeito ativo deste é o condutor de qualquer meio de locomoção que cumpra a definição de veículo prevista na LSV.

¹² Por exemplo, STS (Secção Penal, 1.ª Secção) n.º 436/2017, de 15 de junho (ROJ STS 2421/2017), FJ Quinto, e SAP B (10.ª Secção) n.º 777/2016, de 15 de novembro (ROJ SAP B 11782/2016), FJ Segundo.

¹³ STC (Plenário) n.º 55/1996, de 28 de março (BOE n.º 102, de 27 de abril de 1996), FJ 6.

& González Cussac, 2023, p. 247; Polaino Navarrete, 2019, p. 38), como também a limita, na medida em que determina quais as condutas que podem ser objeto de punição.

No entanto, o exercício desse poder punitivo não é absoluto e está sujeito a limites decorrentes dos princípios próprios de um Estado social e democrático de Direito. Em particular, o legislador deve respeitar os princípios da intervenção mínima, da proporcionalidade, da fragmentariedade e da subsidiariedade, de modo a que o recurso ao Direito Penal fique reservado aos casos em que seja estritamente necessário para a proteção de bens jurídicos socialmente relevantes¹⁴. Nesta perspetiva, o bem jurídico desempenha uma função de garantia ou político-penal, ao funcionar como critério limitador da intervenção penal, especialmente quando se trata de bens jurídicos essenciais, como a vida e a integridade física.

Ao determinar quais os bens jurídicos suscetíveis e merecedores de proteção penal, a doutrina costuma referir-se a duas abordagens principais: a constitucionalista e a funcionalista, cuja divergência reside no facto de essa seleção dever derivar exclusivamente dos valores constitucionais ou do critério da nocividade social (García Arroyo, 2022, pp. 14-16; Miró Llinares, 2020, p. 601; Teijón Alcalá, 2024, pp. 308, 309). Nenhum destes modelos se revela plenamente satisfatório, pelo que parece mais adequado partir dos valores constitucionais como conteúdo mínimo, sem prescindir das exigências e funções próprias de um Estado social e democrático de Direito (Miró Llinares, 2020, p. 604).

Partindo do exposto, faz sentido que, para além dos bens jurídicos que afetam diretamente o indivíduo, sejam também tutelados aqueles que transcendem o indivíduo, denominados bens jurídicos supraindividuais¹⁵, uma vez que a sua proteção não só favorece a auto-realização pessoal (García Arroyo, 2022, p. 32), como reforça de forma mediata a salvaguarda dos bens jurídicos individuais. Entre estes encontram-se os bens jurídicos coletivos, que possibilitam o funcionamento de determinados domínios sociais, como é o caso da segurança rodoviária.

A segurança rodoviária é um bem jurídico coletivo, tal como defendem, de forma praticamente unânime, tanto a doutrina¹⁶ como a jurisprudência¹⁷. No entanto, mesmo aceitando este carácter coletivo, é necessário precisar qual é o papel que esse bem jurídico desempenha: se, através da norma penal, se protege diretamente a segurança rodoviária enquanto tal (bem jurídico coletivo autónomo), ou se, pelo contrário, esta atua como um meio destinado a tutelar outros bens individuais, como a vida ou a integridade física (bem jurídico intermédio).

Para responder a esta questão, é imprescindível delimitar previamente o que se deve entender por bem jurídico «segurança rodoviária». Tal exige recorrer, em primeiro lugar, às definições lexicográficas, uma vez que estas refletem um significado socialmente consolidado dos termos e, por conseguinte, constituem um ponto de apoio objetivo para delimitar o conteúdo e a função deste bem jurídico. O Dicionário Pan-hispânico do Espanhol Jurídico (DPEJ) entende por segurança rodoviária, na sua primeira acepção, o

¹⁴ STC (Plenário) n.º 105/1988, de 8 de junho (BOE n.º 152, de 25 de junho de 1988), FJ 2, e STC (Plenário) n.º 24/2004, de 24 de fevereiro (BOE n.º 74, de 26 de março de 2004), FJ 5.

¹⁵ Em geral, costuma-se falar de bens jurídicos individuais ou pessoais, supraindividuais e coletivos ou gerais. Esta é a classificação utilizada por Luzón Peña (2025, p. 163). Também com uma opinião semelhante, Muñoz Conde & García Arán (2022, pp. 57, 58). Segundo García Arroyo (2022, p. 23), na doutrina, estas expressões são frequentemente utilizadas de forma indistinta, apesar de, na realidade, corresponderem a categorias com âmbitos distintos.

¹⁶ Entre outros, Cerezo Mir (2002, p. 57), García Arroyo (2022, p. 33), Teijón Alcalá (2024, p. 309). Em sentido contrário, Hefendehl (2001, p. 9).

¹⁷ A este respeito, STS (Secção Penal, 1.ª Secção) n.º 419/2017, de 8 de junho (ROJ STS 2351/2017), FJ 5.

«estado ou situação caracterizados pela ausência de qualquer dano ou perigo para a vida e a integridade das pessoas e dos seus bens no âmbito do tráfego ou da circulação rodoviária»; e, na sua segunda aceção, a «atividade, fundamentalmente dos poderes públicos, destinada à proteção das pessoas e dos bens que intervêm na segurança rodoviária».

Como se pode observar, em ambas as definições destaca-se que a segurança rodoviária tem como finalidade a proteção de bens jurídicos pessoais. Isto permite sustentar que, de facto, a segurança rodoviária é um bem jurídico coletivo de carácter intermédio, orientado para salvaguardar de forma mediata outros bens jurídicos individuais, como a vida e a integridade física das pessoas, mais do que um bem jurídico autónomo¹⁸. Se se adotar a tese do bem jurídico autónomo, bastaria a prática de um comportamento que afetasse diretamente a segurança do trânsito para violar o bem jurídico protegido, o que levaria a configurar os crimes contra a segurança rodoviária como crimes de lesão e não como crimes de perigo, tal como são entendidos maioritariamente na atualidade. Além disso, esta abordagem provocaria uma expansão injustificada do âmbito do direito penal, ao permitir a punição de condutas de gravidade mínima pelo simples facto de afetarem a segurança rodoviária (Cerezo Mir, 2002, p. 58; Teijón Alcalá, 2024, p. 312).

Por vezes, o legislador refere-se diretamente ao bem protegido, enquanto, noutras, sanciona determinados comportamentos sem uma correspondência clara com a proteção desse bem. No âmbito dos crimes contra a segurança rodoviária, nem todos os tipos incluídos nesta rubrica visam efetivamente a proteção da segurança rodoviária, podendo observar-se desajustes entre a sua localização sistemática e o bem jurídico efetivamente protegido. É o que acontece, de forma paradigmática, com o crime de abandono do local do acidente (art. 382.º-A do Código Penal), que demonstra como, apesar da vocação inicialmente restritiva do bem jurídico protegido, este pode ser utilizado de forma expansiva para justificar a intervenção penal (Miró Llinares, 2020, p. 605). Da mesma forma, os crimes de recusa em submeter-se a testes de alcoolemia (art. 383.º do Código Penal) e de condução sem carta de condução (art. 384.º do Código Penal) respondem, na realidade, à proteção do princípio da autoridade¹⁹.

Chegados a este ponto, e uma vez esclarecido o que se deve entender por bem jurídico «segurança rodoviária», é necessário responder à questão de por que razão o conceito penal de condução é criticável do ponto de vista do bem jurídico. A razão principal é que exclui condutas que, apesar de serem objetivamente perigosas para a segurança rodoviária, não se enquadram no conceito técnico-jurídico de conduzir. É o caso de empurrar um veículo a motor com o motor parado, mas manobrando os mecanismos de direção²⁰ ou de deslocar um veículo avariado aproveitando a inclinação da rua²¹, basicamente porque a condução sem ligar previamente o motor não é

¹⁸ Na opinião de Cerezo Mir (2002, p. 58), os bens jurídicos coletivos não podem ter um carácter autónomo, sendo necessário que tenham como referência bens jurídicos individuais. Caso contrário, os crimes de perigo transformar-se-iam em crimes de dano. A este respeito, Rodríguez Mourullo (1966, pp. 147, 148) considera que não é incompatível designar um crime como de perigo e como de lesão. Na sua opinião, quando se configura um crime de perigo, o que na realidade se protege é «a segurança de outro bem jurídico», de modo que, quando essa segurança é afetada, o bem jurídico tutelado pela norma é lesado, embora para esse outro bem se gere apenas um perigo.

¹⁹ Como indica Miró Llinares (2009, p. 33), recorrer ao princípio da autoridade também não é suficiente para justificar a existência deste crime, uma vez que este não é equiparável ao elemento injusto do crime de desobediência à autoridade.

²⁰ Acórdão do Supremo Tribunal de 4 de janeiro de 1960 (TOL 4340754) e Acórdão do Supremo Tribunal (Secção Penal, 1.ª Secção) n.º 893/2023, de 29 de novembro (ROJ STS 5303/2023).

²¹ Acórdão do Supremo Tribunal de 15 de dezembro de 1961 (TOL 4337578).

considerada crime²². Estas exclusões não só geram lacunas de proteção, como também uma desconexão entre a tipicidade e o risco.

3.2. MOBILIDADE CONTEMPORÂNEA VS. CONCEITO PENAL DE CONDUÇÃO

Os veículos de mobilidade pessoal (VMP), especialmente as trotinetas elétricas, constituem hoje uma forma habitual de mobilidade urbana e carecem de uma regulamentação administrativa específica e homogénea a nível estatal²³, apesar da sua categorização normativa como veículos²⁴, o que determina a sua sujeição às disposições gerais da regulamentação de trânsito que não os excluam expressamente.

Do ponto de vista penal, os VMP são irrelevantes²⁵, na medida em que os crimes contra a segurança rodoviária se limitam aos veículos a motor e aos ciclomotores. No entanto, esta classificação deve ter em conta as características reais do veículo no momento dos factos, independentemente das inicialmente declaradas, de modo que aqueles que excedam uma velocidade máxima de 25 km/h não possam ser considerados VMP, mas sim ciclomotores, podendo então funcionar como instrumento típico.

Nestes casos, o condutor do veículo poderá ser considerado autor dos crimes contra a segurança rodoviária, incluindo o de condução sem carta de condução, exigida para os ciclomotores (art. 59.º da LSV), ao contrário do que acontece com os VMP (art. 22.º-A do Decreto Real n.º 2822/1998, de 23 de dezembro, que aprova o Regulamento Geral dos Veículos [RGV]). Quando da utilização destes veículos decorram consequências lesivas, proceder-se-á à aplicação dos tipos penais comuns de lesões ou homicídio por imprudência, sem que seja aplicável a privação da carta de condução. A principal dificuldade reside, em todo o caso, na determinação da norma de cuidado infringida, face à ausência de um quadro regulamentar geral aplicável aos VMP (Andrés Domínguez, 2020, p. 19).

Em suma, o surgimento de novos padrões de mobilidade e meios de deslocação não totalmente integrados no sistema normativo em vigor suscita tensões significativas no domínio da segurança rodoviária. A sua utilização gera riscos²⁶, que nem sempre encontram uma resposta adequada no Direito Penal, devido às limitações do conceito penal de condução, o que realça a conveniência de articular, pelo menos no âmbito do Direito Administrativo, um quadro regulamentar mais coerente com a realidade atual do tráfego.

²² Acórdão do Supremo Tribunal de 15 de outubro de 1968 (TOL 4277375).

²³ Os VMP estão regulamentados principalmente no Decreto Real n.º 2822/1998, de 23 de dezembro, que aprova o Regulamento Geral dos Veículos (RGV), nomeadamente no seu artigo 22.º-A e nos Anexos XX e XXI, bem como noutras disposições do próprio texto. O recente Decreto Real n.º 52/2026, de 28 de janeiro, que altera o Regulamento Geral dos Veículos e o Decreto Real n.º 2822/1998, de 23 de dezembro, que o aprova, atualizou o conteúdo do artigo 22.º-A do Regulamento Geral dos Veículos, com o objetivo de manter a coerência entre este e os anexos mencionados, no âmbito da regulamentação do Registo de Veículos Pessoais Leves. Na sequência desta última reforma, os VMP devem dispor de um certificado de circulação que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos, estar inscritos no Registo Nacional de Veículos e possuir uma etiqueta identificativa.

²⁴ Acórdão do Supremo Tribunal (Secção Penal, Secção 991.ª) n.º 120/2022, de 10 de fevereiro (ROJ STS 572/2022), Quarto Fundamento Jurídico.

²⁵ *Ibid.*

²⁶ Os números relativos aos acidentes rodoviários associados aos VMP continuam a ser inferiores aos correspondentes aos veículos a motor, embora se observe um aumento nos primeiros durante o período de 2020 a 2024. A este respeito, pode consultar-se «*Principais números da sinistralidade rodoviária. Ano de 2024*», documento elaborado pela Direção-Geral do Trânsito (DGT) e publicado a 28 de outubro de 2025.

3.3. IMPACTO DA AUTOMATIZAÇÃO NO CONCEITO PENAL DE CONDUÇÃO

A progressiva automatização da condução constitui uma manifestação relevante da transformação da mobilidade contemporânea e coloca dificuldades importantes para a delimitação do conceito penal de condução.

O Regulamento (UE) n.º 2144/2019 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, define o veículo automatizado como um «veículo a motor concebido e construído para se deslocar de forma autónoma durante determinados períodos de tempo sem supervisão contínua por parte do condutor, mas em relação ao qual se continua a esperar ou a necessitar da intervenção do condutor» (art. 3.21). E, como veículo totalmente automatizado, «um veículo a motor concebido e construído para se deslocar de forma autónoma sem supervisão por parte do condutor» (art. 3.22). Este último caso é aquele que, em alguns contextos, é conhecido como «veículo robótico» (Montoro González et al., 2017).

Como se pode ver, trata-se de veículos nos quais, ao atingirem um determinado nível de automatização, os conceitos de condutor e veículo se fundem completamente. Isto, juntamente com o auge dos sistemas de inteligência artificial (IA)²⁷, levanta importantes questões penais, especialmente em matéria de culpabilidade e atribuição de responsabilidade penal, caso ocorra um resultado lesivo durante a sua utilização.

De acordo com o princípio da culpabilidade penal — princípio orientador do Direito Penal²⁸ —, para a imposição de uma pena não basta a prática de um ato típico e ilícito, sendo necessário que haja culpabilidade (Binding, 2009, p. 5; Corcoy Bidasolo, 2024, p. 17; Mayer, 2007, p. 285)²⁹. É o que exigem os artigos 5.º e 10.º do Código Penal, ao estabelecerem que apenas são relevantes para o Direito Penal as ações ou omissões dolosas ou imprudentes (art. 10.º) e, consequentemente, apenas as realizadas de forma dolosa ou imprudente são passíveis de pena (art. 5.º).

Nos termos da teoria da imputação objetiva, a atribuição de resultados lesivos exige a concorrência de uma conduta humana — ativa ou omissiva — que viole uma norma de cuidado e que mantenha uma relação causal e normativa com o resultado produzido. Por conseguinte, neste contexto, não se deve partir apenas do critério da manobra dos mecanismos de direção e controlo do veículo para se falar de condução, mas deve acrescentar-se, como requisito mínimo de relevância penal, um critério adicional de controlo efetivo do deslocamento. O surgimento deste tipo de veículos representa um desafio tanto para essa teoria como para o verbo típico «conduzir», pois não só dificulta a identificação do sujeito concreto que realiza a ação, como também, em alguns casos, a determinação de se pode sequer falar de conduta humana.

²⁷ De acordo com o Regulamento (UE) n.º 2024/1689, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece normas harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144, bem como as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento sobre Inteligência Artificial - RIA), os sistemas de inteligência artificial caracterizam-se pela capacidade de funcionar com diferentes níveis de autonomia, bem como pela possibilidade de gerar resultados e respostas através da inferência da informação que recebem.

²⁸ STC (Primeira Secção) n.º 44/1987, de 9 de abril (BOE n.º 107, de 5 de maio de 1987), FJ 2, STC (Primeira Secção) n.º 150/1989, de 25 de setembro (BOE n.º 250, de 18 de outubro de 1989), FJ 3, STC (Plenário) n.º 150/1991, de 4 de julho (BOE n.º 180, de 29 de julho de 1991), FJ 4, STC (Primeira Secção) n.º 246/1991, de 19 de dezembro (BOE n.º 13, de 15 de janeiro de 1992), FJ 2, e STC (Plenário) n.º 59/2008, de 14 de maio (BOE n.º 135, de 4 de junho de 2008), FJ 11.

²⁹ O DPEJ define «culpa» como o «último grande elemento ou requisito do crime, enquanto pressuposto da pena, que permite a imputação penal do facto ao sujeito ativo, autor ou cúmplice do mesmo».

A notável expansão de veículos que dispõem de um certo nível de automatização contrasta, no entanto, com o quadro jurídico limitado relativo a este tipo de veículos. Para além de algumas normas europeias, como as citadas anteriormente e as orientadas para os sistemas de transporte inteligentes³⁰, a nível nacional ainda não existe uma regulamentação específica totalmente adaptada à condução autónoma. Isto acontece apesar de a DGT ter informado da elaboração de um projeto de lei de alteração do Real Decreto n.º 1428/2003, de 21 de novembro, pelo qual é aprovado o Regulamento Geral de Circulação para a aplicação e desenvolvimento do texto articulado da Lei sobre tráfego, circulação de veículos a motor e segurança rodoviária, aprovado pelo Real Decreto Legislativo n.º 339/1990, de 2 de março (RGCir), bem como do RGV, com o objetivo de os adaptar ao advento dos veículos autónomos³¹.

Atualmente, existem seis níveis de automatização, definidos pela Society of Automotive Engineers (SAE)³², que apresentam implicações relevantes do ponto de vista penal. Enquanto nos níveis iniciais (0 a 2) o condutor mantém o controlo efetivo do veículo, a partir do nível 3 a automatização já é condicional, uma vez que o veículo é capaz de realizar determinadas ações sem supervisão constante do condutor, embora este deva estar disponível para intervir³³. Esta desconexão do controlo humano acentua-se nos níveis 4 e 5, nos quais a condução é realizada de forma autónoma, com controlo humano residual ou inexistente.

Na maioria dos casos, os resultados lesivos decorrentes da utilização desta categoria de veículos corresponderão a lesões ou homicídios por imprudência. Quando o veículo autónomo é utilizado exclusivamente como meio para cometer o crime, não se geram problemas adicionais de interpretação penal, na medida em que o crime não é consequência da condução autónoma, mas sim de uma decisão humana de utilizar o veículo como instrumento (Amisano, 2025, p. 36). A verdade é que é pouco provável que o veículo tenha sido programado pelo fabricante ou pelo desenvolvedor do sistema com o objetivo de causar danos a terceiros e, conseqüentemente, que os resultados lesivos possam ser atribuídos a título de dolo a algum deles ou, pelo menos, a título de dolo direto (Teijón Alcalá & García Cuenca, 2024, p. 400). Em qualquer caso, se o veículo fosse utilizado conscientemente como instrumento para cometer um crime, mantendo-se o controlo em todos os momentos até atingir o objetivo, o crime seria imputado, a título de autor direto, àquele que o controlasse (Quintero Olivares, 2017, p. 14).

No que diz respeito à condução, e na sequência das reformas introduzidas pelas Leis Orgânicas n.º 2/2019, de 1 de março³⁴, e n.º 11/2022, de 13 de setembro, os casos de imprudência grave e menos grave foram definidos nos artigos 142.º, n.º 2, e 152.º, n.º 2, do Código Penal, pelo que a sua avaliação é atualmente efetuada de forma automática.

³⁰ Trata-se da Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, vulgarmente conhecida como Diretiva ITS, que define os sistemas de transporte inteligentes, incluindo os que se aplicam aos veículos.

³¹ Para mais informações sobre este assunto, consulte: <https://www.dgt.es/muevete-conseguridad/vehiculos-seguros/conduccion-automatizada/vehiculos-de-conduccion-automatizada/>

³² Consulte o documento J3016-202104 — *Taxonomia e definições de termos relacionados com sistemas de condução autónoma para veículos motorizados de estrada*.

³³ Nesse sentido, o Regulamento (UE) 2019/2144 define o chamado «sistema de monitorização da disponibilidade do condutor» (*driver availability monitoring*), cuja função é avaliar se o condutor está em condições de assumir o controlo do veículo em situações específicas.

³⁴ Este regulamento introduziu, nomeadamente, um conceito objetivo de imprudência grave, de modo que, em qualquer caso, serão qualificadas como tal as condutas em que se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 379.º do Código Penal. Além disso, foi estabelecido um conceito de imprudência menos grave. Neste sentido, são qualificadas como imprudência menos grave as situações em que, para a ocorrência do facto, tenha sido determinante a prática de alguma das infrações que a LSV qualifica como graves, ou seja, as previstas no artigo 76.º da LSV. Ainda assim, previa-se a possibilidade de apreciação por parte do juiz, elemento que foi suprimido na reforma posterior introduzida pela Lei Orgânica n.º 11/2022, de 13 de setembro.

No entanto, esta configuração da imprudência dificilmente se aplica no âmbito da condução autónoma, tendo em conta que, em geral, a imprudência se projeta sobre o resultado lesivo. A conduta de base, que consiste na violação da norma de cuidado (por exemplo, conduzir sob o efeito do álcool), é voluntária, enquanto a ocorrência do dano é imputada a título culposo (Teijón Alcalá & García Cuenca, 2024, p. 401).

Mais problemática resulta, no entanto, a dimensão genérica da imprudência. Ao contrário dos crimes dolosos, em que um dos critérios de imputação é a previsibilidade efetiva do resultado, os crimes imprudentes caracterizam-se por uma previsibilidade meramente potencial. Além disso, a imprudência exige a violação de um dever objetivo de cuidado. Neste contexto de automatização, tal como acontece com os VMP, uma das principais dificuldades reside em determinar qual é a norma de cuidado infringida, uma vez que não existem normas jurídicas gerais nem critérios derivados do conhecimento e da experiência comum (*lex artis*), como ocorre em certas atividades profissionais. Na ausência de critérios prévios, uma via possível consiste em recorrer ao comportamento padrão de uma pessoa responsável, o que, no âmbito da condução automatizada, se traduziria no comportamento de um utilizador sensato. No entanto, nestes casos, a resposta pode variar tanto em função do interveniente envolvido (por exemplo, o fabricante ou o programador do sistema) como de outros fatores, tais como a utilização da IA (Blanco Cordero, 2025, p. 10).

Tendo em conta o exposto, torna-se claro que os problemas de culpa e de atribuição de resultados irão aumentar à medida que o nível de automatização do veículo for aumentando, especialmente a partir do nível 3. Nos níveis 0, 1 e 2, em que o condutor ainda mantém o controlo principal do veículo e a capacidade de intervir imediatamente, caso seja necessário, a atribuição de responsabilidade continuará a reger-se pelo sistema tradicional (Blanco Cordero, 2025, p. 7). No entanto, a situação complica-se consideravelmente nos níveis posteriores, nos quais o condutor vai perdendo a capacidade de controlo e supervisão das tarefas de condução e a IA assume um papel importante na tomada de decisões. Quando isso acontece, surgem uma série de questões sobre quem age, quem responde e até que ponto o sistema estava programado para antecipar as possíveis consequências lesivas.

Neste contexto, a principal dificuldade, do ponto de vista penal, reside no desequilíbrio existente entre o grau de complexidade tecnológica do veículo e as capacidades reais do utilizador. Na maioria dos casos, o condutor carece de um conhecimento efetivo sobre o funcionamento e as decisões tomadas pelos sistemas automatizados, desconhecendo esse que se intensifica à medida que aumenta o nível de automatização do veículo. Nestas condições, exigir ao sujeito uma ação alternativa perante uma eventual falha do sistema ou imputar-lhe responsabilidade penal por não ter evitado um resultado lesivo pode revelar-se desproporcionado, ao impor-lhe um dever de antecipação e controlo que excede claramente as suas reais possibilidades de ação e compreensão do risco.

Para além do exposto, na condução autónoma coexistem múltiplos cenários que envolvem diferentes intervenientes³⁵, o que dificulta determinar quem realizou cada tarefa e, conseqüentemente, atribuir responsabilidade penal, uma vez que esta pode acabar por se diluir entre todos os intervenientes.

Sem prejuízo de que esta questão exija uma análise mais aprofundada, o exposto revela que a automatização da condução ultrapassa os pressupostos tradicionais do conceito penal de condução, na medida em que o controlo do deslocamento, a

³⁵ A este respeito, revelam-se de interesse os trabalhos de Quintero Olivares (2017) e de Blanco Cordero (2025).

compreensão do risco e a capacidade real de intervenção já não recaem necessariamente sobre o condutor, o que exige uma reformulação do conceito.

3.4. É POSSÍVEL A TENTATIVA NOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA RODOVIÁRIA?

Os crimes contra a segurança rodoviária caracterizam-se por serem configurados, principalmente, como crimes de mera atividade, o que, por si só, já dificulta a apreciação da tentativa³⁶, especialmente a consumada, porque, em geral, a realização de todos os atos típicos já implica a consumação do crime (Muñoz Conde & García Arán, 2022, pp. 387, 395). Ainda assim, em princípio, não há qualquer inconveniente em admitir a tentativa inacabada do crime (Acale Sánchez, 2002, pp. 37, 38).

A esta problemática deve acrescentar-se o facto de a maioria dos crimes contra a segurança rodoviária exigir, para a concretização do comportamento típico, o início da ação de conduzir. Assim, enquanto essa ação não tiver efetivamente começado, o comportamento permanece, em regra geral, no âmbito dos atos preparatórios não puníveis, uma vez que, na opinião de um determinado setor da jurisprudência, não existe um ponto intermédio entre conduzir e não conduzir³⁷. No entanto, em determinados casos, a tentativa tem sido admitida quando a predisposição do sujeito para iniciar a condução resulta inequívoca a partir do contexto circunstancial³⁸. ou quando a conduta manifestada já é, *ex ante*, idônea para produzir o resultado³⁹.

Por outro lado, o facto de alguns crimes contra a segurança rodoviária se configurarem como crimes de perigo abstrato introduz uma dificuldade adicional na admissão da tentativa, uma vez que existe uma fronteira especialmente estreita entre o fundamento de ambas as figuras⁴⁰. Com efeito, tanto a tentativa (Muñoz Conde & García Arán, 2022, p. 382; Sola Reche, 2000, p. 310) como os crimes de perigo abstrato⁴¹ supõem um avanço nas barreiras de proteção, ao sancionarem condutas pela sua perigosidade potencial (Barbero Santos, 1973, p. 489).

Partindo do exposto, pode dizer-se que a viabilidade da tentativa nos crimes contra a segurança rodoviária depende da forma como o verbo típico «conduzir» é definido dogmaticamente, especialmente no que diz respeito ao momento em que se considera

³⁶ A jurisprudência mostra-se relutante em admitir formas imperfeitas de manifestação em crimes de mera atividade. É o caso das Sentenças do Supremo Tribunal (Secção Penal, 1.ª Secção) n.º 889/2003, de 13 de junho (TOL 4926579), Fundamento de Direito Sexto, e da STS (Secção Penal, 1.ª Secção) n.º 13/2018, de 16 de janeiro (RJ 2018\238), Fundamento de Direito Sexto.

³⁷ SAP GI (Quarta Secção) n.º 690/2014, de 5 de dezembro (ROJ SAP GI 1190/2014).

³⁸ É este o entendimento da SAP CA (4.ª Secção) n.º 245/2018, de 19 de julho (ROJ SAP CA 1044/2018), ao expor um caso em que o indivíduo já usava o capacete regulamentar e se encontrava em posição de conduzir quando foi apanhado pela polícia.

³⁹ SAP TF (Segunda Secção) n.º 437/2010, de 25 de novembro (ROJ SAP TF 2955/2010), FJ Primeiro. Neste acórdão, admite-se a tentativa num caso de impossibilidade de condução, decorrente da localização do veículo, uma vez que este foi colocado em marcha, o que permite apreciar uma vontade inequívoca de iniciar a condução, apesar de o deslocamento não ter acabado por se concretizar.

⁴⁰ A STS (Secção Penal, Primeira Secção) n.º 48/2020, de 11 de fevereiro (ROJ STS 386/2020) afirma que a estrutura dos crimes de perigo é equiparável à da tentativa inadequada. Por isso, aceitar que a tentativa se aplica a este tipo de crimes equivale a punir «a tentativa da tentativa» ou «o risco do risco».

⁴¹ Tem-se tentado justificar a punição dos crimes de perigo abstrato com base no princípio da precaução, que se opõe ao princípio da prevenção. Por força do princípio da precaução, o que é relevante é a suspeita de que uma determinada atividade acarreta riscos graves e irreversíveis, enquanto que, nos termos do princípio da prevenção, o que é determinante é a previsibilidade de que um risco venha a ocorrer (Cerezo Mir, 2002, p. 61). Este mesmo autor considera, no entanto, que não se deveria recorrer ao princípio da precaução como justificação para o alargamento do âmbito do punível, porque a mera suspeita não deveria servir de fundamento para uma responsabilidade penal (p. 62).

iniciada a ação de conduzir, ou seja, quando se iniciam os atos executivos da condução. A chave para delimitar quando um ato preparatório passa a ser um ato executivo reside no facto de a ação se destinar à realização do verbo regente da conduta típica⁴², neste caso, «conduzir».

Para resolver esta questão, o Supremo Tribunal elaborou uma série de critérios destinados a delimitar a fronteira entre os atos preparatórios não puníveis e os atos executivos⁴³, tendo em conta a exteriorização da vontade delituosa e a existência de uma ligação imediata entre a conduta praticada e a consumação do crime. Nesta perspetiva, só quando a ação desenvolvida se dirige de forma inequívoca à realização do verbo típico e se integra num processo de execução próximo da consumação é que se pode afirmar o início dos atos executivos.

Ao aplicar esses critérios aos crimes contra a segurança rodoviária, considera-se que o sujeito inicia os atos executivos quando manifesta uma vontade inequívoca de iniciar a condução e, além disso, existe uma ligação imediata — tanto espacial como temporal — entre essa intenção e a possível colocação do veículo em movimento, de modo que, se a ação prosseguisse sem interrupções, se verificaria a realização do elemento constitutivo do crime e a conduta resultaria idônea, numa perspetiva prévia, para gerar a situação típica de perigo. Nesses casos, poderia apreciar-se a existência de uma tentativa punível.

4. PONTOS-CHAVE PARA UM EVENTUAL NOVO CONCEITO PENAL DE CONDUÇÃO

Da análise realizada, pode concluir-se, em primeiro lugar, que o modelo típico vigente de condução se revela insuficiente para abranger casos, cada vez mais frequentes, que se afastam do esquema clássico — centrado na tração mecânica e no deslocamento efetivo na via pública —, mas que, no entanto, configuram situações de risco que devem ser atendidas. Por isso, seria conveniente redefinir a ação típica de conduzir a partir de várias perspetivas.

A primeira perspetiva diz respeito ao próprio verbo típico «conduzir». Conforme já foi exposto, conduzir é, para efeitos penais, manobrar os mecanismos de direção e controlo de um veículo autopropulsado pelo seu motor mecânico numa via pública. Esta definição exclui situações que, no entanto, podem acarretar um risco relevante para a segurança rodoviária — cuja proteção constitui a razão de ser dos crimes contra a segurança rodoviária —, como o ato de empurrar um veículo a motor com o motor desligado. Ora, se o objetivo dos crimes contra a segurança rodoviária é precisamente mitigar o risco inerente à circulação de veículos e, com isso, proteger bens jurídicos como a vida e a integridade física dos utentes da via, convém repensar se uma definição estritamente técnica satisfaz adequadamente essa função de tutela.

No que diz respeito aos VMP, é necessário reconsiderar a sua exclusão como instrumentos típicos. Tal como referido anteriormente, a determinação desta classe de veículos deve ter em conta as características que estes apresentam no momento dos factos; por conseguinte, se essas características corresponderem às de um ciclomotor, o veículo deverá ser qualificado como tal e, conseqüentemente, poderá constituir um instrumento típico. No entanto, dada a heterogeneidade da categoria dos VMP — que agrupa veículos muito diversos entre si —, deve ser contemplada a sua revisão prévia e delimitação conceptual. Só depois de realizada esta tarefa é que poderão ser incluídos, com fundamento, os VMP que representem um risco relevante para a segurança rodoviária

⁴² Acórdão do Supremo Tribunal (Secção Penal, 1.ª Secção) n.º 428/2016, de 19 de maio (ROJ STS 2273/2016).

⁴³ *Ibid.*

como categoria típica. Tal não só proporcionará segurança jurídica, como também constitui uma garantia do princípio da legalidade. Assim, a incorporação de determinados VMP como instrumentos típicos, com base em critérios objetivos previamente definidos, não implicaria uma interpretação analógica do tipo penal incompatível com o princípio da legalidade.

Por outro lado, o surgimento de veículos automatizados ou equipados com sistemas de condução autónoma levanta problemas específicos em torno da culpa e da atribuição de responsabilidade penal, caso se verifiquem resultados lesivos decorrentes da sua utilização. Nestes casos, não basta restringir o termo «conduzir» apenas ao manuseamento físico dos mecanismos de direção e controlo, uma vez que o controlo efetivo do deslocamento assume especial relevância. No entanto, a aplicação desse critério depara-se com a opacidade tecnológica própria de alguns sistemas de IA e com a complexidade introduzida pelos níveis mais elevados de automatização, razões pelas quais se torna difícil atribuir responsabilidade penal, sem recorrer a interpretações extensivas, e oferecer uma resposta definitiva e generalizável.

Da mesma forma, é imprescindível abordar a problemática da tentativa nos crimes contra a segurança rodoviária, uma vez que a maioria destes se configura como crimes de mera atividade e de perigo abstrato. Nos primeiros, a tradicional não admissão da tentativa tem-se justificado pela inexistência de uma fase intermédia entre o início da ação e a consumação, enquanto que, nos segundos, a dificuldade reside na fronteira ténue entre o fundamento da punição da tentativa e o próprio fundamento dos crimes de perigo abstrato. No entanto, esta posição merece ser revista, tendo em conta que também a jurisprudência tem evidenciado a existência de casos em que a mera tentativa de conduzir já representa um perigo objetivo para a segurança rodoviária, especialmente quando se trata de condução sob o efeito de bebidas alcoólicas e outras substâncias.

Daí a necessidade de estabelecer critérios normativos uniformes que permitam delimitar quando uma conduta, mesmo que se trate de um simples ato preparatório, adquire relevância penal como tentativa, evitando assim interpretações extensivas contrárias ao princípio da legalidade. A incorporação de elementos objetivos — como a ativação do motor, a localização do veículo na via ou a disposição do sujeito para iniciar a marcha — contribuiria para uma maior segurança jurídica.

Por último, sugere-se harmonizar a ação típica de conduzir com os conceitos administrativos consagrados na regulamentação em matéria de segurança rodoviária, principalmente a contida na LSV, no RGCir e no RGV, com o objetivo de evitar dissonâncias interpretativas. Esta harmonização permitiria interpretar sistematicamente os crimes contra a segurança rodoviária, particularmente no que diz respeito aos sujeitos ativos, aos instrumentos típicos e aos espaços de circulação.

Em suma, os casos apresentados revelam a necessidade de rever e redefinir o ato típico de conduzir, tendo em conta os desafios que a evolução tecnológica e a transformação dos meios de deslocação colocam. A exclusão, quase automática, de certos casos, como o empurrar de veículos com o motor desligado ou a utilização e de veículos de mobilidade pessoal (VMP), evidencia uma configuração normativa que, em muitos casos, não corresponde ao risco real, nem à finalidade preventiva do Direito Penal, nem mesmo à abordagem tradicional adotada por este ramo do ordenamento jurídico em matéria de segurança rodoviária. Por isso, propõe-se repensar este conceito, de modo a incorporar critérios funcionais e tecnológicos baseados no controlo efetivo do deslocamento e no potencial lesivo da conduta, para além do modelo clássico de tração mecânica. Esta reconfiguração permitirá adaptar dogmaticamente os crimes contra a segurança rodoviária à realidade social, conseguindo-se uma proteção mais eficaz da segurança rodoviária e, conseqüentemente, de outros bens jurídicos, como a vida e a integridade física.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Acale Sánchez, M. (2002). Os crimes de mera atividade. *Revista de Direito Penal e Criminologia*, (10), 11-45.
- Amisano, M. (2025). Os desafios do Direito Penal pós-moderno: os carros autónomos e o sistema de contravenções no ordenamento jurídico italiano. *Revista Penal*, (55), 31-44.
- Andrés Domínguez, A. C. (2020). Questão controversa: os veículos de mobilidade pessoal, um instrumento típico de um crime contra a segurança rodoviária? *Estudos Penais e Criminológicos*, XL.
- Barbero Santos, M. (1973). Contribuição para o estudo dos crimes de perigo abstrato. *Anuário de Direito Penal e Ciências Penais*, (3), 487-498.
- Binding, K. (2009). A culpabilidade no Direito Penal. B de F.
- Blanco Cordero, I. (2025). Veículos autónomos e responsabilidade penal: desafios para a imputação de resultados lesivos. *Revista Geral de Direito Penal*, (44).
- Cámara Arroyo, S., & Teijón Alcalá, M. (2022). A recusa em submeter-se a testes de álcool e drogas. Uma análise das questões mais controversas. *Anuário de Direito Penal e Ciências Penais*, 75(1), 205-301.
- Cerezo Mir, J. (2002). Os crimes de perigo abstrato no âmbito do Direito Penal do Risco. *Revista de Direito Penal e Criminologia*, (10), 47-72.
- Corcoy Bidasolo, M. (2024). Princípio da culpabilidade. Em particular: responsabilidade pelo ato e natureza do resultado. Em M. Corcoy Bidasolo, V. (Dir.) Gómez Martín, J. C. Hortal Ibarra e V. (Coord.) Valiente Ivañez (Eds.), *O princípio da responsabilidade penal pelo ato* (pp. 17-27). Agência Estatal do Boletim Oficial do Estado.
- García Arroyo, C. (2022). Sobre o conceito de bem jurídico. Consideração especial aos bens jurídicos supraindividuais-institucionais. *Revista Eletrónica de Ciência Penal e Criminologia (RECPC)*, (24-12), 1-45.
- Hefendehl, R. (2001). Deve o Direito Penal ocupar-se de riscos futuros? Bens jurídicos coletivos e crimes de perigo abstrato. *Anais de Direito. Universidade de Múrcia*, (19), 147-158.
- Hormazábal Malarée, H. (1991). Bem jurídico e Estado social e democrático de direito. PPU.
- Mayer, M. E. (2007). Direito Penal. Parte Geral. B de F.
- Miró Llinares, F. (2009). O «moderno» Direito Penal Rodoviário e a criminalização da condução sem carta de condução. *InDret: Revista para a Análise do Direito*, (3), 1-54.
- Miró Llinares, F. (2020). O que resta (e deve restar) do bem jurídico no Direito Penal. Em J. L. González Cussac & J. León Alapont (Eds.), *Estudos jurídicos em*

memória da professora doutora Elena Górriz Royo (pp. 599-620). Tirant lo Blanch.

- Montoro González, L., Martí-Belda Bertolín, A., Lijarcio, I., Bosó, P., López, C., Viladrich i Castellanas, R., & Suárez Reyes, J. (2017). Veículo autónomo, segurança rodoviária e formação de condutores.
- Muñoz Conde, F., & García Arán, M. (2022). Direito Penal. Parte Geral (11.^a ed.). Tirant lo Blanch.
- Orts Berenguer, E., & González Cussac, J. L. (2023). Compêndio de Direito Penal. Parte Geral (10.^a ed.). Tirant lo Blanch.
- Polaino Navarrete, M. (2019). Proteção dos bens jurídicos e confirmação da vigência da norma: duas funções exclusivas? Em G. Jakobs, M. Polaino Navarrete e M. Polaino-Orts (Eds.), Bem jurídico, vigência da norma e dano social (pp. 38-64). Edições Nueva Jurídica.
- Quintero Olivares, G. (2017). A robótica perante o Direito Penal: o vazio de resposta jurídica face aos desvios incontrolados. Revista Eletrónica de Estudos Penais e de Segurança (REEPS), (1).
- Rodríguez Mourullo, G. (1966). A omissão de socorro no Código Penal. Editorial Tecnos.
- Sola Reche, E. (2000). Fundamento da punição da tentativa e protótipo do injusto penal. Anais da Faculdade de Direito. Universidade de La Laguna, (17), 309-336.
- Teijón Alcalá, M. (2024). O bem jurídico protegido nos crimes contra a segurança rodoviária: rumo a um modelo de funcionalismo sistémico. Logos: Revista Científica do Centro Universitário da Guarda Civil, (2), 303-324. Teijón Alcalá, M., & García Cuenca, L. (2024). A responsabilidade penal nos casos de acidentes provocados por veículos autónomos.
- Em M. Teijón Alcalá (Ed.), O julgamento da criminalidade rodoviária: aspetos práticos (pp. 380-413). La Ley.

6. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

6.1. LEGISLAÇÃO

6.1.1. Europeia

Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que estabelece o quadro para a implantação de sistemas de transporte inteligentes no setor dos transportes rodoviários e para as interfaces com outros modos de transporte (JOUE n.º 207, de 6 de agosto de 2010).

Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo aos requisitos de homologação de tipo dos veículos a motor e dos seus reboques, bem como dos sistemas, componentes e unidades técnicas independentes destinados a esses veículos, no que diz respeito à sua segurança geral e à proteção dos ocupantes dos veículos e dos utentes vulneráveis da via pública, que altera o Regulamento (UE) n.º 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 78/2009, (CE) n.º 79/2009 e (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como os Regulamentos

(CE) n.º 631/2009, (UE) n.º 406/2010, (UE) n.º 672/2010, (UE) n.º 1003/2010, (UE) n.º 1005/2010, (UE) n.º 1008/2010, (UE) n.º 1009/2010, (UE) n.º 19/2011, (UE) n.º 109/2011, (UE) n.º 458/2011, (UE) n.º 65/2012, (UE) n.º 130/2012, (UE) n.º 347/2012, (UE) n.º 351/2012, (UE) n.º 1230/2012 e (UE) 2015/166 da Comissão (JOUE n.º 325, de 16 de dezembro de 2019).

Regulamento (UE) n.º 2024/1689, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece normas harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144, bem como as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (JOUE n.º 1689, de 12 de julho de 2024).

6.1.2. Nacional

Real Ordem de Carlos III, de 11 de junho de 1787 (Lei XVI do Título XIV, «Do uso de cadeiras, carruagens, carros e liteiras», do Livro VI da Novíssima Recompilação).

Lei de 9 de maio de 1950, relativa à utilização e circulação de veículos a motor (BOE n.º 130, de 10 de maio de 1950).

Lei Orgânica n.º 10/1995, de 23 de novembro, relativa ao Código Penal (BOE n.º 281, de 24 de novembro de 1995).

Decreto Real n.º 2822/1998, de 23 de dezembro, que aprova o Regulamento Geral dos Veículos (BOE n.º 22, de 26 de janeiro de 1999).

Decreto Real n.º 1428/2003, de 21 de novembro, que aprova o Regulamento Geral de Circulação para a aplicação e desenvolvimento do texto articulado da Lei sobre Tráfego, Circulação de Veículos a Motor e Segurança Rodoviária, aprovada pelo Decreto-Lei Real n.º 339/1990, de 2 de março (BOE n.º 306, de 23 de dezembro de 2003).

Decreto-Lei Real n.º 6/2015, de 30 de outubro, que aprova o texto refundido da Lei sobre Tráfego, Circulação de Veículos e Segurança Rodoviária (BOE n.º 261, de 31 de outubro de 2015).

Lei Orgânica n.º 2/2019, de 1 de março, que altera a Lei Orgânica n.º 10/1995, de 23 de novembro, do Código Penal, em matéria de imprudência na condução de veículos a motor e ciclomotores e de sanções pelo abandono do local do acidente (BOE n.º 53, de 2 de março de 2019).

Lei Orgânica n.º 11/2022, de 13 de setembro, que altera o Código Penal no que diz respeito à imprudência na condução de veículos a motor ou ciclomotores (BOE n.º 221, de 14 de setembro de 2022).

Decreto Real n.º 52/2026, de 28 de janeiro, que altera o Regulamento Geral dos Veículos e o Decreto Real n.º 2822/1998, de 23 de dezembro, que o aprova, para regulamentar o Registo de Veículos Pessoais Ligeiros (BOE n.º 27, de 30 de janeiro de 2026).

6.2. JURISPRUDÊNCIA

6.2.1. TC

STC (Primeira Secção) n.º 44/1987, de 9 de abril (BOE n.º 107, de 5 de maio de 1987).

STC (Plenário) n.º 105/1988, de 8 de junho (BOE n.º 152, de 25 de junho de 1988).

Acórdão do Tribunal Constitucional (Primeira Secção) n.º 150/1989, de 25 de setembro (BOE n.º 250, de 18 de outubro de 1989).

Acórdão do Tribunal Constitucional (Plenário) n.º 150/1991, de 4 de julho (BOE n.º 180, de 29 de julho de 1991).

Acórdão do Tribunal Constitucional (Primeira Secção) n.º 246/1991, de 19 de dezembro (BOE n.º 13, de 15 de janeiro de 1992).

Acórdão do Tribunal Constitucional (Plenário) n.º 55/1996, de 28 de março (BOE n.º 102, de 27 de abril de 1996).

Acórdão do Tribunal Constitucional (Plenário) n.º 24/2004, de 24 de fevereiro (BOE n.º 74, de 26 de março de 2004).

Decisão do Tribunal Constitucional (Plenário) n.º 59/2008, de 14 de maio (BOE n.º 135, de 4 de junho de 2008).

6.2.2. TS

Acórdão do Supremo Tribunal de 4 de janeiro de 1960 (TOL 4340754).

Acórdão do Supremo Tribunal de 15 de dezembro de 1961 (TOL 4337578).

Acórdão do Supremo Tribunal de 15 de outubro de 1968 (TOL 4277375).

Acórdão do Supremo Tribunal (Secção Penal, 1.ª Secção) n.º 889/2003, de 13 de junho (TOL 4926579).

Acórdão do Supremo Tribunal (Secção Penal, 1.ª Secção) n.º 428/2016, de 19 de maio (ROJ STS 2273/2016).

Acórdão do Supremo Tribunal (Secção Penal, 991.ª Secção) n.º 419/2017, de 8 de junho (ROJ STS 2351/2017).

Acórdão do Supremo Tribunal (Secção Penal) n.º 436/2017, de 15 de junho (ROJ STS 2421/2017).

Acórdão do Supremo Tribunal (Secção Penal, 1.ª Secção) n.º 13/2018, de 16 de janeiro (RJ 2018\238).

Acórdão do Supremo Tribunal (Secção Penal, 1.ª Secção) n.º 48/2020, de 11 de fevereiro (ROJ STS 386/2020).

Acórdão do Supremo Tribunal (Secção Penal, 991.ª Secção) n.º 120/2022, de 10 de fevereiro (ROJ STS 572/2022).

Acórdão do Supremo Tribunal (Secção Penal, 1.ª Secção) n.º 893/2023, de 29 de novembro (ROJ STS 5303/2023).

6.2.3. Tribunais Provinciais

SAP M (1.ª Secção) n.º 74/1999, de 5 de fevereiro (ROJ SAP M 1475/1999).

SAP TF (2.ª Secção) n.º 314/2001, de 23 de março (ROJ SAP TF 761/2001).

SAP TF (2.ª Secção) n.º 437/2010, de 25 de novembro (ROJ SAP TF 2955/2010).

SAP M (2.ª Secção) n.º 293/2014, de 8 de maio (ROJ SAP M 7026/2014).

SAP GI (4.ª Secção) n.º 690/2014, de 5 de dezembro (ROJ SAP GI 1190/2014).

SAP TF (2.ª Secção) n.º 174/2015, de 20 de abril (ROJ SAP TF 2253/2015).

SAP B (10.ª Secção) n.º 777/2016, de 15 de novembro (ROJ SAP B 11782/2016).

SAP CA (4.ª Secção) n.º 245/2018, de 19 de julho (ROJ SAP CA 1044/2018).



Artigo de Investigação

A INFLUÊNCIA DOS ALTOS DIRIGENTES NA MOTIVAÇÃO E NA LIDERANÇA DOS QUADROS INTERMÉDIOS

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Gonzalo Cerón Llorente
Tenente-Coronel da Guardia Civil
gonzaloceron@guardiacivil.es

Recebido em 21/04/2026

Aceite em 08/06/2026

Publicado em 30/06/2026

<https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.8912>

Citação recomendada: Cerón, G. (2026). A influência dos altos dirigentes na motivação e na liderança dos quadros intermédios. *Revista Logos da Guardia Civil*, 4(2), pp. 107–130. <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.8912>

Licença: Este artigo é publicado ao abrigo da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Registo Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

A INFLUÊNCIA DOS ALTOS DIRIGENTES NA MOTIVAÇÃO E NA LIDERANÇA DOS QUADROS INTERMÉDIOS

Resumo: 1. INTRODUÇÃO. 2. QUADRO TEÓRICO E CONCEITUAL. 2.1. As pessoas numa organização laboral. 2.2. A motivação laboral das pessoas. 2.3. A satisfação laboral das pessoas. 2.4. Liderar pessoas. 2.5. O quadro médio numa organização laboral. 3. MÉTODOS E MATERIAIS. 4. RESULTADOS. 5. DISCUSSÃO E CONCLUSÕES. 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

Resumo: No mundo do trabalho, a motivação é essencial para um desempenho profissional eficiente e saudável. Felizmente, nas últimas décadas, registaram-se grandes avanços, através do estudo dos estilos de liderança, na forma de motivar os nossos subordinados. Foram publicados muitos estudos que sensibilizam a cadeia de comando para a melhor forma de «chegar» aos seus colaboradores. No entanto, pouco se escreveu sobre os fatores que contribuem para a motivação daquele que é chamado a motivar. Este autor considera que grande parte do sucesso de qualquer organização reside na forma como os superiores dos responsáveis pelas equipas são capazes de os motivar. O presente estudo pretende analisar os comportamentos dos superiores que podem ter impacto na motivação dos gestores — que constituem a amostra —, tanto de forma positiva como negativa, e o que isso pode acarretar para a organização a médio/longo prazo.

Resumen: En el mundo laboral, la motivación es imprescindible para un desempeño profesional eficiente y saludable. Afortunadamente, en las últimas décadas se ha avanzado mucho, mediante el estudio de los estilos de liderazgo, en la manera de motivar a nuestros subordinados. Se han publicado muchos estudios que sensibilizan a la cadena de mando de la mejor manera de “llegar” a sus colaboradores. Sin embargo, poco se ha escrito acerca de los factores que contribuyen a la motivación del que es llamado a motivar. Este autor considera que buena parte del éxito de cualquier organización radica en la manera en que los superiores de los responsables de equipos sean capaces de motivarlos. En el presente estudio se quiere analizar comportamientos de los superiores que pueden impactar en la motivación de los directivos, que constituyen la muestra, tanto en su forma positiva como negativa y lo que ello puede conllevar a la organización a medio/largo plazo.

Palavras-chave: Pessoas, Organização, Liderança, Satisfação Profissional, Cultura Organizacional.

Palabras clave: Personas, Organización, Liderazgo, Satisfacción Laboral, Cultura Organizacional.

1. INTRODUÇÃO

No contexto laboral atual, verifica-se diariamente que, por muito prestígio e recursos materiais que uma organização possua, se não cuidar das pessoas que a compõem, terá pouco futuro. Tem-se estudado exaustivamente a melhor forma de motivar os membros de uma empresa, sabendo que essa ação é imprescindível para um desempenho profissional eficiente e saudável.

Para tal, aprofundaram-se os diferentes estilos de liderança, reconhecendo-se neles um papel crucial na satisfação profissional de todas as pessoas que compõem a organização. Felizmente, nas últimas décadas, registaram-se grandes avanços no estudo desses estilos, que têm vindo a evoluir na busca do melhor e mais propício ambiente que contribua para a motivação dos nossos colaboradores.

Por sua vez, foram publicados muitos estudos que sensibilizam a cadeia de comando para a melhor forma de «chegar» aos seus colaboradores. No entanto, pouco se escreveu sobre os fatores que contribuem para a motivação daquele que, por sua vez, tem de motivar. Considera-se que grande parte do sucesso de qualquer organização reside na forma como os superiores dos responsáveis pelas equipas são capazes de os motivar. O presente artigo pretende analisar comportamentos dos superiores que podem ter impacto na motivação dos quadros intermédios, tanto de forma positiva como negativa, e, no âmbito disso, como o estilo de liderança dos primeiros influencia o dos segundos, e o que isso pode acarretar para a organização a médio/longo prazo.

Tal como foi referido nos parágrafos anteriores, a sociedade, com bom senso, tem-se debruçado extensivamente sobre a forma de influenciar a motivação do pessoal de base, ao mesmo tempo que desenvolveu inúmeros protocolos para prevenir situações laborais indesejáveis e que nenhum Estado de direito pode permitir. No entanto, falta essa preocupação com os quadros intermédios que, sendo também membros da organização, parecem não necessitar desses protocolos na sua relação com os seus superiores e com as pessoas que têm a seu cargo.

Tendo em conta tudo o que foi exposto, centrando-nos nos comportamentos que os superiores podem adotar para influenciar a motivação dos quadros intermédios e, mais concretamente, no seu estilo de liderança, poderiam ser formuladas inúmeras hipóteses; no entanto, dada a extensão limitada deste artigo, pretende-se demonstrar que a seguinte hipótese se verifica: a forma de liderar dos superiores tem uma grande influência na evolução do estilo de liderança dos quadros intermédios.

Os principais objetivos, a título de linhas de investigação, passarão pela introdução e pelo enquadramento teórico do que representa a pessoa na organização, a sua motivação, a sua satisfação profissional e a forma de a liderar, após o que se enquadrará a figura do gestor de nível médio, como o principal ator da organização e protagonista deste artigo; para tal, após apresentar uma série de considerações sobre a sua figura, será analisada, por meio de um inquérito, a sua satisfação profissional, a sua motivação e a sua perceção do próprio estilo de liderança, de modo a que a alta direção possa tomar consciência da influência que o seu estilo de liderança exerce sobre os aspetos mencionados. Serão apresentados os métodos e materiais utilizados na investigação, os seus resultados, bem como a discussão e as conclusões, que incluirão uma proposta de boas práticas,

destinadas precisamente a lidar com os quadros médios em qualquer organização, bem como a reter o seu talento.

2. QUADRO TEÓRICO E CONCEITUAL

2.1. AS PESSOAS NUMA ORGANIZAÇÃO LABORAL

A integração das pessoas e das suas organizações laborais já preocupava os filósofos da Grécia Antiga. No entanto, só em 1930 é que se passou de uma visão mais produtiva para uma mais humanista e se começou a tomar consciência de que os interesses do trabalhador e da organização tinham estado em conflito desde o início da sua relação, e que a necessária aproximação teria de passar por uma mudança de mentalidade, que a orientasse para as relações humanas.

Segundo Peña (2015): «O denominador comum de todas as organizações do mundo é que são compostas por pessoas que, para alcançar o objetivo final da empresa, unem os seus esforços» (p. 9); assim, as organizações têm sucesso e crescem, e quanto mais crescem, mais pessoas necessitam, as quais, ao ingressarem na organização, têm os seus próprios interesses individuais. Além disso, quanto maior for o seu número e quanto mais tarde forem incorporadas, mais se distanciarão dos interesses organizacionais. Assim, enquanto a organização seleciona pessoas que se enquadrem nos seus objetivos, as pessoas perseguem os seus próprios, circunstância que a primeira deve ter em conta.

Por isso, na busca pela sinergia indispensável, considera-se que se deve tender para uma reciprocidade entre a organização e os seus membros, dando origem a um contrato formal em que as partes têm clara a sua relação, que está regulamentada, e a um contrato psicológico em que a primeira tem as suas expectativas em relação à segunda, e vice-versa. Para tal, é necessário dispor de uma cultura organizacional que permita aos seus membros assimilar essa cultura: uma série de normas não escritas criadas para orientar o comportamento dos seus membros e direcionar as suas ações para os objetivos da organização; nas palavras de Chiavenato (2011), «conjunto de hábitos e crenças estabelecido por meio de normas, valores, atitudes e expectativas que todos os membros da organização partilham» (p. 72), e, dado o seu grande valor, é desejável que seja transmitida aos novos membros.

Esta caracteriza-se pela regularidade dos seus comportamentos, pela existência de normas, pelo facto de a organização defender valores predominantes e esperar que os seus colaboradores façam o mesmo, por possuir uma filosofia de relacionamento, por dispor de regras que os seus membros aceitam e por um determinado clima de trabalho — circunstância que Guzmán e Olave (2004) destacam, uma vez que «alcançar um bom clima organizacional que incentive os trabalhadores a assumir um elevado compromisso para com o seu trabalho e para com a organização a que pertencem é o grande desafio que as empresas atuais devem enfrentar» (p. 36).

Porque, como veremos no capítulo seguinte sobre motivação, as pessoas estão continuamente sujeitas a um processo de adaptação às situações que a vida lhes reserva, na sua busca por manter o equilíbrio emocional e satisfazer as suas necessidades, não só as fisiológicas e de segurança, mas também as sociais, de estima e de auto-realização, que dependem de outras pessoas. Isto último atesta a essência da adaptação, que, por sua vez, varia de pessoa para pessoa, e até mesmo entre diferentes momentos da vida da mesma

pessoa; e, se for positiva, melhora a saúde mental, uma vez que a pessoa se sente bem consigo mesma, com os outros e se percebe capaz de enfrentar os avatares da vida.

Para concluir, é necessário não perder de vista que, como salienta López (2024), «as pessoas podem aumentar ou diminuir os pontos fortes e fracos da organização, dependendo da forma como são tratadas, sendo fundamental considerá-las como elementos básicos da eficiência organizacional» (p. 14), é essencial que a organização envide esforços para que o seu ambiente interno gere motivação suficiente para impulsionar os seus membros na busca da satisfação das suas próprias necessidades no trabalho, o que redundará no bem da organização.

2.2. A MOTIVAÇÃO LABORAL DAS PESSOAS

Segundo Peña (2015), «A motivação desempenha um papel crucial na gestão de pessoas. Para que um indivíduo realize uma tarefa, devem estar reunidos três requisitos: que o indivíduo seja capaz de o fazer (meios), que possua os conhecimentos necessários para o fazer (competências e aptidões) e que queira fazê-lo (motivação)» (p. 9).

A motivação é, de facto, o que impulsiona uma pessoa a agir de determinada forma, ou, pelo menos, o que lhe gera uma preferência por um determinado comportamento. Esta pode ser impulsionada por estímulos externos e gerada internamente pela razão de uma pessoa; por sua vez, esta, em função dos seus valores sociais, necessidades e capacidades para alcançar um objetivo, varia em relação a outra pessoa, o que dá origem a diferentes padrões de comportamento, e varia mesmo em relação a si própria, ao longo do tempo.

Sendo estes padrões variáveis, a sua estrutura é muito semelhante em todas as pessoas, configurando um comportamento causado, motivado e orientado para objetivos, implícitos ou explícitos. No entanto, esse comportamento será sempre distinto, dependendo da forma como o estímulo é percebido, dos desejos e necessidades do indivíduo e da sua cognição.

Mas, quando nos referimos aos motivos, não nos referimos a «imagens estáticas», mas sim a forças dinâmicas que nos tensionam até provocar comportamentos que, por meio da aprendizagem e da repetição, são reforçados, satisfazendo cada vez melhor as necessidades. Assim, infere-se que uma necessidade satisfeita não motiva um comportamento, pelo que seria correto afirmar que o processo de motivação descreve a seguinte linha de ação:

Necessidade insatisfeita => Tensão => Incentivos => Comportamento => Necessidade satisfeita => Redução da tensão

A seguir, serão expostas as diferentes teorias motivacionais, distinguindo entre as de conteúdo — que abordam os aspetos que motivam a pessoa — e as de processo — que contemplam o processo de pensamento que leva as pessoas a motivarem-se —, sendo descritas as mais relacionadas com o âmbito laboral e mencionadas as restantes:

* Teoria da Hierarquia das Necessidades, de Maslow (1954), ou da motivação humana, que descreve as necessidades motivadoras que, da menor à maior complexidade, são: fisiológicas, orientadas para a sobrevivência do ser humano; de segurança, relacionadas com o nosso medo de perder o controlo da nossa vida e com a rejeição do

desconhecido; sociais, ligadas à nossa necessidade de nos rodearmos de outras pessoas, no que diz respeito ao plano afetivo e à interação social; de reconhecimento ou estima, associadas a à nossa necessidade de nos sentirmos apreciados no nosso grupo social, bem como de gozar de prestígio ou de nos destacarmos no seu seio, e à nossa autoestima; de autorrealização, através das quais alcançamos o nosso próprio ideal de pessoa, o que nos permite transcender e atingir um desenvolvimento máximo.

É importante ter em conta que a satisfação da necessidade faz com que o interesse pelo comportamento que por ela era motivado diminua. Da mesma forma, é preciso saber que as duas primeiras são as necessidades primárias e que, após a sua satisfação, procura-se alcançar as secundárias, na ordem acima referida e de forma escalonada, uma vez que o seu ciclo motivacional é mais lento do que o das anteriores, estando cientes de que nem todos conseguiremos chegar ao nível mais elevado, pois a sua conquista é individual.

* Teoria Bifatorial, de Herzberg (1959), cuja perspectiva, muito difundida no mundo empresarial, afasta-se da visão sob o prisma da necessidade humana, para abordar a partir de uma perspectiva externa, considerando o trabalho como a atividade principal de um indivíduo, que pode causar-lhe satisfação ou insatisfação.

Para tal, descreve dois fatores distintos: os motivacionais, que contribuem para a satisfação, e os higiênicos, que previnem a insatisfação. Entre os primeiros encontram-se o reconhecimento e a responsabilidade, entre outros, todos eles ligados à própria natureza do trabalho; entre os segundos encontram-se o ambiente de trabalho, as relações entre colegas e o salário, entre outros, mais centrados no contexto laboral. Assim, os indivíduos sentem-se satisfeitos com os fatores motivacionais que percebem estar presentes naquele momento, não se mostrando insatisfeitos perante a sua ausência; no entanto, a ausência de fatores higiênicos provoca-lhes insatisfação.

* Teoria X e Y, de McGregor (1960): esta teoria, com uma vocação claramente laboral, estuda, através de dois modelos de comportamento dos trabalhadores — X e Y —, a forma como o seu superior deve liderá-los para alcançar o seu nível máximo de motivação.

No modelo X, os trabalhadores caracterizam-se pelo seguinte: o seu trabalho não lhes agrada e têm de ser coagidos a desempenhá-lo; assim, não contemplam a iniciativa no trabalho nem consideram que tenham de cumprir objetivos, pelo que preferem receber ordens, uma vez que rejeitam qualquer tipo de responsabilidade. Costumam ser manipuláveis devido à sua inocência e falta de informação, e valorizam acima de tudo a segurança no emprego. Por tudo isto, a organização deverá agir com eles de forma mais controladora e orientada.

No modelo Y, os trabalhadores caracterizam-se pelo seguinte: o seu trabalho atrai-os, pelo que se sentem naturalmente motivados a desempenhá-lo com vista ao seu aperfeiçoamento; assim, demonstram grande criatividade e engenho, o que lhes permite resolver com facilidade os problemas que as suas tarefas diárias lhes colocam. Além disso, reagem bem ao reconhecimento dos seus méritos, procurando assumir responsabilidades ao mesmo tempo que se esforçam por atingir os objetivos. Por tudo isto, a organização poderá interagir com eles de forma mais inspiradora e capacitadora.

Para concluir as teorias baseadas nos aspetos que motivam a pessoa, menciona-se o Modelo Existência-Relação-Crescimento, de Alderfer (1969), que reduz o número de níveis da pirâmide de Maslow, e a Teoria das Necessidades Aprendidas, de McClelland (1961), sobre os três impulsos dominantes: realização, poder e afiliação.

No que diz respeito às teorias que se baseiam no pensamento que leva as pessoas a motivarem-se, ou seja, as teorias de processo, destaca-se a Teoria das Expectativas, de Vroom (1964), na qual a forma de agir em relação à motivação depende, por um lado, de o indivíduo estar convencido de que as ações que vai empreender o conduzirão a um resultado determinado, e, por outro, de que considere interessante a recompensa que daí advirá. Destaca-se também a Teoria da Equidade e da Justiça, de Adams (1968), que defende que a motivação no trabalho depende do que o trabalhador considera que deve receber pela sua dedicação e da comparação que faz com o que os outros na sua organização recebem.

Tendo em conta as diferentes teorias, ao aplicá-las ao mundo do trabalho, Maldonado e Quevedo (2007) descrevem:

«Na sua descrição teórica, Maslow (1954) argumenta que, no âmbito laboral, as necessidades primárias dos trabalhadores, de acordo com a hierarquia por ele proposta, seriam satisfeitas pela atribuição de um salário adequado e pelo ambiente físico, tal como as necessidades fisiológicas; a segurança do emprego, o ambiente não agressivo, o tratamento por parte dos dirigentes e a estabilidade laboral, que fariam parte das necessidades de segurança; no que diz respeito às necessidades sociais, fariam parte do grupo os colegas, a relação com os chefes e com o grupo em geral, a autoestima, a reputação profissional, a competência, o progresso e a responsabilidade, que fazem parte das necessidades relacionadas com o ego, e o desenvolvimento da própria capacidade, a satisfação pessoal, a criatividade e a autoconfiança estão relacionadas com a necessidade de autorrealização» (p. 16).

Assim, e partindo da convicção de que cada nível hierárquico tem interesses e expectativas distintos quanto à satisfação das suas necessidades, mesmo entre os seus próprios membros, cabe à alta direção facilitar as condições que contribuam para a satisfação das necessidades dos seus trabalhadores, para o que deve contar com os quadros intermédios, enquanto coletivo que melhor conhece o pessoal de base, mas com uma abordagem que não negligencie as próprias necessidades dos primeiros, peças fundamentais em toda a organização, autênticos transmissores da cultura organizacional, que, ao transmiti-la da alta direção ao pessoal de base, têm de estar convencidos da sua validade, e a melhor forma de o fazer é que percebam como essa cultura contribui para a satisfação das suas próprias necessidades.

2.3. A SATISFAÇÃO LABORAL DAS PESSOAS

Tendo analisado a motivação profissional e sabendo que nela intervêm dois fatores: por um lado, os fatores intrínsecos, também denominados de satisfação, diretamente relacionados com o próprio posto de trabalho, tais como reconhecimento, responsabilidade, crescimento, promoção ou realização, entre outros; e, por outro lado, os fatores extrínsecos, também denominados de insatisfação profissional, intimamente relacionados com o ambiente de trabalho onde o indivíduo se desenvolve, tais como o

salário, a administração, a supervisão, os benefícios e as relações interpessoais, entre outros.

Como definiremos a satisfação profissional?, pois trata-se de algo que nem sempre esteve presente no pensamento das pessoas que geriam as organizações; no entanto, no último quarto do século passado e até aos dias de hoje, têm surgido diferentes abordagens, desde aquela que a considerava uma emoção positiva resultante de uma avaliação positiva e da experiência adquirida pelo trabalhador em relação ao seu trabalho, passando por um sentimento de plenitude proporcionado pela satisfação dessas necessidades menos fisiológicas, até identificá-la como fruto dos sentimentos que o trabalhador nutre em relação ao seu trabalho, distinguindo entre fatores próprios do desempenho e fatores do ambiente de trabalho. Em qualquer caso, ela constitui-se em função dos valores do indivíduo, das suas necessidades e da discrepância que este percebe entre a expectativa do que deve obter e o que percebe que obtém.

Ora, uma organização, apesar de não perder de vista a sensação subjetiva de satisfação dos seus colaboradores, ao ter de garantir uma determinada produção, procura também a relação diretamente proporcional entre a satisfação efetiva dos seus trabalhadores e a sua produtividade, ciente de que, como assinalam Pascual, López e Parrilla (2023):

«Segundo Garton e Mankins (2015), a empresa Bain conseguiu demonstrar, num estudo realizado em 2015 junto de 300 executivos seniores a nível mundial — cujos resultados foram publicados na revista *Harvard Business Review* (2015), a diferença de desempenho entre uma pessoa insatisfeita e uma pessoa empenhada é de 73%, sendo o desempenho de uma pessoa insatisfeita 29% inferior ao de uma pessoa satisfeita e 73% inferior ao de uma pessoa empenhada, cujo desempenho se situaria 44% acima do de uma pessoa satisfeita.» (p. 177).

Por tudo isto, será muito interessante para qualquer organização conhecer as razões pelas quais os seus colaboradores se sentem insatisfeitos, sendo um bom exemplo o que nos relata Branham (2005), baseando-se em 19 000 inquéritos realizados a colaboradores do Instituto Saratoga, dependente da consultora Pricewaterhouse Coopers, com o objetivo de analisar as razões do descontentamento, propor medidas para satisfazer as necessidades dos seus colaboradores e oferecer-lhes a oportunidade de se desenvolverem e evitar a sua saída:

«Expectativas frustradas/desajuste entre a pessoa e o cargo/acompanhamento e orientação insuficientes ao colaborador/o stress devido à sobrecarga de trabalho e ao desequilíbrio entre o trabalho e a vida pessoal/ poucas oportunidades de crescimento e promoção/ sentir-se subvalorizado ou não reconhecido/ a perda de confiança na liderança superior.» (s/n).

Tudo isto contribuirá para uma rotação adequada de pessoal, evitando um desgaste da organização na formação de pessoal que, por um lado, não aproveita suficientemente ao não permanecer na empresa e que, por outro, pode aplicar os seus conhecimentos noutra organização.

A seguir, e voltando à correlação positiva entre a produtividade e a satisfação no trabalho, é apresentado o estudo exaustivo de Pushpakumari, realizado em 2008 e analisado por Barrera (2015), que chega às seguintes conclusões:

* Impacto significativo da satisfação no trabalho na produtividade dos colaboradores de organizações do setor privado, onde os colaboradores de nível superior se mostram mais satisfeitos do que os de nível inferior.

* Os colaboradores de níveis superiores tendem a obter mais satisfação das recompensas intrínsecas, enquanto os de níveis inferiores o fazem das recompensas extrínsecas, estando os primeiros mais dispostos a esforçar-se no seu trabalho.

* Os colaboradores que trabalham em setores altamente competitivos estão mais satisfeitos do que os de setores menos competitivos. Da mesma forma que os de idade mais avançada em relação aos mais jovens, também os que têm mais experiência em relação aos que têm menos.

* Os trabalhadores satisfeitos tendem a ter menos absentismo laboral do que os trabalhadores pouco satisfeitos, o que também influencia a rotatividade; da mesma forma que os benefícios monetários satisfazem, retêm e atraem, o que resulta em colaboradores satisfeitos e mais empenhados no seu trabalho.

Depois de expostos os fatores intrínsecos e extrínsecos que contribuem para a satisfação no trabalho, não podemos terminar sem referir a contribuição de Dimitrova (2017) ao referir-se aos trabalhadores na sua interação social: «O trabalho satisfaz a sua necessidade de interação social. Por isso, não nos deve surpreender que ter colegas de trabalho simpáticos e bons aumente a satisfação do colaborador. O comportamento do chefe constitui também um importante fator determinante da satisfação.» (p. 32).

Aprofundando este último conceito, e parafraseando a conhecida afirmação de que «as pessoas não abandonam um emprego, mas sim um chefe», Döring, Pihl-Thingvad e Vogel (2025) salientaram que «o bem-estar no trabalho é um conceito multifacetado que vai muito além da dimensão limitada da satisfação do pessoal com o seu trabalho» (p. 2).

2.4. LIDERAR PESSOAS

Muitos de nós já liderámos e já fomos liderados em algum momento, e esta última experiência pode ter influenciado o nosso estilo de liderança pessoal, no qual o nosso temperamento, carácter e personalidade coexistem com as contribuições daqueles que nos lideraram — contribuições sempre positivas, pois fizeram-nos sentir em primeira mão aspetos que será bom implementar da nossa parte, ou que nunca adotaremos devido à sua contraindicação para contribuir para a motivação do pessoal a nosso cargo, ou mesmo para a sua desmotivação.

Lescano (2016) afirmava que «embora apresentemos o papel de liderança dos quadros intermédios mais adiante, convém salientar que essa liderança é influenciada pela liderança dos altos dirigentes» (p. 6).

Mas também a nossa interação com o pessoal que liderámos influencia o nosso estilo de liderança, e embora as pessoas sob a nossa responsabilidade sejam diferentes em

cada cargo que ocupámos, devido à sua própria personalidade e ao ambiente de trabalho em que se encontram, somos capazes de reconhecer padrões que, longe de nos levar a preconceitos em relação a futuros colaboradores, devem ser-nos úteis para identificar a melhor forma de chegar ao pessoal sob a nossa responsabilidade, para que todos alcancemos o objetivo comum.

Por tudo isto, torna-se necessário, nesta altura, abordar os diferentes estilos de liderança, referindo as suas vantagens e desvantagens. Para tal, começaremos pelos estilos tradicionais, limitando-nos a mencioná-los, uma vez que são do conhecimento geral e a sua nomenclatura é muito intuitiva, prosseguindo com aqueles que, atualmente, se revelam mais adequados.

Os estilos tradicionais de liderança — nomeadamente, autocrático, burocrático, carismático, democrático, passivo, orientado para as pessoas, orientado para a tarefa, natural e transacional —, no final do século passado, deram lugar a outros, baseados em diferentes componentes da chamada inteligência emocional, uma vez que se constatou que o líder não necessita tanto de conhecimentos técnicos, mas sim de compreender o comportamento humano para poder influenciá-lo. Desta forma, Goleman (2002) defende que, se para qualquer tipo de tarefa são necessárias duas partes de inteligência emocional por cada parte de quociente intelectual, no caso da tarefa de liderar, são necessárias seis partes de inteligência emocional por cada parte de quociente intelectual.

A boa notícia é que, embora o quociente intelectual seja em grande parte genético, a inteligência emocional — e as competências que a caracterizam — pode ser aprendida em qualquer idade; basta praticá-las e comprometer-se com elas, o que é impossível se não se valorizar positivamente a mudança que elas irão proporcionar, a qual contribuirá de forma decisiva para um ambiente de trabalho caracterizado pela flexibilidade que permita inovar sem receio da burocracia, onde os trabalhadores tenham clareza quanto aos valores e à missão da organização, o que implicará responsabilidade para com a mesma e, juntamente com a precisão no feedback da avaliação de desempenho e na atribuição de recompensas, definirá o seu nível de compromisso com o objetivo comum. Mesmo assim, o sucesso não está garantido, uma vez que, como salientaram Aunin, Lüde, Sander, Vogel e Wiesner (2024), «a ideia de que os líderes eficazes respondem a cada seguidor de forma individual está muito difundida nos estudos sobre liderança pública.» (p. 2).

Por último, antes de descrever estes estilos de liderança, é preciso ter em conta que, para ser um líder eficaz, é necessário utilizar um ou outro consoante as circunstâncias; embora se possa sentir mais à vontade a praticar um deles, deve conhecê-los todos para os aplicar se for necessário, alternando de facto entre eles de forma rápida e natural.

* Líder visionário: apresenta ao seu pessoal o objetivo sem impor o caminho a seguir, de modo que cada colaborador tenha margem para inovar, com riscos calculados, mas possa tentar algo novo. Promove que cada colaborador saiba o que se espera dele na consecução do objetivo comum, estimula o seu empenho e iniciativa, partilha o seu conhecimento capacitando a sua equipa, dando-lhe confiança nas suas possibilidades, o que favorece a retenção. Muito útil perante uma mudança iminente, mas não tanto com equipas experientes.

* Líder-coach: mais orientado para as pessoas do que para as tarefas, pode deixar de lado o curto prazo para se dedicar ao que preocupa a sua equipa a nível pessoal. Mostra mais preocupação em desenvolver o seu pessoal do que em atingir os objetivos; ao estabelecer uma ligação com os objetivos pessoais dos colaboradores, é-lhe fácil relacioná-los, por sua vez, com os de natureza profissional; procura no feedback um avanço pessoal acima do interesse da organização e promove a autonomia e a confiança do seu pessoal. Muito útil para desenvolver o seu pessoal, mas não tanto com aqueles que não desejam feedback nem se querem desenvolver.

* Líder afiliativo: com maior orientação para as relações interpessoais, procura criar um ambiente de trabalho próximo e harmonioso, sem descartar a possibilidade de se chegar à amizade, reforçando a lealdade dos colaboradores a seu cargo e o sentimento de pertença. No entanto, não consegue evitar perder de vista o objetivo; torna-se mais difícil lidar com qualquer conflito, o que limita o desempenho, não podendo ser utilizado de forma exclusiva, uma vez que a equipa pode interpretá-lo como laxismo. Muito útil para fortalecer relações, mas não tanto em situações de crise ou quando são necessárias instruções claras.

* Líder democrático: interessado nas opiniões e preocupações dos seus colaboradores, valoriza a opinião deles, o que lhes confere flexibilidade e responsabilidade. Gere bem os conflitos, atenuando as diferenças para promover a harmonia, ao comportar-se como mais um da equipa, em vez de «fazer de chefe». Investe demasiado tempo em consultas à sua equipa, pelo que, por vezes, não é adequado depender tanto dela. Muito útil para gerar consenso ou participação, mas não tanto em situações de crise, perante decisões impopulares ou com opiniões divididas.

* Líder timoneiro: mais orientado para a consecução dos objetivos e preocupado com o desempenho, marca o ritmo e o rumo, estando demasiado focado no curto prazo. Tem a sensação de ser um líder coach, mas a sua equipa sente-se apenas controlada, uma vez que não se preocupa com as suas necessidades e aspirações, o que acaba por destruir o ambiente. Apesar de acreditar que dá instruções claras, a sua equipa tem de adivinhar o que ele quer, o que gera neles desconfiança nas suas próprias capacidades, sentindo-se à deriva quando o líder está ausente. Muito útil apenas com equipas motivadas e competentes.

* Líder coercitivo: com maior orientação para a consecução dos objetivos, pensa apenas em que o pessoal sob a sua responsabilidade lhe obedeça cegamente, destruindo a iniciativa. Não delega, nem explica, nem forma, apenas dá feedback negativo, partindo do princípio de que fazer bem as coisas é o ponto de partida. É útil apenas em caso de emergência, perante uma mudança iminente ou perante um conflito com pessoal problemático.

Na última década do século passado, começou-se a falar de outro estilo, o transformacional, mais orientado para a flexibilidade e a participação na organização, através da atribuição de significado ao desempenho. Desta forma, transforma-se os colaboradores, potenciando o desenvolvimento das suas motivações, valores e capacidades, sem se centrar apenas na melhoria do seu desempenho. Ao mostrar-lhes que o seu trabalho tem um propósito para cada um, inspira-os e, ao mesmo tempo, transmite-lhes o seu entusiasmo.

Transforma porque se preocupa com cada um dos seus colaboradores, com as suas diferentes qualidades, capacidades, peculiaridades e necessidades, proporcionando-lhes desafios adaptados a elas; estimula a equipa, pois inovar e sair da «zona de conforto» promove o seu desenvolvimento; deteta as oportunidades, pontos fortes, pontos fracos e ameaças para delinear um cenário que gere elevadas expectativas; influencia a sua equipa ao gerar confiança através da sua honestidade, empenho e tenacidade, de modo a que segui-lo seja algo natural. Para concluir, nas palavras de Gagné et al (2022): «A liderança transaccional, centrada na supervisão, recompensa e sanção, poderá impulsionar a motivação autodeterminada durante crises organizacionais» (p. 12).

2.5. A GERÊNCIA INTERMÉDIA NUMA ORGANIZAÇÃO LABORAL

Voltando ao início e à forma como uma organização se estrutura, foi referida a alta direção, responsável máxima pelo sucesso da empresa e encarregada de transmitir a missão, a visão e os valores da mesma ao resto dos colaboradores, para o que conta com o quadro intermédio, tal como salientam Asif, Li, Hussain, Jameel e Hu (2023): «Os supervisores facilitam aos seus subordinados uma comunicação bidirecional ao atuarem como agentes da organização.» (p. 9).

Referia-se também aos quadros intermédios, que, nas palavras de Barrera (2015), «são aqueles trabalhadores de uma empresa que têm pessoas sob a sua responsabilidade (subordinados) e, por sua vez, respondem perante outra pessoa (superiores, chefes, gestores), independentemente do número de subordinados que lhes respondem, da área ou das funções que desempenham.» (p. 60), dos quais se espera que estejam tão alinhados com a organização que convençam o pessoal de base disso, partindo do princípio, por parte da alta direção, de que se encontram muito motivados, porque, entre outros aspetos, não costumam colocar obstáculos às suas ideias e procuram concretizá-las. Conscientes da dificuldade da referida missão, Tyskbo e Styhre (2023) reconheciam que «mover-se nesse terreno intermédio exigia um equilíbrio delicado: responder às expectativas organizacionais da alta direção e alinhar-se com elas e, ao mesmo tempo, orientar aqueles que os seguem e identificar-se com eles a partir de relações sólidas e próximas» (p. 15).

E o pessoal de base, de quem se espera que contribua com o seu esforço para o objetivo comum, que emana da alta direção, mas que chega até eles por intermédio dos quadros médios. Este pessoal é valorizado pela organização, embora esta tenha muito em conta o que Pruneda (2013) observava: «os trabalhadores com cargos de direção apresentam níveis de motivação superiores aos dos indivíduos em outros tipos de cargos» (p. 26).

Se acrescentarmos a afirmação feita por Isasi (2023), em referência aos diferentes modelos de Governo Corporativo, onde destacava a existência de denominadores comuns nos países com maior segurança jurídica e mais avançados, entre os quais figurava: «A inconveniência da participação dos representantes dos trabalhadores no Conselho de Administração.» (p. 15), ambas as afirmações levam-nos a perceber que as organizações têm menos expectativas em relação a este grupo no que diz respeito ao envolvimento, motivação e desenvolvimento na empresa, do que em relação ao grupo dos quadros intermédios.

De facto, como salienta Ávila (2017), «A figura do quadro médio tem sido alvo de uma importante evolução desde o início dos anos 70, tendo sido inicialmente vista como agente de controlo organizacional, até ser considerada hoje em dia como agente de mudança» (p. 9). Por tudo isto, ao considerar o quadro médio uma peça fundamental na

engrenagem da organização, parece indispensável conhecer as suas expectativas, para que a alta direção — principal parte interessada no bom funcionamento da empresa — tenha a oportunidade de implementar as medidas necessárias para reter os melhores dentro deste grupo.

No entanto, é necessário ter em conta a circunstância apontada por Mula (2016): «são muitas as pessoas que, nos seus postos de trabalho, estão alinhadas com os objetivos das suas empresas e querem gerar valor, embora se sintam travadas pelo ambiente de trabalho ou porque lhes foi atribuída uma tarefa inadequada» (p. 53). Desta forma, as pessoas ingressam na empresa com elevada motivação, mas esta pode diminuir gradualmente se não existirem políticas de incentivo adequadas, e o que começa por uma situação desagradável acaba por se traduzir na sua frustração e no seu colapso pessoal e profissional.

Para evitar o acima referido, ou contribuir para a erradicação da desmotivação assim que esta surgir, a alta direção tem um papel essencial que se baseia em sete normas: utilizar todos os meios ao seu alcance para se informar sobre a causa que deu origem ao problema, o que deve ser posteriormente corroborado com a pessoa em causa; formar-se uma ideia do que aconteceu; investigar a fundo o motivo da situação; implementar medidas para corrigir essa desmotivação; demonstrar-lhe confiança e otimismo ao longo do processo; e identificar os objetivos de que o colaborador necessita para retomar o ciclo motivacional.

Ainda assim, contando com a boa vontade da alta direção e dos quadros intermédios responsáveis por transmitir o sentimento do pessoal de base, bem como o seu próprio, como afirmava Chiavenato (2009): «Diversos problemas afetam o desempenho das pessoas. Algumas conseguem lidar com esses problemas por conta própria, outras não e tornam-se trabalhadores problemáticos» (p. 447).

No entanto, não é preciso ir ao extremo, pois é mais comum do que parece, já que, como também referia na sua obra o autor citado no parágrafo anterior:

«Para que haja conflito, além da diferença de objetivos e interesses, deve necessariamente haver uma interferência deliberada de uma das partes envolvidas... ativa ou passiva, mas deliberada, para impedir a tentativa da outra parte de alcançar os seus objetivos» (p. 459).

O descrito provoca um dano claramente definido, tal como referido por Mula (2016): «Um mau ambiente de trabalho pode facilitar o surgimento de conflitos interpessoais que, por sua vez, agravam o ambiente... a responsabilidade final pelo ambiente de trabalho recai sobre a direção» (p. 22).

O que foi referido deve ser tido muito em conta por todos os níveis hierárquicos, embora o peso da gestão recaia principalmente sobre a gestão intermédia, com mais pessoal a seu cargo, que poderá seguir conselhos como os de Cembrero, Díez, Gómez, Hernández e Molinos (2017): «entre as medidas para prevenir os conflitos está o de não ocultar os problemas ou dificuldades da organização, a fim de evitar rumores» (p. 69), e os do próprio Ávila (2017), que recordava que um dos objetivos gerais da mediação e da resolução de conflitos é «aceitar o conflito como algo inevitável e habitual, compreendendo que é possível geri-lo de forma eficaz.» (p. 25), em contraposição à tentação que a alta direção tem de evitar o «ruído», procurando a «paz social» com a representação dos trabalhadores.

Sobre isso, Chiavenato (2009) já alertava: «uma política disciplinar bem-sucedida requer muito mais do que um simples procedimento escrito. Requer o empenho de toda a organização, do topo até à base. É este o comportamento que cria um ambiente de trabalho ético» (p. 453), ou, de forma mais contundente, a EXECYL (2012) «Temos de ser justos e solidários uns com os outros, mas é de vital importância poder afastar o trabalhador tóxico, individualista e pouco empenhado (o que não deve ser apenas da responsabilidade dos chefes ou supervisores diretos), porque estes não contribuem nem para o bem-estar dos seus colegas nem para o futuro da empresa.» (p. 18), um aspeto — o de «afastar» — dificilmente executável para as organizações, mas que atesta a clareza de ideias que é necessário ter se se quiser ser produtivo e justo com os restantes colegas, caso nos deparemos com pessoal sob a nossa responsabilidade que, por mais esforços de todo o tipo que os seus chefes façam, não tem intenção de se alinhar com a cultura organizacional e considera que pode dar-se a esse luxo.

Este é o panorama com que, em não poucas ocasiões, se depara a gestão intermédia, que requer, por isso, todo o apoio possível por parte da alta direção, no entendimento do seu papel como responsável por contribuir para o melhor ambiente de trabalho possível, aquele que consiga que toda a sua equipa «remem» na mesma direção, que nenhum dos seus colaboradores fique isolado e que o esforço comum tenha como fruto a produtividade e não o conforto de alguns dos seus membros, entre outras conquistas. E tudo isto porque, como salienta Alemany (2025):

«Há um nível na empresa que não assina a estratégia, mas que a traduz. Que não decide o rumo, mas marca o ritmo. Que não tem um cargo de destaque, mas tem uma influência decisiva sobre o que se faz — ou se deixa de fazer — todos os dias. Essa camada é a dos quadros intermédios. E embora raramente apareçam nos discursos institucionais, são eles que determinam se as pessoas se envolvem... ou se desligam. Se as equipas avançam... ou ficam paralisadas. Se a transformação avança ou se dissolve na tentativa.» (p. 1).

3. MÉTODOS E MATERIAIS

O método seguido consistiu numa investigação quantitativa, utilizando para tal o procedimento definido a seguir, que procura abranger a dispersão da informação relativa à perceção dos quadros intermédios sobre o impacto que o comportamento dos seus superiores tem na sua motivação.

Além disso, trata-se de um estudo exploratório, uma vez que uma investigação deste tipo não é comum, devido ao foco habitual no pessoal de base e na melhor forma de influenciá-lo. Da mesma forma, foram incluídas perguntas sobre liderança, com o objetivo de identificar uma eventual correlação entre a motivação e a satisfação profissional dos quadros intermédios e o estilo de liderança dos seus superiores, bem como verificar se este último poderá ter influenciado o dos primeiros.

Por último, trata-se de um estudo não experimental, uma vez que pretende observar o impacto referido no ambiente de trabalho habitual, sem qualquer manipulação, limitando-se a evocar experiências passadas e sempre partindo da perspetiva do que essas experiências lhes fizeram sentir.

Para avaliar a perceção dos quadros médios das organizações relativamente à sua satisfação profissional e ao estilo de liderança, foi publicado um inquérito online através da aplicação «Google Docs», com o objetivo de obter uma avaliação sobre o assunto,

cujas perguntas foram aprovadas pela Dra. e Diretora do trabalho em que se baseia o presente artigo, Sra. Josefa Elisa López Gómez.

Estima-se que a principal limitação deste estudo decorra do facto de, apesar de o inquérito ter sido lançado a numerosos grupos, o autor considerar que uma boa parte dos inquiridos que responderam pertence à mesma organização que o próprio autor. No entanto, de acordo com a bibliografia consultada para a redação deste artigo, os resultados parecem ser bastante semelhantes aos do resto da sociedade.

O resultado, detalhado a seguir, conta com uma amostra de 341 quadros médios, pois, embora 27% deles se considerem alta direção, anteriormente eram quadros médios, pelo que puderam responder às perguntas nessa qualidade; o inquérito referido encontra-se na íntegra no Anexo I do trabalho anteriormente citado, onde se encontram todas as respostas que se refletem nas figuras, bem como os elementos positivos e negativos, no que diz respeito à motivação, assinalados por cada um dos inquiridos. A seguir, apresentam-se as perguntas relacionadas com este artigo, com o resultado de cada uma expresso em figuras.

4. RESULTADOS

Figura 1

Resultados da segunda pergunta do inquérito elaborado pelo autor através do Google Docs

2.- Fazendo um balanço da sua trajetória profissional, em que medida considera que se situa a sua satisfação profissional?

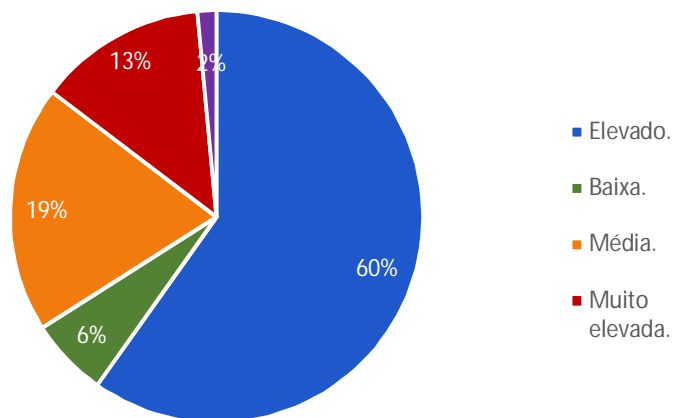


Figura 2

Resultados da terceira pergunta do inquérito elaborado pelo autor através do Google Docs

3.- Fazendo um balanço da sua trajetória profissional, que estilo de liderança costuma identificar nos superiores que teve?

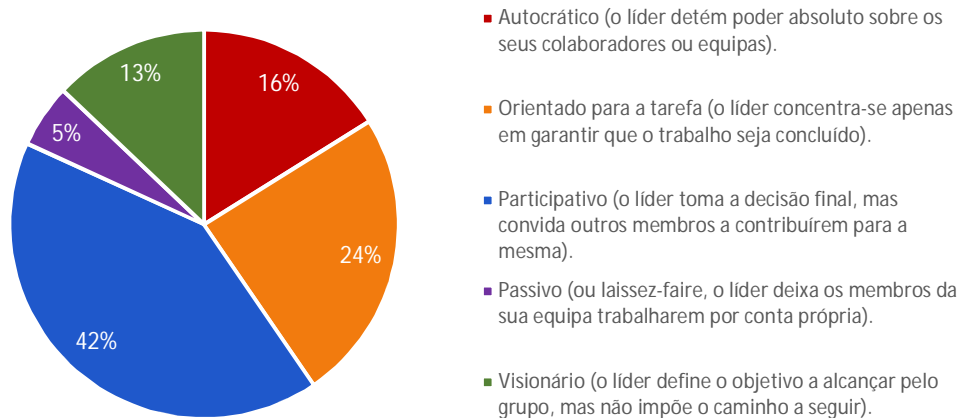


Figura 3

Resultados da quarta pergunta do inquérito elaborado pelo autor através do Google Docs

4.- No que diz respeito ao seu próprio estilo de liderança, qual das seguintes opções considera que o define melhor?

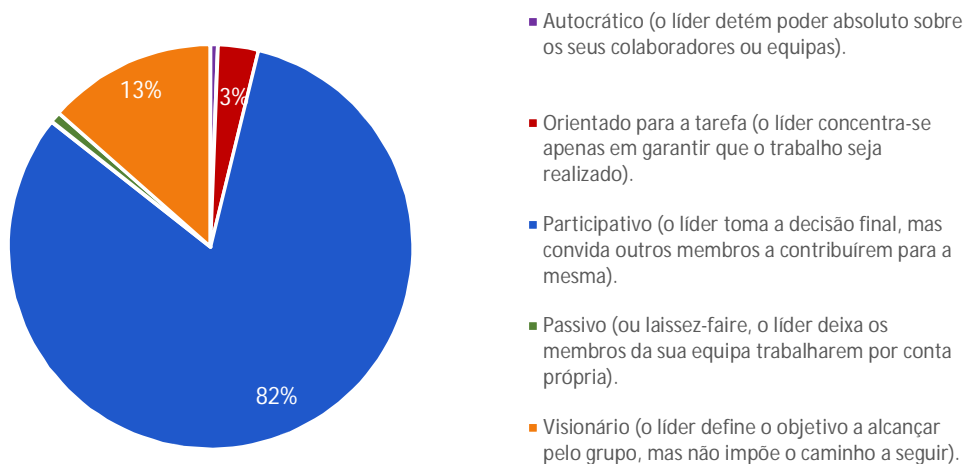


Figura 4

Resultados da quinta pergunta do inquérito elaborado pelo autor através do Google Docs

5.- Notou alguma mudança no seu estilo de liderança pessoal ao longo da sua carreira profissional?

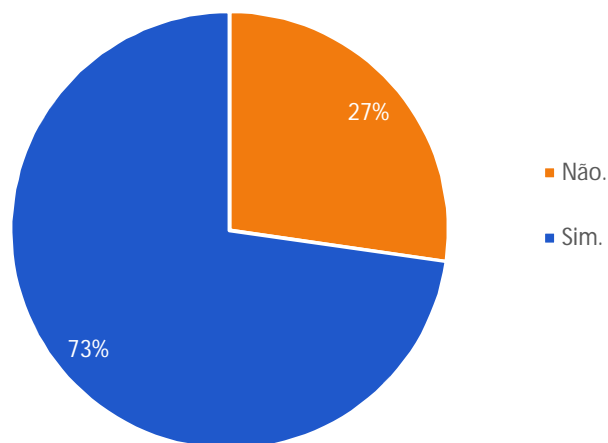
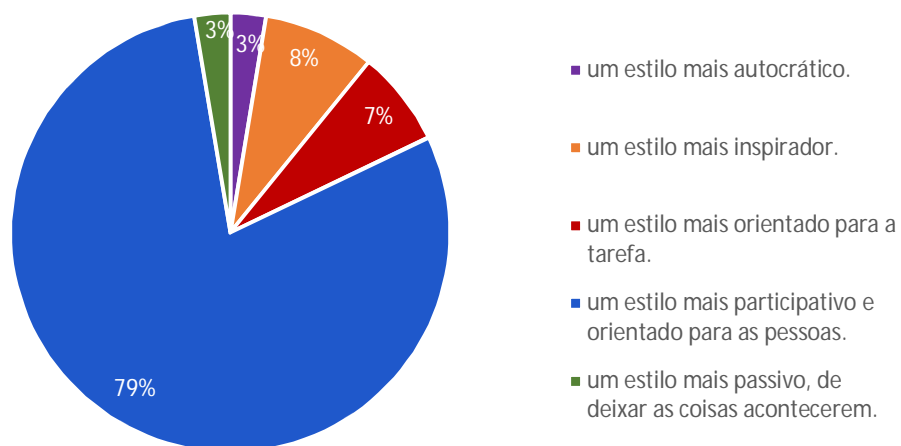


Figura 5

Resultados da sexta pergunta do inquérito elaborado pelo autor através do Google Docs

6.- Se a sua resposta for afirmativa, considere que o seu estilo tem evoluído no sentido de:



5. DISCUSSÃO E CONCLUSÕES

Em primeiro lugar, é imprescindível verificar se a hipótese se confirmou: a forma de liderar dos superiores tem uma grande influência na evolução do estilo de liderança dos quadros médios.

Assim, de acordo com os resultados obtidos, verifica-se que a hipótese se confirmou, uma vez que ficou evidente que os inquiridos, apesar de perceberem os seus superiores com estilos de comando variados, mas na sua maioria participativos (42 %), após o que se verifica uma percentagem nada desprezível de estilos orientados para a tarefa e autocráticos, que somam 40%, nos antípodas dos percebidos como participativos, têm uma perceção do seu próprio estilo de liderança, maioritariamente participativo, com 82% dos inquiridos, o que denota a sua vontade de se afastar da forma como foram liderados. Além disso, quase três quartos da amostra afirmam que o seu estilo de liderança tem vindo a evoluir ao longo do tempo, o que é coerente com o definido anteriormente no quadro teórico, que assim o assinalava, devido à interação com superiores e subordinados.

Prosseguindo com a estrutura do artigo, conclui-se que, por mais recursos materiais que uma organização possua, não terá sucesso se não satisfizer as necessidades do pessoal que a compõe, o qual procura satisfazer as suas próprias necessidades; e, ao rever as teorias da motivação, verificou-se que não deve satisfazer apenas as necessidades fisiológicas e de segurança, mas também as sociais, de estima e de auto-realização. Por outro lado, o inquérito, enquanto fonte de investigação, em consonância com o quadro teórico, indica que a satisfação profissional dos quadros médios se situa num nível elevado.

E, nesta satisfação, desempenham um papel fundamental tanto aqueles que lideram e lideraram os quadros médios, como o pessoal que está e esteve sob a sua responsabilidade, uma vez que, através do tratamento que lhes dispensaram, influenciaram a forma de tratar os seus subordinados nesse momento e no futuro.

Assim, para manter o referido nível de satisfação entre os quadros médios, ao autor, para além de uma compilação de boas práticas que se enumeram a seguir, não lhe ocorre outra coisa senão que, na sua convicção de que o tratamento socio-laboral dispensado ao pessoal de base, felizmente não tem margem para melhorias, a alta direção e os quadros médios que lideram outros quadros médios devem preocupar-se, não tanto com o resultado ou com a forma como uma situação laboral incompatível com a «paz social» lhes pode prejudicar, mas sim com as necessidades reais dos seus quadros médios, para o que terão de os conhecer melhor, dedicando-lhes mais tempo e procurando uma comunicação eficaz.

Desta forma, os quadros médios, como os inquiridos, descartarão a ideia que muitas vezes têm de que os seus superiores pouco se importam com as tensões sociolaborais que reinam nas equipas, ao considerarem que essa circunstância é algo com que os quadros médios têm de «lidar», que esse é o seu trabalho: aguentar as «caras feias» do pessoal de base, quando estas surgem — uma interação muito nociva para a saúde laboral dos quadros médios e que, evidentemente, não faz parte do seu salário.

É importante que esta situação seja conhecida, uma vez que a alta direção e os gestores que lideram outros quadros médios costumam ignorá-la, dado que estes últimos os tratam bem, seja porque estão mais imersos na cultura organizacional, seja porque têm mais compreensão para com o seu chefe, ou simplesmente porque querem ser promovidos, mas o tipo de fator de stress laboral « » mencionado não costuma afetar nem os gestores que lideram outros gestores de nível médio, nem, evidentemente, a alta direção. Por isso, face à tentação que a alta direção pode ter de considerar que a maioria dos gestores de nível médio não tem capacidade suficiente para liderar, esta poderia refletir sobre o que Alemany (2025) salienta: «Não é uma questão de capacidade, mas sim de foco. O problema da maioria dos quadros médios não é que não saibam liderar, é que o contexto não lhes dá espaço para o fazer e o sistema não lhes reconhece esse esforço.» (p. 2).

Como boas práticas para promover a motivação dos quadros médios, sem pretender ser exaustivo devido à extensão limitada do artigo, apresentam-se as seguintes:

Em primeiro lugar, a comunicação eficaz entre os diferentes níveis da organização deve ser mais fluida do que tem sido até agora; ou seja, o gestor intermédio não pode ter uma expectativa negativa perante uma reunião com o seu superior, por pensar que este só o convoca para lhe dizer o que está errado; o mesmo se aplica ao pessoal de base em relação ao gestor intermédio.

Continuando com a comunicação, os quadros médios recebem formação sobre competências de gestão para melhorar as relações laborais com os seus subordinados, mas não o contrário, o que é considerado muito necessário, uma vez que os novos estilos de liderança podem confundir estes últimos.

Sendo fundamental que a informação proveniente da alta direção seja clara, é imprescindível que chegue primeiro aos quadros médios do que aos colaboradores de base, para que estes não sejam desautorizados e se possa manter o devido respeito mútuo, acima da busca da desejada «paz social» com os sindicatos.

Da mesma forma, é essencial que a alta direção e os quadros que lideram outros quadros médios estejam cientes de que muitas medidas que pretendem implementar na organização são impopulares e que cabe aos quadros médios transmiti-las ao pessoal sob a sua responsabilidade; por isso, devem demonstrar-lhes uma compreensão especial, baseada no conhecimento da dificuldade da sua tarefa e no apoio que lhes prestam face a eventuais obstáculos que o pessoal de base possa colocar.

Ainda assim, é possível que surjam tensões no ambiente de trabalho que o deteriorem, quando o chefe implementar as mudanças exigidas pela organização; e, quando isso acontecer, será essencial que a cadeia de comando identifique os chefes cujos subordinados os questionem, com dois objetivos: se esse chefe tratar o seu pessoal de forma inadequada, terá de ser reorientado, através de formação e, se necessário, atribuindo-lhe outra responsabilidade; mas se o seu comportamento for correto e estiver alinhado com a cultura organizacional, terão de demonstrar a ele e ao pessoal sob a sua responsabilidade a confiança que a organização deposita nele.

Obviamente, é muito difícil descobrir o que aconteceu no seio de uma equipa, mas, dado que o chefe dessa equipa deve ser a pessoa mais bem conhecida pelo seu superior

entre todo o pessoal a seu cargo, este último terá de esclarecer o que se passa na equipa perante uma crise, pelo que é imprescindível que tenha uma visão clara do comportamento do seu subordinado direto. Mas se não o conhece, ou não considerou importante conhecer o seu subordinado direto, ainda tem uma oportunidade de descobrir a verdade por trás da crise da equipa do seu subordinado: realizar uma análise das tensões da equipa, para compreender a dinâmica do conflito e, assim, poder «pôr mãos à obra» para resolver uma crise que, como todas as outras, pode fazer a equipa crescer.

A organização a que o autor pertence dispõe de um procedimento deste tipo, denominado protocolo de estudo de análise de tensões, que pode ser posto em prática em qualquer fase da identificação da tensão, de preferência antes de o conflito eclodir; é solicitado pelo chefe da unidade administrativa da entidade provincial, e é realizado por um psicólogo da unidade administrativa provincial mais próxima e por um responsável da unidade administrativa de origem com uma hierarquia imediatamente superior à do chefe da equipa a avaliar. O órgão elabora um relatório, sob a forma de recomendações, destinado ao chefe da unidade administrativa que o solicitou; estas recomendações não são vinculativas, uma vez que a responsabilidade final é sua, mas abrangem desde a formação e a destituição até à aplicação do Regime Disciplinar ao chefe da equipa ou a qualquer um dos seus membros.

Em qualquer caso, qualquer medida que os superiores possam implementar para que o quadro médio se sinta realmente parte da organização, que tenha o seu lugar nela e que não seja apenas um instrumento, será sempre uma boa prática no que diz respeito à sua motivação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alemany, J. (2025). Os 4 perfis mais comuns de quadros intermédios (e o seu impacto na empresa). *LinkedIn, In 7 minutes*. Recuperado de https://www.linkedin.com/pulse/los-4-perfiles-m%C3%A1s-comunes-de-mando-intermedio-y-su-impacto-alemany-6skwf?utm_source=share&utm_medium=member_android&utm_campaign=share_via
- Alemany, J. (2025). Gestores de nível intermédio: Quando «não tens tempo» para liderar. *LinkedIn, In 7 minutes*. Recuperado de https://www.linkedin.com/pulse/mandos-intermedios-cuando-te-da-la-vida-para-liderar-jordi-alemany-olrf?utm_source=share&utm_medium=member_android&utm_campaign=share_via
- Asif, M., Li, M., Hussain, A., Jameel, A., Hu, W. (2023). Impacto do apoio percebido do supervisor e da interação líder-membro na intenção dos funcionários de deixar em museus do setor público: uma abordagem de mediação paralela. *Frontiers in Psychology*, 14, Artigo 1131896. Recuperado e traduzido pelo autor a partir de <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2023.1131896>
- Aunin, J., Lüde, P., Sander, I., Vogel, R., Wiesner, J. (2024). Liderança ética percebida e resultados dos seguidores no setor público: o efeito moderador da necessidade de autonomia dos seguidores. *Public Performance & Management Review*, 47(4), 986-1013. Recuperado e traduzido pelo autor a partir de <https://doi.org/10.1080/15309576.2024.2359570>
- Ávila, R. (2017). *Motivação nos quadros intermédios* (TFM). Universidade das Ilhas Baleares, Maiorca (Espanha).
- Barrera, J.C. (2015). *Os quadros médios e a sua satisfação profissional* (Trabalho de Final de Licenciatura). Universidade Pontifícia Católica de Valparaíso, Valparaíso (Chile).
- Branham, L. (2005). 7 razões ocultas pelas quais os funcionários se vão embora. *Resumos de líderes*. Recuperado de <https://www.bqm.com.pe/libros/7%20razones%20ocultas%20por%20las%20que%20los%20empleados%20se%20van.pdf>
- Cembrero, D., Díez, M.A. et al (2017). Boas práticas na promoção da saúde mental em ambientes de trabalho. *FEAFES VALLADOLID «El Puente»*. Obtido em <https://consaludmental.org/publicaciones/Buenas-practicas-salud-mental-entornos-laborales.pdf>
- Chiavenato, I. (2009). *Gestão do Talento Humano*. Cidade do México, México: McGraw-Hill Interamericana. 3.^a edição.
- Chiavenato, I. (2011). *Gestão de recursos humanos: o capital humano das organizações*. Cidade do México, México: McGraw-Hill Interamericana. 9.^a edição.
- Dimitrova, I. (2017). *Plano de motivação laboral na empresa CHG* (Trabalho de Final de Curso). Universidade Politécnica de Valência, Alcoi (Espanha).

- Döring, M., Pihl-Thingvad, S., Vogel, R. (2025). É hora de redescobrir a liderança orientada para as tarefas? Um estudo com múltiplas fontes e desfasamento temporal sobre liderança e bem-estar em empregos da função pública. *Public Management Review*, 27(6), 1675-1700. Recuperado e traduzido pelo autor a partir de <https://doi.org/10.1080/14719037.2024.2411631>
- EXECYL (2012). Como melhorar a motivação e o empenho dos trabalhadores? 5 empresas. 5 realidades. *Fundação EXECYL*. Obtido em <https://www.execyl.es/00Eficiencia/CE.%20EXECyL.Motivacion.Casos.pdf>
- Gagné, M., Parker, S. K., Griffin, M. A., Dunlop, P. D., Knight, C., Klonek, F. E., Parent-Rocheleau, X. (2022). Compreender e moldar o futuro do trabalho com teoria da autodeterminação. *Nature Reviews Psychology*, 1(7), 378-392. Recuperado e traduzido pelo autor a partir de <https://doi.org/10.1038/s44159-022-00056-w>
- Goleman, D. (2002). *O líder ressonante cria mais*. Barcelona: Plaza & Janés.
- Guzmán, P., Olave, S. (2004). *Análise da motivação, incentivos e desempenho em duas empresas chilenas* (Trabalho de Final de Curso). Universidade do Chile, Santiago (Chile).
- Isasi, L. (2023). *Manual sobre a qualidade na organização*. Centro Universitário da Guardia Civil. Aranjuez (Espanha)
- Lescano, L. (2016). Como fortalecer o ambiente e a cultura de serviço através da liderança de serviço dos quadros intermédios: estudo de caso numa empresa multinacional. *Revista Empresa e Humanismo*, vol. XX, n.º 1/2017, 65-96.
- López, J.E. (2024). *Manual sobre a Descoberta e Gestão do Talento*. Centro Universitário da Guardia Civil. Aranjuez (Espanha).
- Maldonado, L.C., Quevedo, L.M. (2007). *Motivação Laboral* (Trabalho de Final de Curso). Universidade da Sabana, Chía (Colômbia).
- Mula, L.M. (2016). *A motivação do trabalhador na empresa* (Trabalho de Final de Curso). Universidade Miguel Hernández de Elche, Elche (Espanha).
- Pascual, J.L., López, J.L., Parrilla, A. (2023). Experiência do colaborador: modelo de gestão de pessoas na economia do conhecimento. *Revista Científica Lógos do Centro Universitário da Guardia Civil*, Vol. 1/23, 169-193.
- Peña, C. (2015). A motivação no trabalho como ferramenta de gestão nas organizações empresariais (Trabalho de Final de Curso). Universidade Pontifícia de Comillas, Madrid (Espanha).
- Pruneda, G. (2013). Determinantes e evolução da motivação dos trabalhadores num contexto de crise económica. O caso da Espanha. *Papers 2014*, vol. 99/1, 41-72.

Tyskbo, D., Styhre, A. (2023). Karma chameleon: Explorando as complexidades da liderança dos gestores intermédios no setor público. *International Public Management Journal*, 26(4), 548-569. Recuperado e traduzido pelo autor a partir de <https://doi.org/10.1080/10967494.2022.2106330>



Artigo de Investigação

A OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS E LUGARES DE ESTACIONAMENTO: DISTINÇÃO PENAL ENTRE USURPAÇÃO E INVASÃO

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Rafael Francisco Correa Prada

Ex-membro da Guardia Civil

Licenciado em Direito pela Universidade Nacional de Educação à Distância (UNED)

rf-cp@outlook.es

ORCID: 0009-0005-1837-8823

Recebido em 18/03/2026

Aceite em 28/04/2026

Publicado em 30/06/2026

doi:<https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.8962>

Citação recomendada: Correa, R.F. (2026). A ocupação de imóveis e lugares de estacionamento: distinção penal entre usurpação e invasão. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(2), pp. 131-160. <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.8962>

Licença: Este artigo é publicado ao abrigo da licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Registo Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

A OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS E LUGARES DE ESTACIONAMENTO: DISTINÇÃO PENAL ENTRE USURPAÇÃO E INVASÃO

Índice: 1. INTRODUÇÃO. 2. QUADRO CONCEITUAL E JURÍDICO. 2.1. Quadro conceptual do problema da ocupação. 2.2. Diferenças entre habitação, propriedade e posse. 2.3. Conceito de ocupação e o seu tratamento jurídico. 2.4. Lugares de estacionamento como habitação. 3. PERSPETIVA CONSTITUCIONAL E DIREITOS EM CONFLITO. 4. CRIMES RELACIONADOS COM A OCUPAÇÃO. 4.1. A invasão de domicílio (art. 202.º do Código Penal). 4.2. O crime de usurpação (art. 245 do Código Penal). 4.3. Casos-limite e conflitos de qualificação. 5. A INQUIOKUPACIÓN: ENTRE O INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E A FRAUDE PENAL. 5.1. Natureza jurídica do fenómeno. 5.2. Possível qualificação penal: usurpação ou burla? 5.3. Jurisprudência relevante. 5.4. Proposta doutrinária. 6. OS LUGARES DE ESTACIONAMENTO COMO POSSÍVEL RESIDÊNCIA. 7. HABITAÇÕES: RESIDÊNCIA VS IMÓVEL DESABITADO. 8. PROPOSTAS DE MELHORIA LEGISLATIVA E DOUTRINAL. 8.1. Clarificação do conceito de residência. 8.2. Regulamentação específica da ocupação de lugares de garagem. 8.3. Diferenciação entre ocupações por necessidade e ocupações abusivas. 8.4. Melhoria da resposta processual. 8.5. Propostas legislativas relevantes. 9. CONCLUSÕES. 10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

Resumo: O presente artigo analisa de forma abrangente o fenómeno da ocupação ilegal de imóveis em Espanha, abordando a sua dimensão penal, constitucional e social. Através do estudo da jurisprudência do Supremo Tribunal e do Tribunal Constitucional, examina-se a distinção entre residência e imóvel desabitado, elemento-chave para diferenciar os crimes de invasão e de usurpação. Além disso, aprofunda-se a análise de figuras emergentes como a «*inquiokupação*», que coloca desafios importantes na fronteira entre o direito civil e o direito penal. A análise é completada com uma revisão dos conflitos constitucionais entre a inviolabilidade do domicílio, o direito de propriedade e o direito à habitação, bem como com propostas legislativas destinadas a melhorar a resposta jurídica e social a este fenómeno. O estudo conclui que a ocupação ilegal requer uma abordagem multidisciplinar que combine reformas normativas, agilização processual e políticas públicas de habitação.

Resumen: El presente artículo analiza de forma integral el fenómeno de la ocupación ilegal de inmuebles en España, abordando su dimensión penal, constitucional y social. A través del estudio de la jurisprudencia del Tribunal Supremo y del Tribunal Constitucional, se examina la distinción entre morada e inmueble deshabitado, elemento clave para diferenciar entre los delitos de allanamiento y usurpación. Asimismo, se profundiza en figuras emergentes como la *inquiokupación*, que plantea importantes retos en la frontera entre el derecho civil y el penal. El análisis se completa con una revisión de los conflictos constitucionales entre la inviolabilidad del domicilio, el derecho de propiedad y el derecho a la vivienda, así como con propuestas legislativas orientadas a mejorar la respuesta jurídica y social ante este fenómeno. El estudio concluye que la ocupación ilegal requiere una aproximación multidisciplinar que combine reformas normativas, agilización procesal y políticas públicas de vivienda.

Palavras-chave: ocupação ilegal; invasão de domicílio; usurpação; domicílio; *inquiokupação*.

Palabras clave: ocupación ilegal; allanamiento de morada; usurpación; morada; *inquiokupación*.

ABREVIATURAS

AN: Audiencia Nacional

AP: Tribunal Provincial

Art.: Artigo

Art.: Artigos

BOE: Boletim Oficial do Estado

CC: Código Civil

CDFUE: Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

CE: Constituição Espanhola de 1978

CP: Código Penal

DA: Disposição Adicional

FCSE: Forças e Corpos de Segurança do Estado

FGE: Ministério Público Geral do Estado

LAU: Lei dos Arrendamentos Urbanos

LEC: Lei de Processo Civil

LECrim: Lei de Processo Penal

LOTJ: Lei Orgânica do Tribunal do Júri

MF: Ministério Público

N.º./Núm.: Número

RAE: Real Academia Espanhola da Língua

RDL: Decreto-Lei Real

SAP: Sentença do Tribunal Provincial

STC: Acórdão do Tribunal Constitucional

STS: Acórdão do Supremo Tribunal

TI: Tribunal(s) de Primeira Instância

TC: Tribunal Constitucional

TS: Supremo Tribunal

TSJM: Tribunal Superior de Justiça de Madrid

TSJPV: Tribunal Superior de Justiça do País Basco

1. INTRODUÇÃO

A ocupação de imóveis tornou-se um fenómeno jurídico e social de grande complexidade em Espanha, devido à proliferação de casos que afetam não só habitações, mas também locais comerciais e lugares de estacionamento, questionando os limites da proteção penal, a definição do conceito de residência, bem como o equilíbrio entre a inviolabilidade do domicílio, a propriedade privada e o direito a uma habitação digna, agravada pela ausência de um reconhecimento constitucional expresso do direito à propriedade como direito fundamental na Constituição de 1978 (CE), ao contrário da inviolabilidade do domicílio prevista no artigo (art.) 18.º, n.º 2, da CE, o que contribui para a complexidade do problema e para a diversidade de respostas judiciais.

No âmbito penal, a problemática exige delimitar com precisão os crimes de invasão de morada (art. 202.º do Código Penal [CP]) e de usurpação de bens imóveis (art. 245.º do CP), bem como analisar a crescente consideração da ocupação ilegal como possível crime de burla (art. 248.º do CP). A jurisprudência desempenha um papel decisivo na interpretação do conceito de residência e do uso efetivo do imóvel pelo seu titular.

Novas formas de ocupação — *como a utilização de garagens como espaços habitacionais* improvisados — obrigam a repensar os critérios de habitabilidade, privacidade e intimidade doméstica, suscitando questões sobre a sua eventual qualificação como residência e sobre a natureza penal dessas condutas.

Este artigo analisa de forma sistemática o tratamento penal destas ocupações, tanto de habitações como de lugares de estacionamento, a evolução doutrinária do conceito de domicílio e a possível qualificação do estacionamento permanente num lugar alheio como invasão de domicílio. Por fim, abordam-se os conflitos constitucionais envolvidos e formulam-se propostas legislativas destinadas a reforçar a segurança jurídica e a eficácia processual.

2. QUADRO CONCEITUAL E JURÍDICO

A ocupação constitui um fenómeno jurídico complexo situado na intersecção entre o Direito civil, penal e constitucional. A sua análise exige a delimitação dos conceitos de morada, domicílio, posse e propriedade, compreendendo a evolução jurisprudencial que configura o seu tratamento penal.

2.1. QUADRO CONCEITUAL DO PROBLEMA DA OCUPAÇÃO

O artigo 18.º, n.º 2, da Constituição espanhola reconhece a inviolabilidade do domicílio como um direito fundamental, o que implica que nenhum terceiro poderá aceder ao mesmo sem o consentimento do titular ou uma decisão judicial, protegendo assim um espaço físico, mas também uma esfera de privacidade e intimidade pessoal e familiar.

Para o efeito, o Tribunal Constitucional (TC), no seu Acórdão n.º 22/1984, de 17 de fevereiro¹, determinou que a proteção do domicílio não depende da titularidade

¹ Acórdão da 2.ª Secção do Tribunal Constitucional STC 22/1984, de 17 de fevereiro, Sistema HJ - Decisão: ACÓRDÃO 22/1984

jurídica do imóvel, mas sim da sua utilização efetiva como espaço de vida privada, uma vez que «o domicílio inviolável é um espaço no qual o indivíduo vive sem estar necessariamente sujeito aos usos e convenções sociais e exerce a sua liberdade mais íntima». Assim, uma habitação ocupada ilegalmente pode vir a constituir-se como morada se o ocupante nela desenvolver a sua vida quotidiana de forma estável.

2.1.1. O conceito penal de morada

De acordo com o dicionário da Real Academia Espanhola da Língua (RAE), morada é «o local de permanência ou residência de caráter relativamente contínuo num determinado sítio», ou «o local onde se habita». No entanto, a doutrina jurídica define-a como «o local onde uma pessoa habita, ou o espaço físico, fechado e separado do mundo exterior e de terceiros, que permite ao seu morador proteger e desenvolver a sua vida privada e a sua intimidade pessoal, e exercer o seu direito de exclusão em relação a terceiros, onde o indivíduo vive sem estar necessariamente sujeito aos costumes e convenções sociais, independentemente de se tratar da sua residência habitual ou ocasional». O Supremo Tribunal (ST) interpreta-o de forma a incluir «todas as dependências de uma habitação habitada que se encontrem em comunicação interior com a mesma»², o que é aplicável independentemente de ser utilizada como residência permanente, temporária ou ocasional.

Assim, incluiria, por exemplo, atrelados, barcos ou qualquer espaço delimitado, desde que cumpra os requisitos acima descritos. Até mesmo uma segunda habitação pode ser considerada morada se for utilizada para atividades quotidianas, noção fundamental para distinguir entre o crime de invasão de domicílio, tipificado no artigo 202.º do Código Penal, e o crime de usurpação previsto no artigo 245.º do Código Penal.

Para efeitos penais, também são considerados «habitações» certos espaços que, apesar de se situarem no exterior de uma habitação, estejam indissoluvelmente ligados à mesma. Por exemplo, pátios, garagens, arrecadações, etc., estendendo-se a «todas as dependências de uma habitação habitada que estejam em comunicação com a mesma [por exemplo, um quarto alugado numa habitação partilhada ou um quarto de hotel], não sendo necessário que se trate de uma residência permanente, temporária ou ocasional». Também locais que não sejam habitações, como uma caravana, um barco, etc., pois, para efeitos penais, o importante é «que esse local esteja a ser habitado e seja o local de residência da pessoa em questão». Uma extensão do conceito de «morada» confirmada no Acórdão STS 3620/2020, de 6/11³, que confirma essa tendência, incluindo as segundas residências. Também gozam de proteção especial os cacifos do pessoal militar que se encontrem na sua unidade, e o artigo 10.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 9/2011, de 27 de julho, relativa aos direitos e deveres dos membros das Forças Armadas, que trata do direito à privacidade e à dignidade pessoal, dispõe que a revista pessoal, dos seus cacifos, bens e pertences,

² STS 5484/2014, número da decisão: 852/2014, de 11 de dezembro de 2014, proferida pela Secção Penal, relator Miguel Colmenero Menéndez de Lurca: STS 5484/2014 - ECLI:ES:TS:2014:5484 - Poder Judicial

³ Acórdão do Supremo Tribunal 3620/2020, número da decisão: 587/2020, de 6 de novembro de 2020, proferido pela Secção Penal, relator Vicente Magro **Servet**: Acórdão do Supremo Tribunal 3620/2020 - ECLI:ES:TS:2020:3620 - Poder Judicial

«... exigirá o consentimento do interessado ou uma decisão judicial. No entanto, quando existam indícios da prática de um crime ou por razões fundamentadas de saúde pública ou de segurança, o chefe da unidade poderá autorizar tais revistas de forma proporcionada e expressamente fundamentada. Estas revistas serão realizadas na presença do interessado e de, pelo menos, duas testemunhas, ou apenas destas, caso o interessado, devidamente notificado, não compareça».

Outro dos conceitos importantes, e mais funcional, é o de *domicílio*, que a Doutrina define como *«o local onde uma pessoa habita, ou o espaço físico que permite ao seu morador proteger a sua vida privada e exercer o seu direito de exclusão em relação a terceiros. É a sede jurídica da pessoa»*. A sua importância decorre da sua inclusão no art. 18.º, n.º 2, da Constituição Espanhola como *«inviolável»*, um conceito alargado a outros locais semelhantes à habitação habitual, como os quartos de hotel, uma vez que a jurisprudência estabelece que *«a residência habitual de uma pessoa pressupõe, não só a permanência num local, mas também a vontade de se estabelecer de forma efetiva e permanente nesse local»*⁴

Um aspeto a ter muito em conta relativamente ao exposto são as diferenças entre a noção administrativa e a perspectiva jurisprudencial do que é considerado uma morada, onde o Acórdão do Supremo Tribunal n.º 5271/2013, de 7/10⁵, distingue entre o conceito para efeitos penais e a noção administrativa de habitação:

«O conceito de residência para efeitos penais não se identifica com a noção administrativa de habitação. A ideia de que apenas os imóveis devidamente regularizados para efeitos fiscais são passíveis de proteção penal carece de qualquer justificação. ...//... Desta forma, destaca-se a ligação entre o conceito de domicílio e a proteção das esferas de privacidade do indivíduo, o que leva a alargar o conceito jurídico civil ou administrativo de residência para construir o de domicílio numa perspectiva constitucional, como instrumento de proteção da privacidade.

...//...

Por conseguinte, o cumprimento de determinados requisitos administrativos, para efeitos de registo, não acrescenta um elemento distintivo sem o qual a proteção constitucional do círculo de privacidade — que cada cidadão define como fronteira de exclusão face aos poderes públicos e a terceiros — deva ficar suspensa. ...//... O bem jurídico protegido não fica subordinado à dimensão da habitação nem à sua regularidade administrativa. Daí que a certificação administrativa relativa à existência ou ausência de cédula de habitabilidade não tivesse acrescentado nada à existência efetiva de um espaço onde se desenrolavam as funções próprias da vida pessoal e familiar de Miren».

⁴ Acórdão do Supremo Tribunal 4307/2017, de 28 de novembro. Número do acórdão: 1834/2017, proferido pela Secção de Contencioso-Administrativo. Relator: José Antonio Montero Fernández. Acórdão do Supremo Tribunal 4307/2017 - ECLI:ES:TS:2017:4307 - Poder Judicial

⁵ Acórdão do Supremo Tribunal 5271/2013, de 7 de outubro. Número da decisão: 731/2013, proferida pela Secção Penal, relator Manuel Marchena Gómez: Acórdão do Supremo Tribunal 5271/2013 - ECLI:ES:TS:2013:5271 - Poder Judicial

Assim, a proteção do domicílio prevista no art. 18.2 da Constituição Espanhola não depende do cumprimento de requisitos administrativos, como a licença de habitabilidade ou a regularidade fiscal do imóvel. O domicílio é entendido como um *«espaço adequado para o desenvolvimento da vida privada»* e um *«último reduto de intimidade pessoal e familiar»*, centrando-se na proteção e da privacidade do indivíduo e não na conformidade administrativa do imóvel. Daí decorre que o direito à inviolabilidade do domicílio abrange *«qualquer local onde uma pessoa exerça as funções relacionadas com a sua vida pessoal e familiar»*.

Desta forma, o Tribunal Constitucional, através de numerosas sentenças (STC 22/1984, de 17/02, STC 69/1999, de 26/04, STC 283/2000, de 27/11, STC 10/2002, de 17/01, entre outras), estabeleceu uma distinção entre domicílio e residência, definindo esta última como *«qualquer espaço fechado onde uma pessoa pernoita e guarda os seus pertences»*. Assim, a residência não se limita a uma referência à propriedade, mas sim a *«dispor de proteção da intimidade e da vida privada da pessoa»*, sendo um conceito muito amplo e transcendental para a proteção desses direitos fundamentais.

A STC 10/2002, de 17/01⁶, no seu Fundamento Jurídico 8, considerou que *«os quartos de hotel podem constituir domicílio dos seus hóspedes, uma vez que, em princípio, são locais idóneos, pelas suas próprias características, para que neles se desenvolva a vida privada desses hóspedes, tendo em conta que a finalidade habitual dos quartos de hotel é a realização de atividades que se enquadram genericamente na vida privada»*, fazendo uma interpretação estrita dos termos relacionados com a inviolabilidade do domicílio, assegurando que qualquer interpretação ambígua seja resolvida a favor do respeito pela privacidade e enfatizando a ligação entre o conceito de domicílio e o direito constitucional à intimidade, protegido pelo artigo 18.º da Constituição Espanhola.

2.1.2. A invasão de domicílio

Consiste em *«entrar ou permanecer na residência alheia sem o consentimento do morador; que seria a pessoa que reside habitualmente nesse local»*. Ação tipificada como crime e regulada nos artigos 202.º, 203.º e 204.º. Trata-se de um crime que protege o direito fundamental à inviolabilidade do domicílio, sendo determinante o facto de se entrar sem consentimento ou autorização e contra a vontade do titular, que pode ser tanto o proprietário como quem detém a posse do imóvel. Da mesma forma, tal situação também se verificaria no caso de o morador retirar a autorização de permanência no imóvel.

2.1.3. A usurpação de um imóvel

Refere-se ao caso em que uma pessoa acede a um imóvel que não constitui habitação, ou nele permanece, contra a vontade do seu titular, ou ainda quando ocupa um imóvel alheio ou usurpa um direito real imobiliário através do recurso à violência ou à intimidação. Nestes casos, trata-se de habitações vazias, abandonadas ou em construção,

⁶ Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 10/2002, de 17 de janeiro, relatora Sra. María Emilia Casas Baamonde: Sistema HJ - Decisão: ACÓRDÃO 10/2002

sendo necessário que haja intenção de permanência e ausência de título legítimo; não é a privacidade que é protegida, mas sim a posse.

2.2. DIFERENÇAS ENTRE RESIDÊNCIA, PROPRIEDADE E POSSE

Ao abordar a ocupação de imóveis, é necessário distinguir os conceitos jurídicos de morada, propriedade e posse, uma vez que são frequentemente confundidos, criando problemas ao enfrentar a situação resultante da ocupação de um imóvel e ao decidir como resolvê-la, complicando a avaliação do facto e a resposta jurídica adequada.

Residência, um espaço de privacidade constitucional: é o espaço onde uma pessoa desenvolve a sua vida privada, mesmo que não seja o proprietário nem o possuidor legal. A sua importância do ponto de vista jurídico decorre da sua proteção pelo direito à inviolabilidade do domicílio (art. 18.º, n.º 2, da Constituição Espanhola). Por exemplo, estaríamos a referir-nos ao inquilino de um apartamento alugado, que é a sua residência habitual e que, embora não seja o proprietário, esse local é a sua morada.

Propriedade, o direito real pleno: é o direito real exclusivo e pleno sobre um bem, um fundamento jurídico da propriedade que é delimitado pelos artigos 348.º e seguintes do Código Civil (CC). O proprietário pode usar, dispor e transmitir o imóvel; a sua titularidade é comprovada através da escritura de compra e venda em seu nome.

Posse, a situação de facto protegida: consiste em deter fisicamente um bem e exercer os atos de domínio sobre o mesmo, mesmo não sendo o proprietário, o que não implica direitos legais sobre o mesmo. A legislação protege o possuidor, que dispõe de certos direitos, como, por exemplo, o de não ser despojado do bem sem um processo legal (art. 446.º do CC). Por exemplo, o inquilino que vive num apartamento alugado e detém a posse do mesmo, mesmo que o proprietário seja outra pessoa.

Em suma, a identificação correta de qual destes direitos está em causa determina se a conduta deve ser abordada pela via penal, civil ou através de medidas de proteção da posse. Uma distinção que é essencial no Direito espanhol, pois não se trata de um mero exercício teórico, mas determina qual é o direito a proteger, que crime se configura e que ações civis ou penais se impõem.

Tabela 1ª-
Distinção entre propriedade, posse e residência

Situação	Trata-se de residência?	Existe posse?	Existe propriedade?	É crime se for violado?
Inquilino no seu apartamento	Sim	Sim	Não	Invasão, se se entrar sem autorização
Proprietário que não vive no local	Não	Não	Sim	Usurpação se for ocupado sem autorização
Ocupante sem título legal	Pode ser	Sim	Não	Invasão, caso se entre sem o seu consentimento

Fonte: elaboração própria

O essencial é que cada conceito protege um bem jurídico diferente, e o facto de os confundir conduz a erros graves na qualificação jurídica, especialmente em matéria de

ocupações, invasões e conflitos entre particulares, uma vez que tanto o tipo de crime como a proteção legal variam consoante quem detém o controlo do imóvel. Uma distinção que, no âmbito da ocupação de imóveis, se torna decisiva para determinar se estamos perante a prática de um delito penal ou de um simples conflito civil.

Tabela 2
Diferenças fundamentais

Conceito	Implica propriedade?	Implica uso?	Está protegido legalmente?	Pode ser objeto de um crime se for violado?
Residência	Não necessariamente	Sim	Sim (é um direito fundamental)	Sim (invasão de domicílio)
Propriedade	Sim	Sim ou não	Sim (trata-se de um direito real)	Sim (usurpação, roubo, etc.)
Posse	Não necessariamente	Sim	Sim (proteção possessória)	Sim (espoliação, usurpação)

Fonte: elaboração própria

2.3. CONCEITO DE OCUPAÇÃO E O SEU TRATAMENTO JURÍDICO

2.3.1. O que se entende por «ocupação» de uma habitação?

A ocupação pode ser definida como: *«o facto que ocorre quando um terceiro, sem título de posse e sem o consentimento do titular, invade um imóvel e nele se instala com intenção de permanência, afetando o conteúdo essencial do direito de propriedade ou, se for caso disso, o âmbito constitucionalmente protegido do domicílio».*

Definição que sublinha a ausência de título, a ocupação material, a intenção de permanência e a lesão do bem jurídico correspondente.

2.3.2. Tratamento jurídico: crime ou não?

Para resolver o problema, existem duas vias ou caminhos legais a seguir: a via civil e a via penal.

No que diz respeito à via civil, dependendo das particularidades do caso, existem dois processos:

- a) Casos em que a pessoa ocupante tenha acedido à habitação sem o consentimento do proprietário: o procedimento a seguir seria o do «Julgamento sumário de tutela da posse especial de habitação ocupada», previsto no artigo 250.º, n.º 1, alínea 4, da Lei de Processo Civil (LEC): *«pretende-se a recuperação imediata da habitação ocupada ilegalmente».*

Uma das particularidades deste procedimento, introduzida pela Disposição Adicional (DA) única da Lei n.º 5/2018, de 11 de junho, é a que determina que se notifiquem os serviços públicos competentes em matéria de assuntos sociais para que

«determinem se existe uma situação de especial vulnerabilidade e se é necessário que estes intervenham». A notificação está condicionada à obtenção do consentimento prévio dos interessados. A situação de vulnerabilidade tornou-se fundamental para evitar a execução dos despejos nestes processos.

- b) Casos em que, antes da situação de ocupação, o requerente tenha consentido na utilização da habitação: será interposta uma «ação de despejo por ocupação precária», prevista no artigo 250.º, n.º 1, alínea 2, da LEC, permitindo ao proprietário do imóvel recuperar a posse do mesmo quando uma pessoa o ocupa sem um título que justifique a sua permanência ou que o habilite à sua utilização.

No que diz respeito à via penal, que deve ser sempre a *última instância*⁷, o habitual é aplicar a figura descrita no n.º 2 do artigo 245.º do Código Penal⁸, que tipifica a ocupação de bens imóveis como crime. Trata-se de um «delito leve», nos termos do disposto nos artigos 13.º, n.º 4, e 33.º, n.º 3, do Código Penal, e o procedimento a seguir será o estabelecido no artigo 962.º e seguintes da Lei de Processo Penal (LECrím). O bem jurídico protegido é o património imobiliário, sendo perseguida a sua lesão, o que pressupõe a causa de um prejuízo ao titular do património afetado.

No que diz respeito à apresentação de uma queixa com perspectivas de sucesso, é necessário comprovar a propriedade do imóvel, mediante a escritura de propriedade ou documento equivalente (por exemplo: contrato de compra e venda), e demonstrar a falta de consentimento para a ocupação, o que pode revelar-se bastante complicado e difícil de provar.

A queixa pode ser apresentada por diferentes vias: a mais comum é junto das Forças e Corpos de Segurança do Estado (FCSE), correspondentes ao local onde se situa o imóvel ocupado. Também pode ser apresentada junto do tribunal de serviço ou do tribunal de primeira instância (TI) correspondente à circunscrição judicial onde se situa o imóvel. A principal diferença reside no facto de as forças policiais redigirem a queixa e, antes de a remeterem para o TI, poderem realizar uma investigação sobre a mesma. Nos TI, é o queixoso que redige a queixa, com as dificuldades que isso acarreta em termos de precisão e cumprimento das disposições legais. Em ambos os casos, convém avaliar se se deve solicitar o despejo urgente quando se comprove que o referido imóvel é a residência habitual do queixoso, o que implicaria outro procedimento mais complexo, uma vez que pode tratar-se de uma invasão de domicílio. Em todos os casos, os TI avaliam as circunstâncias pessoais do ocupante, o que não legaliza a ocupação, mas pode influenciar o tipo de processo (civil ou penal) e a execução do despejo, sem eliminar o carácter ilícito do ato.

2.4. LUGARES DE ESTACIONAMENTO COMO RESIDÊNCIA

Ultimamente, tem-se vindo a surgir uma situação que coloca um desafio interpretativo: a *utilização para fins habitacionais de lugares de garagem ou arrecadações*. Dada a situação no que diz respeito à habitação, ao aumento da população e à sua concentração

⁷ Definição do carácter de «ultima ratio» do Direito Penal: Dicionário Panhispânico do Espanhol Jurídico - RAE

⁸ Conceitos jurídicos: Artigo 245.º do Código Penal

nas grandes cidades, estão a ocorrer alterações na utilização de locais comerciais, transformando-os em habitações, e situações em que se alugam arrecadações ou espaços semelhantes. Sem entrar a avaliar a legalidade ou ilegalidade dessa situação, é interessante ao abordar as ocupações, ou invasões, de outros locais ou partes anexas a uma habitação.

A ocupação ilegal de lugares de estacionamento está a alastrar e ocorre frequentemente quando alguém estaciona um veículo num lugar de estacionamento do qual não é proprietário, sem dispor de título que o autorize a fazê-lo, em muitos casos com o objetivo de levar o proprietário a oferecer-lhe uma quantia em dinheiro para libertar o lugar e evitar um longo processo judicial.

No entanto, também se estão a verificar situações em que quem ocupa a vaga de garagem a utiliza como residência de forma estável, pelo que se poderia chegar a questionar se a vaga de garagem deve ser considerada como domicílio. Contudo, para aplicar o tipo penal de invasão, a jurisprudência tende a exigir elementos objetivos de habitabilidade e uso quotidiano.

Analisando o problema do ponto de vista do proprietário, existem imóveis aos quais estão associadas vagas de garagem e/ou arrecadações; por isso, quando essa habitação constituir a residência habitual de quem nela reside, também serão considerados parte integrante da mesma os imóveis que formam uma unidade cadastral única e indissolúvel com a habitação à qual estão associados, sendo a ocupação dessas vagas de garagem interpretada como invasão.

3. PERSPETIVA CONSTITUCIONAL E DIREITOS EM CONFLITO

A ocupação ilegal opõe o direito à propriedade privada ao direito a uma habitação digna e o Tribunal Constitucional, no que diz respeito ao conflito entre ambos, através da Sentença Constitucional n.º 32/2019, de 28/02⁹, reconhece que ambos devem ser ponderados de acordo com o princípio da proporcionalidade, especialmente em casos de vulnerabilidade social, nos seguintes termos: *O direito à escolha da residência não é um direito absoluto que permita ocupar qualquer habitação, uma vez que deve ser exercido no respeito pela lei e pelos direitos dos outros*. E que a expulsão de ocupantes de uma habitação sem título jurídico não viola o direito a uma habitação digna e adequada, pelo que o legislador dispõe de uma ampla margem de apreciação para adotar disposições em matéria social e económica.

A ocupação de imóveis suscita um conflito que transcende o âmbito penal, entrando no domínio dos direitos fundamentais e colocando em confronto três pilares constitucionais: a inviolabilidade do domicílio (art. 18.º, n.º 2, da Constituição Espanhola), o direito à propriedade privada (art. 33.º da Constituição Espanhola) e o direito a uma habitação digna e adequada (art. 47.º da Constituição Espanhola). O Tribunal Constitucional salientou que estes direitos devem ser ponderados, respeitando o princípio de proporcionalidade e a dignidade humana, bem como que o Direito Penal

⁹ Plenário. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 31/2019, de 28 de fevereiro de 2019. Recurso de amparo n.º 1086-2018. https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2019-4446

não pode ser a via para resolver conflitos de habitação, devendo ser aplicado com proporcionalidade e respeitando as garantias constitucionais.

A inviolabilidade do domicílio: nos termos do art. 18.º, n.º 2, da Constituição Espanhola, o domicílio é inviolável e nenhuma entrada ou busca poderá ser efetuada sem o consentimento do seu titular ou decisão judicial, salvo em caso de flagrante delito. Trata-se de uma proteção direta da intimidade pessoal e familiar face a ingerências externas, cuja violação pode constituir o crime de invasão de domicílio. O Tribunal Constitucional interpretou o domicílio como «*qualquer espaço onde uma pessoa desenvolve a sua vida privada, independentemente da sua titularidade ou natureza física*», incluindo habitações arrendadas, quartos partilhados e até mesmo espaços ocupados de forma precária, desde que exista uma utilização estável e pessoal.

O direito à propriedade privada: o artigo 33.º da Constituição espanhola reconhece o direito à propriedade privada, acrescentando que o seu conteúdo é delimitado pela sua função social, não sendo um direito absoluto, podendo ser limitado por razões de interesse geral e estar sujeito a restrições razoáveis. Para o Tribunal Constitucional, essa função social da propriedade não legitima a ocupação ilegal, pelo que a proteção penal do proprietário continua a ser plenamente válida, articulando-se através do crime de usurpação de bens imóveis (artigo 245.º do Código Penal), que o tipifica sem necessidade de o imóvel ser uma habitação.

O direito a uma habitação digna e adequada: o art. 47.º da Constituição Espanhola proclama o direito dos cidadãos a usufruir de uma habitação digna e adequada, obrigando os poderes públicos a promover as condições necessárias para o tornar efetivo, sendo um princípio orientador da política social e económica e não um direito fundamental exigível perante os tribunais internacionais. Segundo o Tribunal Constitucional, esse direito não justifica a ocupação ilegal, mas deve ser tido em conta na ponderação de interesses, especialmente quando estão em causa menores ou pessoas em situação de vulnerabilidade.

Qualquer conflito entre direitos exige o estabelecimento de critérios de ponderação, pelo que a resolução dos conflitos entre esses direitos exige a aplicação do «*princípio da proporcionalidade*», o que implica: *avaliar a gravidade do impacto em cada direito, ter em conta as circunstâncias pessoais do ocupante* (vulnerabilidade, estado de necessidade, etc.), *examinar o comportamento do titular* (abandono do imóvel, falta de utilização, etc.) e *garantir o respeito pela dignidade humana e pelo interesse superior do menor, quando for o caso*.

A jurisprudência tende para uma interpretação mais flexível, distinguindo entre *ocupações abusivas* (com fins lucrativos ou violência) e *ocupações por necessidade*, propondo respostas diferenciadas nos âmbitos penal, civil e administrativo.

4. CRIMES RELACIONADOS COM A OCUPAÇÃO

O Código Penal espanhol aborda a ocupação de imóveis sem autorização através de dois tipos de crime: *a invasão de domicílio* (art. 202.º do Código Penal), que protege a privacidade do domicílio, e *a usurpação de bens imóveis* (art. 245.º do Código Penal), que protege a propriedade e a posse não domiciliar. Além disso, tem-se vindo a ponderar recentemente, em certos casos, a possível prática de um crime de burla, previsto e punido no art. 248.º do CP. A correta qualificação penal depende da determinação de se o referido imóvel constitui residência, uma distinção essencial, uma vez que a invasão é um crime mais grave que não requer intenção lucrativa, enquanto a usurpação requer, sim, a falta de autorização e a intenção de permanência.

4.1. A VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO (ART. 202.º do Código Penal)

A invasão de domicílio protege a privacidade do lar, consagrada como um direito fundamental na Constituição Espanhola de 1978, punindo a entrada ou permanência no domicílio alheio sem o consentimento do morador, mesmo sem recurso à violência. A jurisprudência alargou esse conceito a espaços não tradicionais, desde que exista uma utilização pessoal e privada, qualificando-os como «*espaços de privacidade*», independentemente da sua titularidade, mas sim da sua utilização efetiva como local de vida, alargando a proteção a segundas residências, quartos de hotel, caravanas e outros espaços utilizados como refúgio íntimo. Condutas que podem ser qualificadas como invasão de domicílio, sendo que o procedimento a seguir será o do Tribunal do Júri, nos termos do disposto no art. 1.2. d) da Lei Orgânica do Tribunal do Júri (LOTJ)¹⁰.

De acordo com a teoria geral do crime, os elementos-chave do crime são «*o conjunto de características e componentes essenciais que constituem todo o crime*», permitindo o seu estudo através de uma decomposição estrutural; trata-se de fatores não independentes que são tidos em conta ao proferir um julgamento penal sobre um caso concreto. De um ponto de vista geral, referimo-nos aos sujeitos do crime (que podem ser ativos e passivos), à ação criminosa, à sua tipicidade, à ilicitude, à culpabilidade (que pode ser por imprudência, negligência, imperícia ou inobservância de regulamentos) ou à punibilidade do mesmo.

No caso do crime de invasão de domicílio, alguns desses elementos podem ser: *a existência de um domicílio*, entendido como o espaço onde alguém desenvolve a sua vida privada; *a entrada ou permanência sem consentimento*, bastando que o morador não autorize o acesso ou a permanência, mesmo que tenha entrado com permissão mas pretenda permanecer sem autorização; *o dolo do autor*, uma vez que deve ter consciência de que está a entrar na residência alheia, agravando-se o crime quando praticado com violência ou intimidação. As sanções ordinárias variam entre seis meses e dois anos de prisão, quando não houve violência, ao passo que, quando se tiver agido com violência ou intimidação, a pena passa a ser de um a quatro anos de prisão, acrescida de uma multa.

A Doutrina e a Jurisprudência sublinham que a proteção se centra na função de privacidade do espaço, e não na sua titularidade ou na habitualidade de uso, pelo que a qualificação dependerá da avaliação factual de cada caso. A título de exemplo:

¹⁰ Lei Orgânica n.º 5/1995, de 22 de maio, relativa ao Tribunal do Júri: Lei Orgânica n.º 5/1995, de 22 de maio, relativa ao Tribunal do Júri

O Acórdão do Supremo Tribunal, STS 7287/2009, de 25/11¹¹, relativamente à delimitação do crime de invasão de domicílio, salienta que esse crime tutela direitos personalíssimos, como a inviolabilidade do domicílio, que é um direito fundamental da pessoa, estabelecido para garantir a privacidade desta dentro do espaço limitado que a própria pessoa escolhe e que *«deve permanecer isento ou imune a invasões ou agressões externas por parte de outras pessoas ou da autoridade pública»*, isenção ou imunidade cuja razão de ser reside no facto de, segundo a STC 22/1984¹² e a STC 181/1999¹³, *«o domicílio é um espaço no qual o indivíduo vive sem estar necessariamente sujeito aos usos e convenções sociais e exerce a sua liberdade mais íntima»*.

Por outro lado, a STC 10/2002, de 17/01¹⁴, salienta que a falta de habituação não impede a qualificação de um imóvel como domicílio, estabelecendo que *«... uma habitação é domicílio mesmo que, no momento do registo, não esteja habitada (STC 94/1999, de 31/05, FJ 5)...»*. Continua a estabelecer que *«não são relevantes nem a sua localização, nem a sua configuração física, o seu carácter móvel ou imóvel, a existência ou o tipo de título jurídico que habilite à sua utilização, nem, por fim, a intensidade ou periodicidade com que a vida privada se desenrola no mesmo»*. Dispõe, além disso, que, embora o desenrolar da vida privada seja o fator determinante para considerar como domicílio o espaço em que se desenrola, essa aptidão pode ser inferida a partir de alguma destas características ou de outras, *«na medida em que representem características objetivas com base nas quais seja possível delimitar os espaços que, de forma genérica, podem e costumam ser utilizados para o desenrolar da vida privada»*.

Mais recentemente, o Acórdão do Supremo Tribunal n.º 3620/2020, de 06/11¹⁵, alarga o conceito de residência às segundas residências, caravanas, quartos alugados e outros espaços não convencionais, desde que sejam utilizados como âmbito de intimidade pessoal.

4.2. O DELITO DE USURPAÇÃO (ART. 245.º do Código Penal)

Este crime protege a propriedade e a posse não residencial, punindo a ocupação de imóveis alheios que não constituam residência, sem autorização e com intenção de permanência, tais como habitações devolutas, locais abandonados ou lugares de estacionamento. A Sentença do Supremo Tribunal 5169/2014, de 12/11¹⁶, define os elementos essenciais do tipo penal de ocupação pacífica de imóveis, que seriam os seguintes:

¹¹ Acórdão do Supremo Tribunal 7287/2009, de 25 de novembro. Número da decisão: 1231/2009, proferida pela Secção Penal. Relator: Alberto Gumersindo Jorge Barreiro: Acórdão do Supremo Tribunal 7287/2009 - ECLI:ES:TS:2009:7287 - Poder Judicial

¹² Acórdão do Tribunal Constitucional STC 22/1984, de 17 de fevereiro: Sistema HJ - Decisão: ACÓRDÃO 22/1984

¹³ Acórdão do Tribunal Constitucional STC 181/1999, de 11 de outubro: Sistema HJ - Decisão: ACÓRDÃO 181/1999

¹⁴ STC 10/2002, de 17 de janeiro: Sistema HJ - Decisão: ACÓRDÃO 10/2002

¹⁵ STS 3620/2020, de 6 de novembro. Número da decisão: 587/2020, proferida pela Secção Penal. Relator: Vicente Magro Servet. STS 3620/2020 - ECLI:ES:TS:2020:3620 - Poder Judicial

¹⁶ STS 5169/2014, de 12 de novembro, Número da decisão: 800/2014, proferida pela Secção Penal. Relator: Cándido Conde-Pumpido Tourón: STS 5169/2014 - ECLI:ES:TS:2014:5169 - Poder Judicial

- a) *Usurpação pacífica*: não requer violência nem intimidação; deve tratar-se de uma habitação ou edifício que, nesse momento, não constitua residência, devendo ser realizada com uma certa intenção de permanência.
- b) *Que a perturbação da posse associada possa ser qualificada penalmente como ocupação*: uma vez que a interpretação do tipo de crime deve ser feita na perspetiva do bem jurídico protegido e do princípio da proporcionalidade que inspira o sistema penal (art. 49.º, n.º 3, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — CDFUE). Assim, a ocupação tipificada penalmente é «aquela que acarreta um risco relevante para a posse do sujeito passivo sobre o imóvel afetado, o que constitui o e lesividade da conduta, sendo que as ocupações ocasionais ou esporádicas, sem vocação de permanência, estão fora do âmbito de aplicação do tipo penal».

Que o autor não possua título jurídico que habilite e legitime essa posse: pois, caso tenha sido autorizado para tal, a ação não poderia ser considerada criminosa e o titular do bem deverá recorrer à via civil para recuperar a sua posse.

- c) *Que exista, e fique registada, a vontade contrária a essa situação por parte do titular do imóvel: quer antes de esta se verificar, quer depois, uma vez que essa vontade deve ser expressa.*
- d) *Dolo por parte do autor: o que implica o conhecimento de que o imóvel não lhe pertence e da ausência de autorização, aliado à vontade de lesar o bem jurídico tutelado pelo crime (a perturbação efetiva da posse do titular do imóvel).*

A jurisprudência, nomeadamente o Acórdão do Supremo Tribunal n.º 1852/2011, de 02/03¹⁷, admite que a ocupação possa ser efetuada por qualquer meio, incluindo a força de fechaduras, uma vez que «trata-se de uma modalidade de crime que admite que a ocupação seja efetuada por qualquer meio, incluindo a força de fechaduras ou cadeados, dado que o que é relevante para efeitos de proteção é que se trate de locais ou habitações desabitadas». No entanto, de acordo com o recente acórdão do Supremo Tribunal, STS 1827/2025¹⁸, de 30 de abril, a Segunda Secção Penal, na sua distinção para a qualificação de determinados atos como furto ou roubo com uso de força, salientou que atos como fraturar fechaduras ou vidros podem constituir violência ou uso de força, uma vez que estabelece que a quebra de um vidro de um veículo estacionado constitui um ato de força típico, mesmo sem partir nada visível, e salienta que «partir, forçar ou inutilizar uma fechadura de segurança através de esforço físico também constitui quebra, nos termos do art. 238.2 do Código Penal», pelo que forçar fechaduras ou cadeados, ou partir os vidros de uma habitação para nela entrar, poderia fazer parte do requisito de violência necessário para que o ato seja considerado um crime agravado, tipificado no artigo 245.º, n.º 1, do Código Penal.

Além disso, existem acórdãos de Tribunais Provinciais que são fundamentais para a distinção entre habitação e imóvel desabitado. Para citar alguns exemplos muito

¹⁷ Acórdão do Supremo Tribunal 1852/2011, de 2 de março. Número do acórdão: 143/2011, proferido pela Secção Penal. Relator: José Antonio Martín Pallín: Acórdão do Supremo Tribunal 1852/2011 - ECLI:ES:TS:2011:1852 - Poder Judicial

¹⁸ STS 1827/2025, de 30 de abril. Número da decisão: 385/2025, proferida pela Segunda Secção Penal. Relator: Pablo Llarena Conde: STS 1827/2025 - ECLI:ES:TS:2025:1827 - Poder Judicial

notórios, o Acórdão do Tribunal Provincial de Barcelona n.º 7670/2012, de 04/07¹⁹. Relator: Fernando Jerónimo Valle Esques, que distingue entre a ocupação de uma habitação e a ocupação de um imóvel desabitado; bem como a Sentença do Tribunal Provincial de Madrid n.º 16417/2012, de 18/1²⁰. O relator José María Casado Pérez analisa a proporcionalidade da pena em função do contexto da ocupação.

4.3. CASOS LIMÍTROFES E CONFLITOS DE QUALIFICAÇÃO

Existem inúmeros casos em que a qualificação penal não é clara e surgem conflitos de qualificação. Por exemplo, a ocupação de uma habitação que não é a residência habitual, mas que é utilizada como segunda residência, a ocupação de um lugar de estacionamento transformado em habitação improvisada ou a ocupação por famílias vulneráveis em situação de necessidade. A qualificação depende da utilização efetiva do imóvel, da intenção do ocupante e do impacto na privacidade do titular legítimo. O Ministério Público do Estado (FGE), na sua Instrução n.º 1/2020, de 15/09²¹, recomenda a aplicação de medidas cautelares rápidas em casos de invasão e uma avaliação mais flexível dos casos de usurpação por necessidade. Em situações que envolvam menores ou pessoas em situação de vulnerabilidade, os tribunais devem ponderar o interesse superior do menor e a existência de alternativas oferecidas pela Administração.

Como exemplos de aplicação prática da distinção entre ocupação ilegal e invasão, destacam-se os seguintes:

a) Ocupação de habitação desocupada: usurpação ou invasão? Se for comprovado o uso privado da habitação, através de recibos de serviços públicos, fotografias, testemunhas, etc., poderá ser considerada invasão; caso contrário, estaríamos perante uma usurpação.

O caso mais típico é *quando uma pessoa ocupa uma habitação que não está habitada, mas que pertence a alguém que a utiliza como segunda residência*. O debate centrar-se-ia em saber se essa habitação é considerada residência, mesmo que não seja a residência habitual do proprietário. O Supremo Tribunal reconheceu que uma segunda habitação pode ser considerada residência se for utilizada para atividades privadas, mesmo que de forma esporádica. Neste caso, o crime aplicável poderia ser o de invasão de domicílio (art. 202.º do Código Penal), desde que se comprove que o proprietário a utiliza como tal, mesmo que de forma esporádica. Caso não se comprove esse uso pessoal e privado, tratar-se-ia de *usurpação de imóvel* (art. 245.º do Código Penal).

b) Ocupação de um lugar de estacionamento durante o confinamento. Em princípio, não seria considerada como residência, pelo que normalmente se trataria de uma usurpação, salvo se fosse demonstrado um uso habitacional estável, caso em que poderia ser considerada residência.

¹⁹ SAP B 7670/2012, de 4 de julho, Relator: Fernando Jerónimo Valle Esques: SAP B 7670/2012 - ECLI:ES:APB:2012:7670 - Poder Judicial

²⁰ SAP M 16417/2012, de 18 de janeiro, Relator: José María Casado Pérez: SAP M 16417/2012 - ECLI:ES:APM:2012:16417 - Poder Judicial

²¹ Procuradoria-Geral do Estado. Instrução n.º 1/2020, de 15 de setembro, sobre critérios de atuação para o pedido de medidas cautelares nos crimes de invasão de domicílio e usurpação de bens imóveis: Anexos. Instruções. Instrução n.º 1/2020

Um caso real em que, durante o estado de alarme devido à pandemia, um vizinho ocupou o lugar de estacionamento de uma família que não podia deslocar-se para a sua segunda residência. No final do confinamento, o ocupante recusou-se a devolvê-la. Embora o Código Penal não mencione expressamente as vagas de garagem, os Tribunais de Instância admitiram que a sua ocupação pode constituir o crime de usurpação, caso não constituam habitação. Para tal, é necessário que haja uma perturbação da posse (uso sem autorização), a vocação de permanência e a existência de dolo (intenção de ocupar sem título jurídico).

c) Ocupação de habitação com menores em situação de vulnerabilidade. A responsabilidade pode ser atenuada quando existe um estado de necessidade grave, atual e inevitável, pelo que não se deve criminalizar a pobreza nem permitir a impunidade.

Trata-se de um caso bastante frequente em que famílias em situação de exclusão social ocupam habitações devolutas alegando uma necessidade extrema. Embora o estado de necessidade possa ser considerado uma eximente parcial ou total, os tribunais de investigação (TI) costumam exigir que seja «grave, atual e inevitável». O Ministério Público Estadual (FGE) recomenda que estes casos sejam avaliados com especial sensibilidade. Situações em que o crime aplicável poderia ser o de usurpação, mas com circunstâncias atenuantes caso se comprove o estado de necessidade. A presença de menores na habitação não tem necessariamente de impedir o despejo, mas obriga à adoção de medidas de proteção por parte dos serviços sociais.

O Tribunal Superior de Justiça de Madrid (TSJM), no seu recente acórdão de 28/03/2025²², confirmou a validade dos despejos, mesmo na presença de menores, desde que a Administração tenha oferecido alternativas ou medidas de proteção, exigindo que se pondere o interesse superior do menor; no entanto, a ocupação não se justifica apenas pelo facto de haver filhos.

Em resumo, a distinção entre usurpação e invasão exige uma avaliação factual detalhada, uma vez que estas propostas refletem uma tensão entre a necessidade de proteger a propriedade privada e a urgência de dar resposta a situações de vulnerabilidade social. É por isso que se torna necessária a existência de uma regulamentação que distinga entre ocupações por necessidade e ocupações abusivas ou lucrativas, sem criminalizar a pobreza nem permitir a impunidade.

5. A INQUIOKUPACIÓN: ENTRE O INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E A FRAUDE PENAL

A «*inquiokupação*» — termo cunhado na linguagem jurídica e mediática — refere-se a «*aqueles casos em que um inquilino deixa de pagar a renda, recusa-se a abandonar o imóvel após a extinção do contrato e permanece na habitação sem título legítimo*». Parte-se de uma relação contratual válida que se torna ilegítima por abuso de direito ou incumprimento. Nos últimos anos, têm-se verificado situações em que pessoas, que dispõem de uma habitação arrendada ao abrigo de um contrato de arrendamento,

²² Acórdão do Tribunal Superior de Justiça M 4085/2025, de 28 de março, proferido pela Secção Contenciosa, Relatora: Ana María Jimena Calleja: Acórdão do Tribunal Superior de Justiça M 4085/2025 - ECLI:ES:TSJM:2025:4085 - Poder Judicial

deixam de pagar a renda nele prevista. O arrendatário não pode ser considerado «okupa», uma vez que dispõe de um título que lhe permite a posse da habitação objeto do contrato, a qual é considerada a sua residência habitual, o que não acontece na chamada «ocupação» de habitações.

Os presidentes dos Tribunais Provinciais, nas XXII Jornadas de presidentes dos Tribunais Provinciais²³, que decorreram em maio de 2024 na cidade de Valência, nas quais foram abordados assuntos como a aplicação prática da lei relativa ao direito à habitação, chegaram à conclusão de que a ocupação e a «*inquiokupação*» são duas figuras distintas e, por isso, devem ser tratadas de forma diferenciada pela lei. De facto, foi referido que o senhorio dispõe de uma via para apresentar a sua reclamação, o processo civil de despejo, salvo no caso em que o facto possa ser considerado como «*crime de burla*». A este respeito, é necessário definir o que o Código Penal espanhol em vigor, no seu artigo 248.º, entende por figura penal, que diz o seguinte:

«Cometem fraude aqueles que, com intenção lucrativa, recorram a um engano suficiente para induzir outra pessoa em erro, levando-a a praticar um ato de disposição em prejuízo próprio ou alheio».

A seguir, explica-se em que casos a *ocupação ilegal* pode ser considerada um crime de burla. De acordo com a Sentença do Supremo Tribunal 272/2020, de 06/02²⁴, a sua existência poderia ser admitida nos casos em que uma pessoa assina um contrato de arrendamento, cumprindo os requisitos de entrada prévios à formalização do contrato (por exemplo, o pagamento de uma caução, da mensalidade do mês em curso, ou mesmo o pagamento antecipado de várias mensalidades) e, após o esgotamento das mensalidades pagas antecipadamente, deixa de pagar as seguintes, existindo essa intenção no momento da assinatura e reunindo-se os elementos constitutivos necessários para o distinguir do mero incumprimento contratual civil.

5.1. NATUREZA JURÍDICA DO FENÓMENO

Do ponto de vista civil, a *ocupação ilegal* constitui um incumprimento contratual do contrato de arrendamento regulado pela Lei dos Arrendamentos Urbanos (LAU). O senhorio poderá requerer o despejo por falta de pagamento ou por expiração do prazo contratual. No entanto, quando o arrendatário se recusa a abandonar o imóvel e recorre a manobras para prolongar a sua permanência, coloca-se a questão de saber se a sua conduta pode constituir um crime.

Para distinguir entre o crime e o incumprimento contratual civil, o elemento determinante é «*a existência de dolo concomitante à assinatura do contrato de arrendamento*», uma vez que deixar de pagar as rendas imediatamente após a assinatura do contrato demonstra que a intenção de o incumprir já existia no momento da assinatura. No entanto, também podem ser tidas em conta algumas circunstâncias sobrevenidas (por exemplo, a perda de emprego por despedimento após a assinatura do contrato). Para efeitos de demonstrar a existência dessa intenção de não pagar ou de

²³ Conclusões das XXII Jornadas de presidentes e presidentas dos Tribunais Provinciais. Maio de 2024: PD0000396414(1).pdf

²⁴ Acórdão do Supremo Tribunal 272/2020, de 6 de fevereiro, proferido pela Secção Penal, relator Vicente Magro Servet: STS 272/2020 - ECLI:ES:TS:2020:272 - Poder Judicial

incumprir o estipulado no momento da celebração do contrato, a STS 3148/2022, de 20/07²⁵, é muito esclarecedora:

Na STS n.º 51/2017, de 3 de fevereiro, afirmámos que a burla pode existir tanto se a intenção criminosa representada pelo dolo surgir no momento anterior à celebração do contrato, como se surgir no momento posterior, durante a execução do contrato. Verificou-se uma mudança jurisprudencial baseada na consideração de que nem sempre é necessário exigir que o dolo seja anterior, como condição absoluta para a punibilidade do crime de fraude. Se se mantivesse esta posição, impediria que certos comportamentos fossem considerados típicos, nos quais o contrato é inicialmente lícito e não se detecta qualquer dolo por parte do autor. Este age confiando no contrato, tal como a vítima do crime. É posteriormente que surge a atividade criminosa. Com efeito, o agente concebe que pode obter um lucro ilícito, tirando partido das circunstâncias que se desenrolaram até esse momento e reunindo os fatores correspondentes para produzir o engano.

Desta forma, não é o mesmo o incumprimento do pagamento da renda por não poder fazer face ao mesmo devido a motivos imprevistos, que aqueles casos em que, no momento da assinatura do contrato, existe a intenção evidente e palpável de não pagar a renda para viver gratuitamente durante um determinado período de tempo, o que dependerá da carga de trabalho do tribunal em que o caso for «atribuído».

5.2. POSSÍVEL QUALIFICAÇÃO PENAL: USURPAÇÃO OU FRAUDE?

A doutrina e a jurisprudência têm debatido se a *ocupação ilegal* pode enquadrar-se em algum dos tipos de crime, uma vez que pode constituir *Fraude* (art. 248.º do Código Penal) se existir dolo concomitante — intenção de não pagar já no momento da assinatura do contrato de arrendamento —, pelo que o arrendatário obteria o acesso ao imóvel através de engano, ocultando a sua intenção de não pagar ou simulando solvência, o que levanta a possibilidade de aplicação do tipo de fraude contratual; ou em *usurpação de imóvel* (art. 245.º do Código Penal) quando persiste a permanência sem título após a extinção do contrato, pelo que alguns tribunais consideram que, uma vez extinto o contrato, a permanência sem título habilitante pode constituir usurpação, especialmente se houver intenção de permanência e resistência ao despejo; ou ainda constituir um *delito leve de coação* (art. 172.3 do Código Penal) nos casos em que o arrendatário impede o uso do imóvel pelo proprietário através de atos de pressão ou intimidação.

O critério decisivo para tal consiste na distinção entre o incumprimento por necessidade sobrevenida (não criminoso) e o incumprimento com intenção fraudulenta desde o início. A jurisprudência admite que o dolo pode surgir antes ou depois da assinatura, consoante as circunstâncias comprovadas.

²⁵ Acórdão do Supremo Tribunal 3148/2022, de 20 de julho, proferido pela Secção Penal, relator Andrés Palomo del Arco: Acórdão do Supremo Tribunal 3148/2022 - ECLI:ES:TS:2022:3148 - Poder Judicial

5.3. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

Existem acórdãos que remetem para o âmbito civil quando não há violência nem engano; outros condenam a burla quando se prova o engano inicial ou a intenção fraudulenta. Como exemplos de acórdãos relativos a casos de *ocupação ilegal*, apresentamos os seguintes:

- *Acórdão do Tribunal de Apelação de Madrid n.º 20266/2023, 3.ª Secção, de 22/12*²⁶ : que considera que a permanência na habitação após a extinção do contrato não constitui crime se não houver violência nem engano, remetendo para o âmbito civil ao considerar que se trata de uma controvérsia sobre a posse e não de uma conduta criminalmente repreensível.
- *Acórdão do Tribunal Superior de Justiça do País Basco n.º 1125/2024, de 17/04*²⁷ : condena por burla uma mulher que alugou vários locais comerciais sem intenção de pagar. O Tribunal confirmou que houve engano desde o início, pelo que se preenchiam os requisitos da burla.
- *Acórdão do Supremo Tribunal n.º 4247/2019, de 19/12*²⁸ : rejeita a aplicação do crime de usurpação, uma vez que existia uma relação contratual prévia, salvo se houver uma ocupação posterior sem título e com intenção de permanência.
- *Acórdão do Supremo Tribunal 3620/2020, de 6 de novembro*²⁹ : reforça a ideia de que a utilização como residência não cessa devido ao incumprimento de pagamento, mas pode perder a legitimidade jurídica se o contrato for rescindido.
- *Acórdão do Supremo Tribunal 5619/2024, de 15/11*³⁰ : condenação por fraude imobiliária, abordando elementos-chave como «a aplicação de circunstâncias atenuantes, a apreciação das provas, o cálculo do prazo de prescrição e a responsabilidade civil decorrente do crime», reafirmando os princípios da tutela judicial efetiva e da coerência na apreciação das provas em processos complexos.

5.4. PROPOSTA DOCTRINAL

Entre as propostas doutrinárias³¹³² sobre a questão da *ocupação ilegal*, encontram-se as seguintes: *criar um tipo penal específico para a ocupação ilegal abusiva, sancionando a*

²⁶ SAP M 20266/2023, de 22 de dezembro de 2023, proferida pela 3.ª Secção, Relatora: Rosa Esperanza Rebollo Hidalgo: SAP M 20266/2023 - ECLI:ES:APM:2023:20266 - Poder Judicial

²⁷ STSJ PV 1105/2024, de 17 de abril, proferida pela Secção Penal e Civil, Relator: Ignacio José Subijana Zunzunegui: STSJ PV 1105/2024 - ECLI:ES:TSJPV:2024:1105 - Poder Judicial

²⁸ Acórdão do Supremo Tribunal 4247/2019, de 19 de dezembro de 2019, proferido pela Secção Penal, Relator: Vicente Magro Servet: Acórdão do Supremo Tribunal 4247/2019 - ECLI:ES:TS:2019:4247 - Poder Judicial

²⁹ Acórdão do Supremo Tribunal 3620/2020, de 6 de novembro, proferido pela Secção Penal, Relator: Vicente Magro Servet: Acórdão do Supremo Tribunal 3620/2020 - ECLI:ES:TS:2020:3620 - Poder Judicial

³⁰ Acórdão do Supremo Tribunal 5619/2024, de 15 de novembro, proferido pela Secção Penal, Relator: Pablo Llarena Conde: Acórdão do Supremo Tribunal 5619/2024 - ECLI:ES:TS:2024:5619 - Poder Judicial

³¹ Bracho-Fuenmayor, P. L. (2025). «Engano suficiente na burla: uma proposta com base na jurisprudência espanhola e na imputação objetiva». *Jurídicas CUC*, 21(1), 44–69. <https://doi.org/10.17981/juridcuc.21.1.2025.03>

³² López Sainz-Cantero, F. J. (2025). «A proteção penal do direito à habitação entre os julgamentos rápidos, os despejos expressos e as violências imobiliárias justificadas». *El Criminalista Digital. Papeles De Criminología*, (13), 41–60. Recuperado de <https://revistaseug.ugr.es/index.php/cridi/article/view/34220>

permanência ilegítima após o termo do contrato, quando acompanhada de resistência ativa ou fraude; *Introduzir nos contratos de arrendamento cláusulas preventivas* que estipulem que «o senhorio reserva-se o direito de exercer as ações penais cabíveis pela prática do crime de burla previsto no artigo 248.º do Código Penal, com pedido de pena privativa de liberdade e requerimento de medidas cautelares junto do juiz de instrução para a expulsão imediata e a detenção nestes casos»; *Aumentar as penas por fraude processual*, nos casos em que tenha havido dolo simultâneo ao momento da celebração do contrato, o que implica a existência de um crime de fraude e não de um incumprimento civil³³; *Estabelecer mecanismos processuais rápidos para o despejo*, sem necessidade de recorrer à via civil ordinária; *Coordenar a ação penal com os tribunais de instância*, com o objetivo de evitar a duplicação de procedimentos; e, finalmente, *equiparar o crime de usurpação ao de invasão de domicílio*.

- *Em conclusão, a linha divisória entre o incumprimento civil e a prática de um crime depende da existência de dolo e das provas disponíveis (pagamentos antecipados, enganos, manobras para permanecer no local, intenção de lucro, etc.).*

6. AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO COMO POSSÍVEL RESIDÊNCIA

A ocupação de lugares de garagem coloca um desafio jurídico muito inovador, uma vez que, ultimamente, têm surgido casos em que pessoas em situação de vulnerabilidade utilizam lugares de garagem como espaços de refúgio ou, mesmo, como habitação improvisada. Isto leva a questionar se um espaço concebido para estacionamento pode vir a ser considerado habitação para efeitos penais e, por conseguinte, se a sua ocupação constituiria invasão de domicílio (art. 202.º do Código Penal) ou, pelo contrário, usurpação (art. 245.º do Código Penal). A chave não reside na classificação urbanística do local, mas sim na sua função real: quando um lugar de estacionamento é utilizado como espaço de vida privada — com elementos de habitabilidade, como cama, cozinha portátil, luz e uma intenção de permanência —, pode aproximar-se do conceito de habitação, pois o que é decisivo é que o espaço cumpra uma função de intimidade pessoal.

A doutrina e a prática judicial, por exemplo em acórdãos como o STS 3620/2020, de 6 de novembro³⁴, têm vindo a alargar a noção de residência a espaços não convencionais, desde que sejam utilizados como residência:

«...a morada não se define pelo seu uso habitual nem pela sua configuração arquitetónica, mas sim pela sua função como espaço de intimidade pessoal, permitindo considerar como tal caravanas, quartos alugados ou locais comerciais, desde que sejam utilizados como residência».

Da mesma forma, a FGE, na sua Instrução n.º 1/2020, de 15 de setembro³⁵, sublinha que o que é relevante é a utilização efetiva como local de vida privada e não a

³³ CUENA CASAS, M. (2025). *O problema da ocupação ilegal em Espanha*. Tratado de Direito à Habitação. Vol. II, Coordenado por Cuenca Casas, M., e Tejedor Bielsa, J. 2025, ISBN 9788434030909. pp. 1321-1341.

³⁴ Acórdão do Supremo Tribunal n.º 3620, de 6 de novembro, proferido pela Secção Penal, relator Vicente Magro Servet: Acórdão do Supremo Tribunal n.º 3620/2020 - ECLI:ES:TS:2020:3620 - Poder Judicial

classificação urbanística. Embora não exista uma regra geral que transforme um lugar de estacionamento numa residência, alguns Tribunais Provinciais (por exemplo, os de Madrid e Barcelona) têm considerado esta possibilidade em casos excepcionais em que se verificam condições de habitabilidade (presença de cama, luz e cozinha portátil), intimidade e privacidade numa utilização estável e prolongada do espaço, bem como uma vontade demonstrável de permanência por parte do ocupante, levantando a possibilidade de aplicação do crime de invasão de domicílio.

Do ponto de vista penal, caso se comprove que a garagem funciona como residência habitual ou espaço de vida privada, a sua ocupação sem consentimento poderá ser qualificada como invasão de domicílio (art. 202.º do Código Penal) e acarretar penas de prisão de seis meses a dois anos; se não houver uso habitacional, a conduta enquadrar-se-ia na usurpação de bens imóveis (art. 245.º do Código Penal), com sanções de multa ou prisão, consoante o caso.

Existe um caso especial, o das vagas de garagem que estão ligadas a uma habitação, pois, embora seja habitual considerar a ocupação de uma vaga de garagem como uma usurpação de imóvel, passível de ação tanto penal como civil, existem casos em que se poderia entender que tal ocupação fosse considerada como crime de invasão de domicílio. Assim, convém distinguir entre dois tipos de vagas de garagem:

1º. *As vagas de estacionamento independentes*, onde encontramos dois tipos:

- Aquelas adquiridas numa única transação juntamente com a habitação onde reside o proprietário e que se encontram no mesmo edifício ou ligadas a este. Neste caso, seria possível considerar a sua ocupação ilegal como uma «invasão de domicílio», uma vez que, embora disponha de um registo próprio e distinto do da habitação, a escritura de propriedade é única, por razões de economia processual.
- Os lugares de estacionamento independentes, com registo distinto da habitação, situados num local diferente da habitação onde reside o seu proprietário. Neste caso, seria considerado «usurpação de imóvel», passível de ação tanto na via civil como na via penal.

2º. *Os lugares de estacionamento que constituem uma unidade cadastral com a habitação à qual estão ligados, dispendo de uma referência cadastral única.* Caso em que se poderia, de facto, instaurar um processo por invasão de domicílio, uma vez que a ocupação dessa vaga de estacionamento, que está indissolvemente ligada à habitação que constitui o domicílio do proprietário ou de um inquilino da mesma, equivale à situação de ocupação de uma habitação que serve de residência a uma pessoa ou família.

Em resumo, a qualificação depende da função real do espaço, da presença de elementos de habitabilidade, da intenção de permanência e da ligação cadastral à habitação; cada caso exige uma avaliação factual e jurídica concreta para decidir qual o tipo penal que se deveria aplicar.

³⁵ Instrução do Ministério Público Geral do Estado n.º 1/2020, de 15 de setembro: Anexos. Instruções. Instrução n.º 1/2020

7. HABITAÇÕES: RESIDÊNCIA VS. IMÓVEL DESABITADO

A ocupação de habitações coloca um problema central e controverso no âmbito penal, especialmente ao determinar se o imóvel ocupado constitui residência ou simplesmente um imóvel desabitado, uma vez que disso depende se a conduta constitui invasão de residência (art. 202.º do Código Penal) ou usurpação de bens imóveis (art. 245.º do Código Penal). A qualificação jurídica baseia-se em fatores como «*a utilização efetiva do imóvel, a vontade do titular legítimo e a violação da sua privacidade*».

Uma habitação deixa de ser considerada residência quando o titular a abandonou, não existe uso efetivo nem intenção de regressar, e não há elementos que comprovem um vínculo pessoal, tais como mobiliário, serviços públicos ativos ou visitas periódicas. Trata-se de casos em que a ocupação não viola a privacidade do titular, mas apenas a sua posse, pelo que se enquadra no crime de usurpação.

Outro dos elementos decisivos na qualificação jurídica da ocupação é a vontade de permanência do ocupante, uma vez que ajuda a diferenciar entre os tipos de crime aplicáveis ao caso, bem como a avaliar a gravidade da conduta; se a ocupação for meramente transitória ou acidental, poderá não constituir crime; no entanto, quando existe a intenção de se estabelecer no imóvel, configura-se o tipo de crime correspondente. A jurisprudência recente — tal como diversas sentenças das Tribunais Provinciais, como a SAP IB 3/2026, de 9 de janeiro³⁶, SAP M 1855/2026, de 23 de fevereiro³⁷, SAP PO 2863/2025, de 3 de novembro³⁸, entre outras — conclui que a permanência prolongada sem título legítimo constitui usurpação, mesmo quando não afeta diretamente a privacidade do titular.

Além disso, o Supremo Tribunal alargou o conceito de residência ao reconhecer que as habitações secundárias, tais como segundas residências, casas rurais ou apartamentos utilizados de forma esporádica, também podem ser consideradas residência se forem destinadas a atividades privadas, mesmo que não haja uma utilização contínua. É por isso que a sua ocupação sem consentimento pode constituir invasão de domicílio. A Sentença do Supremo Tribunal n.º 3620/2020, de 6 de novembro³⁹, reforça esta interpretação ao incluir no conceito de residência aqueles espaços que, embora não sejam habitados de forma permanente, mantêm uma utilização privada e pessoal por parte do seu titular, tais como as segundas residências, abrindo a porta à possibilidade de considerar outros espaços como tal, caso desempenhem funções semelhantes.

«Não existe qualquer disposição legal que obrigue uma pessoa a escolher qual é a sua residência, podendo esta dispor de várias que cumpram essa função».

³⁶ SAP IB 3/2026, de 9 de janeiro, relator Jorge Manuel Pastor Panadero: SAP IB 3/2026 - ECLI:ES:APIB:2026:3 - Poder Judicial

³⁷ SAP M 1855/2026, de 23 de fevereiro, Relator David Suarez Leoz: SAP M 1855/2026 - ECLI:ES:APM:2026:1855 - Poder Judicial

³⁸ SAP PO 2863/2025, de 3 de novembro, Relatora: Belén María Fernandez Lago: SAP PO 2863/2025 - ECLI:ES:APPO:2025:2863 - Poder Judicial

³⁹ STS 3620/2020, de 6 de novembro, proferida pela Secção Penal, Relator: Vicente Magro Servet: STS 3620/2020 - ECLI:ES:TS:2020:3620 - Poder Judicial

8. PROPOSTAS DE MELHORIA LEGISLATIVA E DOCTRINAL

A ocupação ilegal de imóveis põe em evidência importantes lacunas normativas e desajustamentos processuais, dificultando uma resposta eficaz e equilibrada que delimite os tipos de crime aplicáveis. A falta de clareza no conceito de residência e a tensão entre os direitos fundamentais exigem uma reforma legislativa que proporcione segurança jurídica, eficácia processual e sensibilidade social. É por isso que existem diversos setores doutrinários e profissionais que concordam com a necessidade de uma reforma integral, orientada para:

8.1. CLARIFICAÇÃO DO CONCEITO DE RESIDÊNCIA

A definição legal do mesmo é fundamental, pois, embora a jurisprudência tenha vindo a adotar uma abordagem funcional, é necessário que o legislador determine de forma clara e objetiva os casos em que um imóvel constitui residência, bem como que sejam incluídos no Código Penal os casos especiais, tais como segundas residências, habitações partilhadas ou espaços não convencionais (caravanas, garagens adaptadas, arrecadações), permitindo uma aplicação uniforme do crime de invasão de domicílio e evitando qualificações erradas em casos limítrofes.

8.2. REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA OCUPAÇÃO DE VAGAS DE GARAGEM

Esta ocupação suscita problemas, tanto devido à sua utilização para fins habitacionais em contextos de exclusão social, como devido à sua utilização para fins criminosos (armazém, tráfico de drogas, etc.). Propõe-se que sejam incluídas como bens protegidos no artigo 245.º do Código Penal, além do estabelecimento de um tipo penal agravado quando ocupadas para fins ilícitos ou perturbando gravemente a convivência entre vizinhos, e que seja permitida a sua consideração excecional como residência, mediante comprovação de condições de habitabilidade e uso privado.

8.3. DIFERENCIAÇÃO ENTRE OCUPAÇÕES POR NECESSIDADE E OCUPAÇÕES ABUSIVAS

Outra proposta seria a distinção normativa entre as ocupações que decorrem da necessidade e que ocorrem em situações de vulnerabilidade, falta de alternativas habitacionais ou presença de menores, e as ocupações abusivas, que são realizadas com intenção lucrativa, violência, intimidação ou por pertença a grupos organizados, bem como as ocupações fraudulentas (conhecidas como «*inquiokupación*»), que utilizam contratos como instrumentos de fraude ou o incumprimento deliberado desde o início.

Da mesma forma, deveriam ser introduzidas circunstâncias atenuantes específicas no artigo 245.º do Código Penal para as ocupações por necessidade, mediante a comprovação de circunstâncias excecionais, e criar-se um tipo penal autónomo para as ocupações lucrativas ou reincidentes, estabelecendo penas mais graves e medidas cautelares reforçadas.

8.4. MELHORIA DA RESPOSTA PROCESSUAL

A lentidão dos processos judiciais e a falta de medidas cautelares eficazes agravam o problema da ocupação, gerando situações em que as vítimas têm de pagar todas e cada uma das despesas e impostos atribuídos ao bem ocupado ao longo de todo o processo judicial, sendo impossível posteriormente obter compensação pelos mesmos devido à habitual declaração de insolvência. Por isso, recomenda-se a reforma do Código de Processo Penal, permitindo o despejo cautelar em casos flagrantes de invasão de domicílio e a redução dos prazos processuais, o estabelecimento de protocolos de ação rápida entre a TI e a FCSE e a coordenação da ação penal com os serviços sociais, garantindo alternativas habitacionais em casos de vulnerabilidade, sendo necessário a adoção de uma abordagem integral que combine as políticas públicas de habitação acessível com a intervenção social precoce em contextos de exclusão e que promova a educação jurídica sobre direitos e deveres em matéria de propriedade e convivência.

8.5. PROPOSTAS LEGISLATIVAS RELEVANTES

8.5.1. Proposta de Lei Orgânica contra a ocupação ilegal (2024)⁴⁰

Apresentada no Senado a 9 de fevereiro de 2027 e remetida ao Congresso dos Deputados a 23 de fevereiro, tendo como principais objetivos «*reforçar a proteção da propriedade privada, agilizar o despejo de ocupantes ilegais e melhorar a convivência entre vizinhos e a segurança nas comunidades de proprietários*». As principais medidas previstas eram «*possibilitar o despejo imediato em casos de flagrante, reconhecer o direito do proprietário a recuperar o seu imóvel sem demora e reforçar a intervenção policial e judicial face a ocupações com fins lucrativos ou mafiosos*».

8.5.2. Proposta legislativa da Ordem dos Advogados de Barcelona (ICAB)

Apresentada em março de 2024 ao Delegado do Governo na Catalunha, os seus principais objetivos eram «*reformular o Código Penal e a Lei de Processo Penal, tipificar claramente as ocupações com fins lucrativos e diferenciar entre ocupações por necessidade e ocupações organizadas*».

As principais medidas consistiam em «*criar um tipo penal específico para a ocupação com fins lucrativos, estabelecer penas mais severas em casos de reincidência ou pertença a grupos organizados e reforçar as medidas cautelares para proteger o proprietário desde o início do processo, consistindo na ordem de desocupação imediata da habitação ocupada*».

8.5.3. Proposta sobre a ocupação de garagens

Trata-se de uma análise doutrinária sobre a necessidade de regulamentar a ocupação de garagens como fenómeno emergente, que se está a tornar um novo problema que afeta o direito de propriedade. Embora não sejam habitações, a sua ocupação está a gerar

⁴⁰ Proposta de Lei Orgânica contra a ocupação ilegal: Proposta de Lei Orgânica contra a ocupação ilegal e em prol da convivência entre vizinhos e da proteção da segurança das pessoas e dos bens nas comunidades de proprietários.

insegurança e conflitos entre vizinhos, nos quais os principais problemas ou motivações identificados seriam a sua utilização habitacional de emergência, como local para dormir ou viver temporariamente, fins logísticos e criminosos (tais como armazém, ocultação, tráfico de drogas) e a ausência de controlo e a lentidão na reação, gerando um efeito de atração. O quadro jurídico atual não protege estes espaços da mesma forma que protege as habitações, o que está a criar dificuldades na hora de despejar os ocupantes.

É por isso que se propõe exigir uma reforma legislativa que permita agir com maior rapidez e clareza perante todas estas situações. Uma proposta que implica a inclusão dos lugares de estacionamento no Código Penal como bens protegidos contra a usurpação, estabelecendo critérios para considerar um lugar de estacionamento como residência em casos excecionais.

9. CONCLUSÕES

A análise da ocupação de imóveis em Espanha revela um panorama jurídico complexo, onde convergem o Direito Penal e o Direito Civil, bem como os princípios constitucionais. Distinguir entre invasão e usurpação é o eixo central da discussão, embora a realidade social introduza novos cenários que exigem respostas mais claras e adaptadas. Por conseguinte, as propostas de melhoria apresentadas são as seguintes:

- 1º. *Alargamento do conceito de residência para além da residência habitual*, reconhecendo segundas habitações ou espaços não convencionais, desde que sejam utilizados como espaço de privacidade. Interpretação funcional e efetiva da « a vida privada », mas gerando incerteza em casos-limite, como a ocupação de lugares de garagem adaptados como habitação.
- 2º. *Consolidação da usurpação como o tipo penal aplicável à ocupação de imóveis desabitados, garagens sem uso habitacional ou locais vazios*. No entanto, a ausência de regulamentação específica sobre certos casos provoca lacunas legais que dificultam a atuação judicial e policial.
- 3º. *Repensar o quadro normativo face ao surgimento de fenómenos como a « iniquiokupação »*. Permanecer numa habitação após a extinção do contrato de arrendamento coloca um dilema entre o incumprimento civil e a fraude penal. Sugere-se a criação de um tipo penal específico para sancionar estas condutas abusivas, especialmente quando existe dolo inicial ou resistência ativa.
- 4º. *Ponderação dos direitos em conflito — propriedade privada (art. 33.º da Constituição Espanhola), inviolabilidade do domicílio (art. 18.º, n.º 2, da Constituição Espanhola) e direito a uma habitação digna (art. 47.º da Constituição Espanhola) — com base na ocupação por necessidade social — famílias vulneráveis, menores, exclusão habitacional*. O Direito Penal não deve ser o principal instrumento para resolver problemas estruturais de habitação, mas deve oferecer respostas proporcionadas e diferenciadas, evitando a impunidade e a criminalização da pobreza.

Consequentemente, torna-se imprescindível uma reforma legislativa integral que: clarifique o conceito de residência e regule casos como garagens e segundas residências, diferencie entre ocupações abusivas e ocupações por necessidade, com respostas penais e sociais diferenciadas, introduza um tipo penal específico para a *ocupação abusiva* e,

finalmente, reforce os mecanismos processuais de despejo rápido em casos flagrantes, garantindo a proteção dos coletivos vulneráveis.

Só através de uma abordagem multidisciplinar será possível abordar este fenómeno de forma eficaz, justa e coerente com os princípios constitucionais.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES DOCUMENTAIS

Benedí Aguelo, S. (2025). *A ocupação ilegal de garagens: uma nova fronteira na violação do direito de propriedade*. LegalToday.

Bracho-Fuenmayor, P. L. (2025). *Engano suficiente na fraude: uma proposta com base na jurisprudência espanhola e na imputação objetiva*. Jurídicas CUC, 21(1), pp. 44–69. <https://doi.org/10.17981/juridcuc.21.1.2025.03>

Cuena Casas, M. (2025). *O problema da ocupação ilegal em Espanha*. Tratado de Direito da Habitação. Vol. II, Coordenado por Cuena Casas, M., e Tejedor Bielsa, J. 2025, ISBN 9788434030909. pp. 1321-1341.

García Martínez, G. (2015). *Proteção constitucional do direito à inviolabilidade do domicílio no âmbito militar*. Revista de Estudos Jurídicos n.º 15/2015 (Segunda Época) ISSN 1576-124X Universidade de Jaén (Espanha)

López Sainz-Cantero, F. J. (2025). *A tutela penal do direito à habitação entre os julgamentos rápidos, os despejos expressos e as violências imobiliárias justificadas*. *El Criminalista Digital. Papeles De Criminología*, (13), pp. 41–60. <https://doi.org/10.30827/cridi.34220>

Sanz Morán, Ángel José. *A invasão de habitação, domicílio de pessoas coletivas e estabelecimentos abertos ao público*. Tirant lo Blanch. 2006. ISBN 84-8456-543-2.

FONTES LEGISLATIVAS

Constituição Espanhola (1978). *Boletim Oficial do Estado*, n.º 311, de 29 de dezembro;

Código Penal espanhol (1995). *Lei Orgânica n.º 10/1995, de 23 de novembro, relativa ao Código Penal*. BOE n.º 281;

Código Civil espanhol (1889);

Lei de Processo Civil (2000)

Lei de Processo Penal (1882)

Lei Orgânica n.º 5/1995, de 22 de maio, relativa ao Tribunal do Júri.

Lei n.º 5/2018, de 11 de junho, que altera a Lei n.º 1/2000, de 7 de janeiro, de Processo Civil, no que diz respeito à ocupação ilegal de habitações.

Conselho da Europa. (1950). Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais.

DOCTRINA

Tribunais Provinciais (maio de 2024). *Conclusões das XXII Jornadas dos presidentes e presidentas dos Tribunais Provinciais*.

Ministério Público Geral do Estado. (2020). *Instrução n.º 1/2020, de 15 de setembro, do Ministério Público Geral do Estado, sobre critérios de atuação para o pedido de medidas cautelares nos crimes de invasão de domicílio e usurpação de bens imóveis*.

Ordem dos Advogados de Barcelona (ICAB). (2024). *Proposta de reforma penal relativa às ocupações ilegais*. Apresentada ao Delegado do Governo na Catalunha.

LegalToday. (2025). *A ocupação de garagens como fenómeno emergente: análise doutrinária*. [Artigo jurídico].

LISTA DE ACÓRDÃOS ANALISADOS

Tribunal Constitucional (1984). STC 22/1984, de 17 de fevereiro.

Tribunal Constitucional (1999). STC 181/1999, de 17 de outubro.

Tribunal Constitucional (2000). STC 22/2000, de 27 de janeiro de 2000. BOE n.º 49.

Tribunal Constitucional (2002). STC 10/2002, de 17 de janeiro.

Tribunal Constitucional (2019). Acórdão do Pleno n.º 31/2019, de 28 de fevereiro

Supremo Tribunal. (2009). STS 7287/2009, de 25 de novembro. Número da decisão: 1231/2009, proferida pela Secção Penal. Relator: Alberto Gumersindo Jorge Barreiro.

Supremo Tribunal. (2011). STS 1852/2011, de 2 de março. Número da decisão: 143/2011, proferida pela Secção Penal. Relator: José Antonio Martín Pallín.

Supremo Tribunal. (2013). STS 5271/2013, de 7 de outubro. Número da decisão: 731/20213, proferida pela Secção Penal. Relator: Manuel Marchena Gómez.

Supremo Tribunal. (2014). STS 5169/2014, de 12 de novembro. Número da decisão: 800/2014, proferida pela Secção Penal. Relator: Cándido Conde-Pumpido Tourón.

Supremo Tribunal. (2014). Acórdão n.º 5484/2014, de 11 de dezembro. Número do acórdão: 852/2014, proferido pela Secção Penal. Relator: Miguel Colmenero Menéndez de Luarca.

Supremo Tribunal. (2017). STS 4317/2017, de 28 de novembro. Número da decisão: 1834/2017, proferida pela Secção de Contencioso. Relator: José Antonio Montero Fernández.

Supremo Tribunal. (2019). STS 4247/2019, de 19 de dezembro. Número da decisão: 638/2019, proferida pela Secção Penal. Relator: Vicente Magro Servet.

Supremo Tribunal. (2020). STS 272/2020, de 6 de fevereiro. Número da decisão: 35/2020, proferida pela Secção Penal. Relator: Vicente Magro Servet.

Supremo Tribunal. (2020). STS 3620/2020, de 6 de novembro. Número da decisão: 587/2020, proferida pela Secção Penal. Relator: Vicente Magro Servet.

Supremo Tribunal. (2022). STS 3148/2022, de 20 de julho. Número da decisão: 743/2014, proferida pela Secção Penal. Relator: Andrés Palomo del Arco.

Supremo Tribunal. (2024). STS 5619/2024, de 15 de novembro. Número da decisão: 1043/2024, proferida pela Secção Penal. Relator: Pablo Llarena Conde.

Supremo Tribunal (2025). STS 1827/2025, de 30 de abril, Segunda Secção Penal. Número da decisão: 385/2025, proferida pela Secção Penal. Relator: Pablo Llarena Conde.

Tribunal Superior de Justiça de Madrid (2025). STSJ M 4085/2025, de 28 de março. Número da decisão: 146/2025, proferida pela Secção de Contencioso. Relatora: Ana María Jimena Calleja.

Tribunal Superior de Justiça do País Basco (2024). STSJ PV 1105/2024, de 17 de abril. Número da decisão: 38/2024, proferida pela Secção Cível e Penal. Relator: Ignacio José Subijana Zunzunegui.

Tribunal Provincial de Barcelona. (2012). SAP B 1670/2012, de 4 de julho. Número da decisão: 594/2012, proferida pela 10.^a Secção. Relator: Fernando Jerónimo Valle Esques.

Tribunal Provincial de Madrid. (2012). SAP M 16417/2012, de 18 de outubro. Número da decisão: 421/2012, proferida pela 16.^a Secção. Relator: José María Casado Pérez.

Tribunal Provincial de Madrid (2023). SAP M 549/2023, de 20 de dezembro. Número da decisão: 549/2023, proferida pela 3.^a Secção. Relatora: Rosa Esperanza Rebollo Hidalgo.

Tribunal Provincial de Madrid (2026). SAP M 1855/2026, de 23 de fevereiro. Número da decisão: 89/2026, proferida pela 7.^a Secção. Relator: David Suárez Leoz.

Tribunal Provincial das Ilhas Baleares (2026). SAP IB 3/2026, de 9 de janeiro. Número da decisão: 7/2026, proferida pela 1.^a Secção. Relator: Jorge Manuel Pastor Panadero.

Tribunal Provincial de Pontevedra (2025). SAP PO 2863/2025, de 3 de novembro. Número da decisão: 74/2025, proferida pela 4.^a Secção. Relatora: Belén María Fernández Lago.



Artigo de Investigação

O RELATÓRIO POLICIAL NAVAL: SISTEMATIZAÇÃO DAS PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS NO ÂMBITO DO TRÁFICO ILÍCITO DE MIGRANTES POR VIA MARÍTIMA

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Daniel Cortes Villanueva

Sargento 1.º da Guardia Civil

Mestre em Direito

Investigador em formação e doutorando na Escola Internacional
de Doutoramento da UNED

dcortes124@alumnos.uned.es

ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-3135-1849>

Recebido em 25/03/2026

Aceite em 05/06/2026

Publicado em 30/06/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.8986>

Citação recomendada: Cortes, D. (2026). O relatório policial naval: sistematização das primeiras diligências no âmbito do tráfico ilícito de migrantes por via marítima. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(2), pp. 161-186.

<https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.8986>

Licença: Este artigo é publicado ao abrigo da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Registo Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

O RELATÓRIO POLICIAL NAVAL: SISTEMATIZAÇÃO DAS PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS NO ÂMBITO DO TRÁFICO ILÍCITO DE MIGRANTES POR VIA MARÍTIMA

Índice: 1. INTRODUÇÃO. 2. METODOLOGIA E DELIMITAÇÃO. 3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO RELATÓRIO POLICIAL NAVAL NO ÂMBITO DO CRIME CONTRA OS DIREITOS DOS CIDADÃOS ESTRANGEIROS. 4. AS PRIMEIRAS MEDIDAS NO AMBIENTE MARÍTIMO. 4.1. Detecção de embarcações suspeitas e respetivo acompanhamento. 4.2. Reconhecimento de proximidade. 4.3. Indícios relevantes para a identificação de possíveis responsáveis. 4.4. Medidas na fase de intervenção policial direta. 4.5. Descoberta de restos mortais e respetivo tratamento. 4.6. Situação final da embarcação enquanto meio do crime. 4.7. Situação processual dos presumíveis autores. 4.8. O transporte para o porto e o desembarque. 4.9. Conclusão do Relatório Policial Naval. 5. TRANSFERÊNCIA DOS PROCESSOS. 6. CONCLUSÕES. 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

Resumo: Este artigo analisa a sistematização das primeiras diligências realizadas em intervenções marítimas no âmbito do tráfico ilícito de migrantes, com base na proposta técnico-operacional do chamado Relatório Policial Naval. O estudo analisa o quadro normativo, doutrinário e jurisprudencial que condiciona a atuação da Polícia Judicial no meio marinho, num contexto marcado pela escassa elaboração doutrinária específica e pelo predomínio de dispositivos operacionais orientados para o resgate, fatores que têm limitado uma sistematização técnico-processual adaptada a este ambiente. É dada atenção à obtenção, organização e preservação de indícios num espaço caracterizado pela mobilidade, pela urgência e pela irrepetibilidade de determinadas ações na fase processual, bem como às diligências iniciais de deteção, monitorização, reconhecimento de proximidade, identificação dos responsáveis, intervenção policial e desembarque. Observa-se que o relatório de ocorrência elaborado a bordo de uma embarcação naval não constitui uma categoria jurídica autónoma, mas sim uma fórmula de ordenação funcional útil para reforçar a coerência operacional e processual das ações policiais no mar contra estes fenómenos criminosos.

Resumen: Este artículo examina la sistematización de las primeras diligencias practicadas en intervenciones marítimas frente al tráfico ilícito de migrantes, a partir de la propuesta técnico-operativa del denominado Atestado Policial Naval. El estudio analiza el marco normativo, doctrinal y jurisprudencial que condiciona la actuación de la Policía Judicial en el medio marino, en un contexto marcado por la escasa elaboración doctrinal específica y por el predominio de dispositivos operativos orientados al rescate, factores que han limitado una sistematización técnico-procedimental adaptada a este entorno. Se presta atención a la obtención, organización y preservación de indicios en un espacio caracterizado por la movilidad, la urgencia y la irrepetibilidad de determinadas actuaciones en fase procesal, así como a las diligencias iniciales de detección, monitorización, reconocimiento de proximidad, identificación de responsables, intervención policial y desembarco. Se observa que el atestado instruido a bordo de un medio naval no constituye una categoría jurídica autónoma, sino una fórmula de ordenación funcional útil para reforzar la coherencia operativa y procesal de las actuaciones policiales en la mar contra estos fenómenos delictivos.

Palavras-chave: Relatório Policial Naval, Interdição Marítima, Polícia Judicial, Tráfico Ilícito de Migrantes, Valor Probatório.

Palabras clave: Atestado Policial Naval, Interdicción Marítima, Policía Judicial, Tráfico Ilícito de Migrantes, Valor Probatorio.

ABREVIATURAS

APN: Relatório Policial Naval

Art.: Artigo

BOE: Boletim Oficial do Estado

CE: Constituição Espanhola

CP: Código Penal

LECrim: Lei de Processo Penal

LOFCS: Lei Orgânica das Forças e Corpos de Segurança

LOPJ: Lei Orgânica do Poder Judicial

FFCCSE: Forças e Corpos de Segurança do Estado

SEMAR: Serviço Marítimo da Guardia Civil

SIVE: Sistema Integrado de Vigilância Externa

CNP: Corpo Nacional de Polícia

UOPJ: Unidade Orgânica da Polícia Judicial

ONG: Organizações Não Governamentais

AEMET: Agência Estatal de Meteorologia

NIE: Número de Identificação de Estrangeiro

LO: Lei Orgânica

LORPM: Lei Orgânica Reguladora da Responsabilidade Penal dos Menores

SASEMAR: Sociedade Estatal de Salvamento e Segurança Marítima

STC: Acórdão do Tribunal Constitucional

STS: Acórdão do Supremo Tribunal

SOLAS: Convenção Internacional para a Segurança da Vida Humana no Mar (Safety of Life at Sea)

1. INTRODUÇÃO.

A atuação da Polícia Judicial no meio marinho face ao tráfico ilícito de migrantes apresenta particularidades que incidem na obtenção e conservação de indícios, na proteção imediata das pessoas a bordo e na coordenação entre as funções de salvamento, recolha de provas e investigação criminal. Neste contexto, o auto policial assume uma relevância singular como instrumento de documentação das primeiras diligências e de projeção processual da atuação policial, no âmbito do disposto no artigo 126.º da Constituição Espanhola, na Lei Orgânica n.º 2/1986 e na Lei de Processo Penal (LECrim).

Nesta base, o presente trabalho propõe a denominação técnico-operacional de Relatório Policial Naval (APN) como fórmula de ordenação funcional do relatório nas intervenções marítimas relacionadas com o crime previsto no artigo 318.º-A do Código Penal (CP), sem pretender configurar uma instituição jurídica autónoma distinta da já prevista na ordem jurídica. A utilidade desta proposta reside na sistematização dos atos iniciais que podem ser realizados no meio marinho, na determinação da sua finalidade probatória e na precisão das precauções operacionais que convém observar num ambiente caracterizado pela mobilidade do cenário, pela urgência da resposta e pela frequente irrepetibilidade de determinados atos processuais em sede judicial.

A relevância do problema acentua-se porque as interdições marítimas em matéria de tráfico ilícito de migrantes decorrem frequentemente num espaço onde convergem exigências de ajuda humanitária, garantia de provas e identificação de possíveis responsáveis, muitas vezes em ligação com organizações criminosas e com outros delitos concomitantes. Embora a jurisprudência tenha reconhecido a importância processual dos atos irreproduzíveis e a doutrina tenha admitido a flagrante delicto em casos de interceção por funcionários competentes, a prática operacional parece dar prioridade às funções de salvamento e ao tratamento administrativo do fenómeno migratório, o que aparentemente dificulta a dimensão pré-processual da investigação criminal¹.

A isto acrescenta-se que, no plano operacional, a ausência de uma elaboração doutrinária suficientemente específica sobre a prática de diligências policiais no mar, aliada ao protagonismo funcional de dispositivos operacionais orientados principalmente para o resgate de migrantes, parece ter limitado o desenvolvimento de uma sistematização processual adaptada a este contexto. Nesta perspetiva, pretende-se oferecer uma abordagem mais clara e útil da articulação entre a atuação policial no mar e a sua posterior tradução processual, com base na análise normativa, jurisprudencial e doutrinária, complementada pela prática profissional do autor.

2. METODOLOGIA E DELIMITAÇÃO.

O objetivo deste trabalho é sistematizar as primeiras diligências realizadas em intervenções marítimas relacionadas com o tráfico ilícito de migrantes, com o intuito de propor critérios técnico-operacionais que favoreçam a sua adequada integração no processo penal. O estudo baseia-se na análise da legislação espanhola e do direito marítimo internacional, bem como na doutrina, na jurisprudência aplicável e nos instrumentos técnicos ligados à prática policial marítima, a par da experiência profissional

¹ Ver o Procedimento Geral de Atuação para a Cooperação entre a Direção-Geral da Guardia Civil e a Sociedade de Salvamento e Segurança Marítima (SASEMAR), assinado a 30 de setembro de 2022, que se centra principalmente no resgate e salvamento marítimo.

deste investigador. O seu âmbito circunscreve-se ao contexto espanhol e adota uma perspetiva jurídico-doutrinária e técnico-processual, sem pretensões estatísticas. Como principal limitação, é de salientar que não se trata de um estudo de campo, pelo que as conclusões são formuladas como propostas de orientação e não como resultados obtidos a partir de uma amostra. O método utilizado consiste em classificar cada diligência de acordo com o seu fundamento normativo, a sua finalidade probatória e as precauções operacionais recomendáveis no meio marinho na luta contra o tráfico ilícito de migrantes.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO RELATÓRIO POLICIAL NAVAL NO ÂMBITO DOS CRIMES CONTRA OS DIREITOS DOS CIDADÃOS ESTRANGEIROS.

As investigações reativas dos crimes previstos no artigo 318.º-A do Código Penal, cometidos por via marítima, apresentam particularidades próprias do meio em que se realizam as primeiras diligências, frequentemente a bordo de navios ou embarcações oficiais que desempenham funções de vigilância, socorro e interdição. Essa singularidade material não altera a natureza do relatório como instrumento de comunicação processual dirigido à autoridade judicial, mas aconselha uma sistematização específica das suas diligências iniciais, devido ao ambiente em que se desenvolvem.

No âmbito internacional, no que diz respeito ao Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea (Protocolo de Palermo), complementar à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, e em conformidade com os crimes contra os direitos dos cidadãos estrangeiros, reconhece-se a competência extraordinária de perseguição no âmbito extraterritorial. O mero conhecimento destes factos delituosos, mesmo fora das águas territoriais, nos termos do disposto no artigo 23.º da LOPJ e da LECrim, confere às autoridades judiciais a competência para a sua perseguição. Com isso, os agentes da polícia podem levar a cabo as diligências, tendo em conta as disposições jurídico-processuais que lhes são aplicáveis nesta matéria, registando o seu resultado no boletim de ocorrência ou no relatório sobre os factos objeto de investigação, conforme estabelecido nos artigos 287.º, 295.º e 297.º da LECrim.

Atualmente, a maioria destes crimes é cometida através de embarcações tradicionais de pesca artesanal ou de embarcações de recreio, cujas principais características comuns são a ausência de convés, ou seja, o facto de os migrantes viajarem à mercê das intempéries, e de apresentarem deficiências técnicas de construção naval, equipamento e elementos de segurança para a navegação em determinados espaços marítimos, tais como as zonas de trânsito de navegação exterior², que funcionam como rotas de imigração clandestina do continente africano para Espanha.

A descoberta no mar deste tipo de embarcações por parte dos agentes da Polícia Judiciária em serviço exige uma intervenção humanitária, mas sem ignorar a possível presença a bordo, e em comum, tanto dos passageiros vítimas como dos tripulantes que, embora estes últimos também possam ser migrantes, podem ser responsabilizados

² No que se refere às zonas e tipos de navegação previstos no artigo 8.º, n.º 2, do Real Decreto Legislativo n.º 2/2011, de 5 de setembro, que aprova o Texto Reforçado da Lei dos Portos do Estado e da Marinha Mercante. «BOE» n.º 253, de 20 de outubro de 2011.

criminalmente por este tráfico ilícito, tal como determinado, entre outras, pelas SSTS 405/2015, de 12 de março, e 673/2014, de 15 de outubro.

A este respeito, e de acordo com Ancín e Rodríguez (2021), o auto policial documenta a *notitia criminis* e possui valor jurídico de queixa, tal como reconhecido pelo artigo 297.º da LECrim. No entanto, para além da mera comunicação ao órgão jurisdicional, determinados atos praticados nesse contexto podem incorporar no processo elementos objetivos de difícil ou impossível reprodução posterior. Dependendo da sua natureza, da sua correta documentação e da sua integração no processo, no respeito pelos princípios da contradição, imediatismo e oralidade, tais atos podem adquirir relevância probatória como atos de constatação ou como suporte a uma atividade pericial ou testemunhal qualificada posterior e, em última instância, atingir o valor de prova pericial pré-constituída, nos termos expostos por Gimeno Sendra (2015, p. 255). Da mesma forma, atendendo à natureza de certas diligências contidas no relatório policial, o seu valor probatório não se extingue pelo simples facto de carecer de intervenção judicial, tal como tem sido reiteradamente confirmado pela jurisprudência constitucional, em particular nas SSTC 182/1989, de 3 de novembro, e 217/1989, de 21 de dezembro.

Com base no critério jurisprudencial acima referido, para que as diligências sejam revestidas das características de peritagens técnicas irreproduzíveis em sede judicial, além de não conterem avaliações subjetivas por parte dos agentes intervenientes, devem ser integradas na fase processual tendo em conta os princípios da imediatismo, da oralidade e da contradição, podendo ser consideradas como provas documentais e não como meras provas testemunhais, pelo que, parafraseando Tomé (2016, p. 386), o relatório de ocorrência recupera parcialmente uma virtualidade probatória individual quando contém dados objetivos e verificáveis, tais como impressões digitais, marcas, vestígios, fotografias ou plantas, configurando-se assim como atas de constatação.

Da mesma forma, à parte do auto que contém o testemunho dos agentes também é atribuído valor probatório testemunhal; embora tenha de ser ratificado na fase do julgamento oral pelos agentes intervenientes, esta é uma circunstância comum nos autos de inquérito relativos a crimes previstos no artigo 318.º-A do Código Penal por via marítima, quando os agentes são testemunhas diretas da prática de um crime em flagrante. Por isso, quando os agentes encarregados da elaboração do relatório delegarem a realização de diligências a outros funcionários, é conveniente registar a identidade destes últimos, uma vez que, em caso contrário, a prova poderá ser considerada de carácter testemunhal referencial, de acordo com a doutrina do Tribunal Constitucional³.

4. AS PRIMEIRAS MEDIDAS NO AMBIENTE MARINHO.

Qualquer investigação penal destinada ao esclarecimento de factos com indícios de natureza criminosa exige a obtenção, fixação e conservação de elementos objetivos com relevância processual, nos termos dos artigos 282.º e seguintes do Código de Processo Penal. No âmbito marítimo, esta exigência intensifica-se devido ao carácter dinâmico e perecível do meio, o que impõe uma atuação imediata orientada para documentar os factos, identificar os responsáveis, proteger as vítimas e preservar indícios suscetíveis de

³ SSTC 110/1985, de 3 de outubro; 145/1985, de 28 de dezembro; 173/1985, de 16 de dezembro; 19/1986, de 23 de abril; 145/1987, de 23 de setembro e 5/1989, de 19 de janeiro, entre outras.

desaparecer, em coerência com a doutrina jurisprudencial sobre diligências irrepetíveis e provas pré-constituídas.

O conhecimento de factos potencialmente abrangidos pelo artigo 318.º-A do Código Penal ocorre, em geral, através de sistemas de alerta precoce como o SIVE, bem como por meio de recursos aéreos e navais de organismos públicos ou de terceiros (por exemplo, navios mercantes), a par dos alertas das organizações não governamentais (ONG) envolvidas no apoio humanitário aos fluxos migratórios. Este contexto operacional insere-se, além disso, no quadro jurídico internacional definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 (artigos 92.º e 110.º da UNCLOS), em particular no que diz respeito à jurisdição em alto mar e aos poderes de intervenção, bem como no âmbito normativo da União Europeia, especialmente o Regulamento (UE) n.º 656/2014 e o Regulamento (UE) 2019/1896, no âmbito dos quais são desenvolvidas operações conjuntas coordenadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira — vulgarmente conhecida como FRONTEX —, integrando funções de vigilância das fronteiras, salvamento marítimo e combate às redes de imigração irregular.

Salvo nos casos de deteção direta por parte de unidades do Serviço Marítimo da Guardia Civil, a intervenção policial ocorreria com a chegada destes meios competentes no âmbito das funções da Polícia Judicial⁴. Neste contexto, é essencial a obtenção atempada de dados como a posição geográfica, a data e a hora da deteção, o rumo e a velocidade, bem como as condições de navegabilidade e a situação das pessoas a bordo. A sua integração adequada na exposição factual inicial, juntamente com a identificação dos meios navais envolvidos e dos agentes intervenientes, permite estruturar processos sólidos e reforçar a sua eficácia probatória em tribunal.

4.1. DETECÇÃO DE EMBARCAÇÕES SUSPEITAS E SUA MONITORIZAÇÃO.

De uma perspetiva funcional, a deteção e monitorização inicial de uma embarcação suspeita cumpre um duplo objetivo. Por um lado, permite ativar a resposta de socorro ou interdição e, por outro, fixar atempadamente dados objetivos relevantes — posição, rumo, velocidade, trajetória e condições do ambiente — para a posterior reconstrução dos factos. Dado que os tempos de mobilização dos meios navais dependem, fundamentalmente, do tipo de patrulha, da distância até ao alvo e das condições meteorológicas e marítimas, é aconselhável manter a monitorização da embarcação até à chegada de uma unidade policial naval, tanto para acompanhar a evolução da travessia como para garantir uma resposta adequada em termos de segurança para os migrantes a bordo.

Este acompanhamento pode ser realizado através de equipamentos RADAR homologados, complementados, se for o caso, com meios eletro-ópticos ou com observação visual direta, desde que sejam devidamente documentadas a fonte de obtenção, o momento da captura e a identidade dos agentes ou sistemas envolvidos. Segundo Moreno Torres (2011, p. 380), os equipamentos de RADAR constituem um meio válido e, em termos científicos, suficientemente fiável para detetar embarcações dedicadas ao tráfico ilícito, além de fornecerem informações relevantes para a

⁴ A Comissão Nacional de Coordenação da Polícia Judicial decidiu que a competência em matéria de Polícia Judicial nos espaços marítimos recairia exclusivamente sobre a Guardia Civil (Ata de 12 de março de 2019, ponto 10 da ordem de trabalhos).

investigação, tais como as coordenadas geográficas. Neste sentido, os radares do Sistema Integral de Vigilância Exterior (SIVE), apesar do seu alcance limitado, podem oferecer cobertura suficiente para o registo destes dados nas águas sob soberania espanhola, enquanto os equipamentos RADAR das unidades navais do Serviço Marítimo da Guardia Civil (SEMAR) permitem confirmar as circunstâncias gerais da embarcação suspeita e facilitar uma avaliação da situação antes da interceção.

De acordo com Estrampes e Domínguez (1997), ao analisar a jurisprudência do Supremo Tribunal, os registos decorrentes deste tipo de monitorização — eletrónicos, audiovisuais ou nouro formato — podem preencher os requisitos da prova indiciária ou circunstancial. A monitorização eletro-óptica, efetuada através de câmaras ou visores telemétricos, alarga as possibilidades de observação e registo até à linha do horizonte, em função das características do equipamento e da altura de instalação, podendo estender-se ainda mais com meios aéreos embarcados. Por seu lado, a observação direta a partir do próprio meio naval oficial permite completar essa informação através da perceção visual imediata ou com o apoio de instrumentos óticos analógicos.

A par disso, a verificação das condições meteorológicas e marítimas nas áreas onde se desenvolve o trânsito migratório ilegal pode revelar-se relevante tanto para a adoção de medidas operacionais como para a documentação do cenário. Neste sentido, parâmetros como a altura das ondas ou a intensidade e direção do vento podem ser integrados nos autos como elementos descritivos do ambiente, em termos semelhantes às «características do terreno» a que se refere o segundo parágrafo do artigo 326.º do Código de Processo Penal. A sua menção no relatório, apoiada em previsões oficiais e na observação direta dos agentes e dos meios técnicos a bordo, contribui para proporcionar ao órgão julgador uma base objetiva sobre as circunstâncias do estado do mar.

No entanto, a informação obtida nesta fase não deve ser apresentada de forma conclusiva como prova de autoria, mas sim como base objetiva para orientar os procedimentos posteriores de reconhecimento, intervenção e identificação, bem como para avaliar o contexto de risco em que se desenrolou a navegação clandestina.

4.2. RECONHECIMENTO DE PROXIMIDADE.

O reconhecimento de proximidade constituiria uma diligência de observação direta particularmente relevante no meio marinho, uma vez que permitiria determinar circunstâncias de difícil reprodução posterior relativas ao estado da embarcação, às condições de transporte dos seus ocupantes e ao comportamento observável daqueles que a comandam ou colaboram na sua navegação.

Esta fase da intervenção, realizada através de observação visual direta e com o apoio de meios eletro-ópticos, permitiria o reconhecimento e o registo fisionómico dos tripulantes, bem como a determinação do estado objetivo de navegabilidade da embarcação e das condições de embarque das pessoas transportadas. Tais atuações inscrever-se-iam no âmbito dos procedimentos de investigação e apreensão do facto punível previstos nos artigos 282.º e 326.º do Código de Processo Penal e respondem à lógica da prova pré-constituída, especialmente quando coexistam fontes de prova irrepetíveis ou de difícil reprodução no julgamento oral, no sentido exposto por Gimeno Sendra (2018). A descrição da embarcação, enquanto instrumento de prática do crime, e particularmente a constatação do seu estado material e funcional, integrar-se-ia na

descrição dos elementos relacionados com a existência e a natureza do facto investigado; daí a necessidade de registar as suas características construtivas, materiais, sistema de propulsão, condições de navegabilidade e elementos de segurança, devido à sua incidência na avaliação jurídica do transporte marítimo e do risco gerado para as pessoas a bordo, em consonância com o sentido assinalado por Fontestad Portalés et al. (2024).

Deve distinguir-se, no entanto, entre os dados objetivamente verificáveis nesta fase — por exemplo, tipologia da embarcação, elementos de fluabilidade, distribuição dos ocupantes, condições aparentes de segurança ou presença de menores — e as inferências jurídicas ou criminológicas que possam decorrer desses elementos. Tais apreciações deverão ser formuladas com prudência e com base no conjunto das diligências realizadas.

Consequentemente, e partindo do princípio de que o timoneiro ou o responsável pelo comando da embarcação suspeita não tente eludir as manobras de aproximação policial, a inspeção poderá ser realizada a curta distância, respeitando as medidas de segurança exigíveis para a prevenção de colisões e em conformidade com os critérios previstos nos artigos 326.º e seguintes do Código de Processo Penal para a inspeção visual. Esta diligência assumiria especial relevância quando existissem indícios de perigo iminente para a vida ou a integridade dos ocupantes, ou quando a proximidade permitisse documentar circunstâncias objetivas suscetíveis de influenciar tanto a adoção de medidas de salvamento como a posterior avaliação jurídico-penal dos factos.

Por si só, faria sentido determinar as condições de acomodação dos ocupantes, a sua precariedade, superlotação ou qualquer outra circunstância, como a presença de pessoas especialmente vulneráveis ou menores de idade, bem como o seu estado de saúde aparente, tendo em conta a possível existência de algum óbito a bordo ou à deriva nas suas proximidades. Essencialmente, trataria-se de verificar a existência de equipamentos de segurança e fluabilidade individuais que os ocupantes pudessem ter consigo, uma vez que esta circunstância, juntamente com as anteriores, contribuiria para a classificação tipológica do crime, mas também para a prevenção de ações de salvamento que se justifiquem em caso de risco iminente de perda de vidas humanas.

4.3. INDÍCIOS RELEVANTES PARA A IDENTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSÁVEIS.

Neste contexto, assumem especial relevância os indícios relativos à função desempenhada por determinados ocupantes a bordo. A monitorização e o reconhecimento de proximidade podem fornecer dados sobre quem exerce funções de comando, direção material ou apoio logístico. A observação de uma navegação sustentada, orientada e não errática, aliada a outros elementos de perceção direta, registos audiovisuais, objetos apreendidos ou declarações posteriores, pode contribuir para a identificação daqueles que assumem tarefas de controlo ou condução da embarcação.

Entre os elementos de interesse, convém incluir comportamentos relacionados com o manobrar do leme, o reabastecimento, a manutenção dos motores, a distribuição de pesos, o controlo coercivo dos ocupantes ou o manuseamento de instrumentos de navegação. Também podem ser avaliados a posição do indivíduo em relação aos restantes ocupantes, a descoberta, na sua posse, de objetos ou meios necessários à navegação — tais como navegadores GPS ou bússola marítima —, a presença de marcas nas mãos compatíveis com o manuseamento contínuo do leme, ou a utilização de luvas, fitas de

proteção ou vestuário específico para uso marítimo. A isto pode acrescentar-se a recolha de impressões digitais latentes no leme, nos bidões de combustível ou na carcaça dos motores fora de borda, quando essas superfícies apresentarem condições materiais para a sua obtenção.

Esta avaliação puramente observacional é complementada, no plano jurídico, pela exigência de uma atribuição individualizada de responsabilidade. Como salienta Romeo Casabona (2016), a imputação penal requer uma avaliação conjunta do conjunto de indícios de acordo com as categorias de imputação e autoria. A isto acrescenta-se o Acórdão do Supremo Tribunal 582/2007, de 21 de junho, que põe em causa que a participação em alguma das múltiplas tarefas que tornam possível a travessia possa ser penalmente relevante, sem que tal autorize a substituição da prova individualizada por inferências automáticas decorrentes da mera presença a bordo.

Quando a conduta observada⁵ revelar uma mínima estrutura funcional estável ou coordenada entre vários intervenientes, poderá suscitar-se, além disso, a eventual concorrência de um grupo ou organização criminosa, nos termos dos artigos 570.º-A e 570.º-B do Código Penal, conforme sistematizado por Giner Alegría et al. (2022) com base na STS 852/2016. No entanto, a descrição policial deve centrar-se prioritariamente nos papéis, interações e funções observados, reservando a subsunção jurídico-penal definitiva para o momento processual oportuno.

Em suma, trata-se de critérios técnico-policiais de observação e identificação que orientam a investigação, mas cuja tradução jurídico-penal exige uma avaliação conjunta do restante das diligências realizadas.

4.4. MEDIDAS NA FASE DE INTERVENÇÃO POLICIAL DIRETA.

Com base nos indícios obtidos na fase anterior, a intervenção policial direta constitui o momento em que se consolidam as primeiras medidas concretas de segurança, identificação e proteção das pessoas a bordo. Nesta fase, convém distinguir, tendo em conta a sua natureza jurídica distinta, entre as medidas destinadas à salvaguarda imediata da vida e da integridade das pessoas a bordo, as ações da Polícia Judiciária destinadas à identificação de possíveis responsáveis e à preservação de fontes de prova, e as eventuais consequências jurídico-penais decorrentes de comportamentos de resistência, desobediência ou agressão face à força em ação. Esta diferenciação não é meramente expositiva, mas também funcional, uma vez que no meio marinho coexistem simultaneamente os objetivos de socorro, controlo e investigação, que devem ser articulados de forma compatível com os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e rastreabilidade documental.

No caso de o navio ou embarcação alvo da intervenção arvorar pavilhão estrangeiro, deve ficar expressamente registada essa circunstância no relatório, bem como as comunicações efetuadas, as autorizações obtidas e, se for caso disso, as medidas adotadas

⁵ O Supremo Tribunal precisou que «basta promover, favorecer ou facilitar, por qualquer meio, a imigração clandestina para que o crime se consuma; o que implica que basta a participação do infrator em qualquer uma das múltiplas tarefas que convergem para a realização da ação [...] sem que seja necessário que se consiga chegar clandestinamente ao território espanhol» (Acórdão do Supremo Tribunal 582/2007, Segunda Secção, de 21 de junho de 2007, FJ 3.º). Esta doutrina é reiterada nos Acórdãos do Supremo Tribunal de 5 de fevereiro de 1998 (RJ 1998/929) e de 16 de julho de 2002 (RJ 2002/5534).

ao abrigo do Protocolo de Palermo. Da mesma forma, quando a intervenção disser respeito a navios sem nacionalidade ou quando existam razões de urgência relacionadas com a segurança das pessoas ou com a necessidade de evitar a frustração da ação policial, as ordens emitidas pela unidade interveniente, os sinais utilizados, o meio de transmissão utilizado, a língua de comunicação e a resposta observada devem ser documentados com a maior precisão possível, devido à sua eventual relevância tanto para a reconstituição dos factos como para efeitos probatórios.

Do ponto de vista processual, a prática de diligências nesta fase encontra fundamento nos artigos 13.º, 282.º, 284.º, 287.º, 295.º, 297.º e 770.º do Código de Processo Penal, na medida em que impõem à Polícia Judiciária o dever de investigar o crime, identificar os infratores, recolher os objetos, instrumentos ou provas do crime e dar conta imediata à autoridade judicial ou ao Ministério Público. Neste contexto, a intervenção direta na embarcação não deve ser concebida exclusivamente como uma operação material de resgate ou controlo, mas também como um momento especialmente sensível para a fixação de indícios percíveis e para a constatação de circunstâncias objetivas dificilmente reproduzíveis posteriormente, em consonância com a doutrina exposta por Gimeno Sendra (2015) e Tomé García (2016) sobre a relevância processual dos atos irrepetíveis devidamente documentados.

A decisão de proceder ao abordagem, ao atracamento ou ao transbordo deverá ser orientada, em primeiro lugar, pela proteção da vida humana no mar, em conformidade com a Convenção SOLAS e com os princípios básicos de atuação do artigo 5.º da LOFCS, sem prejuízo da sua dimensão prejudicial em termos de garantia probatória quando exista risco de desaparecimento de indícios ou de ocultação por parte daqueles que exerciam funções de comando ou direção material da travessia. Para este efeito, o artigo 520.º-ter do Código de Processo Penal (LECrIm) oferece uma referência específica para as ações de detenção realizadas no meio marinho, embora a sua aplicação deva ser considerada em relação às restantes garantias processuais do detido e às limitações materiais próprias do ambiente de navegação.

Quando, durante a intervenção, se verificarem manobras evasivas, incumprimento de ordens, atos de resistência ou condutas que aumentem objetivamente o risco para a unidade interveniente ou para os migrantes transportados, tais factos poderão adquirir relevância penal adicional. No entanto, é metodologicamente mais correto apresentá-los como casos cuja qualificação dependerá do espaço marítimo em que os factos se desenrolam, da competência jurisdicional concorrente e da estrutura típica concreta aplicável, evitando formular automatismos subsuntivos. Assim, no que diz respeito à eventual aplicação do artigo 556.º, n.º 1, do Código Penal por desobediência grave, parte-se da premissa de que a sua perseguição está sujeita a limites de competência fora das águas territoriais, enquanto que os comportamentos de violência extrema ocorridos em alto mar poderiam suscitar, de uma perspetiva interpretativa, a eventual aplicação do artigo 616.º-ter do Código Penal, de acordo com a abordagem doutrinária de Marín Castán (2013), sem prejuízo da prudência que esta interpretação exige.

Neste último sentido, quando os tripulantes tentarem impedir a intervenção policial através de ameaças, coações ou atos violentos contra as pessoas transportadas, tais factos poderão constituir, em concurso, outros tipos de crime do direito interno, caso ocorram em espaços sujeitos à jurisdição espanhola, embora suscitem problemas de enquadramento em casos de alto mar que a prática judicial ainda não tenha resolvido de

forma inteiramente uniforme quando se pretende um enquadramento tipológico da pirataria. Por isso, parece preferível que o relatório policial documente com o máximo detalhe os factos observados, a sequência temporal, a posição dos intervenientes e as consequências materiais da sua conduta, deixando a qualificação definitiva a cargo do órgão jurisdicional competente.

Por fim, uma vez controlada a situação e assegurada a proteção das pessoas resgatadas, será conveniente separar, na medida do possível, aqueles que, segundo indícios, estejam ligados ao governo ou controlo da embarcação do resto dos ocupantes, com especial atenção aos menores e às pessoas particularmente vulneráveis. De acordo com García Magaña (2017), a verificação dos pertences, a apreensão de objetos relacionados com a navegação ou com a prática do facto e a sua correta integração na cadeia de custódia revestem-se de especial importância nas operações de interdição marítima, pelo que estas ações devem ser registadas com precisão no relatório policial e nas fichas da cadeia de custódia correspondentes.

4.5. DA DESCOBERTA DE RESTOS HUMANOS E DO SEU TRATAMENTO.

A descoberta de restos humanos ou de um cadáver no contexto de uma interdição marítima exige que se tomem todas as precauções necessárias para a fixação, conservação e documentação do local, tendo em conta a especial fragilidade do meio e a possível ocorrência de crimes de maior gravidade relacionados com a travessia. Do ponto de vista processual, é possível apreciar uma assimilação funcional entre estas medidas urgentes e as disposições dos artigos 354.º, 770.º, n.º 4, e 778.º do Código de Processo Penal, na medida em que impõem a necessidade de isolar o local, documentar a posição do corpo e preservar, na medida do possível, os vestígios relevantes até à intervenção posterior da autoridade judicial e do médico legista.

Quando o cadáver se encontrar a bordo da embarcação ou nas suas imediações, devem ser obtidas, antes de qualquer manipulação indispensável, as imagens fotográficas e descrições necessárias para fixar a sua posição, estado aparente, relação espacial com outros elementos do local e condições do ambiente circundante. Se as circunstâncias de segurança e navegabilidade permitirem o reboque ou o transporte da embarcação apreendida para o porto, parece juridicamente preferível preservar, na medida do possível, a localização do corpo e os objetos ou vestígios próximos, a fim de evitar alterações que dificultem a posterior operação de recolha do cadáver e a avaliação pericial subsequente.

Quando o corpo for localizado à deriva, o relatório poderá registar não só a distância em relação à embarcação suspeita, caso esta seja conhecida, mas também a posição geográfica exata, a hora da descoberta, a intensidade e a direção da corrente e as restantes condições marítimas relevantes. Esses dados podem revelar-se úteis para uma reconstrução posterior da possível trajetória relativa entre o cadáver e a embarcação, com base nos registos obtidos na fase de monitorização prévia, sem que isso, por si só, autorize a formulação de conclusões causais definitivas.

Recomenda-se proceder à recuperação do cadáver, evitando, na medida do possível, a sua perda, bem como preservar os pertences que este tenha consigo, cuja descrição também convém efetuar. Na ausência de um protocolo específico, o depósito provisório do falecido a bordo deve ser efetuado, de preferência, num espaço habilitado ou, na sua falta, naquele que menos comprometa a manobrabilidade, a h a higiene e a segurança do

meio naval, até à sua entrega à autoridade competente no porto. Nesta fase, a intervenção policial desempenharia uma função essencialmente conservadora e de garantia inicial, sem prejuízo de que a determinação médico-legal da causa da morte e da sua eventual relevância penal corresponda aos procedimentos forenses e judiciais posteriores.

Apesar disso, deve ter-se em conta que, quando do conjunto das diligências realizadas resulte uma ligação objetiva e suficientemente fundamentada entre o falecimento e as condições da travessia ou os comportamentos adotados por quem comandava ou controlava a embarcação, seria conveniente incorporar no relatório policial os indícios que apontem para uma eventual responsabilidade penal por atos homicidas ou imprudentes, sem prejuízo da qualificação definitiva do órgão judicial. Nesse sentido, Sobrino Heredia e Oanta (2010, p. 770), bem como o Acórdão do Supremo Tribunal 637/2021, de 15 de julho, evidenciam que, em casos de tráfico ilícito de migrantes por via marítima com resultado mortal, a responsabilidade penal pode ir além do artigo 318.º-A do Código Penal e abranger crimes de homicídio em concurso ideal⁶.

4.6. SITUAÇÃO FINAL DA EMBARCAÇÃO COMO MEIO DO CRIME.

A embarcação utilizada na travessia constitui, em princípio, um elemento material de singular relevância para a investigação penal, tanto na sua qualidade de instrumento de prática do crime como enquanto possível cenário dos factos e suporte de vestígios físicos. Por isso, o seu tratamento deve inscrever-se na lógica dos artigos 13.º e 282.º do Código de Processo Penal, que impõem a recolha e conservação dos objetos, instrumentos e provas do crime, bem como na necessidade de preservar, sempre que tal seja materialmente possível, uma fonte de prova cuja reprodução posterior possa revelar-se incompleta.

Consequentemente, quando as condições meteorológicas, a estabilidade do casco, a distância da costa e a capacidade técnica dos meios policiais o permitirem, a disposição legal impõe a conservação e o transporte da embarcação até ao porto, a fim de possibilitar uma inspeção visual mais completa e tecnicamente organizada. Durante essa manobra, convém registar na documentação de custódia os seus dados identificativos, caso existam, as incidências do reboque, a identidade dos agentes responsáveis e a lista dos objetos recuperados a bordo ou nas suas proximidades, particularmente quando exista risco de perda ou deterioração.

Quando a embarcação não possuir nome, matrícula ou pavilhão identificável, o auto deverá suprir essa ausência de registo oficial através de uma descrição técnica precisa da sua tipologia construtiva, cor, materiais, sistema de propulsão, marcas distintivas, distribuição dos espaços, elementos de governo, bem como quaisquer singularidades relevantes. Este tipo de descrição, complementada com material fotográfico ou audiovisual, pode desempenhar uma função essencial de constatação objetiva, em conformidade com o artigo 770.º do Código de Processo Penal e com a doutrina sobre o valor probatório dos registos gráficos devidamente documentados.

⁶ No Acórdão do Supremo Tribunal n.º 637/2021, de 15 de julho (ECLI:ES:TS:2021:2953), foram condenadas duas pessoas como autores de um crime contra os direitos dos cidadãos estrangeiros e de treze crimes de homicídio por negligência em concurso ideal, uma vez que, das cinquenta e cinco pessoas que transportaram, treze faleceram por afogamento ou hipotermia.

No entanto, quando a conservação material da embarcação se revelar impossível ou desaconselhável por razões objetivas de segurança marítima, capacidade técnica ou risco para a navegação, a prioridade deverá recair sobre uma documentação exaustiva prévia do seu estado, estrutura e conteúdo. Nestes casos, a perda, o abandono ou o eventual afundamento controlado não podem ser apresentados como soluções ordinárias, mas sim como medidas excepcionais, estritamente condicionadas pela necessidade e devidamente justificadas no relatório. Nessa hipótese, a documentação gráfica e descritiva prévia deve procurar compensar, na medida do possível, a impossibilidade de conservação material da embarcação.

Persistem dúvidas quanto à adequação do afundamento forçado e controlado da embarcação, uma vez evacuados os seus ocupantes e realizada a inspeção técnico-ocular. Uma vez que a sua previsão não consta de um protocolo específico, a medida encontra-se em contradição com o mandato de conservação que se pode inferir dos artigos 13.º e 282.º do Código de Processo Penal, embora possa ser justificada, de um ponto de vista estritamente prático, pela necessidade de evitar o risco intrínseco decorrente do abandono da embarcação à deriva e o seu potencial perigo para a navegação. Precisamente por isso, caso tal decisão venha a ser adotada, a sua fundamentação deverá ser especialmente reforçada, incluindo as razões técnicas concorrentes, as ações prévias de documentação e a comunicação efetuada à autoridade marítima competente.⁷

4.7. SITUAÇÃO PROCESSUAL DOS PRESUNTOS AUTORES.

A determinação da situação processual dos presumíveis autores deve basear-se na existência de indícios racionais suficientes, obtidos a partir das diligências prévias de monitorização, reconhecimento de proximidade, intervenção direta e apreensão de objetos. Consequentemente, a detenção, o estatuto de investigado não detido ou a mera identificação inicial não devem decorrer automaticamente da mera presença a bordo, mas sim de uma avaliação individualizada, documentada e juridicamente fundamentada da conduta observada e da sua ligação com as ações tipificadas previstas no artigo 318.º-A do Código Penal, tal como se expõe a seguir.

Do ponto de vista da tipicidade, a referida disposição penaliza as condutas de promoção, favorecimento ou facilitação do tráfico ilegal ou da imigração clandestina de pessoas a partir de, em trânsito ou com destino a Espanha, de modo que a atribuição de responsabilidade aos tripulantes da embarcação exige a identificação da sua contribuição funcional para o facto. Neste ponto, as categorias descritivas de comandante, capitão, timoneiro ou colaborador material podem revelar-se úteis para ordenar a exposição factual, mas não funcionam como categorias autónomas de imputação. A sua relevância penal dependerá do domínio efetivo da ação, da contribuição concreta para o sucesso da travessia e do conhecimento doloso da sua contribuição, tal como se depreende da análise já incorporada no texto e da jurisprudência do Supremo Tribunal sobre o âmbito típico do favorecimento.

Em particular, o Acórdão do Supremo Tribunal n.º 582/2007, de 21 de junho, recorda que basta promover, favorecer ou facilitar, por qualquer meio, a imigração clandestina para que o crime seja considerado consumado, sem necessidade de se concretizar a chegada clandestina ao território espanhol. Essa doutrina, reiterada pela

⁷ Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 14/2014, de 24 de julho, relativa à Navegação Marítima.

jurisprudência posterior, reforça a ideia de que a participação « » em qualquer uma das múltiplas tarefas que permitem a realização da travessia pode ser penalmente relevante, embora a sua concretização em relação a cada indivíduo exija uma prova individualizada e não uma imputação pela mera presença ou proximidade.

Da mesma forma, quando a conduta observada revelar uma mínima estrutura funcional estável ou coordenada entre vários intervenientes, poderá suscitar-se a eventual concorrência de grupo ou organização criminosa, nos termos dos artigos 570.º-A e 570.º-B do Código Penal. A este respeito, cita-se Giner Alegría et al. (2022), ao analisar o Acórdão do Supremo Tribunal 852/2016 como base doutrinária para diferenciar entre organização e grupo criminoso em função da estabilidade, hierarquização e duração da estrutura. No entanto, em termos metodológicos, parece conveniente que o relatório policial descreva, antes de mais, os papéis, interações e funções observados, reservando a subsunção definitiva a um ou outro preceito para o momento processual oportuno.

Quando das diligências realizadas decorram indícios racionais suficientes de participação no facto criminoso, poderá ser obrigatória a detenção ao abrigo dos artigos 490.º e seguintes da LECrim, com o objetivo de garantir a comparência da pessoa perante o tribunal, impedir a destruição de provas e evitar o risco de fuga, ocultação ou influência sobre as vítimas. No meio marítimo, a leitura dos direitos e a respetiva documentação deverão adequar-se ao disposto nos artigos 520.º e 520.º-B do Código de Processo Penal, sendo conveniente registar a língua utilizada, a compreensão do detido e, se for caso disso, as limitações técnicas a bordo para o exercício imediato de algum dos seus direitos. Nesses casos, a impossibilidade material de satisfazer instantaneamente determinadas garantias deverá ser justificada de forma expressa, com indicação das causas e das medidas adotadas para a sua correção assim que for possível.

Analisada a doutrina do Ministério Público e a Instrução n.º 1/2024 da Secretaria de Estado da Segurança, ambas partem da premissa de que a detenção não deve prolongar-se para além do tempo estritamente indispensável, em conformidade com as exigências da LECrim e com as garantias do artigo 17.º da Constituição Espanhola. No âmbito marítimo, contudo, este princípio deve ser interpretado com flexibilidade funcional, tendo em conta as particularidades objetivas da navegação — sobretudo em alto mar —, onde o tempo, as condições meteorológicas e as limitações técnicas para a realização de diligências podem influenciar decisivamente a concretização do transporte, daí a previsão de mecanismos de apresentação perante o juiz por via telemática quando esse prazo exceder setenta e duas horas.

No entanto, nos casos em que os indícios existentes permitam uma suspeita fundamentada, mas ainda não uma atribuição suficientemente consolidada da autoria, parece mais prudente recorrer à figura do investigado não detido, solução juridicamente mais adequada do que a figura do detido. É o que sugere o próprio texto ao remeter para a doutrina constitucional e para a Circular n.º 3/2018, de 1 de junho, do Ministério Público Geral do Estado, sobre o direito à informação dos investigados nos processos penais, cuja aplicação contribui para evitar atrasos potencialmente lesivos para o direito de defesa.

No que diz respeito aos menores, a questão apresenta uma complexidade acrescida devido à coexistência entre o regime geral do artigo 520.º-ter da LECrim e as disposições especiais da LORPM, em particular o seu artigo 17.º, n.º 4. O texto assinala corretamente a ausência de uma regulamentação específica e integral sobre a detenção de menores no

meio marítimo, pelo que se justifica sustentar que, quando existam indícios ou provas de menoridade, deve prevalecer uma interpretação garantista e de proteção reforçada, em conformidade com a Instrução n.º 1/2017 da Secretaria de Estado da Segurança e com a exigência de apresentação à autoridade competente no prazo mais breve possível. Nesses casos, a detenção a bordo deve limitar-se ao estritamente indispensável, reforçando-se a separação em relação aos adultos, a assistência adequada e a intervenção atempada do Ministério Público de Menores ou da autoridade competente.

4.8. O TRANSPORTE PARA O PORTO E O DESEMBARQUE.

O transporte para o porto e o desembarque constituem uma fase de continuidade entre a intervenção no mar e a ação subsequente em terra, pelo que a sua correta documentação é essencial para preservar a cadeia de custódia, garantir a rastreabilidade das pessoas detidas e evitar disfunções entre as vertentes penal, sanitária e administrativa da ação. Conforme exposto, em operações em alto mar, o transporte para o porto pode, por si só, corresponder ao tempo mínimo indispensável para a realização de diligências e completar a privação de liberdade dos detidos; em qualquer caso, se tiver sido judicialmente decidida a prisão preventiva a bordo após a sua apresentação à justiça por meios telemáticos, o transporte será considerado sujeito às formalidades previstas para a custódia de detidos e, em particular, às disposições da Instrução n.º 4/2018, de 14 de maio, na medida em que sejam aplicáveis ao registo de custódia, revista, inventário de pertences, vigilância, identificação do pessoal de custódia, alimentação e assistência médica, bem como às disposições específicas relativas à menoridade. Em zonas marítimas costeiras, a custódia poderá ser adaptada às normas de tratamento e condução de detidos previstas no artigo 36.º do Regulamento Penitenciário, respeitando a sua dignidade, direitos e segurança.

Em consonância com a Instrução n.º 4/2018, de 14 de maio, da Secretaria de Estado da Segurança, e tendo em conta o caráter de documento público do Diário de Navegação dos navios e embarcações oficiais, é razoável que nele possam ser registadas as informações essenciais relativas à admissão, permanência e incidentes ocorridos durante a custódia, desde que não exista um livro de registo específico a bordo.

Neste mesmo sentido, desde o momento da detenção e dentro das possibilidades técnicas do meio naval, pode ser adequado proceder, em paralelo, à identificação do detido. Assim, se o detido possuir documentação autêntica ou verificável, essa identidade seria registada em todos os atos processuais; pelo contrário, se não a apresentasse, seria registado o nome pelo qual declarasse ser conhecido, podendo ser verificado, se for caso disso, através de referências de terceiros e sendo registado como identidade presumida até à sua posterior verificação.

Além disso, convém salientar que, de uma perspetiva dogmática, o transporte para o porto parece não constituir, por si só, um ato de inquérito ou investigação penal, mas sim uma ação de custódia e condução decorrente da própria detenção. Encontramos referências a isso na jurisprudência; em particular, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 21/1997, de 10 de fevereiro, aborda esta fase de detenção e custódia em alto mar — em que o navio conduz os detidos até ao porto —; consequentemente, esta distinção parece adquirir especial relevância na detenção de capitães de embarcações por crimes contra os direitos de cidadãos estrangeiros, uma vez que o simples transporte até ao porto não contribuiria com qualquer elemento de investigação policial, mas responderia

exclusivamente à necessidade logística de um e transporte desde o espaço marítimo até à sua comparência física perante a autoridade competente.

Uma vez chegado ao porto o navio ou embarcação policial, e após a comparência dos serviços de estrangeiros da Polícia Nacional (CNP) e dos profissionais de saúde, o investigador poderá recolher, na medida do possível, o NIE ou o número de controlo sanitário atribuído, a fim de garantir a continuidade da identificação entre os procedimentos administrativos, sanitários e penais. Nos termos da Instrução 20/2005, de 23 de setembro, todos os ocupantes devem ser colocados à disposição da CNP para a instauração do respetivo processo administrativo em matéria de estrangeiros, com base na LO 4/2000 e no art. 12.1.A) c) da LOFCS, bem como para a sua eventual verificação no EURODAC⁸, quando for o caso.

De uma perspetiva funcional, esta fase exige uma coordenação reforçada entre os organismos e serviços envolvidos, especialmente no que diz respeito à identificação das pessoas, à separação entre possíveis responsáveis e vítimas, à assistência médica de urgência, à intervenção de intérpretes e à continuidade dos procedimentos policiais iniciados a bordo. A sua importância não é apenas logística, mas também probatória e garantista, na medida em que condiciona a correta articulação entre a investigação criminal e o tratamento administrativo e sanitário das pessoas resgatadas.

4.9. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO POLICIAL NAVAL.

A conclusão do APN deve ser entendida como o encerramento ordenado de um conjunto de diligências realizadas num contexto excecional, cuja principal utilidade reside em proporcionar continuidade, inteligibilidade e rastreabilidade às ações desenvolvidas no mar. Por isso, as diligências devem refletir expressamente a identificação profissional do funcionário que recebe o APN, incluindo a sua dependência orgânica e/ou funcional, a fim de garantir a rastreabilidade e a transparência no processo de entrega, registando as provas remetidas a outros organismos ou unidades especializadas para análise — como a análise dos instrumentos de navegação utilizados —, refletindo-as, em qualquer caso, na respetiva ficha da cadeia de custódia.

Com base nos dados recolhidos no meio marinho e na complexidade técnica do contexto, pode ser incorporado ao auto um relatório de carácter sintético, destinado a esquematizar os factos investigados e as ações realizadas no mar. A sua finalidade é preparatória e descritiva, permitindo reconstruir de forma sucinta a rota da embarcação a partir das posições de monitorização precoce ou de outros dados anteriores à interceção — mesmo através de uma estimativa do rumo e da velocidade, quando os meios eletrónicos de navegação não tiverem sido apreendidos. Este relatório resumiria a travessia marítima descrita no âmbito da prática do alegado crime, com uma descrição técnica da embarcação, o número de migrantes, as condições de alojamento, a identidade dos tripulantes responsáveis e os elementos relevantes até à interdição policial.

À diferença do anterior, poderia também ser elaborado um relatório técnico que não seria integrado no APN nem no seu auto de relatório policial, mas que poderia ser emitido posteriormente e a pedido judicial, com base na análise dos dados incorporados no auto, adquirindo eventualmente carácter pericial nos termos dos artigos 456.º e seguintes do

⁸ Sistema europeu de comparação de impressões digitais dos requerentes de asilo (EURODAC).

Código de Processo Penal, com a correspondente exigência de especialidade técnica, designação formal e ratificação em tribunal. Na mesma linha, a STSJ da Catalunha n.º 76/2021 recorda que um relatório policial não equivale, por si só, a prova pericial se não tiver sido solicitado pelo órgão judicial, enquanto a STS n.º 202/2022 especifica que os relatórios emitidos por funcionários não constituem prova pericial per se, salvo se houver especialidade técnica, nomeação formal e possibilidade de explicação em tribunal.

5. TRANSFERÊNCIA DE PROCESSOS.

Concluída a APN, a continuidade das diligências de investigação levanta uma questão de articulação de competências entre a função de Polícia Judicial assumida pela Guardia Civil no âmbito marítimo e as competências da CNP em matéria de estrangeiros. Em aplicação da LOFCS e do critério funcional que decorre da investigação de factos cometidos no mar, parece juridicamente defensável que a transferência dos autos para o processo penal seja encaminhada para as UOPJ da Guardia Civil no local de desembarque, sem prejuízo da devida coordenação com a CNP, em conformidade com a Instrução Técnica n.º 4/2018 da Secretaria de Estado da Segurança (SES), de 14 de maio, no que diz respeito a estrangeiros em situação irregular.

No entanto, o critério que se mantém desde a Instrução SES 20/2005, de 23 de setembro, é a entrega à CNP de todos os ocupantes da embarcação interceptada para efeitos de identificação e tramitação administrativa em matéria de estrangeiros, pelo que a coexistência de ambos os planos funcionais — investigação criminal e gestão administrativa de estrangeiros — pode gerar disfunções práticas quando a gestão concreta das vítimas, testemunhas, detidos e intérpretes fica fragmentada entre diferentes corpos policiais.

Nesta perspetiva, o problema parece não ser apenas organizacional, mas também relacionado com as garantias processuais e a prova. Se as pessoas migrantes forem submetidas ao circuito administrativo de imigração enquanto a Guardia Civil prossegue com a investigação criminal sem acesso direto e contínuo às vítimas e aos intérpretes, tanto a obtenção de novas fontes de prova como a efetividade dos direitos das pessoas envolvidas no processo penal podem ficar comprometidas. Daí a conveniência de reforçar os mecanismos de coordenação interinstitucional que permitam conciliar a repartição de competências com a continuidade da investigação e a tutela efetiva dos direitos.

6. CONCLUSÕES.

A análise efetuada permite sustentar que o denominado «Relatório Policial Naval» poderia configurar-se, com carácter estritamente técnico-funcional, como uma proposta de sistematização das primeiras diligências realizadas no meio marítimo em casos de tráfico ilícito de migrantes, sem que isso implique a criação de uma categoria jurídica autónoma distinta do relatório policial previsto na LECrim. A sua utilidade residiria em oferecer um quadro de organização compatível com o quadro constitucional e processual da Polícia Judicial, particularmente num contexto caracterizado pela urgência operacional, pela volatilidade do cenário e pela frequente irrepetibilidade de determinadas ações.

Do ponto de vista jurídico-processual, a principal contribuição desta abordagem reside em salientar que muitos dos atos praticados no m mar — quando documentados com precisão, objetividade e respeito pelas garantias processuais — podem revelar uma

eficácia relevante no processo penal, seja como atos de constatação, como suporte a provas periciais ou testemunhais qualificadas posteriores, ou como base para a incorporação de elementos irreproduzíveis, em consonância com a jurisprudência constitucional e com a doutrina processual citada.

Ao mesmo tempo, o estudo evidencia que a eficácia destas ações depende menos de uma expansão conceptual do relatório de ocorrência do que de uma melhor articulação entre as funções de salvamento, custódia, investigação criminal e tratamento administrativo das pessoas resgatadas. Daí que a proposta de sistematização deva ser entendida, antes de mais, como um instrumento de racionalização operacional e de continuidade processual, útil para melhorar a rastreabilidade dos atos e a qualidade da sua documentação, mas sempre subordinada ao quadro normativo em vigor e à interpretação que dele fazem os órgãos jurisdicionais.

Por isso, mais do que encerrar definitivamente as questões dogmáticas e de competência suscitadas pela interdição marítima nesta matéria, pretende-se oferecer uma base sistemática para o seu tratamento e para futuras concretizações doutrinárias, jurisprudenciais e operacionais. Nesse sentido, o seu principal contributo não reside na formulação de soluções definitivas para todos os casos, mas sim na proposta de um esquema tecnicamente ordenado e juridicamente defensável para a atuação policial no mar e a sua subsequente projeção processual contra este tipo de criminalidade, o que, por sua vez, abre caminho à elaboração de modelos de diligências *ad hoc* especificamente adaptados à luta contra o tráfico ilícito de migrantes por mar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Ancín Martín, F., & Álvarez Rodríguez, J. R. (2021). *Metodologia do relatório policial: aspetos processuais e jurisprudenciais*. Tecnos.
- Antena 3. (2025, 7 de março). *Crimes a bordo de embarcações precárias: «São investigados em Espanha de forma frustrante porque se trata de agressões sexuais e homicídios»*. https://www.antena3.com/noticias/sociedad/delitos-bordo-cayucos-son-perseguidos-espana-frustrante-porque-son-agresiones-sexuales-homicidios_2025030767caec159ce7140001a711c3.html
- Boletim Oficial do Estado. (1958, 27 de dezembro). Convenção sobre o alto mar, celebrada em Genebra, a 29 de abril de 1958 (BOE, n.º 309). <https://www.boe.es/>
- Boletim Oficial do Estado. (1967, 28 de setembro). Decreto n.º 2355/1967, de 16 de setembro, que regulamenta o transporte de detidos, presos e condenados (BOE, n.º 232). <https://www.boe.es/>
- Boletim Oficial do Estado. (1977, 8 de janeiro). Lei n.º 10/1977, de 4 de janeiro, relativa às águas territoriais (BOE, n.º 7). <https://www.boe.es/>
- Boletim Oficial do Estado. (1978, 29 de dezembro). Constituição Espanhola (BOE, n.º 311). <https://www.boe.es/>
- Boletim Oficial do Estado. (1982, 17 de fevereiro). Instrumento de ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, celebrada em Montego Bay a 10 de dezembro de 1982 (BOE, n.º 39). <https://www.boe.es/>
- Boletim Oficial do Estado. (1984, 26 de maio). Lei Orgânica n.º 6/1984, de 24 de maio, que regula o procedimento de Habeas Corpus (BOE, n.º 126). <https://www.boe.es/>
- Boletim Oficial do Estado. (1985, 2 de julho). Lei Orgânica n.º 6/1985, de 1 de julho, relativa ao Poder Judicial (BOE, n.º 157). <https://www.boe.es/>
- Boletim Oficial do Estado. (1987, 24 de junho). Decreto Real n.º 769/1987, de 19 de junho, relativo à regulamentação da Polícia Judicial (BOE, n.º 150). <https://www.boe.es/>
- Boletim Oficial do Estado. (1995, 24 de novembro). Lei Orgânica n.º 10/1995, de 23 de novembro, relativa ao Código Penal (BOE, n.º 281). <https://www.boe.es/>
- Boletim Oficial do Estado. (1996, 13 de fevereiro). Decreto Real n.º 190/1996, de 9 de fevereiro, que aprova o Regulamento Penitenciário (BOE, n.º 37). <https://www.boe.es/>
- Boletim Oficial do Estado. (1996, 15 de março). Decreto Real n.º 162/2014, de 14 de março, que aprova o regulamento de funcionamento e regime interno dos centros de internamento de estrangeiros (BOE, n.º 64). <https://www.boe.es/>

Jornal Oficial do Estado. (2000, 12 de janeiro). Lei Orgânica n.º 4/2000, de 11 de janeiro, relativa aos direitos e liberdades dos estrangeiros em Espanha e à sua integração social (BOE, n.º 10). <https://www.boe.es/>

Boletim Oficial do Estado. (2000, 13 de janeiro). Lei Orgânica n.º 5/2000, de 12 de janeiro, que regula a responsabilidade penal dos menores (BOE, n.º 11). <https://www.boe.es/>

Boletim Oficial do Estado. (2001, 28 de novembro). Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e os seus protocolos (UNTOC). <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-s.pdf>

Boletim Oficial do Estado. (2004, 30 de agosto). Decreto Real n.º 1774/2004, de 30 de julho, que aprova o Regulamento da Lei Orgânica n.º 5/2000, de 12 de janeiro, que regula a responsabilidade penal dos menores (BOE, n.º 209). <https://www.boe.es/>

Boletim Oficial do Estado. (2006, 1 de novembro). Decreto Real n.º 1185/2006, de 16 de outubro, que aprova o Regulamento que regula as radiocomunicações marítimas a bordo dos navios civis espanhóis (BOE, n.º 261). <https://www.boe.es/>

Boletim Oficial do Estado. (2011, 20 de outubro). Decreto-Lei Real n.º 2/2011, de 5 de setembro, que aprova o Texto Refundido da Lei dos Portos do Estado e da Marinha Mercante (BOE, n.º 253). <https://www.boe.es/>

Boletim Oficial do Estado. (2014, 25 de julho). Lei n.º 14/2014, de 24 de julho, da Navegação Marítima (BOE, n.º 180). <https://www.boe.es/>

Boletim Oficial do Estado. (2015, 28 de abril). Lei n.º 4/2015, de 27 de abril, relativa ao Estatuto da Vítima de Crime (BOE, n.º 101). <https://www.boe.es/>

Cabo Mansilla, J. M. (1991). *O relatório policial: diligências básicas*. Direção-Geral da Polícia, Divisão de Formação e Aperfeiçoamento.

Comissão Nacional de Coordenação da Polícia Judicial. (2017). *Critérios para a realização de diligências pela Polícia Judicial*. <https://seguridadpublica.es/2018/02/23/orientaciones-para-la-practica-de-diligencias-por-la-policia-judicial-2/>

Jornal Oficial da União Europeia. (2022). *Sistema Europeu de Comparação de Impressões Digitais dos Requerentes de Asilo (EURODAC)*. https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/HTML/?uri=LEGISSUM:230105_1

Direção-Geral da Guardia Civil e Sociedade de Salvamento e Segurança Marítima. (2022, 30 de setembro). *Procedimento geral de atuação para a cooperação entre a Direção-Geral da Guardia Civil e a Sociedade de Salvamento e Segurança Marítima (SASEMAR)* [Documento interno não publicado].

- El Día. (2025, 16 de julho). *Mais perto de julgar o homicídio a bordo de um cayuco*. <https://www.eldia.es/el-hierro/2025/07/16/cerca-juzgar-asesinato-bordo-cayuco-119735561.html>
- Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. (2020). *Recurso n.º 11144/18* [Acórdão]. <https://hudoc.echr.coe.int>
- União Europeia – Provedor de Justiça. (2019). *Relatório Anual do Provedor de Justiça Europeu de 2019, relatório especial C-123/19*. <https://www.ombudsman.europa.eu>
- Estrampes Martínez, M. M., & Domínguez Sierra, M. S. (1997). *A atividade probatória mínima no processo penal*. José María Bosch Editor.
- Fernández Villazala, T., Vígara García, J., Gil García, M., & Sotoca Plaza, A. (2012). *Manual de criminologia para a polícia judiciária*. Dykinson.
- Figuroa Navarro, M. C. (2015). *A cadeia de custódia no processo penal*. EDISOFER.
- Fontestad Portalés, L., Suárez Xavier, P. R., & Flórez Álvarez, L. A. (2024). *Direito processual e direito marítimo*. Thomson Reuters Aranzadi.
- García Magariños, J. (2017). *A cadeia de custódia nas operações de interdição marítima. Recomendações para a inspeção e o registo*. *Revista Geral da Marinha*, 273, 937–942.
- Gimeno Sendra, V., & Díaz Martínez, M. (2015). *Manual de Direito Processual Penal*. Castillo de Luna.
- Gimeno Sendra, V. (2018). *A prova pré-constituída pela polícia judicial*. Em J. V. Gimeno Sendra & M. Díaz Martínez, *Manual de Direito Processual Penal* (pp. 371-386). Colex.
- Giner Alegría, C. A., & Morente García, R. (2022). *A organização criminosa como tipo penal adequado na luta contra a criminalidade organizada em Espanha*. *Revista Científica General José María Córdova*, 20(40). <https://doi.org/xxxxx>
- Governo de Espanha. (2020, 27 de janeiro). *Resposta à pergunta escrita [14-0006827] sobre competências policiais em espaços marítimos*. Congresso dos Deputados. https://www.congreso.es/entradap/114p/e0/e_0006827_n_000.pdf
- Guardia Civil. (2025). *Sistema Integrado de Vigilância Exterior (SIVE)* [PDF]. https://web.guardiacivil.es/export/sites/guardiaCivil/documentos/pdfs/2025/Armas_y_Explosivos/SIVE.pdf
- Herranz Latorre, R. (2017). *O valor processual do relatório policial*. Sepín.
- Marchal Escalona, A. (2010). *O relatório policial: início do processo penal*. Aranzadi.
- Marín Castán, F. (2013). *A pirataria como crime internacional*. *Cuadernos de Estrategia*, (160), 117-164. <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4173361.pdf>

- Nações Unidas. (2000). *Protocolo contra o tráfico ilícito de migrantes por via terrestre, marítima e aérea, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional* (Resolução 55/25, de 15 de novembro de 2000, Anexo III). Assembleia Geral das Nações Unidas. <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-s.pdf>
- Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime. (2010). *Manual sobre a luta contra o tráfico ilícito de migrantes*. https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Migrant-Smuggling/UNODC_2010_Toolkit_to_Combat_Smuggling_of_Migrants_ES.pdf
- Organização Marítima Internacional. (1979). *Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos (Convenção SAR)*. <https://www.imo.org>
- Organização Marítima Internacional. (1974). *Convenção Internacional para a Segurança da Vida Humana no Mar (SOLAS)*. <https://www.imo.org>
- Decreto Real de 14 de setembro de 1882 que aprova a Lei de Processo Penal. (1882, 17 de setembro). *Gazeta de Madrid* (GAZ, n.º 260). <https://gaceta.boe.es/>
- Ruiz Vadillo, E. (1999). *Valor das diligências realizadas pela polícia judicial no processo penal*. *Eguzkilore: Caderno do Instituto Basco de Criminologia*, 13, 291–303.
- Romeo Casabona, C. M. (2016). *Direito Penal. Parte Geral* (2.ª ed.). Comares.
- Secretaria de Estado da Segurança. (2005, 23 de setembro). *Instrução Técnica n.º 20/2005, de 23 de setembro, da Secretaria de Estado da Segurança, relativa ao controlo da imigração irregular que chega a Espanha em embarcações* [Não publicado oficialmente].
- Secretaria de Estado da Segurança. (2017, 24 de abril). *Instrução n.º 1/2017, de 24 de abril, da Secretaria de Estado da Segurança, que atualiza o «Protocolo de atuação policial com menores»* [Não publicado oficialmente].
- Secretaria de Estado da Segurança. (14 de maio de 2018). *Instrução Técnica n.º 4/2018, de 14 de maio, da Secretaria de Estado da Segurança, que aprova a atualização do «Protocolo de atuação nas áreas de custódia de detidos das Forças e Corpos de Segurança do Estado»* [Não publicado oficialmente].
- Secretaria de Estado da Segurança. (2024). *Instrução Técnica n.º 1/2024, da Secretaria de Estado da Segurança, que aprova o «Procedimento integral da detenção policial»* [Não publicado oficialmente].
- Sierra Caro, J. A. (2010). *A importância do relatório no auto policial*. *Revista Ciência Policial*, 98, 5–18.
- Sobrino Heredia, J. M., & Oanta, G. A. (2010). *Controlo e vigilância das fronteiras nos diferentes espaços marítimos*. *Anuário da Faculdade de Direito da Universidade de La Coruña*, 14, 759-788.

- Tomé García, J. A. (2016). *Curso de direito processual penal*. Cólex.
- Tribunal Constitucional. (1985). *Acórdão n.º 110/1985, de 3 de outubro*.
<https://www.tribunalconstitucional.es>
- Tribunal Constitucional. (1985). *Acórdão n.º 145/1985, de 28 de dezembro*.
<https://www.tribunalconstitucional.es>
- Tribunal Constitucional. (1985). *Acórdão n.º 173/1985, de 16 de dezembro*.
<https://www.tribunalconstitucional.es>
- Tribunal Constitucional. (1986). *Acórdão n.º 19/1986, de 23 de abril*.
<https://www.tribunalconstitucional.es>
- Tribunal Constitucional. (1987). *Acórdão n.º 145/1987, de 23 de setembro*.
<https://www.tribunalconstitucional.es>
- Tribunal Constitucional. (1989). *Acórdão n.º 5/1989, de 19 de janeiro*.
<https://www.tribunalconstitucional.es>
- Tribunal Constitucional. (1990). *Acórdão n.º 186/1990, de 15 de novembro*.
<https://www.tribunalconstitucional.es>
- Tribunal Constitucional. (1993). *Acórdão n.º 341/1993, de 18 de novembro*.
<https://www.tribunalconstitucional.es>
- Tribunal Constitucional. (1997, 10 de fevereiro). *Acórdão n.º 21/1997, de 10 de fevereiro (Recurso de amparo n.º 2212/1996)*.
<https://hj.tribunalconstitucional.es/HJ/es/Resolucion/Show/3286>
- Tribunal Constitucional. (2000). *Acórdão n.º 33/2000, de 14 de fevereiro*.
<https://www.tribunalconstitucional.es>
- Tribunal Superior de Justiça da Catalunha. (2021). *Acórdão n.º 76/2021, de 2 de março de 2021 (Processo de Recurso Penal n.º 42/2020)*.
- Supremo Tribunal. (2007). *Acórdão n.º 55/2007, de 23 de janeiro*.
<https://www.poderjudicial.es>
- Tribunal Supremo. (2007). *Acórdão n.º 582/2007, de 21 de junho*.
<https://www.poderjudicial.es>
- Supremo Tribunal. (2007). *Acórdão n.º 618/2007, de 26 de junho*.
<https://www.poderjudicial.es>
- Supremo Tribunal. (2008). *Acórdão n.º 671/2008, de 22 de outubro*.
<https://www.poderjudicial.es>
- Supremo Tribunal. (2011). *Acórdão n.º 289/2011, de 12 de abril*.
<https://www.poderjudicial.es>

Supremo Tribunal. (2012). *Acórdão n.º 811/2012, de 30 de outubro.*
<https://www.poderjudicial.es>

Supremo Tribunal. (2014). *Acórdão n.º 673/2014, de 15 de outubro.*
<https://www.poderjudicial.es>

Supremo Tribunal. (2015). *Acórdão n.º 405/2015, de 12 de março.*
<https://www.poderjudicial.es>

Supremo Tribunal. (2015). *Acórdão n.º 300/2015, de 19 de maio.*
<https://www.poderjudicial.es>

Supremo Tribunal. (2018). *Acórdão n.º 123/2018, de 14 de março, Secção do Contencioso-Administrativo.* <https://www.poderjudicial.es>

Supremo Tribunal. (2022). *Acórdão n.º 202/2022, de 17 de fevereiro de 2022 (Recurso de cassação n.º 5631/2019).* <https://www.poderjudicial.es>

Supremo Tribunal. (2026). *Acórdão n.º 173/2026, de 5 de fevereiro.*
<https://www.poderjudicial.es>

União Europeia. (2014). Regulamento (UE) n.º 656/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece regras para a vigilância das fronteiras marítimas externas. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 189.

União Europeia. (2019). Regulamento (UE) n.º 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costas. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 295.



Artigo de Investigação

PROJETO PRIMUS. REFLEXÕES E PROPOSTAS PARA UM QUADRO TEÓRICO-PRÁTICO DE LIDERANÇA BASEADO NA ANÁLISE COMPORTAMENTAL

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Antonio Domínguez-Muñoz

Professor da Evidentia University of Behavioral and Forensic Sciences (Evidentia University)

adominguez@evidentiauniversity.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3771-9580>

Google Scholar: <https://scholar.google.es/citations?user=mCYKjdQAAAAJ&hl=es&oi=ao>

Rafael M. López Pérez

Professor da Universidade Complutense - raflop10@ucm.es

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2807-7419>

Jorge Jiménez Serrano

Diretor da Escola de Ciências Criminais. Universidade Evidentia de Ciências Comportamentais e Forenses (Universidade Evidentia)

jjimenez@evidentiauniversity.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-3285-144X>

Beatriz Domínguez-Muñoz

Estudante de Psicologia. Universidade de Málaga (UMA), Málaga, Espanha.

beatrizdominguez2002@gmail.com

Recebido em 18/02/2026

Aceite em 27/05/2026

Publicado em 30/06/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.8907>

Citação recomendada: Domínguez-Muñoz, A., López, R. M., Jiménez, J. e Domínguez, B. (2026). Projeto Primus. Reflexões e propostas para um quadro teórico-prático de liderança baseado na análise comportamental. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(2), pp. 187-214. <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.8907>

Licença: Este artigo é publicado ao abrigo da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Registo Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

PROJETO PRIMUS. REFLEXÕES E PROPOSTAS PARA UM QUADRO TEÓRICO-PRÁTICO DE LIDERANÇA BASEADO NA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

Índice: 1. INTRODUÇÃO. 1.1. Metodologia. 2. LIDERANÇA E ANÁLISE DE COMPORTAMENTO. 2.1. Sistema de Análise da Validade na Avaliação (SAVE). 2.2. Sistema de Análise e Avaliação da Identidade Orientado para o *Rapport* (SAVIOR). 3. PROJETO PRIMUS. 3.1. *Primus ou César*: autoliderança. 3.2. *Inter Pares ou Nada*: liderança de serviço. 3.3. A antiliderança no século XXI: Ou o *Cibercésar* ou *nadIA*. 4. CONCLUSÕES E PROPOSTAS. 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

Resumo: A liderança é um dos grandes temas do mundo contemporâneo, abordado a partir de diversas áreas, incluindo as ciências do comportamento, uma vez que, mais do que uma época de mudanças, estaríamos perante uma mudança de época, refletida no modelo VUCA e nos modelos subsequentes. A complexidade que as organizações enfrentam exigiria lideranças ao serviço das pessoas, a partir da análise do comportamento (AdC). Um quadro conceptual amplo e interdisciplinar para dotar de base científica algo que, embora façamos de forma instintiva, beneficia do método. Propomos um sistema versátil para a AdC, com uma estrutura de metaprotocolo (SAVE) e uma adaptação especialmente útil para a liderança de equipas (SAVIOR). A partir daí, desenvolvemos uma proposta de liderança humanista baseada em Princípios, o Projeto PRIMUS (Promoção do *Rapport* a partir da Identidade e do Comando através da Unidade, com SAVIOR). Este estrutura-se em duas partes: *Primus ou César*, para insistir na necessidade da liderança como um projeto de desenvolvimento pessoal (autoconhecimento e autoliderança), útil para qualquer pessoa. Em seguida, «*Inter Pares ou Nada*» aborda, entre outras questões, como praticar uma liderança positiva, uma vez que esta não pode ser neutra, sendo frequente a anti-liderança, que é definida provisoriamente e discutida em relação às suas consequências organizacionais (esgotamento, deterioração da coesão, perda de moral) e à sua prevenção a partir do PRIMUS. Por último, aborda-se a integração funcional do modelo com os ambientes complexos do nosso século. Recuperamos assim uma longa tradição e fazemos nosso o espírito do atual lema do Departamento de Liderança da Escola de Guerra e Liderança do Exército de Terra para concluir: «*Liderar é servir*».

Resumen: El liderazgo es uno de los grandes temas del mundo contemporáneo, abordado desde distintas áreas, incluidas las ciencias de la conducta, dado que más que una época de cambios, estaríamos ante un cambio de época, reflejado en el modelo VUCA y los posteriores. La complejidad que enfrentan las organizaciones demandaría liderazgos al servicio de las personas, desde el análisis de conducta (AdC). Un marco conceptual amplio e interdisciplinar para dotar de base científica algo que, aunque hacemos de manera instintiva, se beneficia del método. Planteamos un sistema versátil para el AdC, con estructura de meta-protocolo (SAVE) y una adaptación especialmente útil para el liderazgo de equipos (SAVIOR). A partir de aquí, desarrollamos una propuesta de liderazgo humanista basado en Principios, el Proyecto PRIMUS (Promoción del *Rapport* desde la Identidad y del Mando a través de la Unidad, con SAVIOR). Se estructura en dos partes; *Primus o César*, para insistir en la necesidad del liderazgo como un proyecto de desarrollo personal (autoconocimiento y autoliderazgo), útil para cualquier persona. Luego, *Inter Pares o Nada*, plantea entre otras cuestiones cómo practicar un liderazgo positivo, dado que este no puede ser neutro, siendo frecuente el anti-liderazgo, que se define provisionalmente y se discute en relación con sus consecuencias organizacionales

(burnout, deterioro de cohesión, pérdida de moral) y con su prevención desde PRIMUS. Por último, se aborda la integración funcional del modelo con los entornos complejos de nuestro siglo. Recuperamos así una larga tradición y hacemos nuestro el espíritu del actual lema del Departamento de Liderazgo de la Escuela de Guerra y Liderazgo del Ejército de Tierra para concluir, *Liderar es servir*.

Palavras-chave: Análise comportamental, Influência, Liderança, Perfil de Personalidade Indireto, SAVE.

Palabras clave: Análisis de conducta, Influencia, Liderazgo, Perfilado Indirecto de Personalidad, SAVE.

ABREVIATURAS

AdC: Análise de Comportamento

BANI: Frágil, Ansioso, Não Linear e Incompreensível (*Brittle, Anxious, Non-Linear and Incomprehensible*).

CNV: Comportamento Não Verbal.

CPS: Resolução de Problemas Complexos.

MoM: Comando Orientado para a Missão (*Mission Command*).

MACONVE: Manual de Comportamento Não Verbal (2016).

MADEMEN: Manual de Detecção da Mentira e do Engano (2020).

MOSAVE: Manual Operacional do SAVE (2021).

OSINT: Inteligência de fontes abertas (*Open Sources Intelligence*).

OTAN: Organização do Tratado do Atlântico do Norte.

PEN: Psicoticismo, Extroversão e Neuroticismo.

PRIMUS: Promoção do Rapport a partir da Identidade e do Comando através da Unidade, com o SAVIOR.

SAVE: Sistema de Análise de Validade na Avaliação.

SAVIOR, Sistema de Análise e Avaliação da Identidade Orientado para o Rapport.

SCARF: Estatuto, Certeza, Autonomia, Relação, Equidade (*Status, Certainty, Autonomy, Relatedness, Fairness*).

UE: União Europeia.

VUCA: Volatilidade, Incerteza, Complexidade e Ambiguidade (*Volatility, Uncertainty, Complexity, and Ambiguity*)

VI₃ RCA₂ S: Evolução do VUCA, que acrescenta (em espanhol) ao VUCA: Immediatez e Insegurança, Ruído, Aceleração e Simultaneidade de disparidades.

1. INTRODUÇÃO.

Em pleno século XXI, as exigências do contexto mudaram profundamente (Díaz-Carrera, 2007). A missão institucional em diversos domínios da Administração continua a ser a mesma, mas os contextos em que se desenvolve transformaram-se radicalmente. Isto implica uma exigência clara: a liderança já não pode basear-se exclusivamente no comando tradicional, devendo evoluir para uma competência estratégica: o Comando Orientado para a Missão (MoM). Não se trataria de uma transformação opcional, mas sim necessária. O cenário contemporâneo, descrito pelos modelos VUCA (volátil, incerto, complexo e ambíguo) e BANI (frágil, ansioso, não linear e incompreensível), tem-se tornado ainda mais exigente devido a contextos como o modelo VI₃RCA₂S, que acrescenta ao VUCA a imediatismo, a insegurança, o ruído, a aceleração e a simultaneidade. Estas siglas não são meros rótulos conceptuais; descrevem realidades operacionais que afetam, igualmente, os membros da Guarda Civil, desde o nível tático até ao estratégico (Diz, 2021; López, Pascual e Parrilla, 2023; Guilló, 2024; Martínez, 2025).

Tabela 1
Complexidade no passado vs. Complexidade na atualidade¹

Dimensão	Complexidade no passado	Complexidade atualmente
Fluxo de informação	Limitado, lento (cartas, mensageiros, comunicação oral)	Instantâneo, avassalador (Internet, redes sociais, inteligência artificial – IA)
Tempo de tomada de decisões	Mais demorado, permitia deliberação	Rápido, exige respostas imediatas
Interconectividade	Local ou regional	Global, altamente interligada
Controlo e governação	Mais centralizada (estados, impérios)	Mais descentralizada (empresas multinacionais, plataformas digitais)
Armazenamento e processamento de conhecimento	Bibliotecas, tradições orais	<i>Big Data</i> , aprendizagem automática, IA
Adoção tecnológica	Ciclos de adoção lentos	Mudança rápida e disruptiva

Assim, a liderança deixaria de ser uma função formal para se tornar uma competência transversal. Trata-se de exercer influência através do exemplo, de criar contextos seguros e emocionalmente sustentáveis, onde os membros da equipa se sintam capazes de enfrentar desafios, inovar e manter a moral, mesmo em situações adversas. A liderança é hoje, em suma, uma forma de serviço, e uma forma especialmente importante.

Os estudos neurocientíficos das últimas décadas proporcionaram-nos pistas essenciais para compreender como o cérebro humano se comporta em situações de pressão, ameaça ou desorientação. Por exemplo, o modelo SCARF (*Status, Certainty, Autonomy, Relatedness, Fairness*) explica como determinadas condições relacionais

¹ Adaptado de María Blanco, Professora da Universidade San Pablo CEU, Departamento de Economia, na Conferência CPS Live (Madrid, março de 2025).

afetam a motivação, a cooperação ou o desempenho (Rock, 2008). Para um líder operacional, compreender estes mecanismos já não é um luxo, mas sim uma necessidade. O líder que não sabe como o seu comportamento não verbal ou as suas decisões afetam o sistema límbico — a parte emocional do cérebro — dos seus colegas está, no mínimo, a perder capacidade de influência. Assim, os estudos de Damasio (2001) mostraram-nos a importância das ligações entre esse sistema límbico e o córtex pré-frontal na tomada de decisões, que nos permitem corrigir erros e aprender com eles. Tudo isto, num quadro que integra a inteligência emocional, partindo do autoconhecimento e da autogestão emocional para alcançar relações sociais melhores e mais adequadas, através do desenvolvimento de competências sociais eficazes (Goleman, 2005; Martínez, 2025).

É claro que a liderança na Guarda Civil não deve ser dissociada da sua história que, tal como o seu hino e lema, está — desde o artigo 1.º do primeiro capítulo do Manual — indissociavelmente ligada à Honra. Esta, entendida como projeção da Virtude, tem implicações claras na liderança, que seria um efeito das ações virtuosas, a sombra social que a Virtude projeta, sem o pretender. O Corpo possui, assim, uma trajetória que avala uma narrativa institucional única, com símbolos, valores e práticas que contribuem para sustentar e aumentar o seu prestígio, autoridade moral e fidelização. A disciplina, a lealdade, a austeridade ou a vocação de serviço são valores que levaram gerações de guardas civis a enfrentar circunstâncias de alto risco, ameaça e incerteza (Martínez, 2019).

O PRIMUS surgiu como uma proposta para contribuir, modestamente, para este difícil desafio. Não pretende oferecer quadros teóricos ou recursos conceptuais, para além do necessário, mas sim criar um espaço de reflexão aplicado à prática real do comando. Desde a autoconsciência emocional até à análise de ambientes operacionais complexos, desde a gestão do stress até à utilização de métodos como o sistema SAVE ou a abordagem SAVIOR, integram-se conhecimentos de diferentes disciplinas com uma orientação clara: melhorar a capacidade de liderança eficaz em contextos reais (Domínguez-Muñoz, López e Jiménez, 2025).

Para tal, somos encorajados a refletir sobre nós próprios, a nossa identidade e tendências ou estilos de liderança, para detetar e compreender preconceitos e pontos cegos (Kahneman, 2012; Tversky e Kahneman, 1974), e, assim, desenvolver competências-chave: comunicação assertiva, construção de confiança, tomada de decisões sob pressão, gestão de equipas diversificadas, análise comportamental em situações complexas ou resiliência. O PRIMUS cresceu, sem dúvida, com a experiência já adquirida, e reforçou a nossa convicção de que liderar hoje é servir com atitude, visão e consciência.

Por tudo isto, o projeto não se destina apenas àqueles que já ocupam ou aspiram a ocupar cargos de responsabilidade, mas a todos os membros da Guarda Civil, partindo da convicção de que liderar não é uma opção, mas sim uma responsabilidade partilhada. No Projeto PRIMUS, liderar é colocar-se na linha da frente do compromisso consigo mesmo, sendo um exemplo e um guia, buscando a excelência — competência com ética — sem esquecer a humildade — entendida como autenticidade — e a proximidade humana do MoM.

1.1. METODOLOGIA.

O presente artigo insere-se no gênero da reflexão teórico-doutrinária com uma proposta de quadro aplicado. Não se trata, portanto, de um estudo empírico nem de uma revisão sistemática, mas sim de uma elaboração conceptual que articula três elementos: a) um corpo teórico proveniente da análise comportamental, da medicina e psicologia forenses, da neurociência aplicada e da economia comportamental; b) um conjunto de ferramentas técnicas desenvolvido pelos autores e publicado anteriormente — o SAVE como metaprotocolo e o SAVIOR como aplicação à liderança —; e c) uma proposta deliberativa para a liderança — o Projeto PRIMUS — resultante de doze anos de docência, formação e trabalho em conjunto com instituições de segurança e defesa.

Os objetivos são três; o principal consiste em apresentar, de forma integrada, o Projeto PRIMUS como quadro conceptual para a liderança em organizações hierárquicas orientadas para o serviço público. Em segundo lugar, operacionalizar esse quadro através de uma abordagem que cruza a Identidade (V₀no SAVE) com princípios de influência (Cialdini, 2017), de utilidade direta para comandantes e operacionais. Em terceiro lugar, propor e caracterizar a anti-liderança como categoria específica, antecipar algumas consequências organizacionais e propor a sua prevenção a partir do PRIMUS.

A metodologia é a própria de um trabalho de elaboração conceptual: revisão narrativa da literatura académica e doutrinária selecionada sobre liderança, análise do comportamento e dos contextos do século XXI, integração com o corpus técnico previamente publicado pelos autores (López, Gordillo e Grau, 2016; Viñambres et al., 2020; Domínguez-Muñoz, 2021a) e formulação de um quadro aplicado e discutido em fóruns profissionais e académicos. O presente artigo amplia substancialmente uma comunicação anterior dos autores apresentada num congresso (Domínguez-Muñoz, López e Jiménez, 2025), incorporando, entre outros aspetos, um maior desenvolvimento teórico, a abordagem da anti-liderança e a ligação com a doutrina institucional da Guarda Civil, que não constavam daquela versão preliminar de cinco páginas.

As limitações do trabalho são, entre outras, as próprias de uma proposta de quadro: não são apresentados dados quantitativos sobre a eficácia, mas sim sobre a aplicabilidade fundamentada, devido à sua versatilidade e dependência de um contexto operacional específico, tal como acontece com o meta-protocolo SAVE. A validação empírica do PRIMUS em contextos de liderança policial e militar constitui uma linha de investigação, já com vias abertas, como o recente trabalho de conclusão de mestrado no Centro Universitário da Guarda Civil (Martínez, 2025), e que os autores esperam desenvolver em futuras contribuições

2. ANÁLISE DE COMPORTAMENTO COM O SAVE, A IMPORTÂNCIA DO MÉTODO.

A análise comportamental (AdC) é um termo polissémico, com o qual nos referimos aqui ao estudo científico básico do comportamento; para compreender melhor como os fatores biológico-psicológicos e socioambientais influenciam os comportamentos, a sua manifestação, manutenção e/ou modificação. Com uma abordagem prática, como veremos, revela-se útil em domínios como o forense (Domínguez-Muñoz e López, 2022), da segurança ou da defesa.

O termo «método» deriva do latim *methodus*, que por sua vez provém do grego *μέθοδος*, e significa *o caminho a seguir*, os passos a dar para concretizar algo, o procedimento ou *protocolo*. Refere-se tanto a uma forma bem estruturada e organizada (sistemática) de alcançar um objetivo ou resultado, como à forma de pensar, agir ou comportar-se, à perícia ou ao hábito que cada um segue. A entrevista ou outras técnicas de investigação não seriam — nesse sentido — métodos propriamente ditos, mas apenas dispositivos ou ferramentas do método; e este, um processo dentro do seu quadro teórico (Nateras, 2005), tal como o método clínico (Ilizástegui e Rodríguez, 1990) utilizado rotineiramente na prática médica diária.

O objetivo do Sistema de Análise de Validade na Avaliação (SAVE, López, 2021) seria proporcionar esse caminho para uma aplicação flexível, lógica, ordenada e adaptada a cada necessidade das técnicas e ferramentas mais adequadas à função a desempenhar. Combina diferentes pontos de vista e estrutura o que, em muitos domínios, é hoje realizado de forma individual e intuitiva. Enquanto metaproto-col (protocolo de protocolos), integra e contextualiza outras ferramentas baseadas na evidência, já cientificamente aceites para utilização independente, desde o HELPT ou Protocolo Holístico de Avaliação do Testemunho (Manzanero e González, 2015) até ao TOMM (*Test of Memory Malinger*), passando por técnicas de OSINT (Rodrigo, 2021) ou pelo perfil indireto da personalidade, como o ENCUIST (Halty, González e Sotoca, 2017). Permite, assim, a sua aplicação em áreas diversas, mas relacionadas; desde a medicina ou psicologia forense (Domínguez-Muñoz, et al., 2024), forense ou de avaliação (Domínguez-Muñoz, et al., 2017b), até à análise do comportamento criminoso, à inteligência militar (García-Rodrigo, et al., 2019) ou à fraude no setor dos seguros (Domínguez-Muñoz, et al., 2018). Todas estas áreas têm em comum com a psicologia jurídica a elevada frequência de enganos, fenómenos que assumem, no contexto forense, uma relevância especial (Muñoz, 2013).

Resumidamente, embora exceda o âmbito deste artigo, queremos também incluir a importância de projetar a liderança na doutrina de segurança espanhola em matéria de ação externa, integrada na Política Comum de Segurança e Defesa da UE, na doutrina do «*Mission Command*» (MoM) promovida pela OTAN e nos seus princípios associados: intenção do comando, iniciativa subordinada, confiança mútua e compreensão partilhada. Isto é especialmente necessário no nosso atual contexto geopolítico (Rosety, Calduch e Fojón, 2026), de operações multidomínio, incluindo os domínios cognitivo e digital (Segoviano, 2025). No entanto, já *Sun Tzu* (2015) — contemporâneo de Sócrates — afirmava que *toda a guerra se baseia no engano. A arte suprema da guerra consiste em subjugar o inimigo sem combater*.

Hoje em dia, a liderança militar e policial já não opera apenas no plano físico, mas também no domínio informativo, no ambiente digital e no espaço cognitivo (perceção, narrativa, confiança). Neste sentido, a liderança não deve apenas coesionar equipas, mas também gerir narrativas e a perceção pública (García-Vaquero, 2026).

2.1. SISTEMA DE ANÁLISE DE VALIDADE NA AVALIAÇÃO (SAVE).

O Sistema de Análise de Validade na Avaliação e o principal corpus científico-técnico que o sustenta encontram-se — juntamente com os artigos referenciados na **bibliografia** — na chamada Trilogia da Análise Comportamental da *Behavior & Law* e da *Evidentia University*, três manuais publicados pela Pirâmide (2016) e pela Behavior

& Law Ediciones (2020 e 2021). O último, elaborado em cumprimento dos objetivos do *Grupo PsicInt* (Inteligência Psicológica) e apresentado na Academia do Centro Nacional de Inteligência (CNI) no final de 2021 (Domínguez-Muñoz, 2021a), foi o Manual Operativo do SAVE (MOSAVE), complementando os publicados anteriormente (MACONVE e MADEMEN), dedicados, respetivamente, ao comportamento não verbal (CNV) e à caracterização indireta da personalidade (López, Gordillo e Grau, 2016) e à deteção da mentira e do engano, com uma abordagem académico-aplicada (Viñambres, Ramos, Juárez e López, 2020).

A Análise do Comportamento na Etologia, Criminologia e Psicologia constituiria os pilares do SAVE (Domínguez-Muñoz, 2021b), estabelecendo quatro fases em dois domínios, de aplicação mente flexível, para estudar cientificamente a validade de um caso e até mesmo confirmar a sua consistência e valor jurídico. Nascido num contexto clínico (Domínguez-Muñoz et al., 2014), nas suas quatro fases são estudadas de forma específica as diversas manifestações do comportamento humano; a análise verbal do discurso é incluída na secção de *Verossimilhança*, a fase V_1 (Grau, 2021). Os indicadores presentes no comportamento não verbal e a sua congruência com os verbais (Juárez, 2021) correspondem à *Veracidade* (V_2). Ambos estão intimamente ligados no Domínio da Entrevista. A terceira fase, ou V_3 , em relação direta com a prova no Direito, é a *Verificação* ou Contexto (Jiménez, 2021) e corresponde à procura de elementos externos à entrevista com os quais se possa confirmar ou refutar o que foi recolhido na entrevista. Incorpora elementos objetivos (inspeção, investigações, etc.) e subjetivos, como os testemunhos; em geral, os diversos meios de prova admitidos em cada âmbito. Por último, embora de aplicação transversal ao longo de todo o processo — razão pela qual é designada por V_0 (Garrido, 2021) —, está a *Avaliação* da Identidade do sujeito, dos seus laços, inteligência e personalidade (*VIP*), recorrendo à análise de perfil indireta para conhecer as suas principais características e adaptar as nossas ações, otimizando os resultados das restantes fases. V_3 e V_0 constituem o Domínio da Investigação e tudo isto pode ser reduzido a uma fórmula simples, a equação SAVE; $X = (V_1 + V_2 + V_3) V_0$

A sua aplicação teria início ao detetar — mesmo que intuitivamente, utilizando o chamado Sistema 1 ou pensamento automático de Kahneman (2012) — um desvio do padrão de comportamento, uma anomalia. Antes de aplicar a análise de validade e para uma posterior utilização pericial, devemos estabelecer o pressuposto de facto; uma premissa que, caso se concretize, dará origem a consequências jurídicas ou de outro tipo. Segue-se a fase científico-técnica, a Análise de Validade propriamente dita. O seu núcleo seria constituído pelas fases já explicadas e, por se tratar de uma investigação baseada na ciência, deve conter uma hipótese inicial que, para maior garantia do sujeito investigado e em conformidade com o modelo da *Truth Default Theory* (Levine, 2014), corresponderá à autenticidade do caso, deixando o ónus da prova em contrário ao que for constatado na referida análise de validade.

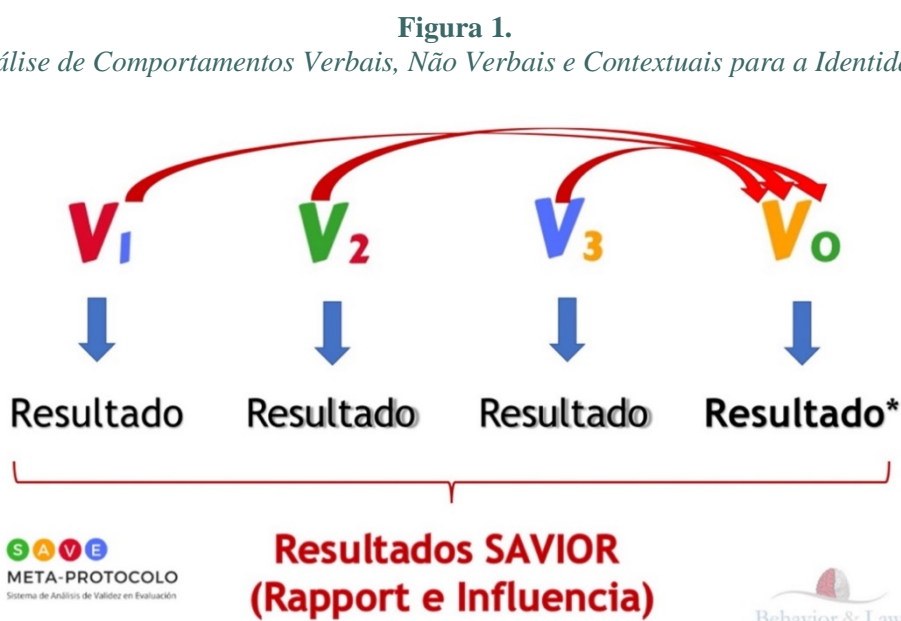
Em função dos resultados obtidos nas fases aplicadas, que em V_1 , V_2 e V_3 podem ser apresentados numa escala do tipo Likert, serão estabelecidas as conclusões sobre a hipótese de facto proposta, em consonância com a incógnita da equação SAVE. A Avaliação da Identidade, ou V_0 , seria realizada de forma transversal e com base na caracterização indireta da personalidade, técnica que consideramos útil na Análise de Validade. Ao observar o comportamento, podemos inferir traços de personalidade, sem necessidade de responder a um instrumento psicométrico para esse efeito (avaliação clássica ou direta). Concretamente, com uma base biológica e apenas três macro-traços,

destacamos o modelo PEN – Psicoticismo (P), Extraversão (E) e Neuroticismo (N)– de Eysenck (1967), embora existam outros modelos e aspetos da personalidade que, especificamente, se relacionam com a probabilidade de participar em crimes ou fraudes – também no contexto clínico – ou de gerar uma espiral de fraudes mais rápida e abrangente. Incluídos na chamada Tríade Negra da Personalidade encontram-se o narcisismo, o maquiavelismo e a psicopatia, todos eles a nível subclínico. São três sub-traços importantes, que poderíamos relacionar com o macro-traço de psicoticismo do modelo PEN, sobretudo se utilizarmos como referência para o perfil indireto a ferramenta conhecida como «*Dirty Dozen*» (Jonason e Webster, 2010; Nohales, 2015).

Vale a pena destacar a versatilidade que o SAVE permite; desde a sua aplicação mais básica, como a 112 — uma análise mínima, de emergência — com dois procedimentos de V_1 e um único canal CNV para $V_{(2)}$, até chegar a um sistema SAVE complexo, em espiral, multinível e meta, como o denominado SAFE, com ciclos sucessivos que incorporam ondas de nova informação e aumentam, assim, a precisão da análise quando se dispõe de conteúdos gravados ou da possibilidade de repetir as entrevistas de investigação. Além disso, o MOSAVE inclui outras opções, destinadas a uma utilização específica, como o SAVIOR, que abordaremos a seguir devido à sua importância no PRIMUS.

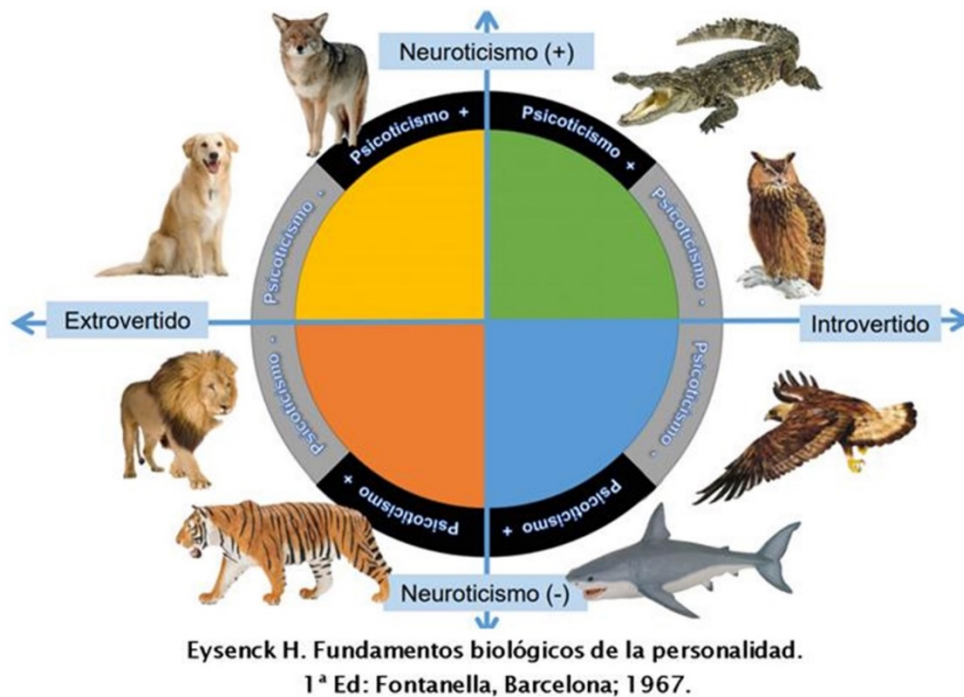
2.2. SISTEMA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA IDENTIDADE ORIENTADO PARA O RAPPORT (SAVIOR).

Nos capítulos 4.º e 8.º do MOSAVE (Domínguez-Muñoz, 2021a), explica-se como subordinar as restantes fases do SAVE a um melhor conhecimento da Identidade (V_0), para promover uma boa relação interpessoal (*rapport*), com a aplicação do SAVIOR, *Sistema de Análise e Avaliação da Identidade Orientado para o Rapport*. Permite dedicar toda a análise do comportamento (figura 1.) ao objetivo de otimizar a compreensão e a ligação nas relações humanas, gerando confiança e facilitando a influência.



Um dos grandes desafios na história da Psicologia é compreender por que razão um indivíduo se comporta da forma como o faz. Para tentar responder a esta questão, entre outras, foram desenvolvidos inúmeros modelos de personalidade a partir de diferentes abordagens, tais como a psicodinâmica ou a biológica. No âmbito desta última abordagem e com apenas três traços, destaca-se o modelo PEN de Eysenck (1967), já mencionado, pela sua parcimónia e pela quantidade de hipóteses que foram testadas desde a sua primeira formulação. Por estas e outras razões, foi este o modelo inicialmente escolhido pela Secção de Análise do Comportamento Delictivo (SACD) para desenvolver o seu perfil indireto da personalidade (González, Sotoca e Garrido, 2015; González e López, 2016), base da posterior Avaliação da Identidade ou Fase V₀no SAVE.

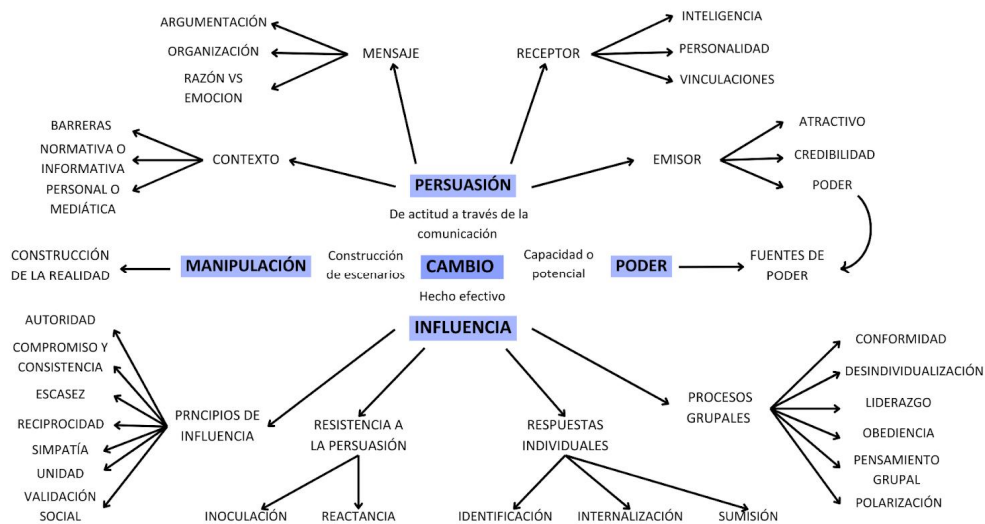
Figura 2.
Os oito tipos de personalidade segundo o Modelo PEN de Eysenck.



Esta técnica evita as limitações que surgem ao avaliar a personalidade através de questionários padronizados, dos quais se obtém uma série de pontuações diretas. Por exemplo, pontuações decorrentes da desejabilidade social ou da distorção deliberada da pessoa avaliada, ou seja, a tendência natural — ou, consoante o caso, intencional — de responder aos itens que medem a personalidade, devido a pressões sociais ou outras variáveis, com o objetivo de apresentar a melhor imagem, a mais favorável para os outros ou a mais adaptada aos nossos interesses numa determinada situação. Brunswick (1956) apresentou o seu conhecido modelo da «lente», que explica como os indivíduos selecionam e criam o seu próprio ambiente social, atividades ou passatempos que reforçam as suas próprias disposições, preferências e atitudes (indicadores comportamentais), bem como aqueles que se deduzem dos ambientes físicos (indicadores observáveis). Devemos também destacar como outras investigações relacionam os traços de personalidade do modelo PEN com o léxico utilizado, as preferências musicais (Rentfrow e Gosling, 2003), os tipos de comida preferidos, os desportos, a utilização das redes sociais (Qiu, Lin, Ramsayan e Yang, 2012) ou as tatuagens (López, García, Gonzalez e Sanchez Buró, 2017).

Partindo do contexto V₃ através da observação e de outros elementos analisáveis, a criação de perfis indireta funcionaria com base nesse modelo, embora, mais recentemente, tenham sido desenvolvidas propostas interessantes orientadas para o âmbito policial, como o ENCUIST (Halty, González e Sotoca, 2017). Para completar a Avaliação da Identidade, o acrónimo VIP incorpora os principais aspetos de V₀: Vínculos, Inteligência e Personalidade. O SAVIOR na liderança permite melhorar o conhecimento dos membros da equipa, a partir dos seus comportamentos, para assim melhor os servir e evitar conflitos. Além disso, contribui para construir a confiança necessária, inspirar e influenciar, para que os primeiros se possam orientar e os segundos se possam gerir, inspirando a partir da liberdade de escolha sempre que possível. E entendemos aqui *influenciar* como *gerar mudanças* (Figura 3).

Figura 3.
Mapa da Influência, uma visão geral simplificada².



Essas mudanças podem ser favorecidas através do poder — o comando — ou das diferentes formas de influência apresentadas acima. Por sua vez, podem orientar-se para o bem comum ou para o interesse individual, prejudicando ou não aquele. As contribuições da Neurociência e da Economia Comportamental são úteis para fazer um melhor uso da influência, nas suas diversas formas (Domínguez-Muñoz, 2023), e adaptá-la, na medida do possível, a cada pessoa em particular ou à nossa equipa como um todo. Assim, é melhor começar por avaliar a nossa própria identidade — utilizando a janela de Johari (Luft e Ingham, 1955), consultando outras pessoas, etc. — e qualquer outra questão relevante para limitar os nossos preconceitos na avaliação dos outros. Os aspetos parciais da identidade podem ser estudados individualmente ou — o que é sempre melhor — integrando vários analistas. O ideal seria combiná-lo com avaliações realizadas por equipas de psicólogos ou outros profissionais especializados, embora qualquer pessoa de boa-fé, com vontade de liderar e interesse genuíno beneficie de conhecer e aplicar este

² Adaptado do mapa apresentado pelo Prof. Jesús María de Miguel na sua comunicação no IV Congresso Científico Internacional, organizado pela Cátedra de Análise do Comportamento da UDIMA e pela *Behavior & Law* no Complexo Policial de Canillas (Madrid), nos dias 31 de maio e 1 e 2 de junho de 2017.

método, em vez de não utilizar nenhum. Uma vez concluído o SAVIOR, será mais fácil escolher as vias de ação da liderança, a nível individual ou de grupo. Conhecer os elementos SAVE já integrados na identidade, tanto a nossa como a dos membros da equipa, permite-nos exercer uma influência positiva posteriormente, através da criação de momentos privilegiados e da utilização dos sete princípios de influência, descritos por Cialdini (2017), para otimizar os resultados e o MoM.

Tabela 2.

Propostas para melhorar a influência³ na entrevista de acordo com a Identidade.

CARACTERÍSTICA/TIPO	ENTREVISTADOR	SITUAÇÃO	PRINCÍPIOS DE INFLUÊNCIA
PSICOTICISMO (P)	Surpreender; despertar o interesse.	Equilibrada, segura.	Verificar o narcisismo. Se (P) ↑, C e Au são as melhores opções.
EXTRAVERSÃO (E)	Múltiplos, (E), sexo como fator de atração. Ativos, sociáveis, estimulantes, novos.	Ambiente ativo. Passeios, zona pública; inclui novidades.	Via periférica ↑↑ (impulsivos); mais A, S, R, Au.
NEUROTICISMO (N)	Único, introvertido ou ambiental. Do mesmo sexo ou mulher. Conhecido (visto).	Ambiente de segurança, evitar a exposição pública, etc.	Resistentes a novidades. Mais a E, R e S.
LEÃO (D)	(E) Estabelecer limites, cuidar da iniciativa. Ser conciso.	(E), evitar perder tempo, mas deixá-lo falar se quiser.	Via Central e/ou Periférica, Atração (A) e Reciprocidade (R).
CÃO (I)	Num tom amigável, fluido. Semelhante. Usar o modo espelho.	(E), deixá-lo falar.	Via Central ↓ (lenta). Impulsivos. Mais S e R. E útil.
CORUJA (S)	(N), é melhor ter cuidado.	(N), atitude de « <i>Humble Inquiry</i> ».	VP e VC, Au, S e R.
ÁGUIA (C)	Nem frio nem previsível. Direto e preciso.	Que permita apresentar dados ou argumentos.	Via Central, se possível, mas sensíveis ao VP.
INTELIGÊNCIA	Sim↑, de acordo com o PEN, de preferência vários.	Sim↑, de acordo com o PEN, ou dar a escolher.	Mais difícil VC, menos VP.
AUTOESTIMA	Sim↓, como (N) ou (S).	Sim↓, tal como (N) ou (S).	Sujeitos a influências, sentimento de culpa.

³ Adaptado de Sánchez-Muñoz, Calcerrada, González e de Juan (2018), integra elementos de Identidade com as técnicas de influência segundo Cialdini (2017) e os seus 6 princípios clássicos, agrupados no acrónimo CAERÁS; Coerência (C), Atração (A), Escassez (E), Reciprocidade (R), Autoridade (Au) e Apoio Social (S). As referências à Via Central (VC) e Periférica (VP) da Influência correspondem a Petty e Cacioppo (1986). «*Humble Inquiry*» refere-se à atitude de escuta proposta por Schein (2013), de especial utilidade para entrevistas de investigação (Willis, 2016).

3. PROJETO PRIMUS: PROMOÇÃO DO RAPPORT A PARTIR DA IDENTIDADE E DO LIDERANÇA ATRAVÉS DA UNIDADE.

A liderança situar-se-ia na intersecção das principais áreas de conhecimento das atuais faculdades da *Evidentia University of Behavioral and Forensic Sciences*: a de Ciências do Comportamento, a de Investigação Criminal e a de Economia Comportamental. A abordagem interdisciplinar é um dos principais pilares da nossa atuação, a par de uma vocação decidida para ligar a *vertente académica* à *vertente aplicada*. Tem sido assim desde aquela primeira turma iniciada em 2013, então organizada no Campus da Universidade Camilo José Cela, em colaboração com a Fundação Universitária *Behavior and Law*.

Por essa razão, ao longo destes 12 anos, tem vindo a ser desenvolvida esta metodologia que, partindo do estudo do engano no âmbito clínico, nos conduziu a uma análise do comportamento que, seja ele básico ou complexo, conta sempre com uma base científica e com múltiplas utilizações potenciais. Tudo isto tem em comum o trabalho com outras pessoas; às quais, em muitos casos, continua a chamar-se «recursos humanos», com o que não podemos concordar, uma vez que a palavra «*recurso*» corresponde a um *meio de qualquer tipo ou elemento disponível* para alcançar algo, conforme define o dicionário da RAE. É precisamente por isso que sugerimos que as pessoas não sejam «*geridas*», nem que o seu talento seja «*retido*», mas sim — em todo o caso — que sejam «*lideradas*» e que se procure «*fidelizá-las*» ou «*atraí-las*». De facto, o uso das palavras não tem de ser sempre analisado ao pormenor, mas, neste caso, permite-nos apontar culturas institucionais que as utilizam, precisamente porque os seus comportamentos tendem a corresponder a isso, e mostrar assim a ampla margem de melhoria que todos teríamos no domínio da liderança.

Apresentamos aqui — adaptada — uma definição de Liderança que nos parece de referência (Hunter, 2018): seria a «*ciência-arte*» *de influenciar as pessoas para que ajam com entusiasmo na consecução de objetivos em prol do bem comum*. A «*ciência da arte*» seria *uma disciplina que se situa no espaço liminar entre a ciência e a arte, e apresenta simultaneamente uma quantidade significativa de determinismo científico e de inspiração artística*⁴. E isto porque consideramos que os contributos vindos do meio académico nas últimas décadas são fundamentais para desenvolver as competências necessárias para liderar, uma vez que não existiriam lideranças neutras; quando não lideramos (bem), estamos a influenciar negativamente essa busca dos objetivos em prol do bem comum, estaríamos a «*anti-liderar*» e a tornar-nos parte dos problemas, em vez de contribuirmos para as soluções. Se liderar é influenciar, todos devemos ser líderes, uma vez que todos — inevitavelmente — influenciamos aqueles que nos rodeiam e é necessário fazê-lo bem.

Na sua obra «*Retórica*», escrita há cerca de 2400 anos, Aristóteles enumerava os três pilares de um discurso persuasivo: *Ethos* (caráter, credibilidade), *Pathos* (emoção, ligação) e *Logos* (lógica, razão). Assim, o orador que transmite confiança e honestidade exerce maior influência, inspirando credibilidade. Por sua vez, a mensagem transmitida deve incorporar emoções e ter em conta os elementos psicológicos do público, para estabelecer uma ligação com ele e mobilizá-lo (*Pathos*), sem esquecer, evidentemente, o uso de argumentos lógicos, raciocínios, dados e evidências sólidas (*Logos*). Assim, a liderança deve ser construída a partir da *autoliderança*, do *Ethos* ou do caráter, essa parte

⁴ Javier G. Recuenco @Recuenco, comunicação pessoal na Conferência CPS Live (Madrid, março de 2026).

da nossa Identidade (V_0) que desenvolvemos, especialmente através de hábitos, usando a nossa vontade. Feito isto, as relações com as outras pessoas requerem uma comunicação – verbal (V_1) e não verbal (V_2) – eficaz, verdadeira e empática, bem adaptada ao contexto (V_3) e, na medida do possível, a cada destinatário (V_0) ou à equipa no seu conjunto (Domínguez-Muñoz, López e Jiménez, 2025).

Por tudo isto, desenvolveremos as duas secções seguintes — dedicadas à autoliderança e às relações interpessoais — de forma dicotómica, insistindo na ideia de que não existe uma liderança neutra. Assim, utilizaremos dois aforismos bem conhecidos: «*Primus inter Pares*», para nos referirmos à boa liderança, e «*Ou César ou Nada*», como exemplo do contrário. Esta última expressão, atribuída a César Borgia, ilustra o modelo de uma liderança extrema, baseada no domínio absoluto, antítese do paradigma de serviço que defendemos e exemplo da antiliderança, sobre a qual falaremos mais adiante.

3.1. PRIMUS OU CÉSAR: Autoliderança a partir do desenvolvimento pessoal.

O caminho para uma liderança sólida começa com o domínio de si mesmo. Como se atribui a Sêneca, *o homem mais poderoso é aquele que é dono de si mesmo*. Esta premissa torna-se o cerne da primeira parte do Projeto PRIMUS, que procura gerar uma mudança de paradigma: do «*a culpa é tua*» para o «*eu sou responsável*». Stephen Covey (1989) expressa-o claramente:

No continuum da maturidade, a dependência é o paradigma do «tu»: tu cuidas de mim; tu fazes ou não fazes o que deves fazer por mim; eu culpo-te pelos resultados. A independência é o paradigma do «eu»: eu sou capaz de o fazer, eu sou responsável, eu sou autossuficiente, eu posso escolher.

Esta mudança de paradigma implica assumir a liderança pessoal como um processo quotidiano, em que se aprende mais na adversidade do que no conforto. O carisma autêntico não seria uma qualidade superficial, mas sim uma combinação entre competência técnica e calor humano, ou seja, humildade. A maior parte do processamento mental é inconsciente (Kahneman, 2012), o que reforça a necessidade de implementar práticas deliberadas de autoconhecimento e regulação emocional. Não se trata apenas de saber, mas de treinar a nossa mente por meio de comportamentos escolhidos voluntariamente, que gerem hábitos. O AdC seria uma ferramenta útil para avaliar a coerência entre os Princípios e as ações reais, o que constitui um indicador de saúde mental e de liderança ética (Bardera, 2022). O objetivo não é a perfeição, mas sim a fidelidade sustentada aos Princípios, mesmo em contextos difíceis. No âmbito institucional, isto traduz-se em líderes que não se limitam a cumprir ordens, mas que agem com discernimento e autonomia, orientados para a missão.

Uma imagem pedagógica útil, proveniente da tradição narrativa popular, ilustra esta ideia; quando nos perguntam qual dos dois lobos que temos dentro de nós acabará por vencer — o bom ou o mau —, a resposta é simples: aquele que alimentares. Neste sentido, o PRIMUS prepara o líder para escolher bem qual o lobo a alimentar: o da responsabilidade, o foco na missão partilhada e a Honra. Por isso, a autoliderança não tem um fim, uma linha de chegada clara. Como se afirma no projeto:

A liderança bem entendida começa por nós próprios, aqui e agora. Implica ser capaz de nos conhecermos a nós próprios, ao mundo e aos outros. De nos conduzirmos

e tratarmos a nós próprios. Nunca termina; por vezes ganha-se — lidera-se — e outras vezes aprende-se.

Se liderar fosse um jogo de xadrez — o que constitui uma analogia útil a vários níveis para o MoM —, isso exigiria ter plena consciência de que podemos sempre decidir iniciar um movimento: *liderar é jogar sempre com as brancas*. Ou seja, não devemos deixar-nos arrastar pela dificuldade do ambiente e pela incerteza; temos a responsabilidade de agir sempre de forma proativa, e não reativa. Escolhendo a nossa resposta e gerindo as nossas emoções, conduzindo-nos e tratando-nos corretamente.

3.2. ENTRE IGUAL PARA IGUAL OU NADA: Liderança de Serviço.

Segundo Aristóteles, *conhecer-se a si próprio significa saber em que se é bom para, assim, poder ajudar os outros*, explicando assim o famoso aforismo inscrito no templo de Apolo em Delfos e ampliando o significado do parágrafo anterior. Joseph Campbell, na sua obra «*A Jornada do Herói*», defende que existe um relato universal em que o herói passa por três fases e as principais: a *Separação* do seu mundo de origem, a *Iniciação*, que constitui o cerne da viagem, e o *Regresso*, tão complicado quanto a travessia inicial ou até mais, como demonstra «*A Odisseia*» de Homero. Ao regressar com o *elixir*, o herói volta ao seu mundo de origem, partilhando o seu dom — o conhecimento adquirido — para beneficiar a sua comunidade.

Figura 4.
Fases da Jornada do Herói segundo Campbell (1991).



Assim, esta segunda parte leva-nos para além da *independência*, o paradigma do «eu», em busca da *interdependência*, definida por Covey (1989), o paradigma do «nós»:

Nós somos capazes de o fazer, nós podemos cooperar, podemos combinar os nossos talentos e aptidões para criar, em conjunto, algo mais importante.

Aqui, a liderança deixa de ser uma questão de poder individual e transforma-se numa competência relacional. Implica criar redes de colaboração, estabelecer relações de confiança e serviço para construir unidade e um propósito maior. Uma das propostas-chave do projeto é: *liderar os outros é saber comandar*. Mas comandar bem não é impor, mas sim servir, inspirar e cuidar: *saber comandar (liderar) é servir*.

Nesta última etapa, o PRIMUS utiliza o SAVIOR para trabalhar de forma ativa e eficaz o desenvolvimento do *rapport*, a sintonia emocional que permite construir relações de confiança através da escuta ativa, da empatia — com limites claros — e do respeito mútuo. Isto é especialmente relevante em instituições hierárquicas, onde as relações humanas podem tornar-se muito tensas devido à estrutura de poder. O líder deve ter muito em conta as circunstâncias, conhecer os fundamentos da complexidade e do pensamento sistémico (Liévano-Martínez e Londoño-Salazar, 2012) para compreender as influências que se entrelaçam nas instituições e abordar melhor a resolução dos problemas. A PRIMUS defende que liderar é inspirar os outros a serem líderes, que ninguém fica à margem da necessidade de liderar, muito menos num contexto de MoM. Uma liderança que capacita é uma liderança que transforma.

A partir de uma perspetiva profundamente humana, o PRIMUS propõe uma visão da liderança como vocação de serviço e missão de vida, em consonância com a busca de sentido que Frankl (2015) identificou como motor antropológico fundamental. Esta orientação para o serviço coloca o propósito acima do conforto pessoal e constitui, na nossa proposta, o critério último de avaliação da liderança: quem não orienta o seu comando para o serviço do bem comum e das pessoas não satisfaz as condições materiais da liderança, por muito que ostente formalmente uma posição de comando.

3.3. A ANTI-LIDERANÇA NO SÉCULO XXI: OU O CIBERCÉSAR OU NADIA.

Um dos conceitos-chave que articulam o Projeto PRIMUS é o da anti-liderança. Definimo-lo operacionalmente como aquele *padrão de conduta que, mesmo a partir de uma posição formal de autoridade, influencia as pessoas colocando o próprio interesse à frente do bem comum*. Trata-se, portanto, de renunciar à *Auctoritas* romana, diretamente ligada ao *Ethos* aristotélico, em favor da *Potestas*, o poder bruto da coação, assim que se descobre a sua farsa de uma liderança correta, gerando o desaparecimento da confiança e da segurança psicológica, desmotivação com deterioração progressiva da coesão e degradação do desempenho coletivo.

A anti-liderança não é, portanto, uma simples ausência de liderança — o *laissez-faire* descrito na literatura clássica (Lewin, Lippitt e White, 1939; Bass e Avolio, 1994)— nem equivale ao conceito, também referido, de liderança destrutiva (Einarsen, Aasland e Skogstad, 2007; Krasikova, Green e LeBreton, 2013). A nossa proposta integra ambas as categorias e associa-as como uma posição ética oposta à liderança de serviço. Ou seja, não se trata apenas de comportamentos ativos prejudiciais (assédio, intimidação, manipulação) nem da mera passividade da liderança ausente, mas sim da manifestação — deliberada ou não — de um padrão comportamental que coloca o interesse individual, a preservação do estatuto ou a evitação do risco pessoal acima do bem comum, da missão e das pessoas com quem deve cumpri-la.

Esta conceptualização é coerente com a premissa já enunciada sobre a impossibilidade de uma liderança neutra: se liderar é influenciar e todos influenciamos

quem nos rodeia, quem não lidera bem anti-lidera, em graus variáveis. A anti-liderança, assim entendida, seria um fenómeno mais generalizado do que sugere a literatura, que tende a tratá-la como uma categoria excepcional. A nossa experiência em organizações hierárquicas sugere o contrário: a anti-liderança de baixo grau, quotidiana e quase rotineira, constitui uma das principais fontes de deterioração organizacional. No entanto, a evidência científica contemporânea revela que também não devemos ignorar muitos casos de anti-liderança de grau mais elevado, fenómeno em que o cargo hierárquico deixa de ser uma ferramenta de serviço para se tornar um mecanismo de benefício puramente pessoal. Este comportamento mais desviante manifestar-se-ia através de duas vias distintas: a promoção sistemática de indivíduos com traços da Tríade Negra da personalidade e a degradação neuropsicológica da empatia em líderes normativos que ascendem a cargos de poder. No entanto, a literatura também alerta que a anti-liderança não opera no vácuo; a sua capacidade de causar danos requer necessariamente um ecossistema de conformidade de grupo que atue como catalisador e validador dos seus comportamentos disruptivos, e é aqui que devemos recordar que, no Projeto PRIMUS, todos temos uma dupla responsabilidade de liderar, independentemente da posição hierárquica que ocupemos. E se não a exercermos, praticamos a anti-liderança ao nosso nível e tornamo-nos parte do problema, e uma parte fundamental.

Em primeiro lugar, a anti-liderança surge de forma endógena quando as organizações selecionam indivíduos da Tríade Negra: narcisismo, maquiavelismo e psicopatia. As revisões sistemáticas (Tokunbo e Borisade, 2025) mostram que estes perfis possuem uma vantagem adaptativa temporária nos processos de seleção tradicionais. O encanto superficial do psicopata integrado, a eloquência do narcisista e a manipulação política do maquiavélico são frequentemente confundidos com competências executivas desejáveis, como o falso carisma ou a orientação para o sucesso. Uma vez consolidada a ascensão, estes anti-líderes instrumentalizam o seu estatuto, dando prioridade à sua autoimagem através da exploração dos seus subordinados, destruindo o tecido ético e o bem-estar da equipa (LeBreton, Shiverdecker e Grimaldi, 2018).

Em segundo lugar, este fenómeno pode manifestar-se como um processo exógeno ou induzido pelo ambiente, afetando pessoas que, apesar de não apresentarem traços patológicos prévios, passam por uma profunda transformação ao adquirirem autoridade. Este processo, associado à *Síndrome da Hubris*, encontra a sua explicação na neurociência cognitiva. Estudos realizados através da *Estimulação Magnética Transcraniana* demonstraram que a posse de poder afeta os circuitos cerebrais (Hogeveen, Inzlicht e Obhi, 2014). Mais especificamente, os estados de superioridade hierárquica reduzem a ressonância motora e a ativação do sistema de neurónios-espelho, atenuando a capacidade de simular os estados emocionais dos subordinados, o que se traduz numa cegueira de perspetiva (Galinsky et al., 2006). Ao não precisar de interpretar as emoções alheias para garantir a sua sobrevivência dentro da hierarquia, o líder normativo desliga gradualmente a sua empatia, começando a objetificar a sua equipa para perpetuar o seu próprio estatuto. Por fim, a consolidação e a eficácia da anti-liderança dependem da dinâmica psicossocial da conformidade de grupo, um mecanismo de submissão em que os colaboradores modificam os seus julgamentos e comportamentos (Ash, 1956) para se alinharem com as diretrizes da hierarquia, evitando o isolamento ou represálias. Esta renúncia à responsabilidade individual está diretamente ligada à tese da *banalidade do mal* de Hannah Arendt (2003). Aplicada ao contexto empresarial, a normalização de diretrizes antiéticas ou destrutivas não requer colaboradores inerentemente perversos, mas sim burocratas funcionais que renunciam ao pensamento

crítico e executam ordens como meras tarefas técnicas ou administrativas. À medida que a responsabilidade pessoal se dilui na engrenagem da hierarquia, os membros do grupo tornam-se cúmplices passivos, normalizando o abuso laboral e permitindo que as dinâmicas tirânicas do anti-líder se institucionalizem sem resistência interna. Assim, a anti-liderança representa uma disfunção crítica dos atuais sistemas organizacionais. Seja pela infiltração de identidades exploradoras que se valem da estrutura, seja pelo desgaste que o próprio poder exerce sobre a empatia dos líderes promovidos — e, geralmente, ambos os fatores estão em ação —, o resultado é o mesmo: uma inversão perversa do papel de liderança, em que a equipa passa a servir de forma instrumental o indivíduo que detém o poder, sustentado por uma massa de colaboradores cuja conformidade burocrática viabiliza e perpetua a impunidade corporativa. E tudo isto, num contexto tão complexo como o atual, com um conjunto de forças gravitacionais e transformadoras que redefinem completamente o tecido estratégico, económico e social, tornando obsoletas as estruturas do século passado — forças que passaram a ser designadas como os *Cinco Atratores do Apocalipse*; Megatendências tecnológicas, Aceleração de tudo (*Warp speed*), Hiperpersonalização (*Relevance First*), Colapso dos acordos pós-Segunda Guerra Mundial e Reconfiguração da hierarquia intelectual⁵.

A investigação sobre liderança destrutiva e ambientes de trabalho tóxicos identifica um conjunto de efeitos consistentes que também podem ser atribuídos à anti-liderança, no sentido aqui proposto. Entre estes destacam-se: a) o burnout ou síndrome de esgotamento profissional (Maslach, Schaufeli e Leiter, 2001), particularmente prevalente em quadros de gestão intermédia ou em profissões sujeitas a exigências contraditórias; b) a deterioração da coesão grupal e da confiança interpessoal, com a queda do desempenho coletivo (Schyns e Schilling, 2013); c) o aumento da rotatividade voluntária de pessoal valioso e a retenção por inércia daquele que o é menos; d) a perda de moral operacional, especialmente crítica em instituições de segurança e defesa onde a coesão é um ativo doutrinário; e e) a erosão da legitimidade e da imagem institucional, quando a anti-liderança transcende os limites internos da equipa ou se torna visível ao exterior.

O quadro SAVE permite detetar a anti-liderança através do cruzamento das suas quatro fases. Em V_0 , a análise indireta pode identificar traços associados a uma elevada probabilidade de comportamento anti-liderança; combinações específicas do modelo PEN, particularmente psicoticismo elevado com baixa extroversão e autoestima instável, bem como a presença significativa de traços da Tríade Negra. Em V_1 e V_2 , a incongruência sustentada entre o discurso público da liderança — orientado para a missão e para a equipa — e o discurso privado, a sua CNV ou as suas decisões quotidianas, constituem indicadores robustos. Em V_3 , o contexto fornece os dados verificáveis: rotatividade do pessoal, indicadores de clima organizacional, produtividade real, queixas formais ou informais, indicadores de saúde psicossocial. A aplicação combinada das fases SAVE permite distinguir a anti-liderança do simples desajuste ou de um conflito interpessoal pontual.

O Projeto PRIMUS aborda a prevenção da anti-liderança em três planos. No plano pessoal, o trabalho de desenvolvimento pessoal a partir do autoconhecimento (V_0 própria) seria a primeira linha de defesa; quem procura conhecer os seus traços, preconceitos e pontos cegos, e desenvolveu práticas deliberadas de regulação emocional, reduz significativamente a probabilidade de se desviar para padrões anti-liderança. No plano

⁵ Javier G. Recuenco, comunicação pessoal na Conferência CPS Live (Madrid, março de 2026).

relacional, o desenvolvimento do *rapport* através do SAVIOR constrói laços de confiança que funcionam como um sistema de alerta precoce; numa equipa onde existe boa comunicação, os primeiros sinais de anti-liderança surgem antes de se cristalizarem num padrão. No plano institucional, o Projeto PRIMUS, combinado com instrumentos de avaliação de 360º ou supervisão por pares, entre outros, permite à organização detetar e corrigir a anti-liderança antes que as suas consequências se tornem estruturais. A doutrina do MoM, que inclui a intenção do comando, a iniciativa dos subordinados, a confiança mútua e a compreensão partilhada, é incompatível com o anti-liderança; quando essas quatro condições do MoM são cumpridas, o anti-liderança torna-se operacionalmente insustentável.

Por último, no que diz respeito aos ambientes descritos como característicos deste século XXI, os quatro elementos do modelo VUCA — Volatilidade, Incerteza, Complexidade e Ambigüidade — exigem do comando capacidades diferenciadas. A volatilidade exige agilidade decisória e capacidade de adaptação rápida do estilo de comando ao contexto em constante mudança; o PRIMUS responde através da flexibilidade inerente ao sistema SAVE, que permite desde a análise 112 (rápida, de emergência) até protocolos mais elaborados, consoante a disponibilidade de tempo e informação. A incerteza exige a capacidade de decidir sem informação completa, mantendo a confiança da equipa; o PRIMUS aborda este desafio através do trabalho sobre o Ethos da autoliderança, que dota os líderes da segurança interna necessária para sustentar decisões sob pressão. A complexidade requer pensamento sistémico e compreensão das interdependências; o PRIMUS enfrenta-a através da formação interdisciplinar e do domínio integrado do SAVE nas suas quatro fases. A ambigüidade, por fim, exige capacidade interpretativa e tolerância à indefinição; o PRIMUS responde através do desenvolvimento da visão e do julgamento prático que combina Ethos, Pathos e Logos em proporções ajustadas a cada situação.

Os ambientes BANI – Frágeis, Ansiógenos, Não lineares e Incompreensíveis – representam um grau adicional de exigência. A fragilidade sistémica exige a construção deliberada de resiliência individual e coletiva; o PRIMUS aborda-a através do trabalho de hábitos sustentados de autoliderança e da construção do *rapport* como tecido de confiança institucional. A dimensão ansiogénica do ambiente — talvez a mais distintiva do modelo BANI — afeta diretamente o sistema límbico (Damasio, 2001) e prejudica a qualidade das decisões; o PRIMUS aborda-a através do trabalho neurocognitivo do modelo SCARF aplicado à equipa, transformando a ansiedade organizacional em atenção ativa, propósito partilhado e cooperação. A não linearidade exige abandonar as lógicas simples de causa e efeito; o PRIMUS assume esta perspetiva sistémica a partir do seu núcleo metodológico, no qual as fases SAVE se integram de forma não linear e cíclica. A incompreensibilidade exige humildade epistémica e disposição para aprender em condições de informação parcial; o PRIMUS cultiva-a com base na «*Humble Inquiry*» de Schein (2013), incorporada no quadro SAVIOR como atitude de base para a entrevista e a interação de comando, e valorizando o raciocínio abducativo.

4. CONCLUSÕES E PROPOSTAS: Liderar é Servir, Aprender e Unir.

O Projeto PRIMUS não se apresenta como um programa fechado, mas sim como uma proposta articulada de quadro para a liderança em organizações hierárquicas orientadas para o serviço público, com especial relevância para os Corpos e Forças de Segurança. Da elaboração desenvolvida decorrem as seguintes propostas e linhas de continuidade:

1. A integração da análise comportamental com a doutrina do «*Mission Command*» e com os quadros do século XXI permite formular uma liderança operacionalmente aplicável, e não meramente declarativa. O Projeto PRIMUS oferece instrumentos concretos — desde a análise 112 até à matriz de influência da Tabela 2 — para um comando que precisa de decidir sob pressão e incerteza, com agilidade e sem recorrer a protocolos extensos.
2. A definição operacional da «anti-liderança» como categoria distinta do «*laissez-faire*» e da liderança destrutiva sugere uma linha de investigação que consideramos necessária. A hipótese fundamentada que defendemos é que, mesmo a «anti-liderança» de baixo nível constitui uma das principais fontes de deterioração organizacional em instituições de serviço público, e a sua deteção precoce através do SAVE é operacionalmente viável. A sua validação empírica constitui uma linha de investigação em aberto.
3. A ligação proposta entre as dimensões do VUCA, as do BANI e os componentes específicos do PRIMUS sugere que o quadro não é apenas aplicável a ambientes complexos, mas estruturalmente adequado a eles. Esta correspondência funcional constituiria motivo para novos trabalhos no futuro, no âmbito do Projeto PRIMUS.
4. A liderança, assim entendida, retoma uma longa tradição que vai de Aristóteles a Victor Frankl, passando pelos valores fundadores da Guarda Civil expressos no seu Manual. A síntese dessa tradição com os contributos contemporâneos da neurociência, da economia comportamental e da doutrina militar « » (MoM) constitui o núcleo da proposta. Liderar é servir, aprender, inspirar e, acima de tudo, unir a partir da autenticidade e da humildade. A construção de equipas coesas, orientadas para o propósito de uma missão partilhada, propõe articular uma liderança que conjugue a excelência operacional com a profundidade humana, procurando combinar Ciência e Arte (Domínguez-Muñoz e Domínguez-Muñoz, 2025), sem renunciar ao carisma genuíno. Tal como advertem as antigas cartografias perante o desconhecido: *Hic sunt dracones*. Reconhecer os próprios limites e aceitar a incerteza do território que se explora é, por si só, uma condição dessa Liderança.
5. A validação empírica do PRIMUS e a sua utilidade para as equipas da Guarda Civil e de outros corpos constitui a prioridade máxima dos autores. Investigações recentes no Centro Universitário da Guarda Civil (Martínez, 2025) apontam nessa mesma direção, embora estejamos cientes das muitas limitações e desafios do Projeto PRIMUS, bem como das suas necessidades de desenvolvimento aplicado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Arendt, H. (2003). *Eichmann em Jerusalém: Um estudo sobre a banalidade do mal* (trad. C. Ribalta). Editorial Lumen. (Obra original publicada em 1963).
- Asch, S. E. (1956). Estudos sobre independência e conformidade: I. Uma minoria de um contra uma maioria unânime. *Psychological Monographs: General and Applied*, 70(9), 1–70. <https://doi.org/10.1037/h0093718>
- Bardera Mora, P. (2022). Psicopatografia da Liderança. *Revista do Instituto Espanhol de Estudos Estratégicos*, (18), 13–32. <https://revista.ieee.es/article/view/2090>
- Bass, B. M., e Avolio, B. J. (1994). *Melhorar a eficácia organizacional através da liderança transformacional*. Sage Publications.
- Brunswik, E. (1956). *Percepção e o desenho representativo de experiências psicológicas* (2.ª ed.). University of California Press.
- Campbell, J. (1991). *O poder do mito*. Emecé Editores.
- Cialdini, R. (2017). *Pré-persuasão: um método revolucionário para influenciar e persuadir*. Conecta.
- Covey, S. R. (1989). *Os Sete Hábitos das Pessoas Altamente Eficazes*. Grijalbo.
- Damasio, A. (2001). *A sensação do que acontece*. Debate.
- Díaz-Carrera, C. (2007). Liderança cívico-militar na sociedade do conhecimento: desafios e perspectivas para além da «pós-modernidade». *Boletim de Informação do Ministério da Defesa*, 300, 7–27.
- Diz Monje, E. (2021). *Filosofia do Comando Orientado para a Missão no Exército de Terra*. Ministério da Defesa, Exército de Terra.
- Domínguez-Muñoz, A., López, R. M., Gordillo, F., Pérez-Nieto, M. A., Gómez, A., e De la Fuente, J. L. (2014). Bases científicas e bioéticas da análise de validade na medicina avaliativa. *Medicina e Segurança no Trabalho*, 60(236), 527–535.
- Domínguez-Muñoz, A., De la Fuente, J. L., Gómez, A. M., García, P., López, M. J., e López, R. (2017). Análise comportamental na medicina avaliativa: uma proposta interdisciplinar. *Medicina e Segurança no Trabalho*, 63(248), 260–275.
- Domínguez-Muñoz, A., De la Fuente, J. L., Gómez, A. M., García, P., López, M. J. e López, R. (2018). SAVE — Sistema de Análise de Validade na Avaliação Médico-Pericial. Em *XII Jornadas de Avaliação de Danos Corporais. Aspetos médico-práticos* (pp. 245–260). Fundação Mapfre.
- Domínguez-Muñoz, A. (Coord.). (2021a). *MOSAVE. Manual Operacional do Sistema de Análise de Validade na Avaliação*. Behavior & Law Ediciones.

- Domínguez-Muñoz, A. (2021b). Bases científicas do Sistema de Análise da Validade na Avaliação: O Metaprotocolo SAVE. *South Florida Journal of Development*, 2(2), 3679–3684.
- Domínguez-Muñoz, A., e López Pérez, R. M. (2022). Aspetos fundamentais na avaliação do testemunho: o Metaprotocolo SAVE. Em *Neurociência e Psicologia no Processo Judicial: Aplicações Práticas no âmbito jurídico. Estratégias no Direito comparado*. Centro de Estudos Jurídicos do Ministério da Justiça. <https://www.cej-mjusticia.es/sede/publicaciones>
- Domínguez-Muñoz, A. (2023). Reflexões sobre Neurociência, Influência e Economia Comportamental. *Behanomics*, 1, 99–120. <https://doi.org/10.55223/bej.10>
- Domínguez-Muñoz, A., de la Fuente Madero, J. L., Burgos Moreno, J. M., Sotoca Plaza, A., Juárez Bielsa, A., e López Pérez, R. M. (2024). Análise comportamental em contexto forense com o método SAVE. *South Florida Journal of Health*, 5 (1), 19-36. <https://doi.org/10.46981/sfjvhv5n1-003>
- Domínguez-Muñoz, A., e Domínguez-Muñoz, B. (2025). As lições de Economia Comportamental do caso Arnolfini. *Behanomics*, 3, 58–64. <https://doi.org/10.55223/bej.34>
- Domínguez-Muñoz, A., López Pérez, R. M., e Jiménez Serrano, J. (2025). Projeto PRIMUS: Promoção do Rapport a partir da Identidade e do Comando através da Unidade, com o SAVIOR. Em *Atas do II Congresso Cívico-Militar de Sociologia. Consolidando pontes de colaboração* (pp. 265–269). Ministério da Defesa.
- Einarsen, S., Aasland, M. S. e Skogstad, A. (2007). Comportamento destrutivo de liderança: uma definição e um modelo conceptual. *The Leadership Quarterly*, 18(3), 207–216. <https://doi.org/10.1016/j.leaqua.2007.03.002>
- Eysenck, H. J. (1967). *The biological basis of personality*. Charles C. Thomas.
- Frankl, V. (2015). *O homem em busca de sentido*. Herder.
- Galinsky, A. D., Magee, J. C., Inesi, M. E., e Gruenfeld, D. H. (2006). Poder e perspetivas não consideradas. *Psychological Science*, 17(12), 1068–1074. [doi.org](https://doi.org/10.1111/j.1467-8624.2006.01111.x)
- García-Rodrigo Vivanco, J. M., Domínguez-Muñoz, A., García Collantes, A., López Pérez, R. M., e Pery Pardo de Donlebún, L. (2018). Utilização do sistema de análise de validade na avaliação (Meta-protocolo SAVE) no processo de obtenção de HUMINT na inteligência militar. Em *Atas do VI Congresso Nacional de I&D em Defesa e Segurança (DESEi+d 2018)* (pp. 1743–1751). Ministério da Defesa, Secretaria-Geral Técnica.
- García-Vaquero Pradal, F. (2026). *A estrutura de comando nas operações multidomínio*. Centro Superior de Estudos da Defesa Nacional (CESEDEN).

- Garrido Antón, M. J. (2021). Avaliação da identidade do sujeito através da criação indireta de perfis de personalidade (V_0) no Sistema de Análise da Validade na Avaliação (SAVE). *South Florida Journal of Development*, 2(2), 3697–3699.
- Goleman, D. (2005). Liderança que obtém resultados. *Harvard Business Review*, 83(11), 109–122.
- González, J. L., Sotoca, A., e Garrido, M. J. (2015). A elaboração de perfis na investigação criminal. Em J. L. González e A. Giménez-Salinas (Coord.), *Investigação criminal: princípios, técnicas e aplicações* (pp. 211–224). LID Editorial.
- González, J. L., e López, R. (2016). Personalidade e comportamento: perfilagem indireta da personalidade. Em R. M. López, F. Gordillo e M. Grau (Coord.), *Manual de análise do comportamento não verbal: para além da comunicação e da linguagem* (pp. 1–37). Pirâmide.
- González, J. L., e Manzanero, A. L. (2018). *Obtenção e avaliação do testemunho. Protocolo holístico de avaliação do depoimento testemunhal*. Pirâmide.
- Gosling, S. D., Craik, K. H., Martin, N. R., e Pryor, M. R. (2005). O inventário de pistas do espaço pessoal: uma análise e avaliação. *Environment and Behavior*, 37(5), 683–705. <https://doi.org/10.1177/0013916504274011>
- Grau Olivares, M. (2021). Análise de conteúdo verbal para o estudo da verossimilhança (V_1) no Sistema de Análise da Validade na Avaliação (SAVE). *South Florida Journal of Development*, 2(2), 3685–3688.
- Guilló Rot, R. (2024). Desinformação com potencial desestabilizador. *bie3: Boletim do IEEE*, (34), 602–615.
- Halty, L., González, J. L., e Sotoca, A. (2017). Modelo ENCUIST: aplicação à caracterização criminal. *Anuário de Psicologia Jurídica*, 27, 21–31. <https://doi.org/10.1016/j.apj.2017.02.001>
- Hogeveen, J., Inzlicht, M. e Obhi, S. S. (2014). O poder altera a forma como o cérebro responde aos outros. *Journal of Experimental Psychology: General*, 143 (2), 755–762. <https://doi.org/10.1037/a0033477>
- Hunter, J. (2018). *O paradoxo: um relato sobre a verdadeira essência da liderança*. Urano.
- Ilizástegui Dupuy, F., e Rodríguez Rivera, L. (1990). O método clínico. *Revista Finlay*, 4(4), 3–23.
- Jiménez Serrano, J. (2021). Verificação da informação contextual (V_3) no Sistema de Análise da Validade na Avaliação (SAVE). *South Florida Journal of Development*, 2(2), 3694–3696.

- Jonason, P. K., e Webster, G. D. (2010). «The dirty dozen: A concise measure of the dark triad». *Psychological Assessment*, 22 (2), 420–432. <https://doi.org/10.1037/a0019265>
- Juárez Bielsa, A. (2021). Congruência verbal-não verbal ou veracidade (V₂) no Sistema de Análise da Validade na Avaliação (SAVE). *South Florida Journal of Development*, 2(2), 3689–3693.
- Kahneman, D. (2012). *Pensar rápido, pensar devagar*. Debate.
- Krasikova, D. V., Green, S. G. e LeBreton, J. M. (2013). Liderança destrutiva: uma revisão teórica, integração e agenda de investigação futura. *Journal of Management*, 39(5), 1308–1338. <https://doi.org/10.1177/0149206312471388>
- LeBreton, J. M., Shiverdecker, L. K., e Grimaldi, E. M. (2018). A tríade sombria e o comportamento no local de trabalho. *Annual Review of Organizational Psychology and Organizational Behavior*, 5 (1), 387–414.
- Levine, T. R. (2014). Teoria da Verdade por Deficiência (TDT): Uma teoria do engano humano e da detecção do engano. *Journal of Language and Social Psychology*, 33(4), 378–392. <https://doi.org/10.1177/0261927X14535916>
- Lewin, K., Lippitt, R., e White, R. K. (1939). Padrões de comportamento agressivo em «climas sociais» criados experimentalmente. *Journal of Social Psychology*, 10(2), 269–299.
- Liévano-Martínez, F., e Londoño-Salazar, J. E. (2012). O pensamento sistémico como ferramenta metodológica para a resolução de problemas. *Revista Soluciones de Postgrado*, 4(8), 43–65.
- López Pérez, R. M., Gordillo, F., e Grau Olivares, M. (Coords.). (2016). *Manual de análise do comportamento não verbal: para além da comunicação e da linguagem*. Pirâmide.
- López Pérez, R. M., García, A., González, P., e Sánchez-Buró, A. (2017). Perfilagem indireta da personalidade através de tatuagens. Um estudo transcultural. No *X Congresso Internacional de Psicologia Jurídica e Forense*. Sociedade Espanhola de Psicologia Jurídica e Forense.
- López Pérez, R. M. (2021). O Metaprotocolo SAVE para a Análise Comportamental. Uma proposta integrativa. *South Florida Journal of Development*, 2(2), 3675–3678.
- López Gómez, J. E., Pascual Pedraza, J. L., e Parrilla Martínez, A. (2023). Experiência do Colaborador: Modelo de gestão de pessoas na Economia do Conhecimento. *Logos Guardia Civil, Revista Científica do Centro Universitário da Guarda Civil*, (1), 169–194.

- Luft, J., e Ingham, H. (1955). A janela de Johari, um modelo gráfico de consciência interpessoal. Em *Proceedings of the Western Training Laboratory in Group Development*. Universidade da Califórnia.
- Manzanero, A. L., e González, J. L. (2015). Modelo holístico de avaliação do depoimento testemunhal (HELPT). *Papeles del Psicólogo*, 36(2), 125–138.
- Martínez González, D. (2025). *Neurociência e liderança na Guarda Civil: chaves para a motivação e o empenho das equipas de trabalho* [Tese de Mestrado Oficial Universitário, Centro Universitário da Guarda Civil].
- Martínez Viqueira, E. (2019). *A definição de um modelo de liderança na fase fundacional da Guarda Civil* [Tese de Doutoramento, Universidade Complutense de Madrid]. <https://hdl.handle.net/20.500.14352/16749>
- Maslach, C., Schaufeli, W. B., e Leiter, M. P. (2001). Esgotamento profissional. *Annual Review of Psychology*, 52, 397–422. <https://doi.org/10.1146/annurev.psych.52.1.397>
- Muñoz, J. M. (2013). A avaliação psicológica forense do dano psíquico: proposta de um protocolo de atuação pericial. *Anuário de Psicologia Jurídica*, 23, 61–69.
- Nateras González, M. (2005). A importância do método na investigação. *Espacios Públicos*, 8(15), 277–285.
- Nohales Nieto, B. (2015). *A tríade sombria da personalidade. Adaptação para o espanhol dos questionários Dirty Dozen e Short Dark Triad* [Trabalho de Conclusão de Licenciatura, Universitat Jaume I]. <https://repositori.uji.es/items/9f61e4fa-27c5-4603-afc6-78eedf25763d>
- Petty, R. E., e Cacioppo, J. T. (1986). O modelo de probabilidade de elaboração da persuasão. Em L. Berkowitz (Ed.), *Advances in experimental social psychology* (Vol. 19, pp. 123–205). Academic Press. [https://doi.org/10.1016/S0065-2601\(08\)60214-2](https://doi.org/10.1016/S0065-2601(08)60214-2)
- Qiu, L., Lin, H., Ramsay, J. e Yang, F. (2012). «You are what you tweet: Personality expression and perception on Twitter». *Journal of Research in Personality*, 46(6), 710–718. <https://doi.org/10.1016/j.jrp.2012.08.008>
- Rentfrow, P. J., e Gosling, S. D. (2003). O «do re mi» da vida quotidiana: a estrutura e os correlatos de personalidade das preferências musicais. *Journal of Personality and Social Psychology*, 84(6), 1236–1256. <https://doi.org/10.1037/0022-3514.84.6.1236>
- Rock, D. (2008). SCARF: Um modelo baseado no cérebro para colaborar com os outros e influenciá-los. *NeuroLeadership Journal*, 1, 1–9.
- Rodrigo, F. M. (2021). As provas digitais no processo penal e a preservação dos direitos fundamentais. *Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará*, 13 (1), 135–161.

- Rosety Fernández de Castro, A., Calduch Cervera, R., e Fojón Lagoa, J. E. (2026). *Espanha no mundo. Desafio e oportunidade*. Atenea.
- Sánchez-Muñoz, I., Calcerrada Alcázar, M. L., González Álvarez, J. L., e De Juan Espinosa, M. (2018). Persuasão e personalidade. O recetor na comunicação persuasiva. *Behavior and Law Journal*, 4 (1), 1–10. <https://doi.org/10.47442/blj.v4.i1.48>
- Schein, E. H. (2013). *Humble inquiry: The gentle art of asking instead of telling*. Berrett-Koehler Publishers.
- Schyns, B., e Schilling, J. (2013). Quão graves são os efeitos de maus líderes? Uma meta-análise da liderança destrutiva e dos seus resultados. *The Leadership Quarterly*, 24(1), 138–158. <https://doi.org/10.1016/j.leaqua.2012.09.001>
- Segoviano Monterrubio, S. (2025). A guerra cognitiva: opção estratégica emergente na zona cinzenta da competição geopolítica. *UNISCI Journal*, 23(68), 143–186.
- Sun Tzu. (2015). *A Arte da Guerra* (trad. J. R. Ayllón). Planeta.
- Tokunbo, T. e Borisade, B. (2025). A Tríade Negra na liderança organizacional: uma revisão sistemática dos impactos e intervenções. *Journal of Research in Humanities and Social Science*, 13(1), 45–67.
- Tversky, A., e Kahneman, D. (1974). Julgamento sob incerteza: heurísticas e vieses. *Science*, 185(4157), 1124–1131. <https://doi.org/10.1126/science.185.4157.1124>
- Viñambres González, R., Ramos Romero, M., Juárez Bielsa, A., e López Pérez, R. M. (Coords.). (2020). *Manual de deteção da mentira e do engano. Uma abordagem académico-aplicada*. Behavior & Law Ediciones.
- Willis, P. (2016). Da investigação humilde à inteligência humilde: Enfrentar problemas complexos e reforçar as relações públicas. *Public Relations Review*, 42(2), 306–313. <https://doi.org/10.1016/j.pubrev.2015.05.012>



Artigo de Investigação

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS ATRAVÉS DE CRIPTOATIVOS: EFICÁCIA REGULATÓRIA E DISCREPÂNCIA ENTRE RASTREABILIDADE TECNOLÓGICA E ATRIBUIÇÃO JURÍDICA NA UNIÃO EUROPEIA E NOS ESTADOS UNIDOS

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Benjamín Garcinuño Roldán

Doutorando na Escola Internacional de Doutoramento da UNED (EIDUNED), membro da Guardia Civil, advogado inscrito na Ordem dos Advogados de Córdoba. Mestre em Segurança, Licenciado em Direito
bgarcinun2@alumno.uned.es
<https://orcid.org/0009-0005-6923-1004>

Recebido em 25/02/2026

Aceite em 02/06/2026

Publicado em 30/06/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.8913>

Citação recomendada: Garcinuño B. (2026). Branqueamento de capitais através de criptoativos: eficácia regulatória e discrepância entre rastreabilidade tecnológica e atribuição jurídica na União Europeia e nos Estados Unidos. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(2), pp. 215-252. <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.8913>

Licença: Este artigo é publicado ao abrigo da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Registo Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

DEDICATÓRIA

À Mariam, por confiar em mim,
e por alimentar os pássaros da minha cabeça.
Tenho de lhe lembrar que o sol continua a brilhar, mesmo que não o veja.

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS ATRAVÉS DE CRIPTOATIVOS: EFICÁCIA REGULATÓRIA E DISCREPÂNCIA ENTRE RASTREABILIDADE TECNOLÓGICA E ATRIBUIÇÃO JURÍDICA NA UNIÃO EUROPEIA E NOS ESTADOS UNIDOS

Índice: 1. INTRODUÇÃO. 2. METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO. 3. ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO (INDEVIDA) DE CRIPTOATIVOS POR PARTE DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. 4. CRIPTOATIVOS E BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS POR PARTE DAS OC. 5. MÉTODOS MAIS COMUNS DE BRANQUEAMENTO DE CRIPTOATIVOS UTILIZADOS PELAS OC. 5.1. Considerações gerais na perspetiva da doutrina do branqueamento de capitais. 5.2. Técnicas associadas à fase de integração: o «*smurfing*». 5.3. Técnicas relacionadas com a fase de estratificação: ocultação e dissociação da origem ilícita. 5.3.1. Carteira de criptoativos (carteiras médias) (*medium wallets* ou *mid-size wallets*). 5.3.2. Carteiras de criptoativos de consolidação. 5.3.3. Serviços de mistura, moedas de privacidade e pontes. 5.4. Espaços criminogénicos e facilitadores: mercados da darknet. 5.5. Consideração dogmática final. 6. QUADROS JURÍDICOS PARA COMBATER A LAVAGEM DE CRIPTOATIVOS POR PARTE DAS OC. 6.1. Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional. 6.2. Recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional. 7. MODELOS NORMATIVOS TRANSATLÂNTICOS PERANTE A LAVAGEM DE CAPITAIS COM CRIPTOATIVOS: AVALIAÇÃO COMPARATIVA EUA–UE. 7.1. Estados Unidos. 7.2. União Europeia. 8. NOVIDADES LEGISLATIVAS DA UNIÃO EUROPEIA. 8.1. Que alterações introduz a UE em relação aos EUA para mitigar a pseudonimidade e a opacidade na utilização de criptoativos? 8.2. Que novidades afetam a identificação do titular efetivo e a transparência societária face a estruturas opacas? 8.3. Implicações jurídico-dogmáticas da identificação do titular efetivo. 8.4. Como são reforçados os mecanismos de localização de contas e a supervisão europeia para detetar esquemas com criptoativos e empresas com estruturas opacas? 9. EFICÁCIA DO QUADRO REGULAMENTAR NA LOUCURA DE CAPITAIS ATRAVÉS DE CRIPTOATIVOS. 9.1. Capacidade de prevenção. 9.2. Capacidade de deteção. 9.3. Capacidade de atribuição. 9.4. Capacidade de execução e sanção. 9.5. Avaliação comparativa da eficácia. 10. CONCLUSÕES. 11. REFLEXÃO FINAL. 12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS. 13. RELATÓRIOS DE ORGANISMOS. 14. LEGISLAÇÃO. 15. OUTRAS FONTES NÃO CIENTÍFICAS. 16. DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE ACADÉMICA E CIENTÍFICA.

Resumo: A lavagem de capitais é um fenómeno dinâmico cuja evolução está ligada ao contexto económico internacional. Os métodos de lavagem de capitais ilícitos geram novos desafios regulamentares e operacionais para as autoridades e as entidades financeiras, em grande parte impulsionados pelo desenvolvimento da tecnologia. Com o uso de certas tecnologias recentes, criam um ambiente de pseudonimidade, que transcende a sua natureza meramente técnica. Esta característica funciona como um instrumento estratégico para as organizações e grupos criminosos (OC) que procuram sofisticar os seus esquemas de branqueamento, permitindo ocultar a rastreabilidade e as consequências dos danos subjacentes. O presente artigo analisa criticamente a problemática do branqueamento de fundos ilícitos através de criptoativos por parte dos OC e as diversas estratégias que estes empregam para ocultar a sua rastreabilidade e identidade. Em primeiro lugar, examinam-se de forma sistemática os instrumentos internacionais, tais como a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e as recomendações do Grupo de Ação Financeira

Internacional (GAFI) no que diz respeito ao sistema de repressão e prevenção da lavagem de fundos ilícitos por meio de criptoativos. Partindo deste quadro internacional, o presente trabalho articula-se em torno de uma análise comparativa do quadro legislativo, substancialmente diferente no que diz respeito à lavagem de capitais através de criptoativos nos Estados Unidos (EUA) e na União Europeia (UE). O presente estudo não se limita a uma abordagem descritiva do fenómeno, mas aponta para a necessidade de reforçar a arquitetura regulatória, através da identificação de divergências legislativas significativas, lacunas jurídicas e limitações nos mecanismos de supervisão.

Resumen: El blanqueo de capitales es un fenómeno dinámico cuya evolución está vinculada al entorno económico internacional. Los métodos de blanqueo de capitales ilícitos generan nuevos desafíos regulatorios y operativos a las autoridades y a las entidades financieras, en gran medida impulsados por el desarrollo de la tecnología. Con el uso de ciertas tecnologías recientes, generan un entorno de seudonimidad, el cual trasciende su naturaleza meramente técnica. Este rasgo opera como un instrumento estratégico para las organizaciones y grupos criminales (OC) que buscan sofisticar sus esquemas de blanqueo, permitiendo la ocultación de la trazabilidad y la consecuencia de los daños subyacentes. El presente artículo analiza críticamente la problemática del blanqueo de fondos ilícitos mediante criptoactivos por parte de las OC y las diversas estrategias que emplean los OC para ocultar su trazabilidad e identidad. En primer lugar, se examinan de manera sistemática los instrumentos internacionales como son la Convención de las Naciones Unidas contra la Delincuencia Organizada Transnacional y las recomendaciones del Grupo de Acción Financiera Internacional (GAFI) en relación con el sistema de persecución y prevención del blanqueo de fondos ilícitos mediante criptoactivos. A partir de este marco internacional, el presente trabajo se articula en torno a un análisis comparativo del marco legislativo, sustancialmente diferentes frente al blanqueo de capitales mediante criptoactivos en los Estados Unidos (EE. UU) y la Unión Europea (UE). El presente estudio no se limita a una aproximación descriptiva del fenómeno, sino que pone la necesidad de revisión de reforzar la arquitectura regulatoria, mediante la identificación de divergencias legislativas significativas, lagunas jurídicas y limitaciones en los mecanismos de supervisión.

Palavras-chave: Criptoativos, branqueamento de capitais, criminalidade organizada, pseudonimidade digital, regulamentação financeira, tecnologias emergentes, darknet, transparência e titularidade real.

Palabras clave: Criptoactivos, blanqueo de capitales, criminalidad organizada, seudonimidad digital, regulación financiera, tecnologías emergentes, darknet, transparencia y titularidad real.

ABREVIATURAS

AML: *Anti-Money Laundering*. Em português: combate ao branqueamento de capitais.

AMLA: *Anti-Money Laundering Authority*. Em português: Autoridade Europeia de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

AMLC: *Anti-Money Laundering Council*. Em português: Conselho contra a lavagem de capitais ou de dinheiro.

BARIS: *Sistema de Interconexão de Registos de Contas Bancárias*. Em espanhol: Sistema de Interconexão de Registos de Contas Bancárias da União Europeia.

BC: Branqueamento de capitais.

BSA: *Bank Secrecy Act*. Em português: Lei do Sigilo Bancário.

CDD: *Customer Due Diligence*. Em português: Diligência Devida em relação ao Cliente (DDC).

CEO: *Chief Executive Officer*. Em português: diretor executivo ou administrador delegado, consoante o país.

CFT: *Combate ao Financiamento do Terrorismo*. Em espanhol: Luta contra o Financiamento do Terrorismo.

CFTC: *Commodity Futures Trading Commission*. Em português: a agência federal independente dos Estados Unidos que regula os mercados de derivados (futuros, *swaps* e certas opções).

DAO: *Decentralized Autonomous Organization*. Em português: no contexto da lavagem de capitais (AML/CFT), é uma organização nativa da *blockchain* que coordena decisões e gere ativos através de *contratos inteligentes* e governação por tokens, sem uma direção central tradicional.

DEA: *Drug Enforcement Administration*. Em português: Administração para o Controlo de Drogas.

EUA: Estados Unidos.

EUR: Moeda euro.

FATF: *Financial Action Task Force*. Em português: GAFI.

FBI: *Federal Bureau of Investigation*. Em português: é a Agência Federal de Inteligência e Segurança Interna dos Estados Unidos e o seu principal órgão policial federal.

FinCEN: *Financial Crimes Enforcement Network*. Em português, costuma ser traduzida como Rede de Controlo/Execução de Crimes Financeiros.

FT: Financiamento do terrorismo.

GAFI: Grupo de Ação Financeira Internacional.

IA: Inteligência artificial.

IIEPA: *International Emergency Economic Powers Act*. Em português: Lei dos Poderes Económicos em Emergências Internacionais.

ICO: *Initial Coin Offering*. Em espanhol: Oferta Inicial de Moedas.

IRS: *Internal Revenue Service*. Em português, a Agência Federal de Recolha de Impostos dos Estados Unidos.

KYC: *Know Your Customer*. Em espanhol: Conheça o seu cliente.

MiCA: *Markets in Crypto-Assets*. Em português: Regulamento dos Mercados de Criptoativos.

NCA: *National Crime Agency*. Em português: Agência Nacional contra o Crime do Reino Unido.

NYDFS: *Departamento de Serviços Financeiros do Estado de Nova Iorque*. Em português: Departamento de Serviços Financeiros do Estado de Nova Iorque.

OC: Organização criminosa.

PBC/FT: Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

SEC: *Securities and Exchange Commission*. Em português: Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos.

SEPBLAC: Serviço Executivo da Comissão de Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Infrações Monetárias.

STR: *Relatório de Transação Suspeita*. Em espanhol: Reporte de Transacción Sospechosa.

UIF: Unidade de Inteligência Financeira. É o SEPBLAC em Espanha (Serviço Executivo da Comissão de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Infrações Monetárias).

UNODC: *United Nations Office on Drugs and Crime*. Em português: Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime.

UNTOC: *Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional*. Em espanhol: Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

USD: *Dólar dos Estados Unidos*, ou dólar americano.

VASP: *Virtual Asset Service Provider*. Em português: Prestadores de Serviços de Ativos Virtuais ou CASP no âmbito europeu.

6AMLD: Sexta Diretiva relativa à Luta contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, os criptoativos revolucionaram o mundo das finanças, abrindo portas para a inovação e a inclusão financeira como nunca antes se tinha visto. Mas este progresso tecnológico também deu origem a novos desafios, especialmente no domínio da criminalidade financeira. Uma das questões mais preocupantes é a utilização de criptoativos para a lavagem de capitais (LC) por parte de organizações ou grupos criminosos (OC).

Esses ativos operam geralmente em redes descentralizadas denominadas «*blockchains*», que garantem transações transparentes e seguras sem a necessidade de um terceiro centralizado, como um banco (Bhutta et al., 2021). Ao transferir uma criptomoeda, a transação é registada na *blockchain*, que funciona como um livro-razão público distribuído por muitos computadores em todo o mundo. (Soltani et al., 2022) As transações são verificadas por uma rede de utilizadores conhecidos como «mineradores», que são recompensados com novas unidades de criptoativos (Binance Academy, 2024).

Durante décadas, a lavagem de dinheiro (BC) tem sido um problema a nível internacional. A ocultação da proveniência dos fundos obtidos ilegalmente tem sido o principal objetivo das organizações criminosas (OC), com o firme propósito de lhes conferir uma aparência legal nos sistemas económicos. As OC podiam, com esta técnica, investir os seus lucros ilegais sem deixar rastros financeiros que pudessem levar à sua descoberta e processo judicial.

As OC convencionais são altamente estruturadas, com hierarquias e funções definidas para os seus membros (Enríquez Pérez, 2020); são frequentemente apoiadas por políticos locais e recorrem à corrupção para evitar problemas com a polícia (Luna Galván et al., 2021). Operam através de estruturas descentralizadas que dificultam a identificação das suas atividades (UNODC, 2024). A estrutura dessas OC é concebida para as proteger das forças da ordem e reduzir o risco de infiltração ou traição (UNODC.1, 2024). Para garantir uma definição comum de criminalidade organizada entre os Estados-Membros, foi criada a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional. A presente Convenção define uma OC como um grupo estruturado de três ou mais pessoas que atuam em conjunto para cometer crimes com o objetivo de obter um benefício financeiro direto ou indireto (Akkoyun & Çelik, 2022).

As OC, com um elevado nível de especialização na utilização de ferramentas financeiras complexas, recorrem cada vez mais às moedas virtuais para dissimular a origem dos seus fundos ilícitos (Trozze et al., 2022). As OC utilizam técnicas como o *layering*¹, os serviços de mistura e as transferências transfronteiriças para dificultar a rastreabilidade dos fundos. (Arnone et al., 2025). A incorporação de ferramentas de análise *de blockchain* e o reforço das obrigações KYC/PBC/FT (Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo) permitem otimizar a deteção e o controlo de operações ilícitas. (Rodríguez-Valencia et al., 2025).

¹ O *layering* (ou estratificação) é a segunda fase do processo de branqueamento de capitais, na qual o objetivo principal é ocultar a origem ilícita dos fundos através de uma série de transações financeiras complexas, sucessivas e, frequentemente, transfronteiriças. Esta etapa visa interromper a rastreabilidade do dinheiro e dificultar que as autoridades possam reconstruir o percurso original dos fundos.

O artigo que se segue aborda a problemática da lavagem de fundos ilícitos através de criptoativos por parte das OC e o quadro jurídico existente para a combater. A análise inclui as recomendações do GAFI, os instrumentos internacionais e as regulamentações dos Estados Unidos (EUA) e da União Europeia (UE) para prevenir a lavagem de dinheiro com criptoativos por parte das OC. O presente trabalho examina os tratados internacionais e as leis nacionais dos EUA e da Europa que visam prevenir a lavagem de dinheiro por parte das OC.

Partindo desta premissa, desenvolvemos, no presente artigo, uma análise comparativa dos modelos regulamentares dos EUA e da UE, com o objetivo de identificar os seus pontos fortes e fracos e formular critérios jurídicos de avaliação. Da mesma forma, o presente trabalho defende a eficácia do esforço institucional para a mitigação da lavagem de dinheiro através de criptoativos, uma vez que não depende exclusivamente do desenvolvimento formal dos quadros normativos. Além disso, o seu grau de eficácia depende da capacidade real de prevenir, detetar, atribuir e sancionar condutas ilícitas num ambiente caracterizado pela pseudonimidade, pela descentralização tecnológica e pela dimensão transnacional do fenómeno.

A principal contribuição reside na identificação da existência de uma lacuna estrutural entre a rastreabilidade técnica das transações na *blockchain* e a sua atribuição jurídica efetiva; esta é a principal contribuição deste estudo. Consequentemente, os modelos convencionais de prevenção, deteção e sanção, que incorporam capacidades tecnológicas nos sistemas regulatórios, devem ser repensados.

2. METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO

O presente documento utiliza uma abordagem analítica descritiva. A análise será multidimensional, abordando a legislação, a literatura e a informação para avaliar as medidas de prevenção do branqueamento de criptoativos por parte das OC. A revisão exploratória da literatura já existente (livros, revistas, artigos, etc.) proporcionará uma melhor compreensão do conceito, da forma e das melhores formas de resolver esta problemática.

Esta abordagem constitui a metodologia mais adequada para desenvolver a investigação, devido à escassez de informação e à inexistência de artigos que abordem de forma exaustiva as recomendações do GAFI, as convenções internacionais e as legislações nacionais dos EUA e da Europa sobre a problemática da lavagem de criptoativos por parte das OC.

Além disso, o trabalho incorpora uma dimensão analítica de carácter propositivo, orientada para identificar as limitações estruturais do atual quadro jurídico em ambientes digitais descentralizados.

3. ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO (INDEVIDA) DE CRIPTOATIVOS POR PARTE DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

A proliferação de serviços bancários clandestinos e outras redes de branqueamento de capitais online gerou canais de transferência financeira mais anónimos (Europol, 2022). Os criptoativos têm potencial para serem utilizados indevidamente por criminosos; em

consequência, a indústria está a desenvolver novas formas complexas e serviços de mistura entre pares. Isto cria as condições para ocultar transações, a análise regular descentralizada da *blockchain* e as novas redes peer-to-peer que surgiram recentemente e que provavelmente serão utilizadas em atividades ilegais (Hinojal, 2023). Tais desenvolvimentos limitarão significativamente a identificação de atividades das OC que utilizam criptomoedas convencionais para encobrir ganhos ilícitos (Fu et al., 2025).

O tráfico de droga, de armas e de outras mercadorias ilegais é um negócio lucrativo, na medida em que permite movimentar facilmente fundos ilícitos de e para organizações criminosas em qualquer parte do mundo (Sudan et al., 2023). De facto, para além dos esquemas fraudulentos, os criptoativos têm sido associados a quase todos os tipos de crimes cibernéticos, desde serviços na *deep web*² ou na *darknet*³ até ao roubo e à fraude nas suas diversas formas.

Os criptoativos têm sido utilizados numa variedade de atividades das organizações criminosas (OC), incluindo branqueamento de capitais, ataques *de ransomware*⁴ e fraude online. Com o objetivo de combater estas práticas ilícitas, foi fornecida às forças da ordem uma visão geral da literatura existente sobre o tema (Trozze et al., 2022). A investigação sobre a utilização indevida por parte das OC ainda é escassa em comparação com outros temas de investigação sobre criptoativos e *blockchain*. Entre as atividades ilegais realizadas pelas OC com moedas digitais encontram-se a lavagem de dinheiro (produto de crimes), o *ransomware* e os mercados negros (Alessi Longa, 2025).

Foram identificadas sete categorias, cada uma das quais resume um padrão específico de comportamento criminoso na utilização dos criptoativos e as suas implicações para os mecanismos de prevenção, deteção e resposta:

(1) O financiamento do terrorismo, (2) na BC, (3) nos mercados da *deep web* ou *darknet*, (4) na cibercriminalidade, (5) no tráfico de drogas, (6) no tráfico de pessoas, (7) e na corrupção.

Iremos centrar a nossa investigação na opção 2:

4. CRIPTOATIVOS E BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS POR PARTE DOS GRUPOS CRIMINOSOS ORGANIZADOS

Os criptoativos recebidos por endereços ilícitos em 2023 ascenderam a 46 100 milhões de dólares americanos (Chainalysis, 2025). Em 2024, o valor recebido por endereços ilícitos desceu para 40 900 milhões de dólares. No entanto, os números de 2024 são

² A *deep web* (ou *web profunda*) é a parte da Internet que não está indexada pelos motores de busca convencionais, como o Google, o Bing ou o Yahoo. Isto significa que o seu conteúdo não pode ser encontrado através de pesquisas normais e só é acessível se se conhecer diretamente o endereço, se se tiver autorização ou se se utilizarem credenciais específicas.

³ A *darknet* é uma parte específica e deliberadamente oculta da Internet, à qual só se pode aceder através de software, configurações ou protocolos especiais que proporcionam anonimato, como o Tor, o I2P ou o Freenet. Não está indexada pelos motores de busca convencionais e foi concebida para proteger a identidade e a localização dos utilizadores e dos servidores.

⁴ O *ransomware* é um tipo de software malicioso (*malware*) concebido para bloquear, encriptar ou inutilizar os sistemas informáticos de uma vítima, com o objetivo de exigir um resgate financeiro — geralmente em criptomoedas — em troca da recuperação do acesso aos dados ou sistemas.

provisórios e poderão facilmente ultrapassar os 51 000 milhões de dólares (Atlam et al., 2024).

Embora alguns afirmem que os criptoativos envolvem elevados custos de informação e controlo, em geral as transações são mais baratas e rápidas do que as transações em moedas fiduciárias, uma vez que não existem intermediários entre compradores e vendedores (Medranda Morales & Arcos Argudo, 2023). No entanto, estas mesmas características têm sido aproveitadas pelas organizações criminosas para a lavagem de dinheiro. Em particular, três características dos criptoativos reduzem drasticamente os custos de transação destas atividades ilegais.

Em primeiro lugar, a natureza descentralizada dos criptoativos permite que os utilizadores troquem valor diretamente entre si, sem necessidade de intermediários. Como já foi referido, as normas tradicionais destinadas a combater a lavagem de dinheiro visam regulamentar os intermediários que realizam operações para prevenir transferências ilegais (Longa, 2025) e a ausência de interações presenciais nas transações com criptoativos torna mais difícil a identificação das partes envolvidas (Montoya Arrubla, 2025). Em segundo lugar, embora todas as transações fiquem registadas e sejam rastreáveis na *blockchain*, não existe uma ligação explícita com indivíduos ou organizações reais por trás delas. Os criptoativos funcionam num sistema pseudónimo em que apenas se conhece a chave pública (uma sequência aleatória de números), mas a chave privada é mantida em segredo.

Isto dificulta significativamente a associação de uma identidade real a um endereço de criptomoea (Béres et al., 2021). No entanto, os utilizadores podem criar várias carteiras de criptoativos eletrónicos com endereços públicos diferentes, o que dificulta a rastreabilidade em caso de suspeita de branqueamento de capitais (Atlam et al., 2024).

Por fim, a rapidez das transações com criptoativos e a sua facilidade de utilização conferem uma vantagem em relação aos métodos tradicionais de branqueamento de capitais, como o dinheiro em numerário. Ao contrário do dinheiro em papel, que está limitado pelo peso e pelo tamanho, os criptoativos podem ser armazenados em quantidades ilimitadas numa pen USB e enviados para qualquer pessoa no mundo em questão de minutos. A maleabilidade das transações facilita a evasão das medidas regulatórias, uma vez que permite dividir uma transação de grande valor em outras mais pequenas (Koelbing et al., 2024). Esta flexibilidade operacional é vital e reforça o BC para as OC que operam nos mercados de criptoativos. Estas organizações geram um grande volume de criptoativos, que precisam de transformar em fundos com aparência legal.

Este processo envolve geralmente uma série de transações financeiras complexas que movimentam os fundos através de múltiplas contas e jurisdições, tornando difícil rastrear a origem dos fundos. O que permite às OC continuar a operar na ilegalidade e ocultar os lucros do tráfico de droga (FATF, 2022). As OC que utilizam a *deep web* são especialistas na lavagem de criptoativos, os quais podem ser transferidos instantaneamente de uma conta para outra e são difíceis de rastrear (Holt et al., 2023). Essas OC contratam frequentemente facilitadores profissionais (advogados, contabilistas, banqueiros, etc.) para dificultar a rastreabilidade dos seus fundos ilícitos.

As OC podem reter como investimento os criptoativos que recebem nas operações do mercado de criptomoedas. Estes são utilizados para branquear outras moedas ilícitas, tanto online como no mundo real (Arnone et al., 2025). Os que não são mantidos como investimento são branqueados e introduzidos na economia legal. Por exemplo, a polícia holandesa descobriu que um moderador de um mercado de criptomoedas aproveitava os seus contactos para trocar bitcoins por dinheiro (Ministério do Interior, 2024).

Na Ásia Oriental e do Sudeste, as organizações denominadas «*point runners*» ou «*moving ants*» são utilizadas para branquear fundos ilícitos, recrutando muitas pessoas (muitas vezes jovens desempregados) que disponibilizam as suas contas bancárias e criam empresas fictícias para ocultar a origem e o destino dos fundos ilícitos (UNODC, 2025). Estas redes movimentam os fundos através de múltiplas contas bancárias ou de criptoativos e casinos online, onde são disfarçados como ganhos legítimos de casino (Langdale, 2024).

Agora que as autoridades têm um melhor conhecimento dos pagamentos por terceiros (na sequência da «*Operação Chain Break*» e de outras operações semelhantes na China) (FinCEN, 2025), os OC têm recorrido cada vez mais aos criptoativos para as suas operações de jogo ilegal, o que coloca sérios desafios aos investigadores (Europol, 2024). Por exemplo, os casinos e operadores de *junkets*⁵ licenciados nas Filipinas estiveram envolvidos na lavagem de cerca de 81 milhões de dólares subtraídos num ciberataque de 2016 atribuído ao grupo Lazarus do Banco Central do Bangladesh (Langdale, 2024). Embora o dinheiro tenha passado por bancos e empresas de remessas, foi extremamente complexo rastreá-lo assim que chegou às mãos dos operadores de viagens de jogo do casino (AMLC, 2023).

Os cartéis globais de droga foram acusados pela DEA de utilizar a *Binance*,⁶ — por ser a maior plataforma de câmbio de criptomoedas — para branquear, em diversas transações, montantes entre 15 e 40 milhões de dólares (DEA, 2025). De acordo com os relatórios da DEA, a *Binance* está a colaborar com os investigadores no âmbito do inquérito relativo a várias denúncias.

Esses mecanismos sofisticados geram novos desafios para a sua deteção e investigação, devido ao número de transações e à sua natureza transfronteiriça, exigindo maior transparência financeira, cooperação internacional e quadros regulamentares mais sólidos para combater esses crimes (Legrand & Leuprecht, 2021).

⁵ Os operadores de *junkets* são intermediários especializados que atuam entre os casinos e os jogadores VIP ou high-rollers, especialmente em mercados como Macau, Las Vegas, Singapura e outros centros internacionais de jogo. A sua função principal é recrutar, transportar, financiar e gerir clientes de alto valor para que joguem em determinados casinos.

⁶ A *Binance* é a maior bolsa de criptomoedas do mundo em volume de negociação e número de utilizadores, fundada em 2017 por Changpeng Zhao (CZ) e Yi He. É uma plataforma centralizada (CEX) que permite comprar, vender, trocar e custodiar ativos digitais.

5. MÉTODOS MAIS COMUNS DE BRANQUEAMENTO DE CRIPTOATIVOS UTILIZADOS PELAS OC

5.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS A PARTIR DA DOGMÁTICA DA LAVAGEM DE CAPITAIS

O fenómeno conceptualizado revela que as diferentes técnicas empregadas pelas OC se enquadram nas fases clássicas da lavagem de capitais, em particular a colocação, a estratificação e a integração.

São estas práticas, descritas na secção anterior, que geram as dificuldades relacionadas com a tipicidade, a atribuição de responsabilidade e a reconstrução e do percurso financeiro dos fundos ilícitos. Especialmente num ambiente caracterizado pelo pseudonimato e pela descentralização tecnológica, como é o caso dos criptoativos.

5.2. TÉCNICAS RELACIONADAS COM A FASE DE INTEGRAÇÃO: O *SMURFING*

A prática conhecida como «*smurfing*», «pitufeo» ou «menudeo» implica a integração no sistema financeiro, de forma variada e em pequenas quantias, de fundos obtidos através de atividades ilícitas, moedas provenientes do tráfico de droga, pagamentos resultantes de fraude, corrupção ou lucros originários da exploração sexual (Isolauri & Ameer, 2023). Esta técnica, utilizada nas finanças convencionais, parece ter-se transferido para o mundo dos criptoativos (Koelbing et al., 2024).

Do ponto de vista do direito penal, este tipo de práticas pode enquadrar-se na fase de integração do BC. Deixamos claro que a intenção é introduzir fundos ilícitos no sistema financeiro oficial, através da sua fragmentação, para contornar os mecanismos de controlo. De uma perspetiva jurídica, isto levanta questões relevantes sobre a aplicação de limiares regulamentares e a eficácia dos sistemas de deteção automatizada.

5.3. TÉCNICAS RELACIONADAS COM A FASE DE ESTRATIFICAÇÃO: OCULTAÇÃO E DESASSOCIAÇÃO DA ORIGEM ILÍCITA

5.3.1. Carteira de criptoativos (carteiras médias) (medium wallets ou mid-size wallets)

Um método comum de BC com criptoativos implica a utilização de carteiras intermediárias. Esta técnica de estratificação visa dissimular a ligação entre os fundos ilícitos e a sua posterior entrada no sistema financeiro legal. (Elliptic, 2024). Consequentemente, as carteiras intermediárias estão a ser utilizadas por criminosos em plataformas *de câmbio* com e sem KYC.

Do ponto de vista dogmático, as contas intermediárias e a sua utilização estão diretamente ligadas à fase de estratificação da lavagem de dinheiro, uma vez que se destinam a dificultar a rastreabilidade dos fundos ilícitos. Estas condutas descritas geram desafios essenciais no que diz respeito à atribuição objetiva e à identificação do titular económico, em particular quando não existem pontos de contacto com intermediários obrigados a identificar.

5.3.2. Carteiras de criptoativos de consolidação

As carteiras de consolidação, que agrupam e combinam fundos de diversas fontes, constituem outra tendência a ter em conta. Este padrão de consolidação pode revelar tentativas de ocultar a origem ilícita dos fundos antes de os transferir para bolsas ou outros locais de levantamento de dinheiro (Chiang, 2024).

Estas estruturas, de um ponto de vista jurídico, poderiam ser consideradas como instrumentos concebidos para reforçar a ocultação da origem ilícita dos fundos. Esta circunstância afeta diretamente a configuração típica do crime de BC na sua modalidade de ocultação ou encobrimento.

5.3.3. Serviços de mistura, moedas de privacidade e pontes

O objetivo da mistura e da baralhada é separar as elevadas quantidades de moedas virtuais, distribuindo-as em múltiplas direções (Gorjón, 2023). Os misturadores são indivíduos ou empresas que distribuem os fundos entre os participantes e os misturam com rendimentos lícitos, com o objetivo de ocultar a rastreabilidade e a identificação dos proprietários (Equipa Editorial da Coinmetro, 2024).

As questões específicas relativas à tipicidade na fase de ocultação das moedas virtuais, suscitadas pela utilização de serviços de mistura, são concebidas precisamente para dificultar a rastreabilidade dos fundos. Consequentemente, esta problemática põe em causa o âmbito das obrigações de diligência devida dos prestadores de serviços de ativos virtuais (VASP) ou CASP no quadro europeu. A referida circunstância está prevista no artigo 13.º da Diretiva (UE) 2015/849, especialmente quando estes operam em jurisdições com supervisão limitada ou inexistente.

As moedas de privacidade intensificam as dificuldades associadas à atribuição das transações, ao reforçarem a pseudonimidade no que diz respeito à identidade. Tal gera uma limitação operacional essencial em termos de prova no processo penal, em particular no que se refere à ligação entre endereços e pessoas singulares ou coletivas concretas. As moedas de privacidade tornaram-se populares entre quem pretende passar despercebido. (Cremers et al., 2024).

A transferência de ativos entre diferentes *blockchains* é uma técnica conhecida como «pontes criptográficas», sendo este método ou ferramenta cada vez mais popular para o BC.

A utilização de pontes entre *blockchains*, de um ponto de vista jurídico, agrava a dimensão transnacional do BC, ao gerar problemas de competência jurisdicional e cooperação internacional, bem como uma limitação operacional adicional na reconstrução do percurso financeiro dos fundos.

5.4. ESPAÇOS CRIMINÓGENOS E FACILITADORES: MERCADOS DA DARKNET

Os mercados da *darknet* são sites ocultos na Internet, aos quais se acede através de software específico (como o Tor) e onde se paga com criptoativos anónimos. Esses mercados facilitam o comércio de bens e serviços ilegais e proporcionam aos branqueadores de capitais uma forma de converter fundos ilícitos em criptoativos e vice-

versa (Jordá et al., 2024). É extremamente complexo determinar com precisão a quantidade de fundos ilícitos que são branqueados através deste ativo virtual (Alessi Longa, 2025).

Na darknet, o *Silk Road* foi o mercado mais popular a funcionar na rede *Tor*, uma vez que permitia a comercialização anónima com criptoativos. Apesar de tentar manter o pseudonimato, o seu fundador, Ulbricht, foi detido pelo FBI em 2013 e acabou por ser condenado por várias acusações.

Tendo em conta a grande quantidade de fundos branqueados, afigura-se pertinente examinar o quadro jurídico existente com o objetivo de combater a lavagem de criptoativos por parte das organizações criminosas. Esses ambientes agravam os desafios estruturais à intervenção das autoridades e colocam desafios regulamentares e operacionais, tanto na obtenção de provas digitais como na identificação dos intervenientes, o que incide diretamente na eficácia da ação penal contra a BC. O caso ilustrou os desafios de regulamentar e monitorizar a *deep web* (Hemdani, 2025).

5.5. CONSIDERAÇÃO DOGMÁTICA FINAL

Todas estas técnicas revelam os limites do Direito Penal convencional para se adaptar a estruturas tecnológicas descentralizadas. Isto levanta questões sobre a delimitação da tipicidade e a eficácia das respostas normativas num ambiente digital em constante evolução.

6. QUADROS JURÍDICOS PARA COMBATER A LAVAGEM DE CRIPTOATIVOS POR PARTE DAS OC

Os quadros jurídicos relativos aos criptoativos estão altamente fragmentados a nível mundial, com alguns países a proibi-los por completo e outros a adotá-los integralmente. Tem-se procurado, através da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC), combater o crime organizado transnacional.

6.1. CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

A Convenção da UNTOC, de 2000, é o principal instrumento jurídico internacional para fazer face aos desafios da criminalidade organizada transnacional. Oferece um conjunto de instrumentos para que os Estados desenvolvam políticas e quadros jurídicos destinados a prevenir e combater as diferentes formas de criminalidade organizada, como a lavagem de dinheiro associada aos criptoativos (Kabra & Gori, 2025). Esta convenção é relevante, na medida em que esses ativos virtuais estão a assumir um papel cada vez mais importante no mundo financeiro das organizações criminosas. A UNTOC pode apoiar a perseguição e a prevenção da lavagem de criptoativos através do desenvolvimento de quadros jurídicos mais robustos, da cooperação internacional e da aplicação de normas comuns para combater as transações ilegais deste ativo virtual (Wang & Hsieh, 2023).

Nos seus artigos 1.º, 13.º, 16.º e 18.º, é regulamentada a cooperação transfronteiriça em matéria de assistência jurídica mútua, extradição e troca de informações. Uma vez que as transações com criptoativos podem envolver várias jurisdições, a ênfase da UNTOC

na cooperação internacional é essencial para localizar e levar à justiça os criminosos organizados que abusam deste ativo virtual. Por exemplo, a Agência Nacional contra o Crime (NCA) do Reino Unido desmantelou uma enorme rede de BC no valor de milhares de milhões de dólares, denominada Operação Desestabilizar (Anggriawan & Susila, 2024).

Esta rede servia uma vasta gama de OC, desde russos ricos e figuras influentes a nível global até cibercriminosos e traficantes de droga. A NCA identificou dois OC de língua russa, «Smart» e «TGR», como os mandantes. Até ao momento, a sua investigação resultou em 84 detenções e na apreensão de mais de 20 milhões de euros em dinheiro e criptoativos (UNODC2, 2024). Esta operação bem-sucedida foi possível graças ao trabalho conjunto dos signatários da convenção, entre os quais se encontram, a Polícia Metropolitana do Reino Unido, a *Direction Centrale de la Police Judiciaire* de França, o Gabinete de Controlo de Ativos Estrangeiros do Tesouro dos Estados Unidos, a Agência Antidrogas e o FBI. (FATF et al., 2025).

O artigo 34.º da UNTOC incentiva os Estados a adotarem medidas legislativas compatíveis para prevenir a BC, o que é fundamental para fazer face aos riscos crescentes de crimes financeiros relacionados com criptoativos. Por exemplo, o GAFI exige medidas de KYC e de diligência devida do cliente para identificar e comunicar transações suspeitas envolvendo criptoativos, as quais devem ser implementadas em todos os países, independentemente da sua legislação local. (FATF, 2024).

A UNTOC apoia o desenvolvimento de normas internacionais, ajudando os países a desenvolver capacidades otimizadas de cibersegurança e investigação para detetar crimes relacionados com criptoativos. UNODC. (2026) Por exemplo, os canais de partilha de informação da UNTOC apoiam as agências policiais da UE, como a Europol, no rastreio de transações ilegais envolvendo este ativo virtual. Neste contexto, pode envolver a Eurojust, a agência da UE para a cooperação judiciária, a fim de garantir uma perseguição transfronteiriça eficaz.

Neste contexto, a UNTOC oferece uma abordagem internacional com o objetivo de combater a lavagem de criptoativos, promovendo a cooperação internacional, a harmonização jurídica e o reforço de capacidades em matéria de aplicação da regulamentação.

6.2. RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL

O GAFI estabeleceu um conjunto abrangente de normas destinadas à mitigação e ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (BC/FT), que abrange os ativos virtuais e os prestadores de serviços de ativos virtuais (VASP). De uma perspetiva jurídica, o GAFI define «ativos virtuais» e «prestadores de serviços de ativos virtuais» para garantir a aplicação coerente e uniforme das suas normas. Os ativos virtuais são uma representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida digitalmente e que pode ser utilizada para efetuar pagamentos ou investimentos (FATF, 2023).

Os VASP abrangem qualquer pessoa singular ou coletiva não abrangida noutra local pelas Recomendações e que, no âmbito da sua atividade comercial, se dedique a uma ou mais das seguintes atividades: a troca entre ativos virtuais e moedas fiduciárias; entre uma ou mais formas de outros ativos virtuais; a transferência de ativos virtuais; a custódia e/ou

gestão de ativos virtuais ou de instrumentos que permitam regular ativos virtuais; e a participação e prestação de serviços financeiros relacionados com a oferta e/ou venda de um ativo virtual por um emitente (FATF, 2021).

De uma perspectiva jurídica, a Recomendação 15 aborda especificamente os ativos virtuais, ao estabelecer que os países devem identificar e mitigar os riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BC/FT) relacionados com ativos virtuais e VASP. O GAFI exige a aplicação da devida diligência em relação ao cliente (CDD), a manutenção de registos, a notificação de transações suspeitas (STR), os controlos internos e os programas de conformidade, bem como as sanções (FATF.1, 2023). Da mesma forma, a Recomendação 16 exige que os VASP obtenham, conservem e transmitam as informações do ordenante e do beneficiário nas transferências de ativos virtuais acima de um determinado limiar (1 000 USD/EUR). Por vezes, é designada por «regra de viagem».⁷

Esta norma visa prevenir a utilização de ativos virtuais para fins ilegais e garantir a transparência nas transações, na medida em que exige que os VASP partilhem estas informações com outras entidades obrigadas. A regra de viagem para ativos virtuais tem sido uma prioridade para o GAFI e continua a pressionar os países para que a implementem e a façam cumprir (Mollaahmetoğlu & Baykut, 2021).

O GAFI atualiza regularmente as suas recomendações sobre ativos virtuais para acompanhar os riscos em constante evolução e as inovações tecnológicas no mundo dos ativos virtuais. Os países devem incorporar estas regras na sua legislação e regulamentação nacionais. O GAFI continua a monitorizar a implementação destas normas em todo o mundo e insta as jurisdições a darem prioridade à sua implementação efetiva (Teng et al., 2026).

7. MODELOS REGULAMENTARES TRANSATLÂNTICOS FACE À LAVAGEM DE CAPITAIS COM CRIPTOATIVOS: AVALIAÇÃO COMPARATIVA EUA-UE

7.1. ESTADOS UNIDOS

Nos EUA não existe um quadro regulamentar unificado para os criptoativos; em vez disso, várias agências federais e estaduais supervisionam esses ativos virtuais. A *Securities and Exchange Commission*, ou Comissão de Valores Mobiliários dos EUA (SEC), regula os valores mobiliários e tem considerado muitos criptoativos e ofertas iniciais de moedas (ICO) como valores mobiliários. No processo SEC v. *Decentralized Autonomous Organization* (DAO), a SEC sustentou que os criptoativos são valores mobiliários e, por conseguinte, estão sujeitos à regulamentação da SEC (Lom & Hashmall, 2021). A *Commodity Futures Trading Commission* (CFTC), ou Agência Federal Independente dos EUA que regula os mercados de derivados, considera o bitcoin

⁷ A Regra de Viagem é uma obrigação estabelecida pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF) que exige que as entidades financeiras e os prestadores de serviços de ativos virtuais (VASPs) transmitam informações sobre o ordenante e o beneficiário juntamente com a transferência de fundos ou criptoativos. O seu objetivo é garantir a rastreabilidade e permitir que as autoridades identifiquem as partes envolvidas em transações que possam estar relacionadas com branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou outros crimes graves.

e outros ativos virtuais como matérias-primas e regula os mercados de derivados e futuros sobre criptoativos (Hinojal, 2023).

A *Financial Crimes Enforcement Network*, ou Rede de Controlo/Execução de Crimes Financeiros (FinCEN), supervisiona as plataformas de câmbio de criptomoedas e os fornecedores de carteiras eletrônicas como transmissores de fundos, devendo estes cumprir os regulamentos PBC/FT e KYC. A *Internal Revenue Service* (IRS), ou Agência Federal de Recolha de Impostos dos Estados Unidos, trata os criptoativos como bens para efeitos fiscais, e os ganhos e perdas estão sujeitos ao imposto sobre mais-valias (Baer et al., 2023). A regulamentação tende a ser descentralizada; estados como Nova Iorque têm as suas próprias leis (*BitLicense*),⁸ enquanto outros têm políticas mais flexíveis ou indefinidas.

A *BitLicense* é uma licença comercial que exige dos operadores regras mais rigorosas em matéria de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PBC/FT). Na Califórnia, a lei exige que os operadores de bitcoins mantenham reservas equivalentes às dos bancos para cobrir perdas, mas a Carolina do Norte ainda está a trabalhar em projetos de lei para a regulamentação das bitcoins e não possui qualquer diretiva em vigor (NYDFS, 2024–2026).

A Procuradoria-Geral dos EUA abriu um processo penal contra *Rule e Nysewander*⁹ por conspiração com terceiros para branquear os lucros ilícitos provenientes de fraudes amorosas online, fraudes por e-mail empresarial, fraudes imobiliárias e outras fraudes através de criptoativos (Lim & Choi, 2025).

De acordo com a acusação da Procuradoria-Geral dos Estados Unidos, eles converteram os fundos ilícitos em criptoativos e transferiram-nos para contas controladas pelos seus cúmplices nos EUA e no estrangeiro. Isto evidencia uma estratégia destinada a ocultar a origem ilícita dos fundos e a dificultar a sua rastreabilidade. Além disso, ao abrirem contas e operarem com bancos e plataformas de *câmbio* de criptomoedas, *Rule e Nysewander* terão prestado declarações falsas e omitido informações relevantes com o objetivo de contornar os controlos e salvaguardas próprios destas instituições.

Como resultado destas ações, no âmbito desta alegada conspiração, eles e os seus cúmplices branquearam mais de 2,4 milhões de dólares americanos. Por fim, ambos foram declarados culpados e poderão enfrentar penas de até 20 anos de prisão federal por cada acusação de BC (Farrukh et al., 2025).

Da mesma forma, em agosto de 2024, Lam e Serrano foram acusados do roubo de criptoativos no valor de 230 milhões de dólares americanos (Trozze et al., 2022).

Os procuradores norte-americanos também têm vindo a investigar a *Binance*, a empresa que opera a maior plataforma mundial de câmbio de criptoativos, a *Binance.com*.

⁸ A *BitLicense* é uma licença regulamentar obrigatória emitida pelo Departamento de Serviços Financeiros do Estado de Nova Iorque (NYDFS) para empresas que realizam atividades com criptomoedas ou ativos virtuais no estado de Nova Iorque ou com residentes de Nova Iorque. Foi introduzida em 2015 através do regulamento 23 NYCRR Parte 200.

⁹ Trata-se de dois homens (de Nevada e da Carolina do Sul) que foram acusados e posteriormente condenados por participarem numa conspiração de branqueamento de capitais através de criptomoedas, segundo o Departamento de Justiça dos EUA.

A empresa declarou-se culpada e pagará mais de 4 000 milhões de dólares para resolver a investigação do Departamento de Justiça sobre violações da Lei de Sigilo Bancário (BSA), por não se ter registado como transmissor de fundos, e da Lei de Poderes Económicos de Emergência Internacional (IEEPA) (Departamento de Justiça dos EUA, 2023).

O canadiano Changpeng Zhao, fundador e ex-CEO da *Binance*, também se declarou culpado de não ter mantido um programa eficaz contra o branqueamento de capitais (PBC/FT ou AML), em violação da lei BSA. No âmbito do acordo de confissão de culpa, Zhao demitiu-se do cargo de CEO da *Binance* (Departamento de Justiça dos EUA.1, 2023).

Embora os procuradores norte-americanos tenham conseguido julgar com sucesso os lavadores de dinheiro e as plataformas de *câmbio* de criptomoedas, o mercado de criptoativos ainda requer maiores níveis de transparência, a fim de proteger os potenciais investidores (Anguren et al., 2023). Há algumas décadas, o boom do comércio eletrónico deu origem a quadros jurídicos de carácter inovador para esses ativos virtuais, e as suas múltiplas formas merecem uma orientação semelhante. A criação de regras claras para a venda de determinadas criptomoedas e fundos de criptomoedas poderia proporcionar a clareza tão necessária (Blanco Barón, 2025).

Sem um quadro regulamentar mais maduro, depender apenas das medidas coercivas de agências como a SEC não é suficiente para atingir os seus objetivos regulamentares. Em última análise, estas medidas punitivas podem prejudicar os próprios investidores que a SEC procura proteger e sufocar o investimento em empresas promissoras. Entre a regulamentação proposta para os criptoativos encontra-se o projeto de lei contra a lavagem de ativos digitais, que visa prevenir outros crimes relacionados com os ativos virtuais, mas colocando o foco naqueles que realizam as transações (mineradores, validadores, etc.) (Warren & Marshall, 2022).

O sistema norte-americano, de uma perspetiva jurídica, caracteriza-se por ser segmentado e reativo, uma vez que nele intervêm múltiplas agências com competências inter-relacionadas. A flexibilidade regulatória proporcionada por esta estrutura pode gerar problemas de coerência normativa e possíveis sobreposições de competências.

Esta abordagem apresenta limitações na prevenção *ex ante* no que diz respeito às moedas de base (BC), na medida em que a sua atuação se centra basicamente em mecanismos de *aplicação da lei* posteriores à prática do delito. A ausência de um quadro normativo unificado impede igualmente a aplicação uniforme das obrigações de conformidade por parte dos prestadores de serviços de ativos virtuais (VASP), o que, neste contexto, poderá gerar lacunas de risco regulatório.

7.2. UNIÃO EUROPEIA

Atualmente, a UE não dispõe de um quadro jurídico harmonizado para os criptoativos em todos os Estados-Membros. No entanto, a Comissão Europeia propôs algumas medidas, como a Sexta Diretiva contra o Branqueamento de Capitais (6AMLD), que exigiria que as empresas que trabalham com criptoativos se registassem junto das autoridades nacionais.

Cumprir as normas contra o branqueamento de capitais e comunicar qualquer transação suspeita. O objetivo da 6AMLD é colmatar as lacunas jurídicas das legislações nacionais dos países da UE através da criação de definições coerentes para o BC e os ativos virtuais em toda a UE (Parlamento Europeu, 2024).

Para estabelecer uma forma uniforme de regulamentar as transações com criptoativos em toda a UE, a Comissão Europeia recomendou o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos mercados de criptoativos e a diretiva de alteração. Este conjunto de normas, denominado MiCA (¹⁰), tem como objetivo estabelecer uma estrutura de supervisão, que inclui normas para os emitentes, os prestadores de serviços e os participantes no mercado secundário.

Com base nestas regulamentações MiCA e 6AMLD, a 19 de setembro de 2024, a Polícia Criminal Federal Alemã desmantelou as infraestruturas de 47 plataformas de câmbio de criptomoedas em russo sem verificação de identidade (sem protocolo KYC). Esta operação, denominada «Operação Final Exchange», é de grande envergadura e evidencia o papel crucial que as plataformas de *câmbio* instantâneo sem KYC desempenham no cibercrime (Menacho-Inga et al., 2025). Tal como os seus nomes sugerem, esses sites sem protocolos KYC não dispõem de qualquer processo visível para recolher informações de identificação dos utilizadores antes de lhes permitirem depositar ou levantar qualquer montante. Não solicitam nomes, números de telefone nem endereços de e-mail e não se preocupam em verificar essas informações antes de realizar as transações (Anggriawan & Susila, 2024).

Uma das maiores vulnerabilidades do atual quadro regulamentar dos criptoativos é a ausência de uma autoridade central com capacidade para supervisionar e auditar as transações. Atribuir a supervisão e a regulamentação dos criptoativos a agências não especializadas reduz o impacto destas regulamentações. Além disso, no âmbito jurídico, não existem diretrizes nem requisitos prévios para a obtenção de licenças para operar no setor dos criptoativos (Hope Kanu, 2025).

Numa perspetiva comparativa, o modelo norte-americano apresenta uma abordagem fragmentada e reativa, baseada na intervenção a posteriori de diferentes agências. Por outro lado, o modelo da UE caracteriza-se por uma abordagem preventiva e harmonizada, orientada para diminuir a pseudonimidade *ex ante*. No entanto, ambos os sistemas têm, na sua capacidade operacional, limitações para fazer face à dimensão internacional do fenómeno.

Nenhum dos dois sistemas é totalmente eficaz. O modelo norte-americano pode apresentar lacunas na fase preventiva, enquanto o modelo europeu continua a enfrentar desafios na sua aplicação efetiva e na adaptação à rápida evolução tecnológica do ecossistema das criptomoedas.

8. NOVIDADES LEGISLATIVAS DA UNIÃO EUROPEIA

As estruturas societárias opacas utilizadas pelas organizações criminosas para branquear ativos virtuais, com entrada em vigor a 10 de julho de 2027, reforçarão a transparência da

¹⁰ São as siglas de *Markets in Crypto-Assets Regulation*, o Regulamento (UE) n.º 2023/1114 relativo aos mercados de criptoativos. Trata-se da primeira regulamentação abrangente da UE que regula os criptoativos, os seus emitentes e os prestadores de serviços a eles associados.

titularidade real, ampliarão a rastreabilidade e o controlo sobre as operações com criptoativos, proibindo as contas anónimas (Regulamento (UE) 2024/1624, art. 79.1) e exigirá medidas específicas para as transferências para endereços auto-hospedados¹¹ (Regulamento (UE) 2024/1624, art. 40).

Ao mesmo tempo, o pacote normativo anterior foi revisto por uma nova diretiva sobre mecanismos de prevenção, que introduz a obrigação dos Estados-Membros de estabelecerem mecanismos para identificar a pessoa que detém ou controla contas de criptoativos e de interligar esses mecanismos através de um sistema a nível da UE (Diretiva (UE) 2024/1640, art. 16.º). De uma perspetiva jurídica, a supervisão europeia é reforçada com a criação da Autoridade AMLA, que está plenamente operacional desde 1 de julho de 2025 (Regulamento (UE) 2024/1620).

8.1. QUE ALTERAÇÕES INTRODUZ A UE EM RELAÇÃO AOS EUA PARA MITIGAR A PSEUDONIMIDADE E A OPACIDADE NA UTILIZAÇÃO DE CRIPTOATIVOS?

A UE proíbe os prestadores de serviços de criptoativos de manterem contas anónimas ou qualquer conta que permita ocultar o titular ou aumentar a opacidade das transações, referindo-se especificamente às moedas de privacidade (Regulamento (UE) 2024/1624, art. 79.º, n.º 1). Em consonância com esta abordagem, o pacote europeu PBC/FT estabelece a obrigação de os prestadores de serviços de criptoativos identificarem e avaliarem os riscos inerentes às transferências com endereços auto-hospedados. Da mesma forma, esses prestadores devem aplicar medidas de mitigação proporcionais, que podem incluir a identificação e verificação do remetente ou do destinatário e a recolha de informações adicionais sobre a origem e o destino (Regulamento (UE) 2024/1624, art. 40.1). Estas normas consolidam o objetivo de limitar a utilização de criptoativos para fins de anonimização, em particular quando combinados com estruturas societárias opacas — um contexto que o próprio quadro europeu reconhece como gerador de riscos de evasão e ofuscação e ao qual o novo pacote de 2024 dá resposta.

A UE optou por adotar o modelo de «tolerância zero» em relação à pseudonimização, com proibições diretas, regras uniformes e uma nova autoridade supranacional. Em contrapartida, os EUA seguem um modelo descentralizado, em que o anonimato não é proibido e as autoridades atuam principalmente através de ações penais ou administrativas após a deteção de infrações.

A grande diferença é simples. A UE limita a pseudonimização *ex ante* através de proibições e os EUA combatem-na *ex post* através da aplicação da lei.¹²

¹¹ Um endereço auto-hospedado é um endereço de criptomoeda controlado diretamente por um utilizador, sem intervenção nem custódia de um intermediário regulado (como uma bolsa ou um VASP).

¹² É um termo anglo-saxónico que se traduz como aplicação, execução ou cumprimento da lei. No âmbito jurídico e regulatório, descreve o conjunto de ações, medidas e procedimentos levados a cabo pelas autoridades competentes para garantir que as normas sejam efetivamente cumpridas. Em termos gerais: «*Enforcement*» é a capacidade e a prática de um Estado ou de uma autoridade reguladora para investigar, supervisionar, sancionar e corrigir incumprimentos normativos.

Tabela 1.

Principais diferenças entre a UE e os EUA em matéria de pseudonimidade e opacidade nos criptoativos.

DIMENSÃO	UE	EUA
Contas anónimas.	Explicitamente proibidas (art. 79.1).	Não proibidas pela legislação federal.
Moedas de privacidade	Proibição a partir de 2027.	Não são proibidas, mas estão sob vigilância.
Carteira de criptoativos auto-hospedada.	Avaliação obrigatória de riscos e possível identificação. (art. 40.1).	Não existe obrigação federal de identificação.
Quadro regulamentar.	Integral, unificado (MiCA + AMLR).	Fragmentado: SEC, CFTC, FinCEN, IRS, estados.
Supervisão.	Centralizada ao abrigo da AMLA.	Descentralizada; cada agência atua na sua área de competência.
Tokens privados.	Eliminação total.	Não proibidos.
Abordagem.	Preventivo, restritivo, rastreabilidade total.	Reativo, sancionatório, baseado na <i>aplicação da lei</i> .

8.2. QUE NOVIDADES AFETAM A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR REAL E A TRANSPARÊNCIA SOCIETÁRIA PERANTE ESTRUTURAS OPACAS?

O Regulamento (UE) 2024/1624 especifica a cadeia de identificação do titular efetivo por via da propriedade e do controlo, e que as informações sobre a titularidade efetiva sejam adequadas, precisas e atualizadas, e que as entidades informem o registo central sem demora injustificada e num prazo máximo de 28 dias consecutivos para comunicar qualquer alteração (Regulamento (UE) 2024/1624, art. 63). A informação necessária para obter dados sobre o titular efetivo é alargada e especificada, incluindo, entre outros, a identificação completa, a natureza e a extensão do interesse efetivo e, caso exista uma estrutura com múltiplas entidades ou instrumentos, a descrição da estrutura de propriedade e controlo (Regulamento (UE) 2024/1624, art. 62). De uma perspetiva jurídica, a Diretiva (UE) 2024/1640 estabelece normas relativas à criação e ao acesso a registos centrais de titularidade real e substitui a Diretiva (UE) 2015/849, que é revogada a partir de 10 de julho de 2027 (Diretiva (UE) 2024/1640; efeito revogatório).

Tudo isto em consonância com o reforço do quadro de transparência e cooperação em toda a UE, com o objetivo de limitar significativamente o recurso a empresas de fachada ou estruturas societárias opacas.

Em contrapartida, os Estados Unidos facilitam o recurso a estruturas societárias, dando uma reviravolta de 180°, reduzindo drasticamente a transparência, ao eliminar as obrigações para as empresas norte-americanas, enfraquecendo a *Lei de Transparência*

*Corporativa (Corporate Transparency Act)*¹³ e deixando a transparência a cargo dos estados.

Tabela 2.

Comparação do quadro de transparência da titularidade real e da supervisão em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo: União Europeia vs. Estados Unidos.

ELEMENTO	UNIÃO EUROPEIA	ESTADOS UNIDOS
Cadeia de identificação do titular efetivo.	Detalhada, alargada e obrigatória (propriedade + controlo, extensão da participação, estrutura societária completa).	Eliminada quase na totalidade para entidades nacionais a partir de 2025; aplica-se apenas a algumas entidades estrangeiras. ¹⁴
Atualização de dados.	Prazo máximo de 28 dias corridos para notificar alterações.	Não existe qualquer obrigação a nível federal para as empresas norte-americanas.
Registos centrais.	Obrigatoriedade e harmonização ao abrigo da Diretiva 2024/1640.	Não existe registo federal para entidades nacionais após a IFR de 2025; a transparência depende dos estados. ¹⁵
Estratégia face às empresas de fachada.	Restritiva, preventiva e baseada na rastreabilidade integral.	Flexibilização regulamentar: o fim do sistema de comunicação federal facilita a utilização de estruturas societárias opacas.
Supervisão AML PBC/FT.	Modelo europeu unificado com a AMLA.	<i>Aplicação</i> fragmentada (FinCEN, IRS, SEC, CFTC), sem uma estrutura federal única para os beneficiários efetivos.

¹³ A *Corporate Transparency Act* (CTA) é uma lei federal dos Estados Unidos, promulgada em 2021, cujo objetivo é combater a lavagem de capitais, o financiamento do terrorismo, a fraude fiscal e a utilização de sociedades de fachada, através da obrigação de comunicar informações sobre os beneficiários efetivos (*Beneficial Ownership Information*, BOI) de determinadas entidades.

¹⁴ Financial Crimes Enforcement Network. (2025). *Beneficial Ownership Information Reporting*. Departamento do Tesouro dos EUA. <https://www.fincen.gov/boi>

¹⁵ Weiner, A. J., Montgomery, B. H., Thoren-Peden, D. S., Robbins, R. B., Patay, C. H., Keyko, D. G., & Yee, S. D. (2026). *Atualização da CTA: Uma análise do estado dos requisitos de comunicação de titularidade efetiva ao abrigo da Lei de Transparência Empresarial e iniciativas relacionadas, a 5 de janeiro de 2026*. Pillsbury Winthrop Shaw Pittman LLP. <https://www.pillsburylaw.com/en/news-and-insights/cta-update.html>

8.3 IMPLICAÇÕES JURÍDICO-DOGMÁTICAS DA IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR REAL

Do ponto de vista dogmático, o Regulamento (UE) n.º 2024/1624 não constitui um mero reforço da transparência formal, na medida em que incide diretamente no desenvolvimento estrutural do conceito de titularidade real. Com isso, consegue-se deslocar a prioridade de uma perspetiva meramente registal para um princípio material baseado na supervisão efetiva.

Do ponto de vista do Direito Penal Económico, esta mudança é bastante relevante, uma vez que reduz as margens de imputação indefinida que são próprias das organizações societárias complexas. Quando se solicita a identificação do titular real tendo em conta tanto a propriedade como a supervisão, o Regulamento estabelece um critério funcional que simplifica a atribuição jurídica de responsabilidade. É especialmente em crimes de BC que a ocultação do beneficiário final constitui um elemento típico central.

Neste mesmo sentido, a exigência de que a informação sobre a titularidade real seja adequada, exata e atualizada, juntamente com a obrigação de notificação num prazo máximo de 28 dias (art. 63.º), não tem apenas um aspeto administrativo, mas também produz efeitos diretos sobre a eficácia probatória no processo penal. Nesse sentido, os registos de titularidade real afirmam-se como verdadeiros instrumentos de análise do *iter criminis* financeiro. Esta situação contribui para limitar o risco na fase de investigação e para facilitar a rastreabilidade jurídica dos fundos ilícitos.

O alargamento do conteúdo informativo (art. 62.º), que inclui a natureza e a extensão do interesse real e a análise de estruturas complexas, introduz, por seu lado, um aspeto fundamental na dogmática do branqueamento de capitais. Tal permite estabelecer uma relação jurídica entre a titularidade económica e a aparência formal de legalidade. Esta relação é essencial para contornar os limites convencionais do Direito Penal face a aspetos de estratificação e segregação patrimonial, elementos comuns do branqueamento de capitais através de criptoativos.

Em conformidade com esta abordagem, a Diretiva (UE) 2024/1640 reforça a configuração dos sistemas de acesso e centralização da informação. Desta forma, estabelece-se uma perspetiva que vai além da simples harmonização normativa, passando para um quadro jurídico de transparência a nível supranacional. Este desenvolvimento implica uma otimização do princípio da cooperação administrativa e judicial na UE, princípio essencial num contexto de criminalidade transnacional.

Podemos afirmar que, no seu conjunto, estas normas criam as condições para sustentar o modelo europeu, ao regerem-se por uma lógica preventivo-estrutural, orientada não apenas para sancionar condutas, mas também para limitar *ex ante* as condições de possibilidade do crime, restringindo a utilização de instrumentos societários como mecanismos de opacidade.

O modelo dos EUA, pelo contrário, tem implicações significativas para a teoria do Direito. Enfraquecer a *Corporate Transparency Act* e atenuar as obrigações de identificação do titular efetivo implica uma mudança para um sistema em que, consequentemente, a opacidade societária volta a ser uma área de risco jurídico relevante.

Do ponto de vista dogmático, isto complica a identificação do sujeito ativo do crime e dificulta a imputação penal em estruturas complexas.

Esta postura põe em evidência uma disparidade estrutural entre ambos os sistemas. Por um lado, a UE desenvolve um modelo baseado na identificação *ex ante* e na rastreabilidade jurídica. Por outro lado, os EUA mantêm uma lógica maioritariamente reativa, baseada na *aplicação da lei*, em que a intervenção ocorre após a prática do ilícito.

De um ponto de vista crítico, esta divergência não é apenas técnica, mas reflete duas concepções distintas do Direito Penal Económico:

Um modelo europeu de prevenção estrutural e redução do risco sistémico.

Um modelo norte-americano de reação punitiva, de perseguição do crime.

Na verdade, o desenvolvimento normativo europeu evidencia um esforço para resolver a disparidade convencional entre rastreabilidade económica e imputação jurídica. Em contrapartida, o modelo norte-americano continua a apresentar dificuldades para integrar ambos os planos de forma coerente no âmbito da BC.

8.4. COMO SÃO REFORÇADOS OS MECANISMOS DE LOCALIZAÇÃO DE CONTAS E A SUPERVISÃO EUROPEIA PARA DETETAR ESQUEMAS ENVOLVENDO CRIPTOATIVOS E EMPRESAS COM ESTRUTURAS OPACAS?

A Diretiva (UE) 2024/1640 exige que os Estados-Membros estabeleçam mecanismos automatizados centralizados que permitam identificar em tempo real qualquer pessoa que seja titular ou controle, entre outros produtos, contas de criptoativos, bem como contas bancárias, contas de pagamento, contas de valores mobiliários e cofres (Diretiva (UE) 2024/1640, art. 16.º, n.º 1).

Esses mecanismos devem incluir informações mínimas sobre o titular, o representante, o beneficiário efetivo e as datas de abertura e encerramento; no caso das contas de criptoativos, devem incluir ainda um identificador único e as datas de abertura e encerramento (Diretiva (UE) 2024/1640, art. 16.3.f). Da mesma forma, deve estar prevista a sua interligação através do sistema BARIS¹⁶, que a Comissão deve criar e gerir, com o objetivo de concretizar a interligação o mais tardar em 10 de julho de 2029 (Diretiva (UE) 2024/1640, art. 16.º, n.º 6).

Este reforço é complementado com a criação da AMLA¹⁷ para supervisionar e unificar a supervisão, bem como para tornar mais eficaz o sistema europeu na prevenção

¹⁶ O Sistema de Interligação de Registos de Contas Bancárias (BARIS) é um sistema informático de âmbito europeu concebido para interligar os registos nacionais de contas bancárias dos Estados-Membros da UE, permitindo um acesso rápido, seguro e harmonizado à informação financeira relevante para a prevenção, deteção, investigação e repressão de crimes graves, incluindo o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

¹⁷ A AMLA (*Anti-Money Laundering Authority* / Autoridade Europeia de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo) é uma agência descentralizada da UE, criada em 2024 e com sede em Frankfurt, cujo objetivo é supervisionar, coordenar e reforçar o cumprimento das normas europeias em matéria de prevenção da lavagem de dinheiro (AML) e do financiamento do terrorismo (CFT).

dos riscos transfronteiriços de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (Regulamento (UE) 2024/1620; entrada em vigor geral a 1 de julho de 2025), no âmbito do pacote legislativo europeu de 2024.

9. EFICÁCIA DO QUADRO REGULAMENTAR NA LUTA CONTRA A LAVAGEM DE CAPITAIS ATRAVÉS DE CRIPTOATIVOS

A capacidade de prevenir, detetar, atribuir a autoria e sancionar a lavagem de capitais, vista numa perspetiva de eficácia regulatória, exige uma análise comparativa desses quadros, na medida em que deve ser considerada também em relação aos princípios da legalidade e da segurança jurídica. A determinação dos comportamentos típicos e a sua investigação eficaz dependem da precisão normativa e da capacidade de adaptação do direito penal económico em ambientes tecnológicos sofisticados.

A análise da eficácia dos quadros regulamentares em matéria de BC por meio de criptoativos deve ir além de uma abordagem formal centrada na existência de normas. O seu objetivo é avaliar a sua capacidade real de prevenir, detetar e perseguir as condutas ilícitas num ambiente tecnologicamente sofisticado, bem como a dimensão internacional deste fenómeno. O grau de desenvolvimento normativo deve também ser examinado com base na sua operacionalidade prática e na sua capacidade de adaptação às dinâmicas do ecossistema das criptomoedas.

É possível identificar critérios jurídicos e operacionais a partir desta premissa, para avaliar a eficácia dos sistemas de PBC neste domínio.

9.1. CAPACIDADE DE PREVENÇÃO

Para que um sistema seja eficaz nas políticas de prevenção e repressão contra a BC, o primeiro pilar é a prevenção. Este primeiro pilar concretiza-se principalmente no âmbito dos criptoativos, nas obrigações de diligência devida previstas no artigo 13.º da Diretiva (UE) 2015/849, de conhecimento do cliente (KYC) e de avaliação do risco que os VASP devem cumprir.

O modelo da UE apresenta uma abordagem mais sólida, um sistema harmonizado com obrigações definidas para os intermediários, reforçando a rastreabilidade e restringindo a pseudonimidade. O modelo norte-americano, pelo contrário, depara-se com inúmeras limitações operacionais para estabelecer obrigações uniformes, o que poderá dar origem a lacunas de risco.

No entanto, a eficácia preventiva não depende apenas da existência destas obrigações, mas também de uma aplicação e supervisão adequadas.

9.2. CAPACIDADE DE DETECÇÃO

A deteção de operações suspeitas é crucial para mitigar o BC. No âmbito das moedas digitais, essa capacidade traduz-se na utilização de instrumentos de análise de *blockchain* e na colaboração entre atores públicos e privados.

A rastreabilidade ou acompanhamento técnico destas operações em redes públicas permite que tal não implique, nem sempre, uma identificação efetiva dos participantes

envolvidos. A eficácia das normas regulamentares reside na incorporação de capacidades técnicas pelas autoridades e na colaboração com organismos especializados.

9.3. CAPACIDADE DE ATRIBUIÇÃO

Tal como referido na análise da titularidade real, o reforço dos sistemas de identificação previstos no Regulamento (UE) n.º 2024/1624 contribui para colmatar a clássica lacuna entre a rastreabilidade técnica e a atribuição jurídica. No BC através de criptoativos, um dos principais desafios estruturais que se coloca reside na separação entre a rastreabilidade das transações e a atribuição jurídica a pessoas singulares ou coletivas específicas.

Desta forma, a exigência de informações precisas, atualizadas e funcionalmente completas sobre o beneficiário efetivo permite identificar pontos de ligação entre as transações registadas em sistemas descentralizados. Um exemplo disso é, a *blockchain* e determinadas entidades jurídicas, uma vez que facilitam assim a imputação penal nos casos de BC.

Do ponto de vista dogmático, esses mecanismos reforçam a possibilidade de identificar o verdadeiro titular económico para além das construções formais, o que se reveste de importância essencial para a constituição do elemento subjetivo do crime e para a comprovação do conhecimento sobre a origem ilícita dos fundos. Desta forma, a arquitetura normativa europeia não só reforça a capacidade de deteção, como também incide de forma decisiva na capacidade de atribuição jurídica, superando uma das principais lacunas estruturais do sistema tradicional face às novas formas de criminalidade financeira baseadas em criptoativos.

É necessário provar a existência de operações suspeitas para que se investigue um crime, a sua relação com um determinado sujeito e o conhecimento da origem ilícita dos fundos. As redes *blockchain*, juntamente com a utilização de *mixers*, moedas de privacidade ou estruturas de estratificação, dificultam esta tarefa devido à sua natureza pseudónima.

A eficácia dos quadros regulamentares depende da sua capacidade de criar pontos de ligação entre o domínio digital e o mundo jurídico, através de mecanismos de identificação e obrigações de informação.

9.4. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO E SANÇÃO

O último elemento de avaliação consiste na capacidade de investigar, sancionar e apreender os ativos ilícitos. Esta dimensão apresenta características próprias no âmbito dos criptoativos, tais como a *blockchain*, as transferências transfronteiriças e as limitações operacionais e técnicas à sua apreensão.

A abordagem baseada na *aplicação da lei*, em conformidade com o modelo norte-americano, caracteriza-se por uma forte capacidade de investigação e ação penal. Este carácter reativo, no entanto, pode não ser suficiente se não for complementado com medidas preventivas.

Em contrapartida, observamos um reforço da UE nos seus instrumentos de supervisão através da criação da AMLA, cuja eficácia depende da sua capacidade de coordenar as autoridades nacionais.

9.5. AVALIAÇÃO COMPARATIVA DA EFICÁCIA

Este critério revela-nos, após análise, que nenhum dos modelos, por si só, se revela plenamente eficaz. O sistema norte-americano apresenta pontos fortes na aplicação de sanções, mas deficiências na prevenção estrutural. No entanto, o modelo da UE proporciona um quadro mais coerente e preventivo, embora enfrente um desafio estrutural na sua aplicação.

Para que os quadros regulamentares sejam eficazes, não apenas através do desenvolvimento normativo, é necessário que haja interação entre a regulamentação, as capacidades tecnológicas, a cooperação internacional e a especialização institucional. A separação entre planeamento normativo e a capacidade operacional constitui o principal problema, o que reforça a necessidade de uma abordagem integral e coordenada.

A necessidade de uma evolução do Direito Penal Económico põe em evidência que é possível conciliar a eficácia na investigação com o respeito pelas garantias fundamentais.

10. CONCLUSÕES

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permite confirmar que a eficácia dos quadros regulamentares em matéria de BC através de criptoativos não depende apenas do seu grau de desenvolvimento normativo. Neste sentido, depende da sua capacidade real para prevenir, detetar, atribuir a responsabilidade e sancionar condutas ilícitas, ao criar as condições para afirmar que os criptoativos, as criptomoedas e os ativos virtuais dão origem a métodos singulares, graças ao seu pseudonimato e à natureza global e descentralizada da tecnologia *blockchain*, um fenómeno em expansão. As organizações criminosas exploram estas características propositadamente, utilizando uma combinação de ofuscação sofisticada (por exemplo, *smurfing*, carteiras de criptoativos, serviços de mistura, moedas privadas, pontes entre *blockchains*) e estruturas corporativas opacas.¹⁸ Com isso, consegue-se fragmentar, deslocar e ocultar o rasto do fundo, das transações e dos serviços de mistura, das moedas privadas e das pontes — veículos suscetíveis de exploração ilícita para conferir maior opacidade aos seus rastros. Esta combinação tecnológica e societária evidencia que a utilização ilícita desses ambientes não é acidental, mas sim estratégica e deliberada. Os mercados da *darknet*, no entanto, atuam como facilitadores nesses casos, oferecendo, por conseguinte, espaços para o comércio anónimo.

Com base na análise realizada, pode afirmar-se que o BC, através dos criptoativos, é um fenómeno complexo. Caracteriza-se pela interação entre a infraestrutura tecnológica do ecossistema digital, a dimensão internacional das operações e a capacidade de

¹⁸ Uma sociedade opaca é uma entidade jurídica cuja estrutura de propriedade, controlo e beneficiários efetivos foi concebida para ocultar a identidade das pessoas que realmente detêm ou controlam a empresa. A sua característica essencial é a falta de transparência, que impede a identificação do titular efetivo (*ultimate beneficial owner*, UBO).

adaptação das OC. A existência de quadros normativos neste sentido não é suficiente para garantir a sua eficácia.

Os EUA e a UE apresentam abordagens muito diferenciadas no que diz respeito aos seus modelos regulamentares. Enquanto o modelo norte-americano se baseia numa abordagem centrada na *aplicação da lei*, na capacidade de investigação e na imposição de sanções, a UE, por seu lado, desenvolveu um sistema mais harmonizado e preventivo, orientado para limitar a pseudonimidade e reforçar a rastreabilidade das transações. Ambos os modelos, quer na prevenção estrutural, quer na aplicação concreta das normas, apresentam limitações evidentes.

A rastreabilidade técnica das transações, como já foi referido, nem sempre se traduz numa identificação efetiva dos sujeitos envolvidos, o que gera desafios probatórios essenciais e limita a imputação jurídica do crime. Por isso, a eficácia do quadro regulamentar não pode ser medida apenas pelo grau de desenvolvimento normativo. Deve ser avaliada a partir da capacidade real de prevenção, deteção, imputação e sanção das condutas ilícitas.

A ideia de que a eficácia depende da integração de mecanismos de supervisão, capacidades técnicas e cooperação internacional corrobora esta realidade. A utilização de carteiras de criptoativos de terceiros, serviços de «*mixing*», moedas de privacidade ou mercados na *darknet* e na *deep web* evidencia que a problemática não reside apenas no pseudonimato, mas na combinação de fatores tecnológicos, regulamentares e institucionais.

O esforço institucional para a mitigação da BC através de criptoativos requer uma abordagem integral que combine regulamentação, tecnologia e capacidade operacional, colmatando a lacuna entre a conceção normativa e a sua aplicação efetiva. Através desta interação, facilita-se o reforço da prevenção, deteção e repressão no âmbito dos criptoativos, na medida em que nenhum dos modelos analisados se revela plenamente eficaz por si só.

A principal contribuição deste estudo consiste em ter identificado a desconexão entre a rastreabilidade tecnológica e a atribuição jurídica como eixo central das limitações atuais do sistema de prevenção do BC em criptoativos.

11. REFLEXÃO FINAL

O estudo do BC através dos criptoativos põe em evidência um fenómeno que vai além das categorias tradicionais do direito penal e da regulamentação financeira. A evolução tecnológica trouxe consigo, não só possibilidades de inovação e novas formas de circulação de valor, como também abriu possibilidades de gerar espaços de risco, com a dificuldade de os enquadrar nos modelos normativos existentes.

Este estudo comparativo evidencia que nem uma abordagem centrada na *aplicação da lei*, nem um modelo predominantemente preventivo são suficientes por si sós, uma vez que se torna necessário repensar os mecanismos convencionais de intervenção jurídica. A capacidade dos sistemas jurídicos para se adaptarem a um ambiente marcado pela velocidade, pela descentralização e pela complexidade técnica constitui o novo desafio

que somos obrigados a enfrentar, bem como a necessidade de regulamentações mais modernas.

No contexto dos criptoativos, que refletem uma tensão crescente entre rastreabilidade técnica e atribuição jurídica, entre regulamentação formal e eficácia operacional, o BC vai além das divergências entre jurisdições. O novo papel das instituições obriga a repensar a tensão surgida, a cooperação internacional e a integração de capacidades tecnológicas como elementos essenciais do sistema.

A resposta institucional definitiva para mitigar este fenómeno não pode ser apenas normativa, mas também tecnológica. Com uma abordagem integral, será possível reduzir a distância entre o desenvolvimento das normas e a sua implementação eficiente, garantindo uma resposta jurídica coerente face a um fenómeno em constante evolução.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Anggriawan, R., & Susila, M. (2024). A criptomoeda e a sua ligação com o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo no âmbito das recomendações do FATF. *Novum Jus*, 18(2). Disponível em: <https://doi.org/10.14718/novumjus.2024.18.2.10> [Última consulta: 23/02/2026].
- Akkoyun, A. G., & Çelik, M. E. (2022). Crime organizado transnacional e a Convenção da ONU. *Frontiers in Law*, 1, 9–21. Disponível em: <https://doi.org/10.6000/2817-2302.2022.01.02> [Última consulta: 23/02/2026].
- Alessi Longa, F. (2025). Criptomoedas e branqueamento de capitais. *American Journal of Industrial and Business Management*, 15(2), 362–371. Disponível em: <https://doi.org/10.4236/ajibm.2025.152017> [Última consulta: 23/02/2026].
- Anguren, R., García Alcorta, J., García Calvo, L., Hernández García, D., & Valdeolivas, E. (2023). A regulamentação dos criptoativos no contexto internacional e europeu atual. *Revista de Estabilidade Financeira*, 44, Banco de Espanha. Disponível em: <https://doi.org/10.53479/30054> [Última consulta: 23/02/2026].
- Arnone, G., Scirè, G., & Bivona, E. (2025). O (mau) uso das criptomoedas por organizações criminosas: uma revisão sistemática da literatura. *Digital Finance*, 7, 815–851. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s42521-025-00148-1> [Última consulta: 23/02/2026].
- Atlam, H. F., Ekuri, N., Azad, M. A., & Lallie, H. S. (2024). Análise forense da blockchain: uma revisão sistemática da literatura. *Electronics*, 13(17), 3568. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/electronics13173568> [Última consulta: 23/02/2026].
- Baer, K., de Mooij, R., Hebous, S., & Keen, M. (2023). Tributação das criptomoedas. *Oxford Review of Economic Policy*, 39(3), 478–497. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/oxrep/grad035> [Última consulta: 23/02/2026].
- Béres, F., Seres, I. A., Benczúr, A. A., & Quinyne-Collins, M. (2021). A blockchain está a observar-te: criação de perfis e desanonimização de utilizadores da Ethereum. *Conferência Internacional IEEE de 2021 sobre Aplicações e Infraestruturas Descentralizadas (DAPPS)*, 69–78. Disponível em: <https://doi.org/10.48550/arXiv.2005.14051> [Última consulta: 23/02/2026].

- Bhutta, M. N. M., Khwaja, A. A., Nadeem, A., Ahmad, H. F., Khan, M. K., Hanif, M. A., Song, H., Alshamari, M., & Cao, Y. (2021). Um estudo sobre a tecnologia blockchain: evolução, arquitetura e segurança. *IEEE Access*, 9, 61048–61073. Disponível em: <https://doi.org/10.1109/ACCESS.2021.3072849> [Última consulta: 23/02/2026].
- Blanco Barón, C. (2025). A regulamentação dos criptoativos: para além de um problema de eficiência. *Revista de Economia Institucional*, 27(53), 133–186. Disponível em: <https://doi.org/10.18601/01245996.v27n53.07> [Última consulta: 23/02/2026].
- Chiang, S. (2024). As criptomoedas estão a ser cada vez mais utilizadas para a lavagem de dinheiro. CNBC. Disponível em: <https://www.cnbc.com/2024/07/16/crypto-is-increasingly-being-used-for-money-laundering-chainalysis-says.html> [Último acesso: 23/02/2026].
- Cremers, C., Loss, J., & Wagner, B. (2024). Uma análise holística da segurança das transações Monero. Em *Advances in Cryptology – EUROCRYPT 2024* (pp. 129–159). Springer. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-3-031-58734-4_5 [Última consulta: 23/02/2026].
- Enríquez Pérez, I. (2020). O crime organizado e a fragilidade institucional como fatores condicionantes do desenvolvimento. *Revista da Faculdade de Ciências Económicas*, 28(1). Disponível em: <https://doi.org/10.18359/rfce.3564> [Último acesso: 23/02/2026].
- Farrukh, H., Zafar, S., Rehman, Z. U., Shah, A. A., & Alshammry, N. (2025). Detecção de fraudes com base em blockchain: uma revisão sistemática comparativa da literatura sobre abordagens de aprendizagem federada e de aprendizagem automática. *Electronics*, 14(24), 4952. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/electronics14244952> [Última consulta: 23/02/2026].
- Fu, Q., Liu, J., Pan, S., & Yuen, T. H. (2025). SoK: Uma análise aprofundada das técnicas de combate ao branqueamento de capitais para criptomoedas em blockchain. *Em ACISP 2025*. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-981-96-9095-4_16 [Último acesso: 23/02/2026].
- Gorjón, S. (2023). As finanças descentralizadas ou os criptoativos de última geração. *Boletim Económico 2023/T3*, art. 04. Disponível em: <https://doi.org/10.53479/30650> [Última consulta: 23/02/2026].
- Hemdani, M. G. K. (2025). «Cryptocurrencies and the Dark Web: A Gateway to Money Laundering». Em **Cybercrime Unveiled: Technologies for Analysing Legal Complexity** (pp. 217–247). Springer. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-3-031-80557-8_10 [Última consulta: 23/02/2026].
- Hinojal, A. (2023). Criptomoedas e branqueamento de capitais. *Logos Guardia Civil*, 1, 215–240. Disponível em: revistacugc.es/article/view/5742 [Último acesso: 23/02/2026].
- Holt, T. J., Lee, J. R., & Griffith, E. (2023). Uma avaliação dos serviços de «cryptomixing» nos mercados ilícitos online. *Journal of Contemporary Criminal*

- Justice*. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/10439862231158004> [Último acesso: 23/02/2026].
- Hope Kanu, D. (2025). Regulamentação das criptomoedas e as suas implicações para a estabilidade financeira: uma análise qualitativa. *IJEBMR*, 9(4). Disponível em: <https://doi.org/10.51505/IJEBMR.2025.9416> [Última consulta: 23/02/2026].
- Isolauri, E. A., & Ameer, I. (2023). A lavagem de dinheiro como fenómeno empresarial transnacional: uma revisão sistemática e agenda futura. *Critical Perspectives on International Business*, 19(3), 426–468. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/cpoib-10-2021-0088> [Última consulta: 23/02/2026].
- Jordá, C., Píriz, C., & Giménez-Salinas, A. (2024). Os mercados ilícitos de tráfico de drogas na Dark Web: um estudo exploratório empírico. *Revista Espanhola de Investigação Criminológica*, 22(2). Disponível em: <https://doi.org/10.46381/reic.v22i2.884> [Última consulta: 23/02/2026].
- Kabra, S., & Gori, S. (2025). Combate à lavagem de criptomoedas por grupos do crime organizado através de um quadro regulamentar eficaz. *IJUM Law Journal*, 33(1). Disponível em: <https://doi.org/10.31436/iiumlj.v33i1.1007> [Última consulta: 23/02/2026].
- Koelbing, M., Kieseberg, K., Çulha, C., Garn, B., & Simos, D. E. (2024). Modelização de padrões de «smurfing» em criptomoedas com partições de números inteiros. *IET Blockchain*. Disponível em: <https://doi.org/10.1049/blc2.12087> [Última consulta: 23/02/2026].
- Langdale, J. (2024). Combate à lavagem de dinheiro em casinos do Sudeste Asiático e da Austrália. Em *Financial Crime and the Law* (pp. 225–245). Springer. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-3-031-59543-1_9 [Último acesso: 23/02/2026].
- Legrand, T., & Leuprecht, C. (2021). Garantir a colaboração transfronteiriça: redes transgovernamentais de aplicação da lei. *Policy and Society*, 40(4), 565–586. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/14494035.2021.1975216> [Última consulta: 23/02/2026].
- Lim, A., & Choi, K.-S. (2025). Modus operandi e análise de blockchain de golpes românticos: vitimização impulsionada por criptomoedas. *International Journal of Cybersecurity Intelligence & Cybercrime*, 8(2). Disponível em: <https://doi.org/10.52306/2578-3289.1220> [Última consulta: 23/02/2026].
- Lom, A., & Hashmall, R. (2021). *Novas orientações da FATF sobre ativos virtuais e VASPs*. Disponível em: <https://www.nortonrosefulbright.com/en-us/knowledge/publications/024b3d80/new-fatf-guidance-released-on-virtual-assets-and-virtual-asset-service-providers> [Último acesso: 23/02/2026].
- Luna Galván, M., Luong, H. T., & Astolfi, E. (2021). O tráfico de droga como crime organizado: uma perspetiva transnacional e multidimensional. *Revista de Relações Internacionais, Estratégia e Segurança*, 16(1). Disponível em: <https://doi.org/10.18359/ries.5412> [Última consulta: 23/02/2026].
- Medranda Morales, N., & Arcos Argudo, M. (2023). Criptoativos e criptomoedas. Em *Blockchain, criptoativos e metaverso* (pp. 41–62). Editora Abya-Yala. Disponível em: <https://doi.org/10.17163/abyaups.6> [Último acesso: 23/02/2026].

- Menacho-Inga, W. G., Proaño-Reyes, G., & Castro-Sánchez, F. (2025). A utilização de criptomoedas e o branqueamento de capitais no Equador. *Noesis*, 7(esp2). Disponível em: <https://doi.org/10.35381/noesisin.v7i2.620> [Última consulta: 23/02/2026].
- Mollaahmetoğlu, M. B., & Baykut, C. (2021). *Orientações atualizadas do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI)*. Disponível em: <https://chambers.com/articles/financial-action-task-force-s-updated-guidance-virtual-assets-and-virtual-asset-service-providers> [Último acesso: 23/02/2026].
- Montoya Arrubla, E. (2025). *Mecanismos de controlo da lavagem de criptoativos*. Diálogos Punitivos. Disponível em: <https://dialogospunitivos.com/wp-content/uploads/2025/04/Columna-de-interes-43.pdf> [Última consulta: 23/02/2026].
- Rodríguez-Valencia, L., et al. (2025). Uma revisão sistemática da inteligência artificial aplicada à conformidade: deteção de fraudes em transações com criptomoedas. *Journal of Risk and Financial Management*, 18(11), 612. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/jrfm18110612> [Última consulta: 23/02/2026].
- Soltani, R., Zaman, M., Joshi, R., & Sampalli, S. (2022). Tecnologias de registo distribuído e as suas aplicações: uma revisão. *Applied Sciences*, 12(15), 7898. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/app12157898> [Último acesso: 23/02/2026].
- Sudan, H. K., Tai, A. M. Y., Kim, J., & Krausz, R. (2023). Desvendando os mercados de criptomoedas. *Drug Science, Policy and Law*, 9, 1–19. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/20503245231215668> [Última consulta: 23/02/2026].
- Teng, H.-W., Härdle, W. K., Osterrieder, J., Pele, D. T., Baals, L. J., Papavassiliou, V., Bolesta, K., Kabašinskas, A., Filipovska, O., Thomaidis, N. S., Moukas, A.-I., Goundar, S., Abdul Nasir, J., Weinberg, A. I., Arakelian, V., Truică, C.-O., Akar, M., Kabaklarlı, E., Apostol, E.-S., Iannario, M., Będowska-Sójka, B., Skaftadóttir, H. K., Yildirim, O., Shala, A., Pisoni, G., Coita, I. F., Korba, S., Hafner, C. M., Schwendner, P., Molnár, B., & Xhumari, E. (2026). Ativos digitais: riscos, regulamentação e mitigação. *Financial Innovation*, 12, 65. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s40854-025-00848-y> [Último acesso: 23/02/2026].
- Trozze, A., Kamps, J., Akartuna, E. A., Hetzel, F. J., Kleinberg, B., Davies, T., & Johnson, S. D. (2022). Criptomoedas e a criminalidade financeira no futuro. *Crime Science*, 11(1). Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s40163-021-00163-8> [Última consulta: 23/02/2026].
- Wang, H.-M., & Hsieh, M.-L. (2023). As criptomoedas estão na moda: uma reflexão sobre a prevenção do branqueamento de capitais. *Security Journal*, 37, 25–46. Disponível em: <https://doi.org/10.1057/s41284-023-00366-5> [Última consulta: 23/02/2026].
- Warren, E., & Marshall, R. (2022). *Lei contra a Lavagem de Dinheiro de Ativos Digitais de 2022 (S.5267)*. Senado dos Estados Unidos. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/117th-congress/senate-bill/5267> [Última consulta: 23/02/2026].

13. RELATÓRIOS DE ORGANISMOS

- AMLC. (2023). *Análise de transações suspeitas associadas a junkets de casino*. Disponível em: http://www.amlc.gov.ph/images/PDFs/PR2023/2023%20JAN%20ANALYSIS%20OF%20SUSPICIOUS%20TRANSACTIONS%20ASSOCIATED%20WITH%20CASINO%20JUNKETS_FINAL.pdf [Última consulta: 23/02/2026].
- DEA. (2025). *Avaliação Nacional da Ameaça das Drogas 2025*. Disponível em: <https://www.dea.gov/documents/2025/2025-05/2025-05-13/national-drug-threat-assessment> [Última consulta: 23/02/2026].
- Europol. (2024). *Criptomoedas – Rastrear a evolução das finanças criminosas*. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/Europol%20Spotlight%20-%20Cryptocurrencies%20-%20Tracing%20the%20evolution%20of%20criminal%20finances.pdf> [Última consulta: 23/02/2026].
- Europol. (2022). *Criptomoedas: Traçando a evolução das finanças criminosas. Série Europol Spotlight*. Disponível em: <https://doi.org/10.2813/75468> [Última consulta: 23/02/2026].
- FATF, Grupo Egmont, INTERPOL e UNODC. (2025). *Cooperação internacional na detecção, investigação e ação penal em matéria de branqueamento de capitais: Manual*. Paris: FATF. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/Methodsand Trends/international-cooperation-against-money-laundering.html> [Última consulta: 23/02/2026].
- FATF. (2024). *Ativos virtuais: normas da FATF e implementação*. FATF. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/en/topics/virtual-assets.html> [Última consulta: 23/02/2026].
- FATF. (2023). *Atualização específica sobre a implementação das normas da FATF relativas aos ativos virtuais e aos prestadores de serviços de ativos virtuais (VASPs)*. FATF. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/Fatfrecommendations/targeted-update-virtual-assets-vasps-2023.html> [Última consulta: 23/02/2026].
- FATF.1. (2023). *Ativos virtuais: Normas globais da FATF*. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/en/topics/virtual-assets.html> [Última consulta: 23/02/2026].
- FATF. (2022). *Branqueamento de capitais proveniente do fentanil e dos opiáceos sintéticos*. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/reports/Money-Laundering-Fentanyl-Synthetic-Opioids.pdf.coredownload.inline.pdf> [Última consulta: 23/02/2026].
- FATF. (2021). *Orientações atualizadas para uma abordagem baseada no risco em relação aos ativos virtuais e aos VASPs*. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/guidance/Updated-Guidance-VA-VASP.pdf> [Última consulta: 23/02/2026].

- FinCEN. (2025). *Aviso sobre redes chinesas de branqueamento de capitais*. Disponível em: <https://www.fincen.gov/news/news-releases/fincen-issues-advisory-and-financial-trend-analysis-chinese-money-laundering> [Última consulta: 23/02/2026].
- Ministério do Interior. (2024, 15 de novembro). *Operação conjunta da Polícia Nacional e da Nationale Politie dos Países Baixos (método OTC)*. Disponível em: https://www.policia.es/_es/comunicacion_prensa_detalle.php?ID=16371# [Última consulta: 23/02/2026].
- NYDFS. Departamento de Serviços Financeiros do Estado de Nova Iorque. (2024–2026). *Licenciamento de Empresas de Moeda Virtual*. Disponível em: https://www.dfs.ny.gov/virtual_currency_businesses [Última consulta: 23/02/2026].
- UNODC. (2026). *Programa Global sobre Cibercrime (materiais de capacitação)*. Capacidades/formação em criptomoedas/darknet/provas digitais: Disponível em: <https://syntheticdrugs.unodc.org/syntheticdrugs/en/cybercrime/detectandrespond/capacitybuilding.html>. Catálogo de formação 2024: https://www.unodc.org/documents/Cybercrime/Web_Global_Program_on_Cybercrime_Training_Catalog.pdf [Última consulta: 23/02/2026].
- UNODC. (2025). *Ponto de Inflexão: Implicações Globais dos Centros de Fraude, da Banca Subterrânea e dos Mercados Online Ilegais*. Disponível em: <https://www.unodc.org/roseap/en/2025/04/cyberfraud-inflection-point-mekong/story.html> [Última consulta: 23/02/2026].
- UNODC. (2024). *Relatório Anual de 2024: Secção do Crime Organizado. Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime*. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/AnnualReport/UNODC_REPORT_2024_MAY6_WEB.pdf [Última consulta: 23/02/2026].
- UNODC.1. (2024). *Redes Criminais e Estruturas Fragmentadas*. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/AnnualReport/UNODC_REPORT_2024_MAY6_WEB.pdf [Última consulta: 23/02/2026].
- UNODC.2. (2024). *Casinos, Branqueamento de Capitais, Sistema Bancário Clandestino e Crime Organizado Transnacional no Leste e Sudeste Asiático: Uma Ameaça Oculta e em Aceleração*. Disponível em: https://www.unodc.org/roseap/uploads/documents/Publications/2024/Casino_Underground_Banking_Report_2024.pdf [Última consulta: 23/02/2026].
- Departamento de Justiça dos EUA. (2023). *Estados Unidos contra Binance Holdings Limited, operando sob o nome comercial Binance.com (resumo do processo)*. Disponível em: <https://www.justice.gov/criminal/case/united-states-v-binance-holdings-limited-dba-binancecom> [Última consulta: 23/02/2026].
- Departamento de Justiça dos EUA.1. (2023). *Estados Unidos contra Changpeng Zhao (resumo do processo)*. Disponível em: <https://www.justice.gov/criminal/case/united-states-v-changpeng-zhao> [Última consulta: 23/02/2026].

14. LEGISLAÇÃO

Conselho da União Europeia. (2024) Diretiva (UE) 2024/1640 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, relativa aos mecanismos que os Estados-Membros devem estabelecer para efeitos de prevenção da utilização do sistema financeiro para o branqueamento de capitais ou o financiamento do terrorismo, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e altera e revoga a Diretiva (UE) 2015/849. JOUE L 2024/1640, de 19 de junho de 2024.

Organização das Nações Unidas. (2000). Nações Unidas. (2000). Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (Resolução A/RES/55/25).

Parlamento Europeu. (2024). Sexta Diretiva contra a lavagem de capitais. Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 24 de abril de 2024, sobre a proposta de diretiva relativa aos mecanismos destinados a prevenir a utilização do sistema financeiro para a lavagem de capitais ou o financiamento do terrorismo e que revoga a Diretiva (UE) 2015/849. JOUE C/2025/3790, 17 de setembro de 2025.

Parlamento Europeu e Conselho da União. (2024) Regulamento (UE) 2024/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, relativo à prevenção da utilização do sistema financeiro para o branqueamento de capitais ou o financiamento do terrorismo. JOUE L 2024/1624, 19 de junho de 2024.

Parlamento Europeu e Conselho da União. (2024) Regulamento (UE) n.º 2024/1620 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que cria a Autoridade de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 1094/2010 e (UE) n.º 1095/2010. JOUE L 2024/1620, de 19 de junho de 2024

Parlamento Europeu e Conselho da União. (2023) Regulamento (UE) n.º 2023/1113 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos e que altera a Diretiva (UE) 2015/849. JOUE, L 150, 9 de junho de 2023.

Congresso dos Estados Unidos. (1977). Lei dos Poderes Económicos de Emergência Internacional, Pub. L. n.º 95-223, 91 Stat. 1625–1629 (codificada, na sua versão alterada, em 50 U.S.C. §§ 1701–1707).

Congresso dos Estados Unidos. (1970). Lei do Sigilo Bancário, Pub. L. n.º 91-508, 84 Stat. 1114

(codificada, na sua versão alterada, em 31 U.S.C. §§ 5311–5336).

15. OUTRAS FONTES NÃO CIENTÍFICAS

Binance Academy. (2024). O que é a mineração de criptomoedas ou criptominação e como funciona? Binance. Disponível em: <https://www.binance.com/es/academy/articles/what-is-crypto-mining-and-how-does-it-work> [Última consulta: 23/02/2026].

Chainalysis. (2025). Tendências de 2025 em crimes relacionados com criptomoedas: volumes ilícitos apontam para um ano recorde, à medida que o crime na cadeia de

blocos se torna cada vez mais diversificado e profissionalizado. Disponível em: <https://www.chainalysis.com/blog/2025-crypto-crime-report-introduction/> [Última consulta: 23/02/2026].

Equipa Editorial da Coinmetro. (2 de agosto de 2024). Crypto Mixers: Ferramentas de Privacidade e Desafios Regulatórios. *Coinmetro*. Disponível em: <https://coinmetro.com/learning-lab/crypto-mixers-privacy-tools-and-regulatory-challenges> [Última consulta: 23/02/2026].

Elliptic. (2024). *Prevenção do crime financeiro em criptoativos: Relatório de tipologias*. <https://www.elliptic.co/hubfs/Elliptic%20Typologies%20Report%202024.pdf> [Última consulta: 23/02/2026].

16. DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE ACADÉMICA E CIENTÍFICA

Que constitui um trabalho original, realizado por mim, sem plágio nem uso indevido de trabalhos alheios, em conformidade com as normas internacionais de integridade académica e científica.

Os dados, resultados e conclusões foram obtidos e tratados de forma honesta e rigorosa, sem invenções, falsificações nem manipulações indevidas.

A utilização de inteligência artificial ou de outras ferramentas digitais respeitou a regulamentação universitária, sem substituir a autoria intelectual nem o meu próprio julgamento académico.

Não existem conflitos de interesses que tenham influenciado o desenvolvimento ou os resultados da investigação.

Estou ciente de que o incumprimento destas declarações pode dar origem à anulação do título de doutor e às responsabilidades académicas ou legais que daí decorram.

Assumo, por minha conta, qualquer responsabilidade decorrente do incumprimento do compromisso ético aqui expresso.



Artigo de Investigação

O PAPEL DA PSICOPATIA NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Ángela Mateos Valle

Faculdade de Psicologia da Universidade de Granada
Licenciada em Psicologia

José María Palomares-Rodríguez

Unidade de Psicologia Jurídica e Forense, spin-off da Universidade de Granada
Mestrado Oficial em Psicologia Jurídica e Forense
<https://orcid.org/0000-0002-7357-0587>

Raúl Quevedo-Blasco

Centro de Investigação Mente, Cérebro e Comportamento (CIMCYC)
Universidade de Granada
Doutor em Psicologia
rquevedo@ugr.es - <https://orcid.org/0000-0001-7350-5374>
<https://scholar.google.com/citations?user=AWjBRVvkAAAAJ&hl=es>

Recebido em 10/04/2026

Aceite em 08/06/2026

Publicado em 30/06/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.8946>

Citação recomendada: Mateos, Á., Palomares, J. M. y Quevedo, R (2026). O papel da psicopatia na violência entre parceiros: uma revisão sistemática. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(2), pp. 253-280
<https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.8946>

Licença: Este artigo é publicado ao abrigo da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Registo Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

O PAPEL DA PSICOPATIA NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA

Índice: 1. INTRODUÇÃO. 2. METODOLOGIA. 3. RESULTADOS. 3.1. Associação entre psicopatia e perpetração de violência na relação de casal. 3.2. Relação diferencial entre as dimensões da psicopatia e os tipos de violência. 3.3. Relação entre traços psicopáticos e gravidade da violência na relação íntima. 3.4. Diferenças na frequência e reincidência de acordo com as facetas da psicopatia. 4. DISCUSSÃO. 5. CONCLUSÕES. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

Resumo: A violência na relação íntima (VRI) constitui um problema de saúde pública com graves consequências físicas, psicológicas e sociais. Entre os fatores individuais associados à sua perpetração, a psicopatia tem vindo a assumir especial relevância nos últimos anos. O presente estudo tem como objetivo atualizar e analisar a evidência empírica publicada, entre 2017 e 2025, sobre a relação entre os traços psicopáticos e a violência na relação íntima. Foi realizada uma revisão sistemática seguindo as diretrizes PRISMA. A pesquisa foi efetuada nas bases de dados Scopus, Web of Science e na plataforma ProQuest, aplicando critérios PICOS previamente definidos. Foram incluídos 20 estudos quantitativos com uma amostra de 7 706 adultos provenientes de contextos clínicos, comunitários e forenses. Os resultados revelam uma associação significativa entre a psicopatia e a violência na relação íntima (VPI), especialmente quando as dimensões do construto são analisadas de forma diferenciada. A psicopatia primária está associada principalmente à violência instrumental e a estratégias de controlo, enquanto a psicopatia secundária está associada à violência impulsiva e a um maior risco de reincidência. Além disso, identificam-se perfis diferenciados de agressores em função das facetas psicopáticas predominantes. São discutidas as implicações clínicas e forenses decorrentes destes resultados, bem como as limitações metodológicas da literatura atual. Em conjunto, os resultados corroboram a importância da análise dimensional da psicopatia para compreender a heterogeneidade da VPI.

Resumen: La violencia de pareja íntima (VPI) constituye un problema de salud pública con graves consecuencias físicas, psicológicas y sociales. Entre los factores individuales asociados a su perpetración, la psicopatía ha adquirido especial relevancia en los últimos años. El presente estudio tiene como objetivo actualizar y analizar la evidencia empírica publicada, desde el año 2017 hasta 2025, sobre la relación entre los rasgos psicopáticos y la violencia de pareja. Se realizó una revisión sistemática siguiendo las directrices PRISMA. La búsqueda se efectuó en las bases de datos Scopus, Web of Science y en la plataforma ProQuest, aplicando criterios PICOS previamente definidos. Se incluyeron 20 estudios cuantitativos con una muestra de 7.706 adultos procedentes de contextos clínicos, comunitarios y forenses. Los resultados muestran una asociación significativa entre psicopatía y VPI, especialmente cuando se analizan de forma diferenciada las dimensiones del constructo. La psicopatía primaria se vincula principalmente con violencia instrumental y estrategias de control, mientras que la psicopatía secundaria se asocia con violencia impulsiva y mayor riesgo de reincidencia. Asimismo, se identifican perfiles diferenciados de agresores en función de las facetas psicopáticas predominantes. Se discuten las implicaciones clínicas y forenses derivadas de estos hallazgos, así como las limitaciones metodológicas de la literatura actual. En conjunto, los resultados respaldan la importancia del análisis dimensional de la psicopatía para comprender la heterogeneidad de la VPI.

Palavras-chave: perturbações psicopatológicas, violência por parceiro íntimo, dimensões psicopáticas, reincidência, revisão sistemática.

Palabras clave: trastornos psicopatológicos, violencia de pareja íntima, dimensiones psicopáticas, reincidencia, revisión sistemática

ABREVIATURAS

AQ-RSV = *Questionário de Agressão – Versão Sueca Revista*

ASP = *Subescala de Agressão da Escala de Agressão Física*

BIS-11 = *Escala de Impulsividade de Barratt-11*

BPD = *Transtorno de Personalidade Limítrofe*

CAB = *Bateria de Avaliação de Conflitos*

CASP: *Programa de Competências de Avaliação Crítica*

CTS2 = *Escala de Táticas de Conflito-2*

ENHVdG = *Inquérito Nacional sobre Homicídios e Violência de Género*

EPA-SSF = *Formulário Resumido de Avaliação da Personalidade Externalizante*

ICU = *Inventário de Traços de Insensibilidade e Falta de Emoção*

IVC = *Inventário de Violência na Parceria*

LHA = *História de Vida de Agressão*

LSRP = *Escala de Psicopatia de Autoavaliação de Levenson*

MACH-IV = *Escala de Maquiavelismo-IV*

MCMI-III = *Inventário Clínico Multiaxial de Millon-III*

MJS = *Escala Multidimensional de Ciúmes*

NPI = *Inventário de Personalidade Narcisista*

PAI-BOR = *Inventário de Avaliação da Personalidade – Escala de Características Borderline*

PCL-R = *Lista de Verificação de Psicopatia – Revisada*

PCL:SV = *Lista de Verificação de Psicopatia: Versão de Rastreamento*

PCL:YV = *Lista de Verificação de Psicopatia: Versão para Jovens*

PICOS: *População, Intervenção, Comparação, Resultados, Desenho do estudo*

PID-5 = *Inventário de Personalidade para o DSM-5*

PPPAS = *Escala de Percepções dos Reclusos sobre a Adaptação à Prisão*

PRISMA: *Itens Preferidos para Relatórios de Revisões Sistemáticas e Meta-análises*

PRQC = *Inventário dos Componentes da Qualidade Percebida da Relação*

PPI-SF = *Inventário de Personalidade Psicopática – Versão Resumida*

RPQ = *Questionário de Agressão Reativa-Proativa*

RCSI = *Inventário de Estilos de Conflito Romântico*

SCR = *Resposta de Condutância da Pele*

SCID-II-PQ = *Entrevista Clínica Estruturada para os Transtornos de Personalidade do Eixo II do DSM-IV – Questionário de Personalidade*

SCIRS = *Inventário de Coação Sexual – Versão Curta Revista*

SOI-R = *Inventário de Orientação Sociosexual – Revisão*

SRP: SF = *Escala de Autoavaliação da Psicopatia – Versão Curta*

SRP-III = *Escala de Psicopatia de Autoavaliação-III*

STAI = *Inventário de Ansiedade-Estado-Traço*

TLS = *Escala do Amor Triangular*

TriPM = *Medida da Psicopatia Triárquica*

VPI = *Violência na Relação Íntima*

VPR = *Violência na Parceria Registada*

1. INTRODUÇÃO.

A violência na relação íntima (VPI), também designada por violência doméstica, refere-se aos comportamentos exercidos por um parceiro íntimo ou ex-parceiro que podem causar danos físicos, sexuais ou psicológicos (Stewart et al., 2021). Estes comportamentos abrangem qualquer forma de agressão, seja física, sexual, psicológica ou de controlo (Centros de Controlo e Prevenção de Doenças, 2024). Alguns autores alargaram esta definição para incluir outras formas de violência, como o assédio, o abuso financeiro (Breiding et al., 2015) ou o controlo cibernético (Niehaus et al., 2025). A VPI representa um grave problema de saúde pública a nível global, contribuindo tanto para a morbilidade como para a mortalidade mundial e violando os direitos humanos fundamentais (Organização Mundial da Saúde, 2019). De acordo com as evidências existentes, estima-se que mais de 25% das mulheres entre os 15 e os 49 anos tenham sofrido algum episódio de VPI ao longo da vida, com um aumento notável na sua incidência após a pandemia da COVID-19 (Organização Mundial da Saúde, 2024).

A VPI tem sido tradicionalmente concebida como um ato violento cometido por homens contra mulheres. No entanto, investigações recentes demonstraram que este fenómeno afeta todos os géneros, níveis socioeconómicos, idades e orientações sexuais (Ali et al., 2016; Gerino et al., 2018; Halty et al., 2023; Wasarhaley et al., 2017). Nos Estados Unidos, aproximadamente 41% das mulheres e 26% dos homens sofreram violência sexual, física ou assédio; e mais de 61 milhões de mulheres e 53 milhões de homens foram vítimas de VPI psicológica (Centros de Controlo e Prevenção de Doenças, 2024). De acordo com dados do *Office for National Statistics* (2016), no Reino Unido, as mulheres têm o dobro das probabilidades de serem vítimas de alguma forma de VPI em comparação com os homens. Isto sublinha a necessidade de adotar uma perspetiva inclusiva no estudo da VPI, que permita abordar as experiências de todos os grupos afetados.

Vários fatores de risco comunitários, familiares e individuais têm sido associados à prática de VPI, entre os quais o abuso de substâncias, o nível de apoio social, a exposição prévia à violência familiar, o nível de escolaridade, as dificuldades económicas e o abuso infantil (Robertson et al., 2020). No entanto, nos últimos anos, os traços psicopáticos têm-se revelado uma variável particularmente relevante devido à sua forte associação com diversos comportamentos criminosos, sendo preditores significativos de condutas violentas e antissociais (De Brito et al., 2021; Sica et al., 2023). A psicopatia é considerada um transtorno grave de personalidade caracterizado por uma combinação de sintomas afetivos, interpessoais e comportamentais; e que se manifesta através de uma falta de empatia ou remorso, manipulação interpessoal e impulsividade (Burghart e Mier, 2022; De Brito et al., 2021).

Neste contexto, revela-se especialmente relevante analisar a estrutura interna da psicopatia para compreender a sua associação com este tipo de violência. Em primeiro lugar, a psicopatia geral (também designada por global ou total) refere-se ao construto integral que abrange a totalidade dos défices de personalidade e comportamentos disruptivos. Para o seu estudo empírico, o modelo bifatorial proposto por Hare concebe a psicopatia como um conceito multidimensional composto por dois grandes fatores: o Fator 1 (equivalente à psicopatia primária), que engloba os aspetos afetivos e interpessoais, e o Fator 2 (comparável à psicopatia secundária), relacionado com um estilo de vida impulsivo e comportamentos antissociais (Hare e Neumann, 2008). O Fator 1

abrange as facetas interpessoais, caracterizadas pelo egocentrismo, pela manipulação e pelo charme e superficial; e a faceta afetiva, caracterizada por uma profunda insensibilidade emocional e por um déficit de empatia (Burghart e Mier, 2022; De Brito et al., 2021; Douglas et al., 2015). O Fator 2 abrange a faceta do estilo de vida, caracterizada pela impulsividade e irresponsabilidade; e a faceta antissocial, que inclui comportamentos criminosos e violação das normas sociais (De Brito et al., 2021; Douglas et al., 2015). Nessa linha, o modelo triárquico da psicopatia (Patrick et al., 2009) oferece uma perspectiva complementar ao decompor a psicopatia em três dimensões: ousadia (*boldness*), ligada ao Fator 1; mesquinhez (*meanness*) e desinibição (*disinhibition*), relacionadas com as características do Fator 2. Estas dimensões têm sido associadas de forma diferenciada à VPI. Estudos recentes demonstram que os traços do Fator 2 estão associados a uma maior probabilidade de comportamentos violentos e reincidentes, enquanto os do Fator 1 estão relacionados com uma violência mais instrumental, estratégica e resistente ao tratamento (Fernández-Suárez et al., 2018; Robertson et al., 2020). Esta diferenciação é essencial para compreender a natureza heterogênea dos agressores em contextos de violência íntima e para conceber intervenções mais eficazes.

As evidências sugerem que os indivíduos com traços psicopáticos apresentam maior probabilidade de cometer violência doméstica, taxas mais elevadas de reincidência e maiores dificuldades face aos programas de tratamento (McDonagh et al., 2024; Robertson et al., 2020). Nos últimos anos, a investigação sobre a relação entre a psicopatia e a VPI tem evoluído, incorporando novas abordagens teóricas e metodológicas que não foram plenamente abordadas em revisões anteriores, como as de Fernández-Suárez et al. (2018) e Robertson et al. (2020). Estes trabalhos identificaram diversas limitações na literatura existente, tais como a heterogeneidade das ferramentas utilizadas para avaliar a psicopatia, a inclusão indiscriminada de traços antissociais ou criminosos na definição de psicopatia e a falta de análises diferenciadas de acordo com as dimensões específicas da psicopatia. Face a estas limitações, o objetivo da presente investigação é atualizar a evidência empírica disponível desde 2017 e examinar de forma diferenciada como as diferentes dimensões da psicopatia se associam à gravidade, frequência e tipologia da VPI, complementando os resultados de Fernández-Suárez et al. (2018).

A questão de investigação que orienta esta revisão sistemática, formulada de acordo com o modelo PICOS (Richardson et al., 1995), centra-se em determinar se, em adultos que cometeram violência física, psicológica ou sexual contra os seus parceiros, a presença de dimensões específicas da psicopatia, avaliadas através de instrumentos validados, se associa de forma diferenciada à perpetração, frequência, gravidade ou tipo de violência de parceiro, considerando exclusivamente estudos empíricos de caráter quantitativo.

Atualizar e ampliar o conhecimento disponível nesta área é crucial para compreender os fatores individuais envolvidos na violência de parceiro, bem como para a conceção de intervenções específicas e eficazes. Neste sentido, a análise do papel diferenciado dos traços psicopáticos nos agressores pode oferecer contributos relevantes tanto para o avanço da investigação como para a sua aplicação nos âmbitos clínico e forense.

2. METODOLOGIA.

A presente revisão sistemática foi realizada seguindo as diretrizes metodológicas estabelecidas pela declaração PRISMA 2020 (*Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses*; Page et al., 2021), com o objetivo de identificar e analisar estudos empíricos que examinassem a relação entre traços psicopáticos e a prática de violência por parceiro íntimo (*intimate partner violence*, IPV). Esta revisão procura atualizar a evidência disponível desde dezembro de 2017 até ao presente, complementando e atualizando a revisão anterior de Fernández-Suárez et al. (2018).

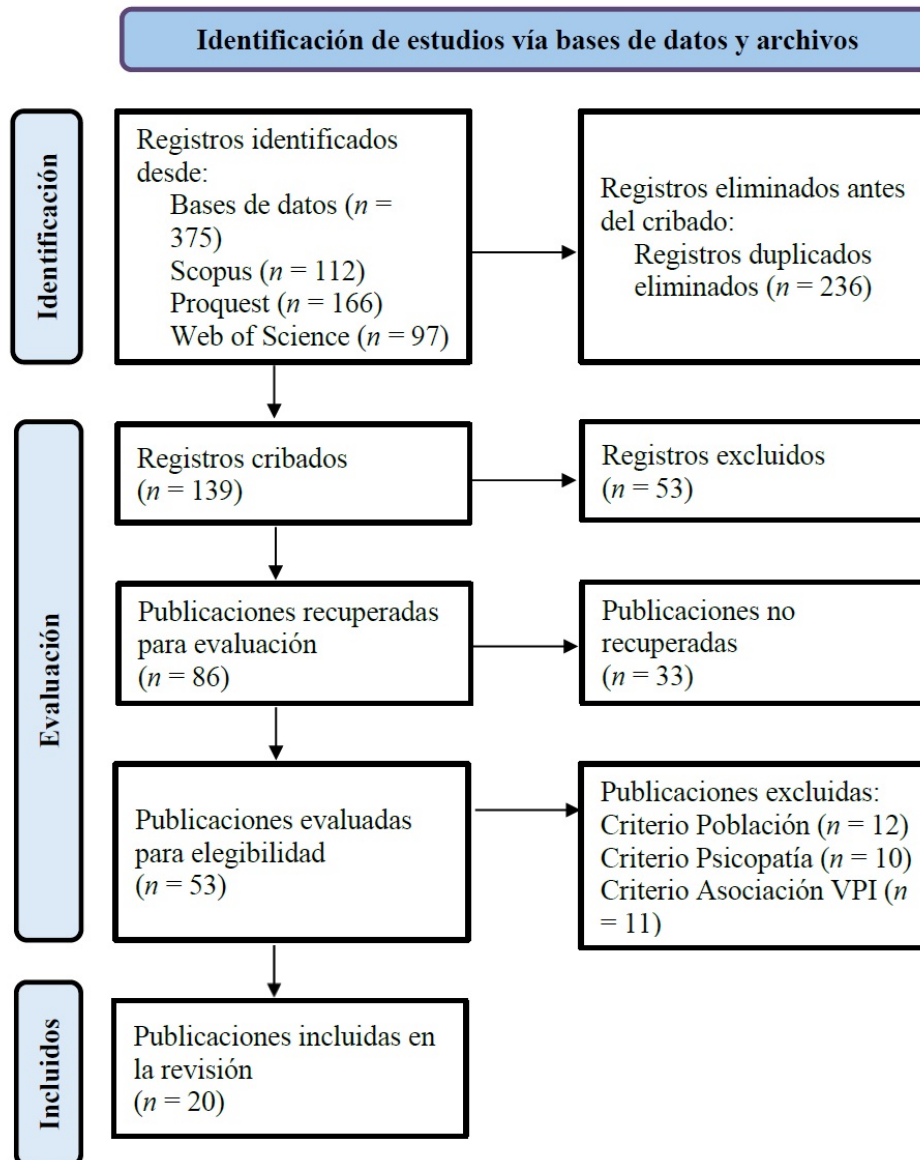
A pesquisa bibliográfica foi realizada em abril de 2025 em três bases de dados: Scopus, ProQuest e *Web of Science Core Collection*. Foi utilizada uma estratégia de pesquisa combinada, recorrendo aos seguintes termos em todas as bases: (*Psychopathy* OR *Psychopathic* OR *Psychopath* OR "*Psychopathic traits*") AND («*Intimate Partner Violence*» OR «*IPV*» OR «*Partner abuse*» OR «*Partner violence*» OR «*Relationship violence*» OR «*batterers*» OR «*Spous abuse*» OR «*Spous* violence*» OR «*Family Violence*» OR «*Domestic Violence*» OR «*Domestic Abuse*»). Os resultados foram filtrados de modo a incluir apenas artigos científicos publicados entre dezembro de 2017 e abril de 2025, sem restrições de idioma.

Para a seleção dos estudos, foram estabelecidos os seguintes critérios de inclusão: investigações empíricas de carácter quantitativo; amostras da população adulta (homens e mulheres) que tivessem cometido violência física, psicológica ou sexual contra os seus parceiros; avaliação das dimensões específicas da psicopatia através de instrumentos psicométricos validados, tais como a *Psychopathy Checklist-Revised* (PCL-R), a *Psychopathy Checklist: Screening Version* (PCL:SV), o *Psychopathic Personality Inventory-Revised* (PPI-R), a *Self-Report Psychopathy Scale* (SRP) ou a *Triarchic Psychopathy Measure* (TriPM); e análise direta da relação entre os traços psicopáticos e a VPI, tendo em conta a frequência, a gravidade ou o tipo de violência exercida. Foram incluídos estudos que avaliassem a reincidência como medida indireta da frequência da violência, bem como investigações sobre homicídio de parceiro, por serem consideradas expressões extremas de violência física. Foram excluídos estudos de natureza qualitativa, teórica, revisões, meta-análises, teses ou editoriais, bem como investigações centradas exclusivamente em adolescentes, vítimas, menores expostos à violência, crianças ou profissionais clínicos ou forenses. Da mesma forma, foram excluídas investigações que não avaliassem diretamente a associação entre traços psicopáticos e VPI. Nos casos em que um mesmo artigo incluía vários estudos, foram considerados apenas aqueles que cumpriam os critérios de inclusão definidos.

O processo de seleção dos estudos foi realizado de acordo com as fases estabelecidas no modelo PRISMA 2020 (Page et al., 2021). O fluxo detalhado do processo é apresentado na Figura 1.

Figura 1

Diagrama de flujo de acuerdo con o modelo PRISMA 2020



Para garantir a fiabilidade do processo de seleção dos estudos, foi realizada uma revisão por pares, na qual dois avaliadores independentes examinaram de forma autónoma os registos identificados, alcançando um nível de concordância excelente ($\kappa = 0,76$). Além disso, foi aplicado um procedimento de dupla codificação para verificar a fiabilidade da extração de dados, obtendo-se uma média dos índices de fiabilidade de 0,84, o que indica um bom nível de concordância de acordo com os padrões convencionais (Orwin, 1994).

A avaliação da qualidade metodológica dos estudos incluídos nesta revisão foi realizada através de ferramentas selecionadas em função do desenho de investigação de cada artigo. A maioria dos estudos era de tipo quantitativo com estratégia associativa, pelo que se utilizou a lista de verificação do *Critical Appraisal Skills Programme (CASP, 2024)* na sua versão específica para estudos de coorte e estudos transversos. No caso de

estudos com desenho de casos e controlos (Brzozowski et al., 2021; Collison e Lynam, 2023; Fox et al., 2022; Halty et al., 2023; Santos-Hermoso et al., 2022), aplicou-se a versão específica do CASP para estudos de caso-controlo (CASP, 2024). O estudo de Babcock e Michonski (2019) foi avaliado através da lista de verificação CASP adaptada a estudos experimentais em psicologia (CASP, 2024). Por fim, os estudos de Shaffer et al. (2021) e Verdugo-Martínez et al. (2025), com um desenho de coorte longitudinal, foram avaliados através da *Lista de Verificação 3 (Estudos de coorte da Scottish Intercollegiate Guidelines Network; SIGN, 2019)* para estudos de coorte. Após a aplicação das respetivas listas de verificação, concluiu-se que todos os artigos apresentavam uma qualidade metodológica global entre média e elevada, pelo que nenhum deles foi excluído com base neste critério.

3. RESULTADOS.

Os estudos incluídos nesta revisão envolvem 7 706 participantes (5 476 homens, 2 230 mulheres) em 22 estudos com adultos, recrutados em centros forenses ($k = 8$), na comunidade ($k = 11$) ou numa combinação de ambientes ($k = 3$). Os estudos foram realizados nos Estados Unidos ($k = 7$), no Reino Unido ($k = 2$), em Espanha ($k = 4$), em Portugal ($k = 3$), na Suécia, no Canadá e em Itália (cada um $k = 1$), ou numa combinação de dois países ($k = 3$). Assim, 45,8% dos estudos incluíram amostras europeias. A Tabela 1 apresenta um resumo das principais características e resultados dos estudos analisados.

Tabela 1

Resumo das características dos estudos incluídos na revisão

<i>Estudos (ano)*</i>	<i>Amostra</i>	<i>Instrumentos de avaliação</i>	<i>Tipo de violência</i>	<i>Resultados</i>
Babcock e Michonski (2019)	$N = 79$ 100% homens País: EUA Idade <i>média</i> = 29,9 (19–52) Amostra comunitária	PPI-SF (Fatores 1 e 2) PAI-BOR CTS2 (violência física, psicológica e sexual) Reconhecimento de emoções + SCR	Física	A psicopatia secundária ($r = 0,30$) e o TBP ($r = 0,20$) estão associados a maior violência; a psicopatia primária não apresenta correlação com a VPI
Brassard et al. (2022)	$N = 226$ 100% homens País: Canadá Idade <i>média</i> = 34,18 (18–69) Amostra clínica/comunitária	LSRP (psicopatia primária e secundária) CTS2	Física, psicológica e sexual (com distinção por gravidade)	A psicopatia secundária prediz um maior VPI psicológico e sexual ($\beta = 0,26, p < 0,01$); a primária está associada negativamente ao VPI físico grave ($\beta = -0,19, p < 0,05$)

<i>Estudos (ano)*</i>	<i>Amostra</i>	<i>Instrumentos de avaliação</i>	<i>Tipo de violência</i>	<i>Resultados</i>
Brazil et al. (2023)	<i>N</i> = 286 participantes 50% homens 50% mulheres País: EUA e Canadá Homens: <i>M</i> = 27,2 (18-60) Mulheres: <i>M</i> = 25,8 (18-58) Amostra comunitária	SRP: SF SCIRS (coação sexual) MJS (ciúmes)	Sexual (coação)	A psicopatía total prediz a coação sexual mediada por ciúmes suspeitos ($\beta = 0,17$ e $0,15$)
Brzozowski et al., 2021	Est. 1: <i>N</i> = 443 100% mulheres País: Reino Unido Idade <i>média</i> = 19,37 (18-45) Amostra comunitária	CTS2 LSRP PCL-R STAI MCMII-III	Física	Apenas a psicopatía secundária foi significativamente mais elevada nas autoras de atos de violência ($U = 17,433,5$, $p = 0,005$, $r = -0,14$)
	Est. 2: <i>N</i> = 92 100% mulheres País: Reino Unido Idade <i>média</i> = 19,09 (18-28) Amostra comunitária	CTS2 TriPM (mesquinhez, desinibição, audácia) RPQ	Física	As agressoras obtiveram pontuações mais elevadas nas escalas de mesquinhez ($U = 2249,5$, $p = 0,014$) e audácia ($U = 2300,5$, $p = 0,040$), com níveis elevados tanto de agressão reativa como proativa
Collison e Lynam (2023)	<i>N</i> = 307 54,7% mulheres 45,3% homens País: EUA Idade <i>média</i> = 39,4 Amostra comunitária	EPA-SSF PID-5 CTS2 RPQ CAB SCID-II-PQ	Física e psicológica	O EPA total está correlacionado com o VPI físico ($r = 0,22$), psicológico ($r = 0,23$) e proativo ($r = 0,48$)

<i>Estudos (ano)*</i>	<i>Amostra</i>	<i>Instrumentos de avaliação</i>	<i>Tipo de violência</i>	<i>Resultados</i>
Cunha, Braga et al. (2021)	<i>N</i> = 152 100% homens País: Portugal Idade <i>média</i> = 42,8 (22–70) Provas forenses e liberdade condicional	PCL-R (total e 4 facetas) IVC (violência física e psicológica)	Física e psicológica	A faceta afetiva prediz uma maior frequência de VPI ($\beta = 0,239$, $p < 0,05$) e está positivamente relacionada com a pontuação total do IVC ($\beta = -0,673$, $p = 0,502$)
Cunha et al. (2024)	<i>N</i> = 245 100% homens País: Portugal Idade <i>média</i> = 44,14 (22–81) Amostra forense e comunitária	PCL-R IVC	Física e psicológica	Correlação positiva entre psicopatia e frequência do VPI (total, física e psicológica); a faceta interpessoal apresenta correlação significativa com a frequência do VPI psicológico
Cunha, Pinheiro et al. (2021)	<i>N</i> = 279 100% homens; País: Portugal Idade <i>média</i> = 44,29 (22–81) Amostra forense e comunitária	PCL-R IVC	Reincidência Física e psicológica	A faceta antissocial do PCL-R prediz a reincidência geral ($OR = 1,71$) e a reincidência em VPI ($OR = 2,00$)
Fox et al. (2022)	<i>N</i> = 99 (57 VPI, 42 violentos não-VPI) 100% homens País: EUA Idade <i>média</i> = 32,4 Amostra forense Grupo de comparação	PCL-R Entrevistas sobre o historial de vida Testes neuropsicológicos	Física (presença/ausência de VPI)	A faceta interpessoal (Fator 1) está associada negativamente à pertença ao grupo de VPI ($r \approx -0,27$); não se observam diferenças nas outras facetas
Golmaryami et al. (2021)	<i>N</i> = 216 77% mulheres 23% homens País: EUA Idade <i>média</i> = 22,93 (18–50) Amostra comunitária	ICU CTS2 SOI-R RCSI PRQC	Física	Os traços CU predizem o VPI físico ($\beta = 0,15$, $p < 0,05$), a dominância ($\beta = 0,47$, $p < 0,001$) e uma menor satisfação relacional ($\beta = -0,19$)

<i>Estudos (ano)*</i>	<i>Amostra</i>	<i>Instrumentos de avaliação</i>	<i>Tipo de violência</i>	<i>Resultados</i>
Gómez et al. (2021)	<i>N</i> = 92 100% homens; País: Espanha Idade <i>média</i> = 40,33 (22–61) Amostra forense	PCL-R (reagrupado em 6 fatores) Entrevistas estruturadas	Física (agressão grave, tentativa ou consumação de homicídio)	Fatores relacionados com a criminalidade passada, impulsividade e manipulação predizem um maior envolvimento em VPI (modelo $R^2 = 0,53$)
Halty et al. (2023)	<i>N</i> = 76 100% homens País: Espanha Idade <i>média</i> = 48 (20–86) Amostra forense	PCL-R (total, fatores e facetas) ENHVdG	Homicídio de parceiro	Homicídio associado a pontuações elevadas no Fator I e baixas no Fator II ($p < 0,0001$, $d = 0,85$), especialmente com pontuações elevadas na faceta afetiva ($M = 5,17$, $DP = 2,68$)
Hoffmann e Verona (2021)	<i>N</i> = 300 57% homens 43% mulheres País: EUA Idade <i>média</i> = 34,8 (18–62) Amostra da comunidade com antecedentes criminais/de consumo de substâncias	PCL:SV (4 dimensões) CTS2 (coação sexual e violência física)	Sexual (coação) e física como covariáveis	Mulheres: a faceta interpessoal prediz a coação total e a coação menor ($IRR = 1,50$ e $1,45$, respetivamente) e a faceta antissocial prediz a coação sexual grave ($IRR = 2,56$) Homens: a faceta interpessoal está correlacionada com a coação total ($r = 0,19$, $p < 0,05$)
Mejia et al. (2020)	Est. 2: <i>N</i> = 125 53% mulheres 47% homens País: EUA Idade <i>média</i> = 36,74 Amostra comunitária	TriPM TLS CTS2 SOI	Física e psicológica	A mesquinhez e a desinibição predizem a VPI física ($B = 0,27$ e $0,31$, respetivamente) e psicológica ($B = 0,32$ e $0,35$, respetivamente)

<i>Estudos (ano)*</i>	<i>Amostra</i>	<i>Instrumentos de avaliação</i>	<i>Tipo de violência</i>	<i>Resultados</i>
Plouffe et al. (2022)	Estudo 1: <i>N</i> = 399 (109 homens, 290 mulheres) País: Canadá e EUA Idade <i>média</i> = 18,74 (18-34) Amostra comunitária	SRP-III (Fatores 1 e 2) CTS2 NPI MACH-IV ASP	Física e psicológica	O fator 2 de psicopatia prediz o VPI psicológico (<i>IRR</i> = 1,40) e uma maior frequência tanto na vertente física ($\beta = 0,22, p < 0,01$) como na psicológica ($\beta = 0,38, p < 0,001$)
	Estudo 2: <i>N</i> = 360 (153 homens, 207 mulheres) País: Canadá e EUA Idade <i>média</i> = 34,39 (18-73) Amostra comunitária	SRP-III CTS2 NPI MACH-IV ASP	Gravidade da violência física	O fator 2 prediz maior gravidade na violência física ($\beta = 0,21, p = 0,004$)
Santos-Hermoso et al. (2022)	<i>N</i> = 97 100% homens País: Espanha Idade <i>média</i> = 46,4 (20–86) Amostra forense	PCL-R (4 dimensões) VPR Base de dados ENHVdG	Física (letal), psicológica, controle (económico/laboral)	Pontuações elevadas no Fator 2 e na faceta antissocial estão associadas a uma maior probabilidade de VPI, especialmente de natureza psicológica ($p = 0,043$ e $p = 0,001$, respetivamente)
Shaffer et al. (2021)	<i>N</i> = 885 100% homens País: EUA Idades entre os 18 e os 25 anos Amostra forense	PCL: YV (psicopatia juvenil) Autoavaliações anuais	Física	O fator 2 (impulsividade/comportamento antissocial) prediz a pertença ao grupo de VPI elevado (<i>OR</i> = 1,12, $p = 0,013$)

<i>Estudos (ano)*</i>	<i>Amostra</i>	<i>Instrumentos de avaliação</i>	<i>Tipo de violência</i>	<i>Resultados</i>
Sica et al. (2023)	<i>N</i> = 1 149 45,8% mulheres 54,2% homens País: Itália Idade <i>média</i> = 31,3 Amostra comunitária	TriPM Questionário adaptado do tNISVS	Física e psicológica	A desinibição prediz a VPI física ($\beta = 1,00$) e psicológica ($\beta = 1,10$); a mesquinhez prediz a VPI nas mulheres ($\beta = 0,64$ psicológica e 0,97 física); a audácia está associada negativamente à VPI psicológica
Sjödín et al. (2018)	<i>N</i> = 171 100% homens País: Suécia Idade <i>média</i> = 21,9 (18–25) Amostra forense (jovens detidos)	PCL-R PPPAS AQ-RSV LHA	Física e psicológica	O Fator 2 (estilo de vida/antisocial) é significativamente mais elevado no grupo de elevada violência ($d = 0,98$); associação com a frequência e a gravidade
Verdugo-Martínez et al. (2025)	<i>N</i> = 1628 100% homens País: Espanha Idade <i>média</i> = 38,99 (20–82) Amostra forense	LSRP (psicopatia primária e secundária) BIS-11 MSI-BPD	Reincidência em VPI (sem tipo específico de violência)	A psicopatia primária aumenta o risco de reincidência em 2% por cada ponto de psicopatia; a impulsividade, em 3% (modelo de Cox)

* Os estudos são apresentados por ordem alfabética, com base no apelido do primeiro autor.
 Nota. Na secção «abreviaturas» é possível consultar o significado de cada uma das abreviaturas que aparecem na tabela.

3.1. ASSOCIAÇÃO ENTRE PSICOPATIA E COMISSÃO DE VPI.

Os resultados confirmam a existência de associações significativas entre a psicopatia e a perpetração de VPI, em consonância com o apontado por Robertson et al. (2020). Fox et al. (2022) constataram que os agressores em relações de casal apresentavam pontuações significativamente mais elevadas na psicopatia total ($W = 850,0$, $p < 0,05$, $r = -0,25$) em comparação com outros criminosos violentos. A evidência empírica aponta para uma relação significativa entre a pontuação total em psicopatia e a probabilidade de apresentar trajetórias de violência física persistente (Shaffer et al., 2021), bem como correlações com agressões físicas e psicológicas (Collison e Lynam, 2023; Santos-Hermoso et al., 2022).

Por outro lado, a investigação de Cunha et al. (2024) demonstrou que a psicopatia global previa de forma significativa a frequência da VPI ($\beta = 0,13$, $p = 0,041$), replicando resultados anteriores, como os de Cunha, Braga et al. (2021), que evidenciaram que as

pontuações totais do PCL-R prediziam significativamente a frequência total de VPI, e as de Brazil et al. (2023), que identificaram uma associação significativa entre a psicopatia global e níveis mais elevados de coação sexual. Fica assim demonstrado que a psicopatia total está significativamente associada à perpetração de VPI, embora a magnitude dessa associação possa variar em função das facetas específicas avaliadas, do tipo de violência exercida, do gênero do agressor e do contexto de avaliação.

3.2. RELAÇÃO DIFERENCIAL ENTRE AS DIMENSÕES DA PSICOPATIA E OS TIPOS DE VIOLÊNCIA.

A literatura demonstra que a psicopatia global nem sempre prevê com precisão a VPI, sendo necessário decompor essa dimensão para identificar efeitos diferenciados. Vários estudos analisaram a forma como as facetas específicas da psicopatia se relacionam com os diferentes tipos de VPI (física, psicológica e sexual). A partir do modelo de Hare, as evidências concordam que o Fator 2 está significativamente associado à violência física e psicológica ($U = 17,433,5$, $p = 0,005$, $r = -0,14$; $d = 0,98$) (Brzozowski et al., 2021; Plouffe et al., 2022; Santos-Hermoso et al., 2022; Sjödin et al., 2018). A faceta interpessoal apresenta associações significativas com a violência psicológica e a coação sexual (Fox et al., 2022; Hoffmann e Verona, 2021). Além disso, os traços de insensibilidade emocional e frieza (*callous-unemotional*), considerados a componente afetiva da psicopatia, foram significativamente associados à agressão física ($\beta = 0,15$, $p < 0,05$) (Golmaryami et al., 2021).

A partir do modelo triárquico da psicopatia, também foram evidenciadas relações diferenciadas consoante a dimensão avaliada. As mulheres agressoras tendiam a apresentar níveis elevados de mesquinhez ($U = 2249,5$, $p = 0,014$, $r = -0,25$) e audácia ($U = 2300,5$, $p = 0,040$, $r = -0,21$) (Brzozowski et al., 2021; Mejia et al., 2020). De forma semelhante, Collison e Lynam (2023) constataram que o antagonismo e a desinibição se correlacionam com a agressão psicológica ($r = 0,27$ e $0,22$, respetivamente) e física ($r = 0,26$ e $0,30$, respetivamente). Por fim, Sica et al. (2023) salientaram que a desinibição constituía um preditor robusto de todos os tipos de VPI, enquanto a audácia se associava negativamente à violência psicológica ($\beta = -0,23$, IC 95% = $-0,30$ a $-0,04$).

3.3. RELAÇÃO ENTRE TRAÇOS PSICOPÁTICOS E GRAVIDADE DA VPI.

No que diz respeito à gravidade da VPI, Brassard et al. (2022) constataram que a psicopatia primária previa as formas mais graves de violência psicológica ($\beta = 0,189$, $p = 0,007$) e sexual ($\beta = 0,192$, $p = 0,003$), enquanto a psicopatia secundária se associava apenas à violência psicológica de menor gravidade ($\beta = 0,173$, $p = 0,024$). De acordo com os resultados apresentados por Hoffmann e Verona (2021), nas mulheres, a faceta antissocial está significativamente associada à coação sexual grave e a faceta interpessoal prediz de forma significativa a coação de menor gravidade. Em contextos de feminicídio, a evidência empírica apresentada por Halty et al. (2023) mostra que o Fator 1 foi significativamente mais elevado entre os homicidas, especialmente na sua componente afetiva ($M = 5,17$, $DP = 2,68$). Por fim, Plouffe et al. (2022) identificaram o Fator 2 como o único preditor significativo do recurso a respostas violentas graves em cenários hipotéticos ($\beta = 0,21$, $p = 0,004$).

3.4. DIFERENÇAS NA FREQUÊNCIA E NA REINCIDÊNCIA DE ACORDO COM AS FACETAS DA PSICOPATIA.

Os resultados relativos à frequência e à reincidência no VPI revelam um papel relevante de certas dimensões psicopáticas. Observa-se que tanto a faceta afetiva ($\beta = 0,239, p < 0,05$) como a pontuação total do PCL-R ($\beta = 0,229, p < 0,01$) são preditores significativos da frequência total de violência (Cunha, Braga et al., 2021), enquanto que a faceta interpessoal foi associada especificamente à frequência da violência psicológica ($r = 0,21, p < 0,01$) (Cunha et al., 2024). Da mesma forma, a psicopatia secundária foi relacionada com a frequência da violência física (Babcock e Michonski, 2019). Estas conclusões são reforçadas por investigações que destacam que os jovens com níveis elevados no Fator 2 apresentam padrões de violência mais frequentes e agressivos, prevendo assim trajetórias de violência física elevada e persistente (OR = 1,12, $p = 0,013$) (Shaffer et al., 2021; Sjödin et al., 2018).

No que diz respeito à reincidência, Cunha, Pinheiro et al. (2021) identificaram a faceta antissocial como o único preditor psicopático significativo da reincidência de VPI (OR = 2,001, $p < 0,01$). De forma complementar, Verdugo-Martínez et al. (2025) demonstraram que a psicopatia primária aumentava o risco de reincidência em 2% por ponto adicional, enquanto a impulsividade o aumentava em 3%.

4. DISCUSSÃO.

Esta revisão teve como objetivo analisar a literatura existente sobre a relação entre psicopatia e VPI. Enquanto revisões sistemáticas anteriores se centraram em confirmar a inegável associação geral entre ambos os constructos (Fernández-Suárez et al., 2018; Robertson et al., 2020), o contributo específico deste trabalho reside na desconstrução empírica dessa relação através de uma análise dimensional atualizada. Ultrapassar a visão da psicopatia como um constructo unitário é fundamental, uma vez que englobar todas as facetas sob uma pontuação global mascara as dinâmicas subjacentes à agressão.

Neste sentido, os resultados apresentados reforçam que nem todas as facetas da psicopatia contribuem da mesma forma, nem se associam aos mesmos tipos de violência. Em primeiro lugar, verificou-se uma relação consistente entre as facetas antissocial e afetiva e a prática de violência por parceiro íntimo (VPI), tanto física como psicológica e sexual (Brassard et al., 2022; Cunha, Braga et al., 2021; Cunha et al., 2024). Mais especificamente, a faceta afetiva prediz padrões de violência instrumental, enquanto a faceta antissocial está mais associada a um tipo de violência impulsiva (Plouffe et al., 2022; Sica et al., 2023; Sjödin et al., 2018). Estes padrões estão em consonância com os propostos por outras investigações que associam o fator 1 a perfis instrumentais e de violência planeada e o fator 2 à violência reativa geral e à impulsividade (Kennealy et al., 2010; Ojanen e Findley-Van Nostrand, 2019; Swogger et al., 2007), salientando a importância de distinguir as facetas da psicopatia para compreender os mecanismos subjacentes à VPI. Uma possível explicação para esses efeitos diferenciais poderá residir nos mecanismos psicofisiológicos. Babcock e Michonski (2019) demonstraram que a psicopatia primária está associada à hipoativação emocional, favorecendo a violência instrumental, enquanto a secundária está ligada a uma hiperreatividade emocional compatível com a violência reativa, replicando parcialmente os resultados de Armenti e Babcock (2018) sobre a moderação da empatia afetiva.

Alguns autores defendem que os agressores de parceiros constituem um perfil específico no seio dos criminosos violentos (Espinosa-Gárate et al., 2025; Suevos-Rodríguez et al., 2026). Fox et al. (2022) constataram que a dimensão interpessoal distingue estes agressores de outros criminosos, sugerindo uma violência mais planeada, desprovida de inibições emocionais ou morais e estável, o que representa um fator de risco prospectivo para a VPI. Isto coincide com as conclusões de Halty et al. (2023) sobre a violência letal e com os modelos fatoriais específicos propostos por Gómez et al. (2021), que identificam variáveis como a impulsividade, a versatilidade criminal e a falta de empatia como preditores robustos de violência grave.

No que diz respeito aos fatores contextuais, variáveis como a exposição à violência entre os pais durante a infância ou à violência contra as mulheres por parte do parceiro (Cunha et al., 2024; Ríos Lechuga et al., 2024), violência no namoro (Arrojo et al., 2024) ou trajetórias antissociais durante a adolescência (Shaffer et al., 2021) posicionam-se como preditores relevantes tanto da psicopatia como da VPI na idade adulta. Além disso, variáveis como a impulsividade, os ciúmes patológicos, o consentimento sexual (Gómez-Pulido et al., 2024) ou fatores do historial criminal medeiam a relação entre a psicopatia e a VPI, contribuindo com novas vias explicativas (Brazil et al., 2023; Cunha, Pinheiro et al., 2021; Gómez et al., 2021).

Embora não fosse um objetivo específico, os resultados revelam um perfil diferenciado em termos de género na relação entre psicopatia e VPI. Apesar de as amostras femininas terem sido menos estudadas, confirma-se que as mulheres perpetradoras tendem a apresentar níveis mais elevados de psicopatia secundária, mesquinhez e controlo verbal (Brzozowski et al., 2021; Hoffmann e Verona, 2021), desafiando estereótipos anteriores de uma violência feminina puramente reativa (Palumbo et al., 2020; Savard et al., 2015). Isto realça a necessidade de incluir o género como moderador em futuras investigações, além de ter em conta padrões demográficos e possíveis tendências temporais (Gracia et al., 2025).

Apesar dos avanços metodológicos em relação a trabalhos anteriores, esta revisão não está isenta de limitações. Em primeiro lugar, a maioria dos estudos incluídos apresenta desenhos transversais, o que impede o estabelecimento de relações causais claras, o traçado de trajetórias evolutivas da violência ou a observação do desenvolvimento de traços psicopáticos. Além disso, a heterogeneidade nos instrumentos utilizados para a avaliação da psicopatia dificulta a comparação direta dos resultados e pode introduzir enviesamentos na interpretação ao trabalhar com diferentes definições das dimensões da psicopatia. A isto acrescentam-se as limitações existentes na medição da violência, uma vez que muitos estudos se baseiam exclusivamente em auto-relatos dos agressores, sem contrastar a informação com as vítimas, o que pode introduzir enviesamentos de desejabilidade social e resultar numa subestimação ou distorção dos comportamentos violentos. Outra lacuna é a escassa investigação sobre a violência sexual, económica (ver Pineda-Rojas et al., 2025) ou a coação psicológica como formas específicas de VPI, apesar da sua crescente relevância. Da mesma forma, a falta de medidas psicofisiológicas impossibilita a compreensão dos mecanismos subjacentes ao comportamento violento. Por último, persiste uma sobrerrepresentação de amostras masculinas e ocidentais, o que impede a realização de investigações sobre diferenças de género e limita a generalização dos resultados.

Apesar destas limitações, os resultados apresentam importantes repercussões clínicas e forenses. Salienta-se a necessidade de avaliar de forma diferenciada as facetas da psicopatia, uma vez que estas podem prever padrões e graus distintos de violência, o risco de reincidência e até facilitar a identificação dos perfis dos agressores (Cunha, Pinheiro et al., 2021; Fox et al., 2022; Granda-Vivas e Moral-Jiménez, 2025; Halty et al., 2023). Esta diferenciação é fundamental para conceber intervenções adaptadas ao perfil específico do agressor, aumentando assim a sua eficácia. Os programas de tratamento devem ser ajustados, integrando estratégias específicas para lidar com a impulsividade, a desregulação emocional e o desenvolvimento de competências interpessoais na psicopatia secundária; e abordar as dinâmicas de poder, controlo e manipulação que dificultam a aliança terapêutica na psicopatia primária (Häkkinen-Nyholm, 2012; Savard et al., 2011). Além disso, os resultados apoiam o desenvolvimento de programas preventivos dirigidos a adolescentes expostos à violência familiar, com vista a mitigar a perpetuação intergeracional deste problema. Por outro lado, destaca-se a necessidade de considerar variáveis moduladoras, como a empatia, o historial de abuso infantil, os ciúmes ou a impulsividade, para melhorar a avaliação do risco de reincidência e a eficácia dos programas de intervenção. Nesta linha, é necessário realizar um acompanhamento a longo prazo após o tratamento, avaliando o risco de forma contínua.

Com vista a futuras investigações, é essencial colmatar as limitações apresentadas, incorporando desenhos longitudinais para analisar trajetórias evolutivas. Da mesma forma, é necessária a inclusão de amostras femininas e de estudos comparativos por género, bem como a investigação sobre os mecanismos subjacentes à VPI, incluindo modelos explicativos multifatoriais que considerem tanto variáveis de personalidade como fatores históricos e contextuais. Por último, seria necessário incorporar a perspetiva das vítimas e utilizar medidas multimétodo para superar as limitações do auto-relato e avançar para modelos explicativos mais abrangentes. Estas conclusões não só enriquecem o conhecimento sobre o fenómeno, como também proporcionam novas oportunidades para a conceção de intervenções mais humanas, sensíveis e eficazes, além de contribuírem para a realização de peritagens (por exemplo, Palomares-Rodríguez et al., 2024).

5. CONCLUSÕES.

A presente revisão vai além da mera confirmação de uma premissa teoricamente esperada, como é a associação geral entre traços psicopáticos e VPI. A sua verdadeira justificação e valor residem nas implicações práticas e forenses decorrentes da diferenciação clínica entre as dimensões da psicopatia. Os resultados demonstram de forma decisiva que o perfil do agressor não é homogéneo e, por conseguinte, a abordagem não pode ser padronizada.

É de especial interesse adotar uma abordagem multifatorial e diferenciar entre uma violência proativa, instrumental e coerciva (própria da psicopatia primária ou Fator 1) e uma agressão reativa, impulsiva e desregulada (característica da psicopatia secundária ou Fator 2). Por um lado, os agressores com predominância de psicopatia primária — associada ao controlo coercivo, à manipulação e a uma potencial falsa aliança terapêutica — requerem estratégias centradas fundamentalmente na contenção rigorosa e na gestão objetiva do risco. Por outro lado, um perfil dominado pela psicopatia secundária — caracterizado por elevada reatividade e um estilo de vida instável — exige intervenções intensivas centradas na regulação emocional e no controlo da impulsividade.

Em suma, a análise dimensional da psicopatia não constitui apenas um aperfeiçoamento teórico, mas sim o pilar fundamental para aperfeiçoar as ferramentas de avaliação de risco. Além disso, permitir-nos-á otimizar a tomada de decisões no âmbito penitenciário e conceber intervenções mais eficazes, sensíveis a cada perfil e verdadeiramente orientadas para a redução da reincidência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

- Ali, P. A., Dhingra, K. e McGarry, J. (2016). Uma revisão da literatura sobre a violência por parceiro íntimo e as suas classificações. *Aggression Violent Behavior, 31*, 16-25. <https://doi.org/10.1016/j.avb.2016.06.008>
- Armenti, N. A., e Babcock, J. C. (2018). Perfis de reatividade psicofisiológica de homens violentos com os seus parceiros que apresentam traços de personalidade limítrofe ou psicopática: o papel da empatia. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology, 62*(11), 3337–3354. <https://doi.org/10.1177/0306624X17740029>
- Arrojo, S., Martín-Fernández, M., Lila, M., Conchell, R. e Gracia, E. (2024). A escala de gravidade percebida da violência no namoro entre adolescentes (PS-ADV): Um estudo de validação. *European Journal of Psychology Applied to Legal Context, 16*(1), 27-36. <https://doi.org/10.5093/ejpalc2024a3>
- Babcock, J. C., e Michonski, J. D. (2019). Sensibilidade ao afeto facial em homens violentos com o parceiro: o papel dos traços psicopáticos e borderline. *Journal of Aggression Conflict and Peace Research, 11*(3), 213–224. <https://doi.org/10.1108/JACPR-12-2018-0396>
- Brassard, A., Gagnon, C., Claing, A., Dugal, C., Savard, C. e Péloquin, K. (2022). Poderão o apego romântico e a psicopatia explicar, em simultâneo, as formas e a gravidade da violência exercida contra o parceiro íntimo em homens que procuram tratamento? *Partner Abuse, 13*(1), 123–142. <https://doi.org/10.1891/PA-2021-0008>
- Brazil, K. J., Vance, G., Zeigler-Hill, V., e Shackelford, T. K. (2023). A psicopatia masculina e o esforço de acasalamento nas relações íntimas: ligações com o ciúme e a coação sexual. *Archives of Sexual Behavior, 52*(6), 2421–2432. <https://doi.org/10.1007/s10508-023-02587-6>
- Breiding, M., Basile, K. C., Smith, S. G., Black, M. C. e Mahendra, R. R. (2015). *Vigilância da violência por parceiro íntimo: definições uniformes e elementos de dados recomendados. Versão 2.0*. Centro Nacional para a Prevenção e Controlo de Lesões, Centros de Controlo e Prevenção de Doenças. <https://stacks.cdc.gov/view/cdc/31292>
- Brzozowski, A., Gillespie, S. M., Dixon, L. e Mitchell, I. J. (2021). Função autonómica cardíaca e características psicológicas de mulheres heterossexuais autoras de agressão física por parceiro íntimo. *Journal of Interpersonal Violence, 36*(7–8), 3638–3661. <https://doi.org/10.1177/0886260518775748>
- Burghart, M. e Mier, D. (2022). Sem sentimentos por mim, sem sentimentos por ti: uma meta-análise sobre a alexitimia e a empatia na psicopatia. *Personality and Individual Differences, 194*, 111658. <https://doi.org/10.1016/j.paid.2022.111658>

- Centros de Controlo e Prevenção de Doenças. (16 de maio de 2024). *Sobre a violência por parte do parceiro íntimo*. <https://www.cdc.gov/intimate-partner-violence/about/index.html>CDC
- Collison, K. L. e Lynam, D. R. (2023). Traços de personalidade, perturbações de personalidade e agressão: uma comparação entre a violência por parceiro íntimo e a agressão por parceiro não íntimo. *Journal of Psychopathology and Behavioral Assessment*, 45(2), 294–307. <https://doi.org/10.1007/s10862-022-10001-z>
- Critical Appraisal Skills Programme (CASP). (2024). *Listas de verificação do CASP*. CASP UK. <https://casp-uk.net/casp-tools-checklists/>
- Cunha, O., Braga, T., e Gonçalves, R. A. (2021). Psicopatia e violência por parceiro íntimo. *Journal of Interpersonal Violence*, 36(3–4), NP1720–NP1738. <https://doi.org/10.1177/0886260518754870>
- Cunha, O., Cruz, A. R., De Castro Rodrigues, A., Gonçalves, R. A. e Peixoto, M. M. (2024). A psicopatia medeia a relação entre a exposição à violência por parceiro íntimo na infância e a prática de violência por parceiro íntimo na idade adulta? *Criminology & Criminal Justice*. <https://doi.org/10.1177/17488958241270798>
- Cunha, O., Pinheiro, M., e Gonçalves, R. A. (2021). Violência por parceiro íntimo, psicopatia e reincidência: os traços psicopáticos diferenciam os infratores primários dos reincidentes? *Victims & Offenders*, 16(6), 750–775. <https://doi.org/10.1080/15564886.2021.1885545>
- De Brito, S. A., Forth, A. E., Baskin-Sommers, A. R., Brazil, I. A., Kimonis, E. R., Pardini, D., Frick, P. J., Blair, R. J. R. e Viding, E. (2021). Psicopatia. *Nature Reviews Disease Primers*, 7(1). <https://doi.org/10.1038/s41572-021-00282-1>
- Douglas, K. S., Nikolova, N. L., Kelley, S. E. e Edens, J. F. (2015). Psicopatia. Em B. L. Cutler e P. A. Zapf (Eds.), *APA handbook of forensic psychology* (Vol. 1, pp. 257–323). American Psychological Association. <https://doi.org/10.1037/14461-009>
- Espinosa-Gárate, P., Quevedo-Blasco, R., López-Vallejo, S., e Burneo-Garcés, C. (2025). Agressão na população prisional por género e nível de segurança: uma abordagem utilizando o Inventário de Avaliação da Personalidade. *Journal of Psychiatric Research*, 190, 137-144. <https://doi.org/10.1016/j.jpsychires.2025.07.010>
- Fernández-Suárez, A., Pérez, B., Herrero, J., Juarros-Basterretxea, J., e Rodríguez-Díaz, F. J. (2018). O papel dos traços psicopáticos entre homens que praticam violência contra o parceiro íntimo: uma revisão sistemática. *Revista Ibero-Americana de Psicologia e Saúde*, 9(2), 84–114. <https://doi.org/10.23923/j.rips.2018.02.017>
- Fox, J. M., Reilly, J. L., Kosson, D. S., Brown, A., Hanlon, R. E. e Brook, M. (2022). Diferenciar os autores de violência por parceiro íntimo de outros agressores violentos utilizando um modelo de aprendizagem estatística: O papel das variáveis cognitivas e do percurso de vida. *Journal of Interpersonal Violence*, 37(3–4), 1106–1132. <https://doi.org/10.1177/0886260520918567>

- Gerino, E., Caldarera, A. M., Curti, L., Brustia, P., e Rollè, L. (2018). Violência por parceiro íntimo na terceira idade: revisão sistemática dos fatores de risco e de proteção. *Frontiers in Psychology*, 9, 1595. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2018.01595>
- Golmaryami, F. N., Vaughan, E. P. e Frick, P. J. (2021). Traços de insensibilidade e falta de emoção e relações românticas. *Personality and Individual Differences*, 168, 110408. <https://doi.org/10.1016/j.paid.2020.110408>
- Gómez, J., Ortega-Ruiz, R., Clemente, M. e Casas, J. A. (2021). Agressão por parte do parceiro íntimo cometida por reclusos com perfil psicopático. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 18(10), 5141. <https://doi.org/10.3390/ijerph18105141>
- Gómez-Pulido, E., Garrido-Macías, M., Miss-Ascencio, C., e Expósito, F. (2024). À sombra da violência de género: uma exploração do consentimento sexual através das experiências de mulheres universitárias espanholas. *European Journal of Psychology Applied to Legal Context*, 16(2), 111-123. <https://doi.org/10.5093/ejpalc2024a10>
- Gracia, E., Escobar-Hernández, P., López-Quílez, A., Marco, M., Lila, M., e López-Ossorio, J. J. (2025). Registos policiais de violência por parceiro íntimo contra mulheres em Espanha: uma análise de oito anos dos padrões demográficos e tendências temporais. *European Journal of Psychology Applied to Legal Context*, 17(2), 59-71. <https://doi.org/10.5093/ejpalc2025a6>
- Granda-Vivas, C., e Moral-Jiménez, M. de la V. (2025). Dependência emocional, autoengano e mitos do amor romântico: negação patológica nas relações de casal. *Revista Ibero-Americana de Psicologia e Saúde*, 16(1), 1-9. <https://doi.org/10.70478/rips.2025.16.01>
- Häkkinen-Nyholm, H. (2012). Psicopatia nas famílias: implicações para entrevistas clínicas e processos civis. Em H. Häkkinen-Nyholm e J.-O. Nyholm (Eds.), *Psicopatia e direito: um guia para profissionais* (pp. 235–259). Wiley Blackwell. <https://doi.org/10.1002/9781119944980.ch12>
- Halty, L., Horcajo-Gil, P. J., Mesa, G. P., López-Ossorio, J. J., e González-Álvarez, J. L. (2023). Prevalência da psicopatia, homicídio por parceiro íntimo e risco de suicídio em Espanha. *Anuário de Psicologia Jurídica*, 33(1), 83-89. <https://doi.org/10.5093/apj2023a1>
- Hare, R. D. e Neumann, C. S. (2008). A psicopatia como constructo clínico e empírico. *Annual Review of Clinical Psychology*, 4, 217–246. <https://doi.org/10.1146/annurev.clinpsy.3.022806.091452>
- Hoffmann, A. M. e Verona, E. (2021). Traços psicopáticos e coação sexual contra parceiros românticos em homens e mulheres. *Journal of Interpersonal Violence*, 36(3–4), NP1788–NP1809. <https://doi.org/10.1177/0886260518754873>

- Kennealy, P. J., Skeem, J. L., Walters, G. e Camp, J. (2010). Será que os traços interpessoais e afetivos centrais da psicopatia, segundo o PCL-R, interagem com o comportamento antissocial e a desinibição para prever a violência? *Psychological Assessment*, 22(3), 569–580. <https://doi.org/10.1037/a0019618>
- McDonagh, T., Travers, Á., Armour, C., Cunningham, T. e Hansen, M. (2024). Preditores psicológicos de reincidência em autores de violência por parceiro íntimo: uma revisão sistemática exploratória. *Trauma, Violence, & Abuse*, 6(3), 560-581. <https://doi.org/10.1177/15248380241284793>
- Mejia, C. Y., Donahue, J. J., e Farley, S. D. (2020). Malicioso, indelicado e agressivo: associações divergentes entre a psicopatia triárquica, elementos do amor e comportamentos relacionais cáusticos. *Journal of Social and Personal Relationships*, 37(4), 1193–1215. <https://doi.org/10.1177/0265407519890414>
- Niehaus, K., Fontao, M. I., Garrido Antón, M. J., e Quevedo-Blasco, R. (2025). Características e correlatos do cibercontrole em casos espanhóis de violência de género. *Anales de Psicología / Annals of Psychology*, 41(3), 290-302. <https://doi.org/10.6018/analesps.664431>
- Gabinete Nacional de Estatística. (2016). *Violência íntima e abuso por parte do parceiro*. <https://www.ons.gov.uk/peoplepopulationandcommunity/crimeandjustice/compendium/focusonviolentcrimeandsexualoffences/yearendingmarch2015/chapter4intimatepersonalviolenceandpartnerabuse>
- Ojanen, T., e Findley-Van Nostrand, D. (2019). Psicopatia afetivo-interpessoal e impulsivo-antisocial: ligações com objetivos sociais e formas de agressão em jovens e adultos. *Psychology of Violence*, 9(1), 56–66. <https://doi.org/10.1037/vio0000160>
- Orwin, R. G. (1994). Avaliação das decisões de codificação. Em H. Cooper e L. V. Hedges (Eds.), *The handbook of research synthesis* (pp. 139–162). Russell Sage Foundation.
- Page, M. J., McKenzie, J. E., Bossuyt, P. M., Boutron, I., Hoffmann, T. C., Mulrow, C. D., Whiting, P., Savović, J., Stewart, L. A., Glasziou, P., Akl, E. A., Brennan, S. E., Chou, R., Loannidis, J. P. A., Loder, E. W., Mayo-Wilson, E., McDonald, S., Miceel, J., e Moher, D. (2021). A declaração PRISMA 2020: Uma diretriz atualizada para a apresentação de revisões sistemáticas. *BMJ*, 372, n.º 71. <https://doi.org/10.1136/bmj.n71>
- Palomares-Rodríguez, J. M., Bustos-Berruezo, A., Calatrava-Urán, J. L. e Quevedo-Blasco, R. (2024). Contra-parecer psicológico pericial em casos de abuso sexual infantil. *Revista Ibero-Americana de Psicología e Saúde*, 15(1), 27-37. <https://doi.org/10.23923/j.rips.2024.01.073>
- Palumbo, I. M., Perkins, E. R., Yancey, J. R., Brislin, S. J., Patrick, C. J. e Latzman, R. D. (2020). Rumo a um modelo de medição multimodal para o traço neurocomportamental da capacidade de afiliação. *Personality Neuroscience*, 3, e11. <https://doi.org/10.1017/pen.2020.9>

- Patrick, C. J., Fowles, D. C. e Krueger, R. F. (2009). Conceitualização triárquica da psicopatia: origens do desenvolvimento da desinibição, ousadia e maldade. *Development and Psychopathology*, 21(3), 913–938. <https://doi.org/10.1017/S0954579409000492>
- Pineda-Rojas, V. R., Jiménez-Jiménez, M. A., Flores-Lazo, E. T., Silva-Córdova, R. M., Burgos-Benavides, L., e Rodríguez-Díaz, F. J. (2025). Manifestações de violência económica: estratégias de enfrentamento em mulheres em situação de pobreza. *Revista Ibero-Americana de Justiça Terapêutica*, 10, IJ-VI-CLIV-151. <https://ar.ijeditores.com/pop.php?option=articulo&Hash=4034c9f4747e4163ec8d810606bd105d>
- Plouffe, R. A., Wilson, C. A. e Saklofske, D. H. (2022). O papel dos traços de personalidade sombria na violência por parceiro íntimo: uma investigação com vários estudos. *Current Psychology*, 41, 3481–3500. <https://doi.org/10.1007/s12144-020-00871-5>
- Richardson, W. S., Wilson, M. C., Nishikawa, J. e Hayward, R. (1995). A questão clínica bem formulada: uma chave para decisões baseadas em evidências. *ACP Journal Club*, 123(3), A12-13.
- Ríos Lechuga, J. C., Alarcón Cuenca, J. M., e López-Zafra, E. (2024). Desenvolvimento de um índice para avaliar o risco das crianças serem instrumentalizadas em contextos de violência por parceiro íntimo contra as mulheres. *European Journal of Psychology Applied to Legal Context*, 16(2), 77-86. <https://doi.org/10.5093/ejpalc2024a7>
- Robertson, E. L., Walker, T. M. e Frick, P. J. (2020). Perpetradores de violência por parceiro íntimo e psicopatia: uma revisão abrangente. *European Psychologist*, 25(2), 134–145. <https://doi.org/10.1027/1016-9040/a000397>
- Sánchez, A. I., Maroto, L., Rubiano, S., Berzosa Sáez, C., Quevedo-Blasco, R., Astudillo-Reyes, K. e Martínez, M. P. (2024). Eficácia do Programa reGENER@r nas competências socioemocionais e nas crenças sexistas em autores de violência de género: um estudo-piloto em Espanha. *Behavioral Sciences*, 14, 1194. <https://doi.org/10.3390/bs14121194>
- Sánchez, A. I., Fernández, A., Lorite, A., Berzosa Sáez, C., Miró, E., Martínez, M. P., e Quevedo-Blasco, R. (2025). Perfil sociodemográfico e psicológico de infratores submetidos a medidas penais alternativas: um estudo comparativo dos programas TASEVAL, PRIA-MA e reGENER@r. *Social Science*, 14(10), 589. <https://doi.org/10.3390/socsci14100589>
- Santos-Hermoso, J., González-Álvarez, J. L., López-Ossorio, J. J., García-Collantes, Á., e Alcázar-Córcoles, M. Á. (2022). Femicídio psicopático: a influência da

- psicopatia no homicídio de parceiros íntimos. *Journal of Forensic Sciences*, 67(4), 1579–1592. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.15038>
- Savard, C., Brassard, A., Lussier, Y., e Sabourin, S. (2015). Traços psicopáticos subclínicos e apego romântico em casais da comunidade: uma abordagem diádica. *Personality and Individual Differences*, 72, 128–134. <https://doi.org/10.1016/j.paid.2014.08.014>
- Savard, C., Sabourin, S. e Lussier, Y. (2011). Correlatos dos traços de personalidade psicopática em casais da comunidade. *Personality and Mental Health*, 5(3), 186–199. <https://doi.org/10.1002/pmh.159>
- Rede Escocesa de Diretrizes Interuniversitárias. (2019). *SIGN 50: Manual do elaborador de diretrizes*. SIGN. <https://www.sign.ac.uk/using-our-guidelines/methodology/checklists/>
- Shaffer, C. S., Gatner, D. T., McCuish, E., Douglas, K. S., e Viljoen, J. L. (2021). O papel das características psicopáticas e dos fatores de risco de desenvolvimento nas trajetórias da violência física entre parceiros íntimos. *Psychology of Violence*, 11(6), 541–551. <https://doi.org/10.1037/vio0000313>
- Sica, C., Caudek, C., Bottesi, G., Colpizzi, I., Malerba, A., e Patrick, C. J. (2023). Modelo triárquico da psicopatia e da violência por parceiro íntimo: um estudo empírico na comunidade italiana. *Journal of Interpersonal Violence*, 39(7–8), 1448–1472. <https://doi.org/10.1177/08862605231207620>
- Sjödín, A.-K., Wallinius, M., Billstedt, E., Hofvander, B. e Nilsson, T. (2018). Evidências de dois níveis de violência e agressão por parceiros íntimos entre jovens infratores violentos do sexo masculino encarcerados. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 62(10), 3097–3116. <https://doi.org/10.1177/0306624X17739180>
- Stewart, D. E., MacMillan, H. e Kimber, M. (2021). Reconhecer e responder à violência por parceiro íntimo: uma atualização. *The Canadian Journal of Psychiatry*, 66(1), 71–76. <https://doi.org/10.1177/0706743720939676>
- Suevos-Rodríguez, I., Burgos-Benavides, L., Quevedo-Blasco, R., e Rodríguez-Díaz, F. J. (2026). Avaliação da tríade sombria na população prisional: uma meta-análise da generalização da fiabilidade. *Anuário de Psicologia Jurídica*, 36, e260472, 1–12. <https://doi.org/10.5093/apj2026a5>
- Swogger, M., Walsh, Z. e Kosson, D. (2007). Violência doméstica e traços psicopáticos: distinguir o agressor antisocial de outros infratores antisociais. *Aggressive Behavior*, 33(3), 253–260. <https://doi.org/10.1002/ab.20185>

Verdugo-Martínez, A., Ronzón-Tirado, R., e Redondo-Rodríguez, N. (2025). Traços de personalidade e o seu papel na reincidência da violência entre parceiros íntimos: Um estudo de acompanhamento de 15 anos numa amostra de reclusos. *Personality and Individual Differences*, 235, 112969. <https://doi.org/10.1016/j.paid.2024.112969>

Wasarhaley, N. E., Lynch, K. R., Golding, J. M. e Renzetti, C. M. (2017). O impacto dos estereótipos de género nas perceções jurídicas da violência por parceiros íntimos entre lésbicas. *Journal of Interpersonal Violence*, 32(5), 635-658. <https://doi.org/10.1177/0886260515586370>

Organização Mundial da Saúde. (2019). *Violência contra as mulheres: violência por parceiros íntimos e violência sexual – Resumo de evidências*. <https://coilink.org/20.500.12592/2jp3dq>

Organização Mundial da Saúde. (25 de março de 2024). *Violência contra as mulheres*. <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women>



Artigo de Investigação

AS INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS ESPAÑOLAS COMO ALVO DE GRUPOS TERRORISTAS. ANÁLISE DAS VULNERABILIDADES, QUADRO REGULAMENTAR E ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Raúl Moreno Ruiz

Capitão da Guardia Civil

Especialista em Segurança Prisional (Ministério do Interior)

Mestrado em Gestão Operacional da Segurança - Licenciatura em Direito

raul.moreno@dgip.mir.es

Recebido em 23/03/2026

Aceite em 04/06/2026

Publicado em 30/06/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.8979>

Citação recomendada: Moreno, R. (2026). As infraestruturas críticas espanholas como alvo de grupos terroristas. Análise das vulnerabilidades, quadro regulamentar e estratégias de proteção. Revista Logos Guardia Civil, 4(2), pp. 281–302. <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.8979>

Licença: Este artigo é publicado ao abrigo da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Registo Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

AS INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS ESPANHOLAS COMO ALVO DE GRUPOS TERRORISTAS. ANÁLISE DAS VULNERABILIDADES, QUADRO REGULAMENTAR E ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO

Índice: ABREVIATURAS. 1. INTRODUÇÃO. 2. METODOLOGIA. 3. QUADRO CONCEITUAL: O QUE SÃO AS INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS? 3.1. Classificação setorial. 3.2. Infraestrutura crítica nacional e infraestrutura crítica europeia. 3.3. O conceito de interdependência. 4. QUADRO NORMATIVO DE REFERÊNCIA. 4.1. Legislação espanhola. 4.2. Legislação europeia. 4.3. Quadro internacional. 5. O TERRORISMO COMO AMEAÇA ESPECÍFICA CONTRA AS INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS. 5.1. Tipologia de grupos terroristas. 5.1.1. Terrorismo jihadista. 5.1.2. Atores estatais hostis e ameaças híbridas. 5.1.3. Terrorismo de extrema-direita. 5.2. Casos históricos relevantes. 5.3. O ciberterrorismo e os ataques híbridos como nova fronteira. 6. VULNERABILIDADES DAS INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS ESPANHOLAS. 6.1. Análise setorial. 6.1.1. Setor energético. 6.1.2. Setor dos transportes. 6.1.3. Setor das TIC. 6.2. Riscos da digitalização e da conectividade. 6.3. Coordenação público-privada. 7. O SISTEMA ESPANHOL DE PROTEÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS. 7.1. Arquitetura institucional. 7.2. Níveis de alerta antiterrorista. 7.3. Cooperação internacional. 8. DESAFIOS E PROPOSTAS DE MELHORIA. 8.1. Transposição da Diretiva CER. 8.2. Cibersegurança industrial. 8.3. Coordenação público-privada. 8.4. Formação e simulações. 8.5. Inteligência antecipatória. 9. CONCLUSÕES. 10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS. 11. NORMATIVA.

Resumo: A vulnerabilidade das infraestruturas críticas espanholas face à ameaça terrorista numa perspetiva jurídica, institucional e operacional. O estudo analisa o quadro normativo existente — através da Lei n.º 8/2011 e da Diretiva (UE) 2022/2557 relativa à resiliência das entidades críticas (CER) —, centra-se nos setores-chave mais vulneráveis ao risco e avalia a arquitetura institucional do sistema de proteção espanhol. Através de uma metodologia de análise documental e da revisão da literatura especializada, constata-se que, apesar de existir um sistema sólido de proteção das infraestruturas críticas (PIC) em Espanha, existem lacunas significativas na cibersegurança industrial, na coordenação interadministrativa e na transposição das diretivas europeias, que requerem atenção urgente. As principais ameaças para o horizonte 2025-2030 são identificadas como o terrorismo jihadista, os atores estatais hostis e o ciberterrorismo.

Resumen: La vulnerabilidad de las infraestructuras críticas españolas ante la amenaza terrorista desde una perspectiva legal, institucional y operativa. El estudio considera el marco normativo existente —a través de la Ley 8/2011 y la Directiva (UE) 2022/2557 sobre la resiliencia de las entidades críticas (CER), se centra en los sectores clave más vulnerables al riesgo y evalúa la arquitectura institucional del sistema de protección español. A través de una metodología de análisis documental y la revisión de literatura especializada, se encuentra que a pesar de un sólido sistema de protección para infraestructuras críticas (PIC) en España, existen brechas significativas en la ciberseguridad industrial, la coordinación interadministrativa y la transposición de directivas europeas, que requieren atención urgente. Las principales amenazas para el horizonte 2025-2030 se identifican como el terrorismo yihadista, actores estatales hostiles y el ciberterrorismo.

Palavras-chave: infraestruturas críticas; terrorismo; segurança nacional; ciberterrorismo; ameaça híbrida.

Palabras clave: infraestructuras críticas; terrorismo; seguridad nacional; ciberterrorismo; amenaza híbrida.

ABREVIATURAS

CCN-CERT: Centro Criptológico Nacional – Equipa de Resposta a Emergências Informáticas

CITCO: Centro de Informações contra o Terrorismo e o Crime Organizado

CNI: Centro Nacional de Informações

CNPIC: Centro Nacional de Proteção de Infraestruturas Críticas

DSN: Departamento de Segurança Nacional

ENISA: Agência da União Europeia para a Cibersegurança

ICS: Industrial Control Systems (Sistemas de Controlo Industrial)

ICE: Infraestrutura Crítica Europeia

ICN: Infraestrutura Crítica Nacional

IoT: Internet das Coisas

NAA: Nível de Alerta Antiterrorista

NIS: Segurança das Redes e da Informação

PES: Plano Estratégico Setorial

PIC: Proteção de Infraestruturas Críticas

PNPIC: Plano Nacional de Proteção de Infraestruturas Críticas

PSO: Plano de Segurança do Operador

SCADA: Controlo de Supervisão e Aquisição de Dados

TE-SAT: Relatório da UE sobre a Situação e as Tendências do Terrorismo

ENCOT: Estratégia Nacional contra o Terrorismo

1. INTRODUÇÃO

O terrorismo sofreu uma transformação radical ao longo dos anos, tanto na sua natureza como nos objetivos que escolhe perseguir. Os ataques terroristas no século XX centravam-se predominantemente numa pequena percentagem de pessoas: líderes políticos, militares ou civis em instalações públicas. No entanto, atualmente, a tendência é para um aumento do número de ataques a infraestruturas e sistemas vitais que permitem o desenvolvimento e a vida de um Estado moderno. Esta evolução estratégica não é acidental; responde a uma lógica de maximização do impacto que os grupos terroristas e militantes têm vindo a aperfeiçoar ao longo do tempo: interromper os alicerces materiais da sociedade gera um impacto desestabilizador e psicológico muito maior do que o dos ataques convencionais, de elevada visibilidade mas de baixo impacto estrutural. Isto não é uma surpresa para a Espanha.

A 11 de março de 2004, quando vários comboios suburbanos que circulavam pela rede da Renfe em Madrid foram destruídos, tendo morrido 193 pessoas e ficado mais de 2 000 feridas, este constituiu o ataque terrorista mais devastador à infraestrutura de transportes de Espanha. Naquela altura, o sistema de proteção de infraestruturas críticas estava ainda na sua infância, mas o acontecimento catalisou um processo legislativo e organizacional que resultou na aprovação da Lei n.º 8/2011, de 28 de abril, o primeiro quadro regulamentar abrangente a nível nacional. Até ao momento, a experiência acumulada permitiu construir um sistema de proteção que agora enfrenta desafios qualitativos, decorrentes dos próprios desafios que estiveram na base da sua criação.

Na primeira metade da década de 2020, o contexto de ameaças na Europa tinha mudado consideravelmente. A agressão russa em curso contra a Ucrânia, desde fevereiro de 2022, demonstrou a vulnerabilidade das infraestruturas energéticas europeias face a atores estatais hostis, através do sabotagem dos gasodutos Nord Stream em setembro de 2022. E o terrorismo jihadista, particularmente ligado ao Daesh e à Al Qaeda, continua a ser uma ameaça persistente no contexto europeu, com células residuais ativas e uma preocupante capacidade de radicalização online para alimentar a figura do chamado «lobo solitário». Além disso, o radicalismo de direita tem registado um ressurgimento preocupante em muitos países da União Europeia, o que torna a aplicação de formas convencionais de ameaça terrorista mais abrangente, e não apenas um apelo ao jihadismo.

Este artigo pretende explorar, de um ponto de vista multidisciplinar e académico, a ameaça que os elementos terroristas representam para as infraestruturas críticas espanholas. Com vista a este objetivo, será analisada, tanto em Espanha como a nível europeu e internacional, a estrutura reguladora de referência; serão apresentados os setores estratégicos mais vulneráveis; será examinado o quadro institucional de referência do sistema CIP espanhol; e serão sugeridos mecanismos de melhoria, destinados a aumentar a capacidade de resiliência do sistema para o período de 2025 a 2030.

O presente estudo adota uma perspetiva integradora que combina a análise jurídica com a perspetiva das ciências da segurança e da criminologia, partindo do princípio de que as complexidades do fenómeno exigem uma abordagem plural e complementar. A hipótese orientadora que conduz a investigação é a seguinte: a Espanha dispõe de um sistema regulador robusto e de um quadro institucional que abrange as infraestruturas críticas de acordo com as normas europeias, mas também apresenta vulnerabilidades estruturais, especialmente no que diz respeito à cibersegurança industrial e à colaboração

público-privada, que os atores terroristas poderiam explorar num contexto de ameaça crescente e diversificada.

Seguindo esta hipótese, o documento demonstrará que a resposta a esta ameaça requer uma nova abordagem, que implique não só reformar o atual quadro regulamentar para as infraestruturas críticas, mas também repensar os modelos de governação e a parceria entre o setor público e os operadores privados de infraestruturas críticas. Esta metodologia específica resulta da análise documental de fontes primárias — legislação, relatórios oficiais, documentos estratégicos — e de fontes secundárias — literatura académica especializada, relatórios de organizações internacionais — durante um período de referência que vai desde a aprovação da Lei n.º 8/2011 até 2025.

2. METODOLOGIA

A investigação adota um desenho qualitativo baseado na análise documental sistemática, uma abordagem adequada para o estudo de fenómenos jurídico-institucionais em que a compreensão do quadro normativo e conceptual é prévia e necessária para qualquer avaliação empírica. A lacuna que o presente trabalho pretende colmatar reside na ausência de estudos que integrem de forma articulada as três dimensões — jurídica, institucional e operacional — do sistema espanhol de PIC face à ameaça terrorista, incorporando os mais recentes desenvolvimentos normativos europeus (Diretiva CER e NIS2, ambas de 2022) e a nova Estratégia Nacional contra o Terrorismo de 2023.

As fontes primárias incluem: legislação nacional (Lei n.º 8/2011, Decreto Real n.º 704/2011, Lei Orgânica n.º 4/2015, Decreto Real n.º 311/2022 e Decreto Real n.º 1150/2021); legislação europeia (Diretiva CER 2022/2557, Diretiva NIS2 2022/2555 e Diretiva 2008/114/CE); instrumentos internacionais (Resoluções do Conselho de Segurança da ONU 1373/2001 e 2341/2017; CETS n.º 196); e documentos estratégicos oficiais (Estratégia de Segurança Nacional de 2021, ENCOT 2023, relatórios anuais do CNPIC). As fontes secundárias incluem literatura académica especializada em segurança nacional, proteção de infraestruturas críticas e terrorismo, obtida através de uma pesquisa sistemática nas bases de dados Scopus, Web of Science e Google Scholar, com as palavras-chave: «critical infrastructure protection», «terrorism», «hybrid threats», «CIP Spain», «infraestruturas críticas», «terrorismo» e «resiliência»; bem como relatórios de organismos internacionais (Europol TE-SAT, ENISA Threat Landscape). Foram aplicados como critérios de inclusão: publicações em espanhol ou inglês, período 2001-2025 e pertinência direta com o objeto de estudo. Foram excluídos os trabalhos de carácter exclusivamente descritivo, sem contribuição analítica ou propositiva, bem como fontes não verificáveis ou de difusão restrita.

3. QUADRO CONCEITUAL: O QUE SÃO AS INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS?

A noção de «infraestrutura crítica» não é inequívoca no meio académico nem na regulamentação. À medida que as sociedades modernas têm vindo a depender cada vez mais de determinados sistemas ou serviços críticos, a sua definição tem vindo a evoluir. Para efeitos do presente trabalho, no âmbito e de acordo com os parâmetros da Lei n.º 8/2011, entende-se por infraestrutura crítica as instalações, redes, serviços e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação cuja interrupção ou destruição teria um impacto significativo na saúde, segurança ou bem-estar económico dos cidadãos, ou no funcionamento eficaz das instituições do Estado e das Administrações Públicas.

Esta definição aponta para uma visão do impacto potencial que se centra não tanto na natureza da infraestrutura, mas sim nas consequências da sua falha ou destruição para a sociedade no seu conjunto.

3.1. CLASSIFICAÇÃO SETORIAL

O artigo 2.º do Real Decreto n.º 704/2011 identifica doze setores estratégicos sujeitos a proteção ao abrigo do sistema PIC espanhol: administração, água, alimentação, energia, espaço, indústria nuclear, indústria química, instalações de investigação, saúde, sistema financeiro e fiscal, tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e transportes. Esta categorização é consistente com a descrição apresentada na Diretiva (UE) 2022/2557 (Diretiva CER), que alarga o conjunto de setores para onze e que define explicitamente a infraestrutura digital, o espaço e a administração pública como categorias específicas.

A ponderação relativa em termos de segurança dos setores varia consoante os diferentes tipos de ameaças e as possíveis consequências de uma interrupção, mas, essencialmente, os setores da energia, dos transportes e das TIC estão, no contexto espanhol, relativamente concentrados no que diz respeito aos seus ativos-chave. Com base nos dados fornecidos pelo CNPIC, a Espanha conta com mais de 3 700 operadores críticos designados, distribuídos pelos doze setores estratégicos, sendo os setores das TIC e da energia aqueles que concentram o maior número de operadores em termos absolutos.

3.2. INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS NACIONAIS E INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS EUROPEIAS

A diferença entre a infraestrutura crítica nacional (ICN) e a infraestrutura crítica europeia (ICE) é especialmente relevante à luz da legislação da UE. Uma infraestrutura é designada como ICE se a sua interrupção ou destruição afetar gravemente dois ou mais Estados-Membros, ou a UE no seu conjunto. A Diretiva 2008/114/CE foi a primeira a estabelecer este conceito; inicialmente, restringiu o seu âmbito aos setores da energia e dos transportes. A Diretiva CER de 2022 alarga o âmbito do conceito e reforça os meios para identificar e proteger estas infraestruturas. A Espanha classificou várias destas instalações como ICE, principalmente nos setores da energia e dos transportes, dado o papel estratégico do país como corredor de energia e comunicações entre a Europa e o Norte de África, uma posição geopolítica que, embora confira à Espanha um papel central na arquitetura de segurança europeia, aumenta a sua exposição a certas ameaças transnacionais.

3.3. O CONCEITO DE INTERDEPENDÊNCIA

Um tema central da análise das infraestruturas críticas é o problema da interdependência. Os sistemas críticos atuais não funcionam isoladamente; dependem em grande medida de outros sistemas dos quais dependem para o seu funcionamento. A indústria elétrica depende das infraestruturas de telecomunicações para a sua gestão automatizada; o transporte ferroviário é alimentado por energia elétrica; e o setor financeiro depende das TIC para praticamente todas as suas operações. Essa interdependência cria o que a literatura especializada denomina «efeitos em cascata»: a falha de uma infraestrutura pode causar a falha sucessiva de outras, com um resultado eventualmente devastador para todo o sistema (Rinaldi et al., 2001).

O aprofundamento da digitalização dos sistemas críticos — associado às tecnologias da Internet das Coisas (IoT), às plataformas de dados na nuvem e aos sistemas de controlo industrial SCADA — ampliou estas interdependências, dando origem a novos vetores de vulnerabilidade que grupos terroristas mais sofisticados estão a começar a explorar sistematicamente. Esta interdependência não é apenas uma questão de natureza técnica ou cibernética; envolve aspetos geográficos — infraestruturas transfronteiriças, como redes elétricas ou gasodutos —, cibernéticos — sistemas de controlo partilhados ou interligados — e organizacionais — operadores que gerem ativos em numerosos setores.

A natureza multifacetada dessa interdependência torna a análise do risco das infraestruturas críticas um processo de imensa complexidade que não pode ser reduzido à análise de cada infraestrutura de forma independente.

4. QUADRO NORMATIVO DE REFERÊNCIA

A proteção das infraestruturas críticas contra ameaças terroristas e outras ameaças intencionais articula-se através de um quadro regulamentar complexo e multinível, que inclui disposições nacionais, europeias e internacionais. Esta arquitetura regulamentar reflete também a compreensão crescente de que a ameaça às infraestruturas críticas transcende as fronteiras nacionais e exige respostas coordenadas a diferentes níveis de governação. Cada um destes níveis é abordado nas secções seguintes, com destaque para os mais recentes desenvolvimentos regulamentares e os desafios que a sua implementação coloca.

4.1. LEGISLAÇÃO ESPANHOLA

A Lei n.º 8/2011, de 28 de abril, constitui a base da legislação nacional espanhola em matéria de proteção das infraestruturas críticas. Esta lei transpõe a Diretiva 2008/114/CE para o direito espanhol e estabelece o Sistema de Proteção de Infraestruturas Críticas, um instrumento que se baseia em três princípios fundamentais: o Centro Nacional de Proteção de Infraestruturas Críticas (CNPIC), o Catálogo Nacional de Infraestruturas Estratégicas e o planeamento da proteção. Distingue entre o Plano Nacional de Proteção de Infraestruturas Críticas (PNPIC), os Planos Estratégicos Setoriais (PES) e os Planos de Segurança do Operador (PSO) no quadro jurídico espanhol e proporciona um plano «escalonado e de alto nível» que se desenvolve desde o nível geral até ao específico. A implementação normativa da Lei PIC é levada a cabo através do Real Decreto n.º 704/2011, de 20 de maio, que estabelece a aplicação para a proteção das infraestruturas críticas.

Esta regulamentação estabelece os critérios para a designação de operadores críticos, o conteúdo mínimo dos Planos de Segurança do Operador e dos Planos de Proteção Específicos, bem como as responsabilidades em matéria de comunicação de incidentes. É especialmente relevante o artigo 24.º, que estabelece o regime de inspeção/supervisão dos operadores críticos, o que, por sua vez, permite ao CNPIC verificar o cumprimento das obrigações de segurança. Vários autores têm salientado que esta supervisão do cumprimento, na prática, tem sido apontada como uma fra e do sistema, devido ao grande número de operadores e aos recursos limitados para a gestão operacional. A Estratégia de Segurança Nacional de 2021, nos termos do Real Decreto n.º 1150/2021, identifica o terrorismo como um dos principais riscos e ameaças para Espanha e considera a proteção das infraestruturas críticas como um dos objetivos

ambiciosos do sistema de segurança nacional, no âmbito da abordagem holística de segurança que caracteriza o sistema espanhol.

Em consonância com isto, a Estratégia Nacional contra o Terrorismo (ENCOT) de 2023 — que atualiza e substitui a versão de 2019 — estrutura a resposta antiterrorista do Estado em torno de quatro pilares de ação (prevenir, proteger, perseguir e responder) e coloca a proteção das infraestruturas críticas no centro do pilar «proteger». A ENCOT 2023 introduz uma novidade conceptual de primeira ordem ao assumir institucionalmente que a invulnerabilidade absoluta é inatingível, deslocando o foco estratégico da mera proteção estática para a resiliência integral, entendida como a capacidade de absorver o impacto de um incidente, garantir a continuidade dos serviços essenciais e restabelecer rapidamente a normalidade. Esta visão está em plena sintonia com a abordagem da Diretiva CER de 2022, o que torna a ENCOT 2023 uma ponte doutrinária entre a estratégia antiterrorista nacional e o quadro europeu de entidades críticas. Além disso, a ENCOT 2023 alerta para a deslocação da ameaça para os chamados «alvos fáceis» — locais de culto, celebrações com grande afluência de público e espaços públicos — que, sem constituírem infraestruturas críticas no sentido técnico, são determinantes para a segurança dos cidadãos; uma realidade que diz diretamente respeito ao âmbito de aplicação da futura legislação de transposição. Em termos de cibersegurança, o Esquema Nacional de Segurança, aprovado pelo Real Decreto n.º 311/2022, estabelece requisitos mínimos para os sistemas de informação das Administrações Públicas e dos seus operadores de serviços essenciais, completando assim o regime PIC no que diz respeito aos ativos de informação dos operadores críticos.

A Lei Orgânica n.º 4/2015, de 30 de março, relativa à Proteção da Segurança Cívica, introduz medidas relevantes de controlo de acesso a instalações sensíveis e de vigilância de ambientes de risco, complementando o sistema de proteção física previsto pelos regulamentos PIC.

4.2. REGULAMENTAÇÃO EUROPEIA

O quadro regulamentar da União Europeia foi profundamente revisto na sequência da aprovação da Diretiva (UE) 2022/2557 (14 de dezembro de 2022) relativa à resiliência das entidades críticas (Diretiva CER). Esta regulamentação substitui a Diretiva 2008/114/CE e cria um quadro reconcebido que se centra mais na resiliência integral das entidades que operam infraestruturas, em vez de apenas no fornecimento físico e na proteção dos sistemas, definida como a sua capacidade de evitar incidentes, suportar o seu impacto, responder às consequências e recuperar-se rapidamente. Os principais desenvolvimentos na Diretiva CER incluem o alargamento do âmbito setorial de dois setores para onze, a necessidade de requisitos reforçados em matéria de análise de riscos e relatórios de incidentes, e o estabelecimento de um mecanismo da UE para apoiar os Estados-Membros na identificação de entidades críticas, ou seja, aquelas com particular relevância europeia.

O prazo para a transposição da Diretiva CER terminou a 17 de outubro de 2024. A Espanha não tinha concluído este processo até essa data, o que a colocou numa situação de incumprimento que poderá conduzir a um processo de infração por parte da Comissão Europeia, caso se prolongue. Este atraso resulta da complexidade técnica e política que implica uma transposição que envolve a alteração ou revogação da Lei n.º 8/2011 e do seu regulamento de aplicação, bem como uma revisão do Catálogo Nacional de

Infraestruturas Estratégicas para o adaptar aos novos setores abrangidos e reformar os mecanismos de cooperação interministerial e intersetorial.

A Diretiva NIS2 (Diretiva (UE) 2022/2555), que foi aprovada no mesmo dia que a Diretiva CER, revê e revoga a Diretiva NIS de 2016 e estabelece medidas para manter um elevado nível comum de cibersegurança em toda a UE. Alarga consideravelmente o âmbito das regulamentações em matéria de cibersegurança, passando de «operadores de serviços essenciais» para «entidades essenciais e importantes», e implica responsabilidades reforçadas baseadas na gestão de riscos, na comunicação de incidentes e na cooperação transfronteiriça.

A interação entre a Diretiva CER e a NIS2 é um dos aspetos mais complexos deste novo quadro europeu: ambas as diretivas aplicam-se a muitas das mesmas entidades, mas a partir de perspetivas diferentes, nomeadamente (1) a resiliência física integral e (2) a cibersegurança, o que implica uma abordagem que exigirá coordenação durante a transposição, a fim de evitar sobreposições e contradições.

4.3. QUADRO INTERNACIONAL

No cenário internacional, a Resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas estabelece as obrigações de todos os Estados na luta contra o terrorismo, que incluem requisitos para implementar medidas que impeçam a utilização do seu território para atividades terroristas e a troca de informações com outros Estados.

A Resolução 2341 (2017) do Conselho de Segurança é o primeiro instrumento deste órgão especificamente dedicado à proteção de infraestruturas críticas contra o terrorismo, instando os Estados a desenvolverem medidas de proteção proporcionais ao risco identificado, promovendo a cooperação internacional no que diz respeito à dimensão cibernética da ameaça. A Convenção para a Prevenção do Terrorismo (CETS n.º 196), em vigor desde 2007, e o seu Protocolo Adicional de 2015 estabelecem obrigações em matéria de criminalização e cooperação judicial que complementam o quadro da ONU.

5. O TERRORISMO COMO AMEAÇA ESPECÍFICA CONTRA INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS

5.1. TIPOLOGIA DE GRUPOS TERRORISTAS COM INTERESSE EM INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS

O fenómeno do terrorismo surge, portanto, como uma das ameaças mais complexas e multifacetadas às infraestruturas essenciais da sociedade contemporânea. Ao contrário de outras ameaças, como as catástrofes naturais ou as falhas tecnológicas acidentais, o terrorismo caracteriza-se por uma intenção maliciosa e uma racionalidade estratégica, o que significa que os terroristas adaptam e renovam as suas táticas, técnicas e procedimentos em função das medidas de proteção implementadas. Uma resposta de proteção eficaz exige, por isso, uma reação igualmente dinâmica e proativa face à natureza adaptativa e e e da ameaça, que não se pode limitar a medidas de segurança físicas e lógicas de carácter estático.

5.1.1. Terrorismo jihadista

O terrorismo inspirado por jihadistas, particularmente associado a grupos como o Daesh e a Al Qaeda, tem manifestado repetidamente o seu interesse estratégico em atacar infraestruturas-chave em países ocidentais. Nos folhetos publicados, por exemplo, na Dabiq ou na Inspire, ambos os grupos incluíram orientações explícitas para atacar centrais elétricas, fontes de água potável e instalações de transportes na Europa e na América do Norte, prestando especial atenção aos efeitos em cadeia decorrentes da interrupção de infraestruturas interligadas.

Em Espanha, mais especificamente, o ataque (em agosto de 2017) na Rambla, em Barcelona, e em Cambrils, perpetrado por uma célula do Daesh, refletiu como a ameaça jihadista continuava presente a nível nacional, embora, desta vez, o seu objetivo fosse causar baixas em espaços públicos, em vez de atacar uma infraestrutura específica. De acordo com o relatório TE-SAT 2024 da Europol, o terrorismo jihadista continua a ser a ameaça mais grave para a União Europeia em termos de número de operações, detenções e ataques cometidos ou frustrados.

Neste contexto, a Espanha encontra-se numa posição especialmente vulnerável: o seu estatuto de país de trânsito entre o Norte de África e a Europa, os fluxos migratórios que atravessam as suas fronteiras meridionais e a presença de comunidades com níveis documentados de radicalização. O modelo do «lobo solitário», que age de forma autónoma após ter sido radicalizado através de meios digitais, apresenta desafios únicos em termos de deteção precoce e é, atualmente, o perfil mais provável de ataques terroristas inspirados por jihadistas em solo espanhol.

5.1.2. Atores estatais hostis e ameaças híbridas

Este tipo de atores estatais hostis merece uma consideração especial no âmbito das ameaças à infraestrutura crítica. O conjunto de provas recolhidas desde 2014 sugere que a Rússia desenvolveu e mobilizou capacidades avançadas para sabotar infraestruturas críticas na Europa, através de meios cibernéticos diretos (incluindo ataques do grupo Sandworm contra a rede elétrica ucraniana em 2015 e 2016) e por meio de atividades encobertas de sabotagem física.

O caso mais espetacular é a sabotagem dos gasodutos Nord Stream em setembro de 2022, que interrompeu o fornecimento de gás natural da Rússia para a Europa e demonstra a disposição dos atores estatais para atacar as infraestruturas da Europa com a intenção de as utilizar como alavanca geopolítica.

O conceito de «ameaça híbrida» refere-se à combinação de uma série de ferramentas tradicionais e não convencionais, incluindo desinformação, ciberataques, sabotagem física e pressão económica, para criar uma «estratégia de ameaça híbrida» integrada, concebida para enfraquecer um Estado sem entrar na categoria de confronto armado convencional. Este tipo de ameaça, em que a Rússia tem assumido o papel de força mais ativa na Europa nos últimos anos, apresenta uma dificuldade particular para os sistemas cujo objetivo principal é proteger as infraestruturas críticas, onde a ameaça subjacente é abordada como se fossem ameaças tradicionais isoladas. O Irão e a Coreia do Norte, que também são considerados pelos especialistas como atacantes cibernéticos de infraestruturas críticas, demonstraram possuir capacidades de ciberataque contra

infraestruturas críticas, embora o seu perigo real para o território espanhol seja agora considerado menos substancial do que a ameaça russa.

5.1.3. Terrorismo de extrema-direita

Embora o terrorismo de extrema-direita geralmente não se concentre em atacar infraestruturas como o terrorismo jihadista, tem sido associado a vários incidentes graves na Europa nos últimos anos. Os ataques em Utøya (Noruega, 2011), Hanau (Alemanha, 2020) e Christchurch (Nova Zelândia, 2019) destacaram a capacidade letal deste tipo de atores.

No âmbito das infraestruturas críticas, algumas células extremistas de direita têm demonstrado interesse em atacar infraestruturas de comunicações, energia ou transportes como forma de desestabilizar a sociedade e provocar um colapso da ordem estabelecida, o que estes grupos designam por «aceleração». Este fenómeno é reconhecido como uma ameaça emergente pela Estratégia da UE para a União da Segurança 2020-2025, que defende que, tanto no domínio da informação como no das ferramentas regulatórias, deve ser tratado e abordado com a mesma seriedade que o terrorismo jihadista.

5.2. CASOS HISTÓRICOS RELEVANTES

O ataque de 11 de março de 2004 em Madrid continua a ser, sem dúvida, o caso de referência em Espanha. Durante as horas de ponta da manhã, a detonação coordenada de dez explosivos em comboios suburbanos constituiu uma exploração das vulnerabilidades inerentes aos sistemas de transportes públicos; estes são abertos, os utilizadores estão concentrados e é difícil implementar uma infraestrutura de segurança integral sem sacrificar a eficiência do serviço. O ataque resultou em 193 mortos e mais de 2 000 feridos e teve um grande impacto económico e social (Reinares, 2014). Não só teve um efeito imediato: o dia 11 de março revelou que a infraestrutura de transporte ferroviário apresentava vulnerabilidades estruturais que não tinham sido suficientemente consideradas nos planos de segurança da época. A nível europeu, o ataque de 2016 em Bruxelas, que envolveu a explosão de engenhos explosivos no Aeroporto Internacional de Zaventem e no metro da cidade, demonstra como os terroristas são capazes de atacar dois ou mais nós das infraestruturas de transportes de uma só vez, obtendo o máximo efeito psicológico e mediático.

Um aeroporto internacional é considerado um alvo deliberado: este tipo de aeroporto concentra grandes volumes de pessoas de diferentes nacionalidades em locais únicos, que recebem grande atenção mediática internacional, a tal ponto que a sua interrupção gera efeitos económicos e de imagem desproporcionais em relação ao custo material do ataque. No contexto espanhol, uma série de sabotagens a infraestruturas de fibra ótica registadas em várias comunidades autónomas em 2024 sublinhou a vulnerabilidade das redes de telecomunicações face a atos intencionais de destruição; demonstrando que a desativação de infraestruturas vitais pode ser levada a cabo com técnicas relativamente simples, nos casos em que os ativos apresentam uma proteção física inadequada.

5.3. O CIBERTERRORISMO E OS ATAQUES HÍBRIDOS COMO NOVA FRONTEIRA

O ciberterrorismo, definido como a utilização intencional de capacidades informáticas (para intimidação ou pressão política) com o objetivo de causar estragos em infraestruturas críticas, é o aspeto mais recente — e possivelmente mais disruptivo — do ataque terrorista contra infraestruturas de elevado valor. E, ao contrário do terrorismo tradicional, os ciberataques podem ser levados a cabo à distância, em alguns casos sem serem identificáveis, e a partir de diferentes locais, o que torna a atribuição de responsabilidades e o controlo um desafio muito mais complexo para as autoridades.

A interligação e a fusão do ciberespaço com o controlo industrial conduziram ao que alguns designam como o «quinto domínio da guerra» (Clarke e Knake, 2010), onde os terroristas são capazes de infligir danos físicos reais a estruturas críticas sem terem de se encontrar nas suas proximidades. O ataque dos Estados Unidos à Colonial Pipeline (maio de 2021), utilizando ransomware, sublinhou o quão indefesas as infraestruturas energéticas críticas estão perante tais ciberataques e a rapidez com que esses ataques podem conduzir à escassez de abastecimento e ao alarme social.

Na Europa, os ciberataques à empresa de eletricidade ucraniana Ukrenergo em 2015 e 2016, levados a cabo por indivíduos associados ao Estado russo, deixaram vastas áreas da Ucrânia sem eletricidade durante várias horas, um prenúncio de que os ataques às infraestruturas energéticas na Europa poderiam surgir num momento de crescente conflito geopolítico.

De acordo com o inquérito «ENISA Threat Landscape 2024», a ameaça cibernética às infraestruturas industriais em setores essenciais aumentou na Europa em 78 % entre 2022 e 2023, demonstrando as tendências crescentes neste tipo de ataques.

6. VULNERABILIDADES DAS INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS ESPANHOLAS

Num esforço para analisar as vulnerabilidades do sistema de infraestruturas críticas espanhol face à ameaça terrorista, a abordagem deve ser setorial — tendo em conta as características específicas de cada setor estratégico — e transversal, identificando as fraquezas estruturais comuns a todo o sistema. As secções que se seguem abordam, em primeiro lugar, as vulnerabilidades específicas dos setores de maior risco, seguidas de uma análise dos fatores transversais de vulnerabilidade.

6.1. ANÁLISE SETORIAL DAS VULNERABILIDADES

6.1.1. Setor energético

O setor energético representa um dos alvos prioritários para os grupos terroristas sofisticados, devido à magnitude do impacto potencial de um ataque bem-sucedido. A Espanha opera uma rede elétrica de alta tensão, que liga o sistema peninsular às Ilhas Canárias e Baleares e à França e Portugal através dos interligadores pirenaicos, sendo operada pela Red Eléctrica de España (REE). A concentração de ativos cruciais em alguns nós da rede — centrais de produção, centros de dispatching ou transformadores de alta tensão — e o facto de a sua substituição, após danos graves, demorar meses, cria

vulnerabilidades específicas a ataques físicos ou cibernéticos coordenados. Além disso, as centrais nucleares existentes e em funcionamento em Espanha — Almaraz, Ascó, Cofrentes, entre outras — necessitam de proteção a diferentes níveis devido aos efeitos potencialmente catastróficos de incidentes nas instalações, mas a sua segurança física e radiológica é monitorizada em permanência pelo Conselho de Segurança Nuclear (CSN).

6.1.2. Setor dos Transportes

A Espanha possui uma das redes ferroviárias de alta velocidade mais extensas do mundo, com mais de 3 900 quilómetros de linhas de alta velocidade em funcionamento. Esta infraestrutura, com a concentração de passageiros em grandes estações — Atocha, Sants, Santa Justa —, além de certos elementos que a tornam vulnerável, como túneis, viadutos e sistemas de sinalização, representa alvos principais para os terroristas explorarem. O Aeroporto Adolfo Suárez Madrid-Barajas, o quarto aeroporto mais movimentado da Europa, com mais de 62 milhões de passageiros por ano, e o Porto de Algeciras, o principal porto de contentores de Espanha e uma porta de entrada para mercadorias provenientes do Norte de África, apresentam características de alto risco que exigem medidas de segurança particularmente rigorosas.

6.1.3. Setor das TIC

A infraestrutura digital de Espanha tem crescido rapidamente nos últimos anos devido à digitalização da economia, bem como à tecnologia 5G e à implementação de infraestruturas de computação em nuvem. Os cabos de comunicações submarinos que ligam a Espanha ao resto do mundo — incluindo aqueles que ligam a Península Ibérica às Ilhas Canárias e ao continente americano — também se tornaram um vetor de vulnerabilidade de primeira ordem, tal como comprovam os incidentes registados no Mar Vermelho e no Mar Báltico entre 2023 e 2025. Estes cabos concentram a maior parte do tráfego internacional de dados e voz, e os seus danos intencionais poderiam conduzir a uma perda de capacidade de comunicação à escala continental. Dada a dispersão geográfica dos ativos das TIC e a rápida evolução tanto das tecnologias como dos vetores de ataque, o CNPIC salientou que o setor das TIC coloca alguns dos desafios mais urgentes em termos de proteção.

6.2. RISCOS DECORRENTES DA DIGITALIZAÇÃO E DA CONECTIVIDADE

A adoção de tecnologias da informação (TI) e tecnologias operacionais (OT) em contextos industriais é uma das tendências mais importantes — e mais preocupantes do ponto de vista da segurança — dos últimos dez anos. A chamada «brecha de ar» entre os sistemas de controlo industrial (ICS/SCADA) e as redes corporativas e a Internet provocou uma integração gradual dos sistemas de TI em ambientes digitais, com o objetivo de melhorar a eficácia operacional e a gestão de reparações remotas.

Esta conectividade cria novas superfícies de ataque que podem ser exploradas por grupos terroristas com capacidades cibernéticas avançadas. O número de dispositivos IoT instalados como elementos-chave em sistemas críticos — tais como: sensores de temperatura, câmaras de segurança e sistemas de controlo de acesso — agrava a ameaça ao incluir componentes que não são inerentemente seguros quando integrados em sistemas operacionais críticos para a segurança. A ausência de atualizações de segurança de dispositivos integrados, a existência de protocolos de comunicação industrial obsoletos

sem capacidades criptográficas e a falta de profissionais especializados em cibersegurança no setor industrial aumentam significativamente este nível de vulnerabilidade.

6.3. COORDENAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA: O DESAFIO PENDENTE

Uma característica sistémica do sistema de infraestruturas críticas de Espanha que criou vulnerabilidades específicas é o facto de a maioria dos operadores críticos ser de propriedade privada. Dos cerca de 3 700 operadores designados em Espanha, a maioria são entidades privadas ou mistas, o que representa um desafio contínuo para os interesses privados que privilegiam os lucros e a eficiência em detrimento da segurança nacional.

Neste sentido, e no contexto destas obrigações, em combinação com o disposto na Lei PIC, os operadores críticos devem elaborar Planos de Segurança do Operador e Planos de Proteção Específicos para a sua operação; no entanto, o investimento realizado nestes esquemas excede frequentemente os requisitos mínimos de conformidade com a Lei PIC, pelo menos nos casos em que existem muito poucas razões económicas para aceitar tal montante de capital. A partilha de informação e a confiança mútua entre os setores público e privado são destacadas pela literatura especializada como componentes críticos para a eficácia do sistema PIC (Moteff, 2014).

A este respeito, a Espanha estabeleceu mecanismos para a troca de informações e sistemas de alerta precoce através do CNPIC; no entanto, a integração completa dos operadores privados no sistema de inteligência de ameaças continua a ser uma área crítica em que o progresso não pode ser limitado. A assimetria de informação entre as autoridades competentes, que podem recorrer a informações classificadas sobre ameaças, e os operadores privados, que necessitam desse conhecimento para calibrar os seus investimentos em segurança, constitui um dos obstáculos mais persistentes à construção de uma cooperação público-privada eficaz no âmbito da PIC.

7. O SISTEMA ESPANHOL DE PROTEÇÃO DE INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS

7.1. ARQUITETURA INSTITUCIONAL

O Sistema de Proteção de Infraestruturas Críticas de Espanha assenta numa estrutura institucional complexa que interliga instituições de diversos tamanhos e especialidades. O CNPIC, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança do Ministério do Interior, assume a função de desenvolver, coordenar e supervisionar o sistema. É responsável pela regulamentação do Catálogo Nacional de Infraestruturas Estratégicas, o inventário classificado do país sobre infraestruturas críticas, pelo planeamento de esquemas de proteção coordenados e pelo acompanhamento do cumprimento por parte dos operadores críticos.

O CNPIC conta com a cooperação permanente do Centro de Informações contra o Terrorismo e o Crime Organizado (CITCO), a instituição encarregada de fornecer informações antiterroristas e sobre a Espanha, para proporcionar medidas de proteção baseadas no risco que possam neutralizar ameaças. O Centro Nacional de Informações (CNI), através do Centro Criptológico Nacional (CCN) e da sua equipa de resposta a incidentes CCN-CERT, é o organismo competente em matéria de cibersegurança para as

administrações públicas e os sistemas de informação dos operadores de serviços essenciais.

A complementaridade inerente às funções do CNPIC (centradas na proteção física e no planeamento da segurança) e do CCN-CERT (centrada na cibersegurança) é fundamental para a proteção eficaz das infraestruturas críticas face a uma ameaça que pode ser concebida tanto como física como cibernética. A recente coordenação operacional entre ambas as organizações evoluiu significativamente, levando-as a unir forças para criar grupos de trabalho e protocolos destinados à partilha de informações sobre incidentes de natureza mista.

O Departamento de Segurança Nacional (DSN) é responsável pela coordenação estratégica de todo o sistema de segurança nacional, incluindo a proteção das infraestruturas críticas, e está subordinado à Presidência do Governo. Em matéria de segurança nacional, o DSN encarrega-se do desenvolvimento e acompanhamento das Estratégias de Segurança Nacional e atua como elo de ligação com os instrumentos de coordenação estratégica da OTAN e da UE.

As Forças e Corpos de Segurança do Estado — Polícia Nacional e Guardia Civil — e as Forças Armadas, através das suas unidades especializadas, completam o quadro institucional com especialização nacional em proteção física, intervenção em incidentes graves e apoio às autoridades civis. Merece especial atenção o papel operacional da Guardia Civil neste sistema. Através das suas unidades especializadas — em particular a Unidade Central Operativa (UCO), a Unidade de Cibercriminalidade (UCC) e as Equipas de Ativação de NBQR —, a Guardia Civil mobiliza capacidades específicas de resposta a incidentes físico-cibernéticos em infraestruturas críticas de natureza rural, industrial e de transportes, que são precisamente os ambientes mais expostos a ameaças híbridas. A estreita coordenação técnico-policial entre a Guardia Civil e o CNPIC articula-se através de protocolos de ação conjunta que permitem ativar, em função do nível de alerta antiterrorista em vigor, dispositivos específicos de proteção de infraestruturas nos setores da energia, dos transportes e da água. Esta complementaridade entre a capacidade de inteligência tática das Forças e Corpos de Segurança e a função de coordenação estratégica do CNPIC constitui um dos ativos diferenciadores do modelo espanhol de PIC no contexto europeu comparativo.

7.2. O SISTEMA DE NÍVEIS DE ALERTA ANTITERRORISTA (NAA)

O Nível de Alerta Antiterrorista (NAA) refere-se ao mecanismo estabelecido para implementar medidas de proteção que correspondam à ameaça terrorista existente nesse momento. O NAA de cinco níveis, que foi atualizado pela Resolução do Secretário de Estado da Segurança em 2019 — que vai do 1 (baixo) ao 5 (muito elevado) —, é complementado por um catálogo de medidas de segurança aplicadas progressivamente a vários setores estratégicos.

Desde junho de 2015, tem sido aplicado em Espanha o nível 4 (alto), que inclui a implementação de estruturas de segurança reforçadas para todos os setores estratégicos, tais como controlos em torno das infraestruturas de transportes, o reforço da vigilância perimetral de instituições-chave e a ativação de protocolos de comunicação prioritários em caso de incidentes.

A ligação entre o NAA e o sistema PIC é assegurada através de Planos de Resposta, que determinam as ações específicas que os operadores críticos devem tomar de acordo com o nível de alerta atual. Isto permite uma resposta escalonada e coordenada à medida que o nível de ameaça varia. No entanto, manter o nível de alerta 4 durante mais de dez anos poderá conduzir a uma certa «fadiga de alerta» por parte dos operadores críticos, cujas medidas de proteção associadas a esse nível podem tornar-se uma rotina e uma parte do seu trabalho em que a vigilância é insuficiente.

A implicação é que é necessário rever periodicamente o sistema de alerta e estabelecer mecanismos para avaliar a verdadeira eficácia de todas as medidas tomadas.

7.3. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

A dimensão internacional da proteção das infraestruturas críticas é cada vez mais relevante num contexto em que as ameaças são de natureza transnacional. A Espanha participa ativamente em diversas iniciativas de cooperação multilateral neste domínio. No âmbito da Europol, a Rede Atlas de Unidades de Intervenção Especial facilita a cooperação operacional entre as forças policiais dos Estados-Membros em situações de crise terrorista que possam afetar as infraestruturas críticas.

O Conselho Consultivo da Associação para as Infraestruturas Críticas da UE (CP-ISAC) promove o intercâmbio de informações e de melhores práticas entre as autoridades nacionais e os operadores críticos europeus. No âmbito da OTAN, a Espanha participa nos mecanismos de proteção das infraestruturas críticas da Aliança, que foram significativamente reforçados após a cimeira de Madrid de 2022, reconhecendo a resiliência das infraestruturas críticas como um elemento central da defesa coletiva.

8. DESAFIOS E PROPOSTAS DE MELHORIA

A análise preliminar permite identificar os desafios e as lacunas no sistema espanhol de proteção das infraestruturas críticas que requerem atenção urgente. As propostas aqui apresentadas estão longe de ser exaustivas, mas delineiam as linhas de ação mais urgentes com maior potencial de mudança positiva para melhorar a resiliência do sistema face à ameaça terrorista.

8.1. TRANSPOSIÇÃO URGENTE DA DIRETIVA CER

Por conseguinte, é necessário alterar o quadro regulamentar de acordo com os termos da Diretiva CER, de modo a atingir o nível necessário para manter a coerência do sistema espanhol com o quadro europeu e tirar o máximo partido dos mecanismos de apoio integrados na diretiva.

Recomenda-se vivamente a aprovação desta legislação, através de uma lei de promulgação que abranja a proteção de infraestruturas e entidades críticas, que revogue a Lei n.º 8/2011 e que funda os elementos da Diretiva CER com as disposições da NIS2 num único regime regulamentar, com melhorias significativas nos mecanismos de monitorização do cumprimento por parte dos operadores. Esta nova regulamentação deverá implementar um sistema de incentivos — deduções fiscais ou acesso preferencial ao financiamento público — para que os operadores privados invistam voluntariamente em medidas destinadas a aumentar a resiliência para além dos mínimos legais. Por

consequente, é necessário que a nova lei exija a participação ativa dos operadores críticos no processo, de modo a alinhar-se formalmente com a realidade operacional de cada setor.

8.2. REFORÇO DA CIBERSEGURANÇA INDUSTRIAL

A convergência entre TI e OT em ambientes críticos requer um investimento contínuo em cibersegurança industrial que vá além do cumprimento mínimo dos requisitos regulamentares. Recomenda-se a implementação de um Plano Nacional de Cibersegurança Industrial para estabelecer normas específicas para os sistemas SCADA/ICS de operadores críticos, promover a certificação de componentes industriais com referência ao Regulamento (UE) 2019/881 e apoiar a atualização de sistemas legados com vulnerabilidades conhecidas. O CCN-CERT deverá melhorar ainda mais a sua capacidade de apoiar os operadores do setor privado crítico em matéria de cibersegurança industrial, criando equipas setoriais especializadas (energia, transportes e água, como prioridade) que possam prestar apoio técnico específico em caso de incidentes mistos físico-cibernéticos.

8.3. MELHORIA DA COORDENAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA

A criação de plataformas setoriais para o intercâmbio de informações sobre ameaças, em consonância com o modelo dos Centros de Intercâmbio e Análise de Informações dos Estados Unidos (ISAC), representa uma prioridade para melhorar a cooperação entre o setor público e os operadores privados. Estas plataformas, que deveriam funcionar sob a égide do CNPIC e com a participação do CCN-CERT e do CITCO, permitiriam um fluxo bidirecional de informação sobre ameaças, vulnerabilidades e incidentes, o que reforçaria a capacidade de resposta de todo o sistema.

Uma condição essencial para a sua eficácia é a adoção de um quadro jurídico que garanta a confidencialidade da informação partilhada pelos operadores privados, eliminando o risco de que a sua divulgação gere responsabilidades legais ou vantagens competitivas para os seus concorrentes.

8.4. FORMAÇÃO E EXERCÍCIOS DE SIMULAÇÃO

A resiliência das infraestruturas críticas face a ataques terroristas depende, em grande medida, da preparação do pessoal que as gere e proteja. Recomenda-se a institucionalização de um programa nacional de formação em proteção de infraestruturas críticas, com módulos específicos para operadores em diferentes setores, e a realização anual de exercícios de simulação de crises que contemplem cenários de ataques físicos e cibernéticos combinados. Estes exercícios, que devem envolver simultaneamente as autoridades competentes, as forças de segurança e os operadores críticos, permitem identificar lacunas nos planos de resposta, reforçar a coordenação entre os intervenientes e manter atualizada a cultura de segurança das organizações. O Centro Europeu de Excelência para o Combate às Ameaças Híbridas (Hybrid CoE), em Helsínquia, é um parceiro relevante para a conceção e implementação destes exercícios na dimensão transnacional.

8.5. INTELIGÊNCIA ANTECIPATÓRIA

Antecipar as ameaças terroristas contra infraestruturas críticas requer o reforço das capacidades de inteligência estratégica do CITCO e do CNI, com especial atenção à análise das tendências nas aspirações operacionais de grupos terroristas e atores estatais hostis contra alvos de infraestrutura. A integração de dados de fontes abertas, incluindo a monitorização sistemática de fóruns extremistas na dark web e a análise de publicações de organizações terroristas, deve ser sistematizada como parte da avaliação específica das ameaças contra cada setor estratégico.

O desenvolvimento de capacidades de inteligência artificial aplicadas à análise de ameaças contra infraestruturas críticas representa uma linha de investimento promissora, embora a sua implementação deva ser acompanhada de garantias legais adequadas que salvaguardem os direitos fundamentais.

9. CONCLUSÕES

A análise desenvolvida neste documento permite-nos extrair as seguintes conclusões sobre a ameaça terrorista que paira sobre as infraestruturas críticas espanholas e o estado atual do sistema de proteção.

Em primeiro lugar, a Espanha dispõe de um quadro normativo e institucional para a proteção das infraestruturas críticas, que, no seu conjunto, proporciona um nível de proteção adequado em termos comparativos europeus. A Lei n.º 8/2011 e a sua regulamentação de execução constituem a pedra angular de um sistema coerente que tem demonstrado, ao longo de mais de dez anos, a sua eficácia na coordenação interinstitucional e na gestão de incidentes. No entanto, o atraso na transposição da Diretiva CER de 2022 deixa um vazio de incerteza normativa que prejudica a posição da Espanha no sistema europeu de proteção das infraestruturas críticas e deve ser resolvido com urgência através de nova legislação que incorpore a abordagem de resiliência integral que caracteriza o novo quadro europeu.

Em segundo lugar, o terrorismo jihadista continua a ser a principal ameaça terrorista para as infraestruturas críticas espanholas em termos de probabilidade de ocorrência, tal como comprovado pela persistência de células ativas no território espanhol e pela difusão contínua de propaganda que promove ataques contra alvos de infraestruturas em toda a Europa. A ENCOT 2023 concorda com esta avaliação, destacando o aumento dos atores solitários que, após processos de auto-radicalização em ambientes digitais, executam ações com meios rudimentares, mas de elevada letalidade — padrão ilustrado pelos atentados de Las Ramblas e Cambrils —, o que representa um enorme desafio para os sistemas de deteção precoce. No entanto, o perigo representado pelos atores estatais hostis — especialmente a Rússia — e pelos ataques inspirados por extremistas de diversas orientações ideológicas deve ser abordado com esforços estratégicos comparáveis, tendo em conta o seu potencial para causar danos catastróficos às infraestruturas essenciais.

Em terceiro lugar, a digitalização e a convergência entre TI e OT transformaram o panorama das vulnerabilidades das infraestruturas críticas espanholas e criaram novos vetores de ataque que os sistemas de proteção existentes nem sempre conseguem neutralizar eficazmente. O reforço da cibersegurança industrial deve ser considerado uma prioridade nacional de primeira ordem, que só pode ser alcançada através de

investimentos sustentados em tecnologia, formação especializada e atualização dos quadros normativos e das normas técnicas.

Em quarto lugar, a coordenação público-privada, embora tenha evoluído consideravelmente desde a adoção da Lei n.º 8/2011, continua a ser uma área crítica a melhorar no sistema espanhol. Os ativos de infraestruturas críticas de propriedade privada requerem mecanismos mais sofisticados para alinhar incentivos e trocar informações classificadas entre o setor público e os operadores, que só podem ser desenvolvidos com base num quadro jurídico que garanta a confiança e a confidencialidade de todas as partes.

Em quinto lugar, a cooperação internacional, não só no âmbito da UE, mas também no seio da OTAN e de outros fóruns multilaterais, é um fator determinante para a eficácia do sistema de proteção das infraestruturas críticas espanholas. A localização da Espanha como porta de entrada entre a Europa e o Norte de África deveria traduzir-se num papel único na arquitetura de segurança europeia e, por conseguinte, num compromisso específico com os mecanismos de cooperação multilateral existentes e no desenvolvimento das suas próprias capacidades para proporcionar um valor diferencial a todo o sistema.

Deverão ser realizadas futuras investigações nesta área, centradas na análise setorial das vulnerabilidades que utilize metodologias de avaliação quantitativa de riscos, no estudo comparativo dos modelos de transposição da Diretiva CER adotados pelos principais Estados-Membros da União Europeia e na avaliação empírica da eficácia dos mecanismos de coordenação público-privada existentes, através de metodologias de investigação primária com operadores críticos.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Arteaga, F. (2023). Infraestruturas críticas e segurança nacional em Espanha. *Real Instituto Elcano*. <https://www.realinstitutoelcano.org>
- Boin, A. e McConnell, A. (2007). Preparing for Critical Infrastructure Breakdowns: The Limits of Crisis Management and the Need for Resilience. *Journal of Contingencies and Crisis Management*, 15(1), 50-59. <https://doi.org/10.1111/j.1468-5973.2007.00504.x>
- Clarke, R. A. e Knake, R. (2010). *Guerra cibernética: a próxima ameaça à segurança nacional e o que fazer a esse respeito*. HarperCollins.
- Departamento de Segurança Nacional. (2021). *Estratégia Nacional de Segurança*. Presidência do Governo de Espanha.
- ENISA. (2024). *ENISA Threat Landscape 2024*. Agência da União Europeia para a Cibersegurança. <https://www.enisa.europa.eu>
- Europol. (2023). *Relatório sobre a Situação e as Tendências do Terrorismo na União Europeia (TE-SAT) 2023*. Serviço das Publicações da União Europeia.
- Europol. (2024). *Relatório sobre a Situação e as Tendências do Terrorismo na União Europeia (TE-SAT) 2024*. Serviço das Publicações da União Europeia. <https://www.europol.europa.eu>
- Luijff, E., Besseling, K. e De Graaf, P. (2013). Dezanove estratégias nacionais de cibersegurança. *International Journal of Critical Infrastructures*, 9(1-2), 3-31. <https://doi.org/10.1504/IJCIS.2013.052819>
- Masse, T. (2020). *Terrorismo e Infraestruturas Críticas: Avaliação da Ameaça*. Serviço de Investigação do Congresso.
- Ministério do Interior. (2023). *Estratégia Nacional contra o Terrorismo (ENCOT) 2023*. Secretaria de Estado da Segurança. <https://www.dsn.gob.es/es/publicaciones/estrategias-sectoriales/ENCOT2023>
- Moteff, J. D. (2014). *Infraestruturas Críticas: Contexto, Política e Implementação*. Serviço de Investigação do Congresso.
- Reinares, F. (2014). A Al-Qaeda e o 11-M em Espanha. *Revista de Occidente*, 400, 75-95.
- Reinares, F. e García-Calvo, C. (2022). *Terrorismo jihadista em Espanha: Características e tendências*. Real Instituto Elcano. <https://www.realinstitutoelcano.org>
- Rinaldi, S. M., Peerenboom, J. P. e Kelly, T. K. (2001). Identificar, compreender e analisar as interdependências das infraestruturas críticas. *IEEE Control Systems Magazine*, 21(6), 11-25. <https://doi.org/10.1109/37.969131>

Weimann, G. (2015). *Terrorism in Cyberspace: The Next Generation*. Columbia University Press. <https://doi.org/10.7312/weim16650>

11. REGULAMENTAÇÃO

Nações Unidas. Resolução 1373 (2001), de 28 de setembro. Conselho de Segurança das Nações Unidas. S/RES/1373 (2001).

Conselho da Europa. Convenção sobre a Prevenção do Terrorismo (CETS n.º 196). Varsóvia, 16 de maio de 2005. Em vigor desde 1 de junho de 2007.

União Europeia. Diretiva 2008/114/CE do Conselho, de 8 de dezembro de 2008, relativa à identificação e designação de infraestruturas críticas europeias. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 345, de 23 de dezembro de 2008.

Espanha. Lei n.º 8/2011, de 28 de abril, que estabelece medidas para a proteção das infraestruturas críticas. *Boletim Oficial do Estado*, n.º 102, de 29 de abril de 2011.

Espanha. Decreto Real n.º 704/2011, de 20 de maio, que aprova o Regulamento de proteção das infraestruturas críticas. *Boletim Oficial do Estado*, n.º 121, de 21 de maio de 2011.

Espanha. Lei Orgânica n.º 4/2015, de 30 de março, relativa à Proteção da Segurança Cívica. *Boletim Oficial do Estado*, n.º 77, de 31 de março de 2015.

Nações Unidas. Resolução 2341 (2017), de 13 de fevereiro. Conselho de Segurança das Nações Unidas. S/RES/2341 (2017).

Espanha. Decreto Real n.º 1150/2021, de 28 de dezembro, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança. *Boletim Oficial do Estado*, n.º 311, de 29 de dezembro de 2021.

Espanha. Decreto Real n.º 311/2022, de 3 de maio, que regulamenta o Esquema Nacional de Segurança. *Boletim Oficial do Estado*, n.º 105, de 4 de maio de 2022.

União Europeia. Diretiva (UE) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa às medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança em toda a União (Diretiva NIS2). *Jornal Oficial da União Europeia*, L 333, de 27 de dezembro de 2022.

União Europeia. Diretiva (UE) 2022/2557 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa à resiliência das entidades críticas (Diretiva CER). *Jornal Oficial da União Europeia*, L 333, de 27 de dezembro de 2022.



Artigo de Investigação

LOS GALINDOS: ANATOMIA DE UM FRACASSO INSTITUCIONAL. LIÇÕES CRIMINOLÓGICAS, JUDICIAIS E VITIMOLÓGICAS MEIO SÉCULO DEPOIS

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Francisco Pérez Fernández

Doutor em Filosofia e Ciências da Educação

Universidade Camilo José Cela, Madrid (Espanha) fperez@ucjc.edu

ORCID ID: 0000-0002-3039-2397

Google Scholar: https://scholar.google.es/citations?hl=es&user=O_7qrwgAAAAJ

Francisco López Muñoz

Catedrático de Farmacologia e Vice-reitor de Investigação, Ciência e Doutoramento da

Universidade Camilo José Cela, Madrid (Espanha) flopez@ucjc.edu

ORCID ID: 0000-0002-5188-6038

Google Scholar: <https://scholar.google.es/citations?user=IbuwtWgAAAAJ&hl=es>

Recebido em 24/03/2026

Aceite em 01/06/2026

Publicado em 30/06/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.8949>

Citação recomendada: Pérez, F. e López, F. (2026). Los Galindos: anatomia de um fracasso institucional. Lições criminológicas, judiciais e vitimológicas meio século depois. Revista Logos Guardia Civil, 4(2), pp. 303 -330 . doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.8949>

Licença: Este artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Registo Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

LOS GALINDOS: ANATOMIA DE UM FRACASSO INSTITUCIONAL. LIÇÕES CRIMINOLÓGICAS, JUDICIAIS E VITIMOLÓGICAS MEIO SÉCULO DEPOIS

Índice: 1. INTRODUÇÃO. 1.1. Perspectiva geral 2. DO CRIME ÀS PROVAS. 3. EXCESSO DE HIPÓTESES. 4. INQUÉRITO DEFICIENTE E DESASTRE CRIMINOLÓGICO. 5. REFLEXÕES FINAIS: A CONSTRUÇÃO DE UM RELATO.

Resumo: O quíntuplo homicídio na quinta Los Galindos (Paradas, Sevilha, 1975) constitui um dos casos mais emblemáticos do fracasso institucional na investigação criminal durante o final do regime de Franco. Para além da sua notoriedade mediática e da persistência do enigma no imaginário coletivo, o caso constitui um exemplo excepcional de como a convergência de deficiências estruturais (policiais, judiciais, forenses e administrativas) pode comprometer totalmente a possibilidade de estabelecer uma verdade processual sólida. Este artigo analisa, numa perspetiva multidisciplinar, as causas profundas desse fracasso: a contaminação precoce da cena do crime, a ausência de protocolos criminalísticos, a descontinuidade do inquérito, a ruptura pericial entre as autópsias, a fragilidade da cadeia de custódia e a hiperinflação de hipóteses não submetidas a um filtragem progressiva. Paralelamente, examina-se o contexto político-institucional do período, marcado pela desatualização das estruturas, pela politização do sistema judicial e por um modelo policial ainda ancorado em lógicas antiquadas, bem como o impacto do ruído mediático que contribuiu para fixar narrativas contraditórias e para gerar estigmas sociais duradouros. Além disso, o trabalho aborda a dimensão vitimológica e sociológica do caso, mostrando como o relato público, alimentado durante décadas por reportagens jornalísticas, ficções narrativas e balanços comemorativos, substituiu o próprio inquérito perdido, consolidando interpretações exageradas que afetaram famílias e comunidades. A partir da análise técnico-comparativa, extraem-se uma série de lições aplicáveis à investigação criminal contemporânea, especialmente no que diz respeito à preservação inicial das provas, à coordenação interinstitucional e à gestão responsável da informação.

Resumen: El quíntuple homicidio del cortijo Los Galindos (Paradas, Sevilla, 1975) constituye uno de los casos más paradigmáticos del fracaso institucional en la investigación criminal durante el tardofranquismo. Más allá de su notoriedad mediática y de la persistencia del enigma en el imaginario colectivo, el caso ofrece un ejemplo excepcional de cómo la convergencia de déficits estructurales (policiales, judiciales, forenses y administrativos) puede desarticular por completo la posibilidad de generar una verdad procesal sólida. Este artículo analiza, desde una perspectiva multidisciplinar, las causas profundas de dicho fracaso: la contaminación temprana de la escena, la ausencia de protocolos criminalísticos, la discontinuidad instructora, la ruptura pericial entre autopsias, la debilidad de la cadena de custodia y la hiperinflación de hipótesis no sometidas a filtrado progresivo. En paralelo, se examina el contexto político-institucional del periodo, marcado por la desactualización de estructuras, la politización judicial y un modelo policial todavía anclado en lógicas anticuadas, así como el impacto del ruido mediático que contribuyó a fijar narrativas contradictorias y a generar estigmas sociales duraderos. Asimismo, el trabajo aborda la dimensión victimológica y sociológica del caso, mostrando cómo el relato público, alimentado durante décadas por coberturas periodísticas, ficciones narrativas y balances de efeméride, sustituyó al propio sumario perdido, consolidando interpretaciones inflacionarias que afectaron a familias y comunidades. A partir del análisis técnico-comparado, se extraen una serie de lecciones

aplicables a la investigación criminal contemporánea, especialmente en materia de preservación inicial de la prueba, coordinación interinstitucional y gestión responsable de la información.

Palavras-chave: Caso «Los Galindos»; Investigaçãõ criminal; Deficiências forenses; Disfunções institucionais; Narrativas mediáticas.

Palabras clave: Caso “Los Galindos”; Investigación criminal; Deficiencias forenses; Disfunciones institucionales; Narrativas mediáticas.

1. INTRODUÇÃO

O famoso quántuplo homicídio perpetrado na quinta de Los Galindos (Paradas, Sevilha) (Figura 1) a 22 de julho de 1975 inscreve-se num momento de especial singularidade histórica para Espanha, como foi o fim do regime franquista. Isso transformou-o, com o passar dos anos, não só numa das histórias recorrentes da Transição, mas também no fim de uma forma de entender a ação policial e a instrução judicial, ligadas a razões de Estado, que, sem dúvida, distava muito dos padrões de objetividade, qualidade e meticulosidade da atualidade. É um facto amplamente comprovado na historiografia contemporânea que, naquela época, as instituições do regime apresentavam sinais visíveis de fadiga e desajustamento face a uma sociedade em transformação (Sánchez Recio, 2017).

Figura 1

Vista da propriedade rural de Los Galindos, situada a dois quilómetros do município de Paradas (Sevilha), onde foram cometidos os cinco homicídios, a 22 de julho de 1975 (El País), e pátios e habitações no interior da propriedade (Nius Diario).



A repercussão pública do caso — amplamente coberto pelos meios de comunicação nacionais e evocado numa interminável série de aniversários, séries e reportagens nos meios de comunicação generalistas — consolidou-o como um dos emblemas da tradicional e clichê «Espanha negra», que o país tentava então deixar para trás, ao mesmo tempo que se tornou o símbolo do fracasso institucional na hora de esclarecer crimes complexos em ambientes rurais . Não é em vão que o mais relevante do caso, na altura,

não foi a constante demora numa resolução satisfatória, mas sim o facto de ter mostrado claramente à opinião pública emergente as deficiências dos modelos policiais e judiciais da época, centrados fundamentalmente em tarefas de controlo da população. Nesse contexto, a singularidade do caso foi além da brutalidade dos factos ocorridos, na medida em que, ultrapassando os limites tradicionalmente impostos pela censura governamental, revelou os erros dos investigadores, a ineficácia no processamento e gestão das provas, a burocratização jurídica e os atrasos processuais, bem como a consequente deterioração das provas. Tudo isto, acumulado e observado em perspetiva, contribuiu para a impossibilidade de identificar os responsáveis e explica o desfecho « » do caso por prescrição, sem qualquer necessidade de recorrer às habituais conjecturas sensacionalistas ou a teorias peculiares de conspiração (Chinchón Álvarez, 2012; Aguilar Fernández, 2013). Em suma: tudo o que podia correr mal, correu mal.

1.1. PERSPETIVA GERAL

Um olhar sobre a historiografia do franquismo no período de 1969 a 1975 revela a crise institucional de um regime esgotado. Incentivadas pelo declínio físico do líder, que já renunciava o fim de uma época, tinham-se produzido fraturas internas entre as elites do Regime, ao mesmo tempo que se optava pelo imobilismo político face à crescente modernização social, à pressão de uma oposição cada vez mais organizada e ao isolamento internacional (Notario & Corrales Díaz-Pavón, 2025). Existia uma tensão progressiva e cada vez mais acentuada entre os avanços socioeconómicos dos tecnocratas e o bloqueio institucional, uma contradição que condicionou o funcionamento dos aparelhos do Estado na fase final da ditadura e dificultou a produção de respostas técnicas homogéneas face a problemas complexos, incluindo a investigação criminal. Nesse contexto, a administração da Justiça e o seu ecossistema burocrático arrastavam velhas inércias — como as jurisdições especiais, uma cultura jurídica fortemente politizada ou graves défices organizacionais — muito bem documentadas, que prejudicavam irremediavelmente a sua eficácia (Carrillo, 2023).

No âmbito da investigação policial, o esclarecimento de crimes violentos nas zonas rurais recaía predominantemente sobre a Guardia Civil. Mais adiante serão abordados alguns detalhes relevantes, mas convém referir agora que, na década de 1970, ainda imbuída de muitas das antigas tradições que a viram nascer, a Benemérita era um corpo intensamente militarizado que articulava a sua identidade profissional em torno da disciplina, do rigor no comando, da convivência estreita e de um forte *espírito de corpo*, mais do que na capacidade competencial e na profissionalização dos seus membros. Estudos qualitativos baseados em relatos de vida de guardas da época, como o de Quesada Aguilar (2021), interpretaram esta socialização institucional com categorias analíticas como a de «instituição total» (Goffman, 1961)¹, evidenciando como a formação dos

¹ Com este conceito, que Goffmann desenvolveu em torno do *modus vivendi* das instituições psiquiátricas, faz-se referência a um tipo de organização social fechada, altamente regulamentada e muito hierarquizada, na qual os seus membros vivem, trabalham e realizam todas as suas atividades sob uma autoridade centralizada, com um certo isolamento do ambiente social. Isso provoca uma fusão entre a vida profissional e a vida privada, que se tornam indistinguíveis.

agentes, marcada pelo doutrinamento, condicionava a prática quotidiana e as margens de autonomia técnica do pessoal de primeira intervenção. Certamente, este modelo revelou-se funcional quando foi concebido no século XIX para a execução de tarefas de ordem pública e o necessário aumento da presença institucional em áreas rurais e vias pecuárias, mas apresentava graves limitações no que diz respeito à investigação de cenas de crime complexas (Quesada Aguilar, 2024). Uma lacuna que, na década de 1970, ainda se mantinha, na medida em que atividades como a preservação e o isolamento do local, as entrevistas estruturadas, a coordenação com especialistas forenses, a manutenção da cadeia de custódia e outros protocolos criminalísticos que já começavam a ser padronizados noutros contextos, não faziam parte intrínseca da formação e das funções dos agentes.

Paralelamente, o aparelho judicial tinha sido moldado durante décadas por uma cultura de politização e controlo que condicionou a independência profissional e a capacidade organizativa da justiça ordinária. O poder judicial espanhol estava marcado pelas purgas do pós-guerra e pelas jurisdições de exceção, bem como por práticas orientadas para a manutenção da ordem política em vez da tutela efetiva dos direitos. As consequências de tudo isto prolongaram-se até aos últimos anos do regime. Este legado institucional, aliado a inevitáveis deficiências logísticas — como a falta de meios, a conservação precária de documentos e a dispersão de arquivos —, bem como a rotinas processuais incompatíveis com a conservação das provas materiais, ajuda a compreender por que razão as investigações especialmente complexas — e o caso de Los Galindos era o — podiam desmoronar-se facilmente com o passar do tempo. A perda e a contaminação de provas eram um fenómeno comum que ocorria naturalmente à medida que as circunstâncias se tornavam mais complexas, sem qualquer necessidade de intervenções externas especiais destinadas a obstruir a instrução (García Valdés, 1975; Chinchón Álvarez, 2012; Carrillo, 2023).

A cobertura jornalística do caso, que possivelmente tem mais de «misterioso» para o público em geral devido ao seu rótulo de «não resolvido», do que pelo seu especial interesse criminal, vem reforçar esta perspetiva. Equilibrando o interesse público pela chamada «crónica negra» com a revisão crítica da investigação, tem-se destacado até à exaustão a acumulação de erros concatenados como causa mais do que suficiente para explicar a impunidade do crime, sem necessidade de invocar conspirações que, hoje em dia, nem sequer faria sentido manter em funcionamento, pois, tanto quanto se sabe, já não beneficiariam ninguém em particular². Ao completar-se meio século desde que o acontecimento teve lugar, as crónicas e entrevistas têm colocado o foco em três vetores

² Ver, por exemplo, Corroto, P. (2024). «Los Galindos, um crime sórdido na Espanha franquista, repleto de questões 50 anos depois». *El Confidencial* (7 de setembro) [em: https://www.elconfidencial.com/cultura/2024-09-07/el-crimen-de-los-galindos-50-anos_3955151/, consultado em fevereiro de 2026]; RTVE. (2025). Cinco homicídios, nenhum culpado: 50 anos do massacre na quinta de Los Galindos, em Sevilha. *RTVE Noticias* (22 de julho) [em: <https://www.rtve.es/noticias/20250722/cinco-asesinatos-ningun-culpable-aniversario-crimen-galindos/16673146.shtml>, consultado em fevereiro de 2026]; Cabrera, E. (2025). O crime de Los Galindos: as incógnitas meio século depois. *La Voz del Sur (Sevilha)* (23 de julho) [em: https://www.lavozdelsur.es/ediciones/sevilla/cinco-muertes-ningun-culpable-todas-incognitas-nunca-vamos-encontrar-testimonio-aclare_338643_102.html, consultado em fevereiro de 2026].

explicativos para o fracasso policial: o acaso, os silêncios testemunhais e documentais e as falhas de coordenação entre diferentes atores institucionais que atuaram sem um comando único nem um protocolo consistente. Tudo isto resultou num inquérito enfraquecido — que acabou por se perder — e numa verdade processual inatingível. O certo é que tudo isto se compreende melhor se se tiver em conta as duas «transições simultâneas» que gravitam em torno do caso:

1. A transição sociojurídica e criminológica. As ciências sociais e forenses viviam, em meados da década de 1970, um período de crescente modernização e padronização dos processos de investigação — revolução das autópsias, uso incipiente de técnicas instrumentais, novos critérios de rastreabilidade de amostras, surgimento dos estudos psicossociais — que não estava incorporada de forma uniforme em todas as jurisdições, muito menos em contextos rurais com carências manifestas de recursos e escassa especialização dos agentes.

2. A transição político-institucional. A reforma democrática que se seguiu ao fim do regime franquista redefiniu gradual e completamente as competências policiais e judiciais, criou novos quadros legais e profissionalizou a formação. De facto, em 1975, o ecossistema operacional da Guardia Civil continuava ancorado numa normativa protocolar e numa prática obsoleta .

Tendo em conta este binómio de elementos, faz sentido uma leitura atualizada do caso de Los Galindos como um evento paradigmático do risco sistémico que surge quando os agentes de primeira intervenção não dispõem de formação e protocolos atualizados suficientes e quando o circuito juiz–instrutor–policia–médicos legistas carece de sinergias e padrões partilhados para preservar as provas materiais e documentais (Carrillo, 2023). Por isso, este trabalho, deliberadamente afastado da narrativa do «mistério» ou de hipóteses conspirativas extravagantes, aposta numa análise detalhada das «lições aprendidas». A reconstrução e classificação técnica dos erros policiais, judiciais, forenses e administrativos identificados no caso, cruzados com os quadros metodológicos atuais da investigação criminal e com a literatura comparada sobre falhas organizacionais sistémicas, permite compreender a importância da supervisão constante dos protocolos, bem como da existência de padrões de qualidade para garantir as boas práticas formativas e policiais. De facto, é a partir desta análise de processos que se percebe como um acúmulo de pequenas falhas, aparentemente irrelevantes no início, pode encadear-se e intensificar-se quando reforçado por défices de formação dos intervenientes da linha da frente e dos seus superiores, fraquezas organizacionais inerentes à rede judicial e, evidentemente, pela ausência de protocolos concretos e firmes de coordenação interinstitucional.

Consequentemente, passados já mais de meio século, o caso de Los Galindos continua a ser uma oportunidade pedagógica de primeira ordem para a criminologia, o direito processual e as ciências policiais: trata-se de um acontecimento icónico, mas também de uma grande oportunidade a partir da qual se pode realizar um diagnóstico operacional sobre o que não funcionou e porquê, nas condições específicas propiciadas por um modelo sociopolítico de referência em declínio e por uma vida organizacional

ineficiente. Na verdade, não é necessária uma conspiração para explicar um desfecho investigativo mal sucedido quando o que existe é a manifestação direta de um sistema disfuncional, incapaz de localizar, conservar, processar e julgar adequadamente as provas. Do ponto de vista metodológico, por outro lado, e a fim de garantir os objetivos finais que se propõe, este trabalho baseia-se numa análise documental de fontes primárias e secundárias, complementada por uma revisão conceptual dos modelos de investigação policial.

2. DO CRIME ÀS PISTAS

Não faria muito sentido alongar-nos na narrativa de um crime amplamente ilustrado, relatado e conhecido, mesmo nos seus pormenores mais insignificantes, como o de Los Galindos (Figura 2), sobre o qual, além disso, existe literatura — e informação da imprensa — amplamente lida, estudada e referenciada (por exemplo: Pérez Abellán, 1976; Gil Chaparro, 1999; Fernández de Córdoba, 2024). Por isso, limitar-nos-emos a apresentar um resumo dos principais acontecimentos (Tabela 1) que permita ao potencial leitor/a ir ligando, daqui em diante, os diferentes elementos aqui questionados e analisados .

Figura 2

As cinco pessoas assassinadas no crime de Los Galindos: Manuel Zapata, Juana Martín, José González, Asunción Peralta e Ramón Parrilla (La Vanguardia)



Tabela 1.
Cronologia geral do caso Los Galindos (1975-2026)

DATA	ACONTECIMENTO	DESCRIÇÃO
22 de julho de 1975	Quíntuplo homicídio	- Na quinta de Los Galindos (Paradas, Sevilha) foram encontradas cinco pessoas assassinadas: Manuel Zapata, Juana Martín, Ramón Parrilla, José González e Asunción Peralta. - Na altura do crime, o cargo de juiz do Tribunal da Circunscrição Judicial de Marchena estava vago, pelo que a instrução do processo recaiu provisoriamente sobre o juiz do Tribunal de Carmona, que foi o primeiro a encarregar-se do caso. Este deslocou-se ao local 24 horas após a prática do crime. - As mortes apresentam três <i>modus operandi</i> : golpes, disparos e corpos queimados.
22-30 de julho de 1975	Primeiras investigações e confusão	-Inicialmente, acredita-se que o capataz Manuel Zapata seja o assassino, uma vez que o seu corpo não foi encontrado, tendo sido descoberto uma semana mais tarde. -A autópsia revelou que Zapata foi a primeira vítima. -A investigação policial é encerrada sem conclusões claras.
1975-1983	Investigação irregular	-O processo passa para um segundo juiz de instrução, já no âmbito do circuito ordinário do tribunal competente (Marchena), assim que a vaga for preenchida. As datas exatas são desconhecidas, mas as fontes apontam para uma rotação antecipada devido à instabilidade inicial do tribunal. -Contradições por parte da polícia, erros na conservação das provas, omissão de indícios fundamentais e múltiplos rumores sobre possíveis implicados. -São baralhadas várias hipóteses sem conclusões. O caso fica num impasse.
1980-1983	Terceiro juiz	-Um terceiro juiz assume o caso, reabre o processo e dá início ao procedimento para a realização de uma segunda autópsia, com o objetivo de colmatar as deficiências da primeira.
1983	Segunda autópsia	- Realiza-se uma segunda autópsia completa, recorrendo a novas técnicas forenses. O relatório detalhado revela graves falhas na primeira autópsia e na investigação inicial. - O caso é reaberto, mas também sem sucesso.
1995	Prescrição do caso	-De acordo com o Código Penal em vigor (1973), o crime prescreve ao fim de 20 anos. Mesmo que o culpado aparecesse, não poderia ser julgado. -São publicadas reportagens e investigações a coincidir com a data.
2015	Desaparecimento do processo	- O processo judicial perde-se durante um incidente relacionado com um desabamento ou com problemas estruturais nas instalações judiciais (não foi esclarecido). -Outras fontes limitam-se a esclarecer que, em 2015, se teve conhecimento oficial do desaparecimento, o que surpreendeu os próprios profissionais do direito e gerou fortes controvérsias.

Os erros iniciais na investigação do crime, logo que este foi comunicado aos agentes do posto da Guardia Civil de Paradas, começaram já na gestão e proteção do local do crime. Certamente, a partir das habituais análises retrospectivas do caso, que tendem a categorizar e qualificar situações passadas com excessiva ligeireza, deve entender-se que

a atuação dos agentes deslocados para o local naquele momento pode muito bem parecer absurda e descabida da perspectiva policial tecnicizada do presente, mas faz todo o sentido na Espanha de 1975. Se, em investigações complexas, o primeiro critério é garantir a «qualidade de origem» de toda a indíci, no contexto rural do final do regime de Franco muitos postos careciam de protocolos padronizados para isolar o local, controlar acessos, registar entradas e saídas ou segregar zonas quentes, mornas e frias (Ortiz Heras, 2019). Assim, a preservação inicial dependia excessivamente da experiência teórica e/ou empírica — muita ou pouca — que os agentes em serviço pudessem ter.

É importante recordar que, durante o regime de Franco, a Guardia Civil era um corpo militar plenamente integrado no Exército, de acordo com a estrutura estabelecida pelo Regulamento Militar de 1942. Isto determinava requisitos de admissão que não só diferiam significativamente dos atuais, posteriores às grandes reformas do período de 1978-1986, como também faziam da Benemérita, basicamente, um corpo destinado à preservação da ordem pública, em vez da gestão ativa de investigações policiais complexas. A socialização institucional da Guardia Civil, fortemente disciplinar e de caráter militar, dava prioridade ao cumprimento do serviço geral em detrimento da técnica criminalística no local do crime ou de outros conhecimentos policiais alternativos, muitas vezes até desconhecidos pelos agentes, o que explica por que razão decisões iniciais pouco alinhadas com os padrões probatórios modernos já comprometeram o caso na sua origem (González Martínez & Ortiz Heras, 2007). Estão constatados na literatura jornalística da época (Figura 3) inúmeros movimentos desnecessários dos agentes, contaminação involuntária, presença de inúmeros curiosos a vaguear pela quinta, alterações significativas e até mesmo limpeza do local do crime, ausência de uma cadeia de custódia inicial bem consolidada, etc.

Figura 3

Algumas fotografias do primeiro relatório elaborado pela Guardia Civil e publicadas nos inúmeros meios de comunicação que cobriram o caso (ABC). À esquerda, pode ver-se o rasto de sangue deixado por uma das vítimas ao ser transportada e, à direita, colocada sobre a cama, a peça de uma enfiada, conhecida vulgarmente como «o passarinho», um dos instrumentos utilizados nos homicídios.



Convém recordar que, na altura, para ingressar na Guardia Civil não eram exigidas grandes capacidades nem uma formação exaustiva. Em geral, bastava ter nacionalidade espanhola, ser do sexo masculino com idade compreendida entre os 18 e os 25 anos — equivalente à tropa no Exército —, bem como ser aprovado nos exames médicos e físicos, não ter antecedentes criminais e possuir o certificado de «boa conduta» emitido pela autoridade municipal e militar competente. O nível académico para o ingresso como

soldado, por outro lado, limitava-se à posse do Certificado de Estudos Primários³, embora em muitos quartéis se exigisse, na prática, apenas saber ler e escrever corretamente, de acordo com os «requisitos militares mínimos». Além disso, apenas os agentes que se destacavam no serviço, por qualquer motivo, podiam tentar ingressar na carreira de suboficiais, na qual se costumava progredir através de anos de serviço, facto posteriormente reconhecido e formalizado no Real Decreto 1970/1983 (Quesada Aguilar, 2021).

Por outro lado, a partir de 1942 começaram a surgir as Academias Regionais, criadas para formar os guardas recém-contratados. A formação que nelas era ministrada distava muito daquela relacionada com técnicas criminalísticas modernas, na medida em que se tratava de uma formação estritamente militar: armas, formação em coluna, disciplina, treino físico, táticas de patrulha rural e regime de quartel militarizado. A formação policial limitava-se aos procedimentos de detenção, à elaboração de autos de ocorrência, às normas de vigilância de estradas e áreas rurais e à legislação penal básica em vigor durante o regime de Franco. Só no final da década de 1950 e durante a década de 1960 se iniciou um processo de especialização progressiva por unidades, como a Guarda de Trânsito ou o Serviço de Montanha, o que contribuiu para elevar o nível técnico e de competências do corpo. É de ter em conta que o período de formação dos guardas oscilava entre 3 e 6 meses, seguido de um período de estágio nas comandâncias. Isso resultava num agente médio capacitado para funções muito específicas, tais como: vigilância rural e de estradas, segurança e ordem pública, controlo de documentação de pessoas, guarda de edifícios públicos e câmaras municipais, diligências judiciais básicas, proteção de colheitas, prevenção de crimes comuns — como brigas, furtos agrícolas ou violência doméstica — e controlo de movimentos populacionais. Como se pode observar, portanto, a imensa maioria dos guardas era polivalente — não especialistas — e o sucesso das suas funções dependia tanto da sua inteligência individual como da sua capacidade de conhecer a população local, familiarizar-se com os tribunais jurisdicionais, ter uma boa formação prática no uso de armas e alcançar um conhecimento ótimo do terreno que lhes permitisse deslocar-se com eficácia pelo meio rural, seja a cavalo, de motocicleta ou a pé. Tendo em conta que cerca de metade da população espanhola da época vivia então em zonas rurais e que, em muitos locais, a Guardia Civil era o único corpo policial disponível, compreende-se que dispusesse de uma enorme presença jurisdicional e de um vasto leque de atribuições (Quesada Aguilar, 2021; Lara Lara, 2024).

O exposto leva-nos a identificar o segundo grande problema na investigação de Los Galindos nas suas fases iniciais. Ao que parece, foram ouvidas inúmeras pessoas, sem que isso parecesse servir de muito na prática, uma vez que ninguém forneceu informações que pudessem ser consideradas relevantes. É um facto perfeitamente estabelecido que o interrogatório de testemunhas-chave requer estruturação, neutralidade, documentação e controlo de preconceitos. No final de 1975, como é de supor, a formação específica em técnicas de entrevista investigativa era desigual e, frequentemente, subordinada à intuição do agente e à urgência de elaborar relatórios que colmassem lacunas burocráticas. O quadro judicial do franquismo — sempre orientado para a estabilidade e a ordem — não favorecia a garantia probatória sistemática nos procedimentos de entrevista, o que acabou por gerar uma infinidade de relatos inconsistentes, agravados por vários factos colaterais inevitáveis: a complexidade de prestar testemunho num ambiente sociocultural restrito e

³ Equivalente ao 6.º ano do ensino básico da época ou, o que dá no mesmo, a uma escolarização até aos 12 anos.

sobre pessoas conhecidas⁴; forte concentração de rumores e relatos locais; o contexto opressivo da época, que pode ter suscitado medo de falar; contaminação inevitável dos testemunhos; e perda de memória ou impossibilidade de localizar testemunhas-chave. Tudo isto aumentou a dificuldade de poder voltar a entrevistar com cautela e eficiência em fases posteriores da investigação (Alcántara Pérez, 2020). Por outro lado, a historiografia e os estudos policiais e jurídicos sobre o final do franquismo documentam repetidamente a presença de rotinas processuais que não garantiam os direitos processuais e de uma cultura jurídica que priorizava o controlo social e a delação em detrimento da rigor probatório, e na qual a formação das autoridades em psicologia do testemunho era praticamente inexistente (Carrillo, 2023).

Por outro lado, e mesmo quando a medicina legal espanhola já avançava naquela época, a implementação territorial de técnicas e recursos modernos era desigual. A padronização das autópsias, a recolha e etiquetagem de amostras, o seu armazenamento e transporte com rastreabilidade não estavam garantidos em todas as circunscrições judiciais da década de 1970. Num ambiente judicial pouco garantista e com escassos recursos, a ratificação pericial e a conservação documental e material podiam falhar, conduzindo a inconsistências posteriores. Da mesma forma, e como se pode deduzir do exposto, no que diz respeito à tecnificação policial, a formação básica não contemplava módulos de criminalística de campo — embalagem à prova de contaminação, selos numerados, assinaturas cruzadas, custódia com duplo controlo —, de modo que a cadeia de custódia e a qualidade na preservação das provas eram aspetos que frequentemente se viam comprometidos desde as fases mais iniciais da investigação (Jamardo Lorenzo, 2024). A cultura de quartel e a prioridade do serviço faziam com que a técnica forense ficasse subordinada a rotinas de disponibilidade e presença no território (Quesada Aguilar, 2021). Vejamos um exemplo relacionado com o caso em apreço: por mais que na literatura sobre o tema se fale de uma «primeira autópsia», não existe qualquer registo de que esta tenha sido realizada, no sentido estrito — ou de onde —, às vítimas do crime de Los Galindos, para além das primeiras inspeções tanatológicas realizadas pelo médico legista de Marchena. De facto, a literatura existente é, em geral, inconsistente e evasiva em relação a esta questão.

O que precede leva-nos ao seguinte problema, pois muitas vezes a questão não era tanto o que se fazia ou deixava de se fazer, mas sim a deterioração dos processos e a perda e/ou dispersão de elementos processuais em casos antigos. Trata-se de um fenómeno descrito pela literatura sobre a história judicial do franquismo, na medida em que, para além de um desejo explícito ou implícito de ocultação, a verdade é que também coexistiam jurisdições especiais, arquivos com critérios heterogéneos e uma administração da justiça dotada de muito poucos recursos operacionais, facto que multiplicava o risco de lacunas e deturpações documentais (Aguilar Fernández, 2002). Em termos de formação, por outro lado, os corpos policiais nem sempre integravam no seu treino conteúdos relativos à gestão arquivística e à documentação probatória — tais como inventários, numeração segura de páginas, remessas certificadas —, pelo que a circulação de informação entre quartéis, tribunais e peritos podia ficar sujeita a práticas locais pouco adequadas que costumavam conduzir à perda, subtração e/ou extravio de informação. A ausência de protocolos de conservação e transferência reforçava a fragilidade de um rasto documental cuja rastreabilidade já era, por si só, confusa.

⁴ A população de Paradas, em Sevilha, e da sua região contava com cerca de 5 800 habitantes recenseados naquela altura.

Tendo em conta que o final do regime de Franco, devido ao seu interesse imobilista, representou uma tensão estrutural entre a modernização social e o bloqueio institucional, compreende-se que a Guardia Civil funcionasse — em grande medida — com as características anteriormente referidas de uma «instituição total»: disciplina, doutrinação, fusão entre vida e serviço e identidade corporativa fechada. Dada a ausência de formação técnica específica e de protocolos interinstitucionais alinhados com práticas saudáveis que hoje são já padrões indiscutíveis, o *habitus* profissional tendia a reproduzir rotinas em vez de incorporar novas técnicas policiais e forenses, bem como estratégias de coordenação rigorosas (Quesada Aguilar, 2021). A nível sistémico, verificava-se uma forte fadiga das estruturas institucionais e um desajustamento acentuado entre o aparelho estatal e uma sociedade em transformação, algo que permeou tanto os tribunais como as forças policiais, conduzindo a uma forte inércia processual, a uma obsolescência normativa e à inevitável desatualização organizacional (Aguilar Fernández, 2002).

Isto leva-nos a uma primeira série de lições aprendidas que evidenciam a importância de manter uma vigilância rigorosa sobre os processos, procedimentos, normas e gestão inicial, sem a qual é literalmente impossível construir um caso policial-judicial sólido (Tabela 2) e que, evidentemente, confere ao estudo deste fracasso policial um primeiro ponto de importância pedagógica. O facto de ter passado meio século desde que estes erros foram cometidos não implica, de forma alguma, que possam continuar a ser cometidos, pois, da mesma forma que a ciência e a tecnologia avançam praticamente todos os dias, a revisão dos mecanismos de atualização e dos procedimentos de execução das boas práticas também deve continuar a fazê-lo, a fim de evitar erros em cadeia que possam comprometer as investigações em curso.

Tabela 2.
Lições formativas e processuais decorrentes do caso Los Galindos

ÁREA	CONTEÚDO
Atualização e formação contínua em protocolos	Isolamento da cena, controlo de acessos, registo de pegadas/veículos, registo da cena e custódia inicial como parte da formação básica e da reciclagem periódica.
Entrevistas estruturadas e registo padronizado	Módulos de formação sobre preconceitos, perguntas abertas, reentrevista e documentação (áudio-vídeo), com guias compatíveis com as instruções judiciais.
Interoperabilidade e trabalho sistémico	Formação conjunta entre polícia, peritos forenses e juízes de instrução sobre o fluxo de informação, formulários da cadeia de custódia, embalagem e transporte.
Formação contínua em criminalística de campo	Equipamento mínimo e manuais de procedimento acessíveis (lacres, envelopes/sacos por tipo, etiquetagem e assinatura cruzada).
Arquivo e custódia documental sólidos e bem consolidados	Formação em inventário, numeração de páginas, remessa certificada e sistemas de cópias de segurança; designação de responsáveis pelo arquivo com controlos cruzados e protocolos de atuação rigorosos.
Cultura organizacional de melhoria	Evolução de uma <i>mentalidade</i> de serviço geral para uma cultura probatória-técnica; a reforma democrática profissionalizou o ensino e os quadros normativos, mas o progresso exige formação, normas e avaliação contínuas.

3. EXCESSO DE HIPÓTESES

A investigação do quintuplo homicídio caracterizou-se, desde as primeiras horas, por uma proliferação desordenada de hipóteses de investigação que, longe de orientar o processo analítico dos investigadores, gerou uma estrutura caótica de narrativas incompatíveis

entre si, que a investigação subsequente, dadas as deficiências acima descritas, já não conseguiu desvendar. Para compreender este fenómeno e extrair dele as lições necessárias aplicáveis à investigação policial, é necessário examinar as principais teorias formuladas (Tabela 3), os motivos pelos quais nenhuma delas pôde ser descartada com base nas provas disponíveis e tentar compreender o efeito distorcedor que essa hiperinflação interpretativa produziu no inquérito.

Tabela 3
Síntese comparativa das principais hipóteses do caso Los Galindos

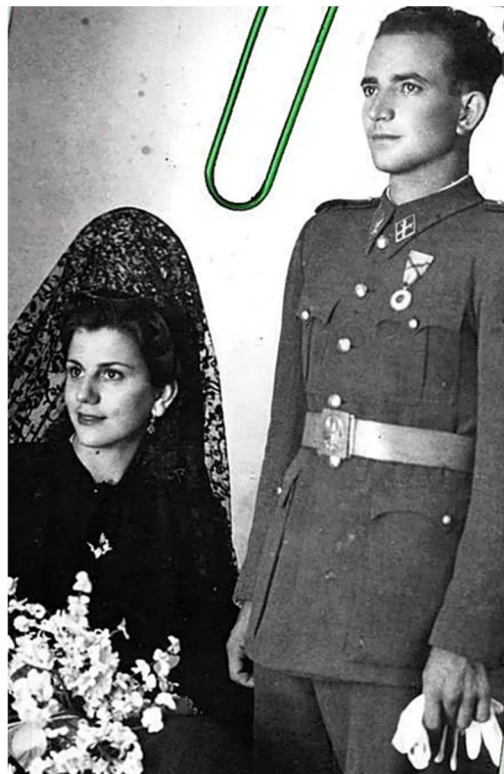
HIPÓTESE	A FAVOR	CONTRA
Conflito económico interno (fraude cooperativa) [Mais bem fundamentada]	-Motivo claro (fraude económica descoberta pelo capataz). -Explica a eliminação de possíveis testemunhas. -Compatível com a participação de várias pessoas e a utilização de diversas armas.	-Baseada em reconstruções tardias e testemunhos indiretos. - Falta de provas materiais. -Possível hipótese <i>ad hoc</i> .
Autoria individual de um trabalhador da quinta [Inconsistente]	- Compatível com o acesso a ferramentas pesadas e armas comuns na quinta.	-Ficou demonstrado que o capataz (suspeito inicial) foi a primeira vítima do crime. -Difícil de conciliar com três <i>modus operandi</i> distintos.
Intervenção de intrusos (múltiplos agressores) [Menos bem fundamentada]	-Explica a variedade de métodos homicidas (golpes, espingarda, coronha, incêndio). -Compatível com uma agressão perpetrada por mais do que uma pessoa.	- Não foram encontrados sinais de entrada forçada, nem um motivo identificável. -Ausência de indícios materiais que ligassem terceiros alheios à quinta.
Hipótese sociopolítica (encobrimento institucional) [Contextual, mas não material]	-Coerente com o contexto do final do regime de Franco e com a estrutura clientelista local. -Explica a investigação deficiente, o alarido mediático, os testemunhos contraditórios e a confusão argumentativa.	-Não explica a autoria material do crime (trata-se de uma teoria sobre a gestão do caso, não sobre os factos). -Carece de provas documentais que confirmem as interferências. -Falta de motivo: se havia algo a esconder, o que era?

Outro problema adicional foi a falta de controlo sobre os fluxos de informação que se verificou desde o primeiro momento e perante a qual as autoridades se viram sobrecarregadas. A magnitude da informação que vazou devido à falta de protocolos eficientes superou todas as expectativas. Houve uma permeabilidade quase total, facto que motivou o surgimento imediato de diversas linhas interpretativas que emergiram em paralelo e nas quais se fundiam sem interrupção as fontes policiais, os testemunhos e as suposições dos meios de comunicação social (A.G.R., 2025). Entre elas, a hipótese que apresentava maior solidez interna foi a que associou os factos a um conflito económico — fraude relacionada com os subsídios agrícolas — no seio da quinta. Esta teoria sustentava, basicamente, que o capataz e homem de confiança da quinta, Manuel Zapata Villanueva (1916-1975) — que, aliás, era ex-legionário e ex-Guardia Civil — (Figura 4) teria descoberto uma fraude contabilística relacionada com a gestão da cooperativa Coduva. Tal descoberta teria conduzido a um confronto com o proprietário da propriedade, o marquês de Grañina, bem como com o seu administrador, desencadeando

uma sequência de homicídios destinada a eliminar tanto as testemunhas diretas como as circunstanciais⁵.

Figura 4.

Fotografia de casamento de duas das vítimas mortas no caso de Los Galindos: o capataz Manuel Zapata, que veste o uniforme da Guardia Civil, e a sua esposa, Juana Martín (L' 'as Provincias)



Uma segunda hipótese, inicialmente defendida pelos investigadores da Guardia Civil, baseava-se na experiência e apresentava o crime como um ato cometido por um único autor, um trabalhador da própria quinta. O capataz, de facto, chegou a ser considerado suspeito por ter sido o último cadáver encontrado; no entanto, quando os exames forenses determinaram que ele tinha sido a primeira vítima, descartando assim totalmente a sua participação, a viabilidade da tese de um único agressor foi-se enfraquecendo, apesar de ainda se ter especulado sobre o envolvimento de outras vítimas — como é o caso do condutor de trator José González Jiménez (1948-1975). No entanto, e especialmente devido às diferenças nas armas e nos métodos utilizados para assassinar os empregados, a hipótese ficou em causa (Pérez Abellán, 1976).

⁵ Esta interpretação pairou sempre sobre o caso, sem que alguma vez tenha sido possível prová-la de forma conclusiva. O jornalista do diário *El País*, Ismael Fuente Lafuente (1951-1994), foi um dos primeiros a desenvolvê-la em pormenor [ver «Más tierra encima del sumario» (*El País*, 21/10/1986). Disponível em: https://elpais.com/diario/1986/10/21/sociedad/530233201_850215.html, consultado em fevereiro de 2026]. Foi desenvolvida décadas mais tarde por Juan Mateo Fernández de Córdoba (n. 1960), filho do proprietário, que elaborou uma reconstrução dos factos com base em testemunhos familiares e noutra documentação contextual (Fernández de Córdoba, 2024).

Uma terceira linha de investigação, baseada na diversidade dos *modus operandi* criminosos utilizados — contusões com uma peça metálica, disparos de espingarda e golpes com a coronha de uma arma —, bem como na eventual probabilidade de haver vários agressores, apostou na intervenção no crime de indivíduos externos à propriedade, que ali chegaram com algum propósito que nunca ficou totalmente esclarecido⁶. No entanto, esta hipótese carecia de indícios materiais, uma vez que não foi possível constatar a presença de estranhos nas imediações durante o dia em questão, não havia qualquer indício de arrombamento e também não se apresentaram motivos identificáveis. Assim, a sua capacidade explicativa limitou-se até ficar reduzida a uma mera teoria. Por que razão mantê-la, então? Ora, em resposta à saturação informativa e às tensões que esta gerava na comunidade e que poderiam resultar em consequências indesejáveis de estigmatização e de ordem pública: o crime era tão chocante que uma sociedade pequena como a de Paradas (Figura 5), totalmente alheia a acontecimentos desta natureza, não conseguia aceitar sem tensões que o criminoso — ou criminosos — pudesse ter vindo de lá e estivesse a viver impunemente no seu seio (A.G.R., 2025).

Figura 5.

Moradores do município de Paradas reunidos no cemitério da localidade durante o funeral de quatro das vítimas do crime (ABC)



Por fim, uma corrente interpretativa de carácter mais estrutural — e afim da teoria da conspiração, se assim se quiser — colocou a tónica no contexto sociopolítico do final do regime de Franco e na possibilidade de irregularidades institucionais ou de parcialidade protetora em relação a pessoas influentes envolvidas em assuntos obscuros ligados à quinta. Nesta perspetiva, foram sublinhadas as deficiências da investigação, bem como a existência de relatos mediáticos tendenciosos que contribuíram para enquadrar o caso numa atmosfera de rumores e ambiguidade. Seja como for, o problema desta abordagem «da suspeita» é que nem explica o crime — apenas molda o contexto — nem

⁶ Chegou-se mesmo a falar de tráfico de droga, o que inspirou um romance bastante célebre naquela época (*Los invitados*, finalista do Prémio Planeta em 1978 e obra do autor sevilhano Alfonso Grosso (1928-1995)), mas tal extremo nunca pôde ser comprovado.

esclareceu nunca o que se escondia exatamente, quem estava a ser protegido com a suposta ocultação, nem com que finalidade (Gil Chaparro, 2024).

O que é interessante é que a coexistência de todas estas hipóteses — todas possíveis e todas incoerentes entre si — se devia menos à qualidade das inferências feitas pelos investigadores do que à grande precariedade das provas disponíveis. De um ponto de vista criminológico, de facto, o caso apresenta vários fatores que aumentaram a indeterminação e, conseqüentemente, a possibilidade de a investigação seguir um caminho claro:

1. O local do crime chegou a ser contaminado mesmo antes da sua preservação formal. A quinta era um ambiente de trabalho agrícola, com elevado tráfego de pessoas, e a manipulação inicial dos corpos — anterior mesmo à chegada dos investigadores, que nunca conseguiram determinar em que medida os locais tinham sido alterados — deteriorou gravemente elementos críticos para a reconstrução sequencial dos factos. Estas deficiências iniciais limitaram de forma estrutural a possibilidade de distinguir entre diferentes cenários alternativos e, por conseguinte, impediram a recolha e análise de informações que descartassem hipóteses.

2. A inconsistência entre os exames forenses realizados em 1975 e as segundas autópsias efetuadas em 1983 introduziu contradições significativas — e e , nunca tidas em conta durante a instrução — sobre a ordem e a natureza das mortes. A existência de dois relatórios periciais divergentes impediu a consolidação de um relato forense único e manteve em aberto interpretações que, na maioria dos contextos periciais comuns, metódicos e bem coordenados, teriam sido descartadas.

3. A multiplicidade de métodos homicidas constituiu uma complicação que nem os agentes nem a justiça souberam superar. A criminologia comparada mostra que a combinação de armas brancas improvisadas, armas de fogo e golpes com a coronha — além de uma tentativa desnecessária de queimar alguns dos cadáveres, que também não foi totalmente compreendida — pode apontar tanto para vários autores como para um único agressor a agir sob forte descontrolo pessoal e situacional. A escassez de provas não permitiu inclinar-se para nenhuma das duas possibilidades, contribuindo assim para a persistência de cenários mutuamente exclusivos.

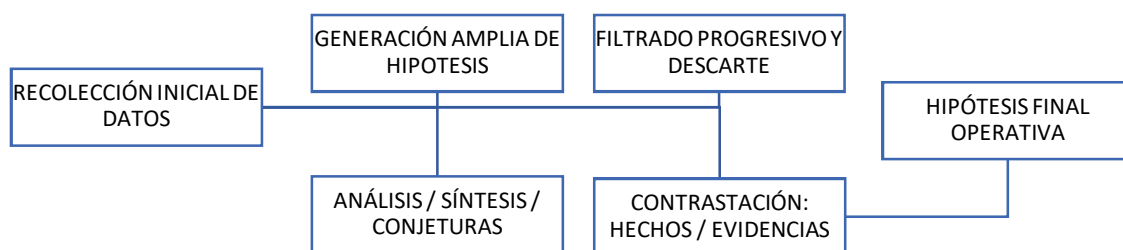
O certo é que, de entre todas as teorias que têm vindo a ser avançadas para o caso de Los Galindos, a do conflito económico interno surge como aquela que melhor integra o motivo, a sequência e o perfil vitimológico, uma vez que proporciona uma motivação clara, explica a necessidade de eliminar testemunhas colaterais e é compatível com a diversidade de lesões, caso se postule a participação de mais do que um agressor envolvido. Embora não possa ser totalmente verificada, a solidez comparativa da sua estrutura narrativa torna-a a hipótese com maior coerência criminalística. Pelo contrário, a teoria dos intrusos externos carece de fundamento probatório objetivo; entretanto, a hipótese de um único autor revela-se dificilmente compatível com a distribuição espacial das vítimas e a variedade de armas utilizadas, ou seja, contraria a imensa maioria das evidências comportamentais presentes no próprio crime.

A coexistência de múltiplas hipóteses, sem uma hierarquização operacional razoável, pouco contribuiu para o esclarecimento do caso, na medida em que gerou um «colapso epistemológico» da investigação (Mcintyre, 2006). Em primeiro lugar, a saturação cognitiva dos investigadores, face à ausência de um relato sequencial básico e

assente em provas sólidas, impediu a realização da filtragem progressiva dos factos que caracteriza as investigações criminais eficientes (Figura 6). Esta situação foi agravada pela pressão mediática e pela divulgação massiva de versões contraditórias que, a nível local, contribuíram para aumentar o ruído informativo e para conferir estatuto de possibilidade operacional a relatos que não passavam de rumores e calúnias, carecendo, por isso, de qualquer verificação. A consequência disso foi muito além do próprio crime, na medida em que a pequena comunidade de Parada, mergulhada neste turbilhão informativo, se viu ferida por estigmas comunitários, falsas atribuições, preconceitos e relatos de culpa errada que não só marcaram o seu futuro nos anos seguintes, como, além disso, enquanto elementos altamente contaminantes, influenciaram indiretamente a perceção institucional do caso, com o aumento de testemunhos desconexos, fábulas, boatos e assim por diante. E esta é o cerne da questão: a investigação do crime de Los Galindos nunca conseguiu evoluir da fase de formulação de cenários para a de contrastar sistematicamente hipóteses, o que anulou qualquer possibilidade de depuração analítica. Este défice metodológico explica, em grande medida, o arquivamento do processo em 1988 e a sua prescrição definitiva em 1995, ao mesmo tempo que permite inferir um vasto leque de sugestões operacionais sobre o que se deve — ou não — fazer no contexto de uma investigação criminal.

Figura 6

Procedimento padrão de filtragem progressiva de informação na investigação



4. INSTRUÇÃO DEFICIENTE E DESASTRE CRIMINOLÓGICO

É certo que a instrução do caso Los Galindos constitui um exemplo paradigmático das fraquezas estruturais do sistema judicial espanhol nos últimos meses do franquismo e na primeira fase da Transição, mas não só. É também um exemplo pedagógico ideal dos erros jurídicos em cadeia que podem comprometer uma instrução. Quando analisado de uma perspetiva estritamente jurídico-processual, o desenrolar do inquérito do crime de Los Galindos apresenta três problemas fundamentais: descontinuidade da instrução, deficiência probatória e o conseqüente esgotamento dos prazos de prescrição.

Para começar, o facto de a investigação ter sido marcada por sucessivas mudanças de juiz, atrasos injustificados e uma notável falta de coordenação entre as autoridades policiais e judiciais pouco contribuiu para o seu andamento. A profusa análise jornalística da época insiste em que o primeiro juiz encarregado da investigação só chegou à quinta 24 horas após o crime, um atraso inaceitável que teve efeitos irreversíveis na cadeia de custódia e na fiabilidade do relatório pericial inicial. Da mesma forma, as provas forenses sofreram uma ruptura interna decorrente da existência de dois ciclos de autópsias: as iniciais, consideradas deficientes, e as segundas, realizadas oito anos mais tarde, que apresentaram conclusões contraditórias sobre sequências temporais, lesões e movimentos *post mortem* dos corpos. Estas divergências minaram a validade das provas biomédicas e

consolidaram a impossibilidade de estabelecer uma hipótese com valor jurídico baseada em indícios forenses. Já não servia de nada discutir — apesar da controvérsia que surgiu entre especialistas — se a primeira ou a segunda autópsia era «a correta», uma vez que tinha decorrido tanto tempo entre uma e outra que as novas informações pouco contribuíam⁷. Nesse contexto, o arquivamento do processo em 1988 — e a sua prescrição definitiva em 1995 — funcionou como um encerramento formal do caso, mas não foi resolutivo do ponto de vista epistémico, facto que não pode ser considerado senão como um completo fracasso jurídico.

A combinação destes elementos situa o inquérito de Los Galindos no âmbito do que a literatura jurídica considera uma «falha estrutural», que costuma estar mais associada a disfunções sistémicas no processo do que a erros individuais do investigador (Aguilar Fernández, 2002). De facto, e numa perspetiva jurídico-doutrinária, o caso de Los Galindos reveste-se de grande valor pedagógico, pois ilustra a dificuldade de sustentar uma acusação viável quando coexistem simultaneamente: 1) local do crime contaminado; 2) falhas periciais; 3) testemunhos desconexos; 4) atrasos na instrução; e 5) prescrição objetiva. Numa perspetiva estritamente criminológica, tal conduziu a falhas em quatro dimensões fundamentais: gestão do local do crime, modelização de hipóteses, utilização de provas forenses e interferências contextuais.

A chegada tardia da autoridade judicial e a permissividade quanto ao acesso de trabalhadores, vizinhos, curiosos e jornalistas geraram um grau de contaminação tão extraordinário quanto irreversível. O arquivo de jornais destaca como a propriedade permaneceu aberta durante horas e como várias pessoas manipularam objetos, móveis e corpos sem qualquer controlo policial. Estes factos não só comprometeram a cadeia de custódia, como também impediram a possibilidade de reconstruir trajetórias de sangue, impressões digitais ou esclarecer as posições iniciais. Possivelmente, e agravado por uma preparação inadequada, isto conduziu a uma formulação ineficaz de hipóteses (Gómez, 2025). A Guardia Civil acumulou, desde o início, um número excessivo de cenários possíveis que não permitiam uma priorização nem uma eliminação sistemática. A inexistência de uma filtragem progressiva — elemento central das metodologias modernas — contribuiu para um colapso analítico, em que a pluralidade de teorias substituiu a análise indutiva baseada em evidências verificáveis. Posteriormente, por mais que se tenha tentado reorientar a investigação com a introdução de novos profissionais mais bem formados, isso serviu de pouco, pois o dano já estava feito. Parafraseando a célebre afirmação de Edmond Locard (1877-1966) de que «o tempo que passa é a verdade que foge», neste caso, dadas as dificuldades metodológicas e de investigação descritas, a afirmação « » resulta paradigmática (Saferstein, 2011).

No que diz respeito às provas forenses em si, parece óbvio salientar — pois é um facto bem estabelecido — que estas podem tanto resolver um caso como, em última análise, contribuir para a confusão geral, uma vez que de pouco servem quando não existe um relato-linha temporal adequado onde as encaixar. A insuficiência das primeiras autópsias e a contradição introduzida pelas segundas geraram uma estrutura probatória não consolidável. Quando a criminalística contemporânea salienta que a coerência

⁷ Ainda hoje ocorrem debates públicos ocasionais em torno deste tema, como o realizado na Real Academia de Medicina e Cirurgia de Sevilha (RAMSE), no ciclo «Medicina e Cinema: ‘Controvérsias na medicina legal e forense: 40 anos do crime dos Galindos’», publicado nas *Memórias Académicas da Real Academia de Medicina e Cirurgia de Sevilha*, 2015, 171-172.

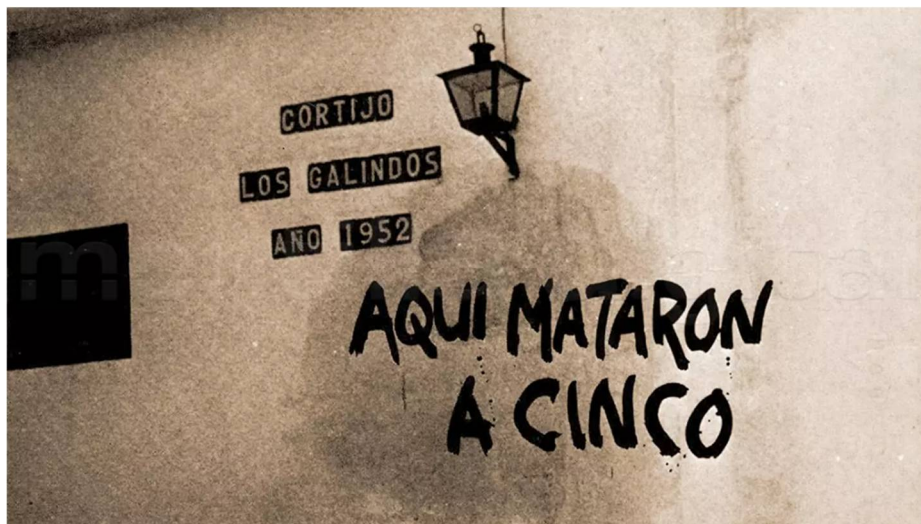
pericial é essencial para sustentar hipóteses operacionais, o caso de Los Galindos constitui um exemplo claro de ineficiência: a divergência pericial atuou precisamente como uma barreira epistémica, na medida em que não contribuiu para travar as interferências contextuais. Além disso, o ruído mediático e a estrutura clientelista da Andaluzia rural de 1975, bem como os preconceitos institucionais da fase final do franquismo moribundo, configuraram um ecossistema tortuoso muito pouco propício à promoção de uma investigação rigorosa e bem sistematizada. Assim, observado de uma perspectiva geral, o célebre caso de Los Galindos pode ser interpretado como um exemplo perfeito de falha criminológica sistémica, em que uma soma de erros metodológicos e estruturais, mais do que uma única falha crítica, deu origem ao estabelecimento de uma «árvore envenenada» que impediu a produção de uma inferência válida sobre a autoria que não estivesse previamente contaminada.

5. REFLEXÕES FINAIS: A CONSTRUÇÃO DE UM RELATO

Desde que ocorreu, o crime de Los Galindos transformou-se num caso de grande visibilidade mediática que tem sido tradicionalmente considerado, e dependendo do caso, como o último grande crime dos últimos tempos do franquismo, ou então como o primeiro grande crime da Transição. Em retrospectiva, as crónicas e os sucessivos balanços de aniversário destacam com insistência duas características fundamentais: 1) a extraordinária heterogeneidade das versões sobre os motivos e a autoria; e 2) a persistência do caso como símbolo de indecisão na memória pública, tanto andaluza como espanhola, facto que possivelmente seja a causa da sua atualidade e do seu regresso quase constante (Corroto, 2024). A reconstrução jornalística do crime, sintetizando décadas de cobertura, enfatiza a coexistência de três *modus operandi* diferentes e a impossibilidade de uma atribuição, facto que tem alimentado narrativas abertas e especulações de todo o tipo. Esta abertura narrativa, reforçada por análises que sublinham sempre a mesma ideia central — cinco homicídios e nenhum culpado — (Figura 7), consolidou o estatuto mediático do caso mais como um «enigma» próprio de programas de mistério ou adequado à prática de detetives amadores, do que como um processo judicial por resolver. Isto facilitou a sua transição do âmbito meramente policial, judicial, pedagógico e investigativo para a cultura popular e a ficção. Um acontecimento injusto para as vítimas, que nunca obtiveram justiça e, pelo contrário, foram alvo de muitos tratamentos questionáveis, ao mesmo tempo que se revelou pouco útil para os estudos criminológicos

Figura 7

Fotografia icónica da fachada da quinta Los Galindos com a pichação «Aquí mataron cinco», que alertava para o que tinha acontecido (La Vanguardia). Embora pareça que esta pichação anónima tenha existido, foi imediatamente apagada pelos proprietários da quinta (pode observar-se o efeito da limpeza na fotografia). A fotografia que circula, que não é autêntica, corresponde a uma reconstrução realizada para a capa do livro «Orgía de sangre» (1976) de Francisco Pérez Abellán.



A literatura jornalística e a atividade editorial contribuíram decisivamente para essa perceção (Figura 8). Tem-se reiterado a ideia de que o crime de Los Galindos foi um crime «bruto e perfeito» — bruto na sua execução, perfeito pelo facto de não ter sido esclarecido — (Gil Chaparro, 1999), fórmula que a imprensa tem repetido até à exaustão como síntese icónica, embora insuficiente, do caso. Por outro lado, no que não passa de uma manifestação de uma tendência própria da evolução dos tempos, a reativação memorial da tragédia reintroduziu e popularizou a hipótese conspirativa da fraude económica como motivo e do subsequente encobrimento interessado como objetivo. Isto gerou no circuito mediático uma releitura em chave «estrutural» do caso, que o afastou gradualmente das antigas explicações originais, de carácter passional e da «Espanha negra», para o conduzir ao território das conspirações.

Figura 8

Capas de livros de investigação (Orgía de sangre, 1976; El crimen de los Galindos, 1999; El crimen de Los Galindos, 2024) e romances (Los invitados, 1978; Inocentes, 2025) sobre o caso de Los Galindos.



O facto é que a receção social do caso não pode ser dissociada da sua primeira codificação ficcional. O romance **Los invitados** (Grosso, 1978) ofereceu uma matriz narrativa bastante sugestiva que entrelaçava procedimento, intriga e alegoria social, canonizando uma poética literária do enigma rural que teve efeitos de arrastamento no imaginário coletivo. A ampla difusão desta obra, as suas reedições e releituras reforçaram a transição do «caso» para o «relato», favorecendo assim a consolidação de marcos interpretativos quase folletinescos — intrusos, crime passional, tráfico de marijuana, acertos de contas — que a investigação formal nunca conseguiu confirmar nem desmentir, mas que a cultura popular institucionalizou como um repertório de possibilidades, dando origem até a filmes muito contestados na época, que apresentam uma semelhança meramente incidental com os factos conhecidos e comprovados⁸. O romance de Grosso, elaborado no estilo narrativo-acusatório em relação às autoridades, próprio — e até lógico — do momento em que foi escrito, contribuiu enormemente para a propagação do esquema conspiratório:

«Está comprovado, por testemunhos irrefutáveis, que Manuel Zapata Villanueva realizou mais do que uma teleconferência nos primeiros dias de julho de 1975. Averiguar estes pormenores, no entanto, não parece ter interessado aos investigadores oficiais. Não foi apenas este, mas muitos outros possíveis fios da trama que, inexplicavelmente, não foram de todo tidos em conta; não se estudou, por exemplo, como se deveria ter feito, nem a idiosincrasia das vítimas, nem as suas relações sociais e afetivas numa perspetiva psicológica. De acordo com os relatos que conseguimos obter graças à colaboração de vizinhos de Paradas, que finalmente se decidiram a quebrar o seu longo silêncio, a simplicidade dos protagonistas do drama que assolou a quinta é muito discutível, ao ponto de, antes de sabermos se estávamos finalmente no caminho certo, chegarmos a questionar se se trataria de um drama rural ou de uma vingança, precisamente devido à complexidade das personagens» (Grosso, 1978: 207-208).

A nível local, a narrativa emergente tem procurado desestigmatizar as vítimas e o município de Paradas, afetado por uma mancha histórica incómoda, salientando os graves efeitos que a cobertura sensacionalista inicial teve sobre a população e os seus habitantes, bem como o prolongamento, ao longo de décadas, dos rumores. Por exemplo, o romance **Inocentes** (Pastor Rodríguez, 2025) — que inclui uma nota institucional emitida pela Câmara Municipal — sublinha esta ideia: é necessário devolver a dignidade aos trabalhadores assassinados e corrigir as «acusações erradas» e os «estigmas» que a narrativa mediática consolidou na memória social da população. Esta tensão entre a mitificação externa e a reparação local mostra até que ponto a divulgação e a receção do crime têm sido uma luta pelo enquadramento do caso e oferece um exemplo perfeito dos danos sociopolíticos, e até mesmo dos problemas de ordem pública, que podem advir de uma má investigação policial e de um inquérito judicial deficiente (Anrango Narváez, 2023; Tuesta Castro, 2024).

⁸ Houve uma produção de 1987 baseada no romance homónimo de Grosso, realizada pelo cineasta Víctor Barrera Rodríguez (n. 1933), de qualidade questionável e que gerou grande agitação pública. Chegou mesmo a ocorrer uma manifestação silenciosa organizada pela Câmara Municipal de Paradas, por se considerar que o filme «degradava moralmente» a família de duas das vítimas do quintuplo homicídio. A família González apresentou uma queixa formal contra o filme por alegadas calúnias e injúrias, ao associar o assassinado José González Jiménez — a quem o filme chegava mesmo a ridicularizar — a factos fictícios. O presidente da Câmara da localidade chegou mesmo a solicitar a proibição judicial do filme [ver «Manifestação em Paradas contra o filme “Os Convidados”», jornal *El País*, 26 de fevereiro de 1987. Disponível em: https://elpais.com/diario/1987/02/26/cultura/541292412_850215.html, consultado em março de 2026].

A «hipótese da fraude», talvez porque os seus meandros a associam aos frequentes casos de corrupção institucional do final do franquismo e se coaduna em grande medida com o elemento da «intervenção de terceiros» nos factos, tem vindo a suscitar gradualmente um interesse cada vez maior na esfera pública. Essa reinterpretação é visível em reportagens de referência que trouxeram de volta à ribalta a possível motivação económico-administrativa e a sua ligação com a cooperativa Coduva, ao mesmo tempo que insistem nas lacunas da investigação inicial, que apresentam como possivelmente «parciais» (Fernández de Córdoba, 2024). Esta reviravolta interpretativa não encerra o caso e, na verdade, nem sequer o explica por completo, mas cumpre na perfeição a função de reordenar a agenda mediática: em vez das questões relacionadas com a psicologia dos envolvidos que Grosso exigia, ou de avançar para uma análise confusa de possíveis tensões e desavenças domésticas, apresenta um quadro sugestivo de criminalidade organizada — gestão de propriedades, fluxos de dinheiro, lealdades e silêncios — muito em sintonia com as narrativas jornalísticas atuais. Sem dúvida, como já foi dito, esta tese poderá ser a mais coerente das disponíveis, mas é preciso insistir na ideia de que nunca foi provada judicialmente, nem existe — ou, pelo menos, não foi encontrado — qualquer documento ou indício que a possa corroborar.

A sociologia e a psicologia da comunicação explicam a perdurabilidade de certos casos no imaginário coletivo pela sua capacidade heurística de falar, no presente, de tempos e instituições passados, bem como pelo seu poder simbólico (Dittus, 2006; Martínez Posada & Muñoz Gaviria, 2009). O caso «Los Galindos» reuniu as condições perfeitas para tal, pois não só ocorreu num momento de oportunidade histórica, como também funcionou como um acontecimento sintomático de um país em transição: caciquismo residual, fragilidade das garantias, instituições atrasadas e uma administração da justiça dividida entre as práticas de um regime esclerotizado e as exigências democráticas emergentes. Daí que as revisões do relato insistam na prescrição e na falta de esclarecimento como núcleo último de sentido do caso: o que a sociedade recorda já não é tanto o «quem» ou o «porquê», mas sim o próprio fracasso. Essa memória coletiva alimenta-se de rituais mediáticos — datas comemorativas, documentários, séries — que reavivam o enigma e, ao mesmo tempo, reproduzem o ruído, na medida em que cada repetição introduz pequenas variações em relação às perspetivas anteriores. Assim, surgem novos testemunhos e atualizações das hipóteses que, sem um filtro pericial sólido, servem apenas para ampliar o leque de possibilidades narrativas.

O problema inerente a esta dinâmica — e isto já levaria o debate para o âmbito de uma reflexão vitimológica pertinente — é que esse ruído teve — e tem — um custo social: consolidou rótulos e suspeitas que afetaram tanto as famílias como as profissões, tal como denunciam hoje expressamente aqueles que reivindicam uma memória digna para as vítimas, pois o interlocutor válido do caso já não é o próprio inquerito — que nem sequer existe —, mas sim um relato público e inflacionado, herdado de décadas de cobertura mediática mais ou menos questionável (Maiorano, Travers & Vallières, 2023). Por outro lado, os processos de reparação simbólica local, tal como contribui a literatura comparada em gestão da memória, são necessários, na medida em que cumprem funções de restauração comunitária, mesmo quando a justiça penal falhou.

O que é certo, e que sirva como grande conclusão pedagógica, é que o percurso mediático e social do que aconteceu em Los Galindos reforça a tese central deste artigo: o fracasso da investigação não se resume a erros pontuais ou concretos, uma vez que se trata do resultado de uma articulação disfuncional de quatro planos de análise que

exigiriam um estudo pormenorizado e que, na realidade, podem aplicar-se a uma infinidade de investigações policiais falhadas e inquéritos judiciais ineficazes, pelo que podem inspirar uma revisão de protocolos, bem como exercícios de atualização constante das «boas práticas», começando por um controlo bem estabelecido dos fluxos de informação e fugas de informação:

1. Graves deficiências iniciais na investigação — local do crime contaminado, chegada tardia do juiz, falhas periciais —, que impediram a obtenção de provas determinantes suficientes e, conseqüentemente, o estabelecimento de hipóteses com valor probatório.

2. Hiperinflação de teorias propiciada por uma cobertura mediática intensa, reedições ficcionais e balanços comemorativos, que transformaram o caso num «bem cultural» aberto, mais do que num processo judicial, deslocando o foco da comparação de hipóteses para o consumo narrativo.

3. Reenquadramentos hipotético-novelísticos de longo curso — do acontecimento ao motivo económico —, que melhoraram a coerência analítica do relato público, mas que carecem de capacidade para colmatar o défice probatório original, uma vez que não passam de reedições construídas *ad hoc*, sem base empírica.

4. Dinâmicas da memória social — especialmente no âmbito local — que procuraram satisfazer uma procura de reparação simbólica face a estigmas herdados, evidenciando que «o caso» passou do plano policial e judicial para o da sociologia e da política criminal. Com isso, encontra-se já enraizado no âmbito das ações ligadas à gestão da memória e não no contexto da justiça penal.

De um ponto de vista académico, o crime de Los Galindos constitui um caso-limite em que o modelo ideal de filtragem progressiva que deve orientar uma investigação criminal é substituído por uma competição de narrativas com baixa densidade probatória. Como resultado, o sistema falhou na medida em que não conseguiu a transição desejável da formulação de cenários para o confronto sistemático de hipóteses, e o espaço mediático multiplicou o ruído analítico que a investigação — enfraquecida — não conseguiu absorver. Certamente, isto implica que as provas disponíveis não permitem determinar a autoria, mas concedem, no entanto, a possibilidade de concluir a avaliação do processo: Los Galindos exemplifica um colapso epistemológico produzido pela convergência de deficiências judiciais, pela proliferação de hipóteses e por uma cobertura mediática que, ao transformar o caso num «mito criminal», reforçou a indecisão como sua característica identitária. Por isso, passados já mais de meio século, o caso sobrevive menos como crime e mais como relato, e esta é precisamente a grande lição que oferece; tornou-se um espelho incómodo da fragilidade institucional em situações de tensão política e das ambivalências da esfera pública quando a verdade probatória não pode ser restabelecida. É precisamente aqui que reside o seu grande ensinamento: o terreno ambíguo em que as interpretações conspirativas dos factos germinam na perfeição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- A.G.R. (2025). Assim relatou o ABC o crime de Los Galindos. *Jornal ABC* (edição de 21 de fevereiro) [disponível em: <https://www.abc.es/sevilla/provincia/conto-abc-crimen-galindos-20250721134118-nts.html> , consultado em março de 2026].
- Aguilar Fernández, P. (2002). Justiça, política e memória: os legados do franquismo na transição espanhola. Em A. Barahona de Brito, P. Aguilar Fernández e C. González Enríquez (eds.), *As políticas em relação ao passado: julgamentos, depurações, perdão e esquecimento nas novas democracias*. Madrid: Istmo, 135-194.
- Aguilar Fernández, P. (2013). Juízes, repressão e justiça transicional em Espanha, no Chile e na Argentina. *Revista Internacional de Sociologia*, 71 (2), 281-308.
- Alcántara Pérez, P. (2020). *A águia cinzenta: Polícia política contra operários e estudantes sob a ditadura de Franco nas Astúrias e em Madrid (1956–1976)* (Tese de doutoramento). Universidade Autónoma de Madrid [disponível em: <https://produccioncientifica.ucm.es/documentos/609922d3c1fc724a4626fdee> , consultado em fevereiro de 2026].
- Anrango Narváez, D.E. (2023). *Justiça processual, confiança e legitimidade na polícia: Compreender o bom trabalho policial* (Tese de doutoramento). Universidade Miguel Hernández de Elche [disponível em: <https://dspace.umh.es/bitstream/11000/31515/1/TESIS%20SF%20Davis%20Anrango%20Narvaez.pdf> , consultado em março de 2026].
- Carrillo, M. (2023). *O direito repressivo de Franco (1936–1975)*. Madrid: Trotta.
- Chinchón Álvarez, J. (2012). *O tratamento judicial dos crimes da Guerra Civil e do franquismo em Espanha. Uma visão global a partir do Direito internacional*. Deusto: Universidade de Deusto.
- Corroto, P. (2024). Os Galindos, um crime sórdido na Espanha franquista que, 50 anos depois, continua a suscitar muitas questões. *El Confidencial* (edição de 7 de setembro) [disponível em: https://www.elconfidencial.com/cultura/2024-09-07/el-crimen-de-los-galindos-50-anos_3955151/ , consultado em março de 2026].
- Dittus, R. (2006). O imaginário social e o seu contributo para a teoria da comunicação: seis argumentos para debate. *Signo y Pensamiento*, 25 (48), 66-76.
- Fernández de Córdoba, J.M. (2024). *O Crime dos Galindos: Toda a verdade*. Córdoba: Almuzara.
- García Valdés, C. (1975). *O regime penitenciário em Espanha. Investigação histórica e sistemática*. Madrid: Instituto de Criminologia.

- Gil Chaparro, F. (1999). *O crime de Los Galindos: reportagem sobre um dos acontecimentos mais arrepiante e enigmáticos da «Espanha negra»* [Grupo de Investigação em Estrutura, História e Conteúdos da Comunicação]. Sevilha: Universidade de Sevilha.
- Goffman, E. (1961). *Asylums: Ensaio sobre a Situação Social de Doentes Mentais e Outros Internos*. Nova Iorque: Anchor Books.
- Gómez, J. (2025). Los Galindos: 50 anos do crime que abalou Sevilha e continua por resolver. *Sevilla Actualidad* (edição de 6 de junho) [disponível em: <https://www.sevillaactualidad.com/provincia/574518-los-galindos-50-anos-del-crimen-que-estremecio-a-sevilla-y-sigue-sin-resolver/> , consultado em março de 2026].
- González Martínez, C., & Ortiz Heras, M. (2007). Controlo social e controlo policial na ditadura de Franco. *Historia del Presente*, 9, 27-44.
- Grosso, A. (1978). *Os Convidados*. Barcelona: Editorial Planeta.
- Jamardo Lorenzo, A. (2024). *Construção jurisprudencial e evolução da cadeia de custódia: análise sistemática*. Madrid: Colex.
- Lara Lara, I. (2023). *Imaginários sociais, valores e compromissos educativos da Guardia Civil* (Tese de doutoramento). Universidade Autónoma de Madrid [disponível em: <https://repositorio.uam.es/entities/publication/851443c1-1a22-46eb-a9b1-d4c508e29074/full> , consultado em fevereiro de 2026].
- MacIntyre, A. (2006). «Epistemological crises, dramatic narrative, and the philosophy of science». Em *The Tasks of Philosophy: Selected Essays*. Cambridge University Press, pp. 3-23.
- Maiorano, N., Travers, Á., & Vallières, F. (2023). A relação entre os mitos sobre a violação, a revitimização por parte das forças da ordem e o bem-estar das vítimas de agressão sexual. *Violence Against Women*, 29 (14), 2873-2890. <https://doi.org/10.1177/10778012231196056>
- Martínez Posada, J. E., & Muñoz Gaviria, D. A. (2009). Abordagem teórico-metodológica do imaginário social e das representações coletivas: notas para uma compreensão sociológica da imagem. *Universitas Humanística*, 67, 13-38.
- Notario, Á., & Corrales Díaz-Pavón, J. (coords.). (2025). *O tardo-franquismo: cultura e contracultura em tempos de mudança*. Albolote (Granada): Editorial Comares.
- Ortiz Heras, M. (2019). Políticas sociais na Espanha rural desde o final do regime de Franco até à transição. Em R. Quirosa-Cheyrouze e Muñoz & E. Martos Contreras (eds.), *A transição sob outra perspetiva. Democracia e mundo rural*. Madrid: Sílex, 121-147.
- Pastor Rodríguez, E.J. (2025). *Inocentes*. Sevilha: LaBaja Andalucía.

Pérez Abellán, F. (1976). *Orgia de Sangue*. Madrid: Editorial Sedmay.

Quesada Aguilar, J. S. (2021). *Viva a Ordem e a Lei! Uma abordagem à Guardia Civil do final do regime de Franco e da transição para a democracia* (Tese de doutoramento). Universidade de Jaén [disponível em: <https://ruja.ujaen.es/items/298389f7-4098-4503-bbb7-25470bdd4534>], consultado em fevereiro de 2026].

Saferstein, R. (2011). *Criminalística: Uma Introdução à Ciência Forense* (10.^a ed.). Londres: Pearson.

Sánchez Recio, G. (2017). Ditadura franquista e historiografia do franquismo. *Bulletin d'Histoire Contemporaine de l'Espagne*, 52, 71-82. <https://doi.org/10.4000/bhce.308>

Tuesta Castro, V. H. (2024). Constitucionalidade da prevenção e investigação policial: uma análise jurídica e técnico-operacional. *ESCPOGRA PNP*, 4 (1), 1-32. <https://doi.org/10.59956/escpograpnpv4num1.1>



Revista Científica
del Centro Universitario
de la Guardia Civil

Revista
LÓGOS
Guardia Civil

Artigo de Investigação

DINÂMICAS DA VIOLÊNCIA E DAS ARMAS DE FOGO NO EQUADOR: PADRÕES ESPACIAIS E DESAFIOS NA RASTREABILIDADE BALÍSTICA PARA A INVESTIGAÇÃO

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Emilio Gabriel Terán Andrade

Universidade das Américas (UDLA), Faculdade de Direito, Quito, Equador
emilio.teran@udla.edu.ec
ORCID: 0000-0001-5744-2713

Diego Mauricio López Tapia

Universidade de Alcalá (UAH), Programa de Doutoramento em Ciências Forenses, Madrid, Espanha
diego.lopezt@edu.uah.es
ORCID: 0009-0000-3385-0421

Marcelo Javier Vinueza Calderón

Polícia Nacional do Equador, Direção Nacional de Análise da Informação, Quito, Equador
marcelo.vinueza@policia.gob.ec
ORCID: 0000-0002-2908-352X

Recebido em 23/03/2026

Aceite em 10/06/2026

Publicado em 30/06/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.9062>

Citação recomendada: Terán, E. G., López D. M. y Vinueza M. J. (2026) Dinâmicas da violência e das armas de fogo no Equador: padrões espaciais e desafios na rastreabilidade balística para a investigação. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(2), pp. 331-356.

<https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.9062>

Licença: Este artigo é publicado ao abrigo da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Registo Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

DINÂMICAS DA VIOLÊNCIA E DAS ARMAS DE FOGO NO EQUADOR: PADRÕES ESPACIAIS E DESAFIOS NA RASTREABILIDADE BALÍSTICA PARA A INVESTIGAÇÃO

Índice: 1. INTRODUÇÃO. 2. DINÂMICAS DA VIOLÊNCIA EM CONTEXTOS URBANOS E SUBURBANOS NO EQUADOR. 2.1. METODOLOGIAS PARA A IDENTIFICAÇÃO GEOGRÁFICA DA VIOLÊNCIA E CONTEXTUALIZAÇÃO DE ÁREAS DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE VIOLÊNCIA. 2.1.1. Metodologias para a localização geográfica da violência. 2.1.1.1. Fonte de informação e procedimento de recolha de dados. 2.1.2. Contextualização de áreas hiperfocalizadas de violência. 2.1.3. Representação cartográfica e análise espacial de zonas críticas. 2.2. TENDÊNCIAS E FATORES DETERMINANTES DA VIOLÊNCIA NO EQUADOR: IMPACTO SOCIOESTRUTURAL E PAPEL CENTRAL DAS ARMAS DE FOGO NA VIOLÊNCIA LETAL. 3. RASTREABILIDADE E IDENTIFICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO: DESAFIOS NO SEU RASTREIO, CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE BALÍSTICA 3.1. Armas de fabrico privado sem identificação: problemas no seu rastreio, classificação e investigação criminal. 3.1.1. Ferramentas e sistemas de rastreio balístico: implementação e limitações do sistema IBIS. 3.2. Limitações do estudo. 3.3. Implicações para a investigação criminal. 4. CONCLUSÕES.

Resumo: A análise das dinâmicas da violência letal no Equador revela uma mudança radical no perfil da segurança cidadã, caracterizada por um crescimento exponencial dos homicídios, atingindo uma taxa histórica de 51 por cada 100 000 habitantes em 2025. Ficou evidenciada a estabilidade temporal da concentração de criminalidade através da utilização de ferramentas de autocorrelação espacial e do Índice Local de Morán, ao demonstrar a existência de microterritórios com elevada concentração de criminalidade, por exemplo, o Cantão de Durán. A repetição de atos violentos evidencia que a criminalidade se concentra sempre nos mesmos locais, tal como acontece em algumas microzonas que continuam a apresentar níveis elevados de violência durante muito tempo. Da mesma forma, fica patente o papel central das armas de fogo como meio para cometer homicídios, o que cria desafios técnicos fundamentais para a criminalística. O desenvolvimento de armas «fantasma» que utilizam impressão 3D ou máquinas CNC dificulta as técnicas tradicionais de controlo e localização de armas. A comparação entre armas autênticas e armas suspeitas mostra que a existência de cópias ou de modificações técnicas muito sofisticadas torna, atualmente, bastante difícil a identificação dos números de série e da origem clara das armas.

Resumen: El análisis de las dinámicas de violencia letal en el Ecuador revela un cambio radical en el perfil de la seguridad ciudadana, que se caracteriza por un crecimiento exponencial de los homicidios hasta alcanzar una tasa histórica de 51 por cada 100,000 habitantes en 2025. Se evidenció la estabilidad temporal de la concentración delictiva mediante el uso de herramientas de autocorrelación espacial y el Índice Local de Morán, al mostrar la existencia de microterritorios de alta concentración delictiva, por ejemplo, el Cantón Durán. La repetición de hechos violentos evidencia que el delito se concentra siempre en los mismos lugares tal y como sucede en algunas microzonas que continúan mostrándose con niveles elevados de violencia durante mucho tiempo. De la misma manera, se pone en evidencia el papel central de las armas de fuego como medio para cometer homicidios, lo que crea desafíos técnicos fundamentales para la criminalística. El desarrollo de armas fantasma que utilizan impresión 3D o máquinas CNC dificulta las técnicas tradicionales para el control y la localización de armas. La comparación de

armas auténticas y armas sospechosas muestra que la existencia de copias o modificaciones técnicas muy desarrolladas hacen que hoy en día resulte bastante difícil la identificación de los números de serie y del origen claro de las armas.

Palavras-chave: homicídio intencional, armas fantasmas, crime organizado, análise balística.

Palabras clave: homicidio intencional, armas fantasma, crimen organizado, análisis balístico.

ABREVIATURAS

ABIS: Automated Ballistic Identification Systems (Sistemas Automáticos de Identificação Balística).

Cartucho: Conjunto composto por bala, cartucho, pólvora e fulminante.

CNC: Controlo Numérico Computadorizado.

DMG: Distrito Metropolitano de Guayaquil.

DGIN: Direção-Geral de Investigações da Polícia Nacional do Equador

H.I.: Homicídios Intencionais

IBIS: Integrated Ballistic Identification System. Sistema comercial de identificação balística desenvolvido originalmente pela Forensic Technology, atualmente propriedade da LeadsOnline.

OPS: Organização Pan-Americana da Saúde

OMS: Organização Mundial de Saúde

PIB: Produto Interno Bruto

p-value: Nível de significância estatística.

Projétil: Elemento do cartucho expelido pelo cano durante o disparo e que se encontra em movimento.

UNODC: Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime

UNRECPOL: Unidade Nacional de Recebimento de Informações sobre Crimes da Polícia Nacional do Equador

Cartucho: Componente metálico do cartucho que contém os restantes elementos da munição.

z-score: Valores elevados e baixos sugerem que a localização dos homicídios não é aleatória

1. INTRODUÇÃO

A violência urbana no Equador tem registado um aumento significativo nos últimos anos, atingindo níveis que têm representado um desafio para a segurança pública e o desenvolvimento social do país. Este fenómeno é evidenciado pela análise realizada aos homicídios intencionais, especificamente os cometidos com armas de fogo, que revela que a incidência da taxa de homicídios atingiu valores sem precedentes em 2025, com 51 casos por cada 100 000 habitantes. Com base nos dados, é possível demonstrar que a concentração espacial e temporal destes atos violentos não é aleatória, mas concentra-se em microterritórios, como é o caso do Cantão de Durán, onde a violência letal se mantém estável ao longo do tempo, evidenciando padrões de recorrência e persistência.

Do ponto de vista metodológico, a análise destas dinâmicas tem-se baseado em ferramentas avançadas de autocorrelação espacial e no Índice Local de Morán, que permitem identificar áreas hiperfocalizadas de violência para gerar mapas de risco; com isso, facilita-se a compreensão da distribuição geográfica da criminalidade e a identificação de zonas críticas, o que se revela fundamental para a conceção de políticas públicas direcionadas e eficazes. Por outro lado, a incorporação da rastreabilidade nos crimes relacionados com armas, bem como a integração de dados balísticos e a avaliação do sistema IBIS (Integrated Ballistic Identification System), têm fornecido informações valiosas sobre o uso e a circulação de armas de fogo em contextos urbanos, embora também tenham revelado limitações técnicas e operacionais, especialmente face à proliferação de armas de fabrico privado e de armas «fantasma» produzidas através de tecnologias como a impressão 3D e máquinas CNC.

Estes avanços tecnológicos no fabrico de armas representam um desafio para a segurança, uma vez que dificultam a identificação de números de série e o rastreio da origem das armas, complicando o trabalho das autoridades na prevenção, controlo e deteção do crime; além disso, a existência de cópias sofisticadas e de modificações técnicas avançadas exige a atualização constante dos métodos de análise balística e a implementação de novas estratégias de controlo e regulamentação. Neste sentido, a economia ilícita ligada ao tráfico e ao uso de armas de fogo configura-se como um fator determinante na perpetuação da violência urbana, interagindo com fatores socioeconómicos estruturais como a pobreza, a desigualdade e a exclusão social, que geram condições propícias à expansão do crime organizado.

Neste contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar as dinâmicas da violência homicida no Equador, a sua distribuição espacial e os desafios associados à rastreabilidade e identificação balística das armas de fogo utilizadas em contextos de violência criminal. Para tal, foi selecionado o cantão de Durán como caso de estudo, devido aos seus elevados níveis de violência letal e à persistência temporal de áreas de hiperconcentração. O estudo procura fornecer evidências empíricas que contribuam para a compreensão dos padrões espaciais da violência e das limitações técnicas existentes para a identificação e rastreio de armas de fogo utilizadas por estruturas criminosas.

2. DINÂMICAS DA VIOLÊNCIA EM CONTEXTOS URBANOS E SUBURBANOS NO EQUADOR

2.1. METODOLOGIAS PARA A IDENTIFICAÇÃO GEOGRÁFICA DA VIOLÊNCIA E CONTEXTUALIZAÇÃO DE ÁREAS DE HIPERCONCENTRAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

2.1.1. Metodologias para a focalização geográfica da violência.

A violência homicida é um problema profundo que afeta a qualidade da democracia, das instituições, da família e da sociedade. Em geral, constitui um problema social que afeta a qualidade de vida dos cidadãos, dos agregados familiares e o desenvolvimento social e económico de uma localidade. Trata-se de um fenómeno com múltiplas causas que deve ser compreendido de forma integral; por isso, com base na literatura académica existente, é possível analisá-lo sob vários ângulos; um deles é o triângulo do crime, derivado de uma das principais teorias da criminologia ambiental (Cohen e Felson, 1979). Neste modelo — o triângulo do crime —, a vítima e o agressor coincidem no tempo e no espaço, na ausência de um guardião capaz. Com base no exposto, é fundamental identificar e localizar geograficamente os locais onde se concentram os problemas de violência homicida.

2.1.1.1. Fonte de informação e procedimento de recolha de dados

A informação utilizada no presente estudo provém dos registos administrativos consolidados pela Comissão Especial de Estatística de Segurança, Justiça, Criminalidade e Transparência, organismo técnico coordenado pelo Instituto Nacional de Estatística e Censos (INEC), criado para reforçar a produção, validação e normalização das estatísticas oficiais relacionadas com a segurança cidadã, a justiça, a criminalidade e a transparência no Equador.

A base de dados utilizada corresponde ao registo nacional de homicídios intencionais, abrangendo os crimes de homicídio, assassinato, assassinato por encomenda e feminicídio. O acesso à informação foi efetuado através de mecanismos institucionais, uma vez que a Direção Nacional de Análise da Informação faz parte da Comissão Especial de Estatística, o que permite o acesso autorizado a informação consolidada para fins analíticos e estatísticos.

O período de análise abrangeu os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025. A base de dados foi constituída por 9 175 registos correspondentes a homicídios intencionais ocorridos entre 2022 e 2025.

As principais variáveis utilizadas foram: código da província, código do cantão, subzona, distrito, circuito, código do subcircuito, coordenadas geográficas revistas (X e Y), data da infração, tipo de arma e tipo de violência.

Antes da análise espacial, foram realizados processos de validação, depuração, georreferenciamento e controlo de qualidade dos registos, garantindo a consistência da informação utilizada para as análises de autocorrelação espacial e identificação de áreas hiperfocalizadas de violência.

Tabela 1
Estatística descritiva da base de dados analisada

Variável	Valor
Registos analisados	9 175 homicídios intencionais
Período analisado	2022-2025
Cantão analisado espacialmente	Durán
Células geradas	9 291
Pontos críticos identificados	343
Áreas de hiperconcentração	19

Fonte: Comissão Especial de Estatística de Segurança, Justiça, Criminalidade e Transparência. Elaboração própria

A identificação de pequenas áreas que concentram grandes quantidades de crimes tornou-se, nos últimos 40 anos, um requisito fundamental para gerir eficientemente a segurança (Weisburd et al., 2016). Neste sentido, o professor Sherman, no final da década de 80, demonstrou empiricamente que os crimes não se distribuem aleatoriamente no espaço (Sherman et al., 1989); pelo contrário, conseguiu identificar fortes concentrações de criminalidade a nível microgeográfico, conhecidas como «*hot spots*»;¹ mais concretamente, determinou que 50% de todas as chamadas de socorro à polícia durante dois anos provinham de 3% dos endereços da cidade. Em estudos semelhantes, demonstrou-se que 5% dos *hot spots* concentravam 50% do total de crimes (Weisburd et al., 2004).

Neste contexto empírico, uma série de investigações adicionais confirmou que a criminalidade tende a concentrar-se em áreas muito pequenas. Assim, Weisburd (2015) formulou a «lei da concentração da criminalidade», argumentando que, independentemente da variabilidade, existe uma faixa estreita na proporção de crimes que se concentram em determinados locais, o que sugere um padrão consistente em cidades de diferentes tamanhos e características. Para uma concentração de 50% da criminalidade, a faixa de variação foi de aproximadamente 4% dos segmentos de rua — entre 2,1 e 6% —; enquanto que, para uma concentração de 25%, a faixa de variação foi inferior a 1,5% — entre 0,4 e 1,6%.

A lei da concentração da criminalidade foi confirmada na Europa, na Ásia, na América do Norte, na América Latina e em vários países do Sul Global; em todos os estudos empíricos, observa-se que existem microunidades territoriais que concentram uma proporção muito significativa de crimes e, conseqüentemente, uma elevada presença de fatores situacionais que facilitam a sua prática nesses locais específicos. Além disso, diversos estudos demonstraram a existência de uma estabilidade temporal na concentração da criminalidade (Weisburd, 2015). Num caso concreto, em Seattle, verificou-se que, durante sete anos, as faixas de variação para as proporções acumuladas de 50 % e 25 % da criminalidade oscilaram entre 4,6 % e 5,8 % e entre 0,9 % e 1,2 % dos segmentos de rua, respetivamente. Nesta perspetiva, a estabilidade da concentração

¹ Uma área com uma elevada concentração de crimes, em comparação com a distribuição da criminalidade em toda a área de estudo. Ou seja, o espaço territorial em que o número de incidentes ou atos criminosos se situa acima da média, ou uma área onde as pessoas correm um risco de vitimização superior à média.

da criminalidade não implica necessariamente que os pontos críticos específicos permaneçam constantes ao longo do tempo.

Em conclusão, a metodologia proposta para a focalização geográfica da violência no Equador, através da integração e complementaridade de análises qualitativas e diagnósticos multidimensionais no território, permite compreender os mecanismos sociais, económicos, institucionais e criminais subjacentes à persistência destas hiperconcentrações de homicídios.

2.1.2. Contextualização das áreas de hiperconcentração de violência

No Equador, para a identificação das áreas hiperfocalizadas de violência, foi utilizado um processo de divisão em mosaicos para identificar áreas de concentração de criminalidade estatisticamente significativas e examinar a persistência desses pontos críticos ao longo dos últimos três anos.²

Em primeiro lugar, para identificar estatisticamente os pontos críticos de violência no Equador, utilizou-se o «Índice Local de Morán», aplicado aos mosaicos estabelecidos em toda a superfície do território. Este índice é obtido através de uma autocorrelação espacial que compara o valor de uma determinada unidade geográfica — mosaicos hexagonais — com o das unidades geográficas adjacentes (Buzai e Montes, 2021). Este tipo de cálculo baseia-se numa lei fundamental da geografia: tudo está relacionado com tudo o resto no espaço, mas as coisas próximas estão mais relacionadas do que as distantes (Tobler, 1970); neste sentido, determina-se que as áreas de elevada criminalidade rodeadas por áreas semelhantes apresentam autocorrelação espacial positiva, enquanto as áreas de elevada criminalidade adjacentes a zonas de baixa criminalidade apresentam autocorrelação negativa.

Para o cálculo do Índice de Morán, utilizou-se o *ArcGIS Pro*, o que permitiu obter um relatório estatístico automatizado com valores de *z-score* — valores elevados ou baixos sugerem que a distribuição espacial dos homicídios não é aleatória —, *p-value* — indica o nível de significância estatística; um valor inferior a 0,05 indica significância — e o próprio índice — que oscila entre -1 e 1 e indica o grau de autocorrelação —.

Em segundo lugar, analisou-se a variação temporal dos microterritórios ou mosaicos de cada um dos territórios. Identificámos os *pontos críticos* estatisticamente significativos para cada ano, de 2022 a 2024. Posteriormente, classificámos em cada tesela os níveis de concentração de homicídios de acordo com os seguintes parâmetros: *alta-alta*, para as áreas que, num determinado ano, concentraram elevados níveis de violência criminal e confinavam com territórios também de elevada concentração; *alta-baixa*, para territórios com elevados níveis de violência criminal adjacentes a zonas de baixa concentração; *baixa-alta*, para unidades territoriais com baixos níveis de violência

² Todo o distrito foi dividido em mosaicos representados por hexágonos com 200 metros de lado. Esses mosaicos passaram a constituir as nossas unidades espaciais de análise. Não ter em conta as delimitações territoriais tradicionais — definidas pela Secretaria de Planeamento — e, em vez disso, utilizar unidades territoriais criadas pelos analistas é uma prática muito comum na comunidade científica. Isto porque o conjunto de unidades regulares proporciona células temporariamente estáveis, permite a escolha do tamanho, garante a uniformidade da cobertura e permite a visualização de valores absolutos, uma vez que todas as células têm o mesmo tamanho.

criminal e adjacentes a territórios de alta concentração; *baixa-baixa*, para territórios com baixos níveis de violência criminal que confinam com zonas de baixa concentração; *concentração não significativa*, para áreas com uma probabilidade muito baixa de homicídios intencionais; e, finalmente, *áreas de hiperconcentração*, que correspondem às microcélulas que mantiveram a categoria alta-alta durante três anos consecutivos.

Para determinar se a persistência de homicídios em determinadas células ao longo de três anos não foi fruto do acaso, verificaram-se o *p-value* e o *z-score*. Desta forma, apenas as células com valores *p* inferiores a 0,05 e classificadas como Alta-Alta durante os três anos permitiram concluir que a violência criminal em certos microterritórios é recorrente ao longo do tempo.

Em suma, propõe-se uma base metodológica concreta para a contextualização de áreas hiperfocalizadas de violência homicida no Equador, alinhada com as evidências estatais sobre a concentração da criminalidade em microlocalidades e a análise espacial através do Índice de Morán. A combinação de teselamento hexagonal, autocorrelação espacial local e critérios de persistência temporal de três anos para definir áreas de hiperconcentração constitui um instrumento tecnicamente adequado para determinar e fundamentar, através de um diagnóstico integral, a dinâmica do fenómeno de violência que afeta o território nacional.

2.1.3. Representação cartográfica e análise espacial de zonas críticas

Na presente análise, identificaram-se os mosaicos — microterritórios — com concentração espacial de homicídios intencionais estatisticamente significativa no cantão de Durán³ e a estabilidade temporal representada no mapa — a amarelo. Calculou-se o Índice Local de Morán para cada ano, a fim de obter os valores do *z-score*, do *p-value* e do *índice*, além de gerar a camada temática de microterritórios com os seus diferentes níveis de concentração. Desta forma, a representação espacial permitiu distinguir vários níveis de concentração estatística de homicídios intencionais no cantão de Durán.

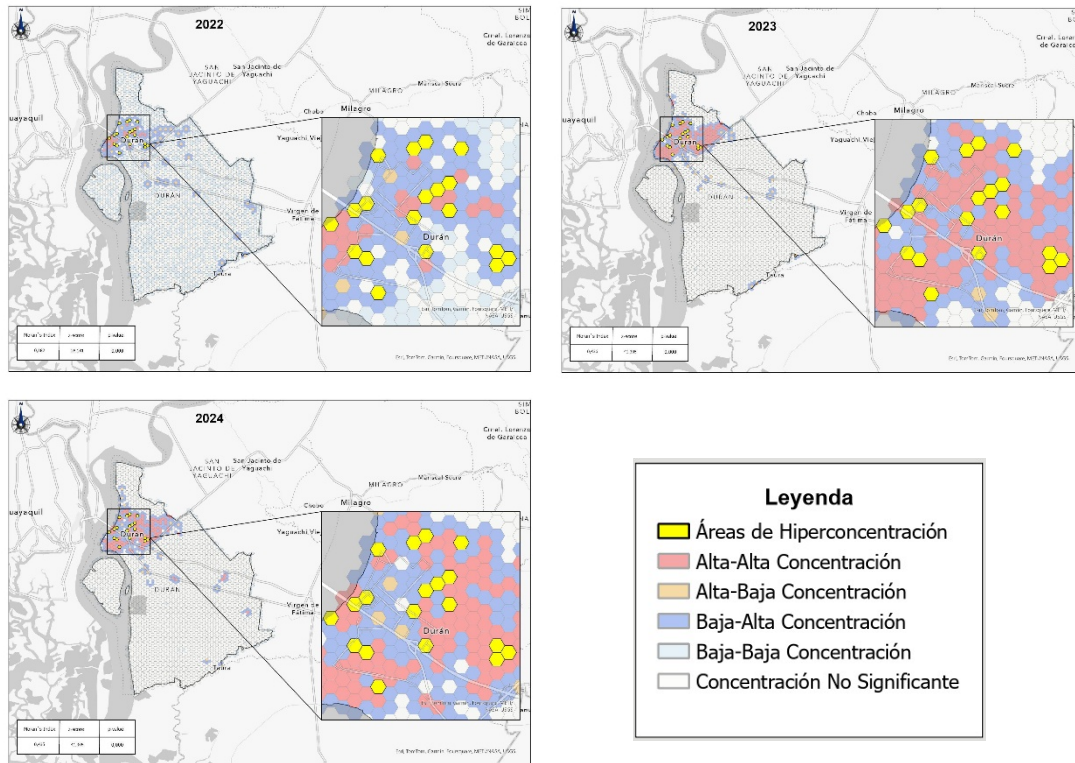
Entre as microcélulas que apresentam valores estatisticamente significativos, a categoria de concentração *alta-alta* — representada a vermelho — indica unidades com elevados níveis de homicídios rodeadas por outras microcélulas também de alta concentração. A categoria de concentração *alta-baixa* descreve territórios com elevados níveis de violência criminal adjacentes a zonas de baixa concentração. A categoria «*baixa-alta* concentração» refere-se a unidades com baixos níveis de violência criminal adjacentes a territórios de alta concentração. A categoria «*baixa-baixa* concentração» corresponde a áreas com baixos níveis de violência criminal confinantes com microcélulas de baixa concentração. Por fim, as *áreas de hiperconcentração* identificam as microcélulas que mantiveram a condição «*alta-alta*» durante três anos consecutivos.

Dada esta persistência temporal e a elevada densidade de violência criminal no cantão de Durán, estes microterritórios constituem-se em áreas de hiperconcentração e,

³ O cantão de Durán pertence à província de Guayas, no Equador, situado nas margens do rio Guayas, em frente à cidade de Guayaquil.

por conseguinte, em zonas de especial relevância para a prevenção de homicídios intencionais.

Figura 1
Áreas de concentração de violência criminal no cantão de Durán



Fonte: Comissão Especial de Estatística da Justiça. Nota. A figura mostra a identificação de microterritórios com concentração espacial de homicídios intencionais estatisticamente significativa no cantão de Durán, bem como a sua estabilidade temporal

Na *figura 1*, verifica-se que a autocorrelação espacial — Índice Local de Morán — determinou a existência de 19 *clusters*⁴ de hiperconcentração nos setores Divino Niño, Recreo, Liga Cantonal, Arbolito, Centro de Durán e Albert Gilbert, pertencentes ao cantão de Durán, que representam os microterritórios que, durante três anos consecutivos — de 2022 a 2024 —, concentraram elevados níveis de violência criminal e estavam rodeados por áreas com elevada incidência de homicídios intencionais. Além disso, durante três anos, nos setores Divino Niño, Recreo, Liga Cantonal, Arbolito, Centro de Durán e Albert Gilbert, foram identificados *aglomerados* com a categoria de concentração *alta-alta*, onde as taxas de violência criminal excedem significativamente a média e estão rodeados por áreas com taxas igualmente elevadas. Estes padrões de autocorrelação espacial são significativos porque apresentam anualmente valores *p* inferiores a 0,05 e um *z-score* favorável, o que sugere que os agrupamentos observados não são fruto do acaso.⁵

⁴ Um *cluster* é um grupo de incidentes, locais, pessoas ou casos que partilham características semelhantes e formam um padrão relevante para a investigação.

⁵ O cantão de Durán é composto por 8 circuitos

Tabela 2
Descrição dos pontos críticos de violência persistentes ao longo do tempo.

Tipo de microterritórios	Ano de 2022	Ano 2023	Ano de 2024
Hiperconcentração			19
Concentração elevada-elevada	41	160	142
Concentração alta-baixa	28	21	18
Baixa-Alta concentração	238	181	230
Concentração baixa-baixa	1290	87	113
Concentração não significativa	1500	2648	2594

Fonte: Comissão Especial de Estatística da Justiça

Na *tabela 2*, é apresentada a classificação por cores dos microterritórios em função da concentração de violência entre 2022 e 2024. Chama especialmente a atenção a estabilidade temporal de certos microterritórios que, durante três anos consecutivos, foram classificados como de concentração *elevada-elevada* e que, dada esta condição de persistência temporal, passaram a constituir-se em áreas de *hiperconcentração*. No total, são 19 os microterritórios que, nos últimos três anos, concentraram níveis significativamente elevados de violência criminal e que confinavam com territórios também com elevados níveis de violência.

Em conclusão, a representação cartográfica e a análise espacial no cantão de Durán demonstram que a violência homicida não é um fenômeno difuso, mas sim que se concentra em microunidades territoriais específicas. Através da teselação hexagonal e do Índice Local de Moran — aplicado anualmente de 2022 a 2024 —, foram identificados 19 microterritórios classificados como áreas de hiperconcentração, principalmente nos setores de Divino Niño, Recreo, Liga Cantonal, Arbolito, Centro de Durán e Albert Gilbert. A persistência destes *aglomerados* «alta-alta» durante três anos consecutivos confirma a estabilidade temporal da concentração da criminalidade e sugere a presença de fatores estruturais que sustentam o elevado nível de violência nestas áreas.

2.2. TENDÊNCIAS E FATORES DETERMINANTES DA VIOLÊNCIA NO EQUADOR: IMPACTO SOCIOESTRUTURAL E PAPEL CENTRAL DAS ARMAS DE FOGO NA VIOLÊNCIA LETAL

Em 2010, o Equador registava uma taxa de homicídios intencionais de 17,5 por cada 100 000 habitantes, mantendo-se na casa dos dois dígitos até 2013, ano em que registou uma taxa de 10,9. A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) têm assinalado que taxas de homicídio superiores a 10 por cada 100 000 habitantes constituem um indicador de violência epidémica. De acordo com este critério, o Equador registou níveis de violência homicida considerados epidémicos entre 2010 e 2013, tendo posteriormente reduzido os seus indicadores até ficar abaixo desse limiar em 2014, ao registar uma taxa de 8,2 homicídios por cada 100 000 habitantes. Em 2016, o Equador registou uma taxa de 5,8 homicídios por cada 100 000 habitantes, um dos níveis mais baixos observados no país nas últimas décadas.

A taxa manteve-se em 5,8 nos anos de 2017 e 2018, aumentando para 6,9 em 2019 e para 7,8 em 2020; em 2021, a taxa ultrapassou os 14 pontos, o que levou o Equador a enfrentar novamente uma epidemia de violência, e, a partir desse ano, ,

iniciou-se um aumento exponencial; em 2022, registou-se uma taxa de 27,58; em 2023, a taxa subiu para 46,25, para registar uma ligeira diminuição em 2024, com uma taxa de 39,31, mas voltou a aumentar em 2025 para 51, tornando-se o ano mais violento no Equador desde 1980.

Verifica-se que seis províncias do Equador (Guayas, El Oro, Santa Elena, Los Ríos, Manabí e Esmeraldas) concentram 86 % de toda a violência que ocorre no país; ou seja, aproximadamente nove em cada dez homicídios intencionais registados no país concentram-se nestas seis províncias. Segundo Alvarado e Muggah (2018), a forma como a violência homicida se manifesta difere de um país para outro e, mesmo dentro do mesmo país, de uma cidade para outra e entre bairros de uma mesma cidade. Por conseguinte, compreender a relação do fenómeno da violência e determinar os fatores estruturais que influenciam o seu aumento exponencial é fundamental para entender a génese do problema.

Diversas investigações têm apontado que os processos de exclusão social, a fragilidade institucional, a presença de economias ilícitas e a capacidade limitada do Estado para exercer controlo territorial podem favorecer o surgimento de contextos propícios à violência criminal. Estes fatores tendem a interagir com mercados ilegais altamente rentáveis, gerando incentivos para a consolidação de organizações criminosas e o aumento de conflitos violentos.

Sen (2020) indicou que o desenvolvimento não só pode ser medido com base no crescimento económico, como deve ter em conta o desenvolvimento humano, ou seja, a «expansão da liberdade é tanto o fim primordial do desenvolvimento como o seu meio principal» (p. 16). Assim, o desenvolvimento não consiste apenas em observar um aumento nos indicadores económicos, como o PIB, mas também na eliminação de certos tipos de restrições à liberdade que deixam os indivíduos com poucas opções e escassas oportunidades na vida; e um desses fatores de liberdade das pessoas é a liberdade de viver num ambiente seguro, onde os seus direitos sejam respeitados e, acima de tudo, a vida — o principal bem jurídico que o Estado tem a obrigação de proteger.

Uma abordagem global, da Oficina das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC, 2019), aponta que os aumentos nas taxas de homicídio estão frequentemente associados a indicadores sociais e económicos que mudam lentamente. No entanto, quando ocorrem mudanças rápidas, a explicação costuma estar relacionada com o crime organizado. Os picos repentinos nas taxas de homicídio estão associados a transformações nas relações de poder entre grupos criminosos em concorrência. Estas mudanças podem ser provocadas por diversos fatores, como o surgimento de um fluxo lucrativo de contrabando que leva os grupos envolvidos a entrarem em conflito. A nível mundial, os homens e os adolescentes do sexo masculino entre os 15 e os 29 anos apresentam o maior risco de homicídio, tanto como vítimas como como autores; isto deve-se, em grande medida, à situação na América Latina, onde a causa da violência homicida está frequentemente relacionada com os gangues e o crime organizado.

Saborío (2019) realizou um estudo sobre a influência da narcoviolaência na Costa Rica e determinou que o aumento dos homicídios está relacionado com o microtráfico e o narcotráfico. As organizações locais que começam por vender drogas em comunidades vulneráveis podem evoluir e passar a fazer parte da cadeia internacional de tráfico de drogas.

As abordagens desenvolvidas pela literatura especializada permitem interpretar parcialmente a evolução recente das estruturas criminosas no Equador. Nesta perspetiva, é possível afirmar que determinadas organizações criminosas locais evoluíram progressivamente até se integrarem em cadeias transnacionais de tráfico de drogas, obtendo maiores recursos económicos e capacidade operacional. Este processo terá favorecido a consolidação de alianças criminosas e a expansão de atividades ilícitas complementares que reforçaram a sua presença territorial.

A concorrência entre estruturas criminosas terá favorecido o uso sistemático da violência como mecanismo de controlo territorial e de posicionamento nos mercados ilícitos. Neste contexto, a arma de fogo tornou-se o principal facilitador físico, conforme se mostra a seguir:

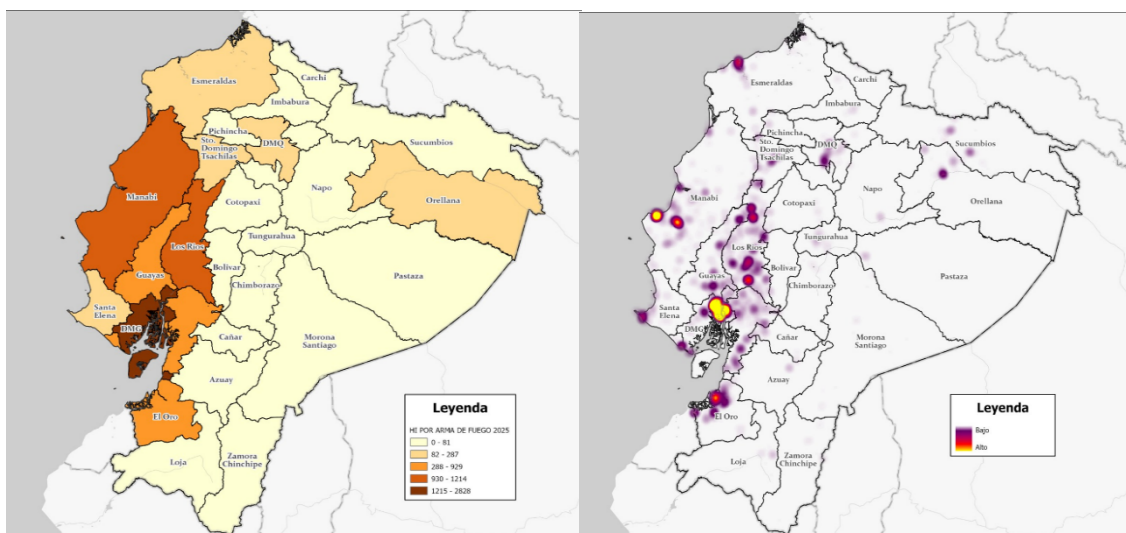
Tabela 3
Homicídios intencionais cometidos com armas de fogo no ano de 2025, por subzona

Subzona	H.I. Arma de fogo
DMG	2828
Manabí	1214
Los Ríos	1199
Guayas	903
El Oro	667
Esmeraldas	287
Santa Elena	214
DMQ	163
Santo Domingo de Los Tsáchilas	121
Orellana	120
Sucumbíos	81
Cañar	57
Tungurahua	39
Bolívar	32
Pichincha	29
Cotopaxi	25
Azuay	20
Loja	20
Imbabura	19
Napo	17
Zamora Chinchipe	15
Pastaza	15
Morona Santiago	14
Chimborazo	10
Carchi	6
Total geral	8115

Fonte: Comissão Especial de Estatística da Justiça.

Em 2025, registaram-se no Equador um total de 9 234 homicídios intencionais, dos quais 8 115, ou seja, 88%, foram cometidos com uma arma de fogo. Isto significa que, de cada 10 homicídios intencionais que ocorrem no Equador, 9 foram cometidos com armas de fogo durante esse ano. As zonas e subzonas onde estes crimes se concentram são: Zona 8 DMG com 2 828 homicídios intencionais, Manabí com 1 214, Los Ríos com 1 199, Guayas com 903, El Oro com 667, Esmeraldas com 287 e Santa Elena com 214.

Figura 2
Coroplético «⁶» e da concentração de H.I. por arma de fogo no ano de 2025



Fonte:

Comissão Especial de Estatística da Justiça e elaboração própria

Os mapas apresentam a distribuição dos homicídios cometidos com arma de fogo no Equador durante o ano de 2025, desagregada por províncias. Observa-se que a província de Guayas concentra os níveis mais elevados de violência, seguida por Manabí e Los Ríos, que também registam um impacto significativo. Em contrapartida, a região amazônica e a maior parte da serra centro-sul apresentam os índices mais baixos.

Em suma, a violência homicida no Equador passou, ao longo de mais de uma década, de um cenário de «ilha de paz» na redução dos homicídios — com taxas abaixo do limiar epidêmico estabelecido pela OPAS e pela OMS — para uma situação de epidemia criminal, caracterizada por picos exponenciais que colocam o país entre os mais letais do mundo. A transição de taxas de um dígito para valores superiores a 40 homicídios por cada 100 000 habitantes em poucos anos reflete uma ruptura estrutural da segurança, em consonância com as evidências regionais que associam estes dados à reconfiguração dos mercados criminosos e às disputas entre organizações dedicadas ao tráfico de droga e às economias ilegais conexas.

⁶ O mapa coroplético é um tipo de mapa temático que representa a distribuição espacial de uma variável quantitativa através da utilização de diferentes tonalidades ou cores em áreas geográficas previamente delimitadas, permitindo identificar padrões e fazer comparações entre regiões.

3. RASTREABILIDADE E IDENTIFICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO: DESAFIOS NO SEU RASTREIO, CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE BALÍSTICA

3.1. ARMAS DE FABRICO PRIVADO SEM IDENTIFICAÇÃO: PROBLEMAS NO SEU RASTREIO, CLASSIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

No âmbito das intervenções operacionais e táticas levadas a cabo no Equador pelas Forças Armadas e pela Polícia Nacional, foi possível apreender armas de fogo que foram objeto de tráfico ilícito, além de terem sido utilizadas em homicídios dolosos. Este tipo de descobertas assume especial relevância nos processos judiciais e nas investigações criminais, nos quais se procura obter o maior número possível de informações: autores, meios utilizados, recursos obtidos e ligações entre membros de grupos criminosos. Por essa razão, conduzir uma investigação sobre tráfico de armas requer informações precisas sobre as armas de fogo, tais como a sua origem, dados do fabricante e as rotas utilizadas, tudo com o objetivo de estabelecer a rastreabilidade.

Há algum tempo, a aquisição de armas de fogo podia ser associada a conceitos tradicionais ligados à indústria do armamento, mas esta noção mudou e hoje deparamo-nos com novas dinâmicas (Fletcher et al., 2026, p. 3), atualmente, o tráfico ilícito de armas de fogo responde a novas dinâmicas associadas a mercados clandestinos, redes criminosas transnacionais e processos descentralizados de fabrico. No mercado equatoriano, o custo das armas de fogo varia significativamente consoante a sua origem, sendo consideravelmente mais elevado no caso do armamento de fabrico industrial, enquanto as versões de produção artesanal ou local apresentam preços notavelmente inferiores.

Os processos de fabrico de armas de fogo têm vindo a sofrer uma revolução nos últimos tempos, uma vez que a produção foi liberalizada em termos de conceção, fabrico e comercialização. Os Estados Unidos têm sido um dos países pioneiros na promoção desta transformação, desde as primeiras impressoras 3D utilizadas por Cody Wilson até aos dias de hoje, com a fabricação a partir de blocos de alumínio ou através de impressoras de pó metálico (Armament Research Services [ARES], 2015). Este desenvolvimento foi impulsionado por comunidades de fabrico colaborativo ligadas ao movimento «*maker*», cujos princípios promovem a partilha aberta de projetos, conhecimentos e ferramentas para a produção autónoma de diversos objetos, incluindo armas de fogo. A divulgação digital de ficheiros de projeto e de processos de fabrico facilitou o acesso a tecnologias que anteriormente exigiam capacidades industriais especializadas. Consequentemente, as organizações criminosas podem aproveitar estes recursos para fabricar, modificar ou montar armas de fogo fora dos mecanismos tradicionais de controlo estatal, gerando novos desafios para a investigação criminal e a rastreabilidade balística (Gavilán, s.f.).

No Equador, especificamente na cidade de Manta, em 2023, foi descoberta uma oficina clandestina que possuía impressoras 3D e máquinas CNC — denominação original: máquina de controlo numérico por computador — com as quais se fabricava a submetralhadora FGNE — modelo Sig Sauer MCX Rattler; durante as investigações, verificou-se que a organização contava com um especialista em fabrico e conceção, tendo sido encontrados na sua posse ficheiros de conceção .CAD, .CN, .STL e GCODE, todos utilizados em equipamentos de impressão e maquinagem (Teleamazonas, 2023); ponto-chave que permite deduzir que o alcance destas fabricações representa um desafio na investigação propriamente dita, uma vez que, se os projetos estiverem ao alcance de

qualquer pessoa, é possível fabricar peças e componentes e modificar armas no que diz respeito ao calibre ou à letalidade, aspetos necessários no momento de iniciar uma investigação. As chamadas «armas fantasmas» recebem esta denominação porque carecem de elementos convencionais de identificação, tais como números de série, registos de fabrico ou mecanismos formais de rastreabilidade. Geralmente são compostas por peças e componentes adquiridos de forma independente, montados através de processos de fabrico privado ou tecnologias de impressão tridimensional. Particularmente nos Estados Unidos, uma regulamentação do *Bureau of Alcohol, Tobacco, Firearms and Explosives* (em português, o Gabinete de Álcool, Tabaco, Armas de Fogo e Explosivos do Departamento de Justiça) permite a comercialização de peças e componentes de armas de fogo, mas proíbe a venda da estrutura de base, como a caixa de mecanismos nas armas longas e o quadro nas armas curtas. Foi então que, com base na Segunda Emenda, certos setores da sociedade fabricaram as suas próprias caixas de mecanismos e armazéns e, com peças adquiridas online, conseguiram montar armas de fogo funcionais (Policing Institute, 2026).

A par dos cidadãos, existem empresas privadas que, como parte desta comunidade, se têm dedicado à comercialização de peças e componentes de armas longas e curtas, incluindo armazéns que não foram fabricados na totalidade, mas sim em 70%, comercializando-os juntamente com os acessórios e instrumentos necessários para concluir o seu fabrico. Por exemplo, são oferecidas caixas de mecanismos para armas longas fabricadas em alumínio com a forma dos orifícios para os componentes, mas sem os orifícios para os fixadores (Europol, 2025). Poder-se-ia pensar que, se a lei permite possuir uma arma de fogo, não admitiria que esta estivesse fora do âmbito da regulamentação legal; no entanto, estes movimentos «*maker*» criaram clubes onde as pessoas podem utilizar os seus modelos de armas e dispará-las, tal como se evidencia em publicações escritas, audiovisuais ou nas redes sociais (Throwing Copper CRA, 2024).

As agências de segurança responsáveis pelo controlo e vigilância do uso de armas de fogo nos países baseiam o seu trabalho em bases de dados construídas a partir de processos de importação, comercialização e registos para a obtenção de licenças de posse. Toda esta cadeia gera registos e rastreabilidade que podem ser utilizados em investigações judiciais. No entanto, no que diz respeito às armas «fantasmas» ou de fabrico privado, na maioria dos casos estas não possuem número de série; embora, em algumas ocasiões, seja possível identificar o fabricante pelo qual são comercializadas, isto gera dificuldades para a investigação judicial, uma vez que não é possível conhecer a sua origem real, o que favorece as organizações criminosas ao impedir a rastreabilidade (Fletcher et al., 2026, p. 5).

De acordo com dados recolhidos nos meios de comunicação social, verificou-se que o tráfico de armas de fogo provém do sul, do Peru, e entra através de portos marítimos. No entanto, estas não são as únicas fontes; existem também pequenos aviões que chegam da América Central ou envios por correio internacional, pelo que só é possível estabelecer uma linha definida no âmbito de uma investigação concreta. Por exemplo, no caso *Casador*, no Peru, esteve envolvida uma empresa que comercializava armas de fogo a pessoas que serviam de testa-de-ferro, as quais depois as declaravam como roubadas e eram traficadas para o Equador; uma dessas armas foi identificada no assassinato do candidato presidencial Fernando Villavicencio; outro caso relevante é a apreensão de armas de fogo nas proximidades das Ilhas Galápagos, onde se constatou que uma parte das armas não possuía identificação por serem de fabrico privado (Insight Crime, 2023).

A complexidade é maior quando as armas são fabricadas com impressoras 3D, porque os modelos estão disponíveis para download gratuito, o que dificulta ainda mais a sua identificação, uma vez que tanto os desenhos como os processos de fabrico são de acesso aberto (ARES, 2015).

3.1.1. Ferramentas e sistemas de rastreio balístico: implementação e limitações do sistema IBIS

O IBIS constitui uma das ferramentas tecnológicas mais importantes na análise forense de armas de fogo; este sistema permite capturar e comparar digitalmente as marcas microscópicas que os componentes mecânicos da arma — como o percussor, o extrator e a câmara — deixam nas balas e nos cartuchos no momento do disparo.⁷ É importante referir que o sistema IBIS constitui um dos diversos Sistemas Automáticos de Identificação Balística (ABIS) disponíveis a nível internacional. Existem outras soluções tecnológicas com funcionalidades semelhantes, entre as quais o Evofinder, o BalScan e o Sensofar, utilizadas por diversos organismos de segurança e laboratórios forenses.

Uma vez que estas marcas apresentam características únicas resultantes do desgaste e das particularidades da arma, o IBIS facilita a identificação de correspondências entre provas balísticas recolhidas em diferentes locais de crime, permitindo estabelecer ligações entre eventos violentos que, à primeira vista, poderiam parecer independentes.

Na investigação de homicídios intencionais, os cartuchos balísticos recuperados no local do crime constituem uma fonte de provas de elevado valor probatório. Durante o processo de disparo, a arma de fogo imprime no cartucho uma série de micromarcas que refletem as características internas do mecanismo que efetuou o disparo. A análise comparativa destas marcas permite aos peritos balísticos determinar se diferentes cartuchos provêm da mesma arma, contribuindo para reconstruir a sequência dos factos e estabelecer possíveis ligações entre diferentes eventos criminais (Houck & Siegel, 2015).

Vários estudos têm apontado que, em contextos de crime organizado, é relativamente frequente que uma mesma arma de fogo seja utilizada em múltiplos atos violentos ao longo do tempo; esta reutilização deve-se, entre outros fatores, à disponibilidade limitada de armamento ilegal e à necessidade de manter recursos operacionais no seio das estruturas criminosas. Consequentemente, a análise balística permite identificar padrões de utilização reiterada de determinadas armas, facilitando a associação de homicídios intencionais que partilham a mesma arma (Braga & Cook, 2018).

⁷ Na balística forense, o termo «projétil» é utilizado para designar o elemento do cartucho que, após o disparo, é impulsionado através do cano e segue em trajetória rumo ao seu alvo. Assim que esse elemento perde o seu movimento e é recuperado como prova física, costuma ser designado por «bala» em determinados contextos técnico-operacionais e em determinados âmbitos periciais. Neste elemento podem observar-se as marcas microscópicas produzidas pelas características individuais da arma de fogo, as quais constituem a base dos processos de identificação balística. O cartucho vazio corresponde ao componente metálico do cartucho que contém os restantes elementos da munição e que, após o disparo, permanece na câmara de encaixe para ser posteriormente expelido durante o ciclo de funcionamento da arma. Para maior clareza expositiva, no presente estudo será utilizada preferencialmente a terminologia técnica própria da balística forense.

Numa perspectiva de análise criminal, a informação derivada do estudo balístico possui um valor estratégico significativo; a identificação de coincidências entre cartuchos recuperados em diferentes locais permite revelar ligações ocultas entre eventos violentos, contribuindo para a compreensão das dinâmicas territoriais da violência homicida. Este tipo de análise facilita, além disso, a identificação de possíveis autores recorrentes, padrões de mobilidade do armamento e áreas geográficas onde se concentram determinados fenómenos criminosos (Ratcliffe, 2016).

O potencial analítico do sistema IBIS aumenta consideravelmente quando a informação balística é integrada com outras fontes de dados criminais, tais como registos policiais, informações territoriais e análises de padrões de violência; esta integração permite construir uma compreensão mais completa do papel que as armas de fogo desempenham na configuração da violência homicida e na dinâmica dos conflitos criminais. Desta forma, a análise balística não só contribui para a investigação forense de casos individuais, como também se torna uma ferramenta relevante para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e controlo da violência armada (Wellford, Pepper & Petrie, 2005).

A implementação do sistema permitiu correlacionar casos e identificar armas de fogo em diferentes investigações; com o objetivo de manter a atualidade tecnológica, o sistema foi renovado com a mais recente tecnologia IBIS da empresa canadiana Forensic Technology — atualmente integrada na LeadsOnline — e uma particularidade deste sistema é que permite a ligação a uma rede internacional de sistemas IBIS, facilitando o intercâmbio de informação entre países da região (Manual IBIN, s.d.).

A correlação estabelece-se em dois âmbitos: o primeiro relaciona casos de atos violentos a partir de indícios balísticos —balas e cartuchos— que, com base na temporalidade, podem ser associados a datas diferentes quando uma arma de fogo não identificada disparou em vários eventos; o segundo âmbito associa indícios balísticos recolhidos em diferentes locais de crime com testemunhos balísticos registados pelo controlo de armas ou obtidos em peritagens, permitindo assim determinar a sua origem (Revista Investigação ISUPOL, 2023). Esta contribuição tem sido de grande utilidade na resolução de casos, especialmente aqueles relacionados com homicídios; no entanto, o alcance do sistema depende em grande medida da quantidade de casos registados: quanto maior for o volume e a variedade, maior será a probabilidade de correlação. A identificação das armas de fogo e da sua origem dependerá do facto de estas se encontrarem registadas no sistema, estabelecendo assim a rastreabilidade (Manual IBIN, s.f.).

Os sistemas informáticos e as bases de dados constituem outro ponto forte na luta contra o tráfico de armas e na investigação judicial; um dos aspetos a considerar é o rastreio de armas através do sistema *eTrace* da ATF, que tem permitido identificar a rastreabilidade de armas comercializadas a partir dos Estados Unidos e distribuídas a nível internacional, facilitando o rastreio das que são utilizadas em atos ilícitos (Policing Institute, 2026). A nível local, a primeira geração do IBIS foi implementada há aproximadamente dez anos, com a criação de bases de dados que integravam registos do controlo de armas geridos pelas Forças Armadas do Equador, armas de fogo da polícia, bem como balas e cartuchos recolhidos em locais de crime ou obtidos em peritagens balísticas (Revista Investigación ISUPOL, 2023); além disso, as Forças Armadas do Equador gerem a base de dados do sistema 5ARM, responsável pelo controlo e emissão de certificados para licenças de posse de armas de fogo, mantendo

informações sobre as armas de uso lícito de pessoas singulares e coletivas. De acordo com a legislação interna, a Polícia Nacional do Equador tem competência para realizar o rastreio de armas de fogo em casos de crimes.

A limitação destes sistemas informáticos de rastreio surge quando as armas apreendidas não possuem número de série nem nomes; embora seja verdade que algumas possam ser submetidas a processos de restauração, tal só se aplica a um grupo reduzido de armas; por isso, nos restantes casos, na ausência de número de série, não é possível conhecer a sua origem ou local de fabrico, a menos que se consiga identificar alguma marca ou empresa de origem privada (Small Arms Survey, 2023)

3.2. LIMITAÇÕES DO ESTUDO

A presente investigação apresenta limitações decorrentes da natureza dos registos administrativos utilizados. A base de dados de homicídios intencionais contém variáveis públicas e variáveis restritas por razões de segurança e proteção de informação sensível. Além disso, a precisão espacial das análises depende da qualidade dos processos de georreferenciamento e da validação institucional dos registos. Por fim, os resultados refletem exclusivamente os eventos oficialmente registados, pelo que futuras atualizações ou reclassificações estatísticas poderão alterar parcialmente alguns resultados.

Além disso, devido à natureza observacional do estudo, os resultados permitem identificar associações espaciais e padrões de concentração, mas não estabelecer relações causais diretas entre as variáveis analisadas.

3.3. IMPLICAÇÕES PARA A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

As conclusões obtidas permitem identificar vários desafios operacionais para a investigação criminal e a rastreabilidade das armas de fogo utilizadas por organizações criminosas. Em particular, a presença crescente de armas de fabrico privado exige o reforço das capacidades técnicas dos laboratórios forenses e a ampliação dos mecanismos de cooperação institucional e internacional para melhorar os processos de identificação e rastreio.

Para melhorar a eficácia dos métodos de rastreabilidade de armas de fogo de fabrico privado ou «fantasmas», é necessário ter em conta que os estudos de balística forense podem recolher informações que, analisadas em conjunto, permitam estabelecer a rastreabilidade dos fabricantes, determinar pontos de comercialização, rotas potenciais e a forma como as organizações criminosas as utilizam. Atualmente, a informação proveniente de relatórios periciais e dos registos contidos no sistema IBIS constitui uma fonte relevante para a análise criminal, a identificação de padrões criminosos e a rastreabilidade balística das armas de fogo utilizadas em eventos violentos.

Um dos principais desafios da investigação balística contemporânea consiste em determinar se as armas analisadas correspondem a armas de fabrico industrial ou a armas de fabrico privado. Neste contexto, os peritos balísticos devem possuir conhecimentos especializados que vão além da análise dos mecanismos de funcionamento da arma, incorporando competências orientadas para a determinação da sua origem através do exame de gravações e números de série; a deteção de processos de remoção, alteração ou falsificação de elementos identificativos; a identificação e de modificações

relacionadas com o calibre, a capacidade de fogo ou a letalidade; e a diferenciação entre armas originais, réplicas ou armas de fabrico privado.

Este último aspeto constitui um fenómeno emergente de especial relevância para a investigação criminal, uma vez que os processos de fabrico de armas privadas e industriais podem utilizar tecnologias, materiais e equipamentos semelhantes. No entanto, as diferenças manifestam-se frequentemente na qualidade dos acabamentos, nos mecanismos de montagem, nas modificações funcionais e na adaptação de componentes destinados a alterar o calibre, a capacidade operacional ou o desempenho balístico da arma.

4. CONCLUSÕES

Os resultados obtidos permitem afirmar que a violência homicida no Equador sofreu uma transformação estrutural nos últimos anos, evidenciada pelo aumento sustentado dos homicídios intencionais, que atingiram uma taxa histórica de 51 por cada 100 000 habitantes em 2025. A análise espacial realizada permitiu identificar padrões persistentes de concentração territorial da violência, particularmente no cantão de Durán, onde a existência de áreas de hiperconcentração confirma a estabilidade temporal de determinados cenários de risco criminal.

As armas de fogo continuam a ser o principal meio utilizado na prática de homicídios no Equador, o que coloca desafios técnicos e operacionais à criminalística e à segurança pública. A análise balística, apoiada em sistemas como o IBIS, revelou-se uma ferramenta eficaz para a identificação de armas e a ligação entre eventos violentos, permitindo assim reconstruir sequências criminosas e estabelecer ligações entre diferentes casos que possam ocorrer no Equador ou, através de mecanismos de assistência judicial internacional, noutros países da região ou do mundo.

No entanto, o surgimento e a proliferação de armas de fabrico privado, particularmente as produzidas através de tecnologias de impressão tridimensional (3D) e de maquinagem por controlo numérico computadorizado (CNC), constituem um desafio crescente para os sistemas tradicionais de controlo, rastreio e investigação criminal. A ausência de números de série, a facilidade em modificar componentes essenciais e o aperfeiçoamento progressivo dos processos de fabrico dificultam significativamente a identificação, classificação e rastreabilidade destas armas, reduzindo a capacidade dos mecanismos convencionais para determinar a sua origem, rotas de circulação e possíveis ligações a eventos criminosos. Consequentemente, este fenómeno exige o reforço das capacidades técnicas dos laboratórios forenses, a atualização permanente dos sistemas de identificação balística e o desenvolvimento de mecanismos de cooperação nacional e internacional que permitam enfrentar de forma mais eficaz as novas modalidades de tráfico e utilização ilícita de armas de fogo.

Os resultados da investigação permitem concluir que a violência homicida no Equador apresenta padrões de concentração espacial altamente consistentes com as evidências internacionais desenvolvidas a partir da criminologia ambiental e da criminologia do lugar. A identificação de áreas persistentes de hiperconcentração durante vários anos consecutivos confirma que a violência letal não se distribui aleatoriamente no território, mas responde a dinâmicas estruturais associadas a fatores sociais, económicos e criminais específicos. Neste sentido, os resultados corroboram a necessidade de implementar estratégias de prevenção focadas em microterritórios de

alto risco, otimizando a afetação de recursos institucionais e reforçando a governação local em matéria de segurança.

Da mesma forma, a crescente presença de armas de fogo de fabrico privado e a expansão de tecnologias de produção descentralizada representam um desafio emergente para os sistemas tradicionais de controlo, rastreio e investigação criminal. A evolução destas modalidades exige o reforço das capacidades periciais, a atualização permanente dos sistemas automatizados de identificação balística e uma maior cooperação internacional para a rastreabilidade das armas utilizadas por estruturas de criminalidade organizada.

Por fim, futuras investigações deverão aprofundar a relação existente entre a concentração espacial de homicídios, os mercados criminosos e a circulação de armas de fogo, incorporando análises longitudinais e modelos preditivos que permitam compreender com maior precisão os fatores que explicam a persistência da violência letal em determinados territórios do Equador.

Os resultados obtidos reforçam a necessidade de integrar ferramentas de análise espacial, inteligência criminal e rastreabilidade balística como componentes complementares para a conceção de políticas públicas orientadas para a redução da violência letal no Equador.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alvarado, N., & Muggah, R. (2018). *Crime e violência: Um obstáculo ao desenvolvimento das cidades da América Latina e das Caraíbas*. Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- Armament Research Services. (2015). *Armas de fogo domésticas: Armas, controle e comunidade*. <https://armamentresearch.com/ares-releases-research-report-8-desktop-firearms/>
- Braga, A. A., & Cook, P. J. (2018). Os benefícios da prevenção da violência com armas de fogo. *Annual Review of Criminology, 1*, 203–222.
- Briceño-León, R. (2005). Violência, crime e desenvolvimento social na América Latina e nas Caraíbas. *Papeles de Población, 11*(43), 167–214.
- Briceño-León, R. (2007). *Sociologia da violência na América Latina* (1.ª ed., Vol. 3). FLACSO Equador e Câmara Municipal Metropolitana de Quito.
- Buzai, G. D., & Montes Galbán, E. (2021). *Geografía aplicada com sistemas de informação geográfica*. Lugar Editorial.
- Chioda, L. (2016). *Fim da violência na América Latina: uma perspectiva sobre a prevenção desde a infância até à idade adulta*. Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento.
- Cohen, L. E., & Felson, M. (1979). Mudança social e tendências das taxas de criminalidade: uma abordagem baseada nas atividades rotineiras. *American Sociological Review, 44*(4), 588–608. <https://doi.org/10.2307/2094589>
- Comissão Especial de Estatística de Segurança, Justiça, Criminalidade e Transparência. (2025). *Base de dados nacional de homicídios intencionais 2022–2025* [Base de dados administrativa de acesso institucional restrito].
- Europol. (2025). *Avaliação da UE sobre a Ameaça da Criminalidade Grave e Organizada (SOCTA) 2025*. <https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/EU-SOCTA-2025.pdf>
- Fletcher, S., Azrael, D., & Miller, M. (2026). Armas de fogo de fabrico privado nos EUA: Resultados de um inquérito nacional. *Injury Epidemiology, 13*(1), 20. <https://doi.org/10.1186/s40621-026-00661-w>
- Gavilán, C. (s.d.). *Desconstruindo o manifesto maker*. <https://conventagusti.com/maker/wp-content/uploads/sites/5/Deconstruyendo-el-manifiesto-maker.pdf>
- Houck, M. M., & Siegel, J. A. (2015). *Fundamentos da ciência forense* (3.ª ed.). Academic Press.

- InSight Crime. (2023). *Tráfico de armas: um ponto cego da segurança no Equador*. <https://insightcrime.org/es/noticias/trafico-armas-punto-ciego-seguridad-ecuador/>
- INTERPOL. (s.d.). *Integrated Ballistics Identification Network (IBIN): Manual operacional*. INTERPOL.
- Instituto Nacional de Justiça. (2020). *Provas balísticas e análise de armas de fogo*. Departamento de Justiça dos EUA.
- Organização Pan-Americana da Saúde. (2002). *Relatório mundial sobre violência e saúde: Resumo*. Organização Pan-Americana da Saúde.
- Policing Institute. (2026). *A proliferação das armas fantasmas: lacunas regulamentares e desafios para as forças policiais*. <https://www.policinginstitute.org/onpolicing/the-proliferation-of-ghost-guns-regulation-gaps-and-challenges-for-law-enforcement-2/>
- Ratcliffe, J. H. (2016). *Polícia orientada pela informação*. Routledge.
- Revista Investigación ISUPOL. (2023). Balística forense: ciclo de disparo nas armas. *Inovação e Desenvolvimento*, 8(2). <https://www.revistainvestigacion.isupol.edu.ec/index.php/innovacion/article/view/96/40>
- Saborío, S. (2019). Estado da arte sobre a narcoviolaência na Costa Rica. *Revista Reflexões*, 98(2), 23–38.
- Sen, A. (2020). *Desenvolvimento e liberdade*. Planeta.
- Sherman, L. W., Gartin, P. R., & Buerger, M. E. (1989). Pontos críticos de crimes predatórios: atividades rotineiras e a criminologia do lugar. *Criminology*, 27(1), 27–56. <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.1989.tb00862.x>
- Small Arms Survey. (2023). *Armas de fogo de fabrico privado e outras armas não industriais*. <https://www.smallarmssurvey.org/revcon4/pmfs-and-non-industrial-arms>
- Teleamazonas. (2023). *Polícia desmantelou gangue de fabrico de armas*. <https://www.teleamazonas.com/policia-desarticulo-banda-fabricacion-armas/>
- Tobler, W. R. (1970). Um filme por computador que simula o crescimento urbano na região de Detroit. *Economic Geography*, 46, 234–240. <https://doi.org/10.2307/143141>
- Gabinete das Nações Unidas para as Drogas e o Crime. (2019). *Estudo global sobre homicídios de 2019*. Gabinete das Nações Unidas para as Drogas e o Crime.
- Weisburd, D. (2015). A lei da concentração da criminalidade e a criminologia do lugar. *Criminology*, 53(2), 133–157. <https://doi.org/10.1111/1745-9125.12070>

- Weisburd, D., Bushway, S., Lum, C., & Yang, S. M. (2004). Trajetórias da criminalidade em determinados locais: um estudo longitudinal de segmentos de ruas na cidade de Seattle. *Criminologia*, 42(2), 283–322. <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.2004.tb00520.x>
- Weisburd, D., Groff, E. R., & Yang, S. M. (2016). *A criminologia do local: segmentos de rua e a nossa compreensão do problema da criminalidade*. Oxford University Press.
- Wellford, C. F., Pepper, J. V., & Petrie, C. V. (2005). *Armas de fogo e violência: uma revisão crítica*. National Academies Press.



Artigo de Investigação

OS “TRANSFORMADOS” NA GUARDIA CIVIL

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

José Manuel Vivas Prada

Tenente-Coronel da Guardia Civil

Doutor em História pela Universidade de Salamanca

jmvivasprada@guardiacivil.es

ORCID: 0000-0003-2443-0286

Recebido em 23/02/2026

Aceite em 21/05/2026

Publicado em 30/06/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.8910>

Citação recomendada: Vivas, J. M. (2026). Os “Transformados” na Guardia Civil. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(2), pp. 357-384.

<https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.8910>

Licença: Este artigo é publicado ao abrigo da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Registo Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

OS “TRANSFORMADOS” NA GUARDIA CIVIL

Índice: 1. INTRODUÇÃO. 2. ESPANHA, 2 DE ABRIL DE 1939. 2.1. A Escala de Complemento. 2.2. Os Oficiais Provisórios. 3. A TRANSFORMAÇÃO. 4. INGRESSO NA GUARDIA CIVIL. 4.1. 1.^a Convocatória. 4.2. 2.^a Convocatória. 4.3. 3.^a Convocatória. 4.4. 4.^a Convocatória. 4.5. 5.^a Convocatória. 5. CONCLUSÃO.

Resumo: Ao longo da história da Guardia Civil, o recrutamento de oficiais sempre constituiu um problema. Diferentes fatores e circunstâncias dificultaram a transição de subalternos das armas de Infantaria e Cavalaria para o Corpo. Esta realidade, sempre presente¹, tornou-se especialmente preocupante no final da Guerra Civil espanhola, pois, logicamente, os interesses do Exército davam prioridade ao preenchimento dos seus efetivos em detrimento das necessidades da Guardia Civil. Por outro lado, a perspectiva de uma nova Espanha, sem conflitos previsíveis (pelo menos em 1939), deixava entrever uma carreira sem sobressaltos para aqueles jovens oficiais; pelo contrário, a Guardia Civil apenas oferecia desgostos e riscos, que se tornaram evidentes quase imediatamente com os primeiros confrontos com os grupos de antigos combatentes republicanos, quer estes se mantivessem em território espanhol, quer realizassem incursões a partir de França, popularmente conhecidos como «o maquis».

Uma vez tomada a decisão de os transformar em «efetivos» ou «profissionais», milhares de subalternos que integravam a Escala de Complemento e a de Provisórios, pelo menos até à formatura dos primeiros tenentes que se formariam na Escola Geral, foram passando pelas Academias de Transformação.

De qualquer forma, o objeto da nossa investigação centra-se naqueles que, apesar de todas as adversidades, optaram por ingressar na Guardia Civil e permitiram, com a sua decisão, manter a continuidade na cadeia de comando. Se tivesse contado apenas com os que provinham da promoção interna, o Corpo teria de enfrentar, mais tarde, sérias dificuldades para preencher os cargos de maior responsabilidade.

Resumen: A lo largo de la historia de la Guardia Civil, la recluta de oficiales siempre supuso un problema. Diferentes condicionantes y circunstancias dificultaron el pase de subalternos desde las armas de Infantería y Caballería hacia el Cuerpo. Esta realidad, siempre presente², se hizo especialmente preocupante al acabar la Guerra Civil española

¹ A tal ponto que, praticamente desde a criação do Corpo, os critérios de proporcionalidade na distribuição das vagas para oficiais subalternos — entre os provenientes do Exército e os resultantes de promoção interna — foram variando, numa tentativa de completar os quadros. A necessidade de preencher as vagas levou à criação do Colégio de Getafe (após o encerramento da Academia Geral, na sua primeira fase) e da Academia Especial em 1907 (que só iniciaria a sua atividade em 1927). Gistau Ferrando (*A Guardia Civil: história desta instituição*) estima, para 1905, em pouco mais de 100 o número de vagas por preencher no cargo de tenente. Já no período em que se insere este estudo, a Lei de 25 de novembro de 1944 estipulava: «Desde a publicação da Lei de 15 de março de mil novecentos e quarenta, que organiza o novo Corpo da Guardia Civil, são muitas as vagas que não puderam ser preenchidas, apesar dos repetidos anúncios». Obviamente, os resultados não foram os desejados, uma vez que uma nova lei, a de 13 de julho de 1950, reconhecia que: «A Lei de 25 de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, pela qual foram estabelecidas normas para preencher as vagas de oficiais no Corpo da Guardia Civil, não conseguiu satisfazer, numericamente, as suas necessidades indispensáveis de oficiais provenientes do Exército».

² Tal es así que, prácticamente desde la creación del Cuerpo, fueron variando los criterios de proporcionalidad en el reparto de las plazas para oficiales subalternos, entre procedentes del Ejército y los de promoción interna, tratando de completar las plantillas. La necesidad de cubrir las vacantes conllevó la creación del Colegio de Getafe (al cerrar la Academia General, en su primera época) y la Academia Especial en 1907 (que no comenzaría su actividad hasta 1927). Gistau Ferrando (*La Guardia Civil: historia de esta institución*) cifra, para 1905, en algo más de 100 las vacantes sin cubrir en el empleo de teniente. Ya centrados en la época en la que se enmarca este estudio, la Ley de 25 de noviembre de 1944 recogía: “Desde la publicación de la Ley de quince de marzo de mil novecientos cuarenta, que organiza el nuevo Cuerpo

pues, lógicamente, los intereses del Ejército priorizaban la cobertura de sus plantillas antes que atender las necesidades de la Benemérita. Por otro lado, el horizonte presumible de una nueva España, sin conflictos previsibles (al menos en 1939), adivinaban una carrera sin sobresaltos para aquellos jóvenes oficiales; por el contrario, la Guardia Civil sólo ofrecía sinsabores y riesgos, casi inmediatamente puestos de manifiesto ante los primeros enfrentamientos con las partidas de antiguos combatientes republicanos, se mantuviesen en el territorio español o realizasen incursiones desde Francia, popularmente conocidas como “el maquis”.

Adoptada la decisión de transformarlos en “efectivos” o “profesionales”, miles de subalternos que engrosaban la Escala de Complemento y la de Provisionales, al menos hasta que egresasen los primeros tenientes que se formarían en la General, fueron pasando por las Academias de Transformación.

En cualquier caso, el objeto de nuestra investigación se centra en aquellos que, con todo en contra, optaron por ingresar en la Guardia Civil y permitir, con su decisión, mantener la continuidad en la cadena de mando. De haber contado sólo con los que procedían de la promoción interna, el Cuerpo habría tenido que afrontar, más adelante, serias dificultades para cubrir los puestos de mayor responsabilidad.

Palavras-chave: Oficiais transformados, alferes provisórios, escala de complemento, Guardia Civil.

Palabras clave: Oficiales transformados, alféreces provisionales, escala de complemento, Guardia Civil.

ABREVIATURAS

AGM: Academia Geral Militar

BOE: Boletim Oficial do Estado

BOJDNE: Boletim Oficial da Junta de Defesa Nacional de Espanha

CFHGC: Centro de Fotografia Histórica da Guardia Civil

D: Decreto

DOMÉ: Jornal Oficial do Ministério do Exército

FET-JONS: Falange Espanhola Tradicionalista e das Juntas de Ofensiva Nacional Sindicalista

GM: Gazeta de Madrid

IMEC: Instrução Militar da Escala de Complemento

IPS: Instrução Pré-Militar Superior

L: Lei

O: Portaria

RD: Decreto Real

SEFOCUMA: Serviço de Formação de Quadros de Comando

de la Guardia Civil son muchas las vacantes que no han podido cubrirse a pesar de su anuncio reiterado”. Obviamente, los resultados no fueron los deseados, pues una nueva Ley, la de 13 de julio de 1950, reconocía que: “La Ley de veinticinco de noviembre de mil novecientos cuarenta y cuatro, por la que se dictaron normas para cubrir las vacantes de Oficiales en el Cuerpo de la Guardia Civil, no ha logrado satisfacer, numéricamente, sus imprescindibles necesidades de Oficiales procedentes del Ejército”.

1. INTRODUÇÃO

Apesar de se tratar de um grupo de indubitável importância na história das forças armadas espanholas, não existem estudos específicos sobre os «transformados», e muito menos sobre aqueles que desenvolveram a sua carreira na Guardia Civil. Esses jovens, inicialmente considerados quase como *substitutos* dos oficiais, permitiram consolidar as bases da pirâmide hierárquica do exército do pós-guerra e, no entanto, apenas encontramos algumas referências pontuais em artigos ou livros cuja temática principal aborda outros aspetos diferentes. Para além de pequenas notas no livro da coronel Isabel Sánchez (3 páginas de um volume com mais de 1900), de um par de artigos isolados na Revista de História Militar ou de comentários numa monografia sobre o Centro de Instrução, não se encontrou mais informação e, em todo o caso, no que diz respeito à Guardia Civil, apenas o conteúdo desta monografia.

A metodologia, fundamentalmente exploratória e de base documental, assentou na pesquisa de informação em inúmeros boletins e jornais oficiais, especialmente os publicados entre 1936 e 1947, mas que se estende até épocas mais recentes, como as da década de 80 do século XX. Para completar e, sobretudo, para poder confirmar alguns dos dados obtidos, foram analisadas várias fichas de serviço e processos conservados no Arquivo Histórico do Corpo.

Como resultado de tudo isto, neste trabalho iremos conhecer a origem dos «transformados», a base normativa e o processo de formação para a sua conversão em oficiais efetivos e, no que diz respeito à Guardia Civil, a sua chegada, evolução e a marca que deixaram aqueles que optaram por servir no Corpo.

Talvez seja surpreendente saber como alguns desses oficiais *de circunstância* chegaram a ocupar os cargos de maior responsabilidade na cadeia de comando da Guardia Civil, e não de forma pontual, mas ao longo de toda uma década, talvez a mais relevante da Espanha contemporânea.

Teria sido muito gratificante aprofundar os aspetos profissionais e, até mesmo, pessoais de alguns deles, mas este é um desafio que, talvez, venha a concretizar-se num livro mais tarde.

2. ESPANHA, 2 DE ABRIL DE 1939

Terminada a Guerra, os quadros de comando do Exército e da Guardia Civil encontravam-se numa situação crítica, sobretudo no que diz respeito aos oficiais subalternos, entre os quais se registava o maior número de mortos no campo de batalha. Além disso, nem todos os alferes, tenentes e, em grande medida, também capitães, terão lugar no Exército da Espanha que surge a 1 de abril de 1939: serão dispensados aqueles que, ou bien combateram no bando republicano ou, simplesmente, foram declarados desleais após os processos correspondentes.

O escasso número destes oficiais de base não permitia satisfazer as necessidades mínimas para reconstruir um exército devastado e que, além disso, se tentava reorientar, com o objetivo de evitar possíveis desvios futuros, caso voltasse a ocorrer uma situação indesejada como a vivida no triênio anterior.

Para superar as contínuas perdas durante o conflito, recorreu-se abundantemente a duas figuras singulares. Uma delas, já existente e que, com diversas adaptações ao longo do tempo, continua em vigor até hoje, era a Escala de Complemento. A outra, criada em plena guerra e que foi perdendo importância após o seu término, era a Escala Provisória.

No que diz respeito à Guardia Civil, podemos considerar que a situação era ainda mais grave; não tanto pelas baixas sofridas — que, embora também consideráveis, foram em proporção muito menor do que no Exército —, mas sim pela sua falta endémica de pessoal.

Foram várias as tentativas para despertar o interesse dos jovens oficiais em ingressar no Corpo, mas nenhuma conseguiu, sequer, aproximar-se das expectativas criadas. A Guardia Civil enfrentava ainda o obstáculo de não poder dispor de pessoal dessa Escala Provisória, enquanto que à recém-criada Polícia Armada e de Trânsito era permitido o acesso aos seus membros; mais ainda, estes podiam ingressar no posto de alferes, algo mais difícil de aceitar para a Benemérita.

2.1. A ESCALA DE COMPLEMENTO

Temos de recuar até à Espanha de Afonso XIII para encontrar a origem dos oficiais de Complemento. A primeira referência claramente regulamentadora surge num Decreto Real de 1918³, com uma secção específica intitulada «OFICIALIDADE DE COMPLEMENTO», na qual se estabelecia o longo processo necessário para alcançar o primeiro cargo de oficial, e que obrigava os aspirantes a passar pelos postos de cabo e sargento. Entre os requisitos a cumprir por aqueles que viriam a integrá-la, destaca-se que «*serão exigidas determinadas condições de instrução para a sua admissão*».

Logicamente, a Guerra Civil representou um período peculiar em que os oficiais de Complemento continuaram a prestar serviços importantes. A propósito, embora em algumas ocasiões tenha sido publicado que o conhecido Decreto n.º 94⁴ regulamentou esta figura, isso não é estritamente verdade. O erro pode decorrer da redação do artigo 1.º, alínea A):

«Possuir um título académico ou profissional, entendendo-se por tal, no mínimo, o de Bachiller, e incluindo-se nestes, a título de exemplo, os de Professor, Técnico Especializado, Técnico de Obras, etc., e os das diversas carreiras do Estado».

No entanto, a interpretação que deve ser feita do mesmo contempla dois aspetos relevantes. Em primeiro lugar, refere-se apenas ao pessoal que já presta serviço, pelo que, embora básica, já recebeu formação militar; e, em segundo lugar, não irão desempenhar funções relacionadas com a sua área de conhecimento académico, mas sim, simplesmente, tendo em conta a condição de «oficiais» que irão adquirir, torna-se necessário exigir um nível de estudos adequado. Por conseguinte, esta base da nova Escala Provisória não pretende, de forma alguma, substituir a Escala de Complemento.

³ Decreto-Real de 7 de março de 1918, relativo às *Bases para a reorganização do Exército* (GM n.º 69, de 10/03/1918), posteriormente confirmado pela Lei de 29 de junho de 1918 (GM n.º 181, de 30/06/1918).

⁴ Decreto n.º 94, de 4 de setembro de 1936, *que estabelece regras para a concessão do exercício do cargo correspondente ao posto de Alferes ao Corpo de Suboficiais, às classes de tropa e aos soldados dos Regimentos de Infantaria e Artilharia e aos indivíduos das milícias militarizadas, presentes nas fileiras* (BOJDNE n.º 17, de 7 de setembro de 1936).

De facto, ao longo do conflito, continuarão a ingressar ou a ascender nessa escala. Por vezes, em condições verdadeiramente notáveis, quase rocambolescas, como podemos ver no caso de Andrés Hernández Roldán:

«Por se enquadrar no artigo 444.º e na regra 5.a do artigo 449.º da Lei de Recrutamento em vigor, concede-se o cargo de Alferes de Complemento ao Suboficial de Infantaria reformado Andrés Hernández Roldán, que atualmente presta serviço no 27.º Regimento de Infantaria de Argel»⁵.

Com o tempo, os requisitos e as funções foram-se concretizando, de acordo com diferentes regulamentos, entre os quais se destacam o de 1940⁶ (Instrução Pré-militar Superior, IPS, com a Milícia Universitária), o de 1968⁷ (Serviço para a Formação de Quadros de Comando e Especialistas do Complemento e da Reserva Naval), o de 1971⁸ (Instrução Militar da Escala do Complemento, IMEC), a de 1984⁹ (Serviço para a Formação de Quadros de Comando e Especialistas, tanto para as Escalas de Complemento como para a Reserva Naval), a de 1989¹⁰ (Serviço de Formação de Quadros de Comando, SEFOCUMA) e a de 1999¹¹ (Militares de Complemento).

Como nota de interesse, devemos acrescentar que esta modalidade de Complemento não se limitava aos oficiais, existindo também uma escala para suboficiais.

2.2. OS OFICIAIS PROVISÓRIOS

Como já antecipámos, o Decreto n.º 94 criou esta Escala de Oficiais Provisórios. As autoridades militares rapidamente se aperceberam da necessidade de manter os seus quadros de comando com a maior cobertura possível; tal foi o caso que o decreto foi assinado já a 4 de setembro, partindo do princípio de que, antes da sua publicação, teriam sido realizados os estudos necessários, avaliadas as opções e apresentada a proposta correspondente.

De qualquer forma, as circunstâncias desta escala foram-se alterando com o tempo. Se, em setembro de 1936, apenas se previa que se tornassem oficiais os suboficiais, as classes e os soldados «*presentes nas fileiras*», com o passar do tempo e a perda de pessoal em combate, foi necessário alargar a oferta a outras origens, desde membros das milícias de organizações como os requetés ou os falangistas, até simples civis.

Parece oportuno salientar que a integração de pessoal com cargo inferior nas respetivas escalas provisórias (tal como acontecia com o «Complemento», também aqui

⁵ O de 23 de outubro de 1936 (BOE n.º 14, de 28/10/1936).

⁶ L de 8 de agosto de 1940, *que altera a legislação em vigor sobre o recrutamento* (BOE n.º 235, de 22/08/1940). As disposições específicas relativas à Milícia Universitária, ligada à Escala de Complemento e à Falange Espanhola, encontram-se no Decreto de 22 de fevereiro de 1941, relativo à *Organização da Milícia Universitária* (BOE n.º 64, de 05/03/1941).

⁷ Lei n.º 55/1968, de 27 de julho, *Geral do Serviço Militar* (BOE n.º 181, de 29/07/1968).

⁸ D 3048/1971, de 2 de dezembro, *sobre as Escalas de Complemento das Forças Armadas* (BOE n.º 304, de 21/12/1971).

⁹ Lei n.º 19/1984, de 8 de junho, *relativa ao Serviço Militar*. (BOE n.º 140, de 12/06/1984).

¹⁰ L 17/1989, de 19 de julho, *que regula o regime do pessoal militar profissional* (BOE n.º 172, de 20/07/1989).

¹¹ Lei n.º 17/1999, de 18 de maio, *relativa ao Regime do Pessoal das Forças Armadas* (BOE n.º 119, de 19/05/1999).

existia uma de «Sargentos Provisórios») não deve ser confundida com a figura da «*a habilitação*». Esta consistia em atribuir as funções e o exercício do comando num nível superior ao que se detinha, mas sem que isso conferisse o direito, por exemplo, a receber os emolumentos do cargo ocupado; em contrapartida, na Escala Provisória, «*Durante o tempo em que desempenharem este cargo de Alférez, auferirão o salário correspondente a esse cargo*».

Figura 1

A habilitação de oficiais para cargos superiores ocorreu em ambos os bandos durante a Guerra Civil. Neste caso, o tenente da Guardia Civil Juan Aranguren da Ponte, filho do General Aranguren, ostenta as estrelas do seu cargo efetivo no chapéu, mas a fita no peito identifica-o como capitão habilitado. (CFHGC Signatura 02 - MDGGC - 414). (1936)



Por parte do governo republicano, que reagiu muito mais tarde, também foram criados oficiais provisórios, para além dos oficiais de campanha, dos auxiliares ou dos das milícias populares.

3. A TRANSFORMAÇÃO

A condição provisória desses oficiais em plena guerra sempre tinha ficado suficientemente clara desde o primeiro momento, com frases como «*as medidas propostas têm apenas uma validade provisória*» ou «*quando o Governo Nacional o considerar oportuno, os Chefes e Oficiais assim promovidos cessarão no desempenho das suas funções, reintegrando-se no cargo que ocupam a título definitivo*».

Terminada a guerra, mantiveram-se esses oficiais provisórios que, em não poucos casos, tinham alcançado o posto de capitão, enquanto se reorganizava a situação, se estabilizavam os quadros e se assegurava o normal desenvolvimento das atividades do Exército.

Em setembro de 1940¹², foi restabelecida a Academia Geral Militar (AGM), mas, logicamente, e embora a duração da formação das duas primeiras turmas tivesse sido reduzida, era evidente que ainda demoraria vários anos até que os primeiros tenentes saíssem da Academia. Desde o fim da guerra, tinham vindo a ser adotadas diferentes medidas, como, por exemplo, a reorganização do Exército¹³, a reintegração de pessoal militar, a reordenação da Escala Complementar, etc.¹⁴. Como mais uma das decisões para recuperar o ritmo da rotina militar, acrescentou-se a de transferir oficiais provisórios ou da Escala Complementar para a Escala Ativa (também denominados oficiais efetivos).

No entanto, mesmo antes da reorganização do Exército, já se tinha abordado o futuro dos oficiais que, ao longo do conflito, tinham vindo a engrossar essas escalas. Já em junho de 1939, dada a necessidade de ir preenchendo os quadros de comando, especialmente nos cargos inferiores, propõe-se «*por lei de necessidade urgente*» que o primeiro preenchimento seja feito com os¹⁵. Num novo decreto¹⁶, será determinado o cargo a que terão acesso os novos oficiais que, em pouco tempo, ficarão conhecidos como «transformados», de acordo com a própria denominação oficial¹⁷.

Era óbvio que a medida constituía apenas uma solução temporária para ir preenchendo o período até que os primeiros oficiais da General comesçassem a prestar serviço, e não porque, como vimos, houvesse uma vontade firme de que o procedimento não se perpetuasse, mas porque havia necessidade de regulamentar constantemente para ir ultrapassando obstáculos, ou estabelecer a ordenação oportuna da Escala a extinguir e a sua conversão em oficiais efetivos. Assim, os requisitos académicos ou o regime de promoções irão variar. Enquanto que, na primeira e na segunda turmas, os alunos concluíam a formação como tenentes e não ficavam condicionados para o futuro, as autoridades militares, convencidas de que continuava a ser necessário alargar a oferta, viram-se obrigadas a baixar o nível de exigência, embora condicionando a futura carreira militar¹⁸. Assim, veremos que, nas convocatórias da 3.^a a 5.^a, mesmo mantendo o mesmo

¹² Lei de 27 de setembro de 1940 (BOE n.º 286, de 12/10/1940).

¹³ Lei de 22 de setembro de 1939 (BOE n.º 1, de 01/10/1939).

¹⁴ As duas últimas como D de 22 de setembro de 1939 (BOE n.º 1, de 01/10/1939).

¹⁵ D de 4 de junho de 1939, *determinando que as vagas que, em consequência do reajustamento dos quadros de pessoal inerente à reorganização do Exército, surjam na classe dos Oficiais Subalternos, sejam preenchidas pelo pessoal da Escala de Oficiais Provisórios e de Complemento e regulamentando a forma e as condições da sua admissão* (BOE n.º 156, de 5 de junho de 1939), com aplicação na Ordem de 9 de agosto de 1939, para execução do Decreto de 4 de junho último (BOE n.º 156) relativo à transformação de oficiais provisórios e de complemento em profissionais. (BOE n.º 225, de 13 de agosto de 1939).

¹⁶ Ordem de 2 de setembro de 1939, estabelecendo normas para a integração na escala ativa do Exército dos Capitães, Tenentes e Alféreces provisórios e de Complemento, bem como dos Cadetes das Academias Militares (BOE n.º 1, de 01/10/1939).

¹⁷ «... a primeira e a segunda convocatórias das Academias de Transformação formarão uma única turma, que será designada como a primeira turma de oficiais transformados». O de 28 de março de 1944 (DOME n.º 75, de 30/03/1944).

¹⁸ Por exemplo, é concedida a isenção da exigência de possuir o diploma do ensino secundário aos candidatos provenientes de brigadas ou sargentos efetivos. Todos os membros da nova turma serão formados como alferes e só alcançarão o posto de tenente após terem completado vinte e quatro inspeções. O de 5 de novembro de 1942 (DOME n.º 250, de 06/11/1942). Aliás, ao comparar a data desta Ordem, que convoca a 3.^a Promoção, poderia interpretar-se que existe um erro de data, uma vez que a Nota 13 se refere

tempo de formação das anteriores, os seus participantes irão ingressar na vida profissional como alferes, mas já não terão mais restrições no futuro. Chama a atenção o facto de, nas duas convocatórias seguintes, também se contarem muitos candidatos que não preenchem os requisitos exigidos nas anteriores. Estas duas últimas convocatórias, que receberão formação na Academia de Villaverde, concluirão o curso com apenas oito meses de formação, mas, para poderem ser promovidos a capitão, terão de completar outro período académico de um ano.

Ao que parece, não se dedicou muito tempo, na tomada dessa decisão, a calcular as vagas que realmente poderiam vir a ser preenchidas, pois, aparentemente, as autoridades confiavam em que não haveria necessidade de contar com muitos deles e que isso afetaria apenas «*os indispensáveis para os converter em profissionais*». A realidade é que mais de 15 000 oficiais de Complemento e Provisórios passaram a ser efetivos após a sua passagem pelas diferentes Academias de Transformação¹⁹. O processo unificava todos os cadetes²⁰, no sentido de lhes proporcionar uma formação militar profissional e homogénea, independentemente da sua função e proveniência, ao mesmo tempo que a transformação ia além da simples confirmação como oficiais efetivos, pois, para muitos, implicava a mudança de arma ou corpo, como se pode ver na Tabela 1.

Tabela 1

Origens e possíveis integrações finais dos oficiais provisórios e de complemento. (Elaboração própria)

CARGO INICIAL	NOME E APELIDOS	ORIGEM	INGRESSO NO
Capitão Provisório	Enrique Rodríguez Ajuria	Infantaria	Engenheiros
Tenente Provisório	Juan José Cavero Salve	Cavalaria	Infantaria
Alferes Provisório	Alfonso Bernal Garrido	Infantaria	Engenheiros
Capitão de Reserva	Felipe Machado del Hoyo	Infantaria	Artilharia
Tenente de Reserva	Roberto Escribano Ortega	Jurídico	Cavalaria
Alferes de Reserva	Nicanor Álvarez Rodríguez	Infantaria	Artilharia

Entre os oficiais que irão ingressar nas Academias de Transformação, encontraremos também alguns que comprovam a sua origem na Falange Espanhola Tradicionalista e nas Juntas de Ofensiva Nacional Sindicalista (FET e JONS). Trata-se de uma questão bastante peculiar e que gera muita confusão, pelo que exigiria um estudo mais aprofundado. Por exemplo, com essa denominação surgem oficiais que já o tinham sido anteriormente e que, no início da Guerra Civil, se encontravam em situações diferentes (aposentados, afastados do serviço, etc.²¹), mas também encontramos civis aos quais, ao integrarem-se nas Milícias desta organização, independentemente da formação que tivessem recebido, eram reconhecidos os diferentes cargos de oficial (chegamos

à 1.ª e à 2.ª Promoções e, no entanto, foi promulgada dois anos mais tarde. Não só não há erro, como isso permite-nos reafirmar o comentário sobre a necessidade contínua de regulamentar e reorganizar a Escala: ao longo dos anos, foi necessário redefinir decretos e ordens anteriores para tornar compreensíveis, ou para que fossem exequíveis, as novas disposições que iam surgindo.

¹⁹ Para além das já referidas para as Forças Terrestres, a Marinha terá a sua na Escola Naval de San Fernando e a Força Aérea contará com a Academia de Transformação de León.

²⁰ A designação dos formandos enquanto estavam nas Academias era a de «Caballeros Oficiales Cadetes». Ou de 05/11/1942, que acabámos de ver.

²¹ É o caso do tenente reformado da Guarda Civil Manuel Rodríguez García, cuja nomeação como oficial das Milícias das FET das JONS é confirmada, de acordo com o O de 12 de setembro de 1938 (BOE n.º 82, de 20/09/1938).

mesmo a encontrar capitães de Milícias). Uma vez consolidados esses cargos e, claro, superados os exames de admissão, foram admitidos nas Academias de Transformação.

Nessa situação, após a publicação dos planos de estudos e a nomeação dos diretores de cada Academia, o processo teve início com a admissão dos primeiros candidatos²². Os exames de conhecimentos compreendiam duas categorias, comuns a todas as armas; a primeira, de letras, incluía Gramática, Geografia de Espanha, História Universal e História de Espanha; a segunda, de ciências, abrangia Aritmética, Álgebra, Geometria, Trigonometria, Física e Química. Os que foram aprovados²³ integraram-se nas respectivas Academias: Artilharia, em Segóvia; Engenharia, em Burgos; Intendência, em Ávila; Cavalaria, em Valladolid; e, no que diz respeito à Infantaria, dado que o número de alunos excederia a capacidade da Academia de Saragoça, sobretudo tendo em conta que já se estava a trabalhar na reabertura da Academia Geral Militar e que seria necessário deixar espaço para a I Promoção da Terceira Época, foi também criada uma nova Academia em Guadalajara²⁴.

Os planos de formação previam a permanência na Academia durante 18 meses, com exceção dos cadetes que já tivessem frequentado as Escolas Especiais antes do início da Guerra: aqueles que tivessem concluído, pelo menos, um curso, formariam-se após seis meses em Saragoça ou em Guadalajara.

Em julho de 1941, a I Promoção de Transformação receberia as suas nomeações e, a partir desse momento, suceder-se-iam as turmas até que, em 1948, deixassem de ser publicados novos editais, uma vez que já tinham sido nomeados os primeiros tenentes da AGM e as salas de aula estavam preenchidas pelos membros das promoções seguintes.

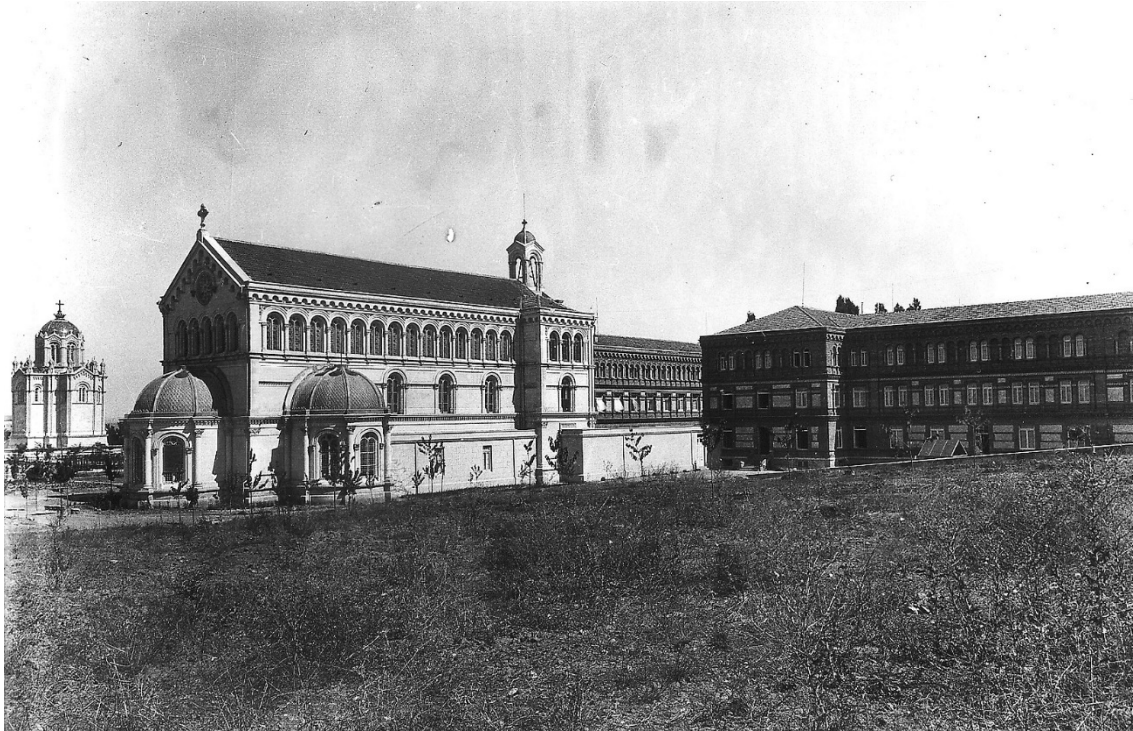
²² Ordem de 2 de janeiro de 1940 (*DOME* n.º 2, de 4 de janeiro de 1940).

²³ Em sentido estrito, nessa primeira promoção não se realizaram exames, mas sim uma seleção entre os candidatos, com base na qualificação prévia, nos méritos reconhecidos durante o conflito e na antiguidade nos diferentes cargos: insistimos, «entre os diferentes cargos», ou seja, não constituía uma prioridade ocupar o cargo mais elevado.

²⁴ Ou de 14 de novembro de 1939 (*DOME* n.º 40, de 18/11/1939).

Figura 2

Colégio das Adoradoras de Guadalajara. Entre 1940 e 1948, transformou-se na Academia de Transformação e de Infantaria. (Fundo Fotográfico «Tomás Camarillo». Centro de Fotografía e Imagem Histórica de Guadalajara. Câmara Provincial. Registo CAM-1502). (c. 1930)



Nesse intervalo, a tônica geral será a ausência de uma tônica geral. Como vimos, as duas primeiras turmas incorporaram-se à vida ativa como tenentes, enquanto as seguintes o farão como alferes; no caso concreto da 6.^a e 7.^a convocatórias, deverão completar a sua formação para serem promovidos a capitão.

4. INGRESSO NA GUARDIA CIVIL

Ao longo da história da Guardia Civil, até à criação da Academia Especial (na sua segunda fase²⁵), a falta de cobertura do quadro de oficiais foi uma constante. As numerosas tentativas para resolver o problema, apesar de proporem fórmulas diferentes, apenas conseguiram melhorar a situação em contadas ocasiões. Embora este não seja o local para entrar em maiores pormenores, podemos apontar como uma das causas que, pelo menos em grande medida, a lentidão com que se sucediam as promoções no Corpo desmotivava os jovens oficiais do Exército e, devido a esse mesmo processo lento, os próprios oficiais, provenientes da tropa, apenas acediam a cargos subalternos e em idades avançadas.

²⁵ Embora com uma estrutura e um recrutamento diferentes, existiu uma Academia Especial da Guardia Civil no primeiro terço do século XX. Criada por lei em 1907, só entrou em funcionamento em 1927, tendo cessado a sua atividade em maio de 1932, na sequência do pedido apresentado pelo Diretor-Geral ao ministro da Guerra, Manuel Azaña: os problemas insuperáveis de organização levaram a essa medida tão drástica.

Como mais uma das tentativas para melhorar o nível de preenchimento do quadro de pessoal, em 1944 foi promulgada uma nova Lei²⁶, cujo resultado foi incerto, embora, em grande medida, tenha de facto aliviado a situação.

O preâmbulo não podia ser mais esclarecedor, começando com um reconhecimento contundente do fracasso que as tentativas anteriores tinham representado:

«Desde a publicação da Lei de 15 de março de 1940, que organiza o novo Corpo da Guardia Civil, são muitas as vagas que não puderam ser preenchidas, apesar dos repetidos anúncios.»

Também se tornava evidente onde residia, naquele momento, o maior problema. A integração dos Carabineiros tinha levado à criação dos Terços de Fronteira, com a intenção lógica de manter o serviço destes, mas acrescentando agora a necessidade de vedar a fronteira contra a entrada de republicanos exilados que, juntamente com os grupos no interior do território, passaram a ser chamados de maquis. Possivelmente, esses serviços seriam os mais ingratos e os menos desejados. Assim, a nova lei estipulava que, para essas unidades, *«os seus chefes e capitães, nos quais devem predominar as qualificações de soldado especializado no comando de tropas de montanha, fossem da Infantaria»*.

Assim sendo, o artigo primeiro não podia ter outra redação que não a seguinte:

«A escala de subalternos do Corpo da Guardia Civil será alimentada por oficiais provenientes da escala de suboficiais do Corpo e por aqueles que, pertencendo às Armas de Infantaria e Cavalaria do Exército, e provenientes das Academias de Transformação e das respectivas Academias das suas Armas, desejem voluntariamente passar para aquele, no qual serão alistados, sendo dada baixa nas suas Armas de origem.»

Embora se mantivesse a tradicional oferta dirigida aos oficiais das armas, no que diz respeito aos formados nas Academias Especiais, a verdade é que as convocatórias seguintes contarão apenas com *oficiais transformados*²⁷. O certo é que essa referência às «Academias Especiais» é uma porta aberta para o futuro, uma vez que, no momento da promulgação da Lei, não existem subalternos provenientes dessas instituições, e não os haverá até que a I Promoção da AGM conclua a sua formação.

4.1. PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

A primeira dessas convocatórias será publicada no mês seguinte²⁸, oferecendo 25 vagas e com uma única restrição: só poderiam candidatar-se os nascidos após 1915. Pode afirmar-se que foi um sucesso retumbante, pois todas as vagas foram preenchidas²⁹ e alguns dos candidatos tiveram de esperar pela convocatória seguinte. De qualquer forma,

²⁶ Portaria de 25 de novembro de 1944, *pela qual são estabelecidas normas para preencher as vagas de oficiais no Corpo da Guardia Civil*. (BOE n.º 332, de 27/11/1944).

²⁷ Embora se possa interpretar que o termo subvaloriza esses primeiros-tenentes, a verdade é que era a denominação oficial. A O de 28 de março de 1944 (DOME n.º 75, de 30/03/1944) refere, no seu artigo 1.º: *«... uma única promoção, que se denominará a Primeira dos Oficiais Transformados»*.

²⁸ Ordem de 30 de dezembro de 1944 (DOME n.º 1, de 01/01/1945).

²⁹ Portaria de 28 de março de 1945 (DOME n.º 74, de 03/04/1945).

um dos selecionados inicialmente não chegou a concluir a integração; na verdade, nem sequer apareceu na lista de classificação.

Tabela 2

Membros da Primeira Convocatória para ingresso na Guardia Civil, provenientes das Academias de Transformação. (Elaboração própria)

ADMITIDO	NOME E APELIDOS	CARGO ALCANÇADO
01/04/1945	Salvador Bujanda González	General de Divisão
01/04/1945	Francisco García Laclaustra	General de Divisão
01/04/1945	Miguel Luengo Tejero	General de Brigada
01/04/1945	Manuel Vicente Hernández	General de Brigada
01/04/1945	Guillermo Gutiérrez García	General de Brigada
01/04/1945	Manuel Prieto López	General de Brigada
01/04/1945	Juan Atarés Peña	General de Brigada
01/04/1945	Aurelio Herrero Miguel	General de Brigada
01/04/1945	Antonio Hermsilla Bernardín	General de Divisão
01/04/1945	Rafael Girón Lozano	General de Brigada
01/04/1945	Diego Daza Ramírez	General de Brigada
01/04/1945	Rafael Serrano Valls	General de Brigada
01/04/1945	José Sánchez Alcaide	Coronel
01/04/1945	Miguel Martínez Bajatierra	Coronel
	Enrique Eady García Hidalgo	Não integrado
01/04/1945	Julio Olarte Galarreta	Coronel
01/04/1945	Enrique Nieto Tejedor	Coronel
01/04/1945	Luis Rodríguez-Varo Guzmán	Coronel
01/04/1945	Heliodoro Jiménez Sánchez	Coronel
01/04/1945	José María Elena González	Aposentado em 1959 (Capitão)
01/04/1945	Manuel González López	Coronel
01/04/1945	Juan Antonio Castaño Calvo	Coronel
01/04/1945	Julián Moreno Gómez	Coronel
01/04/1945	Cesáreo Muñoz Paniagua	Coronel
01/04/1945	Clemente Antuña Claros	Coronel

Entre os membros daquela primeira leva de oficiais transferidos que ingressaram na Guardia Civil, encontram-se nomes ilustres, como os que ocuparam o cargo de subdiretores-gerais entre 1974 e 1983.

Salvador Bujanda González, promovido a General de Brigada a 12 de setembro de 1969, ocupou os cargos de Chefe das Zonas 2.^a de Sevilha, 6.^a de Leão e 4.^a de Barcelona e, já como General de Divisão, exerceu as funções de Subdiretor-Geral do Corpo entre 25 de janeiro de 1974 e 26 de julho de 1979.

Sucedeu-lhe Francisco García Laclaustra, de 30 de julho de 1979 a 9 de setembro de 1981. Durante o seu mandato como General de Brigada, promoção que recebeu a 9 de outubro de 1969, comandou a 5.^a Zona de Saragoça e ocupou o cargo de Inspetor de Ensino do Corpo.

Figura 3

Visita do tenente-general José Miguel Vega Rodríguez, Diretor-Geral da Guardia Civil, ao Centro de Instrução. À sua esquerda, o general de divisão Salvador Bujanda González, subdiretor do Corpo, e, à sua direita, ligeiramente mais atrás, o general de brigada Francisco García Laclaustra, então inspetor de ensino e que, algum tempo depois, sucederia a Bujanda na subdireção. Ambos ocupavam os dois primeiros lugares na hierarquia dos oficiais transferidos e integrados na Guardia Civil. (CFHGC, Referência 05 - GCROC - 32344). (1974)



A completar o trio estava Antonio Hermosilla Bernardín, general de brigada desde 6 de junho de 1975, a quem foi atribuído o comando da Direção de Material e Manutenção, até 3 de dezembro desse ano, data em que passou a comandar a 3.^a Zona de Valência, da qual, após um período à frente da 5.^a, voltou a assumir o comando. Promovido a general de divisão a 2 de outubro de 1981, substituiu Laclaustra até 8 de agosto de 1983, data em que passou para o grupo de «Destino de Arma ou Corpo».

Aquela primeira turma de oficiais transformados ocupou, durante uma década (1974-1984), os cargos mais altos da hierarquia do Corpo. Um total de 12 dos seus membros, ou seja, 50 por 100 — se tivermos em conta que um dos 25 não concluiu a integração —, alcançaram o posto de general.

Mas aquela década não foi uma década qualquer. Nesse período, a Espanha mudou e protagonizou uma fase que tem servido de referência para muitos outros países: a Transição. Enfrentar essas mudanças não foi fácil... ou talvez tenha sido: não podemos esquecer que aqueles oficiais tinham protagonizado, no início das suas carreiras, um processo peculiar, o processo de transformação; de certa forma, adaptar-se a novas

fórmulas fazia parte do seu ADN. Durante o seu mandato, fizeram com que a Guardia Civil também fizesse parte dessa Transição.

No entanto, não foram tempos fáceis. O flagelo da ETA esteve muito presente e em ascensão durante aqueles anos, especialmente no início dos anos 80. Tiveram de assistir a inúmeros funerais e, ao mesmo tempo que consolavam as famílias dos guardas assassinados, tinham de manter a compostura e evitar reações que, embora compreensíveis, não teriam ajudado em nada a combater o grupo terrorista.

O papel de destaque daqueles primeiros guardas na luta contra a ETA ficou mesmo associado ao nome de Juan Atarés Peña, o único general do Corpo assassinado pelo comando «Nafarroa», a 23 de dezembro de 1985, quando passeava num parque próximo da sua casa, em Pamplona.

Infelizmente, embora já fosse difícil suportar o flagelo do grupo etarrista, este não era o único que recorria ao terrorismo como meio para atacar a estrutura do Estado. Em 1973, surgiu o FRAP, que se manteve ativo até 1978. O GRAPO surgiu em 1975, levando a cabo atentados especialmente significativos durante esses anos; embora a sua atividade tenha diminuído, continuou até 2006. Embora já há anos defendesse as suas posições, em 1976 o MPAIAC juntou-se a esta lista de grupos criminosos, ao levar a cabo o seu primeiro atentado contra o centro comercial Galerías Preciados, em Las Palmas; em 1979, renunciaram ao uso das armas. E, antes de encerrar esta secção, temos ainda de incluir mais um grupo terrorista que surgiu, igualmente, neste período; o TERRA LLIURE iniciou a sua atividade em 1978 e manteve-a até 1990. Em suma, para além da ETA, a Guardia Civil daquela época teve de enfrentar, simultaneamente, mais quatro organizações terroristas.

4.2. SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Nesta ocasião, embora a oferta não tenha sido preenchida na totalidade, foram preenchidas 23³⁰ das 25 vagas anunciadas³¹, nas quais o limite de idade estava fixado em 1916. Como era habitual, os que ingressavam no Corpo tinham de frequentar um curso de formação de três meses e realizar estágios durante outros quatro, dois na costa e dois em serviços rurais.

³⁰ Portaria de 16 de julho de 1945 (*DOME* n.º 160, de 20/07/1945).

³¹ Portaria de 15 de setembro de 1945 (*DOME* n.º 208, de 16/09/1945).

Tabela 3

Componentes da Segunda Convocatória para ingresso na Guardia Civil, provenientes das Academias de Transformação. (Elaboração própria)

INGRESSOU	NOME E APELIDOS	CARGO ALCANÇADO
01/10/1945	Pedro Martos Carricondo	Assinado: AS 1947. (Tenente)
01/10/1945	Francisco Morales Rodríguez	Assinado AS 1947. (Tenente)
01/10/1945	Ángel Ruiz Ayucar	Coronel
01/10/1945	Jaime Gullón Campoamor	Demissão em 1946 (Tenente)
01/10/1945	Francisco J. Díez-Ticio Embarba	Coronel
01/10/1945	Ángel Pérez Macías	Coronel
01/10/1945	Guillermo Caldera del Pino	Coronel
01/10/1945	Francisco Alcalá Ramos	Coronel
01/10/1945	José Galán Patau	Coronel
01/10/1945	Antonio Laso Arroyo	Coronel
01/10/1945	José Aguilar Jiménez	Coronel (2.º Grupo)
01/10/1945	Mauro Alonso de Armiño Díez	General de Brigada
01/10/1945	Antonio Álvarez Castillo	Aposentado em 1964 (Tenente-Coronel)
01/10/1945	Eduardo Haro Vázquez	Coronel
01/10/1945	Francisco Jiménez Sánchez	Coronel
01/10/1945	Francisco Parra Marín	Coronel
01/10/1945	Francisco Fernández Herrero	Coronel
01/10/1945	Sergio Gallego Ronquillo	Coronel
01/10/1945	José Cruz Aldea	Coronel
01/10/1945	Francisco Jiménez Reina	Coronel
01/10/1945	Baldomero Domínguez Bueno	Coronel
01/10/1945	Florencio Pérez Pérez	Coronel
01/10/1945	Julio Valcárcel de las Casas	Não integrado

Infelizmente, esta turma teve logo a ocasião de registar as primeiras baixas no cumprimento do dever. Numa cruel ironia do destino, o número 1 e o número 2, com apenas um mês e alguns dias de diferença e em províncias vizinhas, perderam a vida em confrontos contra os *maquis*, protagonizando ações praticamente idênticas uma à outra. Se, a 24 de junho de 1947, Pedro Martos perdeu a vida em Almería, a 30 de julho Francisco Morales faleceu em Granada.

A 22 de junho de 1947, num posto de controlo na estrada de Almería para Níjar, ocorreu um tiroteio no qual um guarda perdeu a vida e, horas depois, um cabo viria a falecer em consequência dos ferimentos. Já no dia 23, após ter sido estabelecido um serviço na capital para deter aqueles que tinham conseguido fugir, voltou a ocorrer uma troca de tiros entre os membros do grupo de «El Cuco» e os guardas civis sob o comando do tenente Martos. No confronto, este ficou ferido e, após ter sido transportado para o hospital, faleceu no dia seguinte.

Figura 4

Sexta Secção da II Promoção de Transformação na Academia de Guadalajara. Na segunda fila, o quarto a partir da esquerda é Pedro Martos Carricondo, o primeiro a falecer no cumprimento do dever entre os Oficiais de Transformação que ingressaram na Guardia Civil. (Fonte: Museu do Exército / Biblioteca Virtual da Defesa. N.º de inventário: MUE-120459). (1942-43)



A 30 de julho, após ter recebido a informação de que um grupo de *maquis* poderia estar escondido no Cortijo Maldonado, perto de Motril, o tenente Morales liderou uma operação para tentar deter os fugitivos. Ao tentar aceder à habitação, foi alvejado, repelindo o ataque e matando o seu agressor. Transportado para Motril e, posteriormente, para o hospital militar de Granada, viria a falecer horas depois.

Figura 5

Segunda Secção da II Promoção de Transformação na Academia de Guadalajara. Francisco Morales Rodríguez (sentado, 3.º a partir da esquerda) seria o segundo dos oficiais mortos no cumprimento do dever. (Fonte: Museu do Exército / Biblioteca Virtual da Defesa. N.º de inventário: MUE-120459). (1942-43)



O número 3 da turma, Ángel Ruiz Ayúcar, que alcançou o posto de coronel, foi o 6.º Diretor da Academia Especial, quando esta ainda se situava no edifício da Direção-Geral. Ruiz Ayúcar é um daqueles oficiais cuja Ficha de Serviço apresenta uma curiosidade: foi promovido a General de Brigada honorário... por duas vezes!³², situação que se repete no caso de Francisco Alcalá Ramos. E continuando com o tema dos generais, tendo a primeira turma preenchido quase todas as vagas de general, esta só conseguiu incluir um dos seus no topo da hierarquia: Mauro Alonso de Armiño Díez. Depois de ter sido promovido a General de Brigada a 1 de março de 1980, foi-lhe atribuída, a 21 do mesmo mês, a Inspeção do Ensino, tendo cessado funções a 15 de junho de 1982, por passagem para o grupo de «Destino de Arma ou Corpo», ao atingir a idade regulamentar.

Por outro lado, vemos que na coluna do cargo alcançado aparece José Aguilar Jiménez com a anotação «Coronel (2.º Grupo)». Isto deve-se ao facto de a promoção a esse cargo ter ocorrido quando já se encontrava no 2.º Grupo, para o qual passava ao atingir a idade regulamentar. Continuaremos a observar este mesmo formato noutros oficiais.

³² A primeira pelo Decreto-Lei n.º 1196/1987, de 21 de setembro (BOE n.º 237, de 03/10/1987) e a segunda pelo Decreto-Lei n.º 1459/1988, de 25 de novembro (BOE n.º 293, de 07/12/1988).

Por fim, dedicaremos algumas linhas a Julio Valcárcel de las Casas, cujo currículo é especialmente singular. Se nos fixarmos em alguns detalhes da tabela, veremos que, e , foi efetivamente selecionado para ingressar na Guardia Civil, embora o processo não tenha sido concluído. Embora na convocatória anterior a não integração de Eady García-Hidalgo se tenha devido a uma decisão pessoal, neste caso a desistência ocorreu ao verificar-se que, naquele momento, ele ainda não era tenente efetivo; e ainda demoraria a sê-lo, pois, até março de 1947³³ , após completar os 18 meses exigidos como alferes, a sua promoção só seria publicada. Acabaria por ingressar no Corpo da Polícia Armada e de Trânsito.

4.3. TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Se acima tínhamos referido que o resultado desta nova fórmula de preenchimento de vagas com oficiais reconvertidos seria incerto, poderíamos pôr em causa essa abordagem à luz dos resultados da 1.ª e da 2.ª convocatórias. No entanto, nesta 3.ª convocatória, os fantasmas do passado voltarão a surgir e, mais uma vez, os problemas de recrutamento tornar-se-ão evidentes.

Encorajada pelo sucesso das convocatórias anteriores e pressionada pelas vagas que iam surgindo sem que a promoção interna as conseguisse preencher, a Direção-Geral publicou a terceira convocatória, oferecendo cinquenta vagas³⁴ , cujo limite máximo de ano de nascimento foi, logicamente, alargado até 1917. Desde o início que se intuiu que as vagas não seriam preenchidas. A tal ponto que chegou mesmo a ser publicada uma ampliação do concurso³⁵ para que aqueles que ainda se encontravam na Academia, tendo em conta a sua saída iminente, pudessem candidatar-se. Na ordem de admissão, apareceram, mais uma vez, apenas 23³⁶ . No entanto, foi possível aumentar ligeiramente esse número, graças às concessões feitas para que mais dois candidatos fossem incluídos na lista final: José del Amo Sociats³⁷ e Julio Ortega de Miguel³⁸ . De qualquer forma, o resultado final foi pior do que o número inicial, uma vez que três dos primeiros publicados desistiram antes de concluir o processo de integração na Guardia Civil; na verdade, nem sequer chegaram a constar na lista correspondente.

³³ Ou de 27 de fevereiro de 1947 (*DOME* n.º 51, de 02/03/1947).

³⁴ Ou de 6 de julho de 1946 (*DOME* n.º 154, de 09/07/1946).

³⁵ Ou de 20 de julho de 1946 (*DOME* n.º 165, de 23/07/1946).

³⁶ Portaria de 5 de setembro de 1946 (*BOE* n.º 252, de 09/09/1946).

³⁷ Portaria de 1 de outubro de 1946 (*BOE* n.º 284, de 11/10/1946).

³⁸ Ou de 20 de setembro de 1946 (*BOE* n.º 266, de 23/09/1946).

Tabela 4

Integrantes da Terceira Convocatória para ingresso na Guardia Civil, provenientes das Academias de Transformação. (Elaboração própria)

ADMITIDOS	NOME E APELIDOS	CARGO ALCANÇADO
01/10/1946	José del Amo Sociats	Coronel
01/10/1946	Juan Alcoba Muñoz	Coronel (2.º Grupo)
01/10/1946	Francisco Romero Solano	Aposentado em 1971 (Comandante)
01/10/1946	Félix Fuertes Veiga	Coronel
01/10/1946	Ángel García Suárez	Coronel
01/10/1946	Antonio Glaria Iguacen	Coronel
01/10/1946	Manuel Cavero Agorreta	Coronel
01/10/1946	Mariano de Santos González	Coronel
01/10/1946	Antonio Gómez Nieves	Coronel
01/10/1946	Juan Torres Rodríguez	Aposentado em 1951 (Tenente)
01/10/1946	Julio Ortega de Miguel	Coronel
01/10/1946	Isabelino Cáceres Ruiz	General de Brigada
01/10/1946	Justo García Gamarra	Coronel
01/10/1946	Juan Antonio Fajardo Quero	General de Brigada
01/10/1946	Manuel Pérez Ortiz	Coronel (2.º Grupo)
01/10/1946	Fernando Bouso Martín-Urda	Coronel
	José Cid Rodríguez	Não integrado
01/10/1946	José Sánchez Ocaña	Coronel (2.º Grupo)
01/10/1946	Camilo Pajuelo Arteaga	General de Brigada
01/10/1946	Basilio Gómez Sanz	Aposentado em 1950 (Tenente)
	Vicente Romero Bernardo	Não integrado
01/10/1946	Alfredo Toledo Gete	Coronel
01/10/1946	César Pérez Blasco	Coronel
	Federico Carbonero Alonso	Não integrado
01/10/1946	Enrique Tomé Marín	Saída em 1967 (Capitão)

Infelizmente, voltamos a ver a nota desanimadora «Não concluiu a integração»: as dúvidas sobre seguir carreira na Guardia Civil continuavam a pesar, e muito.

A quota de generais desta turma foi preenchida por Isabelino Cáceres Ruiz, Juan Antonio Fajardo Quero e Camilo Pajuelo Arteaga. O primeiro, nos dois anos e meio em que exerceu funções como General de Brigada, entre 1 de março de 1980 e 1 de março de 1982, assumiu o comando de três Zonas: a 4.ª de Barcelona, de 21 de março a 22 de dezembro de 1980; a 5.ª de Logroño até 6 de julho de 1981; e, novamente, a 4.ª até à sua cessação de funções na ativa. Como curiosidade, podemos acrescentar que, enquanto alferes provisório, esteve destacado no Corpo da Polícia Armada e de Trânsito³⁹.

Fajardo Quero manteve-se como general no ativo entre 19 de maio de 1980 e 9 de julho de 1982, ocupando o cargo de Chefe de Material e Manutenção. Pajuelo Arteaga,

³⁹ Ou de 26 de março de 1941 (BOE n.º 87, de 28/03/1941).

promovido a 4 de dezembro de 1980, foi Chefe da 4.^a Zona de Barcelona entre o dia 22 desse mês e 6 de julho de 1981, passando depois para a 2.^a Zona de Sevilla. A 3 de agosto do ano seguinte, passou para o grupo de «Destino de Arma ou Corpo».

4.4. QUARTA CONVOCAÇÃO

Após a desilusão sofrida na convocatória anterior, a oferta publicada em março de 1947 não incluía o número de vagas, limitando-se a anunciar «*concurso para preencher vagas de tenentes do Corpo da Guardia Civil*»⁴⁰. E a precaução não foi em vão, uma vez que, quando chegou o momento de publicar os selecionados, apenas onze foram incluídos na lista⁴¹.

Tabela 5

Integrantes da Quarta Convocatória para ingresso na Guardia Civil, provenientes das Academias de Transformação. (Elaboração própria)

ADMITIDO	NOME E APELIDOS	CARGO ALCANÇADO
01/05/1947	Jesús Ferrer Serrano	Coronel
01/05/1947	Manuel Cervantes Collantes	General de Brigada
01/05/1947	Enrique Cacenave Acosta	Coronel
01/05/1947	Luis Pérez Pardiñas	Aposentado em 1963 (Tenente-comandante)
01/05/1947	Miguel Oliete Mañas	Tenente-coronel (2.º Grupo)
01/05/1947	Pedro Galtier Montero	Coronel (2.º Grupo)
01/05/1947	Francisco Zájara Maya	Coronel (2.º Grupo)
01/05/1947	Juan Antonio Núñez García	Coronel (2.º Grupo)
01/05/1947	Serafín López Díaz	Coronel (2.º Grupo)
01/05/1947	Saturnino Estévez Rodríguez	Coronel (2.º Grupo)
01/05/1947	José Ginel García	Coronel (2.º Grupo)

Destaca-se nesta turma o caso de Jesús Ferrer Serrano, cuja trajetória singular começa em 1937⁴², quando conclui a sua formação como sargento provisório e é destacado para o Tercio Santiago, prossegue em 1938⁴³, com a sua promoção a alferes provisório, e culmina em 1939⁴⁴ com a obtenção do posto de tenente dessa escala. Mais tarde, após concluir os seus estudos na Academia de Transformação, tornar-se-ia efetivo e passaria para a Guardia Civil.

Apesar de ser uma turma reduzida, conta também com um general: Manuel Cervantes Collantes. Entre 9 de junho (tendo sido promovido a 24 de maio) de 1980 e 22 de dezembro do mesmo ano, comandou a Zona de Madrid e, posteriormente, a 6.^a de León, de onde passaria para o grupo de «Destino de Arma ou Corpo», por ter atingido a idade limite a 1 de setembro de 1982.

⁴⁰ Ou de 8 de março de 1947 (*DOME* n.º 58, de 11/03/1947).

⁴¹ Ou de 21 de abril de 1947 (*DOME* n.º 91, de 24/04/1947).

⁴² Portaria de 11 de agosto de 1937 (*BOE* n.º 295, de 11/08/1937).

⁴³ Portaria de 21 de janeiro de 1938 (*BOE* n.º 460, de 24/01/1938).

⁴⁴ Portaria de 22 de junho de 1939 (*BOE* n.º 181, de 30/06/1939).

4.5. QUINTA CONVOCAÇÃO

A Direção-Geral continuava preocupada com a falta de interesse demonstrada pelos possíveis candidatos. A publicação de um novo edital trazia consigo aquela estranha sensação de esperança e prudência. Mais uma vez, evitou-se definir um número concreto de vagas⁴⁵. E, de novo, tal como já tinha acontecido na 3.^a convocatória, esta foi alargada⁴⁶. O ritmo de entrada de candidaturas devia ser mais do que preocupante, de tal forma que, neste alargamento, foram tidos em conta aqueles que «*tendo obtido o cargo de tenente efetivo, numerosos subalternos em datas imediatamente posteriores à última citada*».

Convém pararmos aqui para destacar uma questão, no mínimo curiosa. Em dezembro do ano anterior, ou seja, em 1946, teria concluído a I Promoção da AGM, mas nenhum dos seus membros demonstrou interesse pela Guardia Civil, pelo que a 4.^a Convocatória, a miserável 4.^a Convocatória, contou apenas com candidatos transferidos. Nesta ocasião, quando, na ampliação do convite, se faz alusão a «*numerosos subalternos*», refere-se à II Promoção de Saragoça⁴⁷, alguns dos quais, oito para ser exato, ingressaram efetivamente no Corpo.

No que diz respeito à idade, excluía os nascidos até 31 de dezembro de 1917.

Tabela 6

Membros da Quinta Convocatória para ingresso na Guardia Civil, provenientes das Academias de Transformação e da AGM (a azul). (Elaboração própria)

INGRESSOU	NOME E APELIDOS	CARGO ALCANÇADO
01/04/1948	Diego González Valverde	Coronel (2.º Grupo)
01/04/1948	José Francés e Arias Argüello	Coronel
01/04/1948	Ramón Borbolla Noriega	Coronel (2.º Grupo)
01/04/1948	Rafael Conesa Bensi	Coronel (2.º Grupo)
01/04/1948	Joaquín Vázquez García	Coronel (2.º Grupo)
01/04/1948	Miguel Gemar Caro	Coronel (2.º Grupo)
01/04/1948	José María Bajos Ayala	Coronel (2.º Grupo)
01/04/1948	Marino Losa Martín	Aposentado em 1971 (Tenente-Coronel)
01/04/1948	Joaquín Andrés Andrés	Coronel (2.º Grupo)
01/04/1948	Augusto Casquero Izquierdo	Aposentado em 1977 (Tenente-Coronel)
01/04/1948	Antonio Cuadri Cano	Coronel
01/04/1948	José Moreno Antequera	Coronel (2.º Grupo)
01/04/1948	José Álvarez Arce	Coronel (2.º Grupo)
01/04/1948	Gregorio Fernández Torija	Coronel
01/04/1948	Martín Zabala Sáenz	Coronel (2.º Grupo)
01/04/1948	Sergio García Muñoz	Coronel
01/04/1948	José Tirado Urdiales	Aposentado em 1974 (Tenente-coronel)

⁴⁵ Portaria de 8 de novembro de 1947 (DOME n.º 256, de 13/11/1947).

⁴⁶ Portaria de 18 de fevereiro de 1948 (DOME n.º 42, de 20/02/1948).

⁴⁷ Portaria de 15 de dezembro de 1947 (DOME n.º 289, de 24/12/1947).

01/04/1948	Francisco Alonso Casado	Coronel (2.º Grupo)
01/04/1948	Francisco Javier Cereceda Colado	General de División
01/04/1948	Manuel de la Puente Llorente	Coronel
01/04/1948	Ginés López del Castillo Saavedra	Coronel (2.º Grupo)
01/04/1948	Buenaventura López Ruano	General de Brigada
01/04/1948	Alejandro de la Mata García de la Rosa	General de Brigada
01/04/1948	José Chápuli Pérez	Coronel

Tal como em todas as turmas, também nesta encontramos algumas peculiaridades que a tornam singular, duas para ser mais preciso. A primeira diz respeito a dois dos seus membros, José Francés y Arias-Argüello e Francisco Alonso Casado, os quais combinaram os dois sistemas de formação, uma vez que, tendo sido transferidos, concluíram a sua formação como membros da I e II turmas, respetivamente, da Academia Geral Militar. Temos de matizar um comentário feito anteriormente, pois tínhamos afirmado que nenhum membro da I Promoção da AGM se tinha interessado pelo concurso anterior, mas agora verificamos que Arias-Argüello aparece como aluno daquela promoção. Isto explica-se pelo facto de ele ter concluído a sua formação como membro da II turma; a sua inclusão na anterior ocorreu mais tarde, ao ser-lhe reconhecida essa antiguidade. O que não deixa margem para dúvidas é o seu empenho inabalável em seguir a carreira militar, pois, além de frequentar os cursos de Transformação e de passar pela AGM, já em 1941 se tinha candidatado a ingressar na Escola Naval de Marín⁴⁸.

A segunda refere-se ao facto de, pela primeira (e única) vez, contarmos com oficiais de Cavalaria entre aqueles que passaram para a Guardia Civil: Joaquín Andrés Andrés, Augusto Casquero Izquierdo, Antonio Cuadri Cano e Gregorio Fernández Torija. A propósito, Cuadri Cano e Fernández Torija beneficiaram da prorrogação do prazo do concurso, que, como já vimos, foi concedida a pensar nos recém-formados de Saragoça e não nos oficiais transferidos, tal como fizeram Moreno Antequera e García Muñoz, da Infantaria, todos eles promovidos apenas alguns dias antes da publicação da prorrogação.

Seguindo a linha dos comentários anteriores, no que diz respeito aos generais, esta turma contará com três, mas todos provenientes de Saragoça, e um deles, Cereceda Colado, ocuparia a Subdireção-Geral. Promovido a general de divisão a 8 de agosto de 1983, substituiu nesse mesmo dia Hermosilla Bernardín e, como um dos mais emblemáticos a ocupar o cargo, permaneceu no mesmo até 28 de outubro de 1986. Tinha sido promovido a general a 20 de junho de 1981, tendo sido nomeado chefe da 5.ª Zona de Logroño a 6 de julho; a 24 do mesmo mês, mas do ano seguinte, passou a comandar a Direção de Material e Manutenção e, a partir daí, assumiu a Subdireção.

López Ruano comandou a 3.ª Zona de Valência, desde 22 de outubro de 1981 (era general desde o dia 2) até 19 de dezembro de 1983, altura em que passou para o grupo de «Destino de Arma ou Corpo».

De la Mata foi promovido a general a 24 de julho de 1982 e assumiu o comando da 2.ª Zona de Sevilha a 9 de agosto, cargo que deixou a 7 de janeiro de 1985, por ter atingido a idade regulamentar para abandonar o serviço ativo.

⁴⁸ Portaria de 14 de agosto de 1941 (BOE n.º 229, de 17/08/1941).

5. CONCLUSÃO

O ano de 1986 marcará o ponto final da etapa que Bujanda González, como o mais antigo da 1.ª Convocatória, iniciou a 1 de abril de 1945. Curiosamente, 41 anos depois, será um membro dessa mesma convocatória que, ao passar para a Reserva Ativa, se tornará o último dos transformados. Antonio Hermosilla Bernardín passou para essa situação no dia 4 de dezembro de 1984⁴⁹.

Figura 6

O general-de-divisão Antonio Hermosilla Bernardín, subdiretor-geral do Corpo, passa em revista a formação no quartel de Segóvia, no âmbito das cerimónias organizadas por ocasião da entrega da faixa de general a Buenaventura López Ruano. (CFHGC, Signatura 02 - CGC - SG - 477). (1981)



No total, foram 101 os oficiais transferidos que integraram a Guardia Civil. Se tomarmos como referência a hierarquia de 1950, na qual todos eles já tinham entrado, mas em que ainda nenhum tinha sido promovido a capitão, podemos considerar que representavam apenas 11,48%⁵⁰ dos subalternos. No entanto, entre 1974 e 1981, ocuparam a cúpula do Corpo, que não contava com mais generais no ativo além daqueles

⁴⁹ Decreto-Real n.º 2167/1984, de 5 de dezembro de 1984 (BOE n.º 292, de 06/12/1984).

⁵⁰ Nesse ano, contavam-se 851 tenentes da escala geral, mais 3 das escalas que iriam ser extintas (2 da escala Rural e Móvel e 1 da escala de Costas e Fronteiras). Dos 101, subtraímos 3: os dois falecidos no cumprimento do dever em 1947 e Gullón Campoamor, que solicitou a baixa pouco depois de se integrar, em 1946.

com esta origem singular. Talvez seja conveniente recordar que, naquela altura, havia apenas nove.

Se alargarmos o período até ao momento em que Hermsilla deixou o cargo de subdiretor, este período acumulará marcos relevantes na história do Corpo, como, por exemplo:

- 1975 — Reorganização da Guardia Civil.
- 1977 — É suprimida a necessidade de realizar provas para a titularização do cargo de Guardia Civil (embora, é certo, em algumas Comandâncias estas continuem a ser realizadas).
- 1977 — A Escola de Treino de cães policiais é reforçada com a primeira formação para cães detetores de drogas (em 1979 surgirão os detetores de explosivos).
- 1978.- São criados os COS, após um breve período prévio de testes.
- 1978.- É criada a Academia de Procuradores em Sabadell (B).
- 1978.- Nasce a UAR.
- 1978.- É constituído o GEI. Mais tarde, mudará de denominação e passará a chamar-se UEI.
- 1979.- É criado o GAR.
- 1979.- Nasce o DECEDEX. Desde 1973 que se vinha a formar pessoal para enfrentar os desafios que a luta contra as ações da ETA colocava. Os primeiros EDEX tinham sido constituídos em 1978.
- 1979.- Primeiras equipas de Investigação e Relatórios Policiais.
- 1981.- São adquiridos os primeiros 334 Renault 4.
- 1981.- A partir de unidades simples de mergulhadores, surge o GEAS.
- 1981.- A Academia Especial muda-se para Aranjuez.
- 1981.- É aprovada a criação dos Guardas Civis Auxiliares que, a partir do ano seguinte, começarão a prestar serviço.
- 1981.- Primeiro Centro de Formação em Informática.
- 1982.- A Inspeção do Ensino passa a ter o estatuto de Comandância.
- 1982.- Os Renault 4 começam a consolidar o seu estatuto mítico: mais 584 veículos juntam-se aos do ano anterior.
- 1982.- O Serviço Cinológico é reorganizado, com uma chefia da qual dependem grupos e destacamentos, para além da própria Escola.
- 1982.- Criação da Polícia Judicial na Guardia Civil.
- 1983.- Os oficiais da Guardia Civil passam a poder frequentar o curso de Estado-Maior.
- Entre 1974 e 1984, a UHEL passa de 4 para 17 unidades.
- Entre 1981 e 1983, as unidades de Montanha são reforçadas e reorganizadas, atingindo um total de 4 Secções, 10 Grupos e 13 Equipas.
- Etc.

Obviamente, ao ocuparem os cargos mais elevados na estrutura da Guardia Civil, muitos dos que foram promovidos assumiram responsabilidades importantes, tanto dentro do Corpo (Ángel Ruíz Ayúcar, 6.º Diretor da Academia Especial), como fora dele (Mauro Alonso de Armiño Díez, Representante do Ministério do Interior na Comissão Superior Permanente de Remunerações, do Estado-Maior Superior).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Direção-Geral do Ensino Militar (janeiro de 1940). *Ordem que publica a lista dos admitidos para a realização das provas de admissão na Academia de Transformação*. Jornal Oficial do Ministério do Exército, n.º 2.

(E DOME subsequentes contendo as ordens relativas a convocatórias, designação dos admitidos às provas de seleção, nomeação de alunos, obtenção do cargo de tenentes efetivos do Exército, bem como a sua passagem para a Guardia Civil. Jornais oficiais consultados: 82)

Isabel Sánchez, J.L. (2023). *A Academia de Infantaria e os seus cadetes. 1850-2022*. Madrid: Iberdrola.

Ministério da Defesa Nacional (junho de 1939). *Decreto de 4 de junho de 1939 que dispõe que as vagas que, em consequência do reajustamento dos quadros inerente à reorganização do Exército, surjam na classe dos oficiais subalternos, sejam preenchidas por pessoal da Escala de Oficiais Provisórios e de Complemento e que regula a forma e as condições da sua admissão*. Boletim Oficial do Estado, n.º 156.

Ministério da Defesa Nacional (agosto de 1939). *Ordem de 9 de agosto de 1939 para a aplicação do Decreto de 4 de junho último (B.O. n.º 156) relativo à transformação de oficiais provisórios e de complemento em oficiais de carreira*. Boletim Oficial do Estado, n.º 225.

Ministério da Defesa Nacional (outubro de 1939). *Ordem de 7 de outubro de 1939 relativa aos planos de estudos a seguir nas Academias Militares para a transformação de oficiais de complemento e provisórios em profissionais, e concurso para preencher o corpo docente desses centros*. Boletim Oficial do Estado, n.º 285.

Presidência da Junta de Defesa Nacional (setembro de 1936). *Decreto n.º 94 que estabelece as regras para a concessão do exercício do cargo correspondente ao posto de alferes ao Corpo de Suboficiais, às classes de tropa e aos soldados dos Regimentos de Infantaria e Artilharia e aos indivíduos das milícias militarizadas, presentes nas fileiras*. Boletim Oficial da Junta de Defesa Nacional de Espanha, n.º 17.

Vários Autores (1985). *O Centro de Instrução*. *Revista de Estudos Históricos da Guardia Civil*, n.º extraordinário. Madrid: DGGC.

Vários Autores (2010). *Escalas de Complemento. Origem e evolução*. *Revista de História Militar*, n.º extraordinário. Madrid: IHCM.



III.- RESENHAS DE JURISPRUDÊNCIA



Resumo da jurisprudência

RESUMO DA JURISPRUDÊNCIA DA 2.^a SECÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Javier Ignacio Reyes López

Juiz do Tribunal de Instrução n.º 46 de Madrid

Diploma de Estudos Avançados (DEA)

ji.reyes@poderjudicial.es

Recebido em 13/05/2026

Aceite em 13/05/2026

Publicado em 30/06/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.9166>

Citação recomendada: Reyes, J. I. (2026). Resumo da jurisprudência da 2.^a Secção do Supremo Tribunal. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(2), pp. 387-408. <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.9166>

Licença: Este artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Registo Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

RESUMO DA JURISPRUDÊNCIA DA 2.ª SECÇÃO DO TRIBUNAL SUPREMO

Índice: 1. STS 195/2025, 5 de março. Determinação da agravante de estabelecimento aberto ao público num crime de furto com uso de força em bens. 2. STS 185/2026, 3 de março. Validade para o julgamento do depoimento prestado na esquadra por uma testemunha que posteriormente faleceu. Homicídio. 3. STS 216/2026, 12 de março. Sobre a validade de uma videoconferência com a queixosa no julgamento oral, através de uma aplicação não oficial. 4. STS 241/2026, 27 de março. Requisitos da gravação ambiental. Fixação do momento inicial do cálculo do prazo de duração desta medida tecnológica. 5. STS 264/2026, 6 de abril. Validade da captação policial de imagens por um drone, numa propriedade destinada quase exclusivamente a uma extensa e imensa plantação de marijuana. 6. STS 156/2026, 24 de fevereiro. Fundamentação do despacho de escuta telefónica quando a polícia apenas solicita uma alteração do número de telefone do próprio investigado. 7. STCO 15/2026, 23 de fevereiro. O sigilo do inquérito e a garantia de acesso aos elementos essenciais da detenção. 8. STS 41/2026, 26 de janeiro. Reabertura de um processo arquivado provisoriamente devido ao surgimento de novos factos e novas linhas de investigação, mesmo que sejam de carácter técnico.

1. STS 195/2025, 5 de março. Determinação da agravante de estabelecimento aberto ao público num crime de furto com uso de força em bens¹.

Antecedentes factuais.

Analizamos nesta STS o recurso de cassação interposto contra a sentença proferida em recurso pelo Tribunal Superior de Justiça da Galiza, que confirmou a condenação por crime de roubo com uso de força num estabelecimento aberto ao público. Proferida.

O Tribunal de Instrução n.º 1 de Santiago de Compostela instaurou o processo sumário n.º 339/2020 contra Pablo e outros, por um crime de roubo com uso de força. Uma vez concluído, remeteu-o para a Audiencia Provincial de La Coruña, Secção 6.ª, que proferiu sentença com data de 29 de abril de 2022, que recoge os seguintes factos provados: «No dia 23 de dezembro de 2019, por volta das 23h00, duas pessoas não identificadas, em conluio com Guillermo e Clemencia, entraram no interior do estabelecimento Lavandería Autoservicio Caballo Blanco, situado na Avenida da Liberdade n.º 5, em Santiago de Compostela. Uma vez lá, depois de Guillermo e Clemencia terem verificado o local e enquanto realizavam tarefas de vigilância, as duas pessoas não identificadas partiram a parede de gesso cartonado onde se encontrava a caixa de troco, apropriando-se de cerca de 500 € causando danos na máquina no valor de 674,30 € e na parede no valor de 423,50 €. A parte lesada não reclamou indemnização pelos danos e prejuízos sofridos.

Fundamentos jurídicos.

O recorrente não contesta o crime de roubo com uso de força, mas sim o alcance da agravante de estabelecimento aberto ao público.

¹ Acórdão do Supremo Tribunal 195/2026, de 5 de março de 2026, publicado no sítio Web do Centro de Documentação Judicial (CENDOJ) (ROJ: STS 940/2026 - ECLI:ES:TS:2026:940), recurso n.º 4766/2023. Relator: Exmo. Sr. Antonio del Moral García.

A sentença de primeira instância, posteriormente confirmada pelo TSJ, sustenta que a entrada dos dois arguidos, Guillermo e Clemencia, no local ocorreu antes das 23h00, tal como a saída de uma cliente que ali recolhia a sua roupa lavada, ocorrida alguns minutos depois, já passadas as 23h00, quando se fizeram aparecer os dois homens não identificados que destruíram a parede e subtraíram a gaveta, mantendo-se fora do local e em atitude vigilante os dois investigados e posteriormente condenados, Guillermo e Clemencia. Acontece, no entanto, que o roubo não se inicia nesse momento, mas sim antes das 23h00, com esse primeiro ato de incursão e reconhecimento do terreno no local pelas duas pessoas condenadas, o que só foi possível, precisamente, porque o local ainda não estava fechado ao público e, além disso, permaneceu aberto durante todo o desenrolar do episódio ilícito. Assim, é indubitável que o tipo de crime correspondente foi corretamente aplicado pelo Tribunal.

Essas duas pessoas identificadas foram inicialmente condenadas como autores de um crime de roubo com uso de força em estabelecimento aberto ao público, durante o horário de funcionamento.

O Supremo Tribunal destaca, para deferir o recurso de cassação e após análise das imagens gravadas pelas câmaras com indicação do intervalo horário, que «... o roubo não começa antes das 23 horas — hora de encerramento do local. Até esse momento, realizam-se atos preparatórios para verificar, precisamente, se não resta ninguém no local, o que é exatamente o que o legislador tem em mente para atenuar a pena nesses casos: não há risco para as pessoas. Os atos executivos começam quando a hora de encerramento já foi ultrapassada, independentemente de este ter ocorrido efetivamente, o que os autores poderiam não saber. Nesse momento, chegam os autores diretos, permanecendo as duas cúmplices a vigiar no exterior. O roubo não pode ser agravado pelo facto de ter sido precedido de atos pré-executivos durante o horário de funcionamento. O que é punido é a prática do roubo, que terá início após as 23 horas, num estabelecimento aberto ao público durante o horário de funcionamento. É nessa situação que é inerente à ação o risco de incidentes com pessoas, o que o legislador tem em consideração para punir com maior rigor devido à energia criminosa mais intensa...»

Conclusões.

Não concordo inteiramente com o critério exposto nesta STS para atenuar a pena aos que qualifica como autores de atos preparatórios de um crime contra o património e considera a qualificação como crime de roubo com força cometido num estabelecimento aberto ao público, mas fora do horário de funcionamento, o que implica uma redução da pena.

Esta solução é questionável quando os dois condenados chegaram objetivamente ao local antes do seu encerramento com uma intenção muito concreta, roubar, e com uma divisão de tarefas previamente acordada, porque se estivesse efetivamente fechado ao público, que sentido teria tido a sua intervenção? Além disso, permaneceram no local em atitude de vigilância enquanto outras duas pessoas não identificadas chegaram, entraram no local, partiram a parede, consumaram o roubo e se retiraram com o butim sem serem detidas.

Na minha opinião, e apesar da escassez dos factos provados, o facto de a participação de uns não ter durado o mesmo tempo que a de outros, não significa que não se pudesse aplicar o subtipo agravado não só aos dois que acabaram por ser condenados

e que chegaram a antes da hora de fecho, mas também àqueles que, de comum acordo com estes, se tivessem sido identificados, executaram propriamente o roubo com uso de força após a hora de fecho.

2. STS 185/2026, 3 de março. Validade para o julgamento do depoimento prestado na sede policial por uma testemunha que posteriormente faleceu. Homicídio².

Antecedentes factuais

O Supremo Tribunal decide o recurso de cassação interposto contra a sentença do Tribunal Superior de Justiça de Madrid, que confirmou a sentença do Tribunal Provincial. Indeferimento.

O Tribunal de Primeira Instância e de Instrução n.º 2 de Parla instaurou o processo do Tribunal do Júri (PTJ) n.º 814/2021 e, uma vez concluído, remeteu-o para a Audiencia Provincial de Madrid, Secção 16.ª, que, em 15 de julho de 2024, proferiu sentença que contém, entre outros, os seguintes factos provados: «...No dia 27 de dezembro de 2021, por volta das 19h00, o arguido, Imanol, dirigiu-se ao estabelecimento bar La Espuela, situado na Rua Guadalajara n.º 21, na localidade de Parla, onde esteve a jogar na máquina recreativa. O local era gerido por Carlos Jesús e nele encontrava-se, pelo menos, além deste, Severino. Em momento posterior à 01h30 do dia 28 de dezembro de 2021, o arguido, com a intenção de causar a morte ou estando ciente da elevada probabilidade de tal resultado ocorrer, dirigiu-se a Severino, desferiu-lhe, sucessivamente, múltiplos golpes — particularmente no crânio, no rosto e no pescoço — com um dos bancos do estabelecimento e infligiu-lhe vários cortes no abdómen e no peito com um objeto cortante que também lhe cravou no pescoço, o que, ao seccionar parcialmente a veia jugular, provocou a sua morte em poucos minutos...»

Fundamentos jurídicos

O objeto do recurso de cassação é o alcance do depoimento de uma testemunha prestado na sede da polícia e, posteriormente, na fase de instrução, mas que posteriormente faleceu.

Com efeito, o artigo 46.º, n.º 5, in fine, da Lei Orgânica do Tribunal de Justiça () declara que as declarações prestadas na fase de instrução, salvo as resultantes de prova antecipada, não terão valor probatório quanto aos factos nelas afirmados, o que, numa leitura inicial, leva a entender que, em qualquer caso, os jurados devem prescindir, como elemento de convicção, da informação obtida em diligências pessoais na fase de instrução, através do depoimento das pessoas investigadas, das testemunhas ou dos peritos. No entanto, essa aparente rigidez excludente é mais aparente do que real, tal como já foi matizado pela jurisprudência unânime desta Secção, no âmbito da doutrina constitucional e inspirada na ideia de que não podem coexistir no nosso sistema de julgamento penal regimes probatórios distintos em função do tipo de processo em causa, seja ele um Tribunal de Júri, um processo ordinário ou um processo abreviado.

² STS 185/2026, de 3 de março de 2026, publicada no site do Centro de Documentação Judicial, CENDOJ, (ROJ: STS 925/2026 - ECLI:ES:TS:2026:925), recurso: 10309/2025. Relatora: Exma. Sra. Ana María Ferrer García.

E prossegue dizendo que, «... neste caso, a declaração prestada na fase de instrução pela testemunha D. César foi lida na audiência de julgamento, uma vez que esta não pôde comparecer por ter falecido . Tratou-se de uma declaração prestada na presença do juiz e das demais partes, pelo que não podemos opor qualquer objeção a tal prova. É certo que também foi lida a sua declaração à polícia...»

Como bem sabemos, de um modo geral, a jurisprudência desta Secção não reconhece valor probatório às declarações prestadas na sede policial. No entanto, neste caso, a questão contém nuances importantes. Essa declaração policial foi lida, segundo explicou a Juíza Presidente do Júri, como complemento à prestada no Tribunal, na medida em que a testemunha se referiu expressamente à mesma.

De qualquer forma, trata-se de uma prova cuja exclusão não afeta de forma alguma o conjunto probatório. O único dado relevante que ela traz é que o arguido esteve por volta das 19h da tarde do dia 27 de dezembro no Bar la Espuela e que se encontrou com ambas as vítimas.

Conclusões.

Chamada de atenção para o zelo profissional com que devemos agir nos momentos iniciais de uma investigação e, sobretudo, em crimes desta gravidade, que talvez sejam resolvidos ao fim de anos e em que alguma testemunha direta ou indireta, principal ou secundária, possa ter falecido.

A importância desse testemunho na sede policial e judicial, juntamente com outras provas, foi pelo menos valorizada pelo Tribunal do Júri, embora não tenha tido uma importância decisiva nem determinante no acórdão posterior.

3. STS 216/2026, de 12 de março, sobre a validade de uma videoconferência com a queixosa no julgamento oral, através de uma aplicação não oficial³ .

Antecedentes de facto

O Supremo Tribunal decide o recurso de cassação interposto contra a sentença do Tribunal Superior de Justiça de Aragão, que confirmou a sentença da Audiencia Provincial de Saragoça, Secção 6. Indeferido.

O Tribunal de Primeira Instância e de Instrução n.º 2 de Calatayud instaurou o processo ordinário n.º 155/2018 contra Benigno, por crime contra a liberdade sexual e, uma vez remetido para o Tribunal Provincial, foi condenado a uma pena privativa de liberdade elevada.

As declarações das partes não suscitam dúvidas, com exceção da declaração testemunhal da queixosa prestada por videoconferência.

³ STS 216/2026, de 12 de março de 2026, publicada no site do Centro de Documentação Judicial, CENDOJ, (ROJ: STS 1142/2026 , ECLI:ES:TS:2026:1142), recurso: 5149/2023. Relator: Exmo. Sr. Antonio Del Moral García.

Fundamentos jurídicos

O primeiro e o segundo fundamentos do recurso reproduzem as razões expostas na audiência realizada, de oposição do recorrente a que o depoimento da queixosa fosse prestado em tribunal através do uso de meios telemáticos, entendendo que tal lhe causou indefesa, derivada, especialmente, do facto de a deponente ter obtido uma posição de privilégio, de não ter sido verificada a sua identidade e a imparcialidade do seu depoimento, e, além disso, de não ter sido documentado no processo que se iria optar por tal meio de realizar o depoimento, o que não parecia necessário pelo facto de a deponente estar grávida.

Tendo ficado comprovado que a testemunha residia em Ceuta e que estava grávida de aproximadamente oito meses, partilha-se plenamente a conclusão constante da sentença recorrida de que a sua comparência pessoal se revelava particularmente onerosa. Sem dúvida, salvo em caso de necessidade, não parece conveniente o deslocamento da mãe em estado avançado de gravidez, dados os inconvenientes, incómodos e riscos potenciais que tanto para ela como para a criança a viagem pode acarretar, seja por via aérea ou terrestre. E, neste caso, não se observa que fosse realmente necessária a prestação do depoimento através da presença física perante o Tribunal, uma vez que o meio utilizado para a prestação do depoimento, embora tenha dado origem, por razões técnicas, a interrupções e deficiências na audiência da testemunha, permitiu, no entanto, que, sempre com imagem direta da deponente, se assistisse à totalidade do seu depoimento e às respostas às perguntas que todas as partes puderam fazer sem restrições de qualquer tipo.

Justificada a decisão de utilizar o meio telemático, não cabe observar na prática concreta do depoimento qualquer erro que determine a sua invalidade. Certamente, não foi ortodoxa nem a mais adequada a forma como o depoimento foi prestado, ao ser feito num domicílio privado, sem a presença de um funcionário público que assegurasse *in situ* a correta prestação do depoimento, e com as deficiências técnicas que se observam na audição do testemunho.

Mas tais considerações não devem conduzir, neste caso concreto, a considerar a nulidade alegada, pois os efeitos que a forma e a situação em que o depoimento foi prestado puderam produzir não têm a relevância invalidante alegada. Pois a identidade da declarante é considerada por notoriedade, sem necessidade de solicitar documento que a acreditasse e sem oposição das partes nem questionamento de que a declarante fosse a denunciante. E não se aprecia, ao longo do próprio ato do depoimento, que possa estar fundamentada a suspeita do recorrente de que a testemunha pudesse estar a ser instruída enquanto depõe, uma vez que os seus gestos, atitude e modo rápido e espontâneo de responder evidenciam que é ela quem responde de acordo com o que conhece e sabe, e não porque lhe seja indicado, direta ou indiretamente, o que deve responder.

Não cabe, portanto, considerar que as imperfeições observadas na prestação do depoimento levem a entender que tenha ocorrido qualquer indefesa da parte recorrente, uma vez que permitiram conhecer perfeitamente o declarado e praticar a prova com a imediatismo e a contraditório exigíveis, e, mesmo com lamentáveis deficiências técnicas, foram respeitadas na sua prática as disposições do artigo 229.º, n.º 3, da Lei Orgânica do

Poder Judicial (), ficando em todo o momento salvaguardado o correto exercício do direito de defesa do recorrente. Em suma, tal como indica o Supremo Tribunal, Secção 2.ª, no acórdão 161/2015, de 17 de março, publicado em : «a regulamentação pioneira adotada na altura pelo art. 10.º da Convenção relativa à assistência judiciária em matéria penal entre os Estados-Membros da União Europeia, aprovada em Bruxelas em 29 de maio de 2000, inspirou, no âmbito europeu, outras normas que não fizeram senão aprofundar as vantagens que essa solução técnica oferece para colmatar, com as devidas garantias, a distância geográfica entre o declarante e o órgão jurisdicional que deve avaliar o valor probatório desse testemunho».

Conclusões.

O novo artigo 258.º-A do Código de Processo Penal () é uma disposição rica em nuances, regras e exceções. Consagra-se a preferência pela videoconferência para todos os atos processuais em geral, com uma exceção: que o juiz ou tribunal, tendo em conta as circunstâncias, disponha de outra forma; e uma condição: que os gabinetes judiciais ou do Ministério Público disponham dos meios técnicos necessários para o efeito.

A videoconferência conta, e contava na altura da audiência, com respaldo legal, não só para ser utilizada na fase de instrução e pré-constituição de provas, mas também na fase de julgamento oral. A regra geral, nos termos dos artigos 268.º, n.º 1, e 229.º, n.º 2, da LOPJ, é que as atuações devem realizar-se na presença do órgão judicial. Mas, neste caso, havia motivos mais do que suficientes para recorrer a essa fórmula, uma vez que a videoconferência não é mais do que um instrumento técnico que permite que a prova seja introduzida no processo, uma modalidade de prática da prova, de modo que será o meio de prova em causa, e de acordo com as suas próprias regras, que deverá ser analisado no que diz respeito às garantias que devem estar presentes na sua prática.

Pode-se afirmar que a utilização da videoconferência e dos demais meios técnicos previstos no artigo 230.º da LOPJ não é uma possibilidade facultativa ou discricionária à disposição do juiz ou do tribunal, mas sim um meio exigível perante o Tribunal e constitucionalmente digno de proteção, embora, como bem sabemos, em muitos tribunais continue a ser exigida a presença física, principalmente de membros das FCSE. Esperemos que este acórdão do Supremo Tribunal, apesar de analisar um caso excepcional, sirva como ponto de viragem para modernizar a Justiça com ferramentas já convencionais.

4. STS 241/2026, 27 de março. Requisitos da sonorização ambiental. Fixação do momento inicial do cálculo do prazo de duração desta medida tecnológica⁴.

Antecedentes factuais.

O Supremo Tribunal decide o recurso de cassação interposto contra a sentença do Tribunal Superior de Justiça da Galiza, que confirmou a sentença condenatória para quase todos os arguidos proferida pelo Tribunal Provincial. Indeferimento.

⁴ STS 241/2026, de 27 de março, publicada no site do Centro de Documentação Judicial, CENDOJ, (ROJ: STS 1369/2026 - ECLI:ES:TS:2026:1369), recurso 8231/2023. Relatora: Exma. Sra. Carmen Lamela Díaz.

O Tribunal de Primeira Instância e de Instrução n.º 4 de Vigo instaurou um processo de instrução com o n.º 520/2017, por crime contra a saúde pública, contra o Sr. Abilio, o Sr. Alfonso, o Sr. Melchor, o Sr. Eugenio, a Sra. Belen, o Sr. Felix, o Sr. Abelardo, a Sra. Elisa e outros, e, uma vez concluído o processo, remeteu-o para julgamento à Audiência Provincial de Pontevedra, cuja 5.ª Secção proferiu, no processo n.º 54/2019, sentença condenatória em 11 de julho de 2022.

As ferramentas tecnológicas que serviram para descobrir os responsáveis pelo crime durante a instrução do processo foram escutas telefónicas e gravações.

Fundamentos jurídicos.

O recorrente pede a nulidade da prova obtida através da gravação do interior do veículo Renault Express xx, autorizada por despacho de 14 de setembro de 2016, por violar direitos fundamentais (, art. 18.3 CE e , art. 8 CEDH), ao não cumprir os requisitos dos , arts. 588 ter g e , 588 quater c) Lecrim e da jurisprudência aplicável, bem como por exceder o prazo indicado na decisão judicial.

O recorrente argumenta que o despacho de 14 de setembro de 2016, que autoriza a instalação de dispositivos de gravação na carrinha, carece dos pressupostos exigidos pelo artigo 588.º quater b) do Código Penal (), uma vez que não vincula a sua adoção a encontros concretos que o investigado possa ter com terceiros, com base nos indícios revelados na investigação, mas sim que se procedeu à gravação indiscriminada das conversas mantidas, uma vez que os dispositivos instalados permaneceram em situação de gravação permanente e em modo genérico, facto que determina a sua nulidade de pleno direito, bem como a de todo o processo, pois permitiu que os intervenientes tomassem conhecimento da própria operação.

Perante essa impugnação, o Supremo Tribunal argumenta que o despacho de 14 de setembro de 2016 autoriza, de forma fundamentada e proporcionada, a instalação de dispositivos de gravação no interior do veículo habitualmente utilizado pelo investigado, limitando expressamente a sua utilização aos encontros que ocorram entre este e outros investigados, no âmbito de uma investigação por crimes graves relacionados com o tráfico de drogas.

Com efeito, embora as primeiras interpretações jurisprudenciais do artigo 588.º-C, alínea b), do Código de Processo Penal () defendessem uma aplicação estrita, exigindo que a medida se limitasse a encontros concretos e que os dispositivos fossem desligados após cada um deles, esta posição foi matizada por uma linha jurisprudencial mais recente. Assim, a decisão do Tribunal Constitucional () STC 99/2021, de 10 de maio, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal () STS 718/2020, de 28 de dezembro, reconheceu expressamente a possibilidade de fixar um prazo de duração para a medida de gravação, de modo que esta não deve cessar após cada encontro individual, mas sim ao término do conjunto de encontros para o qual foi autorizada.

Esta interpretação permite que os dispositivos permaneçam instalados e operacionais durante o período autorizado, sem que isso implique uma gravação indiscriminada, desde que sejam respeitados os princípios da proporcionalidade, necessidade e adequação, e que a decisão judicial delimite com precisão o elemento locativo (o veículo), o elemento subjetivo (as pessoas investigadas), e o elemento

temporal da ingerência, tendo em conta os fins legítimos da investigação e a gravidade dos crimes investigados, sem que seja exigível uma determinação exata dos encontros, dada a dificuldade factual () de os prever com precisão. A jurisprudência admite, neste sentido, o critério da previsibilidade como suficiente para justificar a medida.

No presente caso, a decisão judicial cumpre todos estes requisitos: delimita o espaço (o interior do veículo), identifica os sujeitos afetados (Alfonso e os demais investigados), estabelece um prazo concreto de duração e condiciona a ativação do dispositivo à verificação de encontros relevantes, em coordenação com as vigilâncias operacionais.

A alegação de que teria ocorrido uma gravação indiscriminada e permanente carece de fundamento factual e jurídico. Tal como expôs o Tribunal Provincial de forma detalhada e rigorosa, consta do processo que a gravação não foi realizada de forma contínua, mas sim de forma seletiva. A ativação do dispositivo foi efetuada apenas em coordenação com as vigilâncias operacionais, quando se detetava a presença dos investigados no interior do veículo.

O segundo fundamento de impugnação invocado pelo recorrente é a instalação do dispositivo fora do prazo e sem qualquer prorrogação.

O recorrente refere que a instalação do dispositivo ocorreu cinco meses após a decisão que autorizou a medida. Assim, a decisão autorizava a medida por um período de 30 dias, prorrogável, mas o dispositivo só foi instalado em 15 de fevereiro de 2017. Além disso, não foi solicitada uma nova autorização judicial, nem foram apresentados motivos técnicos que justificassem o atraso. Por isso, o recorrente entende que foi retirado ao juiz o controlo do momento oportuno para avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida. A autorização teria caducado, e a instalação posterior sem nova decisão seria nula.

Considera, por tudo isto, que a medida deve ser declarada nula por violar direitos fundamentais, que se deve proceder à eliminação de toda a informação obtida através dessa escuta e que toda a investigação subsequente deve caducar por conexão de ilegalidade, dado que foi o principal meio que a originou e sustentou.

O Supremo Tribunal salienta que, para determinar a partir de quando começa a contar o prazo de uma autorização judicial para a escuta de um veículo, devemos atender às normas que regulam as medidas de investigação, especificamente no contexto da Lei Orgânica 13/2015, de 5 de outubro, que alterou a Lei de Processo Penal.

A lei estabelece que o juiz de instrução autoriza a medida e deve especificar a sua duração. De acordo com o artigo 588.º-A () e o artigo 588.º-B () da Lei de Processo Penal, «as medidas reguladas no presente capítulo terão a duração especificada para cada uma delas e não poderão exceder o tempo indispensável para o esclarecimento dos factos». Parece, portanto, que a lei parte do princípio de que o prazo é calculado a partir da data da autorização judicial e não a partir da execução da medida, salvo disposição em contrário na decisão judicial que autoriza a medida. A medida terá a duração que o juiz especificar na decisão de autorização.

Além disso, o art. 588.º-A, alínea f), estabelece, no n.º 1, que o pedido de prorrogação deve ser dirigido ao juiz competente com antecedência suficiente em relação

ao termo do prazo concedido; e, no n.º 3, que o cálculo da prorrogação terá início a partir da data de expiração do prazo da medida acordada. Este aspeto reforça a ideia de que o prazo é calculado a partir da decisão judicial que autoriza a medida, uma vez que a prorrogação se baseia na duração previamente estabelecida pelo juiz.

No nosso caso, o recorrente omite que, tal como explica o Tribunal Provincial, no despacho de 14 de setembro de 2016 que autorizou a medida limitada aos encontros concretos que ocorressem no interior do veículo entre Alfonso e os restantes investigados, que se verificassem no prazo de trinta dias prorrogáveis nos termos previstos na decisão, estabelecendo expressamente que «esse prazo começará a contar a partir do dia em que o dispositivo for efetivamente instalado, devendo ser comunicado à autoridade judicial o momento em que se produz a ativação do sistema, levantando-se a devida ata». Tal decisão foi devidamente fundamentada pelo juiz de instrução, tendo em consideração que a colocação do dispositivo estava condicionada pela possibilidade de acesso ao interior do veículo, o que colocava dificuldades devido à utilização contínua do veículo e à exposição inevitável dos agentes da polícia para aceder ao mesmo, tendo também em conta a necessidade de entrar no veículo e o facto de serem necessárias as chaves, pelo que decidiu igualmente enviar um ofício ao fabricante para que entregasse aos funcionários da Greco Galicia um duplicado das chaves.

E, como também reconhece o recorrente, consta do processo correspondente que a data de instalação do dispositivo ocorreu no dia 15 de fevereiro de 2017, e que o funcionário especializado adscrito à Direção de Sistemas Especiais, com categoria de polícia e cédula profissional NUM087, foi quem o instalou.

Não se observa, portanto, violação de qualquer direito fundamental, sendo a concessão e execução da medida conformes com os requisitos legais estabelecidos no artigo 588.º-quer do Código de Processo Penal ().

O fundamento é indeferido.

Conclusões.

Este acórdão do Supremo Tribunal é particularmente interessante no que diz respeito à medida emblemática de muitas investigações judiciais contra a criminalidade organizada, como é a gravação de conversas.

É certo que o Supremo Tribunal adotou inicialmente uma posição tão rigorosa que cada nova escuta dava origem a um novo pedido, seguido de uma nova decisão judicial para cada encontro concreto, Acórdão do Supremo Tribunal 718/2020, embora esse critério tenha sido posteriormente matizado pelo Tribunal de Criminação Organizada no acórdão 99/2021, permitindo que, de forma contínua e adequada às circunstâncias do caso, essas gravações pudessem ser realizadas para encontros concretos que ocorressem num determinado período. Chamava a atenção a pouca sensibilidade e acerto do Legislador na redação de uma norma desprovida de sentido prático e, em muitas ocasiões, de impossível concretização técnica devido à pressa na realização do encontro.

Por via jurisprudencial, foi possível matizar a falta de fixação de um prazo de duração da medida nas disposições anteriormente citadas, art. 588.º-C, alínea a), do

Código de Processo Penal e seguintes, prazo esse que será semelhante ao estabelecido para as escutas telefónicas no que diz respeito à sua adoção e prorrogações.

Se o que precede é importante, ainda mais importante é o facto de, pela primeira vez, o Supremo Tribunal ter fixado o dies a quo, o momento inicial, do cómputo de uma medida tecnológica, quando o único pronunciamento jurisprudencial era a muito distante STCO 205/2005 sobre uma investigação do final dos anos 90, muito anterior à reforma da LO 13/2015, que fixava como tal a data do despacho que autorizava a medida, e aquele caso que chegou ao TCO era de uma escuta telefónica; o caso em apreço era de uma autorização judicial de uma escuta telefónica por três meses, que começou dois meses e meio após ter sido autorizada porque os agentes não enviaram as ordens à operadora telefónica correspondente.

Agora, no entanto, o ST argumenta que, graças à especificação da decisão judicial que contempla os possíveis problemas para efetivar a escuta, uma vez que não era tão simples instalar o dispositivo policialmente sem ser visto, devido ao facto de o veículo em questão estar frequentemente em uso e os agentes poderem ficar expostos à contra-vigilância dos investigados, não há qualquer inconveniente em que o prazo tenha início no momento que o juiz de instrução razoavelmente fixar, tendo em conta as circunstâncias do caso.

5. STS 264/2026, 6 de abril. Validade da captação policial de imagens por um drone, numa propriedade destinada quase exclusivamente a uma extensa e imensa plantação de marijuana⁵.

Antecedentes factuais

O Supremo Tribunal decide o recurso de cassação interposto contra a sentença do Tribunal Superior de Justiça de Castela-La Mancha, que confirmou a sentença condenatória para quase todos os arguidos proferida pela Audiencia Provincial. Indeferimento.

O Tribunal Provincial de Guadalajara, Primeira Secção, proferiu a sentença n.º 6/2025, de 10 de março, processo PO 2/2024, proveniente do Tribunal de Instrução n.º 3 de Guadalajara, processo 1/23, relativo a crimes contra a saúde pública, organização criminosa, suborno, revelação de segredos e posse de armas.

Uma das medidas de investigação utilizadas pela Polícia Judiciária foi o uso de drones para captar imagens das instalações utilizadas pela organização criminosa.

Fundamentos jurídicos

A defesa alega, no recurso de cassação, que a obtenção de imagens e vídeos através de drones ou outros meios aéreos sobre a propriedade rural de xxx (Guadalajara) sem autorização judicial constituiu uma violação do direito à privacidade dos moradores. Durante a fase de investigação, a Polícia Nacional utilizou drones ou câmaras aéreas para

⁵ STS 264/2026, de 6 de abril de 2026, publicada no sítio web do Centro de Documentação Judicial, CENDOJ, (ROJ: STS 1661/2026 - ECLI:ES:TS:2026:1661), recurso 10648/2025. Relator: Exmo. Sr. Manuel Marchena Gómez.

sobrevoar e gravar o interior da referida propriedade — residência de alguns arguidos, tal como consta dos factos provados, no ponto terceiro — captando imagens, aparentemente, de plantas de canábis e de movimentos de vegetais no interior da propriedade.

Esta vigilância aérea — salienta-se — foi realizada sem qualquer decisão judicial que a autorizasse. Posteriormente, apenas foram apresentados no processo fotografias isoladas obtidas desses voos, sem a gravação completa, nem os dados precisos de geolocalização, nem qualquer registo formal de quem e como efetuou a captação. Na altura, a defesa denunciou que nem sequer tinha sido comprovada a data em que os arguidos começaram a ocupar a propriedade, nem quando as imagens foram captadas, gerando sérias dúvidas sobre a legitimidade da medida e sobre a fiabilidade dessas fotografias não autenticadas, que poderiam ser dessa propriedade ou de qualquer outra.

A Secção refuta os argumentos do recorrente e afirma que, nos termos do art. 588.º-5, alínea a), a capacidade da Polícia Judiciária para captar, por iniciativa própria, essas imagens está exclusivamente restrita ao que o próprio texto denomina «*locais ou espaços públicos*». A determinação do alcance desta expressão deve ser obtida por oposição ao «*domicílio ou local fechado*» a que se refere o artigo 588.º-4, alínea a), em que, sempre e em qualquer caso, será indispensável a autorização judicial para a captação de imagens.

No já citado STS 797/2025, de 2 de outubro, fazíamos eco das críticas de algum setor da doutrina com a ideia de que o art. 588 quinquies a) da Lecrim () avala a ideia de que, em espaços qualificáveis como públicos, a intimidade nunca está comprometida, de modo que, fora do recinto domiciliar, não há qualquer expectativa de privacidade e, consequentemente, os agentes da polícia não têm qualquer limitação constitucional para obter imagens. A privacidade pode ser afetada — argumenta-se — quando quem investiga obtém informações pessoais de terceiros. Fala-se assim da dimensão negativa da privacidade. Mas também pode ser comprometida quando a gravação de imagens de quem sabe que pode estar a ser vigiado condiciona a sua livre capacidade de desenvolver as facetas ordinárias da vida. Seja como for, o legislador espanhol não considerou digna da proteção reforçada que a autorização judicial confere a obtenção de imagens por agentes da polícia em espaços públicos. Trata-se, portanto, de um conceito de privacidade baseado no local que, para definir o conteúdo do direito constitucional garantido pelo artigo 18.º, n.º 1, e pelo artigo 18.º, n.º 2, da Constituição Espanhola (), exige uma análise prioritária do espaço doméstico ou público em que a ingerência ocorreu.

Adquire pleno sentido, como afirmámos no precedente anterior, a jurisprudência casuística que dá resposta à questão sobre quais os locais que beneficiam da proteção constitucional prevista nos n.ºs 1 e 2 do art. 18.2 da CE. São estes que vão exigir, para a captação de imagens, a autorização contida numa decisão judicial fundamentada. A proteção constitucional da inviolabilidade do domicílio — como a jurisprudência insiste em recordar — reside exclusivamente no domicílio, ou seja, na morada onde o investigado desenvolve a sua própria atividade vital e que, precisamente por isso, gera uma expectativa de privacidade que conta com a tutela constitucional. Consequentemente, a captação de imagens do investigado em locais ou espaços públicos — incluindo aqui, de forma geral, todos aqueles que não estão abrangidos pela proteção constitucional conferida pelo art. 18.2 da CE à inviolabilidade do domicílio ou pelo art. 18.1 à intimidade — poderá ser decidida por iniciativa própria dos agentes da polícia.

Não é fácil obter regras precisas, de carácter geral e suscetíveis de uma aplicação rígida que contorne as singularidades de cada caso concreto.

No presente caso, o acórdão recorrido faz seu o raciocínio expresso pelo Tribunal de primeira instância, baseado na falta de indícios de que, nas datas em que essas fotografias foram tiradas, o espaço abrangido pelas imagens aéreas compromettesse a privacidade dos moradores. De facto, não consta que Inmaculada e Abelardo — ou qualquer outra pessoa — tivessem a sua residência nessa propriedade.

«...As fotografias tiradas por meios aéreos, concretamente drones, constantes das páginas 52 a 55 do ofício de 12 de maio de 2021, e realizadas em dezembro de 2020, 19 de janeiro, 18 de fevereiro e 2 de abril de 2021, mostram apenas as estufas construídas na propriedade, que se situa numa ravina, isolada, afastada de aglomerados populacionais e de difícil acesso. Dificilmente seria possível levar a cabo qualquer investigação, sem o risco de ser descoberta logo desde o início, sem o recurso a estes meios, tendo em conta que, como é do conhecimento geral, as medidas de proteção são máximas na atividade de tráfico, com colaboradores, em muitos casos impossíveis de identificar, que se dedicam exclusivamente à vigilância...»

E para descartar a alegada violação do direito à inviolabilidade do domicílio, acrescenta a sentença recorrida:

«... Quanto ao desconhecimento dos meios utilizados para a captação das fotografias, convém precisar que, embora alguns dos agentes que depuseram como testemunhas tenham afirmado desconhecerem-nos, foi devidamente esclarecido por outras testemunhas, agentes da polícia, que foi solicitada a colaboração da área de sistemas da Polícia Nacional para a captação dessas imagens. Conforme referido no parágrafo anterior da sentença do Tribunal Provincial, nas páginas 52 a 55 do ofício de 12 de maio de 2021, estão incluídas as fotografias em causa e a data: dezembro de 2020, 19 de janeiro, 18 de fevereiro e 2 de abril de 2021. Refere-se que estas foram precedidas de uma investigação no terreno, realizada em 14 de dezembro de 2020, tendo sido possível observar a construção de uma grande estufa (do tamanho de um campo de futebol), com vários operários a trabalhar em gruas de 70 a 80 metros. Assim, é referido no referido relatório ou ofício inicial que, a cerca de 70 m, existia uma moradia unifamiliar de grandes dimensões e que a propriedade dispunha de um picadeiro para cavalos. E embora seja verdade que existe essa referência a uma moradia unifamiliar, as imagens aéreas são captadas a partir de uma altura — não a uma altura muito baixa — e as subseqüentes, também captadas em altura, centram-se nas estufas. As fotografias aéreas, mesmo que tenham sido captadas por drones, carecem de substancialidade lesiva de qualquer direito fundamental, em concreto da proteção da sua privacidade ou intimidade. Não contêm imagens nem dados que possam levar a considerar tal violação. As defesas tentam semear a dúvida quanto à possibilidade de captação de imagens da suposta residência dos arguidos, devido à ausência de apresentação da «gravação completa», tanto do conteúdo do ofício policial, como do expresso pelos agentes que depuseram como testemunhas, não se depreende, de forma alguma, uma base objetiva para entender que foram captadas imagens para além das fotografias apresentadas, muito menos que estas constituíssem uma gravação ou que atingissem a habitação...»

Conclusões.

Retomo alguns excertos da STS 264/2026, para melhor compreensão das dúvidas suscitadas pela captação de imagens através de drones em espaços públicos, privados ou semipúblicos, e destaco a correta explicação dos factos provados em pormenor, tendo em conta que, no nosso caso, estamos perante uma propriedade que não constitui habitação e, uma vez que não afeta os direitos dos supostos moradores, porque estes não existem, a captação de imagens pela polícia é considerada válida, tendo em conta a gravidade da conduta e a dificuldade em agir de outra forma.

E diz o seguinte: «... quando a instalação de aparelhos de filmagem ou de escuta invade o espaço restrito reservado à intimidade das pessoas (domicílio), só pode ser autorizada por força de mandado judicial, que constitui um instrumento habilitante para a intromissão num direito fundamental. Não seriam autorizados, sem a devida autorização judicial, os meios de captação de imagem ou som que filmassem cenas no interior do domicílio, valendo-se dos avanços e possibilidades técnicas destes aparelhos de gravação, mesmo que a captação ocorresse a partir de locais distantes do recinto domiciliar.

A decisão do Supremo Tribunal analisada prossegue afirmando que, evidentemente, não estamos a defender um critério que legitime a captação clandestina de imagens numa propriedade quando a observação se traduz em fotogramas que se projetam no interior de um imóvel ou que revelam espaços destinados ao exercício dos atos que definem a rotina vital de qualquer pessoa.

A Secção também não sugere uma desproteção de tudo o que se situe fora do recinto estritamente doméstico. De facto, o artigo 241.º, n.º 3, do Código Penal (), ao definir o conceito de habitação para efeitos de tipificação do tipo agravado de roubo, considera «as dependências de uma habitação ou de um edifício ou local aberto ao público, os seus pátios, garagens e demais compartimentos ou locais cercados e contíguos ao edifício e em comunicação interior com este, e com o qual formem uma unidade física».

Trata-se, em suma, de avaliar, em cada caso, o respeito, por parte da força de intervenção, pelos princípios da proporcionalidade e da necessidade (, art. 588.º-A, n.º 1, da Lei Penal). E no presente caso, tendo em conta a gravidade dos factos que estavam a ser investigados e a orografia singular em que a propriedade se situava, não identificamos uma violação desses princípios legitimadores.

6. STS 156/2026, de 24 de fevereiro. Fundamentação do despacho de intervenção telefónica quando apenas é solicitada pela polícia uma alteração do número de telefone do próprio investigado⁶.

Antecedentes factuais

O Tribunal de Instrução n.º 1 de Denia instaurou o processo sumário n.º 24/2014 pelos crimes de prevaricação administrativa, suborno, desvio de fundos públicos, fraude à administração e branqueamento de capitais contra Luciano, Lázaro, Genaro, Rafael,

⁶ STS 156/2026, de 24 de fevereiro de 2026, publicada no sítio web do Centro de Documentação Judicial, CENDOJ, (ROJ: STS 885/2026 - ECLI:ES:TS:2026:885), recurso: 1549/2023. Relator: Exmo. Sr. Eduardo de Porres Ortiz de Urbina.

Alexander e SIREM S.L., entre outros, que, uma vez concluído, remeteu para julgamento à 2.ª Secção do Tribunal Provincial de Alicante, que proferiu sentença condenatória relativamente a alguns dos arguidos e absolveu outros. (Processo Brugal).

O Ministério Público formulou um único fundamento de impugnação, considerando lesado o direito à tutela judicial efetiva, consagrado no artigo 24.º, n.º 1, da Constituição Espanhola (). A razão da discordância com a sentença impugnada reside na declaração de nulidade da escuta telefónica do número NUM002, cujo titular era Emiliano, autorizada por despacho de 15/01/2008. Provimento.

Fundamentos jurídicos.

Verifica-se que esta Secção já analisou a eventual nulidade do despacho de 15/01/2018 do processo de onde decorre este depoimento, STS 753/2024 de 22 de julho, declarando que, tratando-se de um despacho que ordena a ampliação de uma escuta telefónica anterior, porque o investigado mudou de telefone ou utiliza outro, não é necessária uma fundamentação especial, sendo suficiente a fundamentação apresentada ao decidir a primeira escuta, salientando, além disso, que, neste caso, a decisão contestada tinha fundamentação suficiente.

Dizia assim: «...Quando uma pessoa está sujeita a investigação com fundamento e foi decidida a escuta de algum dos seus telefones, a escuta de uma nova linha que se descubra ser também utilizada por essa pessoa não requer mais fundamentação do que essa constatação. Não é necessário reproduzir de cada vez os indícios que fundamentam a primeira escuta ou que determinaram as prorrogações...».

Neste caso, estamos perante a ampliação e/ou adoção de uma medida previamente acordada e justificada ao novo número de telefone utilizado pelo investigado, relativamente ao qual já se tinham apreciado indícios de participação na trama investigada.

Especialmente porque já constava do processo o ofício policial de 28 de dezembro de 2007 (folhas n.º 1591 a 1625 do processo — folhas n.º 1691 a 1725 do processo digitalizado), onde eram expostos os indícios concretos de participação deste investigado, e que serviu de base para a autorização da interceptação das comunicações de Argimiro (número NUM005), autorizada por despacho de 28 de dezembro de 2007, cuja cessação teve de ser acordada, por não estar operacional, por despacho de 8 de janeiro de 2008, e cuja fundamentação deve, igualmente, ser tida em consideração para sustentar a nova medida de interferência acordada pelo despacho agora analisado de 15 de janeiro de 2008.

Consequentemente, não se aprecia qualquer deficiência que possa afetar a constitucionalidade da medida para efeitos de determinar a sua nulidade. Conclusão extensível às decisões que determinaram a sua prorrogação, pelo que o fundamento analisado será deferido.

Conclusões.

O critério que sustenta o ST para uma escuta telefónica, essa simples alteração do número de telefone, deve ser interpretado com cautela no que diz respeito a outras medidas de carácter tecnológico; pense-se, por exemplo, numa mudança de veículo numa

geolocalização autorizada judicialmente, porque essa modificação do objeto, o carro, não seria tão simples, uma vez que seria necessário detalhar os novos seguimentos policiais realizados relativamente ao investigado e a esse novo veículo, embora, no fundo, estássemos perante o mesmo caso.

7. STCO 15/2026, 23 de fevereiro. O sigilo do inquérito e a garantia de acesso aos elementos essenciais da detenção⁷.

Antecedentes de facto

Recurso de amparo n.º 2153-2025, interposto por D. R. G. contra as decisões de prisão preventiva de 2 e 14 de fevereiro de 2025, proferidas pelo Tribunal Central de Instrução n.º 3 no processo de instrução n.º 62/2023 e contra o despacho de 11 de março de 2025, proferido pela Quarta Secção da Secção Penal da Audiencia Nacional no recurso de apelação n.º 117-2025. Provimento.

Fundamentos jurídicos

Convém precisar com pormenor qual é a situação de facto, para aplicar com rigor a doutrina constitucional sobre o acesso aos elementos essenciais da detenção num processo declarado secreto e evitar assim qualquer indefesa.

Antes da comparência de 2 de fevereiro de 2025, o tribunal forneceu ao investigado um documento com a mesma data, intitulado: «Resumo do conteúdo das acusações imputadas ao investigado R.G., detido no decurso do inquérito preliminar 62-2023, conduzidas neste Tribunal Central de Instrução n.º 3, através do qual lhe são transmitidos os elementos essenciais do processo para que possa exercer adequadamente o seu direito de defesa e impugnar, se for caso disso, a detenção, tendo em conta que, neste momento, continuam a ser declarados secretos». De acordo com este documento, o requerente do recurso de amparo estava a ser investigado como presumível autor do crime de pertença a organização criminosa, crime contra a saúde pública e suborno. O conteúdo do documento é o seguinte: «Por este Tribunal Central de Instrução n.º 3 da Audiencia Nacional, no âmbito do processo preliminar n.º 62-2023, iniciadas em virtude de queixa apresentada pela Procuradoria Antidroga, tem vindo a ser investigada a atividade ilícita de uma organização criminosa que se dedicaria ao tráfico de drogas através da introdução de haxixe de Ceuta para a península, passando pelos portos de Ceuta e Algeciras, para posterior distribuição a diferentes províncias do território nacional. Na sequência das investigações, foi possível constatar a existência de indícios que revelavam que nos encontrávamos perante redes criminosas que gozariam de um elevado grau de impunidade no desenvolvimento das suas supostas atividades criminosas, graças à conivência de uma «estrutura de segurança», composta principalmente por membros da Guarda Civil destacados no Porto de Ceuta que, perfeitamente coordenados, através de uma série de atos, por ação ou omissão, favoreciam a atividade ilícita em troca de um benefício, geralmente económico. Ao longo da investigação, foram-se verificando indícios razoáveis de criminalidade que evidenciam a existência de uma organização criminosa estabelecida na cidade de Ceuta, cujo objetivo é obter lucro económico através

⁷ STC 15/2026, de 23 de fevereiro de 2026, publicado no site do Centro de Documentação Judicial, CENDOJ, (ROJ: STC 15/2026 - ECLI:ES:TC:2026:15), recurso 2153/2025. Relator: Exmo. Sr. Ricardo Enríquez Sancho.

do tráfico de drogas [...]. Da mesma forma, foram obtidos uma série de indícios através dos quais se comprovou a existência de uma estrutura de agentes presumivelmente encarregados de garantir a saída da mercadoria pelo porto de Ceuta, sendo estes o guarda civil R., integrado na Secção de Reconhecimento de Veículos da ^a Companhia Fiscal e de Fronteiras de Ceuta, e o guarda civil A., pertencente à Unidade de Análise e Investigação Fiscal e Fronteiras de Ceuta (UDAIFF). Da mesma forma, com base nos resultados das atividades que têm vindo a ser desenvolvidas pelo detido e pelos demais membros da rede criminosa investigada, culminou-se na apreensão de uma quantidade significativa de substância estupefaciente, presumivelmente haxixe; tudo isto relacionado com a linha de investigação traçada. Operação na qual o investigado participou, da forma indicada, como membro de uma organização criminosa dedicada a este tipo de atividade ilícita, concretamente realizando as tarefas logísticas necessárias para a realização do transporte ilegal. Durante a investigação, foram obtidos indícios do pagamento de certas quantias monetárias por parte da organização criminosa investigada como compensação pela sua colaboração com a organização criminosa nas tarefas de segurança que lhe foram atribuídas. Mais concretamente, foram obtidos indícios a partir de conversas captadas e gravadas, nas quais o detido já teria recebido 5 000 euros pela ação levada a cabo em 8 de dezembro de 2024. Da mesma forma, foram obtidos indícios do preço acordado entre a estrutura de segurança e a organização criminosa investigada pelas tarefas de segurança...»

Neste contexto, convém rever a doutrina constitucional sobre o direito de acesso aos elementos essenciais dos autos declarados secretos para impugnar a privação de liberdade a) Existe uma doutrina consolidada deste Tribunal sobre o direito de acesso aos elementos essenciais do processo para impugnar a medida de privação de liberdade, (i) tanto em situações de detenção policial (SSTC 13/2017, de 30 de janeiro; 21/2018, de 5 de março; 181/2020, de 14 de dezembro; 86/2025, de 7 de abril, e 188/2025, de 15 de dezembro); (ii) no âmbito da realização da audiência judicial prevista no art. 505 do Código de Processo Penal () para a adoção da medida cautelar de prisão preventiva. Neste último caso e, em particular, em processos declarados secretos pela autoridade judicial de instrução (SSTC 83/2019, de 17 de junho; 94/2019 e 95/2019, de 15 de julho; 180/2020, de 14 de dezembro; 80/2021, de 19 de abril; 4/2023, de 20 de fevereiro; 30/2023, de 17 de abril; 68/2023, de 19 de junho, e 152/2023, de 20 de novembro). A doutrina constitucional sobre a garantia de acesso aos processos judiciais sob sigilo, tal como resumida na STC 152/2023, FJ 2 b), estabelece que o respeito pelos direitos à liberdade pessoal e à defesa exige o reconhecimento de que o sigilo dos processos não exclui o direito de acesso para impugnar, em termos factuais e jurídicos, a legalidade da privação cautelar de liberdade. Este direito de acesso — juntamente com o direito à informação, do qual é complemento indissociável e ao qual serve de garantia instrumental — permite a igualdade de armas no exercício do direito de defesa.

A garantia de acesso não opera oficiosamente, ao contrário do que acontece com o direito à informação, mas requer um pedido por parte da pessoa interessada ou da sua defesa.

O momento para solicitar o acesso aos autos judiciais secretos pode ocorrer antes ou no momento da decisão sobre a pertinência da medida cautelar de privação de liberdade, ou posteriormente, quer através do sistema de recursos contra o despacho de prisão preventiva, quer mediante pedidos de revisão do mesmo. A garantia de acesso limita-se aos elementos essenciais do processo para contestar a legalidade da privação de

liberdade; a concretização destes elementos é necessariamente casuística e a sua especificação cabe ao órgão judicial competente que deve decidir sobre a prisão preventiva.

Ao afirmar que o investigado tem o direito de conhecer as fontes de prova que poderiam fundamentar a sua incriminação num processo penal, a doutrina deste Tribunal não se limitava a exigir que se informasse a pessoa apenas sobre qual é o «tipo» ou a «natureza» das fontes de prova que a relacionam com os factos, mas sim que nisso está necessariamente implícito que a autoridade competente individualize o «conteúdo» dessas fontes no caso concreto. Comunicar ao interessado que está a ser investigado, ou que se justifica a sua detenção ou a sua prisão preventiva com base num documento sem indicar qual; ou com base no depoimento de testemunhas não identificadas, salvo se estas se tivessem declarado como testemunhas protegidas pelo juiz, ou sem indicar quais os factos que afirmam conhecer; ou em virtude do resultado de um relatório pericial, sem se saber que pessoa ou entidade o subscreve e quais os dados que apresenta; ou graças a uma gravação telefónica ou de outro tipo, mas sem detalhar o seu conteúdo, não pode de forma alguma considerar-se que satisfaça o direito de acesso aos atos essenciais que foi reconhecido por este tribunal como garantia dos direitos fundamentais à liberdade pessoal e à defesa jurídica. (iv) No que diz respeito aos meios de investigação tecnológica, a determinação dos «elementos essenciais» será condicionada pela informação obtida do sistema tecnológico, na medida em que seja relevante para a adoção da decisão de prisão preventiva: (i) no caso de conversas telefónicas ou telemáticas que tenham sido interceptadas, a sua transcrição e os dispositivos ou terminais em causa (, arts. 588.º-B do Código de Processo Penal); (ii) os dados constantes de arquivos automatizados dos prestadores de serviços [art. 588.º-B, alínea j)]; (iii) os dados necessários para a identificação de utilizadores, terminais e dispositivos de conectividade [art. 588.º-B, alíneas k), l) e m)]; (iv) a transcrição ou gravação das comunicações orais captadas e gravadas através da utilização de dispositivos eletrónicos (art. 588.º-querter); (v) o auto que regista o resultado da utilização de dispositivos técnicos de localização e vigilância (art. 588.º-quinquies), e (vi) o conteúdo dos ficheiros concretos registados em equipamentos informáticos e outros sistemas de armazenamento externo (art. 588.º-sexies), também nos casos em que o registo em equipamentos informáticos seja efetuado à distância (art. 588.º-septies).

Conclusões

Após uma leitura atenta desta decisão do Supremo Tribunal de Justiça, pergunto-me para que serve então o sigilo do inquérito num processo penal e se deve continuar a ser considerado um mecanismo relevante para o sucesso da instrução.

Distingue-se claramente entre a garantia de acesso aos elementos essenciais, que não opera oficiosamente, mas requer requerimento por parte da pessoa interessada ou da sua defesa, e o direito à informação sobre os factos que lhe são imputados, que deve ser obrigatoriamente concedido pelo juiz a qualquer investigado, oficiosamente.

Não posso deixar de manifestar a minha perplexidade perante afirmações como as indicadas nos últimos parágrafos extraídos da fundamentação jurídica da sentença referida, na medida em que, se é a casuística que deve orientar quais os elementos que podem ser tornados públicos a pedido da parte investigada, apesar do sigilo, como posso divulgar o conteúdo de uma conversa com um terceiro ainda não detido e que aparece do

outro lado da chamada interceptada sem comprometer o sigilo do inquérito? Não poderia ser que ele não queira revelar a sua identidade porque nessa organização criminosa existem outros alvos, conhecidos ou não, que ainda possam estar em atividade?

Em suma, apesar do louvável esforço do juiz de instrução desse processo na Audiencia Nacional em fornecer às partes um documento especialmente redigido para dar a conhecer os elementos essenciais que fundamentaram a privação de liberdade de um arguido no momento da sua apresentação ao tribunal e para decidir sobre a sua eventual detenção, na minha opinião e após ter lido esse documento *ad hoc*, considero-o mais do que razoável, completo e detalhado, e as precisões do TCO sobre o que não pode ser mantido em sigilo comprometem o sentido do sigilo processual previamente acordado, proporcionado e justificado pelos factos investigados e face a crimes tão graves e próprios da criminalidade organizada.

Magister dixit e agora, seguir esta interpretação do TCO.

8. STS 41/2026, 26 de janeiro. Reabertura de um processo arquivado provisoriamente devido ao surgimento de novos factos e novas linhas de investigação, mesmo que sejam de carácter técnico⁸.

Antecedentes de facto

Recurso de cassação interposto contra a sentença de 2 de abril de 2025, proferida pela Secção de Recurso da Audiencia Nacional, no processo de recurso 9/2025, que indeferiu os recursos de apelação interpostos pelos atuais recorrentes contra a sentença de 18 de dezembro de 2024, proferida pela Secção Penal da Audiencia Nacional, Terceira Secção, com exceção do recurso interposto por Ángeles, que foi parcialmente deferido, mantendo-se o restante da sentença recorrida. Provimento parcial.

Fundamentação jurídica

Durante a instrução do processo, foi proferida uma decisão de arquivamento com carácter provisório, fundamentada na falta de justificação devida da prática do crime, tendo-se verificado a insuficiência de provas, em primeiro lugar, pelo facto de uma das linhas telefónicas alvo de escuta não registar tráfego e de outra não estar efetivamente a ser utilizada pelo investigado que determinou a intervenção, além de uma localização de veículos que se revelou impossível ou infrutífera.

Mas também decorrente, como expressamente refletido nos autos, de dificuldades técnicas insuperáveis observadas nesse período da investigação, uma vez que uma terceira linha telefónica alvo de escuta não podia ser objeto de observação, dado que a empresa Orange, titular da linha, tinha iniciado a implementação de um novo protocolo de comunicações, denominado RTP, que não podia então ser decodificado.

⁸ STS 41/2026, de 26 de janeiro de 2026, publicada no sítio web do Centro de Documentação Judicial, CENDOJ, (ROJ: **STS 158/2026** - ECLI:ES:TS:2026:158), número do recurso 10294/2025. Relator, Exmo. Sr. Pablo Llarena Conde.

A reabertura contestada pelo recurso não resultou de uma reconsideração do material já existente nem de uma correção tardia de uma hipotética negligência do inquérito, mas sim da concorrência de circunstâncias supervenientes que se enquadram no conceito de «novos elementos de prova» exigido por esta Secção:

a) Em primeiro lugar, tinham surgido novos indícios de reativação da atividade criminosa investigada. As vigilâncias policiais tinham detetado que os suspeitos poderiam estar a preparar uma nova receção de materiais precursores para a síntese de droga, o que abria a possibilidade de uma nova vigilância que resultasse mais bem-sucedida do que a anterior. Dessa forma, alterava-se objetivamente o pressuposto factual em que se baseava o encerramento provisório, uma vez que se tratava de novos dados indiciários que apontavam para uma nova atuação criminosa e uma via de investigação renovada, por mais que a subsunção típica do comportamento fosse a mesma ao suspeitar-se da prática de um crime de conceitos globais.

b) Em segundo lugar — e isto é determinante face ao argumento da defesa de que não existiam indícios reais sobre a receção de um novo lote de materiais precursores —, constata-se a existência de uma nova via de investigação, ao considerarem os agentes de investigação que já estavam em condições de superar as dificuldades técnicas inicialmente observadas para descodificar o novo protocolo de comunicações RTP introduzido pela empresa de telecomunicações numa das linhas inicialmente interceptadas. Circunstância que, por si só, constituía um «novo elemento de comprovação» no sentido jurisprudencial, pois abre a possibilidade real e concreta de explorar pela primeira vez a fonte investigativa, superando uma impossibilidade técnica não imputável aos investigadores e que agora se apresentava como superável.

À luz da doutrina do Supremo Tribunal, esta conjunção de fatores satisfaz amplamente a exigência de que a reabertura se baseie em novos elementos que não constavam ou não eram exploráveis no processo no momento do arquivamento, evitando precisamente o risco que a jurisprudência proíbe de reabrir o processo por simples mudança de critério, ou por um esforço anteriormente menosprezado, ou por uma correção tardia de avaliações previamente possíveis.

A novidade aqui não recai sobre um dado incriminatório, mas sobre a possibilidade de utilizar técnicas de criminalística antes inviáveis, o que, por definição, alarga o âmbito da verificação e justifica processualmente a reativação da instrução sem violar as garantias do investigado.

Do ponto de vista constitucional e convencional, impedir a reabertura num cenário como o descrito — em que coexistem novos indícios e, além disso, a habilitação superveniente de atuações técnicas potencialmente esclarecedoras — conduziria a um encerramento rígido incompatível com a ideia de uma investigação criminal razoavelmente eficaz, pois implicaria converter o arquivamento provisório num encerramento material definitivo, apesar de terem sido removidas as causas que impediam aprofundar o esclarecimento de um crime não prescrito. A doutrina do Tribunal Constitucional, em sintonia com o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, salienta precisamente que a investigação não deve ser encerrada prematuramente quando existam possibilidades razoáveis e úteis de investigação.

Conclusões

As medidas de investigação tecnológica estão sujeitas aos princípios orientadores comuns de especialidade, adequação, excepcionalidade, necessidade e proporcionalidade.

O princípio da necessidade não equivale a impor à polícia judiciária nem ao juiz de instrução a obrigação de esgotar materialmente todas as diligências alternativas imagináveis, nem a experimentar — por princípio — um catálogo de medidas prévias até ao seu fracasso. O padrão exige um julgamento comparativo fundamentado sobre a disponibilidade real de alternativas menos intrusivas que se revelem igualmente adequadas e eficazes para o fim legítimo prosseguido, ou, se for o caso, constatar que, sem a intervenção, a investigação ficaria gravemente prejudicada e, além disso, tratando-se de uma diligência tipicamente acordada nas fases iniciais, a jurisprudência sublinhou que não é exigível uma justificação factual exaustiva, precisamente porque a medida é adotada para aprofundar uma investigação ainda não concluída, fundamentada em indícios iniciais que posteriormente deverão ser contrastados.

A tutela judicial efetiva é violada quando se encerra a instrução apesar de existirem suspeitas razoáveis suscetíveis de serem dissipadas através de uma investigação eficaz, o que exige esgotar prudentemente as possibilidades de investigação úteis para esclarecer os factos, sublinhando que esta doutrina coincide com a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

O Tribunal Constitucional salienta, além disso, que não existe uma lista rígida e exaustiva de diligências exigíveis em todos os casos, mas sim a obrigação de realizar as diligências que, atendidas as circunstâncias, se revelem razoavelmente adequadas para avançar no esclarecimento do ocorrido; por isso, perante novos factos e novas vias de investigação, mesmo que sejam de carácter técnico e devidamente justificadas, é pertinente reabrir o processo arquivado provisoriamente e retomar a investigação.



GOBIERNO
DE ESPAÑA

MINISTERIO
DEL INTERIOR



GUARDIA CIVIL

Revista Científica
del Centro Universitario
de la Guardia Civil

Revista
LÓGOS
Guardia Civil

